F. 417/50 Secretaria Tiradentes

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º .....

Institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

DESPACHO: À Comissão de Finanças.

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO N.º 01 DE 19

Ao Sr. Leite Neto, 17, em 5 19 51

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. Dep. Osvaldo Trigueiro, 22-11-57, em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. Deputado Paulo Paul Pires, 14, em 12 19 5

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Lote: 26
PL Nº 201/1950
1
Caixa: 234

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 5 de maio de 1964.

Nº 00352

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Professor Darcy Ribeiro,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 5 de março de 1954.

Nº **00353**
Encaminha autógrafos do
Projeto de Lei
nº 201-B, de 1951.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os devidos fins, os autógrafos relativos ao Projeto de Lei nº 201-B, de 1951, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, anteriormente, os quais apresentavam erros tipográficos.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

1º Secretário

A Sua Excelência o Senador Ivo Arruda Nogueira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
03937 18 FEV 64
SECRETARIA

Brasília, 18 de fevereiro de 1964.

Nº 00178

Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional à sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civil,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Primeiro Secretário
JOSÉ BONIFÁCIO

A Sua Excelência o Senhor Professor Darcy Ribeiro,
Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

RECEBIDO NA D. E.

do C. D.

no dia 19-2-64

às 15:30

Ulysses

29.2.64

SECRETARIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES
Recebido em 19/2/64
por Raimundo

109

Lote: 26
PL Nº 201/1950
4
Caixa: 234

se cogita. Assim dispõe, com efeito, o art. 14 do aludido Decreto:

"Art. 14. As soldadas e vencimentos previstos neste decreto para o pessoal ativo e inativo, ficam sujeitos a compensação quando de eventuais abonos ou aumentos, que vierem a ser concedidos por lei ao funcionalismo público federal, extensivos à classe dos marítimos, mantendo-se o critério de hierarquia salarial objeto dêste decreto".

26. Prevê o Anteprojeto, no art. 1º, a concessão de aumento, nas mesmas bases percentuais e com idênticas limitações, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e do Departamento Federal de Segurança Pública.

29. Estabelece-se, ainda, a concessão de auxílio para locação de imóvel ao servidor público civil ou militar transferido ou removido *ex officio* ou por necessidade de serviço, para localidade em que não seja proprietário de imóvel residencial, ou cuja repartição ou corporação não lhe assegure moradia. Semelhante medida, inaplicável aos mandados servir em Brasília, aos que percebem vencimento superior ao novo valor do nível 18 e aos retribuídos sob o regime de remuneração, justifica-se pela mobilidade inerente ao exercício da função pública e pelas atuais dificuldades de moradia existente, sendo previsto em caráter temporário, até que se realize a revisão da política salarial, que constitui um dos itens da Reforma Administrativa ora em elaboração.

30. Em consonância com a orientação geral adotada na elaboração do Anteprojeto, são excluídos do aumento ou abono os que percebem vencimento, provento ou pensão superior a ..... Cr$ 70.500,00 mensais, que é o novo valor correspondente à referência-base do nível 18 — máximo estabelecido na escala-padrão do funcionalismo civil. Na hipótese de perceber o servidor ou pensionista importância maior do que Cr$ 50.400,00 e menor do que o novo valor ora fixado para o nível 18, e concedido aumento de 20%, observados os mesmos critérios expostos no item 21. Dentro do mesmo princípio, não se beneficiarão do aumento os servidores sujeitos a regime de remuneração, que já atingem, mensalmente, importância superior à fixada no Anteprojeto para o nível 18. Isso porque a elevação prevista para o nível de vencimento respectivo será deduzida da parte variável da remuneração. A medida se justifica porque objetiva impedir que se agrave a situação de privilégio em que se encontram algumas categorias, já altamente retribuídas, tais como as dos Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo e Agentes Fiscais do Impôsto de Renda.

31. Já no que se refere aos servidores que fazem jús a percentagens sôbre a arrecadação de rendas públicas — cuja situação salarial é muito inferior à do pessoal mencionado no item anterior — não estabelece o Anteprojeto qualquer restrição ao aumento a ser-lhes concedido, desde que percebam, no momento, retribuição total igual ou inferior a Cr$ 70.500,00. No tocante aos servidores de que se trata e que percebam atualmente retribuição total superior a Cr$ 70.500,00 é o aumento que se concede ao respectivo nível parcialmente compensado por uma dedução na parte variável que lhes é paga. Essa providência faz-se necessária para evitar que tais servidores venham a ser duplamente beneficiados.

32. A medida decorre, ademais da necessidade de limitar as distorções salariais existentes, já assinaladas procurando atenuá-las com a não concessão de novas vantagens pecuniárias a categorias cuja retribuição já se distancia dos quantitativos fixados para o mais elevado nível da tabela de retribuição do funcionalismo civil.

33. Os Professores Catedráticos, os Diplomatas e assemelhados, bem como os Oficiais Generais das Fôrças Armadas, são excluídos daquela limitação, pela natureza especial das respectivas atividades, em razão das quais o próprio Anteprojeto estabelece-lhes, de forma expressa, novos vencimentos.

34. Impõe-se, por outro lado, a inalterabilidade dos pagamentos feitos em moeda estrangeira a servidores civis e militares, no exterior. Isso porque o reajustamento salarial em cogitação destina-se a fazer face à elevação do custo de vida no Brasil, não se justificando seja a medida extensiva ao pessoal que serve no exterior, em geral já bem remunerado e fora do nosso impacto inflacionário.

35. Procurou-se, em seguida, disciplinar o regime de retribuição dos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar, do Chefe do Gabinete Civil, do Prefeito do Distrito Federal e dos Secretários da Prefeitura do Distrito Federal. Assim, para os quatro primeiros, foram fixados os vencimentos mensais de Cr$ 300.000,00, e, para os últimos, os de Cr$ 220.000,00, não se lhes aplicando o sistema de "diárias de Brasília", estabelecido na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

36. O art. 18 do Anteprojeto preconiza, conforme já se esclareceu, princípio de alcance altamente moralizador, isto é, o estabelecimento de um limite correspondente ao subsídio fixo do Presidente da República, que é de Cr$ 300.000,00 mensais, além do qual a nenhum servidor será permitido receber dos cofres públicos, a qualquer título.

37. Com efeito, às razões a êsse respeito já aduzidas cumpre acrescentar ser inadmissível que, em democracia que se inclina, de forma decisiva, para a justiça social existam servidores percebendo, em um mês, quantias a que outros sòmente farão jús em mais de três anos de trabalho, como infelizmente ainda se verifica no serviço público brasileiro. Daí o imperativo da fixação daquele limite como o primeiro passo para a adoção de nova política salarial mais consentânea com nossa realidade sócio-administrativa.

38. No Serviço Civil Federal, a escala-padrão de vencimentos dos cargos efetivos alcança, na tabela inclusa na presente proposta, a importância de Cr$ 70.500,00 e o maior símbolo de cargo em comissão corresponde a Cr$ 110.000,00. Contudo, servidores há cuja retribuição, fugindo aos padrões comuns, atinge a cifras elevadíssimas, transformando os seus beneficiários em privilegiados sócios do Tesouro, como é do conhecimento geral.

39. Em decorrência dêsse princípio, foram estabelecidas normas destinadas a controlar a sua execução e a caracterizar a responsabilidade daqueles que as inobservarem.

40. Ademais, com o objetivo de começar a disciplinar, em benefício do erário, abusos e excessos existentes na remuneração do pessoal com exercício no exterior, cuja existência já foi verificada pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 51.704, de 12 de fevereiro de 1963, é fixado o teto de US$ 2.500,00 (dois mil e quinnentos dólares) além do qual, com exceção dos Chefes de Missão Diplomática, não será dado a nenhum servidor perceber, a qualquer título. Posteriormente, caberá ao Poder Executivo regulamentar a fixação da remuneração daqueles servidores, à base das respectivas atribuições, responsabilidades e representação, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

41. Disciplina-se, por outro lado e de forma mais adequada o problema da fixação de um limite referente a gratificações que podem ser auferidas pelos servidores, civis e militares. Tal medida, consubstanciada no parágrafo único do art. 12 e no art. 20 do Anteprojeto, tem por finalidade evitar que o servidor perceba vantagens que, em sua totalidade, ultrapassem importância superior a 100% do respectivo vencimento.

42. Diversas providências de significativa importância para a administração brasileira, no tocante à política de pessoal, são adotadas no Anteprojeto, tais como:

a) a extinção dos símbolos dos cargos isolados de provimento efetivo, na administração centralizada ou autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão;

b) o estabelecimento de uma faixa de retribuição para os Tesoureiros auxiliares em bases mais consentâneas com a nova política salarial do Govêrno e com o plano de pagamento instituído para o Serviço Civil do Poder Executivo pela Lei nº 3.780, de 1960. Iguais normas aplicam-se aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, retribuídos com padrões de vencimentos típicos de cargos em comissão.

43. Semelhantes providências têm por objetivo evitar a concessão a servidores que já se encontram em situação privilegiada, nos quadros da administração brasileira, de aumento nas mesmas bases do que se vai conceder ao funcionalismo em geral, além de concorrerem para atenuar as incongruências salariais já apontadas e que tantos malefícios vêm causando à boa organização e funcionamento da administração federal.

44. Releva notar que, no caso específico dos Tesoureiros-auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, já lhes foi deferida, além do aumento geral outorgado aos servidores federais pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, com vigência de 1º de abril de 1962, substancial majoração de salários, sob a forma de reclassificação, a partir de 2 de agôsto do mesmo ano, data em que entrou em vigor a Lei nº 4.061, de 1962.

45. Não é demais ressaltar que além dessa dupla majoração de vencimentos no curto espaço de quatro meses, tiveram os Tesoureiros-auxiliares elevado em 100% (cem por cento), pelo último dos referidos diplomas legais, o auxílio para diferença por quebra de caixa a que fazem jus na forma da legislação em vigor.

46. Como se vê, não se pretende reduzir os vencimentos daqueles funcionários mas, sim, conceder-lhes aumento em bases mais adequadas a evitar o agravamento das discrepâncias que os separam injustificadamente da maioria esmagadora dos servidores públicos, com vistas à sua futura integração no plano de pagamento decorrente do sistema de classificação de cargos implantado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

47. O aproveitamento dos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) no serviço público, determinado no Anteprojeto, tem por escopo criar um clima de segurança e bem estar social que, em muito, virá contribuir para a consolidação do nôvo Distrito Federal, concedendo-se-lhes o aumento ora proposto.

48. Por outro lado, a medida não acarretará maiores ônus para a União, pois as despesas com o pagamento dos empregados em apreço já são, em última análise, por ela custeados.

49. Ressalte-se, ainda, que tais empregados já se acham equiparados aos funcionários civis da União, para efeito de salários e outras vantagens, conforme se poderá depreender da Portaria nº 729 de 14 de dezembro de 1962, do Presidente da citada Companhia.

50. Por outro lado, não há negar que o aproveitamento de que cogita o Anteprojeto constitui um ato de reconhecimento dos poderes públicos a um punhado de brasileiros que, dando o melhor de seus esforços, conseguiu edificar uma obra digna dos maiores encômios como é a Capital Federal.

51. Determina o art. 23 do Anteprojeto que a remessa, ao Congresso Nacional, dos quadros definitivos do funcionalismo se verificará dentro do prazo de um ano, iniciado a partir da ultimação dos trabalhos legislativos referentes à Reforma Administrativa.

52. Trata-se de medida prevista no art. 87, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que estabelecia, para sua execução, o prazo de dois anos, o qual foi prorrogado até 1º de julho de 1963, pelo art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

53. Impõe-se, agora, nova prorrogação daquele prazo, em face dos trabalhos relacionados com a Reforma Administrativa, já iniciados. Com efeito, em se tratando de reestruturação planificada do Serviço Público Federal, o que infalìvelmente acarretará a extinção, o desdobramento, a transformação e a criação de novos Ministérios e Órgãos, é fora de dúvida que sòmente após o término dêsse programa, poder-se-á cogitar da composição definitiva dos Quadros de Pessoal, que, do contrário, estariam sujeitos a modificações substanciais tão logo viessem a ser aprovados.

54. Acresce, ainda, a circunstância ponderável de que a organização de tais Quadros acarretará, inevitàvelmente, a criação de novos e, por certo, numerosos cargos, com o conseqüente ônus para os cofres públicos, em desacôrdo com o programa de contenção de despesas estabelecidos pelo Govêrno, nos têrmos do Plano Trienal, com o objetivo da recuperação econômico—financeira do País até 1965.

55. Prevê o Anteprojeto recursos totais no valor de Cr$ ..... 142.730.000.000,00 (cento e quarenta e dois bilhões e setecentos e trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o aumento de vencimentos que ora se propõe.

56. Como se verá nas tabelas inclusas (Anexo IV), o aumento de vencimentos do pessoal federal — aí considerados civis, militares, inativos e pensionistas — custaria ao Govêrno cêrca de 83 bilhões de cruzeiros. Entretanto, não poderá o Tesouro Nacional eximir-se de atender a entidades de direitos públicos e privados, como os Institutos de Previdência, Emprêsas de Navegação Marítima, a Rêde Ferroviária Federal S.A., a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e outras entidades, cujos recursos não são suficientes para ocorrer aos gastos com a melhoria salarial de seus empregados, o que provoca a elevação dessa quantia para importância da ordem de 142 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, e para cêrca de 148 bilhões de cruzeiros com o pagamento de atrazados a servidores da citada Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de Universidades e outros órgãos com falta ou insuficiências de recursos para êsses fins.

57. Tendo em vista a situação presente das finanças federais, com o vultoso *deficit* que se anuncia para o corrente exercício, prevê o Anteprojeto dispositivo que visa a tornar menos onerosa para o Tesouro a justa melhoria de salário, transferindo parte dela para a responsabilidade das entidades beneficiadas com o aumento de vencimentos de que se trata.

58. Tenciona-se, com isso, vincular o incremento da receita que os órgãos da administração indireta tenham ou venham a ter no corrente exercício em conseqüência de re—

visões salariais, tarifárias e cambiais, de iniciativa do Govêrno ou de particulares, à concessão do aumento a seus próprios servidores, limitando-se, assim, a retirada de recurso à conta do referido crédito especial as necessidades incontornáveis dessas entidades subsidiadas pelo Govêrno Federal.

59. Finalmente, e ainda de acôrdo com a orientação traçada no Plano Trienal do Govêrno, o aumento ou abono que se pretende conceder, bem como as normas complementares básicas, vigorarão a partir de 1º de abril de 1963.

60. Para possibilitar o melhor exame da matéria pelos Senhores Congressistas à incluída, no todo ou em parte, no Anexo V, a legislação citada no Anteprojeto, com indicação dos dispositivos em que a mesma é mencionada, bem como cópias autênticas (Anexo VI — A e B):

a) da Exposição de Motivos número 213, de 27 de fevereiro de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que propõe e justifica o aumento na base de 8% (oito por cento) para os marítimos.

b) da Exposição de Motivos nº 2, de 27 de março de 1963, do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 51.704, de 12 de fevereiro de 1963, que propõe e justifica a remuneração máxima de US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) para o pessoal no exterior, mensalmente.

61. São estas, em linhas gerais, as diretrizes que presidiram a elaboração do anexo Anteprojeto de Lei, que tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *A. Fonseca Pimentel*, Diretor-Geral.

PROJETO Nº 201-C, DE 1950

Emendas do Senado ao Projeto nº 201 B-50, da Câmara, que estatui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Orçamento e Fiscalização Financeira).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração [illegible] pelos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações para atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a [illegible] classificação abaixo, é:

a) Receita Ordinária, compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais;
IV — Rendas Diversas.

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;
II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada exigida pelas entidades de direito público, União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas da tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit»

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior ou outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribua dotação individual ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuídas pelos seguintes títulos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de dívida;
5 — Cotas-partes das transferências de receitas;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em um dos seus anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão também especificadas, em efetiva e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte fixa, o modelo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto (anexo nº 2);

b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos: (anexo nº 3);

c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos: (anexo nº 4);

d) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os serviços (anexo nº 5);

e) demonstração da despesa pelos elementos [illegible] (anexo nº 6).

§ 1º. Para atender à [illegible] demonstrações [illegible] fica vedado o [illegible] de quatro algarismos [illegible] ver com a [illegible] (anexo nº 7).

§ 2º [illegible]

Art. 14. [illegible]

Geral da [illegible]

[illegible]

Da receita

[illegible]

I [illegible] da receita

II — [illegible] da

[illegible] segundo [illegible]

[illegible] — Anexo [illegible] pelos seguintes

Art. 15. A [illegible] da Receita [illegible] exercício [illegible] à [illegible] da [illegible] legislação.

Parágrafo único. [illegible] do crédito [illegible] e [illegible] autorizado pelo [illegible] legislação.

Art. 17. A [illegible] despesa obedecerá à [illegible] necessidades do custeio dos serviços já existentes e [illegible] do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República [illegible] à Câmara dos Deputados [illegible] o dia 15 de agôsto de cada ano a proposta [illegible] despesa e receita da União para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda [illegible] Departamento Administrativo do Serviço Público a organização da proposta orçamentária da União a ser [illegible] Presidente da República [illegible] do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União se objetivará um projeto único [illegible] de exposição de motivos [illegible] da Fazenda que [illegible] encaminhará à Câmara dos Deputados a proposta orçamentária solicitando [illegible] fim a designação de [illegible].

CAPITULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
5

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentarias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim déste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de indices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo principio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade propria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) Aposentadoria e Pensões;

b) Serviço da Divida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercício em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Divida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Divida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;

II — Depósitos Especificados;

III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;

II — Os depósitos de montes de socôrro;

III — Os prêmios de loterias;

IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;

V — Os restos a pagar;

VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação liquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
6

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a pagar» do exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
I — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
V — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio aos municípios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIAVEL F. ou V.	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO								
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trsf. Rec. 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes T. sf. Rec. 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
3	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	%

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
7

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 6

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
4 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. s/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
8

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria..... 1.º algarismo
Espécie..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA
- Rendas Tributárias
  - Impostos. 0
  - Taxas 1
  - Contribuição de Melhoria.. 2
- Rendas Patrimoniais 3
- Rendas Industriais 4
- Rendas Diversas 5

EXTRAORDINARIA
- Rendas Diversas 6
- Diversas Receitas 7

A TRANSFERIR 8

ESPÉCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatistica
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercicios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

7 — *DIVERSAS RECEITAS*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Divida Ativa.

8 — *A TRANSFERIR*

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços. ..... 1.º Algarismo
Sub-Serviços ..... 2.º Algarismo
Elementos ..... 3.º Algarismo
Sub-Elementos ..... 4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVICOS

0 — *ADMINISTRAÇÃO GERAL*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

1 — *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇÃO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Culturais
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Água e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Dívida Fundada Externa
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municípios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Dívida
4 — Cotas-partes das Transferências de receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsídios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Domínio Público
1 — Obras de Domínio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DÍVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Dívida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Família
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
				Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdência e Assistência Social		Cr$	
Extraordinária:				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Restos a Pagar (contrapartida de despesa a pagar)		Cr$		Depósitos:			
Depósitos:				Públicos	Cr$		
Públicos	Cr$			Especificados	Cr$		
Especificados	Cr$			De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		Outras Operações:			
Outras Operações:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$	*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				Disponível:			
Disponível:				Caixa	Cr$		
Caixa	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Exatores	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Vinculado em C/C Bancárias:			
Vinculado em C/C Bancárias:				—	Cr$		
—	Cr$				Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$				Cr$
			Cr$				

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 8

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças		TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças	
			Nº Absolutos	%				Nº Absolutos	%
ORDINARIA					*CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributarias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					*CREDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CREDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"	0	0	0		"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
9

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO				PASSIVO			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO				*PASSIVO FINANCEIRO*			
Disponível:				Restos a Pagar			
Caixa	Cr$			—	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			—	Cr$	Cr$	
Tesouraria	Cr$	Cr$		Depósitos:			
Vinculado em C/C Bancárias:				Públicos	Cr$		
—	Cr$			Não-específicados	Cr$		
—	Cr$	Cr$		Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Realizável:				Diversos:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE				*PASSIVO PERMANENTE*			
				Dívida Fundada Interna:			
Bens Imóveis		Cr$		Em Títulos	Cr$		
Bens Móveis		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
Bens de Natureza Industrial		Cr$					
Créditos		Cr$		Dívida Fundada Externa:			
Valores		Cr$		Em Títulos	Cr$		
Diversos		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
			Cr$	Diversos:			
Soma			Cr$	—	Cr$		
SALDO ECONÔMICO				Soma	Cr$	Cr$	Cr$
Passivo a descoberto			Cr$	*SALDO ECONÔMICO*			
				Ativo Líquido			Cr$
ATIVO COMPENSADO				*PASSIVO COMPENSADO*			
Valores em Poder de Terceiros:				Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros				Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos				Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Diversos							
—	Cr$			Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

BALANÇO ECONÔMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Cultura	Cr$			Encargos da Dívida	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Cotas-Partes dos Tribut. de Receitas	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços e Encargos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$			Recebimento de Créditos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$	Empréstimos Tomados	Cr$		
				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				*INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$					
Inscrição de Outros Créditos		Cr$		Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações, Legados etc.)		Cr$		Cancelamento de Dívida Fundada Diversa		Cr$	
Cancelamentos de Dívida Passiva		Cr$				Cr$	Cr$
Diversos		Cr$	Cr$				
RESULTADO ECONÔMICO			Cr$	*SALDO ECONÔMICO*			Cr$
Déficit Verificado (Se for o caso)			Cr$	Superávit Verificado (Se for o caso)			Cr$
			Cr$				Cr$

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
10

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária				
(Por espécie)				
[illegible]				
PATRIMONIAL				
[illegible]				
ETC.				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 13

TITULOS	IXADA	EALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
ETC			

Demonstração da Divida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇAO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo nº 15

TITULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 38 DE 1952

(Nº 201, de 1950 na Casa de Origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5-2-52.

Em pauta nos dias 14 e 15-2-52.

Distribuido às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18-2-52.

Na sessão de 28-5-58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172-58, da Comissão de Constituição e Justiça. Relator: Waldemar Pedrosa, favorável; nº 173-58, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 174-58, da Comissão de Finanças, relator: Sr. Senador Juracy Magalhães, pela aprovação do Projeto nos têrmos do Substitutivo encaminhado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Pareceres publicados no D. C. N de 28-5-58.

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remetido à Comissão de Constituição e Justiça em 4-6-58.

Incluido o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 19-11-62.

Lido o Parecer nº 711-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favoravel ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o novo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em 10-12-62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 749-62 da Comissão de Constituição e Justiça, Relator o Sr. Senador Silvestre Péricles.

Nº 750-62 da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Ary Vianna.

Em discussão o substitutivo e aprovado a redação final, sem falta de número.

Pareceres publicados no D. C. N de 7-12-62.

Em 11-12-62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o Projeto e o 1º Substitutivo. À Comissão de Redação.

Em 14-12-62 é aprovada a redação final constante do Parecer nº 782-62.

À Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 893, de 17-12-62.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão como despesa no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo n. 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente as necessidades do ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades específicas da administração pública, provocadas por contraprestações de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, industrial e diversas, as transferências correntes e as provenientes de recursos destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, de conversão em espécie de bens e direitos, recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impôstos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imoveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
11

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílio para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesas, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TITULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TITULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPITULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, comporse-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Previsões Plurianuais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Considerar-se-ão metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *a*, *e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO IV

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos préviamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TITULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39 Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
12

encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TITULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O contrôle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPITULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Esse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPITULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO X

DA CONTABILIDADE

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPITULO II

DA Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industrias, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como osre cebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;

II O Ativo Permanente;

III O Passivo Financeiro;

IV O Passivo Permanente;

V O Saldo Patrimonial; e

VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO XI

Das utarquias e Outras Entidades

Artigo 108. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamento da beneficiária, alvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário

TITULO XII

Disposições Finais

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará a publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigôres em contrário.

Artigo 116. Revogam-se as disposigor a primeiro de janeiro de 1964.

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Transferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução)		
Total			Total		

RÉSUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
13

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
14

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes.*

1.1.0.00 — *Receita Tributária.*

1.1.1.00 — *Impostos:*

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Impôsto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda.
1.1.1.14 — Impôsto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Único s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Impôsto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.

..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas:*

1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos

..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.

1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*

1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais*
1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impôstos Estaduais.*
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municípios*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*
1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*
1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Dívida Ativa*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxílios dos Municípios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*
3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores*
3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Empresas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.
3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Família.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*
3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3 2.9.4 — Entidades Municipais

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*

4.1.1.0 — *Obras Públicas:*

4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Início de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4 1 3.0 — *Material Permanente:*
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0. — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública*
4.3.1.1. — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.
4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*
0 — Administração
1 — Poder Legislativo
2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Polícia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
15

0 — *Encargos Gerais*

- 0 — Administração
- 1 — Dívida Fundada Interna
- 2 — Dívida Fundada Externa
- 3 — Dívida Flutuante
- 4 — Financiamentos Governamentais
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

- 0 — Administração
- 1 — Levantamento e Defesa de Recursos
- 2 — Produção Mineral
- 3 — Produção Vegetal
- 4 — Produção Animal
- 5 — Caça e Pesca
- 6 — Imigração e Colonização
- 7 — Orientação e Pesquisa
- 8 — Mecanização
- 9 — Diversos

3 — *Energia*

- 0 — Administração
- 1 — Carvão
- 2 — Petróleo e Gás Natural
- 3 — Energia Elétrica
- 4 — Energia Nuclear
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

- 0 — Administração
- 1 — Transporte Ferroviário
- 2 — Transporte Rodoviário
- 3 — Transporte Aeroviário
- 4 — Transporte por Dutos
- 5 — Transporte Urbano
- 6 — Navegação Marítima e Interior
- 7 — Comunicações
- 8 —
- 9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

- 0 — Administração
- 1 — Indústrias Metalúrgicas
- 2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
- 3 — Indústria Mecânica Pesada
- 4 — Indústria Química
- 5 — Indústria de Produtos Alimentares
- 6 — Comércio Interno e Externo
- 7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
- 8 — Abastecimento Urbano
- 9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

- 0 — Administração
- 1 — Ensino Primário
- 2 — Ensino Médio — Secundário
- 3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
- 4 — Ensino Superior
- 5 — Ensino e Cultura Artística
- 6 — Educação Física e Desportos
- 7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
- 8 — Patrimônio Artístico e Histórico
- 9 — Diversos

7 — *Saúde*

- 0 — Administração
- 1 — Assistência Médico-Hospitalar
- 2 — Assistência Médico-Ambulatorial e Domiciliar
- 3 — Assistência à Maternidade e à Infância
- 4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
- 5 — Higiene
- 6 — Erradicação de Endemias
- 7 — Saneamento
- 8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
- 9 — Diversos

8 — *Trabalho, Previdência e Assistência Social*

- 0 — Administração
- 1 — Previdência Social
- 2 — Inativos e Pensionistas
- 3 — Salário-Família e Abono Familiar
- 4 — Assistência a Menores
- 5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
- 6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
- 7 — Assistência a Silvícolas
- 8 — Proteção ao Trabalho
- 9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

- 0 — Administração
- 1 — Habitação Popular
- 2 — Serviços de Água e Esgotos
- 3 — Limpeza Pública
- 4 — Iluminação Pública
- 5 — Ruas e Praças Públicas
- 6 — Parques e Jardins
- 7 — Mercados, Feiras e Matadouros
- 8 — Cemitérios
- 9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGO RIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
T O T A L											

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Anexo n.c 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
16

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistencia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
17

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Diferenças (Cr$) Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas:				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferença Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

Lote: 26
PL Nº 201/1950
18
Caixa: 234

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 18)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	CR$	CR$	CR$	TITULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receita Diversas				Transportes e Comunicações			
				Indústria e Comércio			
Receita de Capital				Educação e Cultura			
				Saúde			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Depósitos				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações:				Depósitos			
.....				Outras Operações:			
				.....			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Disponível:				Disponível:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				.....			
Vinculado em C/C Bancárias				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
19

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 16)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO				. PASSIVO FINANCEIRO			
Disponíveis				*Restos a Pagar* : .			
Caixa				. .....			
Bancos e Correspondentes				*Serviços da Dívida a Pagar*			
Exatores				*Depósitos*			
Vinculado em C/C Bancárias :				*Débitos de Tesouraria*			
.....				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				*Dívida Fundada Interna*:			
.....				Em Títulos			
ATIVO PERMANENTE				Por Contratos			
Bens Móveis				*Dívida Fundada Externa* :			
Bens Imóveis				Em Títulos			
Bens de Natureza Industrial				Por Contratos			
Créditos				*Diversos* :			
Valores				....			
Diversos :				Soma do Passivo Real			
.....				SALDO PATRIMONIAL			
Soma do Ativo Real				Ativo Real Líquido			
SALDO PATRIMONIAL				Soma			
Passivo Real Descoberto				PASSIVO COMPENSADO			
Soma				*Contrapartida Valores em poder de Terceiros* :			
ATIVO COMPENSADO				.....			
Valores em Poder de Terceiros :				*Contrapartida de Valores de Terceiros* :			
.....				.....			
Valores de Terceiros :				*Contrapartida Valores Nomes Emitidos*:			
.....				.....			
Valores Nominais Emitidos :				*Diversos* :			
.....				.....			
Diversos :				TOTAL-GERAL			
.....							
TOTAL-GERAL							

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				*Despesas Correntes*			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				*Despesas de Capital*			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
Receitas de Capital				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Cobrança da Dívida Ativa			
Aquisição de Bens Móveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Imóveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Títulos e Valores			
Empréstimos Concedidos				Empréstimos Tomados			
Diversas				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
Total				Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição da Dívida Ativa				Cancelamento da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos				Encampação de Dívidas Passivas			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Diversas			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Total das Variações Passivas			
Diversas				RESULTADO PATRIMONIAL			
Total das Variações Ativas				Superavit verificado (se fôr o caso)			
RESULTADO PATRIMONIAL				TOTAL GERAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)							
TOTAL GERAL							

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

DEMONSTRAÇAO DA DIVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TITULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$)	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
21

Projeto de Resolução nº 4 A, de 1963

Fixa o número de membros das Comissões da Câmara, em decorrência do aumento do número de Deputados, e dá outras providências; tendo parecer da Mesa, com substitutivo.

PROJETO Nº 4-63, A QUE SE REFERE O PARECER

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Em decorrência do aumento do número de Deputados passam a ser as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural;
II — Comissão de Constituição e Justiça;
III — Comissão do Distrito Federal;
IV — Comissão de Economia;
V — Comissão de Educação e Cultura;
VI — Comissão de Finanças;
VII — Comissão de Fiscalização Financeira;
VIII — Comissão de Legislação Social;
IX — Comissão de Minas e Energia;
X — Comissão de Orçamento;
XI — Comissão de Redação;
XII — Comissão de Relações Exteriores;
XIII — Comissão de Saúde;
XIV — Comissão de Segurança Nacional;
XV — Comissão de Serviço Público;
XVI — Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

§ 1º Haverá ainda tôdas Comissões Especiais que embora transitórias não se extinguirão com o término de legislatura:

I — Comissão do Polígono das Sêcas;
II — Comissão de Valorização Econômica da Amazônia;
III — Comissão da Bacia do São Francisco.

§ 2º É extinta a Comissão do Mudança da Capital.

Art. 2º São fixados os números de membros das Comissões Permanentes e Especiais fixadas no artigo 1º:

a) Comissão de Orçamento, 50 membros;

b) Comissão de Constituição e Justiça, Economia, Finanças e Relações Exteriores, cada uma 31 membros;

c) Comissão de Agricultura e Política Rural, Distrito Federal, Fiscalização Financeira e Minas e Energia, cada uma 21 membros;

d) Comissão de Educação e Cultura, Legislação Social, Saúde, Segurança Nacional, Serviço Público e Transporte, Comunicações e Obras Públicas, cada uma 21 membros;

e) Comissão de Redação, 6 membros;

f) Comissão do Polígono das Sêcas, Valorização Econômica da Amazônia e Bacia do São Francisco, cada uma 13 membros.

Art. 3º A Comissão de Orçamento se dividirá em três turmas, sendo uma de 18 e duas de 17 membros; as Comissões constantes da letra "b" do artigo 2º, em duas turmas de 15 membros cada uma, afora o Presidente; e as constantes da letra "c", de duas turmas de 11 membros, afora o Presidente.

Art. 4º A Comissão de Orçamento terá três Vice-Presidentes; As Comissões previstas nas letras *b, c e d* do Art. 2º, 2 cada uma e as demais, um.

Art. 5º A competência da Comissão de Orçamento será a que lhe atribui o art. 28, letras "d" e "e" do Regimento Interno, com a redação constante do art. 2º da Resolução nº 12, de 1959.

Art. 6º A Comissão de Agricultura e Política Rural compete apurar sôbre assuntos relativos à agricultura e à pecuária, estrutura da economia rural, crédito agrícola, caça e pesca, pesquisa agrícola, química agrícola e industrial, produção e comércio agrícolas, estabilização de preços dos produtos agrícolas, seguro das colheitas, conservação do solo e assuntos correlatos.

§ 1º À Comissão de Fiscalização Financeira compete opinar sôbre todos os assuntos atinentes a:

1) prestação de contas do Presidente da República;

2) fiscalização da execução orçamentária e dos créditos adicionais autorizados;

3) atos do Tribunal de Contas da União;

4) fiscalização da administração financeira, contábil e monetária da União, suas Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º À Comissão de Minas e Energia compete opinar sôbre os assuntos relativos às riquezas minerais do país, e respectiva pesquisa e exploração; sistema de águas, seu aproveitamento e distribuição; energia elétrica, caducidade, intervenção e desapropriação de serviços que exploram energia elétrica e fornecimento de água para consumo público ou transformem produtos minerais; energia nuclear e assuntos correlatos.

Art. 7º São excluídas as atribuições da Comissão de Economia as matérias que ora se incluem na competência das Comissões de Minas e Energia e de Agricultura e Política Rural.

Art. 8º As proposições que versarem matéria da competência de mais de três comissões, poderão ser submetidas ao exame de Comissão Especial, de 5 membros constituída por iniciativa do Presidente da Câmara, de Líder de Bloco Parlamentar ou de Líder Partidário, mediante aprovação do Plenário e mantido o disposto no § 2º do Art. 15 da Resolução nº 71 de 1962.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 7º a 13 da Resolução nº 71 da Resolução nº 72 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963. — *Oliveira Brito.* — *Bocayuva Cunha.* — *Pedro Aleixo.* — *Martins Rodrigues.*

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 DE 1963, A QUE SE REFERE O SUBSTITUTIVO

Nº 1

Inclua-se onde couber:

Art. .... O parágrafo 2º do art. 15 da Resolução nº 71, de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 2º O parecer oferecido não dispensará a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que opinará apenas sôbre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou de técnica legislativa da proposição".

Brasília, 4 de abril de 1963. — *Ernesto Machado.*

Nº 2

Onde se lê:

§ 1º

I — Comissão do Polígono das Sêcas.

Leia-se:

I — Comissão do Desenvolvimento do Nordeste.

Justificação

O núcleo central do Polígono das Sêcas é o Nordeste, e a problemática da Região girava, até há bem pouco tempo, em tôrno do problema das sêcas. Entretanto, o conceito geral que se tem, hoje, acêrca dessa região é mais extenso do que aquêle que se contém na definição oficial do Polígono. Esse conceito nôvo, mais dinâmico, resulta da compreensão mais objetiva do problema do desenvolvimento econômico nacional, em que se dá ênfase à formulação de projetos regionais, os quais são executados em têrmos de dimensão geográfica.

A criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, abrangendo tôda a área do Polígono inclusive o Norte de Minas e mais o Estado do Maranhão sugere-nos a nova denominação dessa Comissão, vinculando-a, dinâmicamente, aos problemas legalmente adstritos à SUDENE, cujos resultados interessam a todo o País.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1963. — *Costa Lima.*

Nº 3

a)

O item 1º do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a ter a seguinte redação:

1º — A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e dois Vice-Presidentes e a segunda de cinco Secretários. Haverá também cinco suplentes de Secretário.

b)

Art. 1º Compete ao 5º Secretário:

a) promover ampla divulgação, em todo território nacional, dos trabalhos da Câmara dos Deputados, inclusive os das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito.

b) tomar conhecimento e responder críticas provenientes de fontes conceituadas contra a Câmara dos Deputados.

c) identificar e processar responsáveis por publicações e divulgações que representem injúrias contra a Câmara dos Deputados ou qualquer dos seus membros.

d) promover reuniões públicas ou secretas, no Plenário da Câmara dos Deputados, em horários especiais, de parlamentares com representantes categorizados da imprensa falada e escrita, professôres, universitários, integrantes do Poder Executivo e patentes das classes armadas, líderes de sindicatos e intelectuais, para debates de problemas de interêsse nacional e de críticas ao funcionamento do Poder Legislativo.

e) receber denúncia contra atividades de deputados contrárias ao decôro parlamentar, examinar sigilosamente e tomar as providências cabíveis.

f) diligenciar no sentido da formação de uma mentalidade nacional favorável ao Poder Legislativo, proceder inclusive para tanto, o levantamento em todo o país das áreas de opinião pública que lhes são desfavoráveis e adotar medidas indicadas para elevação de seu conceito.

g) tomar medidas ao seu alcance para aprovação de proposições e concretização de planos que visem a instalação urgente e o bom funcionamento de serviços de telecomunicação entre a Capital do país e as Capitais dos Estados.

h) providenciar junto às emprêsas de aviação comercial no sentido de que sejam mantidas linhas de navegação aérea ligando a Capital do país diretamente às Capitais dos Estados.

i) dirigir os serviços de segurança da Câmara dos Deputados.

j) a Câmara dos Deputados oferecerá funcionários e todos os recursos materiais necessários ao bom e imediato funcionamento da 5ª Secretaria.

Art. 3º Três dias após a publicação desta Lei o Plenário da Câmara elegerá o 5º Secretário para a presente sessão legislativa. — *Edilson Melo Fávora.*

Nº 4

O parágrafo 1º e seus itens, do artigo 6º, transformado em artigo, terão a seguinte redação:

"Art. ...., E' da competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas:

a) opinar sôbre o processo de tomada de contas do Presidente da República;

b) acompanhar, em tôdas as suas fases, a execução orçamentária;

c) pronunciar-se sôbre os projetos de abertura de créditos adicionais;

d) fiscalizar a administração financeira, contábil e monetária da União, bem como de suas autarquias e sociedades de economia mista".

Sala de Sessões, 2 de abril de 1963. — *Guilherme Machado.*

Nº 5

Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados convocar, ao menos uma vêz por mês, os Presidentes das Comissões Permanentes, para reunidos sob a sua presidência, com a presença dos Líderes, proceder ao exame de matérias e à adoção de providências julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado.*

Nº 6

Acrescente-se ao parágrafo 2º do Art. 6º, que deverá constituir artigo em separado, o seguinte:

"Art. . Fiscalizar as entidades e as sociedades de economia mista subordinadas ao Ministério de Minas e Energia".

Sala de Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado.*

Nº 7

Arescente-se ao item VII do artigo 1º:

"... e Tomada de Contas".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963. — *Guilherme Machado.*

Nº 8

Acrescente-se onde couber:

"A Comissão de Economia compete opinar sôbre tôda matéria atinente ao planejamento econômico nacional".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado.*

Nº 9

Redija-se assim o art. 9º:

"Art. 9º — *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 7º, 10º, 11º, 12º e 13º da Resolução nº 71, a Resolução nº 72 e demais disposições em contrário*".

Justificação

O Projeto, através do seu art. 9º, revoga alguns dispositivos da Resolução nº 71, que adaptou o Regimento Interno da Câmara ao sistema parlamentar de govêrno. Existem, porém, na mencionada Resolução muitas matérias que nada têm a vêr com o parlamentarismo, e que nela certamente foram inseridas com o objetivo de atualizar e aprfeiçoar o funcionamento da Câmara. Se de um lado deploramos que não se aproveitasse a oportunidade para rever e adaptar a Resolução nº 71 e o draconiano Regimento Interno da Casa, por outro discordamos da revogação pretendida no Projeto dos arts. 8º e 9º do referido diploma legal.

São democráticos, e resguardam a representação de praticamente todos

Aprovada. À sanção.
Em 27.11.63

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR
Em 25/11/63

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 201-E-1950

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 201-D-1950

(Emendado no Senado)

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44; e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de

crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercicio.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituida pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho,

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;
II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituidas, quando a operação não importe aumento do capital; e
III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.

Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Divida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

~~Parágrafo único. Em~~ casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção 1

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e

educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sómente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluidas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para insvestimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

22 H

Art. ~~1ed~~ A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de recei-

ta e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção ~~I~~ H Primeira

Das Previsões Plurienais

Art. ~~24~~ H 23 As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. ~~25~~ H 24 O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título ~~XII~~ desta lei, com indicação das H X

CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26 Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possivel, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços. ← 25

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27 A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital. ← 26

Seção 2ª ← segunda

Das Previsões Anuais

Art. 28 As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a politica econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa. ← 27

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de: ← 28

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *d*, *e* e *f*; e ← 22

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30 Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária. ← 29

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercicios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. ← 30

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. ~~32~~ As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO ~~IV~~

Da elaboração da Lei ae Orçamento

Art. ~~33~~ Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municipios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. ~~34~~ Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto ,a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxilios e subvenções.

TITULO ~~V~~

Do exercicio financeiro

Art. ~~35~~. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. ~~36~~ Pertencem ao exercicio financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. ~~37~~ Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de creditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. ~~38~~ As despesas de exercicios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Res-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

tos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos a conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

H 38

Art. 13. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

H 39

Art. 14. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

H 11/3 serão escrituradas

H V

TITULO V

H 40

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

H 41

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

H 42

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

H 43

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

14

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. H 44

Art. 44. Os creditos adicionais terão vigência adstrita ao exercicio financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários. H 45

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível. H 46

TITULO VII H VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. H 47

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: H 48

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à me-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

lhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orça-

mentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de credito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação especifica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processdos pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fara adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS..

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74 Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75 A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76 O contrôle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 77 O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78 A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO X

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85 Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade

Art. 86 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87 A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88 Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89 Os débitos e creditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90 A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPITULO II

DA Contabildade Orçamentária e Financeira

Art. 91 A contabildade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos e as dotações disponiveis.

Art. 92 O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos creditos adicionais.

Art. 93 A divida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluidos os serviços da divida;

II — os serviços da divida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94 Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95 Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98 Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99 A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industrias, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuizo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as su-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

perveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo ~~102.~~ Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo ~~103~~ O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo ~~104~~ O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo ~~105.~~ A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo ~~106~~ O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;
II O Ativo Permanente;
III O Passivo Financeiro;
IV O Passivo Permanente;
V O Saldo Patrimonial; e
VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

H 101

H 102

H 103

H 104

H 105

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

H 106

Artigo 107/ A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

N

Parágrafo 1º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

H X

TITULO /

1 au

Das Autarquias e Outras Entidades

H 107

N ou

Artigo 108/ As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Paragrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

N 108

Artigo 109/ Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo ~~10~~ Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo ~~1º~~ serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TITULO ~~III~~

Disposições Finais

Artigo ~~12.~~ O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas

25

CÂMARA DOS DEPUTADOS

da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado no orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prévio atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigôr em janeiro.

Artigo 116. Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 18 de novembro 1963.

Presidente

Relator

Câmara dos Deputados, em de de 1963.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XVIII — Nº 154 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1963

Red. Final do Proj. 201-E/962 pág. 9193 e seguintes

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE, DIA 26 DE NOVEMBRO É DESTINADA A HOMENAGEAR À MEMÓRIA DO PRESIDENTE JOHN FRITZGERALD KENNEDY.

PEQUENO EXPEDIENTE
GRANDE EXPEDIENTE

Antônio Carlos Magalhães
Arnaldo Nogueira
Max da Costa Santos (na forma do art. 14 do Regimento Interno)
Newton Carneiro
Mário Lima
Wilson Martins
Flaviano Ribeiro
Ezequias Costa
Pereira Lúcio
Augusto Novaes
Demisthóclides Baptista
Mauricio Goulart
Paulo Coêlho
João Veiga
Mauro Cabral
Bezerra Leite
Daso Coimbra
Ossian Araripe
Costa Cavalcanti
Teófilo Pires
Osmar Dutra
Zacharias Sêleme
Derville Allegretti
Edison Garcia
Edilson Melo Távora
Oséas Cardoso
José Richa
Luiz Battistotti
Dirceu Cardoso
Adrião Bernardes
Janary Nunes
Mário Covas
Pedro Aleixo
Getúlio Moura
Adaucto Cardoso
Padre Godinho
Luiz Vianna
Aecio Cunha
Cunha Bueno
Manoel Almeida
Celestino Filho
Haroldo Duarte
Geraldo de Pina
Adyllo Vianna
Medeiros Netto
Gabriel Hermes
Albino Zeni
Sylvio Braga
Plinio Sampaio
Carlos Werneck
Ruy Santos
Levy Tavares
Emival Caiado
Padre Nobre
Osni Régis
João Herculino
Manoel Barbuda
Nogueira de Resende
Resende Monteiro
Luiz Bronzeado
Armando Leite
Milton Reis
Waldemar Alves
Oswaldo Zanello
Pedro Braga
Bento Gonçalves
Benedicto Cerqueira
Magalhães Melo
Pereira Nunes
Tourinho Dantas
Manoel Taveira
Pedro Marão
Saldanha Derzi
Juarez Távora
Peixoto da Silveira
Francisco Adeodato
José Rio
Caroeso de Menezes
Marco Antônio
Abel Rafael
René Ferreira
João Menezes
Dias Menezes
Plinio Costa
Sérgio Magalhães
Yukishigue Tamura
Burlamaqui de Miranda
Franco Montoro
Celso Passos
Odilon Ribeiro Coutinho

SUMÁRIO

1 — MESA

2 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

3 — COMISSÕES PERMANENTES

4 — COMISSÕES ESPECIAIS

5 — COMISSÕES DE INQUÉRITO

6 — ATAS DAS COMISSÕES

7 — 249ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1963.

I — Abertura da sessão.

II — Leitura e assinatura de ata da sessão anterior.

III — Leitura do expediente

COMUNICAÇÃO:

Do Sr. Ariosto Amado, comunicando que se ausentará do País.

Do Sr. Renato Clidônio, que a fim de acompanhar a reunião do Convênio Internacional do Café em Londres, se ausentará do País.

REQUERIMENTOS DEFERIDOS:

Da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando providências no sentido de que se pronunciem:

I — O Ministério do Trabalho sôbre o Projeto nº 1.182-63 (of. número 254-63).

II — O Ministério da Educação sôbre o Projeto nº 1.132-63 (of. número 255-63).

III — O Departamento Administrativo do Serviço Público sôbre os Projetos ns. 1.215-63 (of. 258-63); 657-63 (of. nº 262-63; 429-63 (of. nº 263-6); 364-63 (of. nº 264-63 e 3.130-61 (of. 266-63).

IV — Os Ministérios de Minas e Energia e Agricultura sôbre os Projetos ns. 1.190-63 (of. nº 265-63 e 4.815-63 (of. nº 322-63).

V — O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais sôbre o Projeto nº 1.170-63 (of. nº 267-63).

VI — O Tribunal Superior Eleitoral sôbre o Projeto nº 3.659-63 (of. nº 268-63).

Da Comissão de Finanças, solicitando providências no sentido de que sejam pedidos audiências:

I — Ao Ministério da Educação sôbre o Projeto nº 16-59 (of. 293-63).

II — A Comissão de Justiça sôbre o ofício nº 517-59, do Supremo Tribunal Federal (of. 294-63).

III — Ao Ministério do Trabalho sôbre o Projeto nº 485-59 (of. 297-63).

IV — Ao Ministério da Saúde sôbre os Projetos ns. 768-59 (of. 299-63), 2.767-52 (of. nº 300-63), 2.390-63 (of. nº 310-63 e 3.914-58 (of. 320-63).

V — A Associação Riograndense de Imprensa (Pôrto Alegre — RS e Associação Sergipana de Imprensa (Aracaju — SE) sôbre o Projeto número 872-59 (of. nº 301-63).

VI — Ao Ministério da Agricultura sôbre o Projeto nº 3.918-57 (of. 302-63).

VII — Ao Ministério da Educação sôbre os Projetos ns. 933-59 (of. 303-63), 2.251-52 (of. nº 308-63, 1.298-51 (of. 1.298-51 (of. nº 309-63) e 4.146-54 (of. nº 324-63).

VIII — Ao Conselho Superior da Caixa Econômica Federal sôbre os Projetos ns. 2.418-57 (of. 304-63) e 4.833-62 (of. 326-63).

IX — Ao Legislativo Mineiro sôbre o Projeto nº 1.003-59 (of. nº 305-63).

X — Ao Ministério da Marinha sôbre o Projeto nº 2.252-60 (of. 306-63).

XI — Ao Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre os Projetos ns. 1.091-57 (of. nº 307-63) e 3.392-61 (of. nº 316-63).

XII — Ao Ministério da Fazenda sôbre os Projetos ns. 1.660-63 (of. 311-63), 3.817-62 (of. nº 317-63), 3.622-61 (of. nº 318-63) e 4.720-58 (of. 321-63).

XIII — Ao Ministério da Guerra sôbre o Projeto nº 2.679-52 (of. 312-63).

XIV — O Ministério da Justiça sôbre o Projeto nº 2.955-61 (of. número 315-63).

XV — O Ministério do Trabalho — DNPS — sôbre o Projeto número 3.647-A-57 (of. nº 319-63).

XVI — O Ministério da Indústria e Comércio sôbre o Projeto número 4.570-A-53 (of. 323-63).

XVII — Da Contadoria Geral da República sôbre o Projeto nº 4.688-62 (of. 325-63).

XVIII — Ao Ministério das Relações Exteriores sôbre o Projeto número 4.590-59 (of. nº 327-63).

Da Comissão de Minas e Energia solicitando providências no sentido de que seja:

I — Reiterado pedido de informações constante do ofício nº 70-63, o Ministério de Minas e Energia (of 85-63).

II — Encaminhado à Comissão de Orçamento e assunto referente ao Projeto 596-59 (ofício nº 86-63).

Da de Orçamento solicitando providências no sentido de que:

I — O Ministério da Viação e Obras Públicas se manifeste sôbre o Projeto nº 4.599-62 (of. nº 206-63 e 218-63 (of. 227-63).

II — O Ministério da Fazenda se manifeste sôbre o Projeto nº 85-63 (of. 268-63).

III — O Ministério da Saúde se manifeste sôbre o Projeto nº 2.792-61 (of. 271-63).

Da Comissão de Saúde, solicitando providências no sentido de que o Ministério da Saúde sôbre o Projeto nº 872-63 (of. nº 66-63).

Da Comissão de Segurança Nacional solicitando providências no sentido de que seja ouvido o Estado-Maior das Fôrças Armadas sôbre o Projeto nº 990-63 (of. nº 109-63).

REQUERIMENTO A IMPRIMIR.

Nº 1.233-63 (Convocação de Ministro) — Do Sr. [illegible], convocando o Sr. Ministro da Saúde, para prestar informações à Câmara dos Deputados sôbre a situação da indústria farmacêutica no Brasil

PROJETOS A IMPRIMIR:

Nº 3.453-A-61 — Reintegra na Fôrça Aérea Brasileira, no pôsto de 1º Tenente, João Andrade Velame, ex-aluno da Escola Técnica de Aviação; tendo parecer pela constitucionalidade, com substitutivo, da Comissão de Constituição e Justiça; parecer, com substitutivo, da Comissão de Segurança Nacional e parecer da Comissão de Finanças favorável ao substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Nº 213-A-63 — Restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR135-Pr, constante do Plano Rodoviário Nacional, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; parecer com substitutivo, da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas e parecer da Comissão de Finanças, nos têrmos do substitutivo da Comissão de Transportes.

REDAÇÃO FINAL A IMPRIMIR:

Do Projeto nº 2.725-A-61, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais destinados aos programas e projetos vinculados ao Ponto IV do Govêrno dos Estados Unidos da América.

Do Projeto nº 201-D-50, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PROJETOS APRESENTADOS:

Nº 1.330-63, do Sr. Waldemar Alves, que dispõe sôbre o aproveitamento em cargos técnicos ou científicos, dos servidores públicos federais e autárquicos, portadores de diploma de grau superior, e dá outras providências — (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

Nº 1.331-63, do Sr. Waldemar Alves, que equipara os estabelecimentso bancários sediados na área de atuação da SUDENE às emprêsas industriais e agrícolas para os efeitos das isenções concedidas pelo artigo dezesseis da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 — (Às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças).

Nº 1.335-63, do Sr. Pedro Catalão, que abre o crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e equipamento do Hospital Regional de Itapebi, no Estado da Bahia — (Às Comissões de Saúde, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Nº 1.338-63, do Sr. Wilson Chedid, que cria um campo de multiplicação de variedades de cana junto ao Pôsto Agro-Pecuário do Ministério da Agricultura, no município de Jacarézinho, Estado do Paraná — (Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças).

Nº 1.339-63, do Sr. Adylio Martins Vianna, que dispõe sôbre a quitação com a previdência social, como condição para a consecução de empréstimo ou financiamento de parte de estabelecimentos oficiais de crédito, de qualquer órgão governamental, autárquicos ou não e de sociedades de economia mista — (Às Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Finanças).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 80,00	Semestre	Cr$ 38,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

IV — PEQUENO EXPEDIENTE:

Oradores:

O Sr. Medeiros Netto apresenta e justifica projeto de lei que dá a denominação de Presidente Kennedy, à cidade satélite do Distrito Federal, que ora se apelida Taguatinga.

O Sr. Euclides Triches solidariza-se com o Sr. Ministro da Fazenda, por haver proposto ao Sr. Presidente da República projeto estabelecendo pena de prisão para os sonegadores de impôsto de renda.

O Sr. Orlando Bertolli, na qualidade de catarinense, reverencia a memória de Santa Catarina, no dia de hoje.

O Sr. Antônio Bresolin faz apêlo aos Srs. Ministro da Fazenda, Ministro da Saúde e Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, que dêem assistência aos canavieiros do Rio Grande do Sul.

O Sr. Edison Garcia dirige apêlo ao DNER para que reinicie a construção da BR-41, estrada que passará por Barro da Garça, no Estado de Mato Grosso.

O Sr. Ewaldo Pinto solicita ao Sr. Ministro da Fazenda, que mande apurar o que se passa na Recebedoria da Fazenda a ne Coletoria do Distrito Federal.

O Sr. Maaglhães Mello transmite, em nome do povo pernambucano, o sentimento pelo falecimento do Sr. Presidente John Kennedy e lê seu discurso pronunciado na Sociedade Interamericana de Imprensa.

O Sr. Daso Coimbra, abordando o Orçamento de 1964, faz apêlo ao Poder Executivo para que o cumpra, auxiliando as entidades beneficiadas e realizando as obras ali programadas.

O Sr. Benedito Vz. reclama do govêrno federal atenção para o problema da agricultura e da pecuária no Brasil.

O Sr. Heitor Cavalcanti encaminha à Mesa requerimento de informações dirigido ao Sr. Ministro da Viação, sôbre o Plano de Obras prioritárias a ser realizado por êste Ministério.

O Sr. Benedito Cerqueira defende a necessidade de criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento em vários municípios do Brasil.

O Sr. Pereira Nunes consigna sua repulsa ao atentado terrorista que sofreu o Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Ultimo de Carvalho apresenta à Mesa requerimento de preferência para discussão e votação do Projeto nº 808-B, de 1963, que dispõe sôbre o Plano de Classificação de Cargos

O Sr. Plínio Lemos, dirige apêlos aos Srs. Ministro da Viação e Diretor-Geral do DNOCS, no sentido de que não permitam a transferência do Laboratório de Solos e Concreto, de Campina Grande para a cidade de Recife-PE.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
47

O Sr. Arruda Câmara lê carta dirigida ao Diretor do jornal "Diário de Notícias", esclarecendo comentário relativo à criação do Instituto de Pensões dos Congressistas e apela ao Relator da Comissão de Justiça no sentido de que dê seu parecer ao Projeto nº 4 713, que concede o 13º mês, anualmente, aos servidores públicos

V — GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. Ultimo de Carvalho comenta a entrevista concedida pelo Presidente da República à revista "Manchete" inculpando os líderes do govêrno no Congresso Nacional, pelo atraso na votação das reformas de base.

O Sr. Guerreiro Ramos discorre sôbre o prevalecimento da domesticidade na vida brasileira, em virtude de os círculos políticos permitirem o domínio da política como destino e da história como um processo cego, enumerando, ao final, algumas medidas que acabariam com êsse fator negativo.

VI — APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Os Srs. Daso Coimbra, Hélcio Maghenzani, Guerreiro Ramos, Aurélio Viana e Zacharias Seleme apresentam projetos de lei.

Os Srs. Valério Magalhães e Lauro Cruz encaminham à Mesa requerimentos em que solicitam informações do Poder Executivo.

VII — ORDEM DO DIA

Os Srs. Carlos Kerneck, Aliomar Baleeiro e Magalhães Melo discutem o Projeto nº 17-D de 1963, emendas do Senado Federal, que retifica sem ônus, a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1963.

VIII — DESIGNAÇÃO DE ORDEM DO DIA

IX — ENCERRAMENTO E LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

ERRATAS:

Republica-se por ter saído com incorreções no *D.C.N.* de 20.11.63, páginas 8.997 — 4ª coluna.

Projeto de Decreto Legislativo 87-63 — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre o D.C.T. e a firma Raul Hirt Sera — (Da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas).

Republica-se por ter saído com incorreções no *D.C.N.* de 14.11.63, pág. 8.802, 4ª coluna.

Projeto nº 4.087-B-62 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum oilhão de cruzeiros), em favor do Estado da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadri-centenário da cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se em 1965; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com substitutivo; e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo. *Pareceres sôbre emendas de Plenário*: Contrários, das Comissões de Orçamento e de Finanças.

Republica-se por ter saído com incorreções no *DCN*, de 20-11-63 páginas 8.994, 1ª coluna.

Projeto nº 1.254-63, do Sr. Flaviano Ribeiro — Incorpora à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Paraíba, como Instituto Auxiliar de Ensino a Escola Técnica de Comércio "Epitácio Pessoa". — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

I — Gabinete do Sr. Primeiro Secretário — Respostas a pedidos de informações.

II — Diretoria de Comunicações — Seção de Protocolo — Expediente recebido, em 20, 21 e 22 de novembro de 1963.

MESA

Presidente — Ranieri Mazzilli.
1.º Vice-Presidente — Clóvis Motta
2.º Vice-Presidente — Cid Carvalho
1.º Secretário — José Bonifácio.
2.º Secretário — Henrique La Rocque
3.º Secretário — Aniz Badra.
4.º Secretário — Paulo Mincarone.
1.º Suplente — Dirceu Cardoso
2.º Suplente — Gabriel Hermes.
3.º Suplente — Valério Magalhães
4.º Suplente — Clemens Sampaio.

LIDER E VICE-LIDERES DE BLOCO PARLAMENTAR

DA MAIORIA

Lider

PSD — Tancredo Neves

Vice-Lideres

PSD — Martins Rodrigue
PTB — Bocayuva Cunha
PSD — José Alkmim
PSD — Ulisses Guimarães
PSD — Joaquim Ramos
PSD — Vieira de Melo
PSD — Ponce de Arruda
PSD — Humberto Lucena
PSD — Renato Archer
PSD — Aderbal Jurema
PTB — Doutel de Andrade
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Gilberto Mestrinho
PTB — Afonso Celso
PTB — Temperani Pereira
PTB — Sérgio Magalhães
PTB — Almino Affonso

DA MINORIA

Lider

UDN — Pedro Aleixo

Vice-Lideres

UDN — Ernani Sátiro
PL — Luiz Viana
UDN — Herbert Levy
PL — Brito Velho
UDN — Bilac Pinto
UDN — Adaucto Cardoso
PL — Raul Pila
UDN — Aliomar Baleeiro

Bloco dos Pequenos Partidos

MTR — PDC — PST — PR — PSB — PRT.

Lider

PSB — Max da Costasantos

Vice-Lideres

PR — Theophilo Pires
PDC — Juarez Távora
PDC — Paulo de Tarso
PST — Tenório Cavalcanti
PSB — Mario Lima
MTR — Derville Allegretti
MTR — Ewaldo Pinto
PRT — Rui Amaral
PRT — Lino Morganti
PDC — Franco Montoro

LIDERES DE PARTIDOS

PSD

Lider

PSD — Martins Rodrigues

Vice-Lideres

PSD — Leopoldo Peres
PSD — João Menezes
PSD — Ivar Saldanha
PSD — Aluizio Bezerra
PSD — Januário Carneiro
PSD — Aloísio de Castro
PSD — Getúlio Moura
PSD — Ultimo de Carvalho
PSD — Antônio Feliciano
PSD — Castro Costa
PSD — Plínio Costa
PSD — Antônio Almeida
PSD — Peracchi Barcellos
PSD — Abrahão Sabbá
PSD — Matos Carvalho

PTB

Lider

PTB — Doutel de Andrade — Vice-Lider no exercício da Liderança

Vice-Lideres

PTB — Sérgio Magalhães
PTB — Clemens Sampaio
PTB — Milton Reis
PTB — Ramon de Oliveira Neto
PTB — Rubens Paiva
PTB — Augusto de Gregório
PTB — Clodomir Leite
PTB — Antônio Annibelli
PTB — Ortiz Borges

UDN

Lider

UDN — Adaucto Cardoso

Vice-Lideres

UDN — Corrêa da Costa
UDN — Manuel Taveira
UDN — Padre Godinho
UDN — Amaral Neto
UDN — Cid Veloso
UDN — Celso Passos
UDN — Ruy Santos
UDN — Aroldo Carvalho
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Adolfo Oliveira
UDN — Alvaro Martins
UDN — Tourinho Dantas.

PSP

Lider

PSP — Arnaldo Cerdeira

Vice-Lideres

PSP — Muniz Falcão
PSP — Benio Gonçalves

PDC

Lider

PDC — Franco Montoro

Vice-Lideres

PDC — Plinio Sampaio
PDC — Accioly Filho
PDC — Euclides Triches
PDC — Geremias Fontes

PTN

Lider

Josaphat Azevedo

Vice-Lideres

PTN — Vago
PTN — Fuly Nassif

PR

Lider

PR — Teófilo Pires

Vice-Lideres:

Aécio Cunha
Nogueira de Resende
Walter Passos

PSB

Lider

PSB — Max da Costasantos

Vice-Lideres

PSB — Roberto Saturnino
PSB — Mário Lima

PRT

Lider

PRT — Ruy Amaral

Vice Lideres

PRT — Lino Morganti
PRT — Ortiz Monteiro

PST

Lider

PST — Tenório Cavalcanti

Vice Lider

PST — Mário Covas
PST — Marco Antônio

MTR

Lider

MTR — Jairo Brum

Vice-Lider

MTR — Ewaldo Pinto

PRP

Lider

PRP — Plínio Salgado

Vice-Lider

PRP — Abel Rafael

PL

Lider

PL — Raul Pila

Vice-Lideres

PL — Luiz Viana Filho
PL — Brito Velho
PL — Norberto Schmidt

COMISSÕES PERMANENTES

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

12º andar — Ramais 184 e 321.

Comissão de Agricultura e Política Rural

PSD — Pacheco Chaves, Presidente
PTB — Roberto Cellidônio, Vice-Presidente
UDN — Augusto Novais, Vice-Presidente
PSD — Ary Alcantara
PSD — Arnaldo Garcez
PSD — João Simões
PSD — Manoel Almeida
PSD — Paulo Montans
PSD — Pedro Zimmermann
PTB — Abrahão Moura

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
49

Comissão de Saúde

JDN — Hamilton Nogueira, Presidente
PSD — Régis Pacheco, Vice Presidente
PTB — Renato Medeiros, Vice Presidente
PSD — Matos Carvalho
PSD — Joaquim Ribeiro
PSD — Jaeder Albergaria
PSD — José Pedroso
PTB — Djalma Passos
PTB — Mário Maia
PTB — José Resegue
PTB — Pedro Catarino
PTB — Vingt Rosado
UDN — José Humberto
UDN — Albino Zeni
UDN — Carvalho Neto
UDN — Leão Sampaio
PSP — Pereira Nunes
PDC — Aristófanes Fernandes.
MTR — Vago
PTN — Francisco Adeodato
PSB — Mário Lima

Suplentes

PSD — Armando Leite
PSD — Nilo Coelho
PSD — Jandui Carneiro
PTB — Ivete Vargas, Vice-Presidente
Austregésilo de Mendonça
PSD — Guilhermino de Oliveira
PSD — Dias Coimbra
PTB — Austregésilo Mendonça
PTB — Renato Celidônio
PTB — João Alves
PTB — João Veiga
PTB — Ramon de Oliveira Neto
PTB — Miguel Bufara
UDN — Lauro Cruz
UDN — Oceano Carleal
UDN — Pedro Braga
PL — Brito Velho
UDN — Wilson Falcão
PSP — Alvaro Lins
PDC — Minoro Miyamoto
MTR — Vago
PTN — Florêncio Rubim
PSB — Vago

Secretário: diber A. I. Montalvão de Barros

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas no 16º andar — Anexo

Comissão de Segurança Nacional

PSP — Broca Filho, Presidente
UDN — Costa Cavalcanti, 1.º Vice Presidente
PTB — Benjamim Farah, 2º Vice Presidente
PSD — Antônio Luciano
PSD — Edgar Pereira
PSD — Levy Tavares
PSD — Luiz Fernando
PSD — Luciano Machado
PTB — Antônio Annibelli
PTB — Jacob Frantz
PTB — Garcia Filho
PTB — José Maria
PTB — Heráclito Rego
UDN — Epitácio Cafeteira
UDN — Heitor Cavalcanti
UDN — Pereira Lúcio
PL — Norberto Schmidt
PTN — Oséas Cardoso
PRT — Ruy Amaral
PDC — Euclides Triches
PRP — Oswaldo Zanello

SUPLENTES

PSD — Gaioso e Almendra
PSD — José Burnett
PSD — Lenoir Vargas
PSD — Lyrio Bertoli
PSD — Perachi Barcellos
PTB — João Olímpio
PTB — Milton Dutra
PTB — Petrônio Fernal
PTB — Rezende Monteiro
PTB — Vingt Rosado
PTB — Vago
UDN — Aderbal Cardoso
UDN — Zacarias Sarieme
UDN — Amaral Neto
UDN — Elias Carmo
UDN — Luiz Viana
PSP — Bento Gonçalves
PRT — Lino Moreira
PRP — Francisco Adeodato
PDC — Hermes Tavora
PRP — Afonso Arinos

Secretário: Georges do Rego Cavalcanti Silva.

Auxiliares: Maria das Mercês Santos Costa, Walter Gouvêa Costa e Léo Sergio Vicentini)

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas, no 22º andar do Anexo.

Comissão de Serviço Público

PSD — Gaioso e Almendra, Presidente
PTB — Jamil Amiden, Vice-Presidente
UDN — Ezequias Costa, Vice-Presidente
PSD — Alan Ferreira
PSD — Aniso Rocha
PSD — Buriamaqui de Miranda
PSD — Chagas Freitas
PSD — Ulisses de Carvalho
PTB — Alvaro Lins
PTB — Ernesto Nunes
PTB — João Veiga
PTB — José Olímpio
PTB — Vago
UDN — Costa Lima
UDN — Vago
UDN — Edilberto de Castro
UDN — Edvaldo Flôres
PSP — Cantídio Sampaio
PDC — Athié Curi
PST — Esmerino Arruda
PTN — Tufy Nassif

SUPLENTES

PSD — Armando Corrêa
PSD — Arnaldo Garcez
PSD — Lauro Leitão
PSD — Luiz Coelho
PSD — Moura Santos
PSD — Nelson Carneiro
PTB — Benjamin Farah
PTB — Luna Freire
PTB — Milo Cammarosano
PTB — Nery Novaes
PTB — José Morses
PTB — Vago
UDN — Braga Ramos
UDN — Lourival Batista
UDN — Padre Godinho
UDN — Paulo Sarasate
UDN — Tourinho Dantas
PSP — Muniz Falcão
PDC — Aristóteles Fernandes
PST — Vago
PTN — Oséas Cardoso

Secretária: Maria da Glória Pérez Porelly.

Reuniões: Têrças-feiras às 16 horas na sala 317.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PTB — Rubens Paiva, Presidente
UDN — Vasco Filho, VicePresidente
PSD — Orlando Bertoli, Vice-Presidente
PSD — Armando Leite
PSD — Celso Murta
PSD — Geraldo de Pina
PSD — Josaphat Borges
PSD — Mauricio de Andrade
PSD — Plínio Costa
UDN — Diomício Freitas
UDN — Horácio Bethonico
UDN — Machado Rollemberg
UDN — Nicolau Tuma
PTB — Ariosto Amado
PTB — Celso Amaral
PTB — Gastão Pedreira
PTB — Miguel Marcondes
PTB — Milvernes Lima
PTN — Dias Menezes
PSP — Adib Chamas
PDC — Emílio Gomes

Suplentes

PSD — Clóvis Pestana
PSD — Fernando de Santana
PSD — Geraldo Mesquita
PSD — José Burnet
PSD — Paulo Montana
PSD — Rachid Mamed
PSD — Waldemar Guimarães
UDN — Leão Sampaio
UDN — Jessé Machado
UDN — Jorge Curi
UDN — Ormeo Botelho
UDN — Tourinho Dantas
PTB — Maia Neto
PTB — Arlindo Lima
PTB — Antônio Bayma
PTB — Luna Freire
PTB — Waldir Simões
PTB — Rubens Alves
PRP — Oswaldo Zanello
PSP — Antônio Mendes de Barros
PDC — Juarez Távora

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas

Secretaria: Arnilta Cruz Lopes de Siqueira

COMISSÕES ESPECIAIS, MISTAS E EXTERNAS

Chefe: Ioannoen Lopes Rosas
Local: 16º andar
Ramais: 152 e 260

Comissão de Valorização Econômica da Amazônia

PSD — Lister Caldas — Presidente
UDN — Gabriel Hermes — Vice-Presidente
PSD — Buriamaqui de Miranda
José Esteves
Rachid Mamede
PTB — Américo Silva
Gilberto Mestrinho
Vieira Passos
UDN — Corrêa da Costa
José Sarney
PSP — Sylvio Braga
PST — Tenório Cavalcanti
PDC — Vago

SUPLENTES

PSD — Abrahão Sabbá
José Freire
Matos de Carvalho
Valério Magalhães
PTB — Manuel Barbuda
Renato Medeiros
Armando Carneiro
UDN — Emival Caiado
Pedro Braga
Jales Machado
PSP — Xavier Fernandes
PTN — Raimundo de Andrade
PDC — Vago

Comissão do Polígono das sêcas

UDN — Costa Lima — Presidente
PSD — Arnaldo Garcez — Vice-Presidente
PSD — Carlos Murta
Dirno Pires
PTB — Arthur Lima
Aurino Valois
UDN — Francelino Pereira
Ney Maranhão
PR — Teófilo Pires
PST — Muniz Falcão
PDC — Ribeiro Coutinho

SUPLENTES

PSD — Paes de Almeida
Renato Azeredo
PTB — Milvernes Lima
Aurino Valois
UDN — José Meira
Dias Lins
PST — Alvaro Lins
PRT — Oswaldo Zanello
PDC — Aristófanes Fernandes

Comissão da Bacia do São São Francisco

PR — Teódulo de Albuquerque — Presidente
PSD — Edgard Pereira — Vice-Presidente
PSD — José Carlos Teixeira
Renato Azerêdo
Medeiros Neto
PTB — Aloísio Nonô
Paulo Freire
UDN — Antônio Alves de Moura
Luiz Viana
Oscar Corrêa
PSB — Mário Lima
PSP — Bento Gonçalves
PDC — João Dória

SUPLENTES

PSD — Aderbal Carvalho
Joaquim Borges
José Maria Alkmin
PTB — Adrahan Moura
Milvernes Lima
Lamartine Távora
UDN — José Carlos
Segismundo Andrade
Simão da Cunha
PSP — Landry Nunes
PTN — Oscar Cardoso
PDC — Vago

Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste.

PSD — Lauro Leitão
Lyrio Bertoli
Philadelpho Garcez
Lenoir Vargas
PTB — Milton Dutra
Paulo Macarini
Petrônio Fernal
UDN — Flores Soares
Aroldo Carvalho
Edson Garcia
PSP — Ludovico de Almeida

SUPLENTES

PSD — Tarso Dutra
Antônio de Almeida
Rachid Mamede
Plínio Costa
PTB — Miguel Marcondes
Antônio Bresolin
UDN — Jorge Coury
Albino Zeni
Corrêa da Costa
PSP — Alfredo Nasser

Comissão Especial para elaborar Projeto de Lei dispondo sôbre a Revisão do Código Brasileiro do Ar, mediante revisão de tôda a legislação atinente à matéria de autoria do Sr. Paulo de Tarso.

UDN —
1 Flores Soares — Presidente
PSD —
2 Ulysses Guimarães — Vice-Presidente
PTB —
3 Miguel Marcondes — Relator
PSD —
4 Nelson Carneiro
5 Humberto Lucena
PTB —
6 Milton Reis
7 Gilberto Mestrinho
UDN —
8 Corrêa da Costa
9 José Carlos Guerra
PST —
10 Alfredo Nasser
PDC —
11 Henrique Turner

SUPLENTES

PSD — Lenoir Vargas
PTB — Altino Machado
UDN — Dinar Mendes
PSP — Clodomir Milet
PDC — Emílio Gomes

Comissão Especial designada para estudar a Legislação Cafeeira, de autoria do Deputado Fernando Gama.

PSD —
1 Pacheco Chaves
2 José Maria Alkmin
3 Plínio Costa
PTB —

4 Rogê Ferreira
5 Fernando Gama
UDN —
6 Herbert Levy
7 Raimundo Padilha
PSP —
8 Geraldo de Barros
PDC —
9 Minoro Miyamot
SUPLENTES
PSD — Dirceu Cardoso
PTB — Renato Cenoonte
UDN — Dinar Mendes
PSP — Octavio Brizola
PDC — Athié Coury

Comissão Especial para dar Parecer ao Projeto nº 15, de 1963, que "Dispõe sôbre a Politica e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, do Poder Executivo

PTB —
1 Cesar Prieto — Presidente
UDN —
2 Pedro Aleixo — Vice-Presidente
PSD —
3 Jose Maria Alkmin — RELATÓRIO
4 Osni Regis
5 Tancredo Neves
6 Ulysses Guimarães
7 Paes de Almeida
PTB —
8 Guberto Mestrinho
9 Paiva Muniz
10 Rubem Alver
UDN —
11 Ferro Costa
12 Herbert Levy
13 Raimundo Padilha
PSP —
14 Sylvio Braga
PDC —
15 Henrique Turnes
SUPLENTES
PSD — Gilberto Faria
PTB — Paulo Macarini
UDN — Flores Soares
PSP — Broca Filho
PDC — Accioly Filho

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 6, de 1956, que "Suprime o parágrafo único do artigo 132 da Constituicão Federal", de autoria do Deputado Benjamin Farah.

PSD —
1 Paes de Andrade — Presidente
PTB —
2 Chagas Rodrigues — Vice-Presidente
3 Unirio Machado — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
UDN —
5 Ernani Sátiro
SUPLENTES
PSD — Lauro Leitão
PTB — Benedito Ferreira
UDN — Ruy Santos

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 2, de 1959, que "Substitui os artigos 132 e 138 da Constituicão Federal", de autoria do Deputado Rui Ramos.

PSD —
1 Aderbal Jurema — Presidente
UDN —
2 Ernani Sátiro — Vice-Presidente
PTB —
3 Chagas Rodrigues — Relator
PSD —
4 Humberto Lucena
PTB —
5 Temperani Pereira
SUPLENTES
PSD — Paes de Andrade
PTB — Garcia Filho
UDN — Roncon Pacheco

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1959, que "Dá nova redacão aos artigos 44 e 45 da Constituicão Federal", de autoria do Sr. Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Aloysio de Castro — Presidente
PTB —
2 Aloeu Carvalho — Vice-Presidente
UDN —
3 Laerte Vieira — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
PTB —
5 Tabosa de Almeida
SUPLENTES
PSD — Lauro Leitão
PTB — Aurino Valois
UDN — Jales Machado

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1959, que "Acrescenta ao artigo 48 da Constituição Federal, mais o parágrafo normativo da perda de mandato", de Autoria do Sr. Valério Magalhães.

PSD —
1 Gustavo Capanema — Presidente
PTB —
2 Tabosa de Almeida — Vice-Presidente e Relator
PSD —
3 Paes de Andrade
PTB —
4 Altino Machado
UDN —
5 José Sarney
SUPLENTES
PSD — Humberto Lucena
PTB — Argilano Dario
UDN — João Mendes

Comissão Especial designada para dar parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1960, que "Acrescenta ao artigo 41 da Constituicão Federal, um inciso normativo da reunião em sessão conjunta da Câmara e Senado", de autoria do Sr. Valério Magalhães.

PSD —
1 Guilhermino de Oliveira — Presidente
PTB —
2 Souto Maior — Vice-Presidente
UDN —
3 Edilson Távora — Relator
PSD —
4 Tarso Dutra
PTB —
5 Batista Ramos
SUPLENTES
PSD — José Carlos Feixeira
PTB — Osmar Grafulha
UDN — Corrêa da Costa

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1960, que "Modifica o artigo 195 da Constituição Federal (Simbolos Nacionais)", de autoria do Deputado Oscar Corrêa.

PTB —
1 Padre Nobre — Presidente
UDN —
2 Furtano Leite — Vice-Presidente
PSD —
3 Daso Coimbra — Relator
PSD —
4 Aloisio Bezerra
5 Antonio Bresolin
SUPLENTES
PSD — Leopoldo Peres
PTB — Paulo Mansur
UDN — Manoel Taveira

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 9, de 1960, que "Modifica a redacão do parágrafo 1º, do artigo 58 da Constituicão e suprime o parágrafo 2º do mesmo artigo", de autoria do Sr. Nova da Costa.

PSD —
1 Nelson Carneiro — Presidente
PTB —
2 Rezende Monteiro — Vice-Presidente
PSD —
3 Wilson Roriz
PTB —
4 Gilberto Mestrinho
UDN —
5 Newton Carneiro
SUPLENTES
PSD — Nilo Coelho
PTB — Valdir Simões
UDN — Alves de Macedo

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 12, de 1961, que "Dispõe sôbre a criacão do Tribunal Federal de Menores e determina outras medidas complementares", de autoria do Sr. Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Arnaldo Garvez — Presidente
PTB —
2 Necy Novaes — Vice-Presidente
UDN —
3 Pedro Aleixo — Relator
PSD —
4 Medeiros Neto
PTB —
5 Padre Palhano
SUPLENTES
PSD — Chagas Freitas
PTB — José Resegue
UDN — Plinio Lemos

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 13, de 1961, que "Altera a redação do artigo 141, parágrafo 28, da Constituicão Federal", de autoria do Sr. Guilhermino de Oliveira.

PTB —
1 Manoel Barbuda — Presidente
PSD —
2 Paes de Andrade — Vice-Presidente
UDN —
3 Simão da Cunha — Relator
PSD —
4 Antônio Feliciano
PTB —
5 Adahil Barreto
SUPLENTES
PSD — Aloisio de Castro
PTB — Nilo Camarosano
UDN — João Mendes

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 14, de 1961, que "Modifica o artigo 152 e o parágrafo 1º do artigo 153 da Constituicão Federal, e a êste acrescenta dois parágrafos, que tomarão os números 2º e 3º, passando os atuais parágrafos 2º, 3º e 4º a se numerarem, respectivamente, 4º, 5º e 6º, tudo dispondo sôbre o Regime Dominial das Riquezas Minerais do País e sua exploracão", de autoria do Sr. Gabriel Passos.

UDN — 1 Corrêa da Costa — Presidente
PSD — 2 Benedito Vaz — Vice-Presidente
PTB — 3 Paiva Muniz — Relator
PSD — 4 Bias Fortes
PTB — 5 Raimundo de Oliveira Nuto
SUPLENTES
PSD — Clovis Pestana
PTB — Gastão Pereira
UDN — Celso Passos

Comissão Especial designada para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 15, de 1961, que "Dá nova redação aos artigos 139 e 140 da Constituição Federal, de autoria do Sr. Humberto Lucena.

PTB — 1 Afonso Celso — Presidente
PSD — 2 Aloisio d. Castro — Vice Presidente
UDN — 3 Rondon Pacheco — Relator
PSD — Adelmar Jurema
PTB — 5 Milton Reis
SUPLENTES
PSD — Antônio Feliciano
PTB — Fernando Carneiro
UDN — José Aparecido

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional nº 17, de 1961, que "Altera o parágrafo 3º do artigo 7º da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.

PSD — 1. Chagas Freitas — Presidente.
PTB — 2. Sérgio Magalhães — Vice-Presidente.
UDN — 3. Edilson Távora — Relator.
PSD — 4. Antônio Almeida.
PTB — 5. Wilson Chedid.

SUPLENTES

PSD — José Burnett.
PTB — Rubens Alves.
UDN — Corra da Costa.

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 18, de 1961, que "Estabelece o mesmo critério de Classificação de Cargos para os Servidores das Câmaras e os Civis do Poder Executivo", de autoria do Senhor Menezes Côrtes.

UDN — 1 [illegible] — Presidente
PTB — 2 [illegible] — Vice-Presidente
PSD — 3 [illegible] — Relator
4 [illegible]
PTB — [illegible]

SUPLENTES

PSD — Valerio Magalhães
PTB — Renato Medeiros
UDN — Flaviano Ribeiro

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 19, de 1961, que "Dá nova redação ao parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal", de autoria do Sr. Sergio Magalhães.

PSD — 1 Ulysses Guimarães — Presidente
PTB — 2 Sérgio Magalhães — Vice-Presidente
UDN — 3 Plínio Lemos — Relator
PSD — 4 Benedito Vaz
PTB — 5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Tarso Dutra
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Geraldo Freire

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 20, de 1961, que "Altera o artigo 193 da Constituição, proibindo seiam os proventos da inatividade do servidor público superiores aos vencimentos da atividade', de autoria do Sr. Luiz Francisco.

PSD — 1 Guilhermino de Oliveira — Presidente
PTB — 2 Jamil Amiden — Vice-Presidente
UDN — 3 Djalma Marinho — Relator
PSD — 4 Getúlio Moura
PTB — 5 Elcio Machenzani

SUPLENTES

PSD — Henrique Lima
PTB — Valdir Simões
UDN — Oscar Corrêa

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 21, de 1961, que "Proíbe a acumulação de proventos de inatividade, aposentadoria ou reforma com estipêndios, vencimentos, salários, subsídios e vantagens da atividade, de autoria do Sr. Adaucto Cardoso e outros.

PSD — 1 Nelson Carneiro — Presidente
PTB — 2 [illegible] Viana — Vice-Presidente
UDN — 3 Oscar Corrêa — Relator
PSD — 4 Peracchi Barcelos
PTB — 5 Brepe de Silveira

SUPLENTES

PSD — José Carlos Teixeira
PTB — Raimundo de Brito
UDN — Aroldo Carvalho

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 22, de 1961, que "Dá nova redação ao parágrafo 16 do artigo 141, dispondo sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Sr. Aurélio Viana e outros.

PTB — 1 Doutel de Andrade — Presidente
UDN — 2 Aliomar Baleeiro — Vice-Presidente e Relator
PSD — 3 Gustavo Capanema
4 Ulysses Guimarães
PTB — 5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Nelson Carneiro
PTB — Roland Corbisier
UDN — Pedro Aleixo

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 23, de 1961, que "Suprime no parágrafo 16 do artigo 141 a expressão "Ou por interêsse social", de autoria do Sr. Hélio Cabal e outros.

PSD — 1 Ulysses Guimarães — Presidente
PTB — 2 Ramon de Oliveira Neto — Vice-Presidente.
UDN — 3 Ernani Sátiro — Relator
PSD — 4 Nelson Carneiro
PTB — 5 Leonel Brizola

SUPLENTES

PSD — Getúlio Moura
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Oscar Corrêa

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 24, de 1961, que "Altera os artigos nºs 139 e 140, que dispõe sôbre inelegibilidade", de autoria do Sr. Uriel Alvim e outros

PSD — 1 Humberto Lucena — Presidente
PTB — 2 Affonso Celso — Vice-Presidente
UDN — 3 Dinar Mendes — Relator
PSD — Lenoir Vargas
PTB — 5 Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Castro Costa
PTB — Armando Carneiro
UDN — Raul de Góis

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 25, de 1961, (Ato Adicional), que "Estabelece prazo para o Congresso Nacional, em têrmos de Constituinte, promover a reforma geral da Constituição", de autoria do Sr. Sérgio Magalhães e outros

PSD — 1 Ulysses Guimarães — Presidente
UDN — 2 Franceliino Pereira — Vice-Presidente
PTB — 3 Doutel de Andrade — Relator
PSD — 4 Nelson Carneiro
PTB — 5 Ramon de Oliveira Neto

SUPLENTES

PSD — Osvaldo de Abrev
PTB — Zaire Nunes
UDN — Gabriel Hermes

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 27, de 1961, que "Revoga o item I e o parágrafo único do item III do artigo 132, que dispõem sôbre Alistamento Eleitoral dos Analfabetos e das Pracas de Pré, de autoria do Sr. Fernando Ferrari.

PSD — 1 Antônio Feliciano — Presidente
2 Burlamaqui de Miranda — Vice-Presidente
UDN — 3 Flores Soares — Relator
PTB — 4 Chagas Rodrigues
5 Garcia Filho

SUPLENTES

PSD — Padre Vidigal
PTB — Benedito Cerqueira
UDN — Adolfo de Oliveira
1 Lauro Leitão — Presidente

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 28, de 1961, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 182, permitindo aos militares na inatividade acumular os proventos de seu pôsto com os dos cargos de magistério", de autoria do Sr. Aurélio Viana e outros.

PTB — 1 Jamil Amiden — Presidente
PSD — 2 Philadelpho Garcia — Vice-Presidente
UDN — 3 Adolfo de Oliveira — Relator
PSD — 4 Renato Azeredo
PTB — 5 Benjamin Farah

SUPLENTES

PSD — Levy Faves
PTB — Oziris Pontes
UDN — Costa Cavalcanti

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional nº 29, de 1962, que "Altera o parágrafo 1º do artigo 191 da Constituição Federal, facultando aos funcionários públicos da União requererem aposentadoria, após 30 (trinta) anos de serviço", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres e outros.

UDN — 1. Pedro Aleixo — Presidente.
PTB — 2. Luna Freire — Vice-Presidente.
PSD — 3. José Burnett — Relator.
4. Carlos Murilo.
PTB — 5. Edézio Nunes.

SUPLENTES

PSD — Waldemar Guimarães.
PTB — José Esteves.
UDN — Bilac Pinto.

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 31, de 1962, que "Dispõe sôbre elegibilidade do Presidente e demais membros do Conselho de Ministros para o Parlamento Nacional", de autoria do Sr. Nelson Carneiro.

PSD — 1 Wilson Roriz — Presidente
UDN — 2 Afrânio de Oliveira — Vice-Presidente
PTB — 3 Manoel Barbuda — Relator
PSD — 4 João Menezes
PTB — 5 Petrônio Fernal

SUPLENTES

PSD — Dirno Pires
PTB — Paulo Freire
UDN — Luiz Bronzeado

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 32, de 1962, que "Fixa data para realização de Plebiscito a que se refere o Ato Adicional nº 4", de autoria do Sr. Fernando Ferrari e outros.

PSD — [illegible]
UDN — 2 Djalma Marinho — Vice-Presidente
PTB — 3 Manuel Barbuda — Relator
PSD — 4 Antônio Feliciano
PTB — 5 Alceu Carvalho

SUPLENTES

PSD — Ovidio de Abrev
PTB — Manso Cabral
UDN — Rondon Pacheco

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
50

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 33, de 1962, que "Dá nova redação ao parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal, que dispõe sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Sr. Maia Neto e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB —
3 Ramon de Oliveira Neto
4 Leonel Brizola
UDN —
5 Oscar Corrêa

SUPLENTES

PSD — Benedito Vaz
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Ernani Sátiro
PSD — José Maria Alkmin.
PSD — Getúlio Moura.
PTB — Temperani Pereira.
UDN — Adauto Cardoso.
PSP — Bento Gonçalves.
PDC — Franco Montoro.
SUPLENTES:
PSD — Lenoir Vargas.
PTB — Afonso Celso.
UDN — Magalhães Mello.
PSP — Cantídio Sampaio.
PDC — Geremias Fontes.

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 34, de 1962, que "Dá nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, que dispõe sôbre a Competência Legislativa Estadual', de autoria do Sr. Maia Neto e outros

PSD —
1 Matos Carvalho — Presidente
PTB —
2 Paulo Freire — Vice-Presidente
UDN —
3 Ferro Costa — Relator
PSD —
4 Paes de Andrade
PTB —
5 Armando Carneiro

SUPLENTES

PSD — Geraldo Mesquita
PTB — Silveira Filho
UDN — Manoel Taveira

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 36, de 1962, que "Altera dispositivo do Ato Adicional que institui o Sistema Parlamentar de Govêrno", de autoria do Sr. Edgar Bezerra Leite.

PSD —
1 Hélio Ramos — Presidente
UDN —
2 Rondom Pacheco — Vice-Presidente
PTB —
3 Manuel Barbuda — Relator
PSD —
4 Nelson Carneiro
PTB —
5 Alceu Carvalho

SUPLENTES

PSD — Cunha Bueno
PTB — Manso Cabral
UDN — Djalma Marinho

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional número 37, de 1962, que "Revoga dispositivos da Emenda Constitucional nº 4; dispõe sôbre o exercício do cargo de Presidente da República até 1966 e estabelece a vigência do sistema parlamentar de Govêrno", de autoria do Sr. Croacy de Oliveira e outros.

PSD — 1. Gustavo Capenama — Presidente.
UDN — 2. Rondon Pacheco — Vice-Presidente.
PTB — 3. Afonso Celso — Relator.
PSD — 4 Nelson Carneiro.
PTB — 5. Antônio Bresolin.

SUPLENTES

PSD — Lenoir Vargas.
PTB — Pedro Catalão.
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — Geraldo Freire.

Comissão Especial designada para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1963, que "Dá nova redacão aos artigos 141, parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal", de autoria do Sr. Ferro Costa e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB —
3 Bocayuva Cunha
4 Leonel Brizola
UDN —
5 Aliomar Baleeiro

SUPLENTES

PSD — Martins Rodrigues
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Oscar Correia

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1963, que "Acrescenta inciso ao artigo 15; altera a redacão do parágrafo 5º do referido artigo e do inciso I do artigo 29 da Constituicão Federal', de autoria do Sr Armando Rollemberg e outros.

PTB —
1 Rogê Ferreira — Presidente
PSD —
2 Guilhermino de Oliveira — Vice-Presidente
UDN —
3 Geraldo Freire — Relator
PSD —
4 Pacheco Chaves
PTB —
5 Aurino Valois

SUPLENTES

PSD — Aderbal Jurema
PTB — João Olímpio
UDN — Afrânio de Oliveira

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 5, de 1963, que "Altera a redacão dos artigos 141, parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Plínio Sampaio.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
PTB —
2 Martins Rodrigues
3 Temperani Pereira
4 Ramon de Oliveira Neto
UDN —
5 Ernani Sátiro

SUPLENTES

PSD — Benedito Vaz
PTB — Guerreiro Ramos
PDC — Aristófanes Fernandes.

Comissão Especial para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 6, de 1963, que "Altera o parágrafo 1º do artigo 191 da Constituicão Federal" do Senado Federal.

UDN — Pedro Aleixo — Presidente
PTB — Florieeno Paixão — Vice-Presidente
PSD — Ulysses Guimarães — Relotor
PSD — Guilhermino de Oliveira
PTB — Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Armando Correia
PTB — Benjamin Farah
UDN — Bilac Pinto

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1963, que "Dá nova redacão ao parágrafo 4º do artigo 182 da Constituicão Federal, dispondo sôbre a transferência para a reserva do militar da ativa que aceitar cargo eletivo", de autoria do Sr. Magalhães Melo.

PSD — 1 Blas Fortes — Presidente
UDN — 2 Manoel Taveira — Vice-Presidente.
PTB — 3 Chagas Rodrigues — Relator.
PSD — 4 José Burnett.
PTB — 5 Manso Cabral.

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho.
PTB — Aurino Valois.
UDN — Laerte Vieira.

Comissão Especial para dar parecer à Ecenda Constitucional nº 8-63, que "veda aos militares da Reserva e reformados a acumulação de cargos, prevista no artigo 185, da Constituição Federal e dá nova redacão ao § 5º, do artigo 182", de autoria do Senhor Antônio Brezolin.

PSD — 1. Gaioso e Almeidra
2. Peracchi Barcellos
Geraldo Mesquita — Suplente
PTB — 3. Chagas Rodrigues
4. Manso Cabral
Aurino Valois — Suplente
UDN — 5. Costa Cavalcante.
Epitácio Cafeteira — Suplente

Comissão Especial para dar parecer à Emenda Constitucional nº 10-1963, que "modifica os artigos 182 e 132, parágrafo único da Constituicão Federal; dá nova redacão ao § 4º, do artigo 182 e acrescenta um parágrafo ao mesmo artigo", do Deputado Magalhães Melo.

PSD — 1. José Burnett
2. Blas Fortes
Celestino Filho — Suplente
PTB — 3. Chagas Rodrigues
4. Manso Cabral
Aurino Valois — Suplente
UDN — 5 Manoel Taveira
Laerte Vieira — Suplente.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

CHEFE: YOLANDA MENDES

Secretaria: 16.º andar — Ramais 189 e 382

Reuniões: Sala 215 — Bloco do Plenário — Ramais 326 e 213.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as condiçoes de vida dos silvicolas

RESOLUCAO Nº 3-63.

Prazo: Até 26 de outubro de 1963

PTB — Lamartine Tavora — Presidente.
UDN — Corrêa da Costa — Vice-Presidente
PSD — Peixoto da Silveira — Relator.
PSD — Geraldo Mesquita.
PSD — Rachid Mamed
PTB — João Veiga
UDN — Jales Machado.
PSP — Octávio Brizola.
PDC — Emilio Gomes

SUPLENTES

PSD — Leopoldo Peres
PTB — Armando Carneiro
PSP — Adão Pereira Nunes

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o funcionamento da Carteira de Redesconto.

RESOLUÇAO Nº 6-63

Prazo: até 25 de outubro de 1963

PSD — José Maria Alkmin — Presidente.
UDN — Geraldo Freire — Vice-Presidente.
PTB — Paiva Muniz — Relator.
PSD — Osni Régis.
PSD — Pacheco e Chaves.
PTB — Austregésilo de Mendonça.
UDN — Ferro Costa.
PSP — Carvalho Sobrinho.

SUPLENTES

PSD — Ovídio de Abreu.
PTB — Renato Celidônio.
UDN — Horácio Bethônico.
PSP — Broca Filho.

Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar a situação em que se encontram as populações do Sudoeste de Minas Gerais, atingidas pelo represamento de Furnas.

RESOLUÇAO Nº 8-63

Prazo: até 27 de setembro de 1963

PSD — Manuel de Almeida — Presidente.
PTB — Milton Reis — Vice-Presidente.
UDN — Manuel Taveira — Relator
PSD — João Ribeiro.
PSD — Celso Murta.
PTB — João Alves.
UDN — Geraldo Freire.
PSP — Bento Gonçalves.
PDC — Teófilo de Andrade.

SUPLENTES

PSD — Renato Azeredo.
PTB — Arnaldo Lafaiete.
UDN — Oscar Corrêa
PSP — Antônio de Barros.
PDC — Ribeiro Coutinho.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades no sistema educacional de Brasília.

RESOLUÇAO Nº 9-63

Prazo: até 9 de fevereiro de 1964

PSD — Aderbal Jurema — Presidente.
PTB — Clay Araújo — Vice-Presidente.
UDN — Manuel Taveira — Relator
PSD — Dirceu Cardoso.
PSD — Lauro Leitão.
PTB — Temperani Pereira.
UDN — Braga Ramos.
PSP — Arnaldo Cerdeira.
PDC — Juarez Távora.

SUPLENTES

PSD — Antônio Almeida.
PTB — Milton Dutra.
UDN — Jales Machado.
PSP — Muniz Falcão.
PDC — José Richa.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos relacionados com o IBAD e o IPÊS.

RESOLUÇAO Nº 10-63

Prazo: até 18 de novembro de 1963

PSD — Ulysses Guimarães — Presidente.
PTB — Bocayuva Cunha — Vice-presidente
UDN — Pedro Aleixo — Relator.
PTB — Clay Araújo
UDN — Elias do Carmo.

SUPLENTES

PSD — João Menezes.
PTB — Arthur Maia
UDN — Braga Ramos.
PSP — Geraldo de Barros.
PDC — Cid Furtado.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as as condições de funcionamento da Rádio Nacional e TV Nacional de Brasília.

RESOLUÇAO Nº 26-63

Prazo: até 8 de janeiro de 1964

PTB — Milton Reis — Presidente
PSD — Dirceu Cardoso — Vice-Presidente.
PSD — Getúlio Moura.
PSD — Daso Coimbra
PTB — Brenc da Silveira.
UDN — Augusto Novais.
UDN — Oséas Cardoso
PSP — Broca Filho
PDC — Eremias Fontes.

SUPLENTES

PSD — Medeiros Neto.
PTB — Paulo Mansur.
UDN — Braga Ramos.
PSP — Diodomir Millet.
PDC — José Richa.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a RAR as irregularidades e deficiências que respondem pelo crescente congestionamento dos portos de Santos e Rio de Janeiro.

RESOLUÇAO Nº 27-63

Prazo: até 6 de outubro de 1963

PSD — Antônio Feliciano — Presidente.
PTB — Benedito Cerqueira — Vice-Presidente.
PDC — Mário Covas — Relator.
UDN — Nicolau Tuma
PSD — Lauro Leitão.
PSD — Burlamaqui de Miranda.
PTB — Rubens Paiva.
UDN — Pereira Lopes.
PSP — Antônio de Barros.

SUPLENTES

PSD — Chagas Freitas.
PTB — Paulo Mansur.
UDN — Jorge Cury.
PSP — Cantídio Sampaio.
PDC — Athié Cury.
PTB — Alceu de Carvalho.
UDN — Emival Caiado.
PSP — Octávio Brizolla.

SUPLENTES

PSD — Chagas Freitas.
PTB — Altino Machado.
UDN — Afrânio de Oliveira.
PSP — Geraldo de Barros.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com o assassínio do Deputado Euclides Mendanca.

RESOLUÇAO Nº 30-63

Prazo: até 19 de outubro de 1963

PSD — Medeiros Netto — Presidente.
UDN — Gil Velloso — Vice-Presidente.
PTB — Mello Mourão — Relator
PSD — Mattos Carvalho.
PTB — Paulo Freire.

SUPLENTES

PSD — Manoel de Almeida.
PTB — Clay Araújo.
UDN — Afrânio de Oliveira.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a tentativa de prisão, seqüestro ou eliminação do Governador Carlos Lacerda.

Prazo: até 15 de abril de 1964

RESOLUÇAO Nº 27-63

PSD — Blas Fortes — Presidente.
PSP — Arnaldo Cerdeira — Vice-Presidente.
PTB — Murilo Costa Rêgo — Relator.
PTB — Chagas Rodrigues — Relator-Substituto.
PSD — Osni Regis.
UDN — Pedro Aleixo.
UDN — Adaucto Cardoso.

SUPLENTES

PSD — José Burnett.
PTB — Doutel de Andrade.
UDN — Bilac Pinto.
PSP — Muniz Falcão.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas da paralização do Pôrto de Ilhéus.

RESOLUÇAO Nº 39-63

Prazo: até 22 de dezembro de 1963

PSD — Régis Pacheco - Presidente
PTB — Pedro Catalão — Vice-Presidente.

Novembro de 1963

UDN — Rui Santos — Relator.
PSD — Valério Magalhães
PTB — Ney Maranhão.
UDN — Wilson Falcão.
PSP — Xavier Fernandes.

SUPLENTES

PSD — Josaphat Borges.
UDN — Pereira Lúcio.
PSP — Arnaldo Cerdeira.
PTB — Argilano Dario.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a prosseguir nos trabalhos iniciados pela CPI sôbre petróleo.

RESOLUÇAO Nº 11-63

Prazo: até 21 de maio de 1964

PSD — Nelson Carneiro — Presidente.
UDN — Antônio Carlos Magalhães — Vice-Presidente.
PTB — Theódulo de Albuquerque — Relator.
PDC — Mario Lima — Relator-Substituto.
PSD — Geraldo de Pina.
PSD — Josafá Borges.
PSD — Nilo Coelho.
PSD — Ponce de Arruda.
PTB — Mauro Cabral.
PTB — Ortiz Borges.
PTB — Temperani Pereira.
UDN — Edilson Távora.
UDN — Ferro Costa.
UDN — Tourinho Dantas.
PSP — Neiva Moreira.

SUPLENTES

PSD — Plínio Costa.
PTB — Ario Theodoro.
UDN — Luiz Viana.
PSP — Jánary Nunes.
PDC — Teófilo de Andrade.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a analisar e investigar fatos ligados ao extinto Território do Acre

RESOLUÇAO Nº 12-63

Prazo: até 16 de fevereiro de 1964

PSD — Rachid Mamed — Presidente.
PSD — Stélio Maroja — Vice-Presidente.
PDC — Teófilo de Andrade — Relator.
PSD — Daso Coimbra.
PSD — Geraldo Mesquita.
PTB — Altino Machado.
PTB — Silveira Lino.
UDN — Ossian Araripe.
UDN — Wilson Martins.

SUPLENTES

PSD — Dirceu Cardoso
PTB — Mário Maia.
UDN — Ferro Costa.
PSP — Janary Nunes.
PDC — Ribeiro Coutinho.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
51

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas Brasileiras", Brazilian Traction", "Rio Light" "São Paulo Light", "Cia Telefônica Brasileira" e "International Telegragh and Telephone Co."

RESOLUÇÃO Nº 13-63

Prazo: até 16-2-64

PSD – Getúlio Moura – Presidente.

UDN – Celso Passos – Vice-Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as atividades da Indústria Cinematográfica Nacional e Estrangeira.

RESOLUÇÃO Nº 28-63

Prazo: até 22-12-63

PTB – Rogê Ferreira – Presidente.

PSD – Orlando Bertolli – Vice-Presidente.

UDN – Rui Santos – Relator.

PSD – Amaral Furlan

PTB – Adahil Barreto – Relator

PSD – Clóvis Pestana

PSD – Ovídio de Abreu

PSD – Plínio Costa

PTB – Austregésilo de Mendonça

PTB – Estácio Souto Maior.

PTB – João Alves.

UDN – Edilson Garcia.

UDN – Magalhães Mello.

PSP – Emílio Gomes.

SUPLENTES

PSD – Benedito Vaz.

PTB – Marco Antônio.

UDN – Elias do Carmo.

PSP – Octavio Brizolla

PDC – José Richa.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a existência de organismos destinados a exercer pressões sôbre o Congresso.

RESOLUÇÃO Nº 15-63

Prazo: até 18 de janeiro de 1964

UDN – Guilherme Machado – Presidente.

PSD – Nelson Carneiro – Vice-Presidente e Relator Substituto.

PTB – Afonso Celso – Relator.

PSD – Dirceu Cardoso

UDN – Luiz Viana.

PSP – Broca Filho.

PSD – Anisio Rocha.
PTB – Ortiz Borges
UDN – Adauto Cardoso
PSP – Carvalho Sobrinho.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar problemas relacionados com a Indústria de Artefatos de Borracha

RESOLUÇÃO Nº 20-63

Prazo: até 7 de dezembro de 1963

PSD – Abrahão Sabbá – Presidente.

UDN – Gabriel Hermes – Vice-Presidente

PSD – Burlamaqui de Miranda.

PSD – Geraldo Mesquita.

PTB – Djalma Passos.

PTB – Almino Afonso.

UDN – Wilson Martins.

PSP – Sylvio Brega

PDC – Minoro Myamoto.

SUPLENTES

PSD – Matos Carvalho

PTB – Gilberto Azevedo.

UDN – Edilson de Mello Fávora

PSP – Carvalho Sobrinho.

PDC – Athié Coury.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades cometidas nas autarquias ou em outros setores da Administração da União, no enuadramento de seus servidores

RESOLUÇÃO Nº 21-63

Prazo até 1 de dezembro de 963

PSD – Ultimo de Carvalho – Presidente

UDN – Paulo Sarasate – Vice Presidente

PTB – Batista Ramos – Relator

PSD – Armando Corrêa.
PTB – Benjamin Farah.

UDN – Lourival Baptista.

UDN – Machado Rollemberg.

PSP – Mumia Falcão

PDC – Cid Furtado.

SUPLENTES

PSD – Chagas Freitas

PTB – Ney Maranhão.

UDN – Simão da Cunha.

PSP – Cantídio Sampaio
PDC – Francisco Sharpa

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação efetiva dos recursos obtidos pelas companhias de investimentos e capitalização nacionais e estrangeiras.

Resolução nº 32-63

Prazo até 13 de dezembro de 1963

PSD – Paes de Almeida
PSD – Pacheco Chaves
PSD – Ovídio de Abreu
PTB – Cesar Prieto
PTB – Paiva Muniz
UDN – Aliomar Baleeiro
UDN – Elias do Carmo
PSP – Emanoel Waismann
PDC – Minoro Myamoto

Suplentes:

PSD – Luciano Machado
PTB – Manso Cabral
UDN – Magalhães Melo
PSP – Adib Chammas
PDC – Cid Furtado

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar a situação das Emprêsa Jornalisticas Estrangeiras, com sede no país ou no exterior que operam com publicações ou transmissão de noticias em língua portuguêsa no território nacional.

Resolução nº 33-63

Prazo: até 15 de janeiro de 1964.

PSD – Blas Fortes
PSD – Getúlio Moura
PSD – João Caimon.
PTB – Petrônio Portela
PTB – Arthur Lima
PTB – Manso Cabral.

UDN – Gil Veloso
UDN – Arnaldo Nogueira
UDN – Padre Godinho
PSP – Clodomir Millet
PDC – Odilon Coutinho
PSD – Darcy Coimbra
PTB – Max da Costa Santos
UDN – Nicolau Tuma
PSP – Benio Gonçalves
PDC – Teofilo de Andrade

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades no Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia

RESOLUÇÃO Nº 22-63

Prazo: até 20 de outubro de 1963

PTB – Gastão Pedreira – Presidente

PSD – Aminthas de Barros – Vice-Presidente

UDN – Celso Passos – Relator.

PSD – Lyrio Bertolli

PSD – Paes de Andrade

PTB – Abrahão Moura

PTB – Milverner Lima.

UDN – Domicio Freitas.

UDN – Ezequias Costa.

PSP – Broca Filho

PDC – José Richa

SUPLENTES

PSD – Josafá Borges

PTB – Argilano Dario

UDN – Franceline Pereira.
PSP – Carvalho Sobrinho.

PDC – Geremias Fontes

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar propremas relacionados com o Café.

RESOLUÇÃO Nº 24-63

Prazo: até 30 de dezembro de 1963

PSD – José Maria Alkmin – Presidente.

PTB – Renato Celidônio – Vice-Presidente

UDN – Herbert Levy – Relator-Geral

PSP – Cantidio Sampaio – Relator Substituto

PTB – Rogê Ferreira

UDN – Newton Carneiro

SUPLENTES

PSD – Amaral Furlan

PTB – Fernando Gama

UDN – Raimundo Padilha

PSP – Emmanoel Waismann.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a aplicação pela UNE e demais orgãos estudantis, à mesma vinculados, das verbas que lhe foram atribuidas pelo orçamento de 1962 63 e outras irregularidades.

RESOLUÇÃO Nº 25-63

Prazo: até 8 de janeiro de 1964

Presidência – Vago

PTB – Rogê Ferreira – Vice-Presidente

UDN – Geraldo Freire – Relator.

PDC – Geremia, Fontes – Relator-Substituto

PSD – Olavo Costa

PSD – Darso Coimbra

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional.

Resolução nº 34 63

Prazo até 15 de janeiro de 1963.

UDN – Flores Soares – Presidente
PSD – Philadelfo Garcia – Vice-Presidente

PSP – Fuly Nassif – Relat

PTB – Rubem Alves

PSD – Dirceu Cardoso

PSD – Osmar Regis

UDN – Elias Carmo

PTB – Gastão Pedreira.

PDC – Henrique Turner

Supientes:

PSD – Regis Pacheco

PTB – Adanyl Barreto

UDN – Gabriel Hermes
PDC – Athie Coury
PSP – Ludovico de Almeida

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
52

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Relações Exteriores

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, reuniu-se, em sala própria, a Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Deputados Adrião Bernardes no exercício da Presidência, Oscar Corrêa, Henrique Lima, Pedro Catalão, Antônio de Barros — Murilo Costa Rêgo, Benjamin Farah, Ewaldo Pinto, Levy Tavares, Ataul de Góes, Zaire Nunes, Dias Lins, Lourival Baptista, Luiz Vianna, Saldanha Derzi e Newton Carneiro. Ausentes os Senhores Raymundo Padilha, Presidente, Renato Archer e Ivette Vargas, Vice-Presidentes, Adelmar Carvalho, Armando Falcão, Gilberto Faria, Hermógenes Príncipe — João Calmon, Olavo Costa, Altino Machado, Augusto de Gregório, Guerreiro Ramos, William Salém, José Aparecido, José Sarney, Segismundo de Andrade, Carvalho Sobrinho, Francisco Scarpa, Henrique Turner e Luiz Francisco. Havendo número regimental, o Senhor Deputado Adrião Bernardes, Presidente em exercício, declarou abertos os trabalhos, determinando a leitura da ata da reunião anterior, a qual, submetida a votos, foi aprovada sem objeções. Sua Excia. a seguir, lamentou a ausência do Presidente efetivo, Senhor Raymundo Padilha, em missão do Brasil no exterior e concedeu a palavra ao Senhor Oscar Corrêa para relatar a Mensagem número 208, de 1963, que submete ao Congresso Nacional o "Acôrdo de Comércio e Pagamentos entre o Brasil e a URSS, assinado no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1963. Sua Excelência concluiu favoràvelmente seu parecer por projeto de Decreto Legislativo confirmatório. Encerrada a discussão e postos em votação foi unânimemente aprovado o parecer, nos têrmos do Projeto de Decreto Legislativo que recebeu o número 73 de 1963. Segue a matéria para a Comissão de Economia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, em exercício, deu por encerrada a reunião, às dezoito horas. E, para constar, eu, Secretária lavrei a presente será assinada pelo Senhor Presidente em exercício. — *Genny Xavier Marques*.

Comissão de Serviço Público

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, às dezessete horas, reuniu-se esta Comissão, na sala 217, presentes os Senhores Gayoso e Almendra, Tourinho Dantas, Ezequias Costa, Tufy Nassif Benjamim Farah, Lourival Baptista, Chagas Freitas, Moura Santos, Padre Godinho, Último de Carvalho e Aristóteles Fernandes sob a presidência do primeiro, para apreciar os projetos em pauta. Deixaram de comparecer os Senhores Jamil Amiden, Alair Ferreira, Anísio Rocha, Burlamaqui de Miranda, Álvaro Lins, Edésio Nunes, João Veiga, João Olímpio, Costa Lima Edilberto de Castro, Edvaldo Flores, Cantídio Sampaio, Athiê Coury e Esmerino Arruda. Abertos os trabalhos, o Secretário procedeu à leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem restrições. Ordem do Dia — O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Ezequias Costa, que leu parecer favorável ao projeto número 938-59, do Senhor Valério Magalhães, que "estende aos funcionários civis postos à disposição das Comissões Demarcadoras de Limites os benefícios da Lei número 3.029, de 19 de dezembro de 1956", desde que fôssem feitas as duas emendas supressivas da Comissão de Constituição e Justiça. Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade. O projeto vai à Comissão de Finanças. Ainda com a palavra, o Senhor Ezequias Costa leu requerimento ao Senhor Presidente da Comissão no sentido de que solicitasse da Comissão do Vale do São Francisco informações que enumera, para instruir o projeto número 4.693-63, de que é Relator. O Senhor Presidente deu, em seguida, a palavra ao Senhor Tourinho Dantas, que leu parecer favorável ao projeto número 2.647-57, do Senhor Plínio Lemos, que "regula a forma de pagamento dos inativos ou pensionistas bem como de pessoal em disponibilidade, quando mudarem de residência para outra estação pagadora". Em votação, foi o parecer aprovado por unanimidade. O projeto vai à Seção de Comissões Permanentes. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Tufy Nassif, que leu parecer favorável ao projeto número 3.101-61, do Poder Executivo a dar ao Instituto de Previdência do Servidores do Estado o terreno situado no Município de Boa Vista, Território Federal do Rio Branco, e dá outras providências", desde que aceita a emenda modificativa da Comissão de Constituição e Justiça. Em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. O projeto vai à Comissão de Finanças. O Senhor Presidente, em seguida, incumbiu o Senhor Tourinho Dantas para ler parecer com Substitutivo do Senhor Burlamaqui de Miranda, Relator, do projeto número 3.040-61, do Senhor Cunha Bueno, que "dispõe sôbre a contagem em dôbro de férias não gozadas pelos servidores públicos". Em discussão, o Senhor Tourinho Dantas pediu vista ao projeto, que foi deferido pelo Senhor Presidente. A seguir, ainda com a palavra o Senhor Tourinho Dantas, êste leu requerimento solicitando fôsse o projeto número 916-63, do Senhor Paulo Freire, que "conta em dôbro o tempo de serviço efetivamente prestado em Brasília, por servidores do Poder Executivo, civis e militaers, no período compreendido entre 21 de abril de 1960 e 21 de abril de 1962", convertido em diligência a fim de que fôsse ouvido o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) a respeito. O requerimento foi deferido pelo Senhor Presidente. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, *Sonilton Fernandes Campos* Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente.

DISTRIBUIÇÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Ao Senhor Tourinho Dantas:

Projeto nº 1.075-63 — Estende aos funcionários da União do extinto Território Federal do Acre, O direito de opção a que se refere a Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em seu artigo 46, e dá outras providências.

Ao Sr. João Olímpio:

Projeto nº 3.416-61 — Assegura ao ocupante de função gratifcada o direito a continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo.

Ao Sr. Jamil Amiden:

Projeto nº 603-1963 — Uniformiza o "ponto" nas repartições públicas e autárquicas da União e dá outras providências.

Ao Sr. João Veiga:

Projeto nº 817-1963 — Cria cargos e funções necessários ao funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus (2ª) e Parintins, no Estado do Amazonas, na 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Ao Sr. Ezequias Costa:

Projeto nº 1.413-1956 — Manda computar para efeito do cálculo da percentagem limite das consignações em fôlha a gratificação adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias acessórias de caráter permanente e dá outras providências. — Redistribuição.

Ao Sr. Ezequias Costa:

Projeto nº 310-1963 — Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952 que assegura ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão o direito de continuar a perceber vencimento do mesmo cargo. — Redistribuição.

Ao Sr. João Veiga:

Projeto nº 2.217-60 — Dispõe sôbre a aposentadoria especial ao servidor civil que haja trabalhado mais de dez anos consecutivos em serviço com risco de vida ou saúde. — Redistribuição.

Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar se a SUMOC está cumprindo a Lei que "Disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de Valores para o Exterior"

TÊRMO DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três, compareceram à sala das CPIs, da Câmara dos Deputados, os Senhores José Maria Alkmin, Presidente e Flôres Soares para participarem da reunião desta Comissão. Por falta de número regimental, deixou a mesma de ser realizada, determinando o Senhor Presidente fôssem juntados aos autos cópia do ofício nº 3-63, de 23 de julho de 1963, encaminhando ao Sr. Otávio Dias Carneiro os originais de seu depoimento para assinatura; requerimento de 10 de julho de 1963, desta CPI, aprovado pela Câmara dos Deputados em 23 de julho de 1963, solicitando mais trinta dias de prazo para a conclusão dos trabalhos desta CPI. E, para constar, eu, Yolanda Mendes, Chefe das Comissões de Inquérito, lavrei e assino o presente têrmo.

TÊRMO DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e três, compareceram à sala das CPIs, da Câmara dos Deputados, os Senhores José Maria Alkmin, Presidente e Ramon de Oliveira Netto para participarem da reunião desta Comissão. Por falta de número regimental, deixou a mesma de ser realizada, determinando o Senhor Presidente fôsse juntado aos autos ofício 166-63-G, de 9 de agôsto de 1963, do Diretor Executivo da SUMOC, Sr. Otávio Dias Carneiro, devolvendo seu depoimento prestado perante esta CPI, devidamente assinado e entregue ao Relator, para exame a segunda via do processo. E, para constar, eu Yolanda Mendes, Chefe das Comissões de Inquérito, lavrei e assino o presente têrmo.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as atividades da Indústria Cinematográfica Nacional e Estrangeira

ATA DA 4ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senhores Regê Ferreira — Presidente, Orlando Bertoli, Ruy Santos, Amaral Furlan e Afrânio de Oliveira, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as atividades da indústria cinematográfica nacional e estrangeira para ouvir o Senhor Primo Carbonari. Presentes, ainda, os Senhores Ewaldo Pinto, Derville Alegretti e Cunha Bueno. *Ata* — Lida e aprovada a da reunião anterior. *Expediente* — Foram lidos e mandados juntar aos autos telegramas de 13 de novembro de 1963, aos Senhores Primo Carbonari, Jorbas Barbosa, Herbert Richers e René, convocando-os a depôr perante esta Comissão nos dias dezenove, vinte e vinte e um do corrente. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Senhor Ruy Santos — Relator, solicitando informações do Ministro da Justiça e da Carteira Industrial do Banco do Brasil; do Senhor Amaral Furlan, solicitando a convocação dos Senhores Francisco Verde Martinez, Diretor da Condor Filmes, e Francisco Lucas, Presidente do Sindicato das Emprêsas Exibidoras Cinematográficas de São Paulo; do Senhor Cunha Bueno, solicitando a convocação dos Senhores Paulo Emílio Salles Gomes e Paulo Sá Pinto. Foi ainda aprovado requerimento verbal do Relator, solicitando informações do Governador da Guanabara a respeito da censura cinematográfica. Iniciando a segunda parte dos trabalhos o Presidente comunicou que em viagem que fizera à Bahia, havia sido procurado por elementos ligados ao cinema, entre os quais o produtor Rex Schindler. Em face dêsses contactos, concluiu Sua Excelência ser indispensável a transferência da Comissão por alguns dias, para aquêle Estado, ficando a data para ser fixada posteriormente. O Senhor Rex Schindler forneceu ao Presidente a seguinte documentação que foi mandada juntar aos autos: dois exemplares do jornal "SDN — Artes e Letras", editado em Salvador, de 23 de setembro de 1963 e 10 de novembro de 1963; dois exemplares da revista "Bahia-Magazine", de 1963. A seguir o Presidente deu a palavra ao Senhor Primo Carbonari que, após ser qualificado e prestar o compromisso legal fêz uma exposição sôbre a história da indústria cinematográfica nacional até os nossos dias. Foi, em seguida, o depoente, inquirido pelos Senhores Ruy Santos, Orlando Bertoli, Ewaldo Pinto, Derville Allegretti e Afrânio de Oliveira. O Senhor Ruy Santos congratulou-se com a Comissão pela oportunidade que teve de ouvir um depoimento tão objetivo, tão claro e ressaltou que o depoente com o retrato fiel que dera da industria cinematográfica nacional, trouxe para esta Comissão, contribuição de grande valia para os trabalhos que pretende realizar. O Presidente declarou que tôdas as perguntas que pretendia fazer já haviam sido respondidas, limitou-se por isso a solicitar ao depoente, que enviasse, por escrito, a esta comissão, a crítica à legislação do cinema. Agradeceu em

seguida a presença do Senhor Primo Carbonari e dos seus assessôres que muito prestigiaram os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquerito, ressaltando, ao final, a autenticidade do depoimento que o Senhor Primo Carbonari acabara de prestar, o qual foi taquigrafado, e depois de traduzido e dactilografado, será assinado e juntado aos autos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às dezenove horas e quinze minutos, ficando marcada outra para amanhã, dia vinte, às quinze horas para ouvir os Senhores Jarbas Barbosa e Herbert Richers. E, para constar, eu, Haydée Fonseca Barreto, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões das CPIs, presentes os Deputados Rogê Ferreira — Presidente — Ruy Santos, Orlando Bertóli, Alceu de Carvalho e Afrânio de Oliveira, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as atividades da indústria cinematográfica nacional e estrangeira, a fim de ouvir os Senhores Jarbas Barbosa e Herbert Richers. Presente, ainda, eventualmente, o Deputado Ewaldo Pinto. *Ata* — Lida e aprovada a da reunião anterior. *Expediente* — Foram lidos e mandados juntar aos autos os ofícios número 8-63, de 20 de novembro de 1963, ao Ministro da Justiça, solicitando informações sôbre censura cinemotográfica; nº 9-63, de 20 de novembro de 1963, ao Diretor da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, solicitando informações sôbre se foi cumprida a recomendação da Presidência da República no que toca ao financiamento da indústria cinemotagráfica; nº 10-63, de 20 de novembro de 1963, ao Governador Carlos Lacerda, indagando se o Estado da Guanabara faz a censura cinematográfica. Iniciando a segunda parte dos trabalhos, o Presidente indagou do Senhor Jarbas Barbosa se queria fazer uma exposição preliminar ou se preferia ser inquirido, o qual optou pela segunda hipótese. Foi, então, dada a palavra ao Senhor Ruy Santos que esclareceu ao depoente os objetivos dêste órgão sindicante, que pretende apenas recolher a verdade sôbre as dificuldades do cinema nacional, a fim de que possa indicar ao poder público medidas adequadas à incrementação do progresso da indústria cinematográfica nacional. O Senhor Jarbas Barbosa, após ser qualificado e ter prestado o compromisso legal, passou a ser inquirido pelos Senhores Ruy Santos, Ewaldo Pinto, Alceu de Carvalho e Afrânio de Oliveira, cujas respostas foram taquigrafadas e gravadas, e após decifradas e dactilografadas, serão assinadas e anexadas aos autos. A Comissão deliberou convocar os Senhores Livio Bruni, Luiz Severiano Ribeiro Júnior e Jean Manzon, em data a ser fixada posteriormente. Às dezessete horas e quinze minutos foi anunciada a presença, no recinto, do Senhor Herbert Richers. O Presidente convidou-o, então, para depor em conjunto com o Senhor Jarbas Barbosa. Às dezoito horas, após ser qualificado e prestar o compromisso legal, o Senhor Herbert Richers passou a prestar o seu depoimento individual, fazendo, preliminarmente, ligeira exposição sôbre as causas que impedem o progresso da indústria cinematográfica nacional. O Senhor Orlando Bertóli requereu, verbalmente, que não fôssem ouvidos conjuntamente os exibidores que vão ser convocados. Deferido. O Senhor Herbert Richers foi inquirido pelos Senhores Ruy Santos, Orlando Bertóli, Afrânio de Oliveira e Rogê Ferreira. Os depoentes congratularam-se com o Presidente pela feliz iniciativa que tivera quando requereu a instituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito, e puseram-se à disposição dêste órgão para outros esclarecimentos que se fizessem necessários, prontificando-se mesmo, a voltar à Brasília tantas vêzes haja necessidade. Foi aprovado requerimento verbal do Senhor Afrânio de Oliveira no sentido de que os depoentes enviassem à Comissão, por escrito, as críticas e sugestões que aqui fizeram, verbalmente, ao cinema nacional. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Jarbas Barbosa e Herbert Richers, e ressaltou a importância dos depoimentos que acabavam de prestar, onde ficaram evidenciadas as dificuldades que sofre o cinema nacional, esperando que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha possibilidades de indicar ao órgão competente os meios de coibir a exploração de que são vítimas os produtores e distribuidores, por parte dos exibidores. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas e trinta minutos, ficando marcada outra para amanhã, dia vinte e um, às dez horas para ouvir o Senhor Eduardo Farah, Presidente do Sindicato dos Exibidores da Guanabara. E, para constar, eu, Haydée Fonseca Barreto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 6ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das CPIs, presentes os Senhores Rogê Ferreira — Presidente, Ruy Santos, Orlando Bertóli, Amaral Furlan, Alceu de Carvalho e Emival Caiado, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as atividades da indústria cinematográfica nacional e estrangeira, a fim de ouvir o Senhor Eduardo Farah, Presidente do Sindicato dos Exibidores da Guanabara. Ata — Lida e aprovada a da reunião anterior. Passando à segunda parte dos trabalhos, o depoente, após ser qualificado, prestou o compromisso legal. A seguir, respondendo à pergunta do Presidente sôbre se preferia iniciar o seu depoimento fazendo uma exposição preliminar, ou ser inquirido, optou pela segunda hipótese, comprometendo-se a enviar a esta Comissão, um relatório sôbre todos os acontecimentos que se relacionam com o cinema nacional e as medidas que o Sindicato pretende adotar para estabelecer uma aliança produtor-distribuidor-exibidir, bem como o Boletim Informativo do Sindicato que divulga todo o movimento sôbre cinema no território nacional. Em seguida foi dada a palavra ao Relator que esclareceu ao depoente os motivos por que havia sido convocado. Foi, então, o Senhor Eduardo Farah inquirido pelos Senhores Ruy Santos, Orlando Bertóli e Rogê Ferreira. O Senhor Ruy Santos requereu, verbalmente, a convocação do encarregado da Paramount, no Rio. — Deferido. O Presidente ordenou à Secretaria da Comissão que fôsse solicitado ao Senhor Luiz Severiano Ribeiro Júnior a estatística da renda de bilheteria do cinema Brasília. Foi, ainda, aprovado requerimento verbal do Presidente no sentido de que fôsse solicitado à Novacap cópia do contrato de arrendamento que fêz aquela entidade com o Senhor Luiz Severiano Ribeiro Júnior. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença do Senhor Eduardo Farah, ressaltando o valor do seu depoimento realista e tranquilo, que trouxe a esta Comissão valiosos subsídios que muito contribuirão para a sua finalidade precípua: proteger a indústria cinematográfica nacional. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e quinze minutos, ficando marcada outra para o mesmo dia às quinze horas, a fim de ouvir o Senhor Flávio Tambelini. E, para constar, eu, Haydée Fonseca Barreto lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das CPIs, presentes os Senhores Rogê Ferreira — Presidente — Ruy Santos, Alceu de Carvalho e Orlando Bertóli, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as atividades da indústria cinematográfica nacional e estrangeira, a fim de ouvir o Senhor Flávio Tambelini. Presente, ainda, eventualmente, o Senhor Ewaldo Pinto. Ata — Lida e aprovada a da reunião anterior. Passando à segunda parte dos trabalhos, o depoente, após ter sido qualificado, prestou o compromisso legal. Com a permissão do Presidente, o Senhor Flávio Tambelini leu, inicialmente, relatório que trouxe pronto, justificando, antes, sua ausência na primeira convocação. A seguir, foi Sua Senhoria inquirido pelos Senhores Ruy Santos, que solicitou ao depoente enviasse à Comissão, posteriormente, a Lei do Adicional de São Paulo e da Guanabara. Orlando Bertóli, Rogê Ferreira e Ewaldo Pinto. O Senhor Flávio Tambelini entregou, durante o seu depoimento os seguintes documentos que foram mandados anexar aos autos: anteprojeto de lei que cria o Instituto Nacional do Cinema; estatística de remessa de aluguéis de filmes cinematográficos; anteprojeto de lei sôbre a incidência do impôsto de consumo sôbre filme impresso; ato número 10 do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica e dois anexos. O Senhor Ruy Santos requereu fôsse solicitada à Sumoc, cópia da Instrução nº 256. Deferido. Foi aprovada a convocação do Senhor Anselmo Duarte. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença do Senhor Flávio Tambelini, congratulando-se com a Comissão pela bela aula de cinema que acabaram de ouvir. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas. E para constar, eu *Haydée Fonseca Barreto*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar situação da Universidade do Brasil, principalmente no tocante às irregularidades na Faculdade de Medicina daquela Universidade

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na Sala de Reuniões das CPIs, presentes os Senhores Régis Pacheco — Presidente — Ruy Santos, Guerreiro Ramos, Aloe Sampaio e Mattos Carvalho, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar situação da Universidade do Brasil, principalmente no tocante às irregularidades na Faculdade de Medicina daquela Universidade, para estabelecer o roteiro de trabalho. ATA — Lida e aprovada a da reunião anterior. *Expediente* — Foram lidos e mandados juntar aos autos os ofícios nº 1-63, de 15-10-63, ao Presidente da Câmara, comunicando a instalação dêste órgão sindicante, eleição dos Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente comunicou aos seus pares que despachou favorâvelmente, requerimento apresentado pelo Relator, solicitando informações ao Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, objeto do ofício nº 2-63, de 16-10-63, àquela Reitoria. Em resposta, a Universidade do Brasil enviou o ofício nº 5.627, de 30 de outubro de 1963, prestando tôdas as informações solicitadas. Face a êsses informes, o Senhor Relator propôs fôsse ouvido o Diretor da Fazenda Nacional de Medicina, o que foi aprovado pela Comissão ficando, então, deliberada a convocação do referido diretor para o dia vinte e oito do corrente, à dez horas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, ficando marcada outra para o dia vinte e oito do corrente para ouvir o Diretor da Faculdade Nacional de Medicina. E, para constar, eu, *Haydée Fonseca Barreto*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

249ª SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA DOS SRS. HENRIQUE LA ROCQUE, 2º SECRETÁRIO; ANIZ BADRA, 3.º SECRETÁRIO; VALERIO MAGALHAES, SUPLENTE DE SECRETÁRIO.

I — Às 13.30 horas comparecem os Senhores:

José Bonifácio.
Henrique La Rocque.
Aniz Badra.

Amazonas:

Leopoldo Peres — PSD

Pará:

Océlio Medeiros — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PSD.
Clodomir Milet — PSP.
Henrique La Rocque — PSP.
José Sarney — UDN

Ceará:

Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Ossian Araripe — UDN.
Paes de Andrade — PSD.

Rio Grande do Norte:

Vingt Rosado — UDN.

Paraíba:

Flaviano Ribeiro — UDN
Plínio Lemos — UDN.
Teotônio Neto — PSD.

Pernambuco:

Magalhães Melo — UDN
Nilo Coelho — PSD.

Alagoas:

Ary Pitombo — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Segismundo Andrade — UDN.

Bahia:

Oscar Cardoso — UDN.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espírito Santo:

Ramon Oliveira Netto — PTB.
Rio de Janeiro:
Pereira Nunes — PSP.

Guanabara:

Guerreiro Ramos — PTB.
Max da Costasantos — PSB.

Minas Gerais:

Dnar Mendes — UDN.
Guilherme de Oliveira — PSD.
Olavo Costa — PSD.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Pedro Aleixo — UDN.
Rondon Pacheco — UDN.

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Badra — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.
Maurício Goulart — PTN.

Goiás:

Celestino Filho — PSD.
José Freire — PSD.

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN.
Philadelpho Garcia — PSD.
Ponce de Arruda — PSD.

Paraná:

José Richa — PDC.

Santa Catarina:

Antônio Almeida — PSD
Laerte Vieira — UDN.
Orlando Bertoli — PSD.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Milton Dutra — PTB.

Rondônia:

Renato Medeiros — PTB. — 56.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

II — O SR. MAGALHÃES MELO:

Servindo como 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão antecedente a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DIRCEU CARDOSO:

Suplente de Secretário servindo de 1º procede à leitura do seguinte:

III — EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

Do Sr. Deputado Ariosto Amado nos seguintes têrmos:

Sr. Presidente.

Comunico à V. Exa., nos têrmos do Regimento que vou viajar para a Argentina e Uruguai, e que minha ausência será, aproximadamente, de quinze dias.

Cordiais Saudações.

Sala das Sessões 12 de novembro de 1963. — *Ariosto Amado*, Deputado Federal.

Do Sr. Deputado Renato Celidônio, nos seguintes têrmos:

Brasília, 13 de novembro de 1963.
Senhor Presidente,

Nos têrmos do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados venho pela presente comunicar a V. Exa. que a fim de acompanhar a reunião do Convênio Internacional do Café em Londres com início dia 18 do corrente mês, afastar-me-ei do Território Nacional por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias.

Esclareço outrossim que a data de meu embarque para o exterior deverá ser no próximo dia 16.

Na certeza de estar cumprindo fielmente com as exigências do Regimento Interno da Câmara aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. minhas saudações.

Cordialmente, *Renato Celidônio*.

São deferidos os seguintes

REQUERIMENTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 13 de novembro de 1963
Ofício nº 254-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ordinária, realizada no dia 12 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja oficiado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de que opine sôbre o Projeto nº 1.182-63, do Senhor Adílio Viana, que dispõe sôbre o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de auxílio doença.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e aprêço. — *Tarso Dutra*, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 13 de novembro de 1963

Ofício nº 255-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ordinária, realizada no dia 12 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja oficiado ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de que opine sôbre o Projeto nº 1.132-63 do Senhor Medeiros Netto, que cria a Cadeira de Direito Federativo nas Faculdades de Ciências Jurídicas, Sociais e Econômicas do País.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e aprêço. — *Tarso Dutra*, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 14 de novembro de 1963

Ofício nº 258-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião realizada em 12 do corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Adm.-nistrativo do Serviço Público (DASP) se pronuncie sôbre o Projeto nº 1.215 de 1963, do Sr. Oscar Dutra que dá nova redação ao parágrafo único do art. 13; ao § 2º do art. 15, ambos da Lei nº 1.765, de 18-12-52.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e aprêço. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963

Ofício nº 262-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ontem realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Administrativo do Serviço Público seja ouvido a respeito do Projeto nº 657-63, do Senhor Cunha Bueno, que "dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963

Ofício nº 263-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ordinária, ontem, realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Administrativo do Serviço Público, seja ouvido a respeito do Projeto número 429-63, do Sr. Wilson Chedid, que "estende aos demais trabalhadores e funcionários públicos da União e das Autarquias os benefícios da Lei número 3 841, de 15 de dezembro de 1960 (Contagem recíproca de tempo de serviço na União e Autarquias)".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963

Ofício nº 264-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ordinária, ontem, realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Administrativo do Serviço Público, seja ouvido a respeito do Projeto número 364-63, do Sr. Lizandro da Paixão, que "manda constar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pelos Serventuários da Justiça à Justiça Eleitoral".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963

Ofício nº 265-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma A, desta Comissão, em reunião ordinária, ontem, realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que os Ministérios das Minas e Energia e Agricultura, se pronunciem sôbre o Projeto nº 1.190-63, do Sr. Osmar Grafulha que "disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de cal moída para uso agrícola".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963.

Of. nº 266-63

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime daturma "A", desta Comissão, em reunião ordinária, ontem realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Departamento Administrativo do Serviço Público, seja ouvido a respeito do Projeto nº 3.130-1961, do Sr. Padre Nobre, que "dispõe sôbre a aposentadoria especial de servidores autárquicos da previdência social".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963,

Of. 267-63

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma "A", desta Comissão, em reunião ordinária onte realizada, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, seja ouvido a respeito do Projeto nº 1.170-63 — do Sr. Oscar Cardoso — que "estabelece normas para a concessão de empréstimos hipotecários para aquisição ou construcá ode casa própria através das Caixas Econômicas Federais".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 20 de novembro de 1963,

Ofício nº 268-63.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime desta Comissão, em reunião de sua Turma "A", realizada em 19 do corrente, tenho a honra de solicitar a Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a Vossa Excelência seja oficiado ao fim de que se pronuncie sôbre o Projeto nº 3.659-58 — do Sr. Adylio Viana, que dispõe sôbre a situação funcional pagamento de vantagem dos servidores requisitados para a Justiça Eleitoral.

Aproveito o ensejo par reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e aprêço. — *Arruda Câmara*, no exercício da presidência.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 293-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a h[illegible] de r[illegible] a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 181-63, de 20-8-63, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Educação sôbre o Projeto nº 16-59, qu "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000 000,00 destinado a auxiliar a construção e equipamento do Restaurante Universitário de Curitiba, Estado do Paraná".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 294-63

Brasília, 30 de outubro de 1963

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do ofício nº 222-63, de 9.9.63, desta Comissão referente ao requerimento formulado pelo Deputado Manso Cabral, com respeito ao pedido de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício nº 517-59 do Supremo Tribunal Federal que "encaminha projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr$ ..... 2 490 000,00 destinado a [illegible]quisição de

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
53

máquinas de escrever para aquêle Tribunal".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço. *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício n.º 297-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a nonra de reiterar a V Exa. a solicitação feita através do ofício nº 179-63, de 19-8-1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social sôbre o Projeto nº 485-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 para a execução de reparos e melhoramentos nas habitações do oeste de Minas Gerais ,infestado pela doença de Chagas", para que, especificamente nos forneça dados esclarecedores sôbre o problema habitacional — construção de casas, imunização e sua possibilidade de realização.

Ao Ministério da Saúde para que informe:

a) se existe em prática um plano nacional de ação ao combate ao "barbeiro";

b) sôbre o substituti anexo elaborado pela Comissão de Saúde.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Em 30 de outubro de 1963.

Ofício nº 299-63

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 98-63, de 4-7-1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Pereira Lopes, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Saúde sôbre o Projeto nº 768-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para construção de edifício destinado a abrigar o Berçário da Liga das Senhoras Católicas da Capitão de São Paulo", levando-se em conta que até mesmo a importância proposta àquela época, 1959, seja hoje insuficiente para a finalidade a que se destina.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 300-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do ofício nº 127-63 de 22 de junho de 1963 desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Saúde sôbre o Projeto nº 2 367 52 que "cria, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Esquistossomose e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 301-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa a solicitação feita através do Ofício nº 100-63, de 4-7-1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Pereira Lopes, com respeito ao pedido de audiência da Associação Rio-grandense de Imprensa (Pôrto-Alegre RS.) e a Associação Sergipana de Imprensa (Aracaju — SE) sôbre o Projeto número 872-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr$ 1.500.000,00 destinado a auxiliar a Associação Riograndense de Imprensa, sediada em Pôrto Alegre, Rio G. do Sul".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 302-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 97-63, de 4-7-1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Pereira Lopes, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Agricultura sôbre o Projeto nº 2.918-57, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 destinado a conclusão do Educandário Agrícola de Júlio de Castilhos, de Sarandi, Rio Grande do Sul", a fim de que informe:

a) se as obras do Educandário Agrícola Júlio de Castilhos, de Sarandi, Rio Grande do Sul, foram realizadas;

b) se o crédito proposto, em 1957, é ainda hoje, face à nossa situação inflacionária, suficiente para atender aos fins a que se destina;

c) se o local escolhido é o mais adequado à realização das obras.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 303-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 99-63, de 4-7-1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Pereira Lopes, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Educação e Cultura sôbre o Projeto nº 933-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ ..... 1.000.000,00 em favor da União dos Homens de Côr, sociedade beneficente sediada no Distrito Federal".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 304-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 123-63, de 18-7-63, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Henrique Turner, com respeito ao pedido de audiência do Conselho Superior da Caixa Econômica Federal sôbre o Projeto nº 2.418-57, que "institui o crédito profissional e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 305-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 177-63, de 19-8-1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência do Legislativo Mineiro, sôbre o Projeto nº 1.003-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 destinado a reconstrução do Palácio da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, destruído por incêndio", a fim de que informe:

a) se já está projetado o nôvo edifício, caso afirmativo, em quanto foi orçada a obra, até sua conclusão;

b) se foram votados os créditos necessários, inclusive para as instalações.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 306-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa., a solicitação feita através do Ofício nº 176-63, de 16-8-63, desta Comissão referente a requerimento formulado pelo Deputado Edison Garcia, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Marinha sôbre o Projeto nº 2.252-60 que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr$ 150.000.000,00 destinado a construção da Escola de Marinha Mercante do Rio Grande do Sul".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 307-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 160-63, de 2 de agôsto de 1963 desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Paracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência sôbre o Projeto nº 1.091-59, que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 destinados à construção de uma ponte sôbre o rio dos Bois ligando Itumbiara a Quirinópolis no Estado de Goiás: a) do Ministério da Viação e Obras Públicas cujos órgãos técnicos já podem ter considerado a obra que [illegible] decorridos como são quatro anos da data [illegible] está hoje; b) Govêrno de Goiás porquanto a obra seria [illegible] Estado e convênio com a União.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 308-63.

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 96-63, de 4 de julho de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Pereira Lopes, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Educação e Cultura sôbre o Projeto nº 2.251-52, que "estende a outros estabelecimentos de ensino superior o disposto no artigo 16, da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sôbre o Sistema Federal de Ensino Superior".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 309-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presisdente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 218-63, de 6 de setembro de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Manso Cabral, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Educação e Cultura sôbre o Projeto nº 1.298-51 que "institui o ensino de Direito Aeronáutico. [illegible] ter obrigatório como disciplina autônoma nas Faculdades de Direito".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 310-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presisdente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa., a solicitação feita através do ofício nº 126-63, de 22 de julho de 1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Saúde sôbre o Projeto nº 2.390-60 que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 para auxiliar a realização do [illegible] Internacional de Urologia" para informar se o Congreso se realizou em 1962 e, caso afirmativo, se ainda se faz necessário o crédito especal citado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço.

Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 311-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do Ofício nº 124-63, de 18 de julho de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Clemens Campaio, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Fazenda sôbre o Projeto nº 1 660-60 que "altera o parágrafo 1º e revoga o parágrafo 2º do art. 57 do Decreto-lei nº 5 844, de 23 de setembro de 1943, que dispõe a cobrança e fiscalização do impôsto de renda".

Aproveito o ensejo para renovar a [illegible] meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 312-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de referir a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 128-63, de 22 de julho de 1963, desta Comissão referente o requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Guerra sôbre o Projeto nº 2.079-61, que "acrescenta mais um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 289 de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra" bem como no caso de sua aprovação qual será a repercussão financeira.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 315-63

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Exª solicitação feita através do Ofício nº 217-63, de 6 de setembro de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Raul de Góis com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Justiça sôbre o Projeto nº 2.955-61, que "concede pensão especial de Cr$ ..... 40.000,00 à D. Raquel Santana viúva do funcionário professor José de Souza Santana, especialmente para que fique esclarecido se a família do Professor José de Souza Santana já está sendo amparada pelo Poder Público, como dispõe o art. 242 do Estatuto dos Funcionários Públicos, tendo em vista haver falecido aquêle funcionário em virtude de acidente em serviço.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 316-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 199-63, de 3 de setembro de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Flores Soares com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, sôbre o Projeto nº 3.332-61 que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 70.000.000,00 destinado à recuperação de ligações rodoviárias".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 317-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do ofício nº 254-63, de 26 de setembro de 1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Hamilton Prado, com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Fazenda sôbre o Projeto número 3.817-62 que "revigora, pelo prazo de (2) dois anos, o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960 para ocorrer às despesas provenientes da criação de uma Recebedoria Federal em Belo Horizonte", a fim de que informe se ainda se faz necessária a prorrogação de vigência do crédito a que se refere o aludido Projeto, para eventual regularização de despesas já efetuadas.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevado apreço.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 318-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 123-63, de 19 de julho de 1963 desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Manso Cabral com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Fazenda sôbre o Projeto nº 3.622-..., que "autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, moedas metálicas divisionárias até a importância de Cr$ 1.000.000.000,00".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 319-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 72-63, de 6 de junho de 1963 desta Comissão referente a requerimento formulado pelo Deputado Henrique Turner, com respeito ao pedido de audiência do Departamento Nacional de Previdência Social através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sôbre o substitutivo oferecido ao Projeto nº 3.647-A de 1957, que "dispõe sôbre a aposentadoria dos professôres do ensino particular e dá outras providências".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 320-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presisdente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do ofício nº 163-63, de 2 de agôsto de 1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos, no sentido de que, a respeito do Projeto nº 4... de 1958 que "autoriza o P. E. a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00, destinado à conclusão das obras do Hospital S. Camilo e Maternidade anexa, de Imbituba, Santa Catarina", fôssem solicitadas as seguintes audiências:

a) reiterar ao Ministério da Saúde pedido de informações solicitado por esta Comissão — em 16 de janeiro de 1961 — a respeito dos estudos empreendidos pelos órgãos competentes sôbre a conveniência e oportunidade de ser concedida a subvenção extraordinária objeto da presente proposição.

b) ao Senhor Prefeito de Imbituba — Santa Catarina — sôbre o estado das obras do Hospital São Camilo e Maternidade anexa, ocorrendo, caso ainda não tenham sido terminadas, quanto seria necessária para conclusão, bem como qual o número de doentes atendidos e não atendido pelo Hospital e qual o valor das diárias pagas pelos doentes e tendas operadas, quando o obtiver.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de ...

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 321-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 162-63, de 2 de agôsto de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Oswaldo Coelho com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Fazenda sôbre o Projeto nº 4.720-58, que "cria junto à Inspetoria Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo uma Tesouraria e uma Subcontadoria Seccional da Contadoria Geral da República e dá outras providências", e solicitado àquela Secretaria de Estado que atualize o presente projeto, como estabelecemos:

a) a solicitação de abertura de um crédito suplementar de Cr$ ... 477.000,00 no orçamento vigente, a esta altura ... ano para ... no prazo para ... mento;

b) ciência dos cortes e ... correspondências cujos padrões de vencimentos não são ... do momento bem como as funções gratificadas consequentes.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 322-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a V. Exa. a solicitação feita através do Ofício nº 110-63, de 11 de junho de 1963, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Paulo Coelho, com respeito ao pedido de audiência do Ministro de Minas e Energia sôbre o Projeto nº 4.315-59 que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 destinado à construção da linha de transmissão da usina de Paulo Afonso para Senhor do Bomfim, a respectiva subestadora, e ligações, no Estado da Bahia".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração.

Cesar Prieto Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 323-63.

Brasília 31 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do Ofício nº 161-63, desta Comissão, referente a requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos com respeito ao pedido de audiência sôbre o Projeto nº 1.778-A-55 que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de ... Cr$ 15.000.000,00 destinado a atender aos compromissos e despesas decorrentes da representação brasileira na Exposição Universal e Internacional de Bruxelas, Bélgica" aos seguintes órgãos:

a) do Ministério da Indústria e Comércio se da data da apresentação do Projeto até hoje não terá sido tudo regularizado;

b) da Consultoria Geral da República, Ministério da Fazenda, quanto a possíveis adiantamentos concedidos e, em caso afirmativo se houve prestação de contas *a posteriori* da Fazenda com o Banco do Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 324-63.

Brasília, 30 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do ofício nº 158-63, de 2 de agôsto de 1963 desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Peracchi Barcellos com respeito ao pedido de audiência do Ministério da Educação e Cultura, a fim de que informe se ... de verba para a finalidade do Projeto nº 4.146-54, que "autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de ..... Cr$ 10.000.000,00, para a construção de um monumento a Armando Sales de Oliveira na capital do Estado de São Paulo".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e apreço. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 325-63.

Brasília, 31 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do Ofício nº 220-63, de 9 de setembro de 1963 desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Manso Cabral com respeito ao pedido de audiência da Consultoria Geral da República sôbre o Projeto nº 4.688-62 que concede promoção de Vice-Almirante ao Contra-Almirante Reformado, Cesar Augusto Machado da Fonseca" no sentido de que a referida Consultoria nos forneça o processo que deu origem à Mensagem do Poder Executivo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 326-63.

Brasília, 31 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do Ofício nº 219-63, de 6 de setembro de 1963 desta Comissão referente ao requerimento formulado pelo Deputado Henrique Turner, com respeito ao pedido de audiência do Conselho Superior da Caixa Econômica Federal sôbre o Projeto nº 4.832-1962 que dispõe sôbre o financiamento pela Caixa Econômica Federal de automóveis para motoristas profissionais".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª meus protestos de distinta consideração. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Ofício nº 327-63.

Brasília, 31 de outubro de 1963.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência a solicitação feita através do Ofício nº 197-63, de 30 de agôsto de 1963, desta Comissão, referente ao requerimento formulado pelo Deputado Flores Soares, com respeito ao pedido de audiência do Ministério das

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
54

Relações Exteriores sôbre o Projeto nº 4.590-58 que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr$ 235.000.000,00 para atender às despesas com a conclusão da ponte sôbre o Rio Grande e ao pagamento de benefícios sociais, aos trabalhadores a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana":

a) o andamento da obra que se pretende pela proposição concluir;

b) se o crédito solicitado é ainda suficiente para atender às referidas obras.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço. — *Cesar Prieto*, Presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Brasília 13 de novembro de 1963.

Ofício nº 85-63.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de ser reiterado junto ao Ministério das Minas e Energia o pedido de informações constante do Ofício número 70-63, de 19 de setembro último desta Comissão, sôbre o Projeto número 802-63 que "Autoriza o Poder Executivo a utilizar crédito no Banco do Brasil S.A. para o financiamento do carvão nacional fornecido às entidades estatais e paraestatais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Amintas de Barros*, Vice-Presidente, no exercício da presidência.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Ofício nº 86-63.

Brasília 14 de novembro de 1963.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão em reunião hoje realizada examinando o Projeto nº 596-59, do Senhor Valério Magalhães, que "Retifica, sem ônus, a Lei número 3.487, de 10 de dezembro de 1958 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959" deliberou esclarecer que já aprovou, em reunião de 7 do corrente, o projeto nº 1.176-63 que já concedeu um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros para promover o aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira do Paredão.

Quanto à transferência da verba que o projeto nº 596, de 1959, pleiteia esta Comissão sugere que o assunto seja encaminhado à Comissão de Orçamento, o órgão competente para opinar sôbre a matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Edilson Melo Tavares*, Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ofício nº 226

Brasília, em 30 de outubro de 1963

Senhor Presidente:

Nos têrmos do requerimento do Sr. Benedito Vaz, aprovado na reunião hoje realizada, encaminho a Vossa Excelência, de acôrdo com o artigo 42 do Regimento Interno o projeto número 4.599-62, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ ... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a atender [illegible] Pernambuco e Alagoas, e dá outras providências".

Deseja o Senhor Relator que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas manifeste sôbre a proposição em tela e forneça as seguintes informações:

1) Se a União prestou qualquer auxílio às vítimas das referidas enchentes. Caso positivo, em que consistiu o auxílio e em quanto montou;

2) Qual a estimativa dos danos causados pelas enchentes e em quanto estima o Ministério os recursos necessários ao atendimento das vítimas;

3) Se o Ministério julga necessário o crédito especial para prestar os socorros porventura ainda necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo espeito. — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ofício nº 227

Brasília, em 30 de outubro de 1963

Senhor Presidente:

Nos têrmos do requerimento do Senhor Benedito Vaz, aprovado na reunião hoje realizada, encaminho a Vossa Excelência, de acôrdo com o artigo 42 do Regimento Interno, o Projeto nº 218-63, que "manda consignar verba orçamentária para o saneamento da zona dos Alagados em Salvador (Bahia)".

Deseja o Senhor Relator que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas se manifeste sôbre a proposição em tela e forneça a esta Comissão os seguintes elementos:

1) planta geral dos Alagados [illegible] pegipe;

2) plano geral das obras de [illegible]

3) orçamento das obras a realizar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo espeito — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ofício nº 268-63.

Brasília, em 20 de novembro de 1963.

Senhor Presidente:

Nos têrmos do requerimento verbal do Senhor Clodomir Milet, relator da matéria, aprovado na sessão plena [illegible] nesta data, e nos têrmos do artigo 42, do Regimento Interno, o Projeto número 85-63, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ ... 200.000.000,00 em favor do Grupo Executivo de Ajuda à Baixada Fluminense", a fim de que seja pedido o parecer do Ministério da Fazenda.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos [illegible] da estima e mais distinta consideração — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Ofício nº 271-63

Brasília, 20 de novembro de 1963

Senhor Presidente,

Na sessão plena de hoje, foi aprovado o requerimento de audiência do Ministério da Saúde a respeito do Projeto nº 2.793-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 10 000 000,00, para auxiliar a construção do hospital da Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro".

Segundo o Senhor Jandyhy Carneiro, Relator, é preciso que do processo conste:

a) quanto obteve o referido hospital como auxílio, do Ministério da [illegible] de [illegible] convênios, nos anos de 1961, 1962 e 1963, inclusive da Verba Global na Diretoria de Orçamento (Encargos Gerais), do Orçamento do corrente ano".

Agradecendo antecipadamente as medidas que Vossa Excelência determinar, a fim de que seja atendido o requerimento em causa, aproveito a oportunidade para renovar lhe os protestos da minha estima e mais distinta consideração. — *Guilherme de Oliveira*, Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

Ofício nº 66-63

Brasília, em 18 de novembro de 1963.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Deputado Pedro Catalão, Relator do Projeto de Lei nº 872-63, que "autoriza o Poder Executivo a construir um Hospital de Doenças Regionais em São Gabriel (ES), e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que o Ministério da Saúde forneça a seguinte informação: se está prevista na rêde nosocomial do território a Saúde o tipo de "Hospital de Doenças Regionais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa [illegible] os protestos da minha consideração — *Hamilton Nogueira*, Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Brasília, em 20 de novembro de 1963.

Ofício nº 109-63.

Senhor Presidente:

A Comissão de Segurança Nacional em reunião realizada em 20 do corrente, delibe[illegible] Excelência, nos têrmos do requerimento apresentado pelo Deputado Costa Cavalcanti, as necessárias providências a fim de que seja ouvido o Estado-Maior das Fôrças Armadas sôbre o Projeto nº 390-63 que "Regula a promoção dos militares [illegible] invalidez ou incapacidade".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Antônio Annibelli*, Presidente, nos têrmos do artigo 53 do Regimento Interno.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE:

Requerimento Nº 1.233, de 1963

(CONVOCAÇÃO DE MINISTRO)

Solicita a convocação do Sr. Ministro da Saúde para prestar informações a Câmara dos Deputados sôbre a situação da indústria farmacêutica no Brasil.

(Do Sr. Marco Antônio)

Senhor Presidente,

Nos têrmos do artigo 54 da Constituição Federal, requeiro a V. Exª, ouvida a Casa, seja convocado o Senhor Ministro da Saúde, para prestar informações à Câmara dos Deputados sôbre a situação da indústria farmacêutica no Brasil: (matéria-prima importada; "royalties"; desnacionalização dessa indústria; propaganda de produtos farmacêuticos; laboratórios estatais; financiamento dêsse ramo; preços dos produtos etc.).

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1963. — *Marco Antônio*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer

Opinamos pela constitucionalidade do Projeto (com emenda ao artigo 1º para que se diga: "Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, nas fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, no posto de primeiro tenente João Andrade Velame, ex aluno da Escola Técnica de Aviação por ter adquirido em serviço doença infecto-contagiosa".

Brasília, em 20 de novembro de 1963. — Rubens Nogueira, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 28 de novembro de 1961, opinou, contra o voto do Deputado Tarso Dutra, pela constitucionalidade do Projeto número 3.453-61, com emenda, de acôrdo com o parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes Senhores Deputados: Nelson Carneiro, Presidente; Rubens Nogueira, Relator; Djalma Marinho — Arruda Câmara — Geraldo Guedes — Bias Fortes — Jorge de Lima — Tarso Dutra — Joaquim Duval — João Mendes e Carlos Gomes.

Brasília, 28 de novembro de 1961. — Nelson Carneiro, Presidente; Rubens Nogueira, Relator.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Parecer

Analisei cuidadosamente o projeto em tela, número 3.453-61, em que o nobre Deputado Campos Vergal pleiteia reintegração na Fôrça Aérea Brasileira, no pôsto de 1º Tenente, o João Andrade Velame, ex-Aluno da Escola Técnica de Aviação. Já se manifestou a respeito, em sua especialidade, a Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo seu Parecer favorável, pela juridicidade do mesmo.

Examinado, sob todos os aspectos, concluo pela aceitação do projeto, pois que em nada compromete ou prejudica os interêsses da Aeronáutica.

Em assim sendo, termino, opinando favoràvelmente pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 4 de abril de 1962. — Bagueira Leal, Relator.

EMENDA AO PROJETO Nº 3453-61

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar nas fileiras da Fôrça Aérea Brasileira, no pôsto de 3º Sargento, João Andrade Velame, ex-soldado aluno da Escola Técnica de Aviação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 1962. — Mendes de Morais, Presidente; Bagueira Leal, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária realizada em treze de junho de 1962, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto número 3.453 de 1961, com emenda, conforme o Parecer do Relator. Estiveram presentes os Senhores Deputados Mendes de Morais, Presidente; João Guilhard, Vice-Presidente; Bagueira Leal — Relator; — Afonso Ferreira — Aderbal Pinto — Benjamin Farah — Miguel Baltury — Alcyro Neno e Oscar Passos.

Brasília, em 13 de junho de 1962. — Mendes de Morais, Presidente; Bagueira Leal, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

Após a diligência levada a efeito junto à douta Comissão de Segurança Nacional, órgão técnico chamado a se manifestar sôbre o Projeto em tela, face ao Aviso número 203 — GM — 1, de 3 de julho de 1962, volta o processado a nossa apreciação nesta Comissão.

O ilustre Relator, Deputado Rui Amaral, logrou aprovação unânime do seu parecer, reconsiderando pronunciamento anterior, nos têrmos do Substitutivo que foi pela Comissão de Segurança Nacional adotado.

Como nos houvêssemos reservado para buscar orientação, quanto ao mérito na Comissão específica para apreciá-lo, já agora podemos oferecer nossas conclusões.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
55

Parecer

Acompanhando o pronunciamento da ilustrada Comissão de Segurança Nacional, somos pela aprovação do Projeto número 3.452-61, na sistemática do substitutivo por aquele órgão técnico adotado, esperando que nos permaneça oferecer à consideração dos nobres pares nessa Comissão de Finanças.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 7 de novembro de 1956. — Ozanam Coelho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua [illegible] Ordinária, realizada em 11 de setembro de 1963, sob a presidência do Senhor Vasco Filho e [illegible] os Senhores Pedro Maria — [illegible] Neves — Marcos Antônio — [illegible] — Ary Theodoro — [illegible] Coelho — [illegible] Garcia — [illegible] Ribeiro — Valério Magalhães — Osmar Alvares — Moura [illegible] — [illegible] — Luiz Cavalcante — [illegible] — Lima Guimarães — Mem de Sá — Aloysio de Carvalho — Eurico Rezende — Antônio Balbino — Milton Campos — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — Ovídio Teixeira — Josaphat Marinho — Eugênio Barros — Lobão da Silveira — Wilson Gonçalves — Argemiro de Figueiredo — Mello Braga — Aarão Steinbruch — Sebastião Archer — Gaspar Velloso — Heribaldo Vieira — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Daniel Krieger — Victorino Freire — Attílio Vivacqua — Ruy Carneiro — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Benedicto Valladares — Bernardes Filho — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Antônio Jucá — Sebastião Archer

E' incontrastável que o afastamento da diretriz ideal nestes pontos é mínimo.

Da mesma forma se se unir reta os pontos de passagem da porção em debate — vide esquema abaixo, re-

NA LOCALIDADE DE	COTA DE AFASTAMENTO
Palmeira	d_4 = + 13 km.
Irati	d_5 = - 10 km.

enquanto os afastamentos pela diretriz adotada no traço substitutivo absurdamente adotado pela Lei Federal assinada pelo então Presidente



NA LOCALIDADE DE	COTA DE AFASTAMENTO
Ponta Grossa	d = + 100 km.
Imbituva	d_1 = + 60 km.
Prudentópolis	d_2 = + 60 km.
Relógio	d_3 = + 37 km.

Os inconvenientes dêsses afastamentos são notórios sob qualquer dos aspectos principais que se examine o problema. Com efeito, demonstra-se cabalmente que a solução mais acertada, por todos os pontos de vista que se queira julgar o problema — pois essa solução não é contra ninguém, mas a favor dos elevados interêsses do país, conforme se poderá depreender, é:

1º) Incluir uma ligação Federal nos trechos de Ponta Grossa-Imbituva-Prudentópolis-Relógio-Guarapuava.

2º) Não consentir no absurdo praticado de eliminar do Plano Rodoviário Nacional os trechos de São Luis do Purunã-Palmeira-Irati-Guarapuava (admitindo-se o aproveitamento temporário do atual percurso rodoviário de Irati-Relógio-Guarapuava).

Das apreciações dos principais aspectos que devam ser analizados, unânimemente favoráveis à revisão da Lei Federal desarrazoada que suprime o traçado ideal da BR-35, como veremos:

Aspectos Sociais

Pelo aspecto social é indiscutível que já estando Ponta Grossa servida de rodovia na direção aludida cabe à rodovia que se situa por Palmeira e Irati muito maior influência em todos sos sentidos, por melhor se prestar às finalidades sociais do atendimento à Região do Paralelo Médio e da muita promissora Região do Sudoeste, principalmente a situada à margem direita do Rio Iguaçu.

Aspectos Políticos

Cada um dos dois traçados é preconizado para determinada função política. Todavia, se Ponta Grossa é entroncamento de elevada importância tanto civil como estratégica, em estado de revestimento primário, já dispõe de rodovia na direção Leste-Oeste, que a êste relevante fim se presta. A função política que está reservada à rodovia mais próxima da diretriz preconizada, isto é, São Luis do Purunã-Palmeira-Irati,- Guarapuava te numultiplos e destacados objetivos que de forma alguma podem ser relegados, onde despontam:

— O cumprimento do convênio Internacional com a República do Paraguai que manifestou a imperativa precisão de ser atingido com a menos distância de transporte daquele país ao Pôrto de Paranaguá;

— a integração mais adequada da Capital do Estado no Oeste, Noroeste e Sudoeste limitado pelas fronteiras internacionais das vizinhas Repúblicas do Paraguai e Argentina.

Aspectos Econômicos

No concernente à tendência de escoamento dos produtos é pacífico dirigir-se para os maiores centros consumidores, ressaltando-se aí o destino para Curitiba e para os portos exportadores, principalmente de Paranaguá e Antonina, com acentuada preferência para o primeiro, da grande maioria dos produtos que circulam por esta estrada.

Computando-se a percentagem do valor dos produtos que são carreados das regiões servidas por esta estrada, verifica-se que 72% são em demanda a Curitiba e Paranaguá e 28%, representado quase que exclusivamente por madeira, saem pela rodovia Ponta Grossa-Itararé, para daí, por Ferrovia (Sorocabana), seguirem com destino a São Paulo.

E' prudente lembrarmos que com a abertura da BR-2, no trecho Curitiba-São Paulo, o centro madeireiro se deslocou obrigatòriamente para Curitiba. Dêste ponto o escoamento se processa atualmente pela BR-2 e BR-35 para a Capital Paulistana e para os portos de Paranaguá e Antonina respectivamente.

Custo de Operações

As distâncias dos dois percursos são:

A) Trajeto da BR-35 pela Diretriz Ideal São Luis do Purunã-Palmeira	29,0 km.
Palmeira-Irati (com a execução das variantes)	64,0 km.
Irati-Relógio	60,0 km.
SOMA	153,0 km.

produzido de brilhante trabalho do Engenheiro Ivo Arzua Pereira e que foi publicado em o número 10 do boletim do Instituto de Engenharia do Paraná, às fôlas 4) de São Luis do Purunã e Guarapuava, os afastamentos da diretriz ideal parciais serão:

COTA DE AFASTAMENTO	
d_4	= + 13 km.
d_5	= - 10 km.

Juscelino K. de Oliveira apresenta afastamentos da diretriz ideal bem mais inaceitáveis para êsse trajeto, a saber:

B) Trajeto da BR-104 e PR-60 — São Luis do Purunã-Pc 4)

Grossa	58,4 km.
Avenida de contôrno de Ponta Grossa	10,0 km.
Ponta Grossa-Relógio	123,0 km.
SOMA	192,0 km.

Diferença a favor do trajeto da BR-35 via Irati-Palmeira

d = 192 — 153 = 39 km.

O custo de operações para estrada pavimentada, segundo A. F. Souza (boletim nº 69 da D.A.E.R. do Rio Grande do Sul), é: C$ 12,50 (on x km.

Carga transportada através da ER-35 no trecho em questão

a) 30% de 2.509 997 ton. =	752.999 ton.
b) 40% de 1.793.000 ton. =	717.200 ton.
SOMA	1 470 199 ton.

Economia anual nos transportes

1.470.199 x 30 x 12,00 = Cr$ 749.617 176,90

Segundo estudos de P. Frick que nos fornece a "Despesa Anual das Rodovias" visando as despesas do erário público, temos:

a) Despesa no trajeto BR-104 e PR-60 = Cr$ 3.900 583 883,20

b) Despesa no trajeto da ER-35 pela diretriz ideal = Cr$ 3 102 281.766,30

Diferença na despesa ou seja economia do erário público no trajeto da BR-35 trecho São Luis do Purunã-Palmeira-Irati-Relógio = Cr$ 798 307.116,90

Economia direta no custo da pavimentação

A economia direta no custo da pavimentação, tendo em vista a diferença de extensão entre os dois trajetos, de 39 kms. é de aproximadamente: Cr$ 780 000.000,00.

Conclui-se que se fôr preterida a diretriz ideal, em favor da que passa por Ponta Grossa, ocorrerá um prejuízo anual no custo dos transportes rodoviários da ordem de 750 milhões de cruzeiros ou um prejuízo da ordem de 800 milhões ao erário público, isto sem contar com o prejuízo direto no custo da pavimentação que é da ordem de 780 milhões de cruzeiros, fatos êstes que em hipótese alguma, mesmo considerando a conjuntura econômica atual, poder-se-á desprezar adotando a medida proposta pela Lei .. 3.809, que terá o efeito ruinoso de gravar desnecessária e injustificadamente, em caráter permanente, o custo do transporte rodoviário neste trecho.

A proposição que estamos tratando visa corrigir situação que intrinsecamente não merece ao menos a qualificação de solução, pois é uma medida que apenas se justifica pelos critérios parciais, quais sejam:

— estratégico em relação às unidades militares sediadas em Ponta Grossa;

— administrativo, por possibilitar a pavimentação com recursos federais da ligação de Ponta Grossa-Imbituva-Prudentópolis-Relógio-Guarapuava.

Contudo, mesmo que se asfalte o trecho cogitado, num futuro próximo teria de ser pavimentada a diretriz adequada, pois essa não é uma solução mas mero aproveitamento circunstancial.

Não alterando a situação real do problema, suprimir do Plano Rodoviário Nacional um trecho de interêsse do País, mas que presentemente merecendo a preferência geral, importará ao Paraná a continuidade da responsabilidade dos trechos da BR-35 de São Luis do Purunã-Palmeira-Irati-Guarapuava, no momento se utilizando da ligação Irati-Relógio-Guarapuava.

Efetivamente, critério idêntico determinou que fôsse aberta nova estrada de São Luis do Purunã-Ponta Grossa, integrante da BR-104, desviando a sede do município de Palmeira para conseguir-se que a sua extensão fôsse reduzida de 10 quilômetros, mas se construind onova rodovia na extensão de 58,4 km. e respectiva pavimentação.

Mesmo que se pretenda, ademais, argumentar-se com a necessária construção realmente preconizada, de novo traçado Ponta Grossa-Imbituva que reduzirá em cêrca de 15 quilômetros a distância entre as duas cidades, o que proporcionará economia de 300 milhões de cruzeiros na execução do asfaltamento, num menor comprimento, que compensará o custo dos serviços de terraplenagem e oferecerá ainda ponderável economia no custo dos transportes, idêntico procedimento é preconizado com as construções:

— de variante entre Irati e Rio d'Areia e de Gonçalves Júnior-Itapará-Guarapuava com a redução total de mais 30 quilômetros, pelo traçado racionalmente indicado, dando economia anual dos transportes de mais Cr$ 568 967.013,00, num total de Cr$ 1.313 584.189,90, ou uma economia ao erário público, referente à despesa anual da rodovia de Cr$ ..... 1.614.085.471,90 e economia direta no custo da pavimentação de mais 600 milhões de cruzeiros).

— Ora se o determinismo econômico categòricamente não será alterado ou modificado com a providência pretendida de suprimir do Plano Rodo-

viário Nacional a trajetória natural, mas inaceitável de livrar o prejuízo parcial, provocando prejuízo coletivo, só se pode optar pela solução adequada.

— Incluir-se no Plano Rodoviário Nacional a ligação de Ponta Grossa-Imbituva — Prudentópolis — Relógio — Guarapuava, pois então ressalvadas ficarão as causas que recomendam se estabeleça, também, a passagem pelo importante entroncamento que é Ponta Grossa, mas em qualquer circunstância deverá:

— Ser mantida a diretriz atual da BR-35 entre São Luis do Purunã-Palmeira-Irati (com pequena variante neste último trecho) — ponto mais conveniente entre Guará-Guarapuava, mantendo-se em caráter precário o traçado já aberto entre Gonçalves Júnior e Relógio.

Conclui-se da explanação a respeito da diretriz correta da BR-35 que, par salvaguardar os supremos interêsses da coletividade, inclusive de ordem Nacional, a série de múltiplas e indubitável a exata solução induzida:

— Continuar com a diretriz da BR-35 como está fixado no Decreto Federal 2.975 de 24 de novembro de 1956, a saber: Paranaguá-Curitiba-Campo Largo-Palmeira-Irati-Laranjeiras do Sul-Foz do Iguaçu.

— Incluir-se no Plano Rodoviário Nacional, já que tambem é imprescindivel, a ligação Ponta Grossa-Imbituva - Prudentópolis - Relógio - Guarapuava.

Frisamos, além disto, a desvalia que representa para o Paraná a supressão imaginava, porque, como se comprovou, é de todo improcedente e só trará desvantagens aos supremos interêsses nacionais, que são impostergáveis pelos reflexos inconcebivelmente danosos, sob todos os aspectos na Política Rodoviária da União e do Estado, contrariando mesmo o espírito do convênio com a Republica vizinha e amiga do Paraguai que ardorosamente defende a solução do mais curto caminho para o mar.

Se não bastarem as circunstâncias apontadas outras tantas ainda poderiam ser aduzidas favoràvelmente ao traçado via São Luis do Purunã-Palmeira-Irati, como:

— servir a região de maior expressão econômica;

a de ser o traçado preferivel por ser o mais curto real e virtualmente, com a lógica redução no custo dos fretes, no escoamento do maior fluxo de circulação desta estrada, pois a tendência de 72% é terem por destino os produtos que na mesma são transportados, aos portos de Paranaguá e Antonina ou são conduzidos a São Paulo e portanto, é mais econômico seguir pela diretriz direta, pela redução no custo dos fretes;

— a de reduzir a extensão desta transversal da Rodovia Pan-Americana o que é do maximo interêsse e, aliás, já inúmeras vêzes pleiteado pelo Govêrno do Paraguai;

— a comparação do traçado pela Diretriz direta e pela Diretriz envolvente;

— a somatória dos argumentos na sua totalidade só indicam a emanente verdade das razões técnicas e econômicas a favor das vantagens em ser restabelecida a diretriz mais plauzivel da BR-35 no trecho São Luis do Purunã por Palmeira-Irati-Guarapuava

As opiniões de vários expoentes do Rodoviarismo Brasileiro são concordantes com o nosso pensamento, conforme se verificará pelas transcrições a seguir:

"Ofício 34 289 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao Prefeito de Irati".

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1960

Ilustre Patrício

Prefeito Edgard Andrade Gomes

Acuso o recebimento de seu telegrama sôbre diretriz do traçado da BR-35.

Com relação ao assunto, passo a transcrever a informação da Divisão de Estudos e Projetos dêste Departamento em expediente semelhante:

"O protesto do povo da cidade de Palmeira, através seus dignos representantes da Câmara Municipal e endossado pelo Ilustre Deputado Federal Oliveira Franco, contra a proposição do Deputado Maia para desviar da cidade de Palmeira a Diretriz da rodovia BR-35 obrigando-a a passar por Ponta Grossa, tocando antes em São Luiz do Purunã Vila Velha, e dai voltar ao seu primitivo traçado que passa por Guarapuava e vai a Foz do Iguaçu é absolutamente justo, porquanto essa medida acarretará um grande alongamento a essa importante rodovia de interêsse panamericano que ligará Assunção Capital do Paraguai ao Pôrto de Paranaguá passando por Curitiba.

Julgamos que essa indicação para modificação da diretriz da rodovia BR-35 decorrente de uma proposição à Comissão de Transportes da Câmara de representantes do Paraná, sendo dela relator o Deputado Saturnino Braga que foi favorável a passagem dessa rodovia por Ponta Grossa.

A meu ver só se justificará a passagem da rodovia BR-35 por Ponta Grossa por imposição de ordem técnica, por exemplo, ser impraticável o traçado direto Curitiba-Palmeira Irati-Relógio porquanto deveria enfrentar obstáculos insuperáveis como transposição de serras, alongando de tal forma o traçado que teria uma extensão equivalente ao traçado via Ponta Grossa o que, no caso, não ocorre de maior algum porquanto o traçado via Palmeira-Irati, atravessa uma região sem obstáculos.

É preciso salientar ainda que a rodovia BR-35 é de grande interêsse internacional pan-americano pois além de permitir comunicação entre as Capitais do Paraguai e do Brasil, dará a êsse país vizinho uma saída para o mar pelo Pôrto de Paranagua mediante convênio assinado com o Brasil. Assim, qualquer alongamento em seu traçado iria prejudicar de muito sua finalidade.

A passagem da rodovia BR-35 por Ponta Grossa obrigando a uma inflexão desnecessária, onerara não só o transporte comercial entre os seus pontos extremos visando o Pôrto de Paranaguá pelo alongamento que apresentará sôbre o traçado direto Curitiba-Guarapuava, passando por Palmeira e Irati, como iria prejudicar ainda sua finalidade reconhecidamente militar de interêsse para a segurança do país como o de permitir acesso rápido, sem alongamento de percursos, entre seus pontos extremos, mórmente de Paranaguá e Curitiba.

Se o objetivo do Deputado Maia Neto em modificar o traçado da rodovia BR-35 de modo a passá-la por Ponta Grossa, é o de dar a essa cidade a rodovia Curitiba-Ponta Grossa-Pôrto São José-Rio Brilhante, que se inclua também no Plano Rodoviário Nacional a ligação rodoviária Relógio-Ponta Grossa, nunca, porém se altere o traçado da BR-35 impondo-se a passagem por Ponta Grossa, de modo a desviar o traçado desta rodovia com o único fito de tocar nessa cidade, abandonando-se o traçado direto Curitiba-Palmeira-Irati-Relógio-Guarapuava.

Devemos ainda salientar que idêntica solicitação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para se manter o traçado da rodovia .... BR-35 ,passando por Palmeira, foi feita há tempos pelo Governador Moyses Lupion, do Estado do Paraná, também se manifestando a êsse respeito na Câmara Federal, favoràvelmente a manutenção dêsse traçado da BR-35, o Deputado João Mansur, mediante um requerimento aprovado em sessão Plenária, e encaminhado pela Presidência da República ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, encarecendo a necessidade de ser reconsiderada a decisão de suprimir do Plano Rodoviário Nacional a rodovia BR-35, trecho São Luiz do Purunã-Palmeira-Irati-Relógio, para substituí-lo pelo trecho São Luiz do Purunã-Ponta Grossa-Imbituva-Prudentópolis-Relógio-Guarapuava.

Estamos assim de pleno acôrdo com o protesto do povo de Palmeira e do Deputado Oliveira Franco, como, também já nos havíamos anteriormente manifestado favoràvelmente a idêntica demonstração de repulsa do Governador Moyses Lupion e Deputado João Mansur, contra a mudança do traçado da rodovia BR-35 de Palmeira, obrigando a passar por Ponta Grossa.

Inteiramente às suas ordens para qualquer outro esclarecimento.

Creia-me admirador. — *Edmundo Regis Bittencourt*, Diretor-Geral.

Em data de 9 de junho de 1961, o jornal "Tribuna do Paraná" divulgou parte do texto de um ofício que sua Excelência o Senhor Dr. José Lafayete Silvano do Prado, então Diretor Geral do DNER, dirigiu à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, comunicando estar de acôrdo com a tese defendida pelo Deputado João Mansur sôbre o traçado da rodovia BR-35-PR, cuja transcrição se fará a seguir:

"O parecer do Diretor do DNER remetido ao Presidente da Republica ao Ministro da Viação, ao Conselho Rodoviário, ao Secretário de Viação ao Governador Ney Braga e ao Deputado João Mansur, é contra a modificação do traçado daquela estrada determinando no final do Govêrno passado.

A modificação exclui do traçado da estrada o município de Irati, fazendo a mesma passar por Ponta Grossa, com maiores despesas para o poder público.

Prejuízos

O diretor do DNER comunicou ao Presidente da República e às demais autoridades citadas que a mudança da diretriz ideal da estrada BR-35, que ligará por asfalto Paranaguá a Fóz do Iguaçu, estabelecendo contato em Assunção, na Paraguai, acarretará uma despesa anual, no tráfego via Ponta Grossa, de ..... Cr$ 1.278.300.652,80 enquanto que se a estrada fôr construída de acôrdo com os planos iniciais, ou seja, Palmeira-Irati-Relógio, esta despesa será de Cr$ 1.018.645.832,70 o que representa uma diferença de ..... Cr$ 259.564.820,10. Há ainda, a considerar — diz o Diretor do DNER — que a economia direta no custo da pavimentação, tendo em vista a diferença do percurso das duas diretrizes, será de Cr$ 390 milhões.

Acredita-se que com o parecer do novo Diretor do DNER o Govêrno Federal decida que a estrada Paranaguá-Fóz do Iguaçu seja feita de acôrdo com o seu traçado inicial, evitando-se, destarte, um perjuízo de .. Cr$ 649.854.820,14.

O engenheiro Philuvio de Cerqueira Rodrigues, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos, com sua abalizada palavra de autoridade no assunto através do jornal "Ultima Hora" do dia 10 de outubro de 1961, assim se manifestou:

"Este instrumento legal foi sorrateiramente obtido por uma facção política local, interessada na passagem desta rodovia por Ponta Grossa, prejudicando enormemente não só a região como, até, os próprios interesses internacionais e do Brasil". — (Referia-se o Engenheiro Philuvio de Cerqueira Rodrigues, à lei nº 3.809, de 6 de setembro de 1960).

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1963. — *Emilio Gomes.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Deputado Emilio Gomes, pelo projeto número 213 do corrente ano propõe seja "restabelecido o trajeto primitivo da rodovia BR-35-PR do Plano Rodoviário Nacional, a saber: "Paranaguá-Curitiba-Campo Largo-São Luiz do Purunã-Palmeira-Irati-Guarapuava-Laranjeiras do Sul-Foz do Iguaçu" (artigo 1º).

2. Pelo artigo 2º do Projeto, fica o Poder Executivo autorizado a despender no nôvo traçado o crédito aberto para a mesma rodovia pela Lei número 3.809, de 6 de setembro de 1960.

3. Justificando o restabelecimento da diretriz da Rodovia BR-35 de Paranaguá à Foz do Iguaçu no trecho São Luiz do Purunã-Guarapuava", o autor da proposição alinha razões de ordem técnica e de natureza econômica, e de política rodoviária.

4. Isto pôsto, tratando-se de rodovia do Plano Nacional de Viação e tendo em vista o que preceitua a Constituição em seu artigo 5º, inciso X, nada temos a opor, no ponto de vista jurídico-constitucional, ao projeto, pelo que somos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de agôsto de 1963. — Chagas Rodrigues, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinaria, de sua Turma "A", realizada em 13 de agôsto de 1963, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto número 213-63 nos têrmos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente; Chagas Rodrigues — Relator; Alceu de Carvalho, Dnar Medes, Lauro Leitão, Celestino Filho, Ronodo Pacheco, Ivan Luz, Manuel Barbuda, Raymundo Brito, Laerte Vieira, Pedro Aleixo, José Burnett e Wilson Martins.

Brasília em 13 de agôsto de 1963. — Tarso Dutra, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator.

COMISSÃO DE TRANSPORTES COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Projeto número 213-63, de autoria do Deputado Emilio Gomes restabelece o trajeto primitivo da BR-35-PR integrante do Plano Rodoviário Nacional

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
56

Justificando a iniciativa de sua propositura, o autor do projeto apresenta, em longa exposição razões de ordem técnica e econômica, que analisamos para oferecer parecer à consideração e julgamento desta douta Comissão.

A BR-35, ligando Paranaguá à Foz do Iguaçu, é uma rodovia de grande importância econômica, não só pela região que servirá como também pelo fato de dar continuidade em território nacional às rodovias que, vindo do Pacífico, alcançam La Paz, na Bolívia e cruzam o Paraguai até Foz do Iguaçu, no Brasil, formando a cadeia de rodovias Pan-Americanas Rota 33, Trans-Chaco e BR-35, que ligam o Pacífico ao Atlântico.

Trata-se, portanto, de uma rodovia cuja diretriz deverá apresentar características técnicas aprimoradas.

A Lei número 3.809-60, modificou o trajeto da BR-35 no trecho São Luiz do Purunã-Palmeira-Irati-Relógio de 153 km de extensão alterando-o na poligonal São Luiz do Purunã-Ponta Grossa-Imbituva, Prudentopolis-Relógio, de 192 km de trajeto, evidentemente 39 km mais longo.

Não encontramos razão de ordem técnica, social econômica ou financeira para justificar tal providência tanto mais quanto ao aumento de percurso de 39 km, para uma estrada de tráfego intenso cuja tonelagem deverá atingir 1.500.000 ton/anuais o que importará num prejuízo para a economia do nosso país de, tomando por base o preço de .... 12,90 ton x km., cêrca de ..... Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) anuais.

Pronunciamentos contrários à diretriz estabelecida pela Lei número 3.809-60 constam do arrazoado de justificativa do Projeto número 213-63, enunciados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o que evidencia que a motivação do projeto do Deputado Emílio Gomes é justa quanto ao mérito.

Todavia, há uma situação, a princípio de direito e já agora de fato que deveremos analisar.

O trecho São Luiz do Purunã-Ponta Grossa, já está pavimentado e é parte da BR-104; o trecho Ponta Grossa-Relógio, já apresenta frentes de serviço atacadas bem como parte pavimentada, o que criaria situações embaraçosas para o DNER que já o incluiu no Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias do Govêrno Federal.

Mesmo porque o legislador da Lei número 3.809-60, se manifestou perfunctòriamente dentro de um espírito corretivo na Lei número 4.165-62 que no Artigo 2º, integra no Plano Rodoviário Nacional, exatamente o trecho Relógio - Irati—Palmeira—São—Luiz do Purunã, que havia excluído da BR-35, e no Artigo 4º, letra "b" abre-lhe um crédito especial de .... Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Daí entendermos que embora favorável ao Projeto número 213-63, no que tange ao mérito, devemos apresentar um Substitutivo desta Comissão, para pôr têrmo às discrepâncias, que, por motivos alheios ao nosso conhecimento, têm levado o Congresso a legislar de formas diversas em relação à mesma matéria.

Razões porque apresentamos o seguinte Substitutivo:

Art. 1º Fica restabelecido o trajeto primitivo da rodovia BR-35-PR constante do Plano Rodoviário Nacional, a saber: Paranaguá — Curitiba — Campo Largo — São Luiz do Purunã — Palmeira — Irati — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Foz do Iguaçu;

Art. 2º Fica integrado no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) — Prudentópolis — Imbituva — Ponta Grossa (BR-104);

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a despender, especificamente nos trechos referidos nos artigos 1º e 2º, os créditos e suplementação que, respectivamente, lhes foram abertos pelas Leis 3.809-60 e 4.165-62;

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala 107, em 9 de outubro de 1963. — Machado Rolemberg, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.165 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962.

Modifica o Plano Rodoviário Nacional e abre crédito especial de Cr$ 1.000.000.000,00, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas".

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A BP-50 do Plano Rodoviário Nacional, Lei número 2.975 de 24 de novembro de 1956, passará a ter a seguinte discriminação: Blumenau-Rio do Sul-Curitibanos-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Monte Velho-São Jerônimo-Encruzilhada do Sul-Bagé-Aceguá.

Art. 2º Fica integrada no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) — Irati — Palmeira — São Luiz do Purunã (BR-35).

Art. 3º Fica integrada no sistema de primeira urgência a Rodovia BR-104 — Estrada do Café — do Plano Rodoviário Nacional.

Art. 4º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), assim discriminados:

a) Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), para construção do trecho BR-50 — Blumenau — Rio do Sul — Curitibanos, no Estado de Santa Catarina;

b) Cr$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), para execução da pavimentação da ligação Relógio (BR-35) — Irati — Palmeira — São Luiz do Purunã (BR-104-BR-35);

c) Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a pavimentação asfáltica da Rodovia BR-104.

Art. 5º Nos exercícios de 1063 e 1964, o Orçamento da União consignará, no Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, a dotação de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em cada um dêsses exercícios, para o prosseguimento e conclusão da obra prevista na alínea "a" do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º As obras a que se refere a presente lei serão executadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que se incumbirá da sua construção e pavimentação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1962 141º da Independência e 74º da República. — *João Goulart — Hermes Lima — Miguel Calmon — Hélio de Almeida*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária de 9 de outubro de 1963, presentes os Senhores Vasco Filho, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Machado Rolemberg Relator; Ormeo Botelho, Geraldo de Pina, Osvaldo Zanello, Miguel Marcondes, Jaller Machado, Juarez Távora, Antonio Baby, Horácio Bethônio, Plínio Costa, Celso Amaral, Emílio Gomes e Valdemar Guimarães apreciando o Projeto número 213-63 do Deputado Emílio Gomes que "Restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-PR, constante do Plano Rodoviário Nacional", concluiu, unânimemente, por Substitutivo.

Sala 107, em 9 de outubro de 1963. Machado Rolemberg, Relator — Vasco Filho, no exercício da Presidência.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O nobre Deputado Emílio Gomes apresentou à consideração da Câmara o Projeto número 213 de 1963 segundo o qual — "fica estabelecido o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-PR, constante do Plano Rodoviário Nacional, a saber: Paranaguá — Curitiba — Campo Largo —São Luiz do Purunã — Palmeira — Irati — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Foz do Iguaçu".

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça que em reunião de 13 de agôsto de 1963 opinou unânimemente pela sua constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Transportes, Comunicações Obras Públicas baseada no circunstanciado parecer do ilustre Deputado Machado Rolemberg houve por bem aprovar, também unânimemente o Projeto em tela em reunião de 9 de outubro de 1963, concluindo por Substitutivo que visa, apenas, melhorar a sua redação.

II — Parecer

Visa o Projeto número 213-63 corrigir três êrros:

1) Erro técnico — Repôr na sua real diretiva a BR-35 que vai em rumo reto de Paranaguá a Curitiba e a Foz de Iguaçu.

2) Erro econômico — Reduzir 30 quilômetros do percurso Foz de Iguaçu à Curitiba, que representa uma apreciável melhoria no curso do transporte.

3) — Erro político — A BR-35 não representa sòmente uma rodovia nacional.

Estamos concluindo a magnífica ponte sôbre o rio Paraná em Foz do Iguaçu e o Paraguai já tem construída a Carretera Coronel Oviedo que vem de Assunción em direção à mesma ponte formando a ligação mais curta, mais técnica e mais econômica da Capital do Paraguai com o mar, no pôrto de Paranaguá.

Deverá, pois, a rodovia em apreço no âmbito internacional, ser considerada:

BR-35 — Paranaguá — Curitiba — Irati — Guarapuava —Foz do Iguaçu — Coronel Oviedo — Assunción.

Assim, repetimos, deverá obedecer ela uma rigorosa diretriz, não comportando, dada especialmente a sua responsabilidade internacional, qualquer desvio.

Pelo exposto somos pela aprovação do substitutivo da Comissão de Transportes que, restabelecendo o trajeto da BR-35 nenhum prejuízo traz ao Estado do Paraná.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 14 de novembro de 1963. — Vasco Filho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 1963, pela sua Turma "A", sob a presidência do Senhor Cesar Prieto, Presidente e presentes os Senhores Wilson Chedid, Ario Theodoro, Flores Soares, Luiz Bronzeado, Ossian Araripe, Marco Antonio, Ultimo de Carvalho, Clovis Pestana, Paulo Coelho, Raul de Góes, Pereira Lopes, Edison Garcia, Vasco Filho e Ozanam Coelho, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Vasco Filho, pela aprovação do Projeto nº 213-63 que "restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-PR, constante do Plano Rodoviário Nacional", nos têrmos do Substitutivo da Comissão de Transportes.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 20 de novembro de 1963. — Cesar Prieto, Presidente; Vasco Filho, Relator.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR AS SEGUINTES:

REDAÇÕES FINAIS

Redação Final do Projeto nº 2.725-B, de 1961

Institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais destinados aos programas e projetos vinculados ao Ponto IV do Govêrno dos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos orçamentários e adicionais concedidos a qualquer Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República para atender à participação do Govêrno Federal nos programas e projetos previstos no Acôrdo bilateral firmado entre os representantes do Ponto IV do Govêrno dos Estados Unidos da América, e os do Govêrno Brasileiro nos têrmos dos Acôrdos Básicos sôbre Cooperação Técnica e de Programas e Serviços Técnicos Especiais, aprovados pelo Congresso Nacional, serão automàticamente registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados no Banco do Brasil S. A., em parcelas trimestrais, em conta especial aberta ao Ministério ou orgão subordinado à Presidência da República, e a ser movimentada pelo respectivo Ministro ou dirigente dos mencionados órgãos.

Art. 2º A utilização dos créditos referidos no artigo 1º desta Lei deverá ser feita em consonância com o que houver sido pactuado no Acôrdo ou Projeto respectivo, firmado pelos representantes de ambos os Governos (e prèviamente registrado pelo Tribunal de Contas (artigo 42, inciso XIV, da Lei número 830-1949).

Parágrafo único. Os saldos dos recursos não aplicados, até 31 de dezembro, serão transferidos para o exercício seguinte e terão a vigência estabelecida no parágrafo 3º do artigo 173, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 3º A comprovação financeira das despesas realizadas no exercício anterior, para execução dos programas e projetos do Ponto IV, acompanhada dos documentos comproba-

tórios das despesas realizadas, será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

Parágrafo único. Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir em seguida objeto de circunstanciado relatório instruido com quadros e tabelas demonstrativas das despesas realizadas, o qual será encaminhado, até 30 de março de cada ano, ao Presidente da República, por intermédio do Estatístico Técnico da Representação Brasileira junto ao Ponto IV.

Art. 4º Até 30 de junho de cada ano, o Presidente da República, em relatório final, dará contas ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente com a aplicação do regime especial instituído por esta Lei.

Art. 5º O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do Ponto IV, em face do relatório final a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 22 de novembro de 1963. — Medeiros Neto, Presidente; Gilberto Velloso, Relator. — Diniz Mendes.

Redação Final do Projeto nº 201-E, de 1950

Redação Final do Projeto número 201-D-1950, (Emendado no Senado), Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na fôrma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em fôrma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à fôrma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na fôrma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos, de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
57

bem como as dotações para amortização da dívida pública

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas.
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

~~*TITULO II*~~

~~*Do Orçamento Analítico*~~

~~Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.~~

~~Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.~~

TITULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPITULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, comporse-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção primeira

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção segunda

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22 inciso III, letras *d*, *e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TITULO IV

Do exercício financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertence mão exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercício encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício cor-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
58

respondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento discriminada por elementos quando possível, sempre que possível a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância da despesa anulada no exercício, salvo quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a impostos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de sua emissão constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos impostos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançados serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e dentro dos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar as unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPITULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito dêste.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas inclusive as provenientes de operações de crédito ainda que não previstas no orçamento.

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta ao saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas de atividades comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à regulamentação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de ocorrer despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VII

Dos Fundos Especiais

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o houver instituído, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TITULO VIII

Do Controle da Execução Orçamentária

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPITULO II

Do Controle Interno

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou para fins de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Êsse controle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPITULO III

Do Controle Externo

Artigo 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos

RECEITA

Códigos		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	Parcelas		Total
Local	Gera		Cr$	Cr$	Cr$

DESPESA

CODIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$

Lote: 26
PL Nº 201/1950
60
Caixa: 234

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes.*
1.1.0.00 — *Receita Tributária.*
1.1.1.00 — *Impostos:*
1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda
1.1.1.14 — Imposto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Imposto Unico s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Imposto Unico s/Combustiveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Imposto s/Minérios.
1.1.1.18 — Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Imposto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
1.1.1.21 — Imposto Territorial.
1.1.1.22 — Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Imposto Predial
1.1.1.24 — Imposto de Licença.
1.1.1.25 — Imposto s/Industrias e Profissões.
1.1.1.26 — Imposto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.
1.1.2.00 — *Taxas:*
1.1.2.11 — Taxas de Estatistica.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistencia Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedagio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.
1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*
1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*
1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*
1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*
1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
2.1.0.00 — *Operações de Crédito*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxilios da União.
2.4.2.00 — Auxilios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxilios dos Municípios.
2.4.4.00 — Auxilios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*
3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*
3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores.*
3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista
3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Familia.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
3.2.7.0 — *Juros da Divida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social*
3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.
4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*
4.1.0.0 — *Investimentos:*
4.1.1.0 — *Obras Públicas:*
4.1.1.1 — Estudos e Projetos
4.1.1.2 — Inicio de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edificios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veiculos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4.1.3.0 — *Material Permanente:*
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agricolas.*
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
4.2.3.0 — *Aquisição de Titulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0 — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Divida Pública.*
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.2.0 — *Auxilios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxilios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas
4.3.4.0 — *Auxilios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*
0 — Administração
1 — Poder Legislativo

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
61

2 — Poder Judiciári
3 — Poder Executiv
4 — Defesa Nacional
5 — Policia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquis e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatisticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Fundada Externa
3 — Divida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petroleo e Gas Natural
3 — Energia Eletrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviario
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Maritima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comercio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metalicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Quimica
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazens Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primario
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Tecnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artistica
6 — Educação Fisica e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artistico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Medico-Hospitalar
2 — Assistência Medico-Ambulatoria e Domiciliar
3 — Assistência a Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas Fiscalização e Educação Sanitaria
9 — Diversos

8 — *Trabalho Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salario-Familia e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvicolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Agua e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Governo e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Divida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGO RIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONOMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistentia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas do Custeio											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp de Capital											
T O T A L											

Projeto nº 201-C — Pagina nº 48 Mapa X

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Anexo n.º 9)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
62

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistencia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas:				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
63

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 12)

TÍTULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada	Diferença
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Cr$	Cr$
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponível:			
Caixa			
Bancos e Correspondentes			
Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias:			
.....			
Realizável			
.....			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Bens de Natureza Industrial			
Créditos			
Valores			
Diversos:			
.....			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real Descoberto			
Soma			
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
.....			
Valores de Terceiros:			
.....			
Valores Nominais Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

PASSIVO			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar:			
.....			
Serviços da Dívida a Pagar			
Depósitos			
Débitos de Tesouraria			
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida Fundada Interna:			
Em Títulos			
Por Contratos			
Dívida Fundada Externa:			
Em Títulos			
Por Contratos			
Diversos:			
.....			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido			
Soma			
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida Valores em poder de Terceiros:			
.....			
Contrapartida de Valores de Terceiros:			
.....			
Contrapartida Valores Noms. Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
65

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				*Despesas Correntes*			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				*Despesas de Capital*			
Transferências Correntes				Investimentos → Inv. financeiros			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
Receitas de Capital				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Cobrança da Dívida Ativa			
Aquisição de Bens Móveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Imóveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Títulos e Valores			
Empréstimos Concedidos				Empréstimos Tomados			
Diversas				Recebimento de Crédito			
				Diversas			
Total				Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição da Dívida Ativa				Cancelamento da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos				Encampação de Dívidas Passivas			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Diversas			
Cancelamento de Dívidas Passivas							
Diversas				Total das Variações Passivas			
Total das Variações Ativas				RESULTADO PATRIMONIAL			
RESULTADO PATRIMONIAL				Superavit verificado (se fôr o caso)			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				TOTAL GERAL			
TOTAL GERAL							

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
66

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

Comissão de Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60-A, de 1963

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60-63, que aprova os textos do Tratado de Extradição firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, assinado no Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, e do Protocolo Adicional assinado a 18 de junho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Tratado de Extradição firmado pelo Brasil e os Estados Unidos da América, a 13 de janeiro de 1961 e do Protocolo Adicional assinado a 18 de junho de 1962, no Rio de Janeiro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 8 de novembro de 1963. — *Medeiros Neto*, Presidente. — *Daniel Mendes*, Relator. — *Gil Veloso*.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, desejando tornar mais eficaz a cooperação dos respectivos países na repressão ao crime, resolveram celebrar um Tratado de Extradição e para êsse fim, nomearam os seguintes Plenipotenciários:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Horacio Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

O Presidente dos Estados Unidos da América, Sua Excelência o Senhor John Moors Cabot, Embaixador dos Estados Unidos da América,

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convêm no seguinte:

Artigo 1º

Cada Estado Contratante concorda nas condições estabelecidas pelo presente Tratado e de acôrdo com as formalidades legais hàle vigentes, com a entrega recíproca dos indivíduos que, encontrando-se em seu território, tenham sido processados ou condenados por qualquer, dos crimes ou delitos especificados no artigo 2º do presente Tratado, cometidos na jurisdição territorial do outro, ou, fora dela, nas condições especificadas no artigo 4º do presente Tratado; contanto que se meo opaoow ap 'anb edmo ap saoid ep ajsa a anuaga ua leis do lugar em que o indivíduo acusado se encontrar e se o crime ou delito ai se tivesse cometido, justificaria a submissão do mesmo a julgamento.

Artigo 2º

Serão entregues, de acôrdo com as disposições do presente Tratado, para serem processados quando tiverem sido inculpados, ou para cumprirem sentença quando tiverem sido condenados, os indivíduos que hajam cometido qualquer dos seguintes crimes ou delitos:

1. Homicídio doloso, inclusive os crimes designados como parricídio envenenamento e infanticídio quando previstos como figuras delituosas autônomas;

2. Estrupo aborto, conturção carnal com ou violação de) mulher considerada de menor idade para tais efeitos, pelas leis tanto do Estado requerente quanto do requerido;

3. Lesões corporais dolosas: agressão de que resultam lesões corporais graves;

4 Rapto sequestro ou privação de liberdade de escravização de mulheres ou moças para fins imorais;

5. Rapto de menores ou de adultos para extorquir dinheiro dêles, ou de suas famílias, ou de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou para algum outro fim ilegal;

6. Bigamia;

7. Incêndio;

8. Dano, doloso e ilegal, em estradas de ferro, trens embarcações, aeronaves, pontes, veículos e outros meios de transporte ou em edifícios públicos ou privados, ou em outras estruturas, quando o ato cometido puser em perigo a vida humana;

9. Pirataria, segundo o direito internacional; motim a bordo de embarcação ou aeronave com o propósito de rebelar-se contra a autoridade do Capitão ou Comandante de tal embarcação ou aeronave; ou, por fraude ou violência, apossar-se da mesma embarcação ou aeronave;

10. Entrada em casa alheia com violência;

11. Roubo;

12. Falsificação ou emissão de papéis e títulos falsificados;

13. Falsificação por fabricação ou alteração, furto ou destruição de atos oficiais, livros de registro ou documentos públicos do Govêrno ou da autoridade pública, inclusive órgãos judiciários, ou a emissão ou o uso fraudulento dos mesmos;

14 Falsificação ou emissão circulação ou uso fraudulento de qualquer dos seguintes objetos: moeda metálica ou papel-moeda; falsos títulos ou cupões da dívida pública nacional, estadual, territorial, local ou municipal; notas falsas de banco ou outros papéis de crédito público; e falsos sinetes, selos estampilhas, cunhos e marcas de Estado ou da administração pública;

15 Importação de instrumentos para a fabricação de moeda-metálica, ou papel-moeda ou notas de banco falsas;

16. Apropriação indébita por qualquer pessoa ou pessoas contratadas assalariadas ou empregadas, em detrimento dos respectivos empregadores o mandantes;

17. Furto;

18. Obtenção de dinheiro títulos de valor ou outros bens, sabendo que foram obtidos ilegalmente;

20. Fraude, ou abuso de confiança por fiador, banqueiro, agente, comissário, depositário, executor, administrador, tutor, diretor ou funcionário de companhia ou sociedade anônima, ou por qualquer pessoa em posição fiduciária;

21. Desamparo ou abandono, deliberado, de menor ou outra pessoa dependente, quando resultar morte ou lesão corporal grave;

22. Falso testemunho (inclusive falsa perícia); subôrno de testemunha ou perito;

23. Solicitar, receber ou oferecer subôrno;

24. Concussão; peculato;

25. Crimes ou delitos falimentares;

26. Crimes ou delitos contra as leis de ambos os países para a supressão da escravidão e do tráfico de escravos;

27. Crimes ou delitos contra as leis relativas ao tráfico, uso ou produção ou manufatura de narcóticos ou "cannabis";

28. Crimes ou delitos contra as leis relativas a manufatura ou tráfico de substâncias prejudiciais à saúde, ou de produtos químicos venenosos;

29. Contrabando, definido como sendo o ato de, propositadamente e com conhecimento de causa, violar as leis alfandegárias, com a intenção de defraudar a arrecadação da renda pelo tráfico internacional de mercadoria sujeita a pagamento de direitos;

30. Ajudo à fuga de prisioneiro pela fôrça de armas;

31. Uso de explosivos de modo a pôr em perigo a vida humana ou a propriedade;

32. Lenocínio e tráfico de mulheres, definido como a obtenção ou o transporte de menor do sexo feminino, ainda que com o consentimento da mesma, para fins imorais, ou de mulher adulta, por fraude, ameaças ou coerção, para tais fins, com vistas a, em qualquer dos casos satisfazer a lascívia de outrem; aproveitar-se da prostituição alheia;

33. Tentativa de qualquer dos crimes ou delitos acima, quando prevista como figura delituosa autônoma pelas leis dos Estados Contratantes;

34 Participação em qualquer dos crimes acima.

Artigo 3º

Salvo disposição em contrário do presente Tratado, o Estado requerido só extraditará o indivíduo acusado ou condenado por qualquer crime ou delito enumerado no Artigo 2º quando se verifiquem ambas as condições seguintes:

1. A lei do Estado requerente em vigor no momento em que o crime ou o delito foi cometido comina a pena de privação da liberdade que possa exceder de um ano; e

2 A lei em vigor no Estado requerido comina, em geral, para o mesmo crime ou delito, quando cometido em seu território, pena de privação da liberdade que possa exceder de um ano

Artigo 4º

Quando o crime ou delito tiver sido cometido fora da jurisdição territorial do Estado requerente, o pedido de extradição poderá não ter andamento se as leis do Estado requerente e as do Estado requerido não autorizarem a punição de tal crime ou delito, nesse caso.

Para efeitos dêste artigo e do artigo 1º do presente Tratado, a expressão "jurisdição territorial" significa: o território, inclusive as águas territoriais, e o espaço aéreo superjacente pertencente a, ou sob o contrôle de, um dos Estados Contratantes; e embarcações e aeronaves pertencentes a um dos Estados Contratantes ou a cidadão ou emprêsa dos mesmos, quando tal embarcação estiver em alto mar ou tal aeronave sôbre o alto mar.

Artigo 5º

Não será concedida a extradição em qualquer das seguintes circunstâncias.

1. Quando o Estado requerido, sendo competente, segundo suas leis que determinou o pedido de extradição pretenda exercer sua jurisdição,

2 Quando o indivíduo cuja entrega é pedida já tenha sido julgado ou ao tempo do pedido esteja sendo processado no Estado requerido, pelo crime ou delito que ocasionou o pedido de extradição;

3. Quando a ação ou a pena, pelo crime ou delito cometido, já tenha prescrito, segundo as leis quer do Estado requerente quer do requerido.

4. Quando o reclamado tiver que comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Côrte de exceção;

5 Quando o crime ou delito, que ocasionou o pedido de extradição fôr puramente militar;

6 Quando o crime ou delito, que ocasionou o pedido de extradição, fôr de caráter político. Entretanto:

a) A alegação, pelo indivíduo reclamado, de que o pedido de sua extradição tem fim ou motivo político, não impedirá a entrega do extraditando se o crime ou delito, que justifica o pedido de extradição, fôr principalmente uma infração da lei penal comum. Em tal caso, a entrega do extraditando ficará dependente do compromisso da parte do Estado requerente, de que o fim, ou motivo político não concorrerá para agravar a pena;

b) Os atos delituosos que constituem francas manifestações de anarquismo ou visam à subversão da base de tôda organização política não serão reputados crimes ou delitos políticos;

c) A apreciação do caráter do crime ou delito caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

Artigo 6º

Quando ao crime ou delito, em que se baseia o pedido de extradição, fôr aplicável a pena de morte, segundo as leis do Estado requerente, e as leis do Estado requerido não admitirem esta pena, o Estado requerido não será obrigado a conceder a extradição, salvo se o Estado requerente der garantias, que satisfaçam ao Estado requerido, de que a pena de morte não será imposta a tal pessoa.

Artigo 7º

Não há obrigação para o Estado requerido de conceder a extradição de um seu nacional. A autoridade executiva do Estado requerido, de acôrdo com as leis do mesmo, poderá, entretanto, entregar um nacional do referido Estado se lhe parecer apropriado.

Artigo 8º

Os Estados Contratantes poderão solicitar, um do outro, por meio dos respectivos agentes diplomáticos ou consulares, a prisão preventiva de um fugitivo, assim como a apreensão dos objetos relativos ao crime ou delito.

O pedido de prisão preventiva será concedido desde que o pedido de extradição do fugitivo seja um dos que justificam a extradição de acôrdo com o presente Tratado e desde que o pedido contenha:

1. Indicação do crime ou delito do qual o fugitivo é acusado ou pelo qual foi sentenciado;

2. Descrição do indivíduo reclamado, para fins de identificação;

3. Declaração de que existem e serão fornecidos os documentos relevantes exigidos pelo Artigo 9º do presente Tratado.

Se, dentro do prazo máximo de 60 dias, contados da data da prisão preventiva do fugitivo de acôrdo com o presente Artigo, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de sua extradição, devidamente instruído, o extraditando será pôsto em liberdade e só se admitirá novo pedido de extradição se acompanhado dos documentos relevantes exigidos pelo Artigo 9º do presente Tratado.

Artigo 9º

O pedido de extradição será feito por via diplomática ou, excepcionalmente na ausência de agentes diplomáticos, por agente consular, e será instruído com os seguintes documentos:

1 No caso de indivíduo que tenha sido condenado pelo crime ou delito em que se baseia o pedido de extradição: uma cópia devidamente certificada ou autenticada da sentença final do juiz competente;

2 No caso de indivíduo que é meramente acusado do crime ou delito em que se baseia o pedido de extradição: uma cópia devidamente certificada ou autenticada do mandado de prisão ou outra ordem de detenção expedida pelas autoridades competentes do Estado requerente, juntamente com os documentos que serviram de base à expedição do tal mandado ou podem ou qualquer outra prova julgada hábil para o caso.

Os documentos relacionados neste Artigo devem conter indicação precisa do ato criminoso do qual o indivíduo reclamado é acusado ou pelo qual foi condenado e do lugar e data em que o mesmo foi cometido, e devem ser acompanhados de cópia autenticada dos textos das leis aplicáveis do Estado requerente, incluindo as leis relativas à prescrição da ação ou da pena, e dados ou documentos que provem a identidade do indivíduo reclamado.

Lote: 26 PL Nº 201/1950 67 Caixa: 234

Os documentos que instruem o pedido de extradição serão acompanhados de uma tradução, devidamente certificada, na língua do Estado requerido.

Artigo 10

Quando a extradição de um individuo fôr pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da maneira seguinte:

1. Se os pedidos se referirem ao mesmo ato criminoso, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território o ato tiver sido cometido;

2. Se os pedidos se referirem a atos criminosos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometido o crime mais grave, a juizo do Estado requerido;

3. Se os pedidos se referirem a atos criminosos diferentes, mas que o Estado requerido repute de igual gravidade, a preferência será determinada pela prioridade do pedido.

Artigo 11

A concessão, ou não, da extradição pedida será feita de acôrdo com o direito interno do Estado requerido, e o individuo cuja extradição é desejada terá o direito de usar os recursos autorizados por tal direito.

Artigo 12

Se, ao serem examinados pelas autoridades competentes do Estado requerido os documentos submetidos pelo Estado requerente, exigidos pelo Artigo 9º do presente Tratado para instrução do pedido de extradição, parecer que tais documentos não constituem prova suficiente para a extradição nos têrmos do presente Tratado, tal individuo será pôsto em liberdade, salvo se o Estado requerido, ou um juizo competente do mesmo, ordenar, de conformidade com as respectivas leis, uma prorrogação para que o Estado requerente apresente prova adicional.

Artigo 13

Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditando se encontra preso à sua disposição.

Se dentro de 60 dias, contados de tal comunicação, o individuo reclamado não tiver sido entregue e transportado para fora da jurisdição do Estado requerido, será êle pôsto em liberdade, exceto quando a entrega não puder efetuar-se por motivo de fôrça maior ou em conseqüência de ato do extraditando ou da aplicação dos Artigos 14 ou 15 do presente Tratado.

Artigo 14

Quando o individuo, cuja extradição é pedida, estiver sendo processado criminalmente ou cumprindo sentença no Estado requerido, a entrega do mesmo nos têrmos do presente Tratado será adiada até que a referida ação penal ou sentença termine por qualquer das seguintes razões: rejeição da ação, absolvição, expiração do prazo da sentença ou do prazo em que tal sentença tiver sido comutada, indulto, livramento condicional ou anistia.

Artigo 15

Quando, na opinião de autoridade médica competente devidamente atestada, não puder ser transportado do Estado requerido para o Estado requerente sem perigo sério de vida em virtude de doença grave, sua entrega, de acôrdo com o presente Tratado será adiada até que o perigo tenha sido suficientemente afastado, na opinião da autoridade médica competente.

Artigo 16

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido um ou mais agentes, devidamente autorizados, quer para auxiliarem no reconhecimento do individuo reclamado, quer para o receberem e conduzi-lo para fora do território do Estado requerido.

Tais agentes, quando no território do Estado requerido, ficarão subordinados às leis dêste, mas os gastos que fizerem correrão por conta do Estado que os tiver enviado.

Artigo 17

As despesas relativas ao transporte do extraditado serão pagas pelo Estado requerente. Os funcionários competentes da justiça do país em que se processe a extradição devem, por todos os meios legais a seu alcance, auxiliar os funcionários do Estado requerente, perante os juizes e magistrados competentes. Nenhuma reclamação pecuniária, resultante da prisão, detenção, exame e entrega de fugitivos, nos têrmos do presente Tratado, poderá ser feita pelo Estado requerido contra o Estado requerente a não ser as especificadas no 2º parágrafo dêste Artigo e as que digam respeito ao alojamento e manutenção do extraditando, anteriores à sua entrega.

Os funcionários da justiça, ou outros do Estado requerido e estenógrafos judiciários do Estado requerido que, no curso normal de sua satribuições, prestarem assistência, e que não recebem salário ou compensação alguma além de retribuição especifica por serviços prestados, terão direito a receber do Govêrno requerente o pagamento usual, por tais atos ou serviços, da mesma forma, e na mesma importância, como se tais atos ou serviços tivessem sido prestados em processo criminal ordinário sob as leis do país de que são funcionários.

Artigo 18

O individuo que, depois de entregue por qualquer dos Estados Contratantes ao outro segundo as disposições do presente Tratado, lograr fugir do Estado requerente e se refugiar no território do Estado que o entregou ou por êle passar em trânsito, será detido mediante simples requisição diplomática e entregue, de novo, sem outras formalidades, ao Estado a que fôra concedida sua extradição.

Artigo 19

O trânsito, pelo território de um dos Estados Contratantes, de individuo, sob custódia de agente do outro Estado e entregue a êste por terceiro Estado e que não seja da nacionalidade do país de trânsito, será permitido, sujeito às disposições do segundo parágrafo dêste Artigo, independentemente de qualquer formalidade judicial do extraditando, ou que, de qualquer outra maneira, tiverem sido encontraciária, quando solicitado por via diplomática, com a apresentação, em original ou em cópia autenticada, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição. Nos Estados Unidos da América, a autorização do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América terá que ser obtida prèviamente.

A permissão contemplada neste Artigo poderá no entanto, ser negada se o fato determinante da extradição não constitue crime ou delito enumerado no artigo 2º do presente Tratado ou quando graves motivos de ordem pública se oponham ao trânsito.

Artigo 20

Ressalvados os direitos de terceiros, que serão devidamente respeitados:

1. Todos os objetos, valores ou documentos que os relacionarem com o crime ou delito e, no momento da prisão tenham sido encontrados em poder querente permanecer voluntàriamente, no Estado requerente por mais de 30 dias, contados da data em liberdade, dos na jurisdição do Estado requerido, serão entregues, com o extraditado, ao Estado requerente;

2. Os objetos e valores que se encontrarem em poder de terceiros, e tenham igualmente relação com o crime ou delito, serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as objeções opostas pelos referidos terceiros.

Artigo 21

O individuo, extraditado em virtude dêste Tratado, não será julgado ou punido pelo Estado requerente por nenhum crime ou delito, cometido anteriormente ao pedido de sua extradição, que não seja o que deu lugar ao pedido, nem poderá ser re-extraditado pelo Estado requerente para terceiro país que o reclame, salvo se nisso convier o Estado requerido, ou se o extraditado, pôsto em liberdade no Estado requerente, deverá ser informado das conseqüências a que o exporia sua permanência no território do Estado requerente.

Artigo 22

O presente Tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas em Washington tão cedo quanto possível.

O presente Tratado entrará em vigor um mês depois da data da troca de ratificações. Poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos Estados Contratantes, mediante notificação ao outro Estado Contratante, terminando-se o Tratado seis meses depois da data da referida notificação.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Tratado e nele apuseram seus respectivos selos.

Feito em dois exemplares, nas línguas portuguêsa e inglêsa, ambos igualmente autênticos, no Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — *Horacio Lafer*. — *John Moors Cabot*.

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO DE EXTRADIÇÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1961 ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América,

Havendo concluido ao Rio de Janeiro, a 13 de janeiro de 1961, um Tratado de Extradição para o fim de tornar mais eficaz a cooperação entre os dois países na repressão ao crime,

E desejando deixar bem claro que os seus respectivos nacionais sòmente serão passíveis de extradição se o permitirem os preceitos constitucionais e legais vigentes nos territórios de ambos,

Resolveram assinar um Protocolo Adicional ao referido Tratado de Extradição e, para êsse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Sua Excelência o Senhor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

O Presidente dos Estados Unidos da América: Sua Excelência o Senhor Lincoln Gordon, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Brasil.

Os quais, depois de haverem exibido e trocado os seus Plenos Podêres achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo 1º

O Artigo 7º do Tratado de Extradição concluído entre os dois países no Rio de Janeiro a 13 de janeiro de 1961, deve ser interpretado da seguinte maneira:

"As Partes Contratantes não se obrigam, pelo presente Tratado, a entregar um seu nacional Contudo, se os preceitos constitucionais e as leis do Estado requerido não o proibirem a autoridade executiva do Estado requerido poderá entregar um nacional, se lhe parecer apropriado"

Artigo 2º

O presente Protocolo entrará em vigor na mesma data que o Tratado de Extradição de 13 de janeiro de 1961 e cessará os seus efeitos quando êste último deixar de vigorar.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Protocolo Adicional e nele apõem seus respectivos selos.

Feito no Rio de Janeiro, em dois exemplares, nas línguas portuguêsa e inglêsa, ambos igualmente autênticos, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto nº 1.330, de 1963

Dispõe sôbre o aproveitamento em cargos técnicos ou científicos, dos servidores públicos federais e autárquicos, portadores de diploma de grau superior, e dá outras providências.

(Do Sr. Waldemar Alves)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão preferência para aproveitamento nas vagas de cargos técnicos ou científicos do serviço público federal e autárquico os servidores que possuam diplomas de grau superior, devidamente registrados.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto neste artigo, será feito em cargos correspondentes à especialização de cada servidor, dentro do órgão a que pertence, através de ato da autoridade competente nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 2º O aproveitamento, nos têrmos do artigo anterior de todas as vagas de cargos técnicos ou científicos, existentes no serviço público federal e autárquico, terá lugar sessenta (60) dias após a publicação desta lei.

§ 1º Os órgãos de pessoal do serviço público federal e autárquico, dentro de trinta (30) dias após a publicação desta lei, remeterão à autoridades competente a relação das vagas que se refere este artigo bem como dos servidores que a elas têm direito nos têrmos desta lei.

§ 2º Havendo menor número de vagas para maior número de candidatos, terão prioridade os diplomados há mais tempo, e, em caso de persistir igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 3º As infrações desta lei acarretarão para os responsáveis por seu cumprimento, a pena prevista no artigo 201 inciso V, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. Se a infração fôr praticada por órgão, de deliberação coletiva, a pena importará na distribuição de todos os seus membros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1963. — Waldemar Alves.

Justificação

Existe nas várias repartições públicas de todo o país uma evidente falta de funcionários diplomados, principalmente de médicos, o que vem acarretando imensa dificuldade, sobretudo, na previdência social, onde o número é bem limitado.

De acôrdo com a lei vigente, o funcionário-estudante goza de várias regalias; daí se pode presumir que as facilidades a êle concedidas pelo legislador visam ùnicamente o seu aproveitamento futuro na própria repartição em que estiver servindo depois da conclusão de seu curso.

Não está certo por exemplo, o que hoje se vê na maioria das repartições: médicos, advogados, engenheiros contadores, dentistas, etc. exercendo funções de oficial administrativo, escriturário e até contínuo ou servente, subordinados a funcionários que embora ocupando cargos de chefia, não possuem nenhum diploma e às vêzes até incompetentes para dirigir os funcionários sob sua responsabilidade.

Ora num país onde se luta com a falta de pessoal tecnicamente especializado — não porque sejamos um povo em inteligência, mas ùnicamente por falta de recursos financeiros para instruir-nos — ainda há repartições ônde se dão ao luxo de ter um escriturário formado em medicina quando êle devia ser aproveitado em cargo compatível, em benefício da própria coletividade, tão fosse diplomado.

A experiência já tem demonstrado que nenhuma pessoa concursada ou não, salvo as exceções, ao ingressar em função pública, será capaz de desempenhar de imediato, atribuições inerentes ao cargo para o qual foi designado. Já o funcionário modesto, que galgou os primeiros degraus do funcionalismo público, que estudou, que se preparou e se fêz, conseguindo pelos seus próprios esforços uma posição justa e merecida é o elemento que por justiça, deverá ocupar os cargos chaves da administração pública, se quisermos ter de fato, uma administração à altura de uma nação civilizada e poderosa.

Se conseguirmos implantar esta diretriz em nossa administração pública estou certo será um estímulo tão grande para os funcionários que, cada um proporcionará o máximo de seus esforços no sentido de atingir ùnicamente pelo seu merecimento sem nenhuma espécie de apadrinhamento, o máximo em sua carreira, tendo para isso, o melhor de sua capacidade e boa vontade.

Sòmente assim, o funcionário terá estímulo na execução de suas tarefas consciente do seu valor do seu merecimento real, positivo.

Cabe-me de estar interpretando o pensamento e o desejo de uma parcela do povo que tenho a honra de representar nesta Casa, espero que êste projeto seja apoiado pelos meus nobres pares, que sempre se têm mostrado empenhados na aprovação de projetos que visem reformar e aprimorar tudo aquilo que estiver em desacordo com as novas instituições democráticas.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1963. — Waldemar Alves.

Projeto nº 1.331, de 1963

Equipara os estabelecimentos bancários sediados na área de atuação da SUDENE as emprêsas industriais e agrícolas para os efeitos das isenções concedidas pelos artigo dezessete da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 (Do Sr. José Meira).

(As Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários sediados na área de atuação da SUDENE equiparados às emprêsas industriais e agrícolas para os efeitos das isenções concedidas pelo artigo dezessete n aLei número 4.239 de 27 de junho de 1963.

Art. 2º Para gozarem dos benefícios fiscais previstos no artigo 17 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963, os estabelecimentos bancários deverão promover os aumentos de capital até um ano após a publicação desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

No empreendimento de soerguer a economia da área de atuação da SUDENE a União, através da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, atender às necessidades da iniciativa privada, concedendo maiores facilidades às fontes produtoras, criando, inclusive, fundos de investimento. Na parte de financiamento, porém, a iniciativa ficou desistida. Com o artigo 17 da citada lei, nota-se a preocupação do legislador em dar às emprêsas já estabelecidas condições de praticamente, competir com aquelas novas similares atraídas pelo Plano Diretor da SUDENE e, em segundo lugar, em dar às antigas emprêsas com grandes patrimônios e capitais registrados que, nem de longe representam o valor real daqueles mesmos patrimônios condições de atualizando-os poderem receber capitais de terceiros. Capitais êsses que, entrando, após a reavaliação de ativos e incorporação de reservas, pode-se dizer, serão admitidos em pé de igualdade.

Não se compreende, porém, que o desenvolvimento econômico de uma região se possa fazer desassociar-se dos meios de produção as fontes de financiamento. O equipamento das emprêsas industriais e agrícolas determinará, necessàriamente, maior afluência de capitais, todavia seria injusto que os capitais regionais deixassem de receber estímulo especial. E êste estímulo, por indispensável que é, há de ser dado através de suas fontes naturais: os Estabelecimentos Bancários sediados na região.

Estranhamente entretanto, deixou o legislador de incluir entre os beneficiados pelo referido artigo 17, um ramo de atividade que não é apenas o complemento da indústria e da agricultura e, sim, peça fundamental de todo o complexo econômico-financeiro: Bancos.

Com a lei número 4.239, as emprêsas industriais e agrícolas já existentes no Nordeste têm tôda a possibilidade de reequipar-se para a batalha do desenvolvimento. Porém, o reequipamento das emprêsas não é indiscutìvelmente, fator único de produção. Torna-se indispensável ao bom êxito dos fins visados que, ùnicamente aos bancos particulares sejam concedidos os incentivos fiscais constantes do artigo 17 da Lei número 4.239, a fim de que, bàsicamente reequipado, possam desempenhar a importantíssima tarefa que lhes é própria e lhes é exigida no quadro do desenvolvimento de sua região.

Êsse organismo que, no Nordeste luta em condições desvantajosas com seus congêneres do Centro e do Sul e até de outros países (basta visar que os capitais sociais dos dez maiores Bancos dos Estados de Pernambuco Paraíba e Ceará representam Cr$ 1.656.400.000,00, enquanto que um considerável número de Bancos de outras regiões têm, isoladamente capitel superior a Cr$ 2.000.000.000,00) fôsse sumàriamente pôsto à margem de todos os benefícios do Segundo Plano Diretor da SUDENE. Assim enquanto que, praticamente todos os ramos de atividades foram atendidos e houve uma preocupação de proporcionar-lhes meios para um rápido progresso, os Bancos, até daquele benefício mínimo, que é o do artigo 17 foram privados.

Permitimo-nos lembrar que esta não é uma exceção especial e nem tampouco simples medida protecionista. O legislador brasileiro sempre soube compreender e estimular a importante função dos Bancos na economia nacional. Ninguém ignora que os decretos-lei números 9.229 e 9.604 de, respectivamente, 3 de maio de 1946 e 16 de agôsto de 1946, estabeleceram isenções provisórias para os Bancos, isenções estas muito mais amplas que as concedidas pelo presente projeto o qual, destarte, vem mantendo a tradição de justiça do legislador brasileiro.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1963. — Deputado José Meira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.239, DE 27 DE JUNHO DE 1963.

"Art. 17. O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de emprêsas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei".

DECRETO-LEI Nº 9.229, DE 3 DE MAIO DE 1946.

Art. 1º Serão isentos de todos os impostos, selos e taxas federais, estaduais e municipais, os atos ou documentos, inclusive os de transmissão de bens móveis ou imóveis, relativos à transformação, incorporação ou fusão de firmas individuais ou sociedades já existentes, cujo objeto seja a atividade bancária, contanto que promovidas dentro de cento e oitenta (180) dias da data da publicação dêste Decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 9.604, DE 16 DE AGÔSTO DE 1946

"Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 1947, o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto-lei número 9.229, de 3 de maio de 1946".

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Seção de Comissões)

LEI Nº 4.239, DE 27 DE JUNHO DE 1963.

Art. 17. O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de emprêsas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de quaisquer impostos e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

§ 1º [illegible]

§ 2º A operação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita no prazo fixado neste artigo.

§ 3º A importância da indução monetária ou ativo incorporado terá por limite a diferença entre o valor original e o vigente à época desta lei.

§ 4º Entende-se por valor original do bem o originàriamente em moeda nacional pelo qual tenha sido adquirido para a emprêsa ou incorporado, ou a importância em moeda nacional, pelo qual tenha sido o bem incorporado à sociedade nos casos de despesas ou valor de incorporação expresso em moeda estrangeira.

§ 5º A conversão do valor em moeda estrangeira para moeda nacional será feita à taxa vigorante à época da aquisição. Se a taxa vigorante na data da aquisição ou incorporação não fôr conhecida, será aplicada a taxa média do ano.

Projeto nº 1.335, de 1963

Abre o crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e equipamento do Hospital Regional de Itapebi, no Estado da Bahia.

(Do Sr. Pedro Catalão)

(As Comissões de Saúde, de Orçamento de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças).

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinados à construção e equipamentos do Hospital Regional de Itapebi, no Município de Itapebi, Estado da Bahia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Saúde o crédito especial de ..... Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) destinados aos fins previstos em lei.

Art. 3º O Hospital Regional de Itapebi será construído em convênio entre o Ministério da Saúde e o Govêrno do Estado da Bahia, que ficará incumbido das despesas de sua manutenção.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1963. — *Pedro Catalão.*

Justificação

Em tôda a região sul do Estado da Bahia, justamente, a mais fértil e a mais progressista vive uma população calculada em 500.000 habitantes, inteiramente desprovida dos mais elementares recursos de assistência médico-hospitalar. São os habitantes dos municípios de Pôrto Seguro, Buranhem, Guaratinga, Canavieiras Medeiros Neto, Itamhem, Santa Cruz Cabrália, Alcobaça, Prado, Itamaraju, Belmonte e Itapebi. Trata-se de uma promissora região agro-pastoril, onde vive uma população ativa e laboriosa, desbravando matas para a instalação de áreas de pecuária, cultura de cacau e recentemente de seringueiras. São portanto os habitantes de 16 municípios do país, que vivem a mingua dos recursos de assistência hospitalar, o que lhes acarreta os mais inenarráveis sofrimentos quando acometidos de enfermidades ou doenças. Isto porque o Hospital Regional mais próximo e por isso mesmo o único em funcionamento nessa área, fica situado a cerca de 200 km [illegible] no norte, através da [illegible] em estrada de [illegible] e que [illegible] a maior parte dos municípios acima referidos. É fácil de prever, o que significa para a população mais pobre que não tem meios para se transportar a tão grandes distâncias, muito menos os recursos, para a cidade vizinha, no único Hospital Regional existente e quase sempre superlotado na distante cidade de Ilhéus.

Itapebi, florescente cidade situada à margem do rio Jequitinhonha francamente navegável por pequenas embarcações e ligada à rodovia BR-5, poderá atender a população de uma ampla área de 200 km de circunferência, ao norte e ao sul através da rodovia, a leste e a oeste através do rio, navegável, situando-se assim em local privilegiado para êsse Hospital Regional.

Através da construção dêsse Hospital Regional a União prestaria inestimável serviço de proporcionar assistência médico hospitalar a cerca de 500.000 brasileiros, que vivem ao abandono nessa região do país.

Sala das Sessões 11 de novembro de 1963. — *Pedro Catalão.*

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
68

Projeto nº 1.338, de 1963

Cria um campo de multiplicação de variedades de cana junto ao Pôsto Agro-Pecuário do Ministério da Agricultura, no município de Jacarèzinho, Estado do Paraná.

(Do Sr. Wilson Chedid)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Pôsto Agro-Pecuário do Ministério da Agricultura existente em Jacarèzinho, Estado do Paraná, um campo de multiplicação de variedades de cana, a fim de distribuí-las aos plantadores da região

Art. 2º O campo de multiplicação de variedades de cana, será mantido em convênio a ser firmado entre o Ministério da Agricultura e o Instituto do Açúcar e do Alcool conforme determina os arts. 3º e 4º do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961, que institui o Fundo de Consolidação e Fomento da Agro-Indústria Canavieira.

Art. 3º As despesas decorrentes e destinadas a promover os trabalhos de pesquisas, na contratação de técnicos para orientação aos plantadores de cana bem como a elaboração de programas e trabalhos, correrão por conta do Fundo, criado pelo Decreto número 156, de 17-11-61.

Art. 4º Ficam os órgãos acima Ministério da Agricultura e Instituto do Açúcar e do Alcool, autorizados a iniciar estudos visando a imediata concretização do aludido convênio.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1963. — *Wilson Chedid.*

Justificação

Sòmente com a criação de campos de multiplicação de variedades de cana, poderemos levar ao plantador uma variedade que mais se adapte às peculiaridades regionais a par de uma assistência técnica indispensável ao aumento gradativo da produtividade.

Além do incentivo que se irá ensejar aos produtores de cana, dá-se-lhes também, uma orientação capaz de aumentar, substancialmente, a sua produção.

Para concretização dessa medida aproveitar-se-ia, o atual Pôsto Agro-Pecuário existente naquele próspero município, localizado a poucos quilômetros de uma das principais usinas de cana de açúcar do Estado do Paraná.

Tal medida não só beneficiaria uma região que vem desenvolvendo o plantio da cana, como atenderia as zonas vizinhas, cujas terras se prestam muito bem para a cultura de cana.

Bastaria tão-sòmente um convênio entre êsses dois órgãos federais, para que se dê a orientação esperada pelos plantadores daquela região, cujo benefício se refletirá imediatamente na produção açucareira do Paraná.

Estejamos seguros que, com a criação de um campo de multiplicação de variedades de cana em Jacarèzinho, estaremos concorrendo, com despesas reduzidíssimas, para aumentar substancialmente nossa produção açucareira que mal basta, hoje em dia, para atender o consumo nacional.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1963. — *Wilson Chedid*

Projeto nº 1.339, de 1963

Dispõe sôbre a quitação com a previdência social, como condição para a consecução de empréstimo ou financiamento de parte de estabelecimentos oficiais de crédito, de qualquer órgão governamental autárquico ou não e de sociedade de economia mista.

(Do Sr. Adyllo Martins Vianna)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum estabelecimento oficial de crédito, órgão governamental, inclusive as autarquias e sociedades de economia mista poderá conceder empréstimo ou financiamento sem que o postulante apresente quitação com as Instituições de Previdência Social a que estiver vinculado.

Art. 2º Fica proibido o parcelamento de dívidas correspondentes a contribuições e quaisquer outros encargos perante as Institutições de Previdência Social, não recolhidas no devido prazo.

Art. 3º As entidades sindicais de todos os graus, no uso da prerrogativa declarada pela alínea "d" do artigo 513, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão, dentro das possibilidades de cada uma e mediante um plano de trabalho elaborado pelo Departamento Nacional da Previdência Social, ouvidas as entidades sindicais de 3º grau, prestar a máxima colaboração no sentido da boa execução desta lei, bem como, dentro da respectiva área de ação, informar ao órgão competente qualquer inobservância das leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções sôbre a previdência e trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Não se compreende alguém possa usufruir vantagens ou benefício de órgão governamental ou sujeito à orientação do Govêrno, sem que cumpra o mais elementar dever que é o de recolher aquilo que é devido à Previdência Social.

Outrossim, — a experiência está a assegurar — ninguém mais do que as entidades sindicais têm condições para exercer a mais severa fiscalização não só quanto ao tocante, mas ainda no que diz respeito à execução das Leis trabalhistas em geral, face ao meio em que atuam. Esclarecemos ainda que o projeto acima foi inspirado em Resolução do II Congresso dos Trabalhadores na Indústria, realizado em abril último.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

.....

.....

colaborar com o Estado, como órgãos técnicos consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal.

Plenário, novembro de 1963. — *Adyllo Martins Vianna.*

IV — O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à primeira parte do grande expediente.

Tem a palavra o Sr. Medeiros Neto.

O SR. MEDEIROS NETO:

(*Para uma comunicação*) — Senhor Presidente, antecipando-me à homenagem que esta Casa do Congresso Nacional deverá prestar à memória do Líder da Democracia, o paladino da liberdade, Presidente Kennedy, vou tomar a liberdade de submeter à consideração da Mesa, para devida e oportuna tramitação, proposição concebida nos têrmos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº ....., 1963

Do Deputado Medeiros Netto

Dá a denominação de Presidente Kennedy à cidade-satélite do Distrito Federal, que ora se apelida Taguatinga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Presidente Kennedy, a cidade-satélite da Capital Federal, que ora se apelida Taguatinga.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1963. — Deputado *Medeiros Netto.*

Justificação

Para justificar a proposição, em tela, sirvo-me de artigo de minha autoria, a ser publicado oportunamente pelo "Jornal de Alagoas", órgão dos Diários Associados.

E' o seguinte:

O morto do século

Dep. Medeiros Netto

Brasília — D.F. Aproximadamente, pelas 13h do dia 22 de novembro de 1963, uma arma de fabricação italiana, com mira telescópica, abateria o Presidente John Fitzgerald Kennedy, aos 46 anos de idade. Uma rajada de disparos engatilhados e feitos por Lee Harver Oswald, vil assassino, castrista, insensível à pátria e à civilização, matara um dos mais lúcidos Chefes de Estado da poderosa nação norte-americana. No centro da populosa Cidade de Dallas, no meridional Texas, onde permaneci, em 1960, por tantos dias, um monstro racista, protestante e socialista assassinara a figura exponencial do mais jovem Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte. Um tiro mortal, que atingira a têmpora direita, fatídico e maldito, privara o mundo livre da presença de um condutor inigualável e timoneiro iluminado. Fôra ferido desgraçadamente, quando rumava, em automóvel aberto, pela avenida central da cidade, que é o maior núcleo de cultura, indústria e comércio da texana unidade do sul do país. Incalculável multidão, que se comprimia pelas artérias principais, ovacionava o líder do mundo democrático. Sorrindo e com a mão saudando aquêle meio milhão de compatrícios seus, jamais presumira o Presidente Kennedy que um sulista fôsse, ainda, capaz de matá-lo pelas mesmas e outras razões, que incutiram o assassínio do Presidente Abraham Lincoln, há cem anos.

A história se repete e o mundo é sempre o mesmo. Na longa jornada da história República, que George Washington criara, já foram assassinados quatro Presidentes: Abraham Lincoln, James Garfield, William Mac Kinler e John Fitzgerald Kennedy. Dois sofreram atentados de morte, Franklin Delano Roosewelt e Henry Truman. Mas, nesta hora em que os Estados Unidos se transformáram no maior centro científico, cultural, comercial e industrial do mundo contemporâneo, já nos parecia impossível o assassinato brutal de um Presidente da União Norte-americana. Que Presidente? Honra e glória do povo irmão daquela Nação fraterna. Era o trigésimo quinto na série dos Presidentes norte-americanos. Chegara à Presidência da República, como o mais moço de todos. Nascera aos 29 de maio de 1917, em Brooklin, no Estado de Massachusetts, na região setentrional do país, através da faixa litorânea do Atlântico. Era um dos nove filhos do casal Dr. Joseph Patrick Kennedy — Rose Fitzgerald Kennedy, financista e embaixador dos EE. UU. na Inglaterra, nos anos de 1937 a 1944.

Com ascendência irlandesa e tradicional católico, mantinha o Presidente Kennedy absoluta fidelidade ao espírito de sua Igreja. Em um país de maioria protestante, não se pejava de cumprir religiosamente os seus deveres de católico praticante e sincero. Na sua juventude, quando da presença de seu pai em Londres, freqüentou a Escola de Economia, instituto superior e especializado dos mais importantes do Velho Mundo. Voltando à sua Pátria, graduou-se em Ciências pela Universidade de Harvard, em Boston, o mais antigo e conceituado dos institutos superiores da cultura universitária norte-americana. Aluno laureado, mereceu a classificação de doutor, com o prêmio máximo de aprovação. Representou o seu Estado natal, na Câmara dos Deputados, durante três legislaturas consecutivas, de 1947 a 1953. Elegeu-se Senador, derrotando o poderoso rival Henry Cabot Lodge, em 1952. Reelegeu-se para o Senado, com evidente prova de prestígio eleitoral, em 1958. A partir dêsse segundo mandato de Senador Federal, John Kennedy passou a ser considerado um dos candidatos palpáveis à Presidência da República, na sucessão do Presidente Dwight Eisenhower.

Na convocação do Partido Democrático, que então estava na oposição, realizada em Los Angeles, na Califórnia, em julho de 1960, foi escolhido o candidato da sua agremiação. Achava-me em Madison, no Estado de Wisconsin, quando John Kennedy chegara, em visita aos seus correligionários. Vi-o nas ruas e ouvi-o na TV-Central, proferindo brilhante discurso de campanha eleitoral. Nas eleições primárias dessa localidade, realizadas mecânicamente, como processo preparatório do pleito definitivo, o Senador Kennedy venceu, apesar dos republicanos o chamarem de imaturo e criançola. Quando das eleições finais derrotou o Vice-Presidente de Eisenhower, o Dr. Richard Nixon, e assumira a magistratura suprema da nação ao lado de Lyndon Johnson. Governou o seu nobre país com lucidez, desassombro, espírito público, bom senso, humanismo e profundo sentido democrático

Batalhou, decisivamente, pela integração racial e postulou a renovação dos métodos políticos em face dos problemas sociais, que angustiam a humanidade. Colocou a sua Pátria — maior potência do mundo dos nossos dias — em menos de três anos de govêrno, no vértice dos acontecimentos universais. Buscou a equação mais oportuna para essa atualidade mundial, bifurcada em departamentos estanques e divorciada pelo divisor quase irreconciliável das tendências e ideologias político-humanas

Arrebatou-o a morte, com os sacramentos que lhe ministrara o Padre Osnar Huber, no Hospital Parkland, no exato momento em que cumpria o sagrado dever de unir os seus compatriotas separados pela côr. Mas, eu creio como Victor Hugo: "Os mortos são uns invisíveis e não uns ausentes".

A história já começa a guardar a imagem do Presidente John Kennedy como um símbolo e um marco. A presença de sua obra permanecerá intocável e irreversível. No discurso que levava no bôlso e que seria pronunciado na cerimônia de Dallas, que o crime não permitiu fôsse realizada, há esta expressão memorável: "Nós, neste país, nesta geração, somos por destino mais do que por escolha, sentinelas nas muralhas da liberdade mundial".

Sr. Presidente, é longa a justificação que formulara. Deixo de lê-la

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
69

mas me ocorre ao espírito a justeza desta homenagem a êste nomem, que ainda está insepulto, mas sôbre o seu túmulo chora a humanidade inteira.

Foi o maior dos Presidentes da histórica República que George Washington criara. Nem Abrahan Lincoln o superara. As qualidades pessoais e as de homem público somaram-se, dando-lhe uma personalidade singular. Amanhã, quando o tribunal da história pronunciar-se sôbre a sua obra e a sua vida, assinalará que êle não fôra apenas um homem, senão um marco para a humanidade. (*Muito bem*).

O SR. EUCLIDES TRICHES:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizer-se que a inflação é um dos maiores males que assoberbam o nosso País e tôda a América do Sul já é um truismo; mas nunca é demais repetir-se que esta inflação galopante que estamos vivendo nos pode levar ao precipício. E as causas da nossa inflação são muitas. Apontar-se esta ou aquela, apenas, é êrro, porque a inflação é uma verdadeira hidra de muitas cabeças.

Temos ouvido técnicos sôbre o assunto, dando-nos informações as mais variadas, porém a verdade é que não estamos conseguindo combater a inflação brasileira e ela é uma permanente para nossas instituições democráticas.

Eu mesmo, desta tribuna, tenho apontado um dos aspectos causadores da inflação brasileira, que é a demagogia salarial. Essa demagogia, por pusilanimidade de certos governos e por falta de patriotismo de certas lideranças sindicais, tem sido uma das causas da inflação brasileira. E, hoje, o que me traz à tribuna, é uma entrevista dada pelo ilustre Ministro da Fazenda, Sr. Carvalho Pinto, dizendo que havia proposto ao Chefe do Executivo Nacional um projeto de lei estabelecendo pena de prisão para os sonegadores de impôsto de renda, para aquêles que fraudarem o impôsto de renda.

Sr. Presidente, parece-me esta uma das medidas mais acertadas que possam existir, porque êsses homens que não contribuem com aquilo que deveriam para o impôsto de renda são causadores da inflação brasileira, tanto quanto aquêles que exploram a demagogia salarial.

A grande verdade é que se nota, na alta finança do País, em muitos dos homens que constituem a classe dominante desta pátria, um excesso de dinheiro, esbanjamento de tôda sorte, inclusive depósitos em bancos estrangeiros, enquanto deixam de pagar aquilo que deveriam ao Erário nacional. E dizer-se que as sanções até hoje estabelecidas são suficientes é um êrro. Existem escritórios especializados, dos quais fazem parte os contabilistas mais capazes dêste País, apenas com o objetivo de encontrarem um caminho mais fácil para a sonegação dos impostos devidos ao Govêrno.

Assim, desejo, neste momento, dar minha solidariedade ao Ministro Carvalho Pinto por êsse projeto de lei e fazer votos, apelar mesmo a Sua Exª para que envie o mais depressa possível a esta Casa a proposição que prevê a punição, com prisão, para aquêles que sonegarem o impôsto de renda.

Diz muito claramente o Sr. Ministro que não prevê para o pequeno comerciante, para o pequeno industrialista, para o homem de profissão liberal que, por qualquer equívoco, deixe de cumprir aquilo que deveria para com o impôsto de renda, mas sim para os grandes capitalistas, aquêles que se utilizam dêsses escritórios especializados e que são realmente cúmplices dêsse [illegible] inflacionário brasileiro. Êles são tão culpados como os que exploram a demagogia salarial e, uma a uma, devemos ir cortando as cabeças desta hidra, porque, caso contrário, ela há de nos devorar.

Muito obrigado. (*Muito bem*).

O SR. ORLANDO BERTOLI:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Sr. Presidente e Senhores Deputados,

Transcorre hoje o dia de Santa Catarina. Nesta data, os catarinenses reverenciam o nome de uma Santa e de uma heroína que escreveu páginas de glória, de amor e piedade cristãs. O nosso pequeno, mas progressista Estado, a antiga província do Império, que tanto tem contribuído para a unidade nacional e que tantos nomes ilustres tem dado ao país, presta, todos os anos, no dia 25 de novembro as homenagens que devem ser tributadas àquela que é o símbolo do nosso espírito verdadeiramente cristão, da nosa solidariedade aos anseios mais caros do povo brasileiro. Nós, catarinenses, nada queremos, senão somar os nossos esforços na obra patriótica de colocar o Brasil na sua genuína posição de vanguardeiro das aspirações da América Latina. Temos trabalhado, dia e noite, para que a Nação sobrevivesse a tôdas as crises, para que o seo povo, afastadas as diferenças de ordem política ou ideológica, encontrasse o clima propício à compreensão, ao entendimento e à sobrevivência do noso estilo de vida, de amor às instituições e de respeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana.

Podemos afirmar com segurança que o Estado de Santa Catarina representa hoje uma parcela de segurança, de esfôrço e de trabalho pertinaz em favor do desenvolvimento nacional. Os números estão aí para atestar que o nosso progresso sempre crescente em oferecido resultados satisfatórios e até animadores para quantos desejam ver o nosso País cada vez mais forte. Temos dado testemunho do nosso amor à causa da Pátria. Os catarinenses, que em várias oportunidades ocuparam postos de comando ou importância na vida político-administrativa do País, fizeram-no, tôda vez, com os olhos e o pensamento voltados para a comunidade nacional, deixando de lado interêsses imediatos de caráter regional para buscar as melhores soluções que conviessem à salvaguarda dos superiores propósitos do povo brasileiro.

Na qualidade de representante daquele Estado sulino, na ocasião em que se reverencia a memória da santa virgem que deu o nome à nossa antiga província, desejo fazer constar dos anais desta Casa os nossos cumprimentos e as nossas homenagens ao povo e ao Govêrno de Santa Catarina. (*Muito bem*).

O SR. ANTONIO BRESOLIN:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando Deputado Estadual, durante quatro anos na Assembléia Legislativa do meu Estado, pronunciei mais de uma dezena de discursos condenando a política discriminatória, de certa forma criminosa, do Instituto do Açúcar e do Alcool, que sempre tem procurado, em lugar de estimular, prejudicar o produtor de aguardente do Rio Grande do Sul. Essa luta foi-se cristalizando aos poucos e graças aos nossos esforços, somados aos esforços da imprensa sul-rio-grandense, conseguimos fazer com que no Rio Grande do Sul, ao menos, fôsse licenciado o funcionamento de uma usina de açúcar. Temos tôda a costa do Uruguai, que pode instalar usinas de açúcar e, assim, solicitei, neste particular, estudo feito pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul. Mas o Instituto do Açúcar e do Álcool, além de não dar qualquer assistência aos canavieiros rio-grandenses, além de apenas extorquir taxas daqueles canavieiros, sugando-lhes aquilo que poderiam aplicar em obras de interêsse do nosso Estado, aquêle Instituto não se dá sequer ao trabalho de fiscalizar o desdobramento do álcool em aguardente dentro do nosso Estado e o álcool de procedência de outros Estados da Federação continua penetrando no Rio Grande do Sul, com graves prejuízos para os canavieiros, para a economia do Estado e para a própria saúde do povo gaúcho. Nesse particular, acabo de receber memorial de Ijuí, consubstanciado nos seguintes têrmos:

"Ijuí, 6 de outubro de 1963.

Exmo. Sr.

Deputado Federal Antônio Bresolin.

Câmara Federal de Deputados

Brasília

Senhor Deputado Federal:

Os produtores de aguardente do Município de Ijuí, com a presença de alambiqueiros dos municípios de Cruz Alta, Catuípe e Tupanciretã, reunidos em Assembléia para debater problemas de interêsse da classe, decidiram, por unanimidade, dirigir-se a Vossa Excelência para expor e solicitar o seguinte:

a) Há tempo vem ocorrendo o desdobramento de álcool em aguardente (álcool+água), no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive na Região Serrano-Missioneira;

b) O álcool utilizado no desdobramento vem do Norte, principalmente de São Paulo, conduzido geralmente em caminhões-tanque, e, nas respectivas guias, freqüentemente, ao invés de álcool industrial (que é o verdadeiro conteúdo) consta aguardente.

c) A prática dessa irregularidade é proibida por lei, já que se constitui em atentado à saúde dos consumidores;

d) Impunemente, através dessa prática ilegal, os desdobradores vêm fazendo concorrência desleal aos legítimos produtores de aguardente, os quais não obtêm preço compensador para o produto genuíno;

e) Face ao aviltamento do preço do produto legítimo, seus produtores (geralmente pequenos) não têm condições para remunerar condignamente seus empregados, o que dá origem a um problema social, atingindo a milhares de famílias, cujos responsáveis vivem práticamente em regime de subemprêgo;

f) A falsa aguardente obtida através do desdobramento do álcool atinge a quantidade maior do que a aguardente destilada produzida pelos legítimos produtores;

g) Face ao contrabando de grande parte do produto falso, essa prática irregular, ilegal, desonesta e desleal, além de prejudicar os legítimos produtores de aguardente e as famílias de seus empregados e a saúde dos consumidores, contribui ainda para carrear menor receita para os cofres públicos — federais, estaduais e municipais — o que, em última instância, significa novos prejuízos para o povo, que não vê atendidos serviços públicos essenciais, por falta de verbas.

Face ao exposto, e confiados no patriotismo de Vossa Excelência que esperamos não seja desmentido, solicitamos o seu decidido interêsse e empenho para que as autoridades responsáveis tomem as providências cabíveis para a solução definitiva do problema, aplicando medidas enérgicas e eficazes que venham pôr fim, o quanto antes, ao desdobramento ilegal do álcool em aguardente.

Na certeza de que Vossa Excelência não se omitirá no cumprimento do seu dever para com o povo, subscrevemo-nos na expectativa de sua manifestação e ação favorável, bem como de providências concretas e eficazes.

Atenciosamente. — *Savino Costa Beber* — Presidente da Associação dos Produtores de Aguardente de Ijuí. — *Alfredo Driemeker* — Vice-Presidente da Associação dos Produtores de Aguardente de Ijuí".

Está êste documento assinado por oitenta canavieiros dos Municípios de Cruz Alta, Ijuí, Tupanciretã, Catuípe.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, além do telegrama que neste momento vou dirigir ao Presidente do Instituto do Álcool e do Açúcar, quero fazer aqui veemente apêlo ao Ministro da Fazenda, ao Ministro da Saúde e ao Governador do meu Estado. O que se passa no Rio Grande do Sul é alguma coisa de vergonhoso, que não se concebe continue a repetir-se. Esta política é de certa forma, criminosa não apenas contra os interêsses e a economia do Rio Grande do Sul, mas até representa um atentado à saúde dos gaúchos. Deixo esta tribuna, Sr. Presidente, fazendo êste registro, na certeza de que o Presidente do Instituto do Álcool e do Açúcar, o Sr. Ministro da Fazenda e o Ministro da Saúde tomarão as providências cabíveis, do contrário voltarei a esta tribuna, cada vez que se fizer necessário. (*Muito bem*).

O SR. EDISON GARCIA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*), Sr. Presidente e Srs. Deputados, no último sábado, 23 de novembro, a convite do "Jornal do Araguaia" e para pronunciar uma palestra subordinada ao tema — A Divisão do Estado de Mato Grosso — estivemos na Cidade de Barra do Garças, cidade mato-grossense, plantada às margens do Araguaia, na foz do Rio das Garças, em frente a Aragarças, cidade goiana, sede da Fundação Brasil Central, obtendo ali uma recepção das mais efusivas. Já a Câmara Municipal havia decidido, na véspera, por unanimidade de votos, manifestar a sua aprovação ao projeto da divisão do Estado de Mato Grosso. E a população daquêle município, fazendo côro à decisão de sua Câmara Municipal, acompanhou com vivo interêsse tôda a exposição que fizemos. Barra do Garças, com uma superfície de 194 mil quilômetros quadrados, superior à da maioria dos Estados da Federação brasileira, realmente, não podia ter outra decisão.

Não é dêste assunto, porém, que venho cuidar neste instante. Ali, através do contato que mantivemos com a população daquela cidade que não conhecíamos, ficamos sabendo de muitos fatos que devem interessar a esta Câmara. Entre êles ressalte-se o trabalho hercúleo de penetração que ali se faz, na conquista de tôda aquela vasta área. São catarinenses, de Joaçaba, são paranaenses, são gaúchos, paulistas, mineiros, goianos que penetram aquela vasta região, já atingindo as margens do Xingu, por fôrça de estradas de penetração ali construída nos áureos tempos da Fundação Brasil Central, serviços federal que está a merecer cuidados especiais, principalmente do Sr. Presidente da República, que também ali, às margens do Cristalino, numa área que chega a 100 mil hectares, fêz construir uma das suas muitas propriedades existentes pelo Brasil afora, para ali levando inúmeros coterrâneos seus que o ajudam no seu propósito de fazer de Barro Prêto um das suas prósperas fazendas. Naquela região, Sr. Presidente, tomamos conhecimento de que urge que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem dê curso a construção da Br-72, estrada federal que de Barra do Garça irá atingir as

fronteiras de Mato Grosso e Pará. Ficamos sabendo da urgente necessidade de fazer com que passemos a aproveitar melhor aquelas dadivosas terras de 1946 quilômetros quadrados e pediram-me os barragarcenses que transmitisse a esta Câmara e, através dela, ao Govêrno Federal as suas justas reivindicações no sentido de que volte o DNER a construção da Br-41, estrada federal que passará por Barra da Garça, indo ligar Cuiabá a Capital da República.

Neste instante queremos dizer o propósito do contato que queremos manter com os dirigentes da Fundação Brasil Central, para que possamos ver se realmente há uma possibilidade de fazê-la funcionar à altura das exigências e das reivindicações da população barragarcense. (*Muito bem*).

O SR. EWALDO PINTO:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, um tema dos mais frequentes é o relativo à necessidade do aumento da arrecadação de impostos. Lembro-me de uma conversa que mantive, no início desta sessão legislativa, com um dos dignos e operosos membros da Comissão de Finanças desta Casa, o qual estimava em aproximadamente 900 bilhões de cruzeiros a evasão das rendas, isto é, o Estado deixa de arrecadar importância quase igual a de sua receita normal, se considerarmos o exercício em curso. Daí a necessidade, portanto não só de dispositivos legais que habilitem o Executivo a realizar a sua tarefa de aplicar as mais duras, severas e implacáveis sanções contra aquêles que sonegam, contra aquêles que burlam o fisco mas também de uma atitude realista, corajosa, objetiva das repartições arrecadadoras.

Ainda há poucos dias recebia eu da região de Adamantina, no Estado de São Paulo, carta contendo uma série de sugestões relativas ao assunto, na qual informava o missivista que naquela região onde o Estado mantém dez fiscais a União mantém apenas um, numa disparidade gritante o que dá bem idéia da pobreza de recursos com que conta a União para proceder aos trabalhos de arrecadação bem como da falta de realismo, da falta de diligência de determinadas repartições arrecadadoras.

Por exemplo, segundo denúncias que recebi de um dos jornalistas da Casa, aqui em Brasília nas barbas da Presidência da República, a Recebedoria da Fazenda e a Coletoria do Distrito Federal iniciam seu expediente depois das 10 horas da manhã e encerram uma hora depois, por volta das 11,30 horas, reiniciando-o às 14,30 horas e encerrando-o às 16,30 horas. Isso acarreta evidente embaraço aos contribuintes especialmente numa cidade em que os transportes são difíceis, notadamente para os que residem em pontos mais distantes, como Taguatinga, Gama e Sobradinho. O Ministério da Fazenda, evidentemente, não se pode permitir o luxo de criar dificuldades aos contribuintes. Ao contrário, tudo devia ser feito para facilitar o recolhimento dos tributos, evitando atropelos aos contribuintes, que não podem ficar sujeitos a restrições nos horários normais das repartições públicas em Brasília. Ora, se o Expediente nos órgãos do Executivo em Brasília é de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas não é admissível, sob nenhum pretexto que as repartições arrecadadoras se excetuem dessa norma para se arrogar um horário especial, limitado, acarretando embaraços, prejuízos e criando dificuldades de arrecadação quando deveria ter procedimento exatamente oposto.

Daí o apêlo que dirigimos desta tribuna ao Senhor Ministro da Fazenda, para que mande apurar o que se passa e adotar providências cabíveis, o que virá ao encontro dos próprios interêsses do Senhor Ministro da Fazenda, tão preocupado está S. Exa., que ainda recentemente, conforme oportunas considerações feitas há pouco pelo nobre Deputado Eurico Trindade, insistia na necessidade de medidas cada vez mais severas e duras contra os sonegadores condição para o aumento da arrecadação. (*Muito bem.*)

O SR. MAGALHÃES MELLO:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, estou recebendo do meu Estado vários telegramas, pedindo que transmita da tribuna, a melhor por onde poderia fazê-lo, o sentimento do povo de Pernambuco, pelo falecimento do ex-Presidente dos Estados Unidos da América, Senhor John Fitzgerald Kennedy. Na verdade, todos os Estados têm os seus fastos, a sua história, o seu idário cívico. A Pernambuco reservou o destino dentro do quadro da Federação brasileira uma posição de vanguarda em defesa das liberdades em nosso País. Todos sabem que foi lá, onde estão hoje as ruínas do antigo Senado de Olinda, que Bernardo Vieira de Vasconcellos, por volta de 1610, deu em terras brasileiras, o primeiro brado da República. Em 1817, sob o influxo dos mesmos ideais, ali se travou, com as províncias do Norte, uma luta em prol dos mesmos anseios de liberdade e de República.

Em 1824, morria fuzilado, diante da hoje Fortaleza de Cinco Pontas, a figura de padre, de líder e de mártir da liberdade, que foi Frei Joaquim Amor Divino Caneca. Tive o ensejo de ocupar, há pouco, na Academia de Letras do meu Estado, uma cadeira que por sinal tem o nome dêsse lutador. Em 1824, lutamos desde Alagoas até o Norte contra o despotismo de Pedro I, contra a dissolução da Primeira Constituinte do Brasil para fazer prevalecer, em nossas relações internas o ideal republicano sob o influxo dos ideais de liberdade, de fraternidade e de justiça. Em 1848, novamente, pelejamos com o mesmo propósito. Por isso mesmo, entendo que, se há uma região brasileira que nesta hora tem direito a sentir um pouco mais do que as outras regiões do Brasil, quando vê tombar pela mão homicida um dos maiores líderes do mundo contemporâneo que, a despeito dos quarenta e seis anos, vinha revelando inegàvelmente maturidade política e se impondo a todos os povos do mundo como líder da paz e da liberdade, como única forma digna de convivência entre os homens e entre Nações é Pernambuco.

Ficam, pois, aqui, nessas singelas palavras — espero mais tarde traduzir melhor êsses sentimentos se me fôr dado o uso da tribuna dêste Parlamento — os sentimentos de Pernambuco e do seu grande povo.

E, antes de terminar, vou ler, para que faça parte dêste breve e desalinhado improviso (*não apoiados*) o último discurso que, vivo, pronunciou o Presidente Kennedy, na Sociedade Interamericana de Imprensa, onde se sente a sua esperança, a sua preocupação pelos destinos das nações sul-americanas, dentro dêsse complexo mundo contemporâneo.

E' do seguinte teor a oração do Presidente Kennedy:

"Miami Beach, 18 de novembro de 1963.

Esta sociedade e os seus membros têm uma grande responsabilidade na defesa da liberdade neste Hemisfério. Através da imprensa criais a vital consciência pública de nossa responsabilidade, permitindo-nos avaliar a extensão dos perigos que nos cercam. Vosso trabalho no cumprimento dessa responsabilidade e a luta corajosa de vossa sociedade em benefício da liberdade de imprensa e da liberdade de cada um fazem-me orgulhoso de aqui vir, ocupar esta tribuna. E' significativo o fato de que êste encontro tenha lugar exatamente quando se encerra, em São Paulo, a reunião anual das atividades da Aliança Para o Progresso. Nesta conferência examinou-se o progresso alcançado pela Aliança, apontaram-se os defeitos, cultivaram-se as suas realizações. A oportunidade serviu para discussões e para uma ampla análise crítica do programa. Se algum fato emerge daquela reunião, este se resume, apesar das diferenças em torno de problemas específicos na decisão comum e na fé unânime nos princípios fundamentais da Carta de Punta Del Este, na fôrça, na urgência e na inevitabilidade da Aliança Para o Progresso. E, como efeito, nem poderia ser de outro modo. Aquêles princípios, os objetivos e métodos da Aliança Para o Progresso representam o único caminho através do qual os homens de boa vontade podem obter progresso sem despotismo e justiça social sem terror. E' ainda sôbre a Aliança Para o Progresso que baseamos nossa esperança comum no futuro. A esperança num Hemisfério, onde cada pessoa tenha o bastante para comer e disponha de oportunidade para trabalhar; onde cada criança possa aprender e cada família encontre um abrigo decente; onde cada homem desde o negro até o índio do altiplano, possa ser libertado dos grilhões da injustiça social, livre para a utilização de seu talento como melhor lhe aprouver e a quem seja permitido participar dos frutos do progresso. E' a esperança num Hemisfério de nações cada uma confiante na fôrça de sua própria independência devotada à liberdade de seus cidadãos e ligadas às demais nações do ocidente por uma associação ecoada na fôrça da nacionalidade e na preservação comum da liberdade, pois todos nos partilhamos uma herança comum. E, para que o ideal da comunidade do Altântico venha a ter um completo significado deverá incluir as nações da América Latina. A realização dessas esperanças não é coisa fácil. Torna-se importante para o povo dos Estados Unidos, que possuem maiores responsabilidades, tomar consciência da grandeza dessa tarefa. Suas dimensões podem ser compreendidas pelo fato de ser a América Latina o Continente que mais cresce em todo o mundo com uma população que só nos últimos dez anos aumentou em 10 por cento. Contando atualmente com 200 milhões de habitantes, deverá chegar à casa dos 400 milhões em 1980. A magnitude dessa tarefa para os norte-americanos pode ainda ser descrita pelo fato de que vários milhões de vizinhos seus, do Sul, vivem em um estado de pobreza onde a renda anual não ultrapassa 100 dólares. O índice de vida em quase a metade dos países latino-americanos é inferior a 50 anos. A metade da população infantil não dispõe de escolas; mais da metade dos adultos não sabe ler nem escrever; milhões de habitantes das zonas urbanas vivem em condições indescritíveis (em favelas) e que vários outros milhões de habitantes das zonas rurais sofrem de doenças fàcilmente curáveis, sem qualquer esperança de tratamento e em vastas áreas, homens e mulheres estão debilitados pela fome enquanto nós possuímos tôda a aparelhagem científica para produzir a quantidade necessária de alimentos. Êstes problemas — a amarga realidade da vida na maior parte da América Latina — não serão resolvidos apenas por meio de queixas contra Fidel Castro, pelo expediente de lançar a culpa de tôdas as dificuldades no comunismo, nos generais ou no nacionalismo. A dura realidade da pobreza e da injustiça social não desaparecerá fàcilmente com promessas e boa vontade. A tarefa que nos dispusemos a cumprir na Aliança Para o Progresso — o desenvolvimento de um Continente inteiro — é a maior de todas com que já nos defrontamos. Ela exigirá trabalho árduo e preço durante muito tempo. Apesar da magnitude destes problemas e de nossa própria responsabilidade, o povo dos Estados Unidos foi solicitado um sacrifício relativamente pequeno. Menos de um por cento de nosso orçamento federal foi destinado a ajuda da metade de um Hemisfério. Cabe aos povos latino-americanos explicar o doloroso processo da reforma das instituições — não ao povo dos Estados Unidos. Os povos da América Latina deverão elaborar seus programas de desenvolvimento e mobilizar a totalidade de seus recursos para o financiamento dêsses programas — não o povo dos Estados Unidos. Os povos da América Latina em suas cidades e campos, em seus lares e palácios governamentais, é que sentirão o impacto das rápidas transformações e do progresso — não o povo dos Estados Unidos. E' aos povos latino-americanos que cabe a tarefa de modificar tradições seculares — não ao povo dos Estados Unidos. Certamente nos Estados Unidos não poderemos cuidar de fazer tão pouco, quando o destino de tantos está em jôgo. Os últimos dois anos e meio foram um período de ensaios e experiências. Estivemos trabalhando para levantar uma estrutura de cooperação e esfôrço comum, que perdurará por muitos anos. Nação alguma da América Latina poderá negar que muito mais é exigido para fortalecer e acelerar nossos esforços e que hajam ocorrido revêses e desenganos. Por êste motivo é que apoiaremos firmemente a liderança do Nôvo Comitê Interamericano da Aliança Para o Progresso e trabalharemos para eliminar os obstáculos desnecessários que retardam a aplicação rápida e proveitosa das contribuições dos Estados Unidos. Entretanto a devida atenção que se empreste aos obstáculos e às melhorias não devem obscurecer o fato de que a Aliança Para o Progresso também tem logrado um progresso importante. Criamos novos mecanismos de cooperação interamericana. Os Estados Unidos comprometeram 2 bilhões e 300 milhões de dólares na Aliança, e os países latino-americanos alguns bilhões adicionais.

Em muitos países fizeram-se novos esforços em matéria de reforma agrária e tributária de educação e agricultura. As questões fundamentais de progresso e reforma ignoradas por tantos tempo, se converteram no cavalo de batalha das fôrças políticas do Hemisfério. Na frente econômica, durante o ano passado dez das 19 nações latino-americanas excederam a meta do crescimento *per capita* da ordem de 2,5 por cento, estabelecida na Carta de Punta Del Este.

O fato de não terem sido alcançadas algumas das metas enunciadas na referida Carta não pode ser atribuído comple-

tamente a falhas da Aliança. Não ha recurso exato não há estabilização de preços de produtos básicos, nem instituição interamericana que possa proporcionar progresso às nações que não possuam estabilidade politica e dirigentes decididos. Não ha acôrdo ou série de acôrdos hemisféricos nem mecanismo por mais complexos que sejam, capazes de ajudar aos que não têm disciplina interna, ou que não estejam dispostos a fazer sacrificios e renunciar a privilégios. Quem envia o próprio dinheiro para o exterior, quem não se dispõe a inverter no futuro do seu próprio País, não pode culpar os outros pelo dilúvio que o ameça tragar. A liança Para o Progresso não é um programa de ajuda estrangeira. E' uma batalha que precisa ser travada em todas as frentes, segundo os interêsses e necessidades de cada nação. Em primeiro lugar, há o problema da justiça social. Não é possivel haver um progresso genuino. Enquanto a milhões se negam oportunidades e a outros se perdoam obrigações. Em meu próprio País preparam-se projetos de lei e mobilização dos recursos do Govêrno Federal para assegurar aos negros norte-americanos assim como aos demais grupos minoritários o acesso aos beneficios da sociedade norte-americana. Compete a outros fazer o mesmo para os camponeses sem terra, para os favelados que habitam choupanas miseráveis para o índio oprimido. Enquanto os interêsses de poucos não cederem ante às necessidades da Nação, a promessa do progresso e da modernização continuará sendo uma burla para milhões de nossos cidadãos.

Em segundo lugar, existe a questão de bem-estar econômico: o principio de que todo o cidadão da América tem direito a uma vida digna para si mesmo e a uma vida melhor para seus filhos. Isto significa que devemos continuar o aperfeiçoamento dos mecanismos e das instituições financeiras. Significa que tôdas as nações devem estar dispostas a sacrificarem-se e a mobilizarem seus próprios recursos para fins de desenvolvimento. Também significa que os Estados Unidos devem cumprir totalmente seu compromisso de proporcionar ajuda continua. Empenhei todos os recursos do meu Govêrno para assegurar o cumprimento dêste compromisso. Ao buscar o bem-estar econômico, a Aliança não dita a nenhuma nação como deve organizar sua vida econômica. Cada nação pode forjar livremente suas instituições econômicas de conformidade com suas próprias necessidades e inclinações nacionais.

Não obstante da mesma forma que nenhum País pode dizer a outro como deve organizar sua economia, nenhuma nação deve atuar, dentro de suas próprias fronteiras de modo a violar os direitos de outras nações, segundo os principios aceitos de direito internacional. A emprêsa privada também desempenha um papel importante na Aliança Para o Progresso. Não há bastante capital público disponível, nem nos Estados Unidos nem na América Latina, que permite a execução dos programas de desenvolvimento no ritmo desejável. Contudo, sòmente o fluxo líquido do capital estrangeiro foi quase 250 milhões de dólares, menos durante o ano em curso do que no ano anterior — o correspondente a uma forte parte dos recursos pedidos ao Congresso para ajuda ao Exterior. As inversões privadas se encorajam e se atuam de acôrdo com as necessidades. As leis e os interêses nacionais podem cooperar com o setor público para complementar a margem vital requerida a lograr-se êxito, como tem acontecido em tôdas as nações do Ocidente, inclusive em meu proprio País. Se pretendermos obter o crescimento essencial às necessidades dos povos do Hemisfério é mister criar e manter um ambiente capaz de incrementar o fluxo de capital de acôrdo com as oportunidades existentes. Atualmente, êste capital se inverte em programas de desenvolvimento nos Estados Unidos e na Europa Ocidental. Juntos devemos proporcionar o ambiente que proporcione o seu escoamento para a America Latina. Em terceiro lugar, há a questão da democracia e da estabilidade politica. Estas constituem a medula de nossas esperanças em relação ao futuro. Não pode haver progresso se os povos não têm fé no futuro. Esta fé é minada quando certos homens que buscam o poder ignoram as limitações impostas pelos processos constitucionais. E' preciso que o busquem movidos por um desejo sincero de beneficiar seu proprio País. Mas, o Govêrno democrático exige que os que se encontram na oposição aceitem as deficiências atuais e trabalhem para remedia-las dentro da mecanização das modificações pacificas. De outra maneira em troca de uma satisfação momentânea, quebramos a estrutura e a esperança da verdadeira democracia. A Carta da Organização dos Estados Americanos preconiza "a consolidação dêste Continente dentro do quadro das instituições democráticas, bem como um sistema de liberdade individual e justiça social baseado no respeito aos direitos essenciais do homem. Os Estados Unidos estão comprometidos com êste principio. Qualquer que seja a situação em outras partes do mundo, êste é um Hemisfério homens livres capazes de se auto-governarem. E' pensando assim que os Estados Unidos continuarão a apoiar os esforços daqueles que procuram estabelecer e manter a democracia representativa.

Em quarto lugar há a questão da responsabilidade internacional. Devemos honrar os nossos compromissos relativamente à solução pacifica das disputas ao principio da ação coletiva e ao fortalecimento do sistema interamericano. Devemos prosseguir convidando e concitando outros paises ocidentais que participem dos programas de desenvolvimento. Os Estados Unidos continuarão a instar junto aos seus aliados no sentido de que atentem para a necessidade de se expandirem os mercados para os produtos latino-americanos.

Mas, assim como temos amigos no Exterior, também temos inimigos. O comunismo está lutando para subverter e detsruir o processo de desenvolvimento democrático, para estender seu domínio a outras nações do Hemisfério. Para que a Aliança seja bem sucedida, devemos continuar a apoiar medidas que detenham a infiltração e a subversão comunistas e que ajudem a governar vítimas de ameaças procedentes do Exterior. Os Estados Americanos devem estar prontos a socorrer qualquer Govêrno que peça ajuda para impedir uma substituição governamental ligada mais às politicas do comunismo estrangeiro do que a uma aspiração nacional de mudança. Meu próprio País está preparado para agir assim. Neste Hemisfério devemos lançar mão de todos os recursos ao nosso alcance para impedir o estabelecimento de uma nova Cuba. Pois, se há uma constante em tôda a longa história do Hemisfério, esta é a nosso determinação comum de impedir o domínio das Américas por sistemas ideológicos ou nações estrangeiras. Nós sempre terminamos vencendo esta batalha contra tôdas as grandes potências do passado e continuaremos a trava-la e a vence-la. E à medida que aumentar o ímpeto da nossa fôrça, a vigorosa sedução do comunismo diminuirá consideràvelmente. Isto já começou a acontecer com o castrismo, que há poucos anos atrás despertava o entusiasmo de milhares de pessoas em tôdas as nações e que hoje possui número cada vez menor de adeptos espalhados pelo Continente. A experiência da China, da União Soviética e da própria Cuba demonstrou que as promessas de abundância sob a tirania são falsas. Nós mesmos podemos provar que o progresso é a resposta mais segura às falsas promessas dos déspotas. São êstes os vários campos de ação da Aliança Para o Progresso. A conduta a ser adotada nessas frentes de luta, a vitória firme sôbre os inimigos que são a miséria e o desespêro, a fome e a injustiça, os quais inevitàvelmente se renderão aos nossos ataques, constituem a tarefa central da América nesta hora. Mas nenhum sentimento de confiança ou de otimismo no futuro de todo o Hemisfério pode ocultar nosso pesar pelo exílio que Cuba se impôs a si mesma, alheando-se da comunidade das repúblicas americanas.

A genuina revolução cubana — porque dirigida contra a tirania e corrupção do passado — teve o apoio dos que sustentavam objetivos e conceitos nobres. Mas essa esperança de liberdade e progresso foi destruida. As metas proclamadas em Sierra Maestra foram traídas em Havana. E' importante reiterar os fatores que separam Cuba do meu País e de tôdas as nações americanas: o que ocorreu é que um pequeno grupo de conspiradores roubou a liberdade do povo cubano entregando independência e a soberania da Nação a fôrças de fora dêste Hemisfério. Converteram Cuba numa vitima do imperialismo estrangeiro, num instrumento da política de outros, numa arma utilizada, num esfôrço dirigido por potências estrangeiras para subverter outras repúblicas americanas. E' isto o que nos separa e sòmente isto. Enquanto existir isto, nada será possivel. Sem isto, tudo é possivel.

Uma vez que se elimine esta barreira, estaremos dispostos e ansiosos paar colaborar com o povo cubano em busca daquelas metas progressistas de tanta gente em todo o nosso Hemisfério. Nenhum cubano deve sentir-se constrangido entre a dependência das promessas não cumpridas do comunismo estrangeiro e a hostilidade do resto do Hemisfério. Pois, quando a soberania dos países tiver sido restaurada, estenderemos a mão da amizade e da ajuda a uma Cuba cujas instituições politicas e econômicas tenham sido plasmadas pela vontade do seu próprio povo.

Mas nossos esforços no sentido do êxito das metas da Aliança Para o Progresso não esperarão até que chegue êste dia feliz.

Em 1961 as nações americanas firmaram a Carta de Punta Del Este. Agora, passados mais de dois anos, apesar dos perigos e dificuldades mais do que nunca apóio e confio na Aliança Para o Progresso. Contando com a Aliança, o sistema interamericano e as nações americanas podem entrar em um adécada de esperanças e de liberdade crescentes. Sem ela, os povos dêste Hemisfério enfrentariam uma vida de miséria sem esperanças, com a independência desaparecida e a liberdade, um vão ideal.

Estou ciente de que existem pessoas, que temendo a magnitude dos obstáculos, a resistência ao progresso e ritmo das realizações dos logros, se desesperam da Aliança.

Mas a mesma descrença já foi notada anteriormente. Em 1948 um ilustre senador assim se referia ao plano Marshall: "Se eu acreditasse que haveria qualquer chance de se levar a cabo êste projeto, não hesitaria em apoiá-lo. Mas, à luz d a história dêste Congresso e dos que o precederam não podemos afirmar que êste plano venha a ser bem sucedido. Tudo evidencia o seu fracasso". Apesar disso, seguimos adiante. O resultado é a Europa moderna. Não ignoro as dificuldades que a Aliança Para o Progresso deve transpor. Dificuldades muito maiores do que as que se opuseram ao plano Marshall. Naquela época estávamos ajudando a reconstruir uma economia danificada. Hoje, estamos tentando lançar alicerces com o objetivo d e reformular sociedades e economias seculares de metade de um Hemisfério. Mas, os que conhecem nosso Hemisfério como os que conheciam a Europa em 1948, sabem que se não formos prostrados pelo desânimo, os lúgubres prognósticos de hoje mais uma vez desaparecerão ante os êxitos do futuro. Ainda que os problemas sejam grandes, o maior perigo não reside em nossas próprias condições, nem em nossos inimigos, senão em nossas dúvidas e temôres. O poeta Robert Frost escreveu, faz meio século: "Quando o homem é compelido a se defender de alguma coisa, viver ou morrer por ela — aí está a verdade". Precisamos dêste espírito mais do que de dinheiro, de instituições e de acôrdos. Assim poderemos converter a Aliança Para o Progresso num instrumento efetivo de transformação para as gerações vindouras. Pois s óassim teremos afinal um Continente onde mais de vinte nações fortes, viverão em paz com seus povos unidos na esperança, na liberdade e na certeza de que cada amanhecer será portador de mais bem-estar e dignidade para o homem".

Que o Presidente Kennedy, morto, o seu ideal não se apague, mas que represente, pelo seu continuador, um roteiro seguro através do qual se possa melhor servir ao ideal de liberdade e de paz da América e do Mundo. (*Muito bem.*)

O SR. DASO COIMBRA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos já na fase final da tramitação do Orçamento nesta Casa. Depois de ter passado por aqui, de ter recebido inúmeras emendas, e depois de exaustivo trabalho empreendido pelos integrantes da Comissão de Orçamento, foi êle aprovado por êste Plenário e enviado ao Senado.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
70

Felizmente, Senhor Presidente, as ameaças que pairavam sôbre o Orçamento Federal, de que êle não seria aprovado no Senado, de que seriam rejeitadas as emendas, da Câmara Federal, já desapareceram. Não há mais dúvida de que tal fato não ocorrerá, pois os primeiros avulsos já chegaram a esta Casa e as primeiras votações já se efetuaram. Realmente tenho algumas considerações a fazer a respeito dêste assunto, especialmente sôbre a grande missão que possuímos, todos os Deputados, na elaboração orçamentária. Os Deputados têm compreendido esta sua missão, aqui comparecendo, emendando o orçamento de acôrdo com os interêsses dos seus Estados e com os interêsses nacionais, mas, lamentàvelmente, o Orçamento não tem passado de uma simples publicada do *Diário Oficial*. Isto porque o Presidente da República não tem cumprido os orçamentos. Inúmeras entidades são beneficiadas com auxílios e inúmeras obras são programadas, e no ano seguinte, estas entidades não são atendidas e aquelas obras não são realizadas. Outras, que não estavam previstas, têm a sua execução realizada e organizações cujos nomes não estavam lembrados no Orçamento têm auxílios a elas destinados.

Sr. Presidente, era necessário que o Poder Executivo olhasse de maneira mais séria, mais correta para o Poder Legislativo no cumprimento da Lei de Meios.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria fazer a respeito do assunto. (*Muito bem.*)

O SR. BENEDITO VAZ:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, muito se tem falado a respeito da agricultura e da pecuária no Brasil. De fato, temos o quarto rebanho do mundo — 76 milhões de cabeças de gado vacum. Tão importante é êsse rebanho, que uma missão americana que estêve no Brasil, antes de 1955, creio que 52 ou 53, a Missão Klein & Sacks depois de um estudo que procedeu, chegou a afirmar que o Brasil poderia fazer tantos dólares em carne quantos dólares fazia em café. Num estudo recente realizado por um Grupo de Trabalho nomeado pela Presidência da República, chegou a várias conclusões. Uma delas, que achei particularmente interessante, foi a seguinte — se se conseguisse reduzir a mortalidade do gado vacum à metade e se aumentasse a fertilidade de 50 para 60%, a disponibilidade de carne bovina no Brasil aumentaria de 900 mil toneladas anuais. E como sabemos que o preço internacional é de 400 dólares a tonelada, teríamos, então, a receita exterior de 360 milhões de dólares.

O Grupo de Trabalho concluí, Senhor Presidente, que essas perdas são devidas, em grande parte, ao atraso dos criadores e, de outra parte, à desídia do Govêrno.

De fato, de 1880 a 1962, o Brasil diplomou apenas 8.743 agrônomos e 2.579 veterinários. Em 1962, só funcionaram 12 escolas de agronomia e 8 escolas de veterinária. Diplomaram-se, respectivamente, 348 e 145 profissionais. Posso dar o testemunho de minha própria zona eleitoral. Sou responsável por um projeto de lei, já sancionado, que criou a Escola Agrícola de Urutaí em meu município de Ipameri. Por minha iniciativa, organizamos a Escola de Agricultores e Vaqueiros. Pois bem, no vigente orçamento, coloquei 6 milhões de cruzeiros para a Associação Rural de minha cidade para que promovesse aquelas exposições anuais e promovesse o desenvolvimento de nosso rebanho e educação dos nossos criadores. Coloquei 10 milhões da Agricultura, o ex-Ministro da Agricultores e Vaqueiros e o Ministro da Agricultura, o ex-Ministro da Agricultura, Dr. José Hermírio de Moraes, estêve na minha cidade, quando se fêz a exposição agro-pecuária. Em discurso em praça pública, em frente ao povo, fiz a êle exposição referente à situação da agricultura naquela região do Estado de Goiás. S. Exª anotava tudo quanto eu dizia, dados e nomes, e, então, como reivindicação de tôda a região, pedi a êle que liberasse essas verbas, que eram fundamentais ao funcionamento daquela escola e ao progresso da pecuária daquela região. S. Exª prometeu e dias depois recebi telegrama do Ministro em que S. Exª me comunicava que essas verbas tinham sido incluídas no plano de economia.

Aí tem a Câmara o que se passa na realidade entre nós. O Govêrno vai às festas, o govêrno promete na praça pública, mas, quando chega a hora de tomar uma atitude real em favor da agricultura nacional ou da pecuária nacional, êle não toma.

Sr. Presidente, o Govêrno debate o tema da reforma agrária, o Govêrno acena para o povo com essas idéias mirabolantes, mas que até agora não cuidou praticar, mas, na hora de fazer alguma coisa em benefício da agricultura e da pecuária nacional, o Govêrno pega tôdas as verbas e as inclui no plano de economia. A conclusão que podemos tirar, que somos obrigados a tirar dentro da evidência dos fatos é essa, é que o Govêrno nacional nada quer fazer em prol da agricultura. O Govêrno só quer fazer demagogia, não quer fazer nada de concreto, nada de real em benefício dos pecuaristas e dos agricultores nacionais. (*Muito bem*).

O SR. HEITOR CAVALCANTI:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Senhor Presidente: na forma regimental, requeiro a V. Exª encaminhar ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas requerimento em que solicitamos as seguintes informações;

1 — Quais as razões que levaram o Govêrno Federal a elaborar Planos Preferenciais de Obras através do Ministério da Viação e Obras Públicas?

2 — Quais as rodovias constantes do Plano Preferencial do Setor Rodoviário Federal?

3 — Quais as estimativas de custo dessas obras e tipo genérico dos serviços a executar?

4 — Com a execução dessa programação de obras, o Ministério da Viação e Obras Públicas pretende paralisar outras em pleno andamento?

5 — Quais os planos para a execução da rodovia BR-44-A, Fortaleza — Brasília?

6 — Objetivando a melhoria dos principais portos nacionais, existe algum planejamento no Ministério da Vação e Obras Públicas?

7 — Quais as providências adotadas por êste Ministério com relação à conclusão das obras do pôrto de Luís Corrêa no Estado do Piauí?

8 — Como o Govêrno Federal encara o problema das taxas portuárias, consideradas elevadas pelos armadores e exportadores?

9 — Como o Ministério da Viação e Obras Públicas encara o problema da elevação crescente do "deficit" ferroviário?

10 — Quais as providências adotadas, visando combater êsse "deficit"?

11 — Como pensa o Govêrno Federal resolver o problema de transporte, visando o crescimento do Parque Siderúrgico Nacional?

12 — Quais as providências governamentais para intensificar as obras contra as sêcas? Particularmente, as de açudagem e irrigação?

13 — Quais as obras consideradas prioritárias pelo Govêrno a serem executadas pelo D.N.O.C.S. no Nordeste, principalmente nos Estados do Piauí e Ceará?

14 — O que o Ministério da Viação e Obras Públicas vem realizando no setor de obras de saneamento?

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. BENEDITO CERQUEIRA:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, vimos recebendo de várias partes do País pedidos dos dirigentes sindicais para a votação nesta Casa dos projetos oriundos de mensagens do Poder Executivo que criam a Junta de Conciliação e Julgamento em vários municípios.

Alguns pedidos se referem a mensagens tramitando nesta Casa, outros a emendas apresentadas por nobres colegas a êsses projetos e, finalmente, outros, talvez por falta de conhecimento dessas entidades sindicais, são no sentido de que ofereçamos projeto criando novas Juntas de Conciliação e Julgamento.

E' verdade, Sr. Presidente, que o Poder Judiciário trabalhista tem crescido enormemente em nosso País, um pouco desgovernadamente. Algumas Juntas de Conciliação e Julgamento não têm serviço, ficam vários meses sem processos para julgar. No entanto, outras estão assoberbadas de tal forma que a Justiça deixa de desempenhar aquêle papel que ela representa, atuar com rapidez.

Em Brasília o caso é grave. Na Capital da República existe apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento e os processos estão sendo marcados já para o mês de março e abril de 1964. Mais grave: aquêles que praticam atos que mereçam a correição judiciária não têm mêdo de ser a ela chamados. Em Brasília, os empregadores despedem os empregados sem nenhuma razão, sabendo que lhes devem a indenização, férias, etc. No entanto, sabedores de que a justiça é demorada, aconselham o empregado a procurar seu direito na Justiça.

O Sr. Pereira Nunes — No Estado do Rio, ocorre o mesmo fenômeno.

O SR. BENEDITO CERQUEIRA — Ora, Sr. Presidente, a Justiça hoje é um pesadêlo para o trabalhador que poderia receber ràpidamente aquilo a que tem direito.

As Juntas de Conciliação e Julgamento não estão podendo atender com a rapidez que os casos exigem. O próprio nome do tribunal de primeira instância, na Justiça do Trabalho, é de Conciliação e Julgamento. E' a tentativa de conciliação, para em seguida o processo subir a outra instância, caso isso seja necessário.

Portanto, quero deixar aqui meu apêlo, primeiro, ao Poder Legislativo, a esta Casa, para que procure juntar, num só, todos os projetos oriundos de mensagens e, depois de verificar se necessária a criação dessas juntas, trazê-lo a plenário para votação; segundo, ao Poder Executivo para que envie a esta Casa, depois de um estudo do Poder Judiciário Trabalhista, ou seja, do Tribunal Superior do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, um estudo minucioso cancelando aquelas Juntas que não tenham tido funcionamento normal e necessário, e aconselhando a criação de outras em quaisquer pontos do território nacional, a fim de que sejam atendidos os reclamos da classe trabalhadora e da classe empregadora em nosso País. (*Muito bem*).

O SR. PEREIRA NUNES:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, quero consignar a minha repulsa ao atentado terrorista que sofreu o Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte. Sempre combati o terrorismo, maximé quando exercido contra figuras como a daquele Presidente que, embora representante de uma estrutura capitalista, estava caminhando para a realidade social, procurando entendimentos com o mundo socialista para assegurar a paz universal.

Kennedy se caracterizou, antes de mais nada, por elevado sentimento social-cristão, e eu, como brasileiro, vivendo numa sociedade composta de tantos representantes da raça africana que nos honram e nos engrandecem, sempre estremeci, sempre me revoltei diante da barbaridade, da reação dos racistas daquela grande República. Por isso mesmo, Senhor Presidente, estranhei o atentado contra aquele homem, como se fôsse partido de um jovem portador de uma ideologia socialista. E, praticamente, eu disse a amigos comuns que o pretenso assassino seria assassinado antes de dizer a verdade. Proféticas palavras, Sr. Presidente, que poderei testemunhar. Na prisão e resguardado por militares armados até os dentes, um associado da Polícia eliminou o pretenso assassino. E porque se confirma que êle foi eliminado pelas fôrças reacionárias norte-americanas. E estou vendo de nôvo uma tragédia armada na humanidade. O velho caso dos Reichstag, em que o nefando Goebels, inventando falsos incendiários, para justificar barbaros crimes que ocorreram posteriormente.

Faço daqui, Senhor Presidente, um apêlo para as correntes progressistas da América do Norte, com as quais estou solidário na sua dor, para que não se deixem envolver pelas fôrças deletérias que querem levar a humanidade à destruição; para que não permitam que as altaneiras águias americanas se transformem em abutres da reação. (*Muito bem*)

O SR. ULTIMO DE CARVALHO:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, desejo apresentar à Mesa um requerimento de preferência para a discussão e votação do Projeto 802-B, de 63, que dispõe sôbre o Plano de Classificação de Cargos e que consta da Ordem do Dia da sessão de hoje em penúltimo lugar.

Sr. Presidente, não se justifica a demora que tem tido êste projeto na sua tramitação nesta Casa. Aprovado em tôdas as Comissões, por unanimidade, ficou, sem razão plausível, paralisado na Mesa sem entrar na Ordem do Dia. Trata-se de um projeto que faz justiça a valorosos servidores do serviço postal de nosso País. São postalistas e outros servidores que têm direito ao que dispõe o projeto de lei, direito êsse reconhecido pela opinião pública do País pelo órgão administratvio que é o Ministério da Viação, pelos órgãos técnicos desta Casa, desde a douta Comissão de Justiça à douta Comissão de Orçamento, passando pelas doutas Comissões de Serviço Público e Finanças. Nestas condições, Sr. Presidente, estou certo de que a Câmara deferirá êsse pedido de preferência e em seguida aprovará o projeto em questão, a fim de que siga o Senado, depois à sanção, e possa então justiça ser feita àqueles leais servidores da Nação. (*Muito bem*)

O SR. PLINIO LEMOS:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, há cêrca de 20 anos, o Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas localizou em Campina Grande, a sede do Laboratório de Solos e Concretos. Essa dependência do DNOCS tem realizado trabalho admirável e, sem sua cooperação, dificilmente as grandes barragens do Nordeste se teriam concluído com a segurança que vem sendo até agora.

Um Congresso Internacional de Solos e Concreto foi realizado em Campina Grande. Para que êsse certame

se instalasse naquela cidade, o Ministério da Viação e Obras Públicas investiu somas tão pequenas, na preparação de todos os instrumentos que a técnica moderna exige para a perfeição dêsses trabalhos. E tudo isso, Senhor Presidente, é feito de modo tal que não pode ser removido, sob pena de grave prejuízo para o patrimônio nacional.

Ultimamente, voltamos, nas duas Casa do Congresso, e foi transformado em lei, projeto que transformava o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, dando-lhe uma nova estrutura, tornando-o uma autarquia. Em face disso, com as amplas atribuições que lhe são outorgadas pela lei e pelo regulamento o novo Diretor do DNOCS, o engenheiro Manoel Martins de Ataíde, velho servidor dessa autarquia, conhecedor profundo da região nordestina, praticou, a despeito de tudo isso, um ato que eu reputo de consequências prejudicialíssima ao erário nacional e à própria organização do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Campina Grande oferece tôdas as condições para um trabalho pacífico, tranquilo e produtivo aos homens que estudam e que, através da pesquisa procuram chegar aos objetivos procurados pela ciência.

Parece-me que a política imperou na prática dêsse ato do diretor geral do Departamento Nacional de Obras Contra a Sêca, fazendo com que transferisse essa repartição, sediada, com instalações custosas e definitivas, na Cidade de Campinas Grande, para Recife, onde existe que se adote, no momento ao início dos trabalhos dessa repartição. Apenas existe um grande prédio, um monumental edifício, concluído no ano próximo passado ou nesse ano ainda, mas cujas instalações se destinam à sede do DNOCS em Pernambuco e nunca a um laboratório de solos e concreto.

Senhor Presidente, de Campina Grande, telegrafei ao Diretor-Geral do DNOCS, protestando contra a transferência do laboratório, que só se justificava pela influência perniciosa de elementos políticos. Daqui de Brasília, porque persistissem nessa obstinação, voltei a insistir junto ao Diretor-Geral do DNOCS e ao próprio Ministro da Viação, o nosso colega Deputado Expedito Machado, mas, hoje recebo telegrama do Professor Edvaldo do Ó, um dos mestres da Escola Politécnica de Campina Grande, trazendo-me a comunicação de que havia sido efetivada essa transferência para Recife e, na persuação de que estivéssemos omissos, ausentes, indiferentes à prática dêsse ato, fazendo uma censura à bancada da Paraíba através d minha pessoa, injustamente, por isso que tudo fiz.

Volto desta tribuna a fazer o apêlo ao Ministro Expedito Machado e ao Doutor Martins de Ataíde, para que não realizem o mesmo ato praticado pelo Presidente Jânio Quadros, determinando, contra a lei, a mudança da sede do DNOCS da Capital da República para Fortaleza, com as consequências que todos verificamos posteriormente, isolando completamente o DNOCS das representações federais dos Estados, criando sérias dificuldades, óbices quase intransponíveis aos sertanejos das outras comunidades, que não têm acesso rápido, fácil e barato à Capital do Estado do Ceará.

Espero que o Sr. Ministro Expedito Machado determine que essa providência seja sustada e permaneça em Campina Grande o Laboratório de Solos e Concretos porque ali é que deve haver êsse trabalho produtivo. Pois tudo contribui para que os seus resultados sejam extraordinàriamente valiosos, os ali realizados e nunca em Pernambuco, nunca em Recife onde as condições são outras e diversamente daquelas exigidas pelo trabalho dos técnicos do laboratório. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE

(*Henrique La Roque*) — A Mesa transmite ao plenário convite do Cerimonial da Presidência da República para que os Srs Deputados assistam a Missa pelo repouso eterno do Presidente John Kennedy, barbaramente assassinado, no apogeu do seu fecundo Govêrno.

O SR. ARRUDA CÂMARA:

(*Para uma comunicação*) — Senhor Presidente, no dia 20 do corrente o "Diário de Notícias" publicou elegante comentário relativo a êste Congresso, em tôrno da criação do Instituto de Pensões dos Parlamentares. É de espantar um jornal da responsabilidade do "Diário de Notícias" se preste a publicar editorial que revela profunda ignorância do assunto e requintada leviandade a desafiar o Parlamento Nacional. Estamos certa imprensa de que o Congresso é a voz da liberdade e da democracia, e que, animando-o ou desacreditando-o, os seus agressores se apresentam como nostálgicos dos anjinhos e do tronco da Disciplina.

A respeito, diz aquele jornal a seguinte carta:

Ilmº Sr. Diretor do Diário de Notícias

O Editorial dêste conceituado Jornal, edição de hoje, sob a epígrafe "IAPC 2", não pode passar sem severos reparos e veemente protesto.

Na qualidade de autor do Projeto sancionado ontem, devo lembrar a êsse brilhante órgão de opinião que jamais propugnei "aberrações" ou "causas vergonhosas".

O título do Instituto, no comentário, está errado. Os Institutos de Pensões dos Parlamentares já existem em quase todos os Países civilizados e democráticos do mundo e não outorgam Aposentadoria.

A Previdência no Brasil já existe para todos, inclusive os trabalhadores rurais.

O Instituto dos Congressistas se enquadra rigorosamente dentro dos dispositivos constitucionais.

Recomendo ao autor do tópico em aprêço, um pouco mais de estudo das causas que discute, algo mais de respeito ao Poder Legislativo e aos deputados que possuem um passado com fôlha de serviços à Pátria, e autoridade moral para defender teses que, em consciência, lhes parecem justas e humanas.

Quanto a "legislar em causa própria" não é bem exato. O Instituto é para os Legisladores daqui para o futuro. Ademais quem fará essa Legislação, que tira os parlamentares da crítica situação de exceção em que se encontravam?

E' de pedir-se o exame dêste Jornal para o Projeto nº 307, que concede mais um privilégio aos jornalistas, além dos muitos já existentes e obtidos na Constituição e nas leis vigentes.

Ficarei muito grato pela publicação com igual destaque.

Brasília, 21 de novembro de 1963 — (a) *Arruda Câmara*.

Mas, Sr. Presidente, o que é preciso estranhar é que o "Diário de Notícias" não publicou a réplica que lhe enviei, nem respeitou o direito de resposta assegurado na Constituição. Por certo que ignora o ordenamento da matéria.

Mas, não falta aquêle que êsse conceituado jornal, que se arvora em censor de todos os Poderes e homens públicos, se fixasse um pouco no projeto 307, que eu e o Sr. Adaúto Cardoso combatemos nesse Plenário, projeto que passou, inexplicàvelmente, na Comissão de Constituição e Justiça, que manda contar aos jornalistas funcionários, como tempo de *serviço público*, o tempo de serviço prestado a emprêsas privadas de jornalismo. Este sim, Sr. Presidente, merece as boas vistas e os bons cuidados do "Diário de Notícias" e eu os peço a êsse jornal. E ainda, que em nome da ética profissional, publique o documento que lhe envio, com o mesmo destaque e, por um princípio de coerência, o critique fàcilmente, uma emendinha, ainda que relativo ao projeto 307, relativo aos seus confrades de jornalismo.

Aproveito Sr. Presidente minha presença nesta tribuna, para fazer um apêlo ao relator do projeto de lei que concede o 13º mês de gratificação de natal aos servidores públicos. Tal trabalho já foi votado em favor dos trabalhadores em geral. Em parecer recente, que veiu projeto idêntico, que se pede não seja votado, a fim de que se possa ampliar a votação, estendendo o benefício aos servidores públicos. Tal trabalho já foi votado em favor dos trabalhadores em geral. Em parecer recente, que veiu projeto idêntico, que se pede não seja votado, a fim de que se possa ampliar a votação, estendendo o benefício aos servidores públicos.

E' o que eu tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

V — O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Último de Carvalho para uma comunicação.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, em momentos extremos, como o que vive o Brasil, em que o Sr. Presidente da República à nação comunica a Mensagem, S. Exª solicita que os seus Congressistas, nos altos parlamentos nacionais não se omitam nesta oportunidade, mas ajudem a Nação a sair dêste momento em que ela pode ser tudo, menos uma nação livre. Presidente e Congresso, irmãos na crítica e na compreensão daqueles que divergem do Sr. Presidente da República, em certos pontos da crítica são pontos de vista. O que entristece, no momento, é que o Congresso, principalmente aquêle que dá sustentação ao Presidente da República, não esteja compreendendo que S. Exª e o País estão a braços com uma revolução, que o País está em frente a uma fronteira, cujo fim ninguém é capaz de prever.

O país não é homens públicos, e não do País têm nas suas mãos o destino e não podem ficar alheios a êsse momento. Se S. Exª — e disse muito bem — que o País está às portas de uma revolução; porque a inflação, que atualmente se instalou no Brasil, de tal vigor, que dificilmente será contida. E' S. Exª mesmo quem vem dizer que o meio circulante no País, no mês de dezembro, alcançará a casa dos oitocentos e cinquenta bilhões de cruzeiros. E foi mais preciso S. Exª quando afirmou que até dezembro de 1961 o País havia emitido 323 bilhões de cruzeiros e que em apenas dois ano — chamo a atenção dos Srs. Deputados — em apenas dois anos o País emitiu mais de 500 bilhões de cruzeiros, isto é, o País emitiu cêrca de 1 bilião de cruzeiros por dia útil. Ora, se todos os técnicos alegam que uma inflação, quando determina elevação do custo de vida anual na casa dos 60% se torna incontrolável, esta inflação, determinada pela emissão maciça de papel moeda, dentro de tão curto lapso de tempo, de acôrdo com as palavras do Presidente João Goulart, está determinando uma elevação do custo de vida de mais de 100% ao ano.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é em tempo próximo nenhuma medida pode alcançar; com nenhuma medida se acena o Govêrno ao povo, o dinheiro para conter êste enfrentamento. Se não há dinheiro, se não há recursos, se não há meios, se não há possibilidade, primeiramente pelo fato de ainda não ter havido a reforma administrativa. Mas a reforma administrativa Sr. Presidente não depende do Congresso, ela depende do Poder Executivo. E por isso o Sr. Presidente da República deve cuidar da reforma administrativa para que não haja o caos em que está sem aquela reforma, o que determina o desinteresse dos serviços públicos, o desinteresse dos funcionários, a falta de produção, a falta de produtividade, porque ela é o resultado de uma administração emperrada, de uma administração que não se moderniza, que não se atualiza, que não se adapta às necessidades do momento que vive o mundo. Não é possível que o Brasil continue a ser o País do futuro, o País que não chega nunca, o País que não se realiza nunca. Não é possível que o Brasil continue a ser o País do futuro, o País que não chega nunca, o País que não se realiza nunca.

Depois da reforma tributária [illegible] Sr. Presidente, dando a [illegible] Não o com a reforma eleitoral. E [illegible] reforma administrativa. Mas a reforma administrativa Sr. Presidente não depende do Congresso, ela depende do Poder Executivo. E por isso o Sr. Presidente da República deve cuidar da reforma administrativa para que não haja o caos em que está sem aquela reforma, o que determina o desinteresse dos serviços públicos, o desinteresse dos funcionários, a falta de produção, a falta de produtividade, porque ela é o resultado de uma administração emperrada, de uma administração que não se moderniza, que não se atualiza, que não se adapta às necessidades do momento que vive o mundo. Não é possível que o Brasil continue a ser o País do futuro, o País que não chega nunca, o País que não se realiza nunca.

Depois da reforma tributária [illegible] Sr. Presidente, dando a [illegible] Não o com a reforma eleitoral. E [illegible] reforma administrativa. Mas a reforma administrativa Sr. Presidente não depende do Congresso, ela depende do Poder Executivo. E por isso o Sr. Presidente da República deve cuidar da reforma administrativa para que não haja o caos em que está sem aquela reforma, o que determina o desinteresse dos serviços públicos, o desinteresse dos funcionários, a falta de produção, a falta de produtividade, porque ela é o resultado de uma administração emperrada, de uma administração que não se moderniza, que não se atualiza, que não se adapta às necessidades do momento que vive o mundo. Não é possível que o Brasil continue a ser o País do futuro, o País que não chega nunca, o País que não se realiza nunca.

Não somente os [illegible] mas também as dos [illegible] e praças de pré. A outra [illegible] reforma é a reforma [illegible] sôbre a qual S. Exª pairou como [illegible] sôbre bruxas, como se não quisesse mexer naquilo que é o âmago das suas preocupações e que estou aqui para dizer que é a reforma fundamental para a Nação brasileira. E, então, S. Exª,

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
71

referindo-se a estas reformas, culpa alguém.

O Sr. Magalhães Mello — Estou ouvindo com atenção o discurso oportuno e lúcido que V. Exª está proferindo. Sou daqueles que entendem também que a representação política nacional não está sendo, em geral, autêntica. Quer dizer, o povo, realmente, não está mandando para as duas casas do Congresso, talvez, aquêles representantes mais indicado para votar as grandes reformas por que tanto anseia. Quando ao problema financeiro a que Vossa Excelência se refere, o da inflação sobretudo que escandaliza todos os outros povos, sabemos que o Fundo Monetário Internacional não socorre nenhuma economia cujo índice de inflação vai além de 12%; êle não pode olhar com boas vistas um país em que a moeda se deteriora na ordem de 50 a 60% cada ano. Mas acho — e nisso tenho procuração nem estou defendendo o Sr. Presidente da República — como oposicionista, que essa Câmara tem, pelo menos, 30% da responsabilidade por não dar curso aos grandes projetos que permanecem nas Comissões Técnicas do Parlamento. Eu era Deputado de 1947-50 e guardo na lembrança dos projetos de lei regulando o problema da emissão de moeda de curso forçado: um de autoria do Sr. Herbert Levy, e outro da lavra do Sr. Carvalho Sobrinho. E' possível que haja mais meia-dúzia de projetos dormindo o longo sono da reação nas Comissões dêste Parlamento. E a reforma bancária, a reforma agrária, os códigos obsoletos que estão aí, o Código Civil que já não atende as exigências do País, pois data de 1916, o Código Comercial que data de 1850.

O SR. FERNANDO SANTANA — Quero aproveitar a oportunidade para fazer um apêlo ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de que envie ao Congresso os diversos códigos, em lugar de estar constituindo Comissões de Revisão, porque êsses códigos têm que ser revistos na Câmara por uma comissão especializada.

O Sr. Magalhães Mello — Agradeço a colaboração de V. Exª. De modo que não entendo por que na Comissão Executiva permaneçam 15 o 20 requerimentos de urgência assinados, muitas vêzes, por 50 representantes, mas aguardando acôrdo das lideranças para que venham a Plenário. Não atino porque não se dá curso a êsses projetos, enchendo-se a Ordem do Dia com assuntos de ordem pessoal ou de grupos, ou temas que não empenham o interêsse dos grandes problemas nacionais, como êsse de emissão de que tanto se acusa o Sr. João Goulart. No caso o culpado é o Congresso Nacional, porque aqui está na Constituição, na Secção IV — "Das atribuições do Poder Legislativo: art. 65. Compete ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República:

"VI — autorizar abertura de operações de crédito e emissões de curso forçado":

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Se V. Exª me honrar com a sua atenção, verificará que os culpados são os Constituintes. Estou aqui para apontar os culpados, hoje. Não vim fazer outra coisa.

O Sr. Magalhães Mello — Mas, precisamos fazer a autocrítica sobretudo. Há mais de 12 anos sou parlamentar e não tenho conhecimento de projeto dessa natureza até o momento na pauta de nossos trabalhos. Já foram convocadas sessões extraordinárias para uma vigília cívica, a fim de nos debrucemos sôbre êsses projetos para dar a Nação o de que ela precisa sôbre reformas, que devem emanar da Câmara e não apenas do Poder Executivo.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Pediria a atenção de V. Exª, porque meu objetivo na tribuna é justamente êste. Por enquanto estou concordando com o Sr. Presidente da República. Não discordei ainda de Sua Excelência e, se for discordar daqui por diante, não é para me colocar como oposição, porque não sou oposição. Estou aqui como Deputado do PSD para apoiar o Sr. João Goulart. Penso que apoiar o Sr. João Goulart, denfendê-lo e planear um ato de legítima defesa própria, porque estamos no mesmo barco que S. Exª. Ninguém se iluda: o dia que o barco afundar, afundaremos com o Sr. João Goulart, afundará o regime, afundarão todos os Partidos. Então, não sei quem terá proveito. De forma que aqui estou não para fazer oposição ao Sr. Presidente da República. Nossa ausência do Palácio do Planalto e das festas oficiais não quer dizer, absolutamente, oposição. Ninguém defenderá mais o Govêrno do Sr. João Goulart no caminho certo do que nós desta Tribuna. Mas, como não tenho recursos para falar com S. Exª pessoalmente, não me posso oferecer a S. Exª e S. Exª não se oferece a mim, venho a esta tribuna para dizer a S. Exª as verdades, quem é o culpado dessa situação caótica que aí está, dessa revolução que ronda os lares de nosso País. Quais são os culpados? Se V. Exª me honrar com sua atenção, verificará que o raciocínio de V. Exª no seu magnífico aparte vem enriquecer o meu discurso, porque estamos absolutamente com o mesmo ponto de vista, divergindo apenas quanto ao culpado.

O Sr. Arruda Câmara — Permite V. Exª um aparte? Nobre Deputado, não propugno o afundamento do barco do Sr. João Goulart; ao contrário, desejo que êle chegue a pôrto seguro em plena salvação. Também não sou daqueles que afirmam que a queda do Govêrno importe na queda do Congresso. Os Governos passam, os Congressos ficam, embora se sucedam através da renovação dos valores que o Povo brasileiro manda para aqui. Em segundo lugar, desejava retificar o aparte do nobre Deputado Magalhães Melo coadjuvado pelo Senhor Deputado Santana quando se referem aos códigos nacionais. O Govêrno tomou a dianteira nesta parte e encarregou juristas notáveis de elaborarem anteprojetos do Código Civil, do Código Comercial, do Código de Trabalho, etc., e, até hoje, não mandou oficialmente êsses anteprojetos a esta Câmara. Alguns já circulam por aí impressos. Aliás, já tive oportunidade de impugnar o anteprojeto do Código Civil do Sr. Orlando Gomes, irmão siamês de idéias do Sr. Nelson Carneiro porque é evidentemente antiregimental e inconstitucional — cheio de erros, de defeitos, senões de gramática, de técnica, de inconstitucionalidades, mas a verdade é que, oficialmente, ainda não chegou aqui. Andam impressos por aí. Eu, por exemplo, já recebi um avulso com aquela peça jurídica, mas, oficialmente, o Govêrno ainda não mandou os códigos. De modo que, se êles não andam, a culpa não é do Congresso. O Govêrno se encarregou dessa tarefa, tomou a dianteira, chamou a si a tarefa de nos mandar êsses anteprojetos e até agora ainda não os mandou. De modo que a inércia é do Poder Executivo, e não do Congresso.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Grato pelo aparte de V. Exª, que tanto honrou meu discurso. A essência destas pálidas palavras está no sentimento de todos os Srs. Congressistas. Verificarão, os nobres colegas, no fim do raciocínio, que, de fato, o menos culpado pela situação do país é o Congressista. Êste é que não tem culpa. Está servindo de bode expiatório para demagogos e outros cidadãos que, sem vocação para a administração pública, colocam sôbre nossos ombros a responsabilidade da revolução socialista que está nas ruas.

O Sr. Magalhães Mello — Senhor Deputado, a minha acusação não é difusa nem equívoca. V. Exª começou apontando os graves males da inflação monetária. Ela pode resultar de outros setores, mas, sobretudo, das emissões, que V. Exª indicou da tribuna. Exibi o documento máximo que poderia exibir, uma Constituição, dizendo que essa atribuição não é concernente. Ela é privativa do Congresso Nacional, quando se trata de autorização para moeda de curso forçado. Sou Deputado há mais de dez anos, já disse a V. Exª, e, nesta Câmara, já foram apresentados diversos projetos de lei dessa natureza. De dois dêles apenas me lembro, os dos Deputados Herbert Levy e Carvalho Sobrinho, e nunca vi um dêles na pauta dos nossos trabalhos. Não estou defendendo o Executivo. Os males que estão aí, sobretudo a crise de autoridade, decorrem, sem dúvida, do Executivo. Mas não subtraio totalmente o Congresso de responsabilidade no caso. E acho que esta autocrítica só pode ser benéfica à instituição. Levante V. Exª uma estatística e verá que grandes projetos poderiam partir daqui para o Executivo; no entanto, esperamos que êles venham do Executivo para a Câmara. Quando a competência é concorrente, isso é possível. Mas, quando a competência é privativa da Câmara, ela é indelegável e a Câmara deve assumir a responsabilidade das soluções.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exª verá que os nossos raciocínios vão desaguar no mesmo estuário. V. Exª chegará à conclusão a que eu desejo chegar, que não é outra senão a de defender os Srs. Representantes do Povo neste Parlamento.

O Sr. Maurício Goulart — Em primeiro lugar, quero cumprimentá-lo, nobre Deputado Último de Carvalho, evidentemente uma das inteligências mais autênticas desta Casa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — E' bondade de um amigo.

O Sr. Maurício Goulart — Quanto ao aparte do nobre colega Magalhães Melo, esquece-se S. Exª simplesmente de que na Câmara dos Deputados e no Senado da República, como, aliás, em todos os Parlamentos do mundo, há os partidos aliados do govêrno eleito e que refletem o pensamento dêste govêrno. Então, qualquer medida que queiramos adotar não podemos, porque as lideranças governamentais não deixam. Eu, por exemplo, estou aqui desde o começo da legislatura, e confesso a V. Exª, corroborando os seus argumentos, que não me apareceu para votar nenhum dêsses famosos projetos de reforma. A bancária está presa, à espera de que o Ministro venha dizer o que o Govêrno quer; a tributária está dependendo de que o Govêrno nos mande; a própria regulamentação do direito de greve, há vários meses pronta, nas mãos do nosso colega Ulysses Guimarães, está esperando uma palavra do P. T. B., para que passe suavemente nesta Casa. V. Exª tem inteira razão: o Congresso tem vários, grandes, enormes pecados, votando leis de favor, efetivando interinos etc. Mas quanto a êstes, não. Estamos sendo bodes expiatórios de acusações que não merecemos.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Muito grato ao magnífico aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, vejo, por mais esta intervenção, que exponho desta tribuna o sentimento da Casa. Se não, sejamos: depois de dizer o Sr. Presidente da República, nessa famosa entrevista, que as reformas de base não dependem dêle sòzinho, porque, em caso afirmativo, êle as teria feito, talvez com um aceno àqueles que não compreendem o mecanismo do regime democrático e, num momento de loucura, resolvessem colocar nas mãos de S. Exª os podêres para que êle sòzinho as realizasse, S. Exª declara, textualmente:

> "O Presidente não governa sòzinho".

E explica: Se o Govêrno, na plenitude de seus podêres, tivesse enfeixado apenas em suas mãos — e o digo apenas a título de ilustração...

O Sr. Arruda Câmara — Deus nos livre!

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO —

> ... ninguém duvidaria de que as reformas estariam feitas. Govêrno não é apenas a Presidência da República na complexidade da vida social e política de nossa época. O poder não se concentra na pessoa do Presidente, mas se dispersa e se distribui por numerosos setores. Êste fenômeno é, de resto, até mesmo uma resultante do regime democrático. Todos aquêles que detêm uma parcela da responsabilidade pelo destino do País também são Govêrno. O Congresso Nacional, os Executivos estaduais, os dirigentes industriais, para só citar algumas das fôrças que agem sôbre a vida da Nação, também são Govêrno.

Então, quer o Sr. Presidente da República colocar a culpa da falta das reformas de base nessas outras fôrças políticas e econômicas que S. Exª diz que são Govêrno.

Quero abrir um parêntesis. Não sou Oposição. Sou da bancada governista. Apenas fui convocado pelo Sr. Presidente da República por um apêlo, por intermédio da Revista "Manchete" para que traga — porque S. Exª convocou todos os parlamentares — a minha contribuição a êste Parlamento. Estou trazendo minha contribuição a S. Exª. O Sr. Presidente distribui com o Congresso, os industriais, os executivos as funções de Presidente da República e omite o CGT, o PUA e outras organizações que, ùltimamente, têm participação atuante na governadoria do País. Mas então S. Exª declara isso. Eu não tenho procuração para defender essas outras organizações, mas sou membro do Congresso Nacional, vim pela vontade de um eleitorado que elegeu o Sr. Presidente João Goulart. Foram os mesmos eleitores meus que o colheram S. Exª. Foram os eleitores dessa maioria que está aqui, do Partido Trabalhista Brasileiro, do Partido Social Democrático, e outros eleitores avulsos que elegeram S. Exª. Portanto, estou aqui numa representação legítima. Devolvo a S. Exª o desapreço com que nos tratou ao dizer que é ilegítima esta representação do Congresso, declaração repetida, há poucos dias, por um eminente colega desta tribuna. Não tive oportunidade de dar um aparte a S. Exª por perguntar se o seu mandato pela Guanabara era legítimo.

Se a representação é legítima, um representante que se preza não devia entrar neste Parlamento muita vez com declarações duvidosas ao Tribunal Regional Eleitoral. Ilegítimos são certos mandatos de determinados Deputados que vêm desta tribuna menosprezar o Parlamento quando faltaram com a Justiça Eleitoral naquela declaração verdadeira que deviam fazer.

O Sr. Magalhães Mello — Muito bem.

O Sr. Arruda Câmara — Permita-me o Deputado Último de Carvalho afirmar que tanto S. Exª, como o Deputado Maurício Goulart têm tôda a razão. O Govêrno tem um Líder nesta Casa; o Govêrno tem maioria, tem portanto, quase que a plenitude dos podêres para fazer as reformas. Por que, então, os líderes do Govêrno não encaminham essas reformas? Por outro lado, durante o domínio do sistema parlamentar quem eram os Primeiros Ministros? Pessoas da mais estrita confiança do Sr. Presidente da República. Alguns, diziam até que eram tirados das algibeiras presidenciais. Tiveram todos os podêres nas mãos, inclusive o poder que o Congresso delegou para fazer as refor-

mas, para fazer as leis chamadas leis delegadas e tanto agora como naquela época o Govêrno não teve pressa alguma em fazer essas reformas. Por que agora atirar sôbre o Congresso essa responsabilidade? O Congresso não é nenhum Bey de Túnis, nem bode expiatório das culpas alheias.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — V. Exa. disse muito bem.

Então o Sr. Presidente da República que pediu a minha colaboração desta tribuna, de acôrdo com a entrevista dada à "Manchete", que pediu a minha colaboração, declara que é o Congresso. E eu estou aqui para defender o Congresso. Sim, para defender a posição dos congressistas que foram eleitos pelos mesmos eleitores que o elegeram.

Mas, Sr. Presidente, as reformas de base dependem do Congresso. Vamos dar de barato que as reformas de base tôdas dependessem do Congresso. Mas o Sr. Presidente tem razão de não conhecer a dinâmica parlamentar os Regimentos Internos das Câmaras Legislativas. S. Exa., homem ilustre por tôdas as posições por que tem passado, nenhuma delas foi fruto do veredito popular, no sentido de enviá-lo para um Parlamento. Sua Excelência, portanto, não conhece o mecanismo de uma Câmara, de um Senado, nem, ao menos, de uma Câmara de Vereadores. Mas aquêles que o cercam, os que gostam de "jangar", conhecem. "Jangar" é um verbo que o povo aplica quando se refere aquêles que à volta do Presidente João Goulart só falam o que lhe agrada, para tirar os melhores proveitos da sua administração e da sua boa fé. Aquêles que estão "jangando" no Palácio do Planalto sabem demais por que foram líderes nesta Casa. São Ministros de Estado, passaram pelo Parlamento e sabem demais que no Parlamento há uma posição de verdadeira ditadura parlamentar que é a de Líder da Maioria.

O Sr. Magalhães Melo — Vamos acabar com êsse poder absoluto.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Pois, Sr. Presidente, êsse Líder da Maioria que possuímos e que em espírito vive constantemente naquela cadeira, na cadeira da primeira fila, êste Líder da Maioria que o Regimento declara ser da Maioria, de direito é da Maioria, mas de fato é do Presidente da República.

S. Exa. é que o escolhe entre os seus amigos, entre as pessoas de sua maior confiança, entre os homens de maior compostura moral e política, e que estejam à altura de enfrentar um Parlamento altivo como êste.

Pois muito bem. O Sr. Presidente João Goulart tem um Líder de seu Govêrno nesta Casa que dispõe da mais terrível arma parlamentar, que é o pedido de urgência. Por que o Sr. João Goulart, na pessoa do Senhor Deputado Tancredo Neves, neste Parlamento, não requer urgência para os projetos de reforma de base que, no seu entender, independem de reforma da Constituição?

Eu pergunto por que. É claro que os interessados pela resposta devem ser os líderes do govêrno e a estas horas devem estar "jangando".

Sr. Presidente, aqui está o Regimento Interno, no seu Art. 158 as urgências são alternadas, uma pertence no govêrno, isto é, ao Presidente da República representado aqui na pessoa do Deputado Tancredo Neves, outra pertence à oposição, representada na pessoa do Deputado Pedro Aleixo. Quanto ao Sr. Pedro Aleixo, admito mesmo que S. Exa. não se interesse pela urgência dêsses projetos. Oposição, muitos entendem, não é para construir, é para não deixar destruir. Êste o papel da oposição. Mas liderança do govêrno, essa é para construir, é para trazer a esta Câmara os pontos de vista do Sr. Presidente da República.

Eu estou respondendo ao apêlo do Sr. Presidente da República feito pela revista "Manchete"; estou aqui para colaborar com S. Exa., para dizer a S. Exa. que, se êle não possui, mande buscar nesta Casa um exemplar do nosso Regimento Interno e verificará que as reformas de base objeto da demagogia de certos socialistas extremados (*muito bem*) demagogia a que S. Exa. dá cobertura, não sòmente com suas palavras, mas com o poder econômico e financeiro da Nação...

O Sr. Benedito Valadares — Muito bem!

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — ..., essas reformas de base podem perfeitamente ser votadas ainda, Senhor Presidente, Srs. Deputados, até o dia 15 de dezembro. Dirão os jangadistas, os que estão a "jangar" não os adeptos de Jango), que não há tempo. Não há tempo? Foi testemunha, no Rio de Janeiro, Sr. Presidente; contra a Oposição essa mesma Oposição que aqui vemos, com a "banda de música"...

O Sr. Magalhães Melo — Para construir.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — ... tão bem uniformizada, como se apresenta sempre no Parlamento êsse punhado de homens dos mais notáveis e respeitáveis pelo seu civismo; contra essa Oposição aqui presente, em um só dia impedimos dois Presidentes da República, nós, os representantes da Maioria, através do voto e do pedido de urgência do Líder da Maioria.

O Sr. Arruda Câmara — No que fizeram muito mal...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Águas passadas não tocam moinho. V. Exa., que confessa aquêles que vão a seus pés, até hoje não vi confessar o mal que praticou de ter votado no Sr. Jânio Quadros. (*Riso*).

O SR. PRESIDENTE (*Henrique La Rocque*) — A Mesa solicita ao nobre Deputado Último de Carvalho...

O Sr. Arruda Câmara — Pode ter sido erro, mas foi praticado de boa fé e no desejo de acertar. V. Exa. não encontrará êste homem defendendo conscientemente, refletidamente, causas injustas ou iníquas. (*Muito bem*).

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Por isso respeito V. Exa. e prezo V. Exa. no fundo do meu coração, onde guardo as minhas melhores emendas. Mas veja V. Exa. que às vêzes de boa fé a gente erra. Eu também tenho errado tantas vêzes... Mas é que uns confessam o erro e outros ficam pagando, pela falta de confissão, até morrer.

O Sr. Arruda Câmara — E outros repetem o êrro...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — É. (*Riso*).

O SR. PRESIDENTE (*Henrique La Rocque*) — Nobre Deputado Último de Carvalho...

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Então, Sr. Presidente e Srs. Deputados, está aqui nesta Casa o representante do Sr. Presidente da República — o honrado Presidente João Goulart —, o nobre líder Sr. Tancredo Neves. Mas não é só êle, não — o Sr. Tancredo Neves, entre aspas, coloca S. Exa., às vêzes, tão distante do plenário. Há diversos vice-líderes aqui. Ainda há pouco, passou pelos meus olhos, de relance, um eminente vice-líder. Qualquer dêles, Senhor Presidente. Peço aos senhores, aos eminentes colegas que, às vêzes, têm a oportunidade de avistar-se com o Presidente João Goulart — não querendo fazê-los de homens de recado — que digam ao Sr. Presidente da República que tôdas as reformas de base que S. Exa. anda apregoando pelo Brasil afora, êle poderá tê-las até o dia 15 de dezembro, se o líder do Govêrno quiser.

O Sr. Maurício Goulart — Menos a da Constituição.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Isto é que é preciso que lhe seja dito. Vamos deixar dessa coisa, como diz o vulgo, de andar empurrando o povo brasileiro com a barriga. Um homem como o Presidente João Goulart, com a responsabilidade de Chefe de um grande Partido e, mais do que isto, com a [illegible] de Presidente de todos os brasileiros, tem obrigação de conhecer os regimentos, as leis e a Constituição, para não atacar um Parlamento que conta com homens cujos eleitores elegeram também S. Exa., com homens como o orador que se tem na conta de seu amigo e que por êste Brasil todo, do Rio Grande do Sul ao Amazonas, andou como um mendigo a pedir de porta em porta, em cada território, para pedir que o povo o elegesse.

Sr. Presidente, digo a S. Exa. que há uma reforma das reformas, que não pode ser feita sem a reforma da Constituição: a reforma agrária. Nesse caso, resta-nos concluir que ou a sua entrevista não foi escrita por S. Exa., ou S. Exa. estava desencorajado quando disse essa entrevista porque é o próprio Sr. Presidente da República o meu dileto amigo Presidente João Goulart que declara Sr. Presidente:

> "A produção industrial sofre o risco de parar por insuficiência de uma estrutura agrícola. Não é outra a razão que me leva a pregar urgente reforma de base no âmbito da agricultura comparável à que Getúlio Vargas empreendeu no campo industrial".

Em outro ponto S. Exa. repete a mesma coisa.

Ora, Sr. Presidente, é bom lembrar que a reforma industrial foi feita sem tomar fábricas de ninguém, casa comercial de ninguém, botequim de ninguém. Até a implantação da indústria petrolífera no País, a Petrobrás foi feita sem tomar refinarias de ninguém. Por que? Porque o Presidente Getúlio Vargas, como estadista que era, começou a reforma industrial por onde devemos nós começar a reforma agrária: pela valorização do homem. O homem é o instrumento de tôda a reforma.

O SR. PRESIDENTE (*Henrique La Rocque*) — Atenção!

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Sr. Presidente, estou chegando à primeira hora. V. Exa. não leu [illegible]

O SR. PRESIDENTE — Dou ao nobre Deputado Último de Carvalho [illegible]

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — [illegible]

O SR. PRESIDENTE (*Henrique La Rocque*) — A Mesa associa-se com a saúde de V. Exa.

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — A reforma agrária deve ser iniciada como Getúlio Vargas iniciou a reforma industrial, e êle a iniciou pelo homem, dignificou o homem, deu-lhe condições para viver como cidadão, como pessoa digna, empregou a produção industrial e fêz tão grande que essa produção inundou nossos rumos para o nosso País de acôrdo com o que declarou o próprio Sr. Presidente da República. Então se S. Exa. deseja fazer a reforma agrária, como declarou na entrevista concedida à Manchete, nos moldes da reforma do Sr. Getúlio Vargas, S. Exa. tem de começar pela valorização do homem e pela desvalorização dos comunistas. Êste o ponto de partida para o Sr. Presidente da República.

É pena que S. Exa. não me ouça, é pena que S. Exa. não tenha conhecimento das minhas palavras; é pena que S. Exa. não me convoque para, como tem feito com outros tantos, conversar comigo, porque eu levaria para o recinto da nossa conversa essa entrevista que S. Exa. concedeu à Manchete.

Por que estamos aqui para pedir ao Sr. João Goulart que faça o seu Líder trabalhar? Os seus vice-líderes trabalharem? Porque queremos que o Sr. Presidente da República governe até 31 de janeiro de 1966. Queremos que S. Exa. governe para que o regime continue, para que, em tôdas livres em outubro, o povo possa escolher o mandatário da Nação de acôrdo com suas convicções ideológicas. Queremos que, nesta próxima eleição, na próxima sucessão da República, os candidatos não se apresentem, como em outros pleitos mandando recados, fugindo à praça pública. Queremos os candidatos, desta vez, com uma definição ideológica. Essa eleição deve ser feita em têrmos ideológicos, para que o povo não se equivoque outra vez, não eleja aquêles que na campanha fazem determinada pregação, mas depois, ao Govêrno pregam diferentes propósitos. Queremos que S. Exa. governe. Estaremos aqui para defender o Govêrno de S. Exa. Somos contra os golpes, quaisquer que sejam, porque nenhum golpe aproveita aos democratas. Queremos que S. Exa. governe, mas governe bem como S. Exa. sabe governar. E eu já repeti isto várias vêzes. O Presidente João Goulart sabe governar, mas ou não deixam S. Exa. governar, ou... Que uns que S. Exa. governe, e governe bem.

O Sr. Oliveira Costa — Um aparte, Exa. V. Exa. está dizendo que o Sr. João Goulart sabe governar. Em que conhecimentos V. Exa. está se baseando para dizer uma coisa dessas? (*Risos*).

O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO — Deputado Oliveira Costa tenho razões para dizer que o Presidente João Goulart sabe governar e o faria se fôsse possível aos que o cercam de [illegible] vida pública e tem [illegible] uma experiência nos negócios [illegible]. É um homem de boa [illegible] conhecedor dos problemas [illegible], êste homem sabe governar, [illegible] em cartaz de governar, [illegible] o deixam que êle governe [illegible] e [illegible] em [illegible] — que [illegible] não [illegible] o [illegible] S. Exa. [illegible] Vargas, [illegible] e no último [illegible] para fazer feliz o povo brasileiro. (*Muito bem! muito bem. Palmas*). (*O orador é cumprimentado*).

O SR. CUNHA BUENO:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu desejava hoje focalizar um aspecto da atual crise política por que estamos passando, que tem sido ordinàriamente descurado. Trata-se do que chamarei, em outro ponto dêste discurso, de desmedida.

O grande sociólogo norte-americano Wrigth Mills formula num dos seus livros, "Causas da Próxima Guerra Mundial", uma distinção que me parece muito útil para a introdução do meu discurso. Distingue Wrigth Mills entre política ou história, como destino, e política ou história como decisão. São duas categorias, Sr. Presidente: o destino e a decisão que merecem ser sublinhados, neste momento que vivemos em nosso País.

A política ou a história, como destino seria um desenrolar de aconte-

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
7

cimentos e de episódios de que os homens não participam como agentes ativos mas, por assim dizer, como matéria bruta. Há períodos na história dos povos em que os acontecimentos ultrapassam os homens, e os políticos, não tendo a visão global dos alvos que êsses acontecimentos perseguem, são nêles envolvidos como agentes passivos, como uma espécie de gado que se deixa tanger pela lógica interna do processo, sem ter uma interferência ativa nesse processo. É o que Mills chama de história ou política como destino. E êle exemplifica o que quer dizer com a palavra destino, ao afirmar que numa tribo primitiva não se faz política, mas se vive o destino.

Por outro lado, existe a política ou a história, como decisão: aquela feita quando os homens não se deixam ultrapassar pelos episódios, mas se constituem êles também, como um ingrediente subjetivo do acontecer; se constituem, êles mesmos, como agentes ativos dos fatos que ocorrem. Num caso, isto é, o da política como destino, a História é um desenvolvimento cego. No outro caso, isto é, a política ou a História como decisão, o processo social transcorre de maneira lúcida.

Ora, Sr. Presidente, não é fácil realizar a política como decisão porque para tanto é preciso competência e responsabilidade. Nenhum círculo, nenhum grupo pode interferir lùcidamente nos acontecimentos de um povo se, mediante reflexões reiteradas, não se habilita para ter competência e responsabilidade.

Pois bem, Sr. Presidente, na medida em que em nossos dias permitamos que no Brasil prevaleça a política como destino, permitamos que prevaleça a história como um processo cego; nesta medida mesma, Senhor Presidente, os círculos políticos do País se estarão encaminhando para uma armadilha. E tudo indica, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que na verdade os círculos políticos dêste País, como conjunto, estão-se encaminhando para uma armadilha para um alçapão.

E em que consiste — é lícito perguntar — esta armadilha que os acontecimentos estão forjando em face do corpo político da Nação? Esta armadilha, Sr. Presidente, consiste naquilo que se pode chamar o prevalecimento da desmedida na vida brasileira, seja a desmedida de direita, de um lado, seja, de outro lado, a desmedida de esquerda. Estamos, Senhor Presidente, diante desta ameaça, diante da ameaça de ver vingado ou uma desmedida de direita ou uma desmedida da esquerda, se o corpo político da Nação, que somos majoritàriamente nós que constituímos êste Congresso, não tomar em suas mãos a iniciativa política dêste País.

A desmedida de direita é baseada na exploração do mêdo dos conservadores. Fundamenta-se na indústria do anti-comunismo, nesta prática de formulação hiperbólicas a respeito de perigos exagerados, que levarão certamente à falsificação da vida política dêste País.

A desmedida de esquerda consiste na exploração de um carbonarismo insensato, na exploração dos sentimentos populares pela emancipação do País, na colocação das reivindicações em têrmos impossíveis e insensatos.

Ora, precisamos aprender a lição da história e se jogarmos um olhar retrospectivo sôbre o passado, poderemos surpreender em vários momentos da história as conseqüências da instauração da desmedida, seja de direita, seja de esquerda.

Aqui tenho sob meus olhos um relato espantoso do que foi na Alemanha a desmedida de direita, que se chamou o regime nazista. Aqui estão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os documentos terríveis que testemunham a degradação da vida social, das relações de convivência na Alemanha durante o período em que Hitler exerceu o poder. Neste livro de Shirer, *The Rise and Fall of the Third Reich — A Ascensão e a Queda do Terceiro Reich* — estão relatadas as aberrações a que foi levada a sociedade alemã por um grupo de aventureiros de direita que se sentia acima do bem e do mal e para o qual não havia limites. Aqui está um documento que mostra a que loucura coletiva foi conduzida a sociedade alemã nos tempos do nazismo.

E por que, Sr. Presidente e Senhores Deputados, quando a desmedida se instala no poder, ela se reflete por todos os níveis da sociedade incercivelmente? Porque necessàriamente, quando a desmedida se torna um padrão na área decisória de uma sociedade, imediatamente os outros níveis da sociedade se distorcem, se degradam, se abastardam, pois o poder é precisamente aquela instância da sociedade a partir da qual se pode impor a vontade na ação comum dos cidadãos, mesmo contra a resistência dos cidadãos. Quem logra chegar ao poder, mesmo que seja um insano ou um louco, logra, por isso mesmo, impor o padrão dominante das condutas na sociedade onde governa, porque a propriedade do poder é justamente esta, de condicionar o resto da sociedade segundo seus valores e seus padrões.

Daí, Senhor Presidente, a importância da vigília política, que é necessário exercer tôda vez que o poder entra em crise, como em nossos dias. Se a desmedida se instaura no poder, instaura-se também, por uma sucessão em cadeias, em todos os escalões da sociedade. E não é fortúito que o autor dêste livro tenha colocado na primeira página da sua obra, como epígrafe, aquela frase de George Santayana:

"Aquêles que não relembram os acontecimentos do passado são obrigados a viver os erros do passado".

Ora, Sr. Presidente, do mesmo modo, a desmedida de esquerda acarreta conseqüências idênticas e até um autor marxista — Engels teve ocasião de focalizar êste ponto para o qual estou pedindo a atenção dos nobres parlamentares.

Engels, ao estudar as guerras camponesas do século XVI, na Alemanha, fêz uma série de considerações a respeito de Thomas Münzer, um líder camponês, teólogo, filósofo que estava acima dos seus liderados, que prometia aos seus liderados a concretização de providências muito acima das condições efetivas da sociedade e, por isso mesmo, êle era um extremado na sua pregação política e nas suas promessas, quando chegou ao Poder na desmedida, Sr. Presidente, uma vez que as condições reais e efetivas da sociedade não se compadeciam com seu projeto, teve que exercer tirânicamente o Poder e refletindo sôbre êste episódio foi que Engels escreveu esta página memorável que quadra perfeitamente com a situação do nosso País nos dias correntes. Disse Engels, referindo-se a Thomas Münzer:

> "O pior que pode acontecer ao chefe de um partido avançado é ser obrigado a tomar o poder numa época em que o movimento não está maduro para o domínio da classe que êle representa e para a aplicação das medidas que exigem o domínio desta classe".

Vejam V. Exas. a sabedoria desta observação de Engels: "O pior que pode acontecer ao chefe de um partido", vamos dizer, ao chefe de uma revolução, de um movimento, "é ser obrigado a tomar o poder numa época" ou numa situação "em que o movimento não está maduro para o domínio da classe que êle representa e para a aplicação das medidas que exigem o domínio desta classe".

E' uma desgraça, Sr. Presidente, esta ocorrência. Tem sido assim em todos os períodos da história. E' o que se pode aqui chamar da desmedida, porque a política também ela tem de ser regida pelo princípio de limites, e aquêles que ultrapassam os limites de tolerância da vida política cometem por assim dizer o que poderia chamar o pecado contra o Espírito Santo. E' um pecado contra o Espírito Santo em política aquilo que se verifica quando o governante ultrapassa as condições de tolerância de uma sociedade através da fraseologia e da gesticulação carbonária.

Continua Engels na sua memorável análise

> "O que êle pode fazer não depende de sua vontade mas do estado a que chegou o antagonismo das diferentes classes e do grau de desenvolvimento, das condições, da existência material e das relações de produção e troca que determinam em cada momento dado o grau de desenvolvimento das oposições de classe".

E continua Engels:

> "O que êle deve fazer e o que o próprio Partido exige dêle não dependem dêle, mas do grau de desenvolvimento da luta de classes e de suas condições. Êle está ligado às doutrinas que ensinou e às reivindicações que formulou, até então doutrinas e reivindicações que não são resultantes das relações das classes sociais em presença do estado momentâneo mais ou menos contingente das relações de produção e troca, mas de sua compreensão mais ou menos grande dos resultados gerais do desenvolvimento social e político".

E acrescenta Engels, Senhor Presidente, Senhores Deputados: "Êle se encontra assim necessàriamente colocado diante de um dilema insolúvel. O que êle pode fazer contradiz tôda a sua ação passada, seus princípios e os interêsses imediatos de seu partido, e o que êle pode fazer é irrealizável. Em uma palavra — é obrigado a não representar seu partido, sua classe, mas a classe para o domínio da qual o movimento é precisamente maduro. E' obrigado, no interêsse de todo movimento, a defender o interêsse de uma classe que lhe é estranha e de retribuir sua própria classe com frases, promessas e afirmativas de que os interêsses desta classe estranha são seus próprios interêsses". E termina Engels: "Quem quer que caia nesta situação está irremediàvelmente perdido".

Ora, Senhor Presidente Srs. Deputados, eis porque parece-me a mim de tôda oportunidade nos dias atuais da vida brasileira façamos uma reflexão a respeito da desmedida em política.

E' invariável o testemunho da História a mostrar que quando a desmedida se instala, Senhor Presidente, a sociedade perde a sua identidade, a sua norma, a sua tendência real e se distorce.

Eis porque, Sr. Presidente, Deus nos livre que esquerdeiros cheguem ao Poder neste País; Deus nos livre que esquerdeiros, os especialistas da fraseologia carbonária, cheguem ao Poder neste País, porque teríamos como conseqüência, Sr. Presidente, uma distorção histórica da vida brasileira; como Deus nos livre, Senhor Presidente, que chegue ao Poder neste País qualquer sub-Maquiavel que se molde segundo aquelas linhas que definiram o nazismo na Alemanha.

Deus nos livre que chegue ao Poder neste País um homem que se aposta acima do bem e do mal, um aventureiro de direita, porque isso naturalmente, acarretaria também uma distorção grave do processo brasileiro.

O Sr. Osny Regis — Vossa Excelência está retratando muito bem a situação de ditaduras e de como transformam completamente a sociedade.

Mostrou o caso da Alemanha, com a obra dêsse grande jornalista e notável historiador, que tão bem soube estudar, na documentação tão grande do nazismo a ascenção e a decadência do regime. Quanto à parte da esquerda Vossa Excelência citou o amigo e colega de Marx. Mas deve se lembrar também, neste instante — a Vossa Excelência com certeza, passou inadvertida — aquela mensagem de Krutchev, após a morte de Stalin, quando êle na reunião do partido mostrou a situação que se passou na União Soviética naquele período da ditadura staliniana.

O SR. GUERREIRO RAMOS — Vossa Excelência tem plena razão. Mas devo dizer que não estou fazendo um discurso acadêmico. Interpelado por um dos maiores kremlinólogos ou sovietólogos, que é Isaac Deutcher no seu livro *A Rússia Depois de Stalin* em que êle relata a ditadura de esquerda, o desaparecimento stalinismo, à luz dessas diretrizes metodológicas de Engels. De modo que agradeço nobre Deputado, o aparte.

Mas, Senhor Presidente, pretendo tirar efeito prático, concreto, pragmático destas observações que acabo esquemàticamente de fazer, para terminante meu discurso, dizer que se o corpo político da Nação, que somos nós, os homens da justa medida, se o corpo político da Nação, êste serviço público superior, que se exerce na defesa dos interêsses da coletividade não retomar em suas mãos a iniciativa política da vida brasileira, caminharemos, inexoràvelmente para essa armadilha, que se concretizará seja numa monstruosidade de direita, seja numa monstruosidade de extrema esquerda. Caminharemos para o regime da irresponsabilidade política neste País. E eis por que, no momento em que se debate a sucessão presidencial, eu me animo a dizer, tendo em vista conjurar essa sinistra ameaça que paira sôbre nós, que alguns remédios, em caráter exploratório, podem ser indicados no sentido de obviar êste perigo. Um dêles, seria resistir a qualquer solução de fôrça e estimular, através da mobilização e da pregação política, os sentimentos de legalidade de tôdas as camadas sociais do País, (*muito bem*), a fim de impedir que esta Nação desemboque num regime de exceção. (*Muito bem*)

Um outro remédio, Senhor Presidente, Senhores Deputados, seria promover uma consistente associação de verdadeiros homens de esquerda, para impedir que esquerdeiros ou pseudo falem em seu nome. Os verdadeiros homens de esquerda não podem ser otários e seguirem a reboque de falsas lideranças de pivetes, de cidadãos que estariam em melhor o seu tempo se fôssem cantores de bolero, ou dancarinos de strip, ou cabeleireiro de senhoras, mas, nunca, líderes de esquerda.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
73

Outro remédio seria encaminhar as deliberações da sucessão presidencial no sentido de eleger um candidato à Presidência da República que reflita, pelas suas credenciais éticas, políticas e humanas, na justa linha da medida e não da desmedida, a representativa da vida política nacional. E o quarto remédio, Senhor Presidente, seria o de tornar o Congresso e principalmente esta Câmara dos Deputados a principal agência decisória no encaminhamento da sucessão presidencial. Deveríamos avocar para o Congresso, principalmente para esta Casa, a interferência decisiva no problema da sucessão a fim de evitar que a solução dessa questão seja dada nos ambientes confinados, longe do influxo da ação popular, pois esta Casa, sendo a Casa política por excelência e aquela que está mais aberta à influência do povo, deve reivindicar êsse direito que a história contemporânea no Brasil está-lhe conferindo, de interferir na sucessão presidencial como agência eminentemente decisória no encaminhamento do problema.

Era isto, Senhor Presidente, o que por ora desejava dizer sôbre a crise política brasileira, deixando para outras oportunidades alguns outros aspectos que pretendo focalizar.

Muito obrigado pela atenção que me dispensaram. (*Muito bem. Palmas*)

Durante o discurso do Senhor Guerreiro Ramos o Senhor Henrique La Rocque, 2º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Antz Badra, 3º Secretário.

VI — Apresentação de Projetos

O SR. DASO COIMBRA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, desejo apresestar projeto que dispõe sôbre exportação e dá outras providências.

O SR. VALÉRIO MAGALHÃES:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, requeiro ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informações sôbre se já foram pagos os triênios aos funcionários do extinto Território Federal do Acre, na conformidade do que estabelece a lei número 3.870, de 12 de julho de 1960.

O SR. HELCIO MAGHENZANI:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, desejo apresentar projeto que "aplica às telefonistas o disposto no artigo 227, e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho".

O SR. GUERREIRO RAMOS:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, desejo apresentar projeto que "declara livres as convenções sôbre juros compensatórios celebradas por instituições bancárias oficiais e fixa regras para contagem de juros de mora e a aplicação de penas convencionais".

O SR. ADILIO VIANA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, quero apresentar os seguintes projetos:

"O que isenta do impôsto do sêlo os contratos assinados pela Aços Finos Piratini S.A., soicedade de economia mista, localizada no Município de Pôrto Alegre Estado do Rio Grande do Sul".

"O que autoriza a doação de terreno em Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à União Operária Beneficente de Caçapava do Sul, Sociedade Beneficente Instrutiva".

O que faculta a permanência na classe ou cargos de origem, aos funcionários do DCT, classificados compulsòriamente na classe de Inspetor, dos Correios e Telégrafos".

"O que altera o artigo 872 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1213 (Consolidação das Leis do Trabalho), suprimindo o parágrafo único e acrescentando outros".

"O que acrescenta parágrafo único ao artigo 143 da Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960".

O que dispõe sôbre o pagamento de despesas miúdas".

O SR. ZACHARIAS SELENE:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, encaminho à Mesa projetos que autorizam o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas crédito especial de 30 milhões de cruzeiros para os Municípios de Piraraquara, Pérola do Oeste, Pato Branco, Mediaeira, Madirituba, Rebouças, Matelândia, Prudentópolis, Pién, Peabiru, Mirasselva, Marmeleiro e Quitandinha, para aquisição de motoniveladoras.

Encaminho igualmente à Mesa projetos que autorizam o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura créditos especiais de 30 milhões de cruzeiros destinados aos Municípios de Piraraquara, Pien, Pérola do Oeste, Matelândia, Medianeira, Miraselva, Peabiru e Pato Branco, todos do Estado do Paraná, para aquisição de tratores de esteira.

O SR. LAURO CRUZ:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, encaminho à Mesa requerimento sôbre assistência prestada em hospitais da União aos tuberculosos.

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Paulo Mincarone — Valério Magalhães.

Acre:

Geraldo Mesquita — PSD
Mário Maia — PTB.

Amazonas:

Djalma Passos — PTB.
Manuel Barbuda — PTB (13-3-63)
Paulo Coelho — PTB.

Pará:

Silvio Braga — PSP.

Maranhão:

Cid Carvalho — PSD
José Burnett — PSD.
Lister Caldas — PSD.
Luiz Coelho — PSD.
Mattos Carvalho — PSL
Neiva Moreira — PSP.
Pedro Braga — UDN.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
João Mendes Olimpio — PTB.
Moura Santos — PSD

Ceará:

Edilson Melo Távora — UDN
Marcelo Stafford — PTN.
Moysés Pimentel — PTB.
Palhano Sampaio — PTB.
Paulo Sarasate — UDN

Paraíba:

Humberto Lucena — PSD.
Jacob Frantz — PTB (13-3-63).
Janduí Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Aluízio Sampaio — UDN.
Arruda Câmara — PDC.
Aurino Valois — PTB.
Heráclito Rêgo — PTB.
Milvernes Lima — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Osêas Cardoso — PTN.
Pereira Lôbo — UDN.

Sergipe:

Francisco Macedo — PTB.
Lourival Batista — UDN.

Bahia:

Fernando Santana — PSD.
Henrique Lima — PSD.
João Alves — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Manso Cabral — PTB
Necy Novaes — PTB.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Ruy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB
Vieira de Melo — PSD

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Floriano Rubin — PTN.
Gil Veloso — UDN.
Oswaldo Zanello — PRP.

Rio de Janeiro:

Afonso Celso — PTB.
Ario Theodoro — PTB.
Carlos Werneck — PDC (13-3-64).
Daso Coimbra — PSD.
Geremias Fontes — PDC.
Roberto Saturnino — PSB
Tenorio Cavalcanti — PST.

Guanabara:

Aliomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Benedito Cerqueira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Hamilton Nogueira — UDN.
Marco Antônio — PST.

Minas Gerais:

Bento Gonçalves — PSP
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD
Celso Passos — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Jaeder Albergaria — PSD.
José Alkmim — PSD.
José Humberto — UDN.
Pais de Almeida — PSD.
Simão da Cunha — UDN.
Ultimo de Carvalho — PSD.

São Paulo:

Adrião Bernardes — PSD
Afrânio de Oliveira.
Campos Vergal — PSP.
Hélcio Maghenzani — PTB
Lauro Cruz — UDN.
Padre Godinho — UDN.
Paulo de Tarso — PDC.
Pedro Marão — PTN.
Plínio Salgado — PRP.
Plinio Sampaio — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Castro Costa — PSD.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
Ludovico de Almeida — PSP.

Mato Grosso:

Rachid Mamed — PSD
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Antônio Annibelli — PTB.
Emilio Gomes — PDC
Ivan Luz — PRP.
Paulo Montans — PSD.
Plínio Costa — PSD.
Wilson Chedid — PTB.
Zachadias Seleme — UDN.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro Loyola — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Osni Regis — PSD.

Rio Grande do Sul:

Cesar Prito — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clay de Araújo — PTB.
Clovis Pestana — PSD.
Giordano Alves — PTB
Jairo Brum — MTR.
Lauro Leitão — PSD.
Luciano Machado — PSD
Marcial Terra — PSD.
Ormar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Ruben Alves — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
Temperani Pereira — PTB.
Unirico Machado — PTB (131).

VII — ORDEM DO DIA

A lista de presença acusa o comparecimento de 187 Srs. Deputados.

Não havendo número para a votação da matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à de discussão.

Primeira discussão do Projeto nº 952-A, de 1956, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de

abuso de autoridade; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça às emendas de Plenário, com substitutivo. Do Sr. Bilac Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa requerimento de audiência da Comissão, o qual depende de votação.

Discussão única das emendas do Senado Federal ao Projeto número 17-D, de 1963, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1963; tendo parecer da Comissão de Orçamento, sôbre as emendas do Senado: favorável às de números 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 — 15 — 17 e 18; e contrário às de números 1 — 7 — 12 — 14 e 16. Relator: Sr. Paulo Sarasate.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Carlos Werneck.

O SR. CARLOS WERNECK:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, continuando a série de considerações que fizemos em ocasiões anteriores sôbre a atualidade brasileira, queremos aqui acentuar os motivos que nos levam a voltar a tratar do assunto tendo em vista a seriedade do momento que estamos vivendo e parecendo-nos que esta Casa deve estar com seus olhos e sua atenção e tôda a sua meditação, voltadas para assunto dessa importância portento não escapa a ninguem a gravidade do momento que estamos atravessando. Vários oradores que aqui se têm feito ouvir têm acentuado a delicadeza da hora que o País vive. Todo domingo temos tido ocasião de, nas páginas do Jornal do Brasil, ler aqueles magníficos artigos que um grande sociólogo, um homem de letras, um parlamentar que honra o Congresso brasileiro, o Senhor Afonso Arinos de Melo Franco, tem feito sôbre a política e sôbre a atualidade brasileira. O Sr. Afonso Arinos tem acentuado, de forma precisa, de modo a convencer a todos, que jamais o País atravessou crise tão séria, crise tão grave, porque ela se manifesta sôbre todos os aspectos; de caráter social, econômico moral, financeiro, militar, político; uma crise, em suma, a que não nos poderemos furtar, uma crise que é como uma passagem obrigatória na história do nosso País. Êle deverá passar por êsse caminho, êle deverá sucumbir diante dessa crise ou superá-la, vencê-la e sair recuperado, retemperado, para novas lutas no futuro.

Diante dêsses estudos, diante daquilo que constantemente ouvimos da tribuna desta Câmara — e aqui abramos um parênteses para dizer aos nobres Deputados que poucas vêzes se encontram lições tão sábias quanto aquelas que aqui são pronunciadas — eu, que não era político militante, sinto hoje, ao ouvir os nobres colegas se manifestarem sôbre problemas brasileiros e sôbre tôdas as regiões do País que realmente, o que se faz aqui são lições magníficas de História de Geografia, lições de brasilidade, de civismo, mesmo quando as paixões arrebatam os ânimos e determinados exageros são cometidos, o que sentimos ao apreciar êsses entrechoques de idéias faz bem ao regime democrático. Quase aconselharíamos que, de tempos em tempos, os alunos das escolas superiores lessem o Diário do Congresso Nacional. Talvez ali aprendessem aquilo que livro algum lhes ensina. Efetivamente, a felicidade que nos trouxe a participar dêste Congresso tem-nos servido de fundamento para aprender tanta coisa nova sôbre o Brasil, não apenas dos oradores consumados, mas daqueles que, representando parcelas dos rincões pátrios, aqui vêm revelar o que se passa em suas regiões, ensinar-nos coisas que tratado algum poderia versar com tanta perfeição, profundidade e, sobretudo, atualidade.

Rendo esta homenagem aos nobres Congressistas dizendo-lhes que, na verdade, um Congresso, em país democrático como o nosso, representa alguma coisa de inviolável, de tão superior, que só aquêles que por aqui passaram ou aquêles que acompanharam seus trabalhos podem fazer idéia do que significa êste trabalho, mesmo quando êle não surte resultados imediatos, mas serve de fermentação para resultados que hão de vir, esperamos num futuro próximo.

Na última ocasião que aqui tivemos a felicidade de falar aos nobres colegas, acentuávamos êsse traço impressionante da atualidade brasileira e da história do nosso País que é a unidade, que é a universalidade, o localismo, que são os planos e zonas de cultura. Em suma, mostrávamos, principalmente, que um dos característicos mais completos, mais admiráveis do Brasil, é essa evolução incruenta das nossas instituições. Passamos, por diferentes fases, atravessamos diferentes regimes — vimos da Colônia para o Império, do Império, através da abolição, passamos a uma República liberal; da República liberal passamos a uma República social, em 1930 — e, pràticamente, em nenhum dêsses momentos ocorreram derramamentos de sangue. Não houve atentados, não houve nada que viesse empanar a evolução, que se fêz de forma incruenta e admirável e que é um exemplo para outras nações, dando o ritmo pacífico do brasileiro e mostrando que, na realidade resolvemos nossos problemas, nossos casos, nossas crises, num entendimento, quase que diria numa acomodação, que, longe de nos diminuir, muito ao contrário nos eleva e mostra como somos maduros em muitos assuntos de política. Abramos um parênteses e vejamos, por exemplo, que o mundo inteiro ficou estarrecido com o brutal assassínio de sexta-feira, pois na história de um país adiantado como os Estados Unidos, num espaço de cem anos, quatro Presidentes tombaram assassinados; e, para que se fizesse a abolição da escravatura, foi necessário que uma guerra de secessão ensanguentasse a Nação norte-americana de tal forma que roubou mais de um milhão de vida, criando aquêle problema racista que talvez tenha sido — quem sabe? uma das causas do brutal atentado de sexta-feira. No entanto, em nosso País, todos êsses problemas também ocorreram e todos êles foram pacìficamente resolvidos, o que demonstra a maturidade do povo brasileiro que é capaz, que está em condições, em situação séria, em situação de crise como esta que estamos atravessando de vencer esta situação, dando ao mundo uma lição de paz e de concórdia que nos honra e nos enaltece. Mas, não tenhamos dúvida, não pretendemos, ao enumerar as questões da forma que estamos fazendo, diminuir a gravidade da situação brasileira. E é para êsse ponto que eu pediria de uma forma muito especial a atenção dos nossos nobres colegas. Se nós examinarmos, note a situação do homem brasileiro sob alguns aspectos apenas aquêles que mais de perto e mais diretamente interessam ao curso das nossas elocubrações, ficaremos sinceramente estarrecidos. Quero referir-me ao problema habitacional, ao problema de saúde, ao problema de educação, ao problema alimentar. Não será nenhuma novidade o que aqui vou dizer para os colegas. Sabem perfeitamente que basta debruçarmo-nos em qualquer cidade brasileira, por sôbre as montanhas descampadas, e aquêle aspecto das favelas é qualquer coisa que nos envergonha e nos avilta. E quando andamos pelo interior, nas casas de caboclos, que por aí povoam as estradas e que se vêem misturadas em meio da selva e disseminadas por todo o solo pátrio, dão uma idéia da seriedade do problema habitacional que se agrava de hora a hora e para o qual não temos solução à vista. O que se tem feito para resolver êsse problema é meramente paliativo, estamos longe, muito longe de ter encontrado uma solução orgânica para o problema de habitação do Brasil. O problema de saúde é qualquer coisa que estarrece, também. Basta acentuar-se um fato: tem o país 3 000 municípios. Dêsses, 705 municípios, pràticamente a quarta parte, nunca viram médico. Nunca viram médico porque não há médico em 705 municípios brasileiros. E, dos 3.050 municípios, 2.010 municípios não possuem uma enfermeira diplomada. Os postos de saúde que por aí funcionam, espalhados por êsse Brasil afora, são meramente de fachada. Existem no papel, como estatística apenas, mas na realidade, nenhuma, absolutamente nenhuma atenção, nenhuma assistência, quer social, quer médica, quer dentária, quer preventiva, prestam ao povo, desassistido de tudo, que povoa sobretudo, a região rural brasileira.

O problema alimentar, no Brasil, tem características que justificam se faça aqui um comentário especial.

Vou basear-me em dados publicados pela F.A.O., órgão da O.N.U. encarregado da alimentação. O resultado dessas observações mostram que os homens, nos países subdesenvolvidos, não são pobres por preguiça mas por falta de alimentação adequada. Há um círculo vicioso: o trabalho não rende por falta de fôrças, as fôrças faltam porque não há comida suficiente, não há comida suficiente porque não há dinheiro, não há dinheiro porque o rendimento do trabalho é baixo.

Faz-se então, um quadro comparativo, que é simplesmente impressionante. Êste quadro nos leva à seguinte conclusão — para obter no mundo em diferentes países, um quilo de pão, um quilo de carne e um litro de leite; enquanto em país desenvolvidos entre os quais colocamos os Estados Unidos, a Inglaterra, a Suécia, a Dinamarca, a União Soviética e muitos outros o homem é obrigado, para obter êsses alimentos básicos, a menos de uma hora de trabalho, pago na base do salário-mínimo, para obter no Brasil êsses mesmos alimentos básicos — êste quilo de pão êste quilo de carne, êste litro de leite — o homem brasileiro tem de trabalhar 4 horas e meia.

São dados insofismáveis, que não padecem dúvida, que impressionam de tal maneira que explicam o estado subalimentar em que vive o brasileiro, sobretudo o brasileiro da zona rural, da zona interiorana.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Nobre Deputado V. Exª está fazendo um magnífico discurso oportuno, pintando com as cores de Miguel Ângelo um quadro de pintura viva da realidade do mundo e, em particular, da realidade brasileira. Do discurso de V. Exª pode-se tirar a conclusão de que o índice de mortalidade no Brasil cada vez mais crescente, decorre apenas dêsse fato, do fator pão. O homem não morre de doença. Pode morrer de desgaste, pela velhice, mas com o desenvolvimento do campo da biologia, da ciência médica, o homem já não morre mais de doença mas sim de fome. Portanto, é o problema pão, a falta de democratização do pão, o grande responsável pela mortalidade da humanidade.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço o aparte do nobre Deputado, que vem corroborar o que estamos dizendo. Êsses dados apresentados brilhantemente e com a autoridade com que são expostos, dado a fonte de que provêm, são um libelo, a mais brasileiros conscientes, às autoridades o que se passa no interior do país, o que se passa com a população, com que ela vive pràticamente fora de qualquer circuito econômico.

Isso é alhures interessante e curioso, comentando outras estatísticas, chegamos ao ponto da renda *per capita*. Aí lemos novamente envergonhados e humilhados, porque, enquanto, de um modo geral no mundo considerado desenvolvido, cada renda *per capita* anual se eleva sempre acima de 800 dólares, no Brasil estamos na casa dos 120 dólares. A renda *per capita*, se se limitasse a 120 dólares, igualmente distribuída por tôda a população, nos ainda estaríamos, mas estaríamos diante de uma realidade para a qual haveria uma saída. Entretanto o que há de grave é que ela se mostra distribuída de forma irregular; enquanto em São Paulo essa renda é de 500 dólares anuais, no Nordeste, ela desce a 50 dólares apenas, e na região do Piauí cai ao limite mínimo e vergonhoso para nós de 34 dólares apenas. Isto é a renda *per capita* no Piauí e, um pouco acima no Maranhão.

Diante dêsse quadro, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nos temos que voltar os olhos para a realidade brasileira e compreender que medidas têm que ser tomadas; que reformas devem ser realizadas. Não nos cabe, aqui, no momento culpar "a", "b" ou "c" pelo não andamento dessas reformas. Não nos cabe dizer se a culpa maior cabe ao Executivo ou ao Legislativo, como ouvimos há pouco, em discursos pronunciados desta tribuna. Não nos cabe verificar de quem a culpa maior. O que nos cabe, no momento, é encarar como realidade pungente diante da qual não podemos fugir, estas reformas, a fim de que se proporcione ao povo brasileiro, à grande massa dos patrícios nossos, condições mínimas de vida decente. Essas reformas têm que ser operadas. E esta realidade de que as reformas têm que ser operadas, não parte apenas daquilo que estamos a dizer. São os Papas, em encíclicas memoráveis, como a de João XXIII, a *Pacem in Terris* que fala no equilíbrio dos direitos e deveres. A idéia do bem comum da interdependência, norteia hoje tôda a comunidade. Mais adiante, na *Mater et Magistra*, sentimos êste comentário do Papa João XXIII, que assina êsse importantíssimo documento:

> "Nos 40 anos decorridos desde a Encíclica de Leão XIII, a situação histórica mudou profundamente. A livre concorrência em virtude do dinamismo que lhe é próprio, acabou, quase por destruir-se a si mesma. Conduziu a uma grande concentração da riqueza e, além disso, à acumulação de um poder desmedido nas mãos de poucos (...). À liberdade de mercado sucedeu a ditadura econômica. À sêde de lucros sucedeu a desenfreada ambição do poder. Tôda a economia tornou-se terrivelmente dura implacável e cruel, submetendo os Podêres Públicos aos interêsses dos economicamente poderosos e terminando no imperialismo internacional do dinheiro".

Observem os Srs. Deputados a gravidade dêsses pronunciamentos.

São êles emanados das mais altas autoridades do mundo católico que sentem a necessidade de que alguma coisa se faça para reformar uma situação e uma estrutura que não podem permanecer as mesmas como têm acontecido até agora. Espíritos lúcidos de nosso País se têm constantemente manifestado a respeito quando nada mais fazem do que reclamar das classes dirigentes brasileiras o cumprimento de artigos da Constituição que, felizmente para nós, na Carta Magna de 1946, aparecem assuntos de família de trabalho, de educação não são mais matéria extraconstitucional. Estão elevados em artigos que prevêm a obrigação do povo a obrigação dos governos para com o povo. No artigo 145, sobretudo — vamos ler o artigo — fiquemos a perguntar se devemos fazê-lo ou não, porque a realidade sempre estive tão longe da lei, quando se pensa na aplicação dêsse artigo. Declara o artigo 145 no seu parágrafo único: "A todos é assegurado o trabalho que possibilite existência digna". E fica-nos a perguntar — à pequenissima minoria de brasileiros é assegurado um trabalho digno — a quase imensa maioria, quando se consegue arranjar trabalho e trabalho que está muito longe de prover uma existência digna?

Relatórios da SUDENE existentes nesta Casa provam que o homem do Nordeste, em média no ano de 1962, tinha um salário diário inferior a cem cruzeiros. Significa tal coisa salário mensal inferior a três mil cruzeiros. Com êsse salário, deveria enfrentar a vida, deveria manter-se, deveria sustentar sua família, deveria ter onde morar, para não se falar nas outras coisas que tornam uma existência digna e apetecível.

Portanto, o art. 145 da Constituição é frontalmente derrubada por aquilo que se faz no Brasil.

O Art. 168 declara, no seu § 3º:

"O ensino primário oficial é gratuito para todos"...

Abramos um parêntese, para 13 milhões de brasileiros em condições de receber ensino primário só há vagas para 6 milhões e meio e êstes estão fora da escola. Continua o parágrafo:

"...e o ensino oficial ulterior ao primário só o-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos".

Na faixa de 11 a 19 anos há 12 milhões de brasileiros. São atendidos pela escola de nível médio apenas 1 milhão e meio. Significa que estão fora da escola 7 milhões e meio, na faixa de 11 a 19 anos. Como falar-se, então, que o ensino será gratuito para os que provarem falta ou insuficiência de recursos? Isto é desmentido de tal forma pela realidade presente, que ficamos até envergonhados de dizer que na nossa Carta Magna existem preceitos dessa natureza que foram feitos para serem desobedecidos.

O Sr. Euclides Trichez — Nobre Deputado Carlos Werneck, faz muito bem V. Exa. quando nos traz êsses dados cruéis dolorosos para nós brasileiros. Não viessem êles de fonte oficial, quae não acreditaríamos no que V. Exa. está citando em matéria de números. Mas para nós parlamentares, quis o destino que tivéssemos sempre pela frente a dura realidade brasileira. Porque, se no Rio de Janeiro, onde estava o Congresso Nacional, para cada dois moradores de moradias regulares havia um nas favelas, aqui, para onde veio o Congresso agora em Brasília tudo nos encaminha para o oposto disto. Nós passaremos a ter, em breve dois moradores em favelas para cada morador em habitação regular. Este é o rumo que está tomando Brasília. E êstes dados que V. Exa. está citando mostram de fato uma fotografia do Brasil. E apontamos o remédio para isso seria difícil. V. Exa. focalizou muito bem: entendo que o remédio será aumentarmos a riqueza nacional. Mas para dinamizarmos as nossas riquezas naturais, precisaríamos desenvolver uma série de fatores que hoje estão entravados. Sabe V. Exa. que os nossos portos estão praticamente fechados. Nossa principais vias de transporte praticamente não funcionam. E daí vem, diríamos, a pobreza nacional, que se agrava de ano para ano com a explosão demográfica brasileira. Mas de qualquer forma, eu o felicito e faz muito bem V. Exa. em dizer e repetir, quantas vezes necessário for, êsses dados crueis e dolorosos que focalizam a atualidade brasileira.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço o aparte do nobre Deputado que vem de certa maneira confirmar o que estamos dizendo e chamar a atenção para o problema de Brasília que realmente se apresenta com aspectos novos, com cores inusitadas, mostrando que se criou um grande problema com a transferência da Capital para cá e problema para o qual não sabemos quando se encontrará solução.

O Sr. Tenório Cavalcanti — V. Exa., que concorda, como todos nós com o acerto do eminente colega ao frisar em que há uma causa para êsse problema por êle apreciado com relação a Brasília e a causa é exatamente a falta da fixação do homem ao campo.

O SR. CARLOS WERNECK — Assim como a maneira a fuga do rato para morrer ilhado na luz da cidade, assim também o homem do campo abandonado é atraído pela ilusória luminância da metrópoles. Enquanto não fixarmos o homem no campo por meio de reforma agrária, que permita inclusive, o êxodo das cidades para os campos, teremos êste quadro de bôcas para consumir nas cidades e falta de braços para produzir no interior.

O Sr. Carlos Werneck — Agradeço mais uma vez o aparte do nobre Deputado. Já que o problema da reforma agrária foi citado diretamente — e não pretendíamos hoje demorar-nos neste assunto — convém repetir-se aqui o que o grande sociólogo Manuel Diégues Júnior, em trabalho publicado em "Cadernos brasileiros" sôbre antecedentes da reforma agrária, num período de outro, nos diz:

"Foi assim que, em pleno Império, Joaquim Nabuco proclamou a necessidade da "democratização do solo"; essa expressão correspondia, sem mais nem menos, ao que hoje chamamos de Reforma Agrária. Em sessão da Câmara dos Deputados, em 1880, reclamava o parlamentar pernambucano que se democratizasse o solo; e acrescentava: "Não se medra que um país coberto de um grande feudalismo, onde a terra não está parcelada, onde apenas se sai da cidade se entra nos grandes domínios feudais, não pode constituir-se livremente e destruir essa rêde de soberanias absolutas que o atam".

Assim falando, Nabuco seguia tradição que, no velho Recife Imperial, já se vinha notando através de articulistas famosos na época, entre êles a figura de Américo Pedro Figueiredo que, no jornal "O Progresso", em 1847, assim se exprime:

"A agricultura e o comércio, sobretudo a agricultura, estão hoje cercados por uma barreira inacessível para o homem pouco favorecido, para todo aquêle que não possui certo número de contos de réis".

Mais adiante perguntava e logo respondia:

"E qual é esta barreira? A grande propriedade territorial".

Observem os nobres colegas que, já em 1847, os homens abriam os olhos para essa realidade e para essa necessidade. Não vamos demorar-nos no exame dêste problema da reforma agrária, mas convém relembrar que há poucos dias o nobre Deputado Vieira de Melo mostrava desta tribuna como tôdas as Constituições praticamente encararam e procuraram resolver o problema da reforma agrária. E êste problema é tão agudo, tão sensível que países há onde se está fazendo no momento reforma da reforma agrária, mostrando a necessidade de que êsses problemas sejam enfrentados e não se fique diante dêles como nós estamos, infelizmente, a debatê-los, a trocar idéias, a abordar conceitos, a falar em tudo, sem procurar realizar aquilo que de fato deve ser realizado, porque o homem do campo não pode continuar na situação em que se encontra.

Não me furtarei, nobres colegas, a ler aqui um trecho esplêndido de um dos mais lúcidos espíritos do nosso tempo.

O Sr. Floriano Rubim — Nobre colega do Estado do Rio estou preocupado de certo tempo e esta ata, com o ponto que estão procurando dar a êstes problemas das reformas que o nosso povo e a época exigem. Há um debate de idéias nesta Casa, que na minha opinião está praticando um ato suicida. Êsse Colégio, que tem tanta fôrça, que domina 169 Srs. Deputados, composto de homens da mais elevada estatura, da mais alta responsabilidade, não encontrou ainda um entendimento, um meio têrmo para dar solução a estas reformas. Será que lhes falta inteligência? Não. Será que lhes falta patriotismo? Também não. O que está faltando a êsetes homens, a êstes líderes do porte de um Adaulo Lúcio Cardoso, de um Pedro Aleixo, de um Doutel de Andrade, de um Tancredo Neves de um Tenório Cavalcanti é que cada um se prende à sua posição, cada qual acha que é o detentor da verdade, da última palavra e não pode transigir nem ceder um pouco em suas convicções para que outro venha ao seu encontro e ambos encontrem o caminho para essas reformas.

De maneira que, nós, da planície, nós, que nos consideramos a plebe dêste plenário, estamos, de fato, preocupados com êste problema e achamos que o Sr. Presidente da República, até certo ponto, embora um tanto extremado, teve um pouco de razão ao sair com sua última entrevista. Realmente, nenhuma nação suporta por muito tempo a situação em que nos encontramos com a inflação atingindo êste espêgo de estarrecer. Um outro povo não teria suportado isso. Só o brasileiro, êsse brasileiro tão bem descrito por V. Exa., capaz de fazer tôdas essas reformas pacificamente, sem derramamento de sangue ou atos de violência. Congratulo-me com V. Exª por abordar êsse problema da tribuna. Pediria a V. Exª que, com o seu talento indiscutível, contribuísse como todos estamos querendo fazer, junto a essas lideranças para que os líderes encontrem um meio de dar essas reformas. Repito: é um êrro tático êste das lideranças. E, um ato a minha opinião, suicida, que irá comprometer o futuro de nossa democracia, os destinos dêsse Congresso perante a opinião pública.

O SR. CARLOS WERNECK — O aparte de V. Exª, nobre Deputado Floriano Rubim, é de extrema oportunidade, com a palavra um dos líderes que V. Exª citou.

O Sr. Tenório Cavalcanti — Convocado no debate pela excessiva bondade e demasiada fidalguia do eminente colega do Espírito Santo, queria dizer, como modesto líder que participa dêsse Colégio de Líderes, que assiste a suas reuniões, que também faço parte do plantel a que S. Exa. se refere, também faço parte da Minoria, da infeliz, da triste Minoria da Câmara dos Deputados, que, infelizmente, é dos Deputados só no escrito da porta, porque, na prática, é Câmara de Deputados. Três partidos apenas dominam esta Câmara, três partidos apenas são responsáveis pelo destino desta Câmara, pela composição de suas Comissões e pela provação das leis. Três partidos dos 13 com representação nesta Casa...

O Sr. Aliomar Baleeiro — Dois apenas.

O Sr. Tenório Cavalcanti — ... três partidos apenas dispõem de 90% das verbas destinadas ao Congresso Nacional, dispõem de 95% dos veículos do Congresso Nacional, dispõem de todos os recursos destinados à Casa do Congresso Nacional, dispõem de 75% das comissões especiais e permanentes desta Casa. Os outros dez não participam das soluções finais dos problemas legislativos da Câmara. Portanto, quando se diz "Câmara dos Deputados", diga-se o PSD, o PTB e a UDN, que representam aqui a vontade do povo, segundo êles, mas que representam uma fôrça política em condições de dar solução aos problemas. Sofremos as consequências dos erros, mas, naturalmente, não temos como nos libertar da hipertrofia dos 3 Partidos que são os donatários desta nobre Capitania. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço a V. Exª o aparte.

O Sr. Aliomar Baleeiro — Perdoe-me interromper um discurso que estou ouvindo com o mais vivo interêsse, nem sempre concordando com o que V. Exª diz, mas ouvindo-o com apreço, proveito e agrado.

O SR. CARLOS WERNECK — O apreço que V. Exª também merece quando se manifesta da tribuna.

O Sr. Aliomar Baleeiro — O nobre Deputado sustenta a tese de que os 3 Partidos são o tripé que se aproveita da Casa. Não é exato. Em todo regime democrático governa a maioria, metade mais um, ou mais de um.

Dois grandes partidos e mais alguns partidos pequenos, dentre os quais o representado pelo eminente colega do Estado do Rio, formam a maioria. De sorte que, pelo bem e o mau que se faz nesta Câmara respondem o PSD, o PTB, o partido de S. Exª e os outros que formam a Maioria. A Minoria nada tem com isso. Fiscaliza, aconselha, pondera, verbera, critica, mas não delibera. São os partidos que constituem a Maioria, é o Presidente da República. Permita-me V. Exa. esta pequena nota à margem do excelente discurso que está fazendo.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço a V. Exª. O que lamentamos é que realmente o colégio de Líderes nesta Casa não tenha podido tocar para diante todos os projetos de reformas.

Há pouco, quando falava o Deputado Último de Carvalho, o Deputado Magalhães Mello teve ocasião de fazer comentários a respeito do

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
74

assunto e culpar o Congresso por alguma coisa que deixa de ter feito. Não estamos aqui para jogar a culpa sôbre ninguém. Estamos querendo chamar a atenção da Casa para a necessidade urgentíssima de soluções definitivas e imediatas. Se essas soluções não vierem, talvez coisas muito tristes, muito graves e muito trágicas estejam para acontecer no nosso País.

Queria alertar também que tudo aquilo que deve vir de bom não esperemos seja apenas do govêrno. Essa nossa velha mania de culpar o govêrno de todo o mal que acontece e de inriminá-lo por tôdas as coisas erradas que ocorrem, penso, eu, advém um pouco daquela nossa formação um pouco indianísica em que se esperava que o papai grande fizesse tudo. E' necessário que façamos pessoalmente muita coisa. E necessário que os dirigentes os empresários, os homens de responsabilidade, os homens que têm coisas a dirigir saibam conduzir-se de forma a dar demonstração pública dos seus propósitos e que considerem a emprêsa que dirigem, a propriedade que possuem atendendo a uma justiça social, trabalhando pelo bem-estar social.

Chamaria a atenção de [illegible] colegas para o magnífico [illegible]ão do ex-Presidente da SUMOC [illegible] Garrido Tôrres, publicado com o título "A Democratização da Emprêsa no Brasil".

O SR. PRESIDENTE (Valério Magalhães) — A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo destinado a V. Exª já está esgotado.

O SR. CARLOS WERNECK — Terminarei, Sr. Presidente. Em determinado trecho me faz concluir que a explicação para o nosso subdesenvolvimento não está intrinsecamente na ordem econômica vigente mas se encontra, de um lado, na forma anacrônica e claudicante por que a emprêsa privada ainda opera entre nós e, de outra, do arcabouço institucional inadequado e eclético, nas insuficiências da infra-estrutura social e econômica e na política do Govêrno que frequentemente não estimula a atividade particular.

Não desejo alongar-me, nesta oportunidade. Deixarei para fazê-lo em outra ocasião, mas antes de concluir darei o aparte ao nobre colega.

O Sr. Evaldo Pinto — Ficarei na fila eminente colega, ouvindo com a maior atenção o magnífico e brilhante discurso de V. Exª e quando houver oportunidade, solicitarei apenas alguns segundos para uma observação.

O SR. CARLOS WERNECK — Pois não, pode fazer.

O Sr. Evaldo Pinto — Não desejava interromper o discurso de Vossa Excelência, realmente magnífico, oportuno. Mas, como entramos no caminho das citações, não resisto à tentação de uma citação muito rápida, de um livrinho que estava folheando no momento que V. Exª iniciava seu discurso. E' um livrinho já esquecido, "Diretrizes para uma Política Rural e Econômica". E' de um médico-agricultor, publicado há uns quinze anos e que teve a sorte de ser prefaciado por Monteiro Lobato. Ocorre que o prefácio quase absorveu o livro. São de Monteiro Lobato essas palavras:

> "Quem do alto olha para o Brasil vê um complexo sistema de parasitismo em repouso sôbre um larguíssimo pedestal de escravos andrajosos e roídos de tôdas as doenças endêmicas: o homem rural, o que chamamos caboclo, o negro da roça, os milhões de seres sem voz que na terra mourejam numa agricultura ainda de índio — queimar e plantar, só, só, só. Sôbre a miséria infinita dêsses desgraçados está acocorada a nossa "civilização" isto é, o sistema de parasitismo que come, veste-se mora e trata a cabeça sob a asa para evitar o conhecimento da realidade.
>
> Roma era um sistema de parasitismo sôbre a massa imensa dos escravos feitos na guerra. A palavra "escravo" desapareceu entre nós, mas a coisa ficou. Somos uma civilização ao tipo da romana. A "gente boa" por cima e a "gente nobre" por baixo. A gente industrial e comercial por cima e o escravo que extrai produtos da terra por baixo — os produtos que irão dar lucro ao comércio e à indústria" — Palavras de Monteiro Lobato.

O SR. CARLOS WERNECK — Agradeço a citação de V. Exª, que vem ornamentar êsse discurso modesto que estou fazendo. Mas não me furtaria, ao concluir, Srs. Deputados, citar um trecho final de um dêsses magníficos artigos de Afonso Arinos, que realmente, pela posição que êle ocupa, pelo partido a que pertence, pelas idéias que êle esposa são de absoluta atualidade, e devem aqui ser meditados por tôda a Casa. Diz Afonso Arinos:

> "Temos que fazer da Constituição de 1946 aquilo que não se conseguiu com a de 1934: o instrumento de composição entre as tendências jurídicas e sociológicas da revolução brasileira. 1936 e 1937 foram partes separadas de um todo que nos cumpre reviver. Nesta ordem de idéias, a reforma eleitoral que evita a corrupção da representação, e a reforma agrária que propicie o desenvolvimento econômico são igualmente importantes. Nenhum partido pode dizer que pleiteia uma e recusa outra. Seria absurdo. Não há mais tempo para tergiversar. A paz e o futuro do Brasil impõem uma decisão. Democratas de todo o Brasil: uni-vos!".

E com essas palavras, Srs. Deputados, eu lembraria à Casa que é necessário que conosco não se dê aquilo que se deu, infelizmente, com a Índia, onde existe hoje uma classe dirigente, capacitada, sensível às conquistas da Ciência e do Progresso, a governar um povo preso às tradições mais antigas, mais avelhantadas e mais tradicionais no sentido pejorativo do têrmo. Temos aqui um povo ansiando por novas coisas. Sentimos que chegou para o Brasil a hora do grande despertar. Vemos um povo ansiando por que se modifique essa estrutura e, infelizmente, as nossas classes dirigentes — e nas classes dirigentes incluímos todos os podêres o Legislativo, o Executivo, as classes empresariais, as classes conservadoras, todos nós — talvez não tenham ainda compreendido a seriedade da hora que estamos vivendo. Dir-se-á também que sempre houve miséria e nunca houve protesto, nunca houve perigo de revolução. E eu direi: o fato é que hoje as massas se conscientizaram, tomaram conhecimento do seu estado de pauperismo, do seu estado de miséria. Os múltiplos meios de comunicação levam a cada brasileiro por mais afastado que êle esteja, por mais longe que êle esteja dos grandes centros urbanos determinados fatos determinados conhecimentos e determinados anseios e êle não se calará até ver realizado seu ideal de poder integrar-se à comunidade brasileira e poder levar uma vida digna de ser vivida. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Carlos Werneck o Sr. Anis Badra, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valério Magalhães, Suplente de Secretário.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nobres colegas, essa matéria de Orçamento que constitui o 5º item da pauta, abre uma janela, e abre escancaradamente, sôbre tôda a vida brasileira e a todos os problemas. Não é preciso repetir aqui o que inúmeros Deputados têm dito com absoluta propriedade: o orçamento é um plano de Govêrno, uma vista dalhos sôbre a situação do País e a solução que se pretende possível nas circunstâncias para o ano imediato.

Foi exatamente como encarou o problema o nobre Deputado Carlos Werneck, que acaba de descer da tribuna e que, a propósito do orçamento, fêz considerações sôbre problemas agudos do País. Ouvi com todo o prazer o nobre colega, embora divirja dêle fundamentalmente. S. Exª, pôs ênfase na reforma agrária.

Admitamos que um belo dia esta Câmara se reunisse e, pelos seus 409 representantes concedesse êsse projeto de reforma agrária, armando o Presidente da República do poder de desapropriar as terras, pagando a prestação, mediante entrega de títulos para vencer daqui a um, dez ou vinte anos, até o Dia de São Nunca, às três horas da tarde? E então? O que é que aconteceria? Nada. Do ponto de vista da solução dos problemas urgentes, agudos, da Nação, nada. A inflação continuaria, pioraria. Essa inflação, que parece na opinião de tôda a Câmara, o problema mais agudo, mais lancinante, mais drástico do País, nesta hora, ficaria no mesmo. Se a reforma agrária viesse, à base de uma divisão de terras em pequeninos lotes e pagamento em apólice, não resolveria o problema, nem dos agricultores nem da coletividade nacional.

O Sr. Carlos Werneck — Quando falamos em reforma agrária, nobre Deputado, não nos referimos apenas à distribuição de terras. Isto significa para a reforma agrária talvez 20% do problema. Falamos em tudo mais que acompanha a reforma agrária. Agora, — pediria licença para estender-me um minuto mais — as classes conservadoras do Rio, numa reunião realizada no Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais entre as conclusões a que chegaram no ponto de reforma agrária, disseram o seguinte: a desapropriação por interêsse social far-se-á com inteiro respeito ao direito de propriedade, a fim de apressar a execução da reforma agrária. Poderá o Govêrno criar instrumentos de mobilização de recursos, inclusive lançar títulos públicos que ofereçam os necessários atrativos aos seus eventuais tomadores, dentre outras garantias, compra e desvalorização da moeda. Como vê, nobre Deputado, são elementos mais ferrenhamente conservadores que estão chegando a essa conclusão.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Agradeço, nobre colega, o aparte com que me honra e creia que, se estou analisando seu discurso, eu lhe estou dando prova do aprêço com que o ouvi. Estamos aqui exatamente para isso, não para dizer *amém* uns aos outros. Agora, para essa reforma que o nobre Deputado pelo Estado do Rio pretende realizar e que aqui defendeu, para essa reforma, com qual estamos de acôrdo e que também queremos, não há necessidade de retalhamento das terras mediante pagamento em apólices. O Presidente da República tem três quilos de leis, regulamentos, atos, decretos, tudo para êsse fim. Além de tôda a legislação básica do País, que lhe permite fazer o que deseja, a começar pelo Orçamento, que é a melhor alavanca para mover qualquer mundo, êle tem a legislação delegada que lhe foi concedida em 1962.

A primeira arma para uma reforma agrária que eu desejaria, se fôsse um ditador no Brasil, ou um Presidente no regime presidencialista — o que é a mesma coisa — a primeira arma seria o Orçamento. Para usar uma paródia àquela velha fórmula que se atribuia a Arquimedes — dêem-me uma lavanca e um ponto de apoio e eu moverei o mundo — dêem-me um Orçamento e um ponto de apoio político e farei, como qualquer Presidente fará, uma reforma agrária, ou qualquer outra reforma, mesmo a mais comunista das reformas.

Estamos aqui discutindo o Orçamento. Nunca vi nos 17 anos de Câmara, nunca vi uma sessão legislativa em que êsse ato básico da vida democrática política do País se consumasse no mais absoluto desinterêsse, desinterêsse que contaminou até a própria Oposição. Os Deputados velhos aqui — velhos não no sentido da idade, mas de legislaturas — como V. Exa., Senhor Presidente, sabem que muitas noites fizemos até de madrugada, palmo a palmo disputando uma diretriz ou outra diretriz. Aqui não. Há tal descrença na capacidade de o Govêrno resolver os problemas nacionais, que a Câmara resolveu por seu lado também não dar a mínima importância ao Orçamento. Aqui vimos Deputados, bancadas inteiras numa luta feroz por causa de uma verba para uma estrada, uma ponte, um posto agropecuário, uma construção, uma rêde elétrica, uma escola, um hospital, fôsse o que fôsse. Lutas ferozes. Eu próprio me envolvi nelas. Eu próprio me deixei arrastar por umas tantas veemências das quais faço a maior penitência hoje ao Plenário. Aqui, não. Ninguém quer nada, porque ninguém acredita em nada. Tanto faz botar no Orçamento, como não botar. O Govêrno não existe. O Govêrno está fazendo greve de govêrno. A pior greve repilo, é a greve de Govêrno. Não há Govêrno. O Govêrno resolveu não governar, assim como o padeiro resolveu não fazer pão, o homem da Light não fazer mais funcionar a corrente elétrica, ou os funcionários de Rádio e Televisão não trabalharem. Também o Govêrno desde janeiro não governa mais. E por isto o Orçamento perdeu o interêsse. Se o nobre Deputado pelo Estado do Rio percorrer as dotações destinadas ao Ministério da Agricultura, entregue em boa hora às mãos honradas e à inteligência capaz do nosso colega, Sr. Oswaldo Lima, verá que êle não tem meios de ação.

A melhor oposição ao Sr. João Goulart é a destrutiva, porque eu não acredito mesmo em oposição com adjetivo. Oposição construtiva, oposição racional não existem para mim. A oposição tem um fim, que é destruir o partido que está no Govêrno para tomar-lhe o lugar e então realizar sua obra. Êste o seu papel da Oposição. Com tôda a franqueza, assim entendo uma oposição num Parlamento. Isto não impede, quando o Sr. João Goulart praticar um ato acertado, que eu lhe possa até conceder um louvor. Não é muito do meu temperamento louvar ninguém. Mas pelo menos não combatê-lo.

Geralmente, a primeira atitude de um Govêrno, é escolher. Da velha fórmula de Mendès France, "gouverner c'est choisir", o Sr. João Goulart vive completamnete afastado. Escolhe terrivelmente mal. Com raras e honrosíssimas exceções, o seu Ministério é uma calamidade tão grande quanto êle próprio. Todavia, o Sr. Oswaldo Lima Filho foi uma escolha feliz. Sou adversário de S. Exª, velho adversário. Não tenho o mínimo interêsse no seu Ministério nem em atividade econômica submetida ao seu Ministério, por isso sou insuspeito. No entanto, S. Exª não pode fazer nada, porque não tem dotações, não tem elementos nem base política para isso. Este seria um Ministro que conseguiria, com a maior facilidade, o apoio da Câmara para uma reforma agrária que teria como base precípua, como base, pleonàsticamente, básica, o Orçamento. S. Exª não pode fazer nada, nada, nada de nada.

Com as leis delegadas, 2, 4, 10, não sei quantas, aquela da SUPRA e tôdas as mais, o Presidente da Repúbli-

Lote: 26 PL Nº 201/1950 Caixa: 234 75

em pode fazer uma reforma agrária tão rápida quanto as melhores e bem sucedidas do mundo — porque as más soluções não servem de exemplo para o Brasil — sem tocar na propriedade particular.

Esta minha fala já foi feita aqui e o Estado pede não o dê por daquelas terras devolutas no sentido jurídico da palavra, e que ainda inteiramente inocupadas, mas também aquelas terras igualmente devolutas que se povoaram ao passar do tempo, no sentido jurídico da palavra, e que estão ocupadas por vários modos, inclusive aprovadas por autoridades que têm um pedaço de papel em casa, escritura que foram em compra e venda, mas que não se reportam ao ato inicial que desligasse ou reivindicasse aquelas terras em relação ao patrimônio público.

Eu fiz aqui uma afirmação que ainda não foi respondida, ao eminente Deputado Vieira de Melo, a quem não preocupa o ler ar — reputo S. Exª uma das inteligências mais brilhantes desta Casa e sobretudo um dos maiores espíritos do P. S. D. Fiz a mesma interpelação e o mesmo desafio ao nobre Deputado Doutel de Andrade, ilustre Líder do Partido Trabalhista. Eu digo, repito, torno a afirmar: que existem neste País terras particulares registradas, medidas e tituladas — particulares, notem bem os nobres Deputados — medidas, tituladas, registradas, a 50 e a 100 cruzeiros. Parece um escândalo, parece que eu estou louco nesta tribuna, parece que eu repito aquele eco de um Deputado da minha terra natal que um dia esqueceu aqui durante um discurso e foi daqui direto para o asilo de alienados. Pode parecer que eu repito frase cuja autoria não sei quantos anos. Pode parecer que eu repito frase cuja autoria não sei quantos anos. Não estou louco ainda, apesar de todos os esforços que o Governo faz e que são evidentes. Afirmo que existem terras de 50 e 100 cruzeiros e afirmo, mais que o Presidente da República e os nobres Ministros de Estado sabem disso. Eles não podem ignorar isso. Com a pequenina verba no Orçamento da Agricultura, ou diretamente na Presidência da República, ou também no Ministério da Fazenda, para ser entregue à SUPRA, poderá o Govêrno se não quiser tomar mão de terras devolutas, comprar a 50 até 200 cruzeiros não sei quantos milhares e milhares de hectares de terras. Não sei fazer a conta. Os nobres Deputados a façam.

O Sr. José Humberto — Em abono do que diz V. Exª, lembro que faz dois anos, na vigência do sistema parlamentar de govêrno, foi oferecida emenda pelo INIC já na Comissão de Orçamento, pois êsse Instituto tem 300 mil hectares de terra à distância de 200 quilômetros de Brasília e pretendia, na ocasião, realizar uma experiência de reforma agrária em terras próprias. Pois bem, o Deputado Ivan Luz ofereceu emenda, quando o Orçamento já estava nesta Casa, em que solicitava 300 milhões de cruzeiros para processar ali o aproveitamento daquelas terras. A emenda foi entregue ao Relator do INIC, Deputado Josué de Castro, que votou contra.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — E é do Partido Trabalhista Brasileiro!

O Sr. José Humberto — Em que pesem, ilustre Deputado, as afirmações continuadas de que em Brasília existiam 2.000 candangos desocupados, devorando, nas refeições pagas pelo INIC, as suas verbas, seriam aproveitados como proprietários de terras, produzindo para Brasília, à distância de 200 quilômetros, poupando-se inclusive, o transporte de alimentos do Estado de São Paulo, que vinham para ser devorados por êsses 2.000 candangos que o INIC aqui mantinha.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO — Agradeço a informação preciosa que me traz o eminente colega e amigo, representante do Estado de Minas Gerais. Ficam aqui a reiteração dessa afirmativa e o mesmo desafio ao Líder da Maioria, ao Líder da Minoria ao Senhor Presidente da República e aos Ministros de Estado. Se qualquer deles ousar desmentir esta minha afirmativa, de que há sem êrro juridicamente comprovadas de cêrca cerca, terras de 50 a 200 cruzeiros nesta época boas medidas tituladas registradas, particulares para se comprar em quantidade abundante ou então, será obrigado a provar. Continua êste desafio que repetirei outras vêzes aqui.

Na última vez em que falei fui obrigado a interromper o discurso pelo fato lutuoso que nos encheu de apreensão e de tristeza, levando o Presidente da Casa a suspender a sessão em homenagem à memória luminosa do Presidente Kennedy. Isso fêz com que eu não pudesse desenvolver um ponto do meu discurso, aquêle em que me referia ao fato de o Senhor Presidente da República sustentar nas várias teses econômicas que lhe escreveram para serem recitadas por êle a de que convinha dar-se um impulso básico à agricultura, através do fracionamento de terras, a fim de que os agricultores brasileiros pudessem melhorar o seu nível de renda *per capita* e, assim, se tornarem consumidores dos produtos industriais.

Por outras palavras a tese do Presidente da República é a de que o ritmo de crescimento econômico-industrial estaria comprometido, seria condenado à estagnação, se paralelamente o nível de renda da grande massa agrícola brasileira não fôsse tão poderoso que pudesse absorver o produto bruto nacional e destinar uma parte da renda nacional para continuar, mais e mais, o nível do crescimento industrial e enriquecer os agricultores para que pudessem manter o mercado interno, sem o qual não é possível o desenvolvimento à base das indústrias. Não se pode discutir nem se discutirá que um desenvolvimento industrial pressupõe o desenvolvimento agrícola. O que digo é que, no estado atual do Brasil, sem a reforma do Presidente da República a agricultura pode enriquecer os homens capazes. E dêste o melhor exemplo é o ilustre Senhor João Marques Belchior Goulart, por aquêle fato que referi. Sua Excelência herdou, há 20 anos cêrca de cinco milhões de cruzeiros, em moeda evidentemente mais valiosa do que a de hoje. Peço perdão à Câmara por citar um caso nominal fazer uma argumentação *ad hominem*, que não é do meu hábito. Não particularizo o debate. Apenas quero citar um fato que não pode ser contestado e que se refere ao próprio Senhor Presidente da República. Sua Excelência, há nove anos, herdou cêrca de cinco milhões no Estado do Rio Grande do Sul. Foi a base do seu patrimônio. E com seu espírito de bom criador de gado, sua energia pessoal e outras circunstâncias naturalmente favoráveis, multiplicou isso por mais de 1 bilhão a ponto de ser, hoje, um daqueles raros pouquíssimos felizardos que, no Brasil possuem mais de cem mil hectares. Todos, ou quase todos os que têm, aqui ou fora daqui discutido o problema da reforma agrária negam que em determinados Estados — Minas Gerais, Mato Grosso etc., existem sujeitos que têm cem mil hectares. Alguns casos estão explicados: são emprêsas de mineração que, por necessidades técnicas, precisam de áreas muito largas, pessoas jurídicas. Pessoas físicas são pouquíssimas e uma delas é o Senhor João Goulart, não porque as herdasse nesse volume, não porque as conquistasse de armas na mão como foi o caso de muitos fazendeiros em outras épocas com produtos da agricultura reinvestindo, ou por outros produtos, êle hoje tem uma fortuna de alguns bilhões de cruzeiros e muito mais de cem mil hectares. Temos a prova provada de que é possível nas circunstâncias atuais, sem a redistribuição das terras o agricultor com energia e circunstâncias propícias, reunir uma fortuna dessas, pela multiplicação de cinco milhões corrigida a moeda, em 2, 3 ou 4 bilhões. Se Sua Excelência não o explorou a receita para isso por que não ensina aos outros por não convém o eminente amigo, Osvaldo Lima Filho, na granja do Torto, explica como deve generalizar ao povo brasileiro aquilo que fez para êle próprio. Isso é preciso que todos apresentem a *performance* brilhantíssima da multiplicação dos peixes e dos pães. É alguma coisa menor mas ainda isso. Ninguém melhor do que o Presidente da República para dar exemplo de reforma agrária que se pode fazer no Brasil.

Multiplique êle seu exemplo. Queria o poder de presidente presidencialista: tem. Êle quer o Orçamento: tem. Não estamos obstruindo nada. Tudo que está pedindo lhe está sendo dado. A Oposição está aqui passiva, quase parecendo o PSD, muda, silente, caixa-baixa, votando o Orçamento. Quer o Orçamento? Toma. Quer verbas? Teme. Os nobres Deputados da Maioria emendam e querem mais verbas? Temem. Estamos dando tudo. Que é que êle quer mais? Falta êle falta o presidente da República.

Era em agôsto, publicou-se em Manchete, em resumo do Diário de Notícias e não me lembro em que outro jornal, mereceria meditação profunda dos nobres Deputados, para virem, num aderir inteiramente ao ponto de vista do meu eminente amigo, o Professor Eugênio Gudin, êle acha que o Presidente da República está mentindo — e com razão — pelo excesso de seus colaboradores. Tão cheia está a previsão de parvoíces em entrevistas que não é possível encontrá-las todas. Há que se proceder, como fazem os estatísticos, pelo processo de "amostragem", isto é, de uma escolha, mais ou menos arbitrária, das amostras. E vêm as amostras das pérolas que ornam aquela entrevista presidencial, num artigo excelente do Professor Gudin, publicado em O Globo de hoje.

Ora Srs. Deputados, foi dito aqui pelo eminente Deputado pelo Estado do Rio — e subscrevo — que, neste momento e por enquanto, o problema grave do Brasil, excluindo o problema político da presença do Sr. João Goulart no Govêrno, o problema grave é a inflação.

Creio que nesse ponto quase não há discrepância na Câmara. Todos sentimos que a coisa está chegando a um nível em que tôdas as profecias lúgubres podem ser feitas. A entrevista não dá solução alguma para o problema inflacionário. Acredito que os nobres Deputados concordam em que, na altura da vida em que estamos, graças a certas investigações econômicas e à experiência da própria humanidade após as duas guerras, já sabemos alguma coisa das causas das inflações e também já conhecemos a medicina adequada a corrigi-las ou a reprimi-las.

Uma terapêutica antiinflacionária provou eficaz na Europa, sobretudo nos países beligerantes, que foram obrigados a tirar parte considerável de sua juventude, a mais vigorosa, para as trincheiras, deixando as oficinas e os campos. Além de cair a sua produção com isso, tiveram elas de comprimir a produção das mercadorias e serviços para uso da população civil e expandir a produção do material bélico e estratégico. Êsses países estavam necessàriamente condenados à inflação.

Se, por uma desgraça, o Brasil entrasse numa guerra e pegássemos 5 milhões de jovens brasileiros, de 20 a 30 anos e os mandássemos para a linha de frente e dos outros homens em condições de higidez para a produção obrigassemos parte a produzir carruchos, correames, explosivos, bombas, motores de guerra, etc., etc., evidentemente haveria uma rarefação de mercadorias e de serviços para a população civil. Então disso resultaria o que o economista chamaria, após Keynes, de "gap" — brecha entre a oferta e a procura das mercadorias — "gap" que se resolveria, em outras palavras, num processo inflacionário violentíssimo.

Os países beligerantes conseguiram, durante a guerra reduzir ao mínimo o processo inflacionário, mas saram-se êsse processo, curaram-no logo após a paz, mesmo aquêles mais duramente feridos, como foi a Inglaterra. Todos sabem quanto sacrifício a Inglaterra fêz na guerra. A sua Marinha Mercante, a maior do mundo, foi destroçada; sua frota de guerra reduzida ao mínimo; suas cidades devastadas e o esgotamento físico, moral e material, todo sacrifício foi imenso.

Em cinco anos o Govêrno trabalhista inglês, tendo como Ministro da Fazenda o parlamentar e financista brilhante que visitou esta Câmara, Hugh Dalton, conseguiu lentamente estabilizar os preços, ainda que submetendo essa estabilização à aprovação do povo inglês. As aprovações, foram muito duras, as privações enormes e eu próprio a elas assisti.

Há pois uma terapêutica antiinflacionária. Pode haver divergências de opinião em certos pontos, mas existe uma política fiscal, uma política creditícia, ou a política monetária, etc. etc., suscetíveis de reprimir a inflação, de recuzi-la ao mínimo, até exterminá-la — Não deixar que ela morra por si mesma, porque acaba morrendo por si mesma, mas criando os maiores abalos ao País.

O Presidente, sôbre isso não escreveu nada. Daí eu pensar que os homens que escreveram a entrevista para o Presidente não eram homens de seu Gabinete, que devem ser funcionários leais, decentes. Foi algum inimigo do Sr. João Goulart que escreveu essa entrevista. Desconfio de que o Sr. Carlos Lacerda, que é um homem satânico, anda subornando o Gabinete do Sr. João Goulart e tenha pôsto ali algum escrivão a fim de fazer essa entrevista para êle. Ou, êle ou o Sr. Adhemar de Barros. Ambos são homens perigosos. Com certeza essa entrevista é obra do Sr. Carlos Lacerda ou do Sr. Adhemar de Barros. Porque não há funcionário leal — e o Presidente da República escolhe homens leais, dedicados a êle — que faça uma coisa dessas para o Presidente.

O Sr. João Goulart, quando compra fazenda, geralmente se qualifica como advogado. Não sei se está inscrito na Ordem dos Advogados. Essa qualificação profissional não é um arbítrio de quem queira usar dela; é um ato jurídico que se pratica perante a Ordem, mediante processo de habilitação, como todos sabemos. Mas, em todo caso, é bacharel em Direito, como tôda gente. O Presidente recitou na sua entrevista qualquer coisa que merece o reparo desta Câmara.

Eu reitero minha opinião de que a inflação brasileira, neste instante, embora tenha várias causas concorrentes — e muitos efeitos voltam a ser causas, há reversão de efeitos — tem como base, sobretudo, a expansão das despesas públicas, com a agravante de que elas se fazem sem autorização dêste Congresso, o que as qualifica como ilegais, inconstitucionais e criminosas.

O Presidente vem gastando — êle e seus Ministros — sem autorização do Congresso. Devo, na minha consciência, dizer uma coisa em favor do Sr. João Goulart: não foi êle quem inventou o processo. O processo vem rolando há quase vinte anos. Cada um vai alargando mais. Um alargou para isso e agora o Sr. João Goulart botou dêste tamanho. O que era uma pilhéria de doze bilhões, quando entrei para a Câmara há dezessete anos, hoje vai a centena de bilhões. Eu sòzinho sou relator de três, quatro processos, em que o Poder Executivo pede a encampação de centenas e centenas de emissões, quase quinhentos a seiscentos bilhões de cruzeiros. Tudo isso se faz à sombra de um sofisma que envolve o art. 48, parágrafo único do Código de Contabilidade, dispositivo já revogado pela Constituição de 1946 e que, numa superfetação, o Congresso no ano passado revogou expressamente. O Sr. João Goulart, sabendo que aquilo era gostoso e bom, após seu veto, que, desgraçadamente, não foi repelido logo em março deste ano, graças a êsse artigo 48, êle vem gastando e gastando. Toma dinheiro ao Banco do Brasil. Paga juros o Tesouro. O Banco do Brasil redesconta na Carteira de Redescontos e paga juros. A Carteira de Redescontos se esgota e pede então, nôvo dinheiro à Caixa de Amortização, pagando juros. Depois, quando acumula duzentos, trezentos bilhões, vem o ofício, uma mensagem ingênua, como uma donzela casta, como uma *jeune fille en fleur*: "todos êsses órgãos estão devendo juros uns aos outros, o que é muito ruim, pesa muito na despesa". Então, é necessário aprovar o projeto anexo. O projeto diz também na sua simplicidade:

> "Fica o Tesouro autorizado a encampar a emissão de 200 ou 300 milhões, regularizando a situação do Banco do Brasil com a Caixa de Amortização etc. etc..."
>
> "Fica aberto o crédito especial de quantia igual à do Art. 1º, para regularizar às despesas do Tesouro Nacional...

isto é, para cobrir a responsabilidade do Presidente e do Ministro, que deveriam ir para a cadeia, pela Lei 1.079, por despesas não autorizadas, ilegais. Tudo isso com tal simplicidade que um deputado que por acaso não conheça a manha, um deputado novo, pode ser envolvido tranqüilamente.

A história é outra. Não só o Presidente faz despesas ilegais, mas uma lei determina que o teto dos redescontos do Banco do Brasil há de ser, como o de qualquer banco, igual ao capital mais reserva e nem mais um vintém. E por um sofisma, o Govêrno vem sustentar que o Banco do Brasil não está sujeito a êsse limite para redescontar o que quiser. E' assim que a torrente de dinheiro se derrama pelas ruas, sem que êste Congresso sequer autorize as despesas ilegais, embora leve a fama de responsável pelo "deficit do orçamento", como por aquêles redescontos e aquelas emissões também ilegais.

E o Presidente nos conta isso com o maior — perdoem-me os Srs. Deputados, a palavra não é ofensiva a S. Exa. — cinismo. A palavra cinismo tem base filosófica. Grandes escritores, grandes pensadores foram cínicos; grandes admiráveis homens de Estado foram cínicos. Quando um sujeito desafia a moral, o bom senso, a inteligência dos seus contemporâneos, pratica um ato de cinismo. Eu pretendo combater o Sr. Presidente João Goulart até o último dia dos seus erros mas não tenho nenhuma razão para insultá-lo. As únicas vêzes em que êle conviveu comigo, ou eu com êle foi um perfeito cavalheiro e não tenho nenhuma razão pessoal — repito — para ofendê-lo.

O Presidente refere-se a isto, a propósito daquela "trouvaille" de que a desgraça do Brasil é uma caixa só, o Banco do Brasil por suas várias carteiras, para a SUMOC, para o Caixa de Amortização, para o FIBAN, o que o Professor Gudin, no artigo que acabei de ler, prova que não tem inconveniente algum e é verdade, e até econômico. Quando acaba o dinheiro, quando êle gasta demais, sem autorização do Congresso, sem ter bases tributárias para gastar, redesconta ilegalmente. E se acaba o dinheiro do Banco do Brasil e da Carteira de Redesconto, conta êle aqui:

> E' natural, por isso, que a caixa a todo instante baixe a sua liquidez, o que torna obrigatório o apêlo às emissões, a fim de obter o necessário suprimento. Quando ocorre êsse fato, o tesoureiro-geral avisa ao presidente do Banco do Brasil sôbre a situação que está ocorrendo. O presidente oficia ao ministro da Fazenda, solicitando a emissão. O ministro convoca a reunião do Conselho da SuCOC — entre parêntesis, o presidente da SUMOC é o Ministro da Fazenda — que autoriza, por seu turno a Caixa de Amortização a entregar o dinheiro à Carteira de Redescontos. Esta, porém, não dispõe de caixa própria e os recursos vão, assim, diretamente à caixa única do Banco do Brasil. Assim é a teoria "Quem o diz é o Presidente, não eu" — Na prática, as coisas se passam de maneira mais simples, mais efetiva e mais direta: uma camioneta sai da rua Visconde de Inhaúma e se desloca até a rua 1º de Março. O Conselho da SUMOC já não se reúne, uma vez que existe um modêlo invariável de ata, assinada *a posteriori*. Os aludidos passes de mágica, entretanto, determinam que o dinheiro, ao sair dos guichês do Banco do Brasil para ser lançado à circulação, já esteja onerado com juros de 8 a 10% ao ano! A Carteira de Redescontos cobra juros ao Banco do Brasil e aos demais bancos e paga juros ao Tesouro".

Senhores, isso que o Presidente da República confessa com êsse... — a palavra está na bôca, mas não a quero dizer — êsse desembaraço, é apenas um crime de falsificação ideológica, aquêle crime em que o ato contém uma descrição de uma coisa que não se fêz, mas as assinaturas são verdadeiras, o papel é verdadeiro; todos assinaram aquela ata mas não houve deliberação nada ...Sai a camioneta e depois se faz um arranjo a mágica um crime de falsificação ideológica... O Presidente da República tem o desembaraço, o desplante de dizer que se faz, êle sabe e ainda vem contar à Nação! ..

Parece que esta já é demais. E' demais pela maneira como as coisas se fazem. E' demais pela desenvoltura com que o Presidente da República diz isto ou então pela sua capacidade intelectual de comparecer que algum inimigo o colocou nessa posição ridícula de bacharel em Direito, escrever que no seu Govêrno, nos assuntos mais graves se cometem crimes de falsificação ideológica contra os altos interêsses nacionais. E êle ainda fica admirado que haja inflação! (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. DEPUTADO MAGALHAES MELO PROFERIU DISCURSO QUE, ENTREGUE AO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão das emendas do Senado ao projeto nº 17-D de 1963.

Discussão única, do Projeto número 393-A, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de ..... Cr$ 11.000.000.00 (onze milhões de cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda ao art. 1º, e da Comissão de Orçamento, favorável, com duas emendas aditivas e com a adoção da emenda da Comissão de Justiça. Do Sr. Paulo Macarini. Relatores Srs. Alcen Carvalho e Arj Alcântara.

Encerrada a discussão e adiada a votação.

Primeira discussão do Projeto nº 140-A, de 1959, que sistematiza a apresentação dos balanços das emprêsas que tenham participação de capitais estrangeiros; tendo pareceres da Comisão de Economia pelo arquivamento. Do Senhor Sérgio Magalhães.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa requerimento de retirada do projeto da Ordem do Dia, o qual depende de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Ranieri Mazzilli — Clovis Mota Dirceu Cardoso — Gabriel Hermes — Clemens Sampaio.

Acre:

Altino Machado — PTB.
Armando Leite — PSD.
Ruy Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.
Almino Afonso — PTB.
João Veiga — PTB.

Pará:

Américo Silva — PTB
Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Ferro Costa — UDN.
João Menezes —PSD.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Eurico Ribeiro — PSD
José Rio — PSD.
Luiz Fernando — PSD.
Renato Archer — PSD

Piauí:

Souza Santos — UDN.

Ceará:

Adahil Barreto — PTB.
Alvaro Lins — PSP.
Armando Falcão — PSD
Audálio Pinheiro — PTB
Costa Lima — UDN.
Dias Macedo — PSD
Esmerindo Arruda — PST
Francisco Adeodato — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Oziris Pontes — PTB.
Paes de Andrade — PSD.
Raul Carneiro — PTB.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Sul:

Aluizio Bezerra — PSD.
Aristofanes Fernandes — PSP
Djalma Marinho — UDN.
Jesse Freire — PSD.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.

Paraíba

Bivar Olinto — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Milton Cabral — PTB.
Raul de Góes — UDN.
Vital do Rêgo — UDN

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — PSD.
Artur Lima — PTB
Augusto Novaes — UDN.
Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN
Dias Lins — UDN.
Francisco Julião — PSB.
José Carlos — UDN.
José Meira — UDN.
Lamartine Tavora — PTB
Murilo Costa Rêgo — PTB.
Ney Maranhão — PTB
Souto Maior — PTB.
Waldemar Alves — PSI

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Geraldo Sampaio — UDN (2-11-63)
Mello Mourão — PTB (28-11-63).

Sergipe:

Arlosto Amado — PTB.
Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Machado Rollemebrg — UDN.

Bahia:

Aloisio de Castro — PSD.
Edgard Pereira — PSD.
Gastão Pedreira — PTB
Hélio Ramos — PSD.
Hermógenes Príncipe — PD.
João Mendes — UDN.
Josaphat Borges — PSD.
Luiz Viana — PL.
Luna Freire — PTB.
Mário Lima — PSB.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
76

Rio de Janeiro:
Adolpho Oliveira — UDN.
Alair Ferreira — PSD .
Regis Pacheco — PSD.
Bocayuva Cunha — PTB.

Espírito Santo:

João Calmon — PSD.
Raymundo de Andrade — PTN.
Augusto De Gregório — PTB.
Demisthoclides Batista — PST
Ed lberto de Castro — UDN.
Emmanoel Waismann — PSP.
Getúlio Moura — PSD.
José Maria — PTB (l[illegible]).
José Pedroso — PSD.
Mario Tamborindeguy — PSD.
Paiva Muniz — PTB.
Raymundo Padilha — UDN.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Chagas Freitas — PSD.
Eloi Dutra — PTB.
Garcia Filho — PTB.
Jamil Amiden — PTB.
Juarez Távora — PDC.
Nelson Carneiro — PSD.
Roland Corbisier — PTB.
Sérgio Magalhães — PTB.
Leonel Brisola

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD
Antônio Luciano — PSD.
Austregesilo de Mendonça — PTB.
Bias Fortes — PSD.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN
Gilberto Faria — PSD.
Gustavo Capanema — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
João Herculino — PTB.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Maurício de Andrade — PSD.
Milton Reis — PTB
Ovídio de Abreu — PSD.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PSD.
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
San Tiago Dantas — PTB
Tancredo Neves — PSD.
Teófilo Pires — PR.
Walter Paseos — PR

São Paulo

Adib Chammas — PSP.
Amaral Furlan — PSD.
Antônio de Barros — PSP
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Athié Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Broca Filho — PSP.
Cantídio Sampaio — PSP.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Francisco Scarpa — PDC.
Geraldo Barros — PSP.
Hary Normanton — PSP.
Hamilton Prado — PTN
Henrique Turner — PDC.
Herbert Levy — UDN.
Hugo Borghi — PRT.
Ivete Vargas — PTB.
João Abdala — PSD.
José Meneck — PDC.
José Resegue — PTB
Levy Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Mário Covas — PST.
Milo Cahmarosano — PTB.
Nicolau Tuma — UDN
Pacheco Chaves — PSD.
Paulo Mansur — PTB.
Peerira Lopes — UDN.
Rogê Ferreira — PTB.
Rubens Paiva — PTB.
Ruy Amaral — PRT
Sussumo Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Yukishigue Tamura — PSD
William Salem — PTB

Goiás:

Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Peixoto da Silveira — PSD
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Coreia da Costa — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Aloly Filho — PDC.
Antônio Baby — PTB.
Braga Ramos — UDN.
Elias Nacle — PTB.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
João Ribeiro — PSD.
Jose Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD
Maia Neto — PTB.
Miguel Buffara — PTB.
Minoro Miyamoto — PDC.
Moysés Lupion — PSD (d[illegible]12-63).
Newton Carneiro — UDN.
Petrônio Pernal — PTB.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidônio — PTB

Santa Catarina:

Doutel de Andrade — PTB
Joaquim Ramos — PSD.
Luiz Battistotti — UDN (d[illegible]-63).
Osmar Dutra — UDN (15-12-63).
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul:

Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Flores Soares — UDN.
Floriceno Paixão — PTB.
Norberto Schmidt — PL.
Ortiz Borges — PTB.
Osmar Grafulha — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Roraima:

Gilberto Mestrinho — PTB.

VII — O SR. PRESIDENTE:

14-11-63 — 222.

Levanto a sessão designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

A sessão hoje destina-se homenagear à memória do Presidente John Fritzgerald Kennedy.

Sessão de 26 de novembro de 1963 (Terça-feira)

IX — Levanta-se a sessão às 16,00 horas.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no *D.C.N.* de 20-11-63 páginas 8 927 — 4ª coluna

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1963

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas a registro de contrato entre o D.C.T. e a firma Raul Hirt Sera.

(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' mantida a decisão do Tribunal de Contas denegando registro a contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera para construção de prédio destinado à sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1963. — *João Herculino.*

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Relatório

O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou ao Tribunal de Contas, cópias do têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de prédio destinado à sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná.

Em sessão de 30.12.53, por que o Ministério não apresentara as provas exigidas no Aviso nº 2.520, de 20 de janeiro de 1954, negou registro ao contrato.

Não foi interposto recurso algum da decisão.

Parecer

Tendo a Côrte de Contas fundamentado suficientemente sua decisão nosso parecer é pela manutenção daquele ato, concluindo, conseguintemente, pelo Projeto de Decreto Legislativo que êste acompanha.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 1963. — *João Herculino* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, em reunião ordinária plena realizada em 10 de outubro de 1963, presentes os Srs. Deputados Paiva Muniz, Presidente, Plínio Lemos e João Menezes, Vice-Presidentes, João Herculino, Teófilo Pires, Jandyr Carneiro, Ruben Alves, Adrião Bernardes, Geraldo Mesquita, Gabriel Hermes, Leopoldo Peres e Luna Freire, sob a presidência do Deputado Paiva Muniz, apreciando o parecer do Relator, Deputado João Herculino, sôbre o Ofício nº 1 140-P de 1954 — do Tribunal de Contas que "Encaminha decisão denegatória de registro a contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma "Raul Hirt Sera", para construção de um prédio destinado a servir de sede da Agência P. Tel. de Tibagi, no Estado do Paraná", resolveu pela aprovação, por unanimidade nos têrmos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1963. — Deputado *Paiva Muniz*, Presidente. — Deputado *João Herculino*, Relator.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no D.C.N. de 14-11-63, pág. 8 802, 4ª coluna:

Projeto nº 4 087-B, de 1962

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em favor do Estado da Guanabara, destino aos festejos comemorativos do quatricentenário da cidade do Rio de Janeiro a realizar-se em 1965; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Orçamento, com substitutivo; e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo. Pareceres sôbre emendas de Plenário: Contrários das Comissões de Orçamento e de Finanças.

(PROJETO 4 087-A-62, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, em favor do Govêrno da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do

quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro em 1965.

Art. 2º O referido crédito será empregado na organização das solenidades cívicas e culturais, congressos, impressão de obras alusivas à efeméride destinando-se parte às obras públicas indispensáveis.

Art. 3º Fica o Govêrno da Guanabara com o encargo de organizar caravanas de estudantes, dos diversos Estados, a fim de que participem das comemorações cívicas, em estímulo aos sentimentos de brasilidade.

Art. 4º Ao Estado da Guanabara cabe também, a montagem de uma peça teatral, em praça pública, que relembrará os principais fatos patrióticos, ocorridos durante os duzentos anos em que foi Capital do País.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1962. — *Anisio Rocha.*

Justificação

A proposição que, com justificado orgulho cívico, ofereço ao exame do Congresso, toca fundo aos sentimentos do povo goiano, em cujo planalto se encontra, hoje, a Capital da República.

Duzentos anos de vida brasileira, intensos e fundos, transcorrerem na bela cidade de Estácio de Sá, dela partindo, também, as energias da compreensão patriótica que tornaram possível a esplêndida realidade — Brasília.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Senhor Deputado Anísio Rocha apresento uprojeto abrindo o crédito especial de um bilhão de cruzeiros em favor do Govêrno da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro em 1965.

O antigo relator do projeto, Senhor Deputado Ferro Costa, requereu, em 17-8-1962, a audiência do Senhor Ministro da Fazenda sôbre a proposição de autoria do Senhor Deputado Anísio Rocha. Deferido o requerimento sôbre o assunto a Contadoria Geral da República emitiu parecer segundo o qual não há inconveniente "no prosseguimento do presente projeto". Com o parecer da Contadoria manifestou-se de acôrdo o Senhor Ministro da Fazenda.

O projeto foi desarquivado e, em virtude de nova distribuição, fui designado relator dêle.

Nenhum obstáculo encontro a impedir a aceitação do projeto por parte desta douta Comissão. Por isso, damos, em relação ao mesmo, nosso parecer favorável.

Sala das Sessões, de maio de 1963. — *Pedro Aleixo*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 28 de maio de 1963, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto nº 4 087-62, de acôrdo com o parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Pedro Aleixo — Relator, Getúlio Moura, Laerte Vieira, Manoel Barbuda, Lenoir Vargas, Celestino Filho, Chagas Rodrigues, Abelardo Jurema e Ulysses Guimarães.

Brasília, em 28 de maio de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Pedro Aleixo*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Senhor Deputado Anísio Rocha, em 4 de abril de 1962, apresentou o projeto de lei que tomou o número 4.087-62, abrindo o crédito especial de um bilhão de cruzeiros, em favor do Govêrno da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro, a ser celebrado em 1965. O referido crédito será empregado na organização das solenidades cívicas e culturais, congressos, impressão de obras alusivas à efeméride, destinando-se parte às obras públicas indispensáveis, e obriga o Govêrno da Guanabara a "organizar caravanas de estudantes, dos diversos Estados e Territórios, a fim de que participem das comemorações cívicas, em estímulo aos sentimentos de brasilidade, cabendo-lhe também, "a montagem de uma peça teatral, em praça pública que relembrará os principais fatos patrióticos ocorridos durante os duzentos anos em que foi capital do País".

Na Comissão de Constituição e Justiça o relator, Deputado Ferro Costa em 17 de agôsto de 1962, requereu a audiência do Ministro da Fazenda em face da responsabilidade financeira de vulto que o projeto representa. Informando o requerimento, a Consultoria Geral da República emitiu parecer em que declara "não haver inconveniente no prosseguimento do presente projeto". O Ministro da Fazenda, pelo Ofício GB-233, de 31 de dezembro de 1962, pronunciou-se "de acôrdo" com o parecer do Contador Geral.

Na presente legislatura o Projeto 4 087-62 foi desarquivado e, em 28 de maio de 1963, mereceu aprovação unânime o parecer favorável do relator, Senhor Deputado Pedro Aleixo que concluiu pela sua constitucionalidade, em reunião da turma B da Comissão de Constituição e Justiça.

Fui designado relator do Projeto em 5 de junho corrente.

Tem sido norma adotada pelo Congresso Nacional ajudar a comemoração dos centenários das grandes cidades brasileiras. A iniciativa merece pleno apoio. A cidade do Rio de Janeiro tornou-se um patrimônio universal e testemunha a capacidade realizadora do nosso povo. Não há ninguém no País que não sinta orgulho de sua "Cidade Maravilhosa" que acolhe hospitaleiramente os filhos de todos os quadrantes da Pátria.

Tendo em vista, porém, o vulto do crédito especial autorizado no projeto, e buscando encontrar um critério comparativo, tentei apurar o valor da dotação concedida para os festejos comemorativos do 4º centenário da fundação da cidade de São Paulo. Pela Lei nº 1 737, de 20 de novembro de 1952, foi concedido o crédito de Cr$ 30.000 000.00 (trinta milhões de cruzeiros) num orçamento de despesa de Cr$ 45 051 852.000,00 (quarenta e cinco bilhões e cinqüenta e um milhões de cruzeiros). Atualizando êsse valor para 1963, em que o orçamento da despesa atinge ao montante de Cr$ 1.024.527 000.000,00 (um trilhão e vinte e quatro bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões de cruzeiros), adotando em relação ao orçamento em vigor, a mesma percentagem concedida aos festejos da cidade de São Paulo, a quantia deveria ser de ordem de Cr$ 680 000 00000 (seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Considerando porém, a gravidade da situação financeira que o país atravessa e a possibilidade de o Estado da Guanabara contribuir, também, com outros recursos, submeto à Comissão de Orçamento o seguinte substitutivo, que reduz o crédito especial para Cr$ 600 000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

É êste o meu parecer.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1963. — *Janary Nunes*, Relator.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO AO PROJETO NÚMERO 4.087, DE 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ ... 600.000.000.00 (seiscentos milhões de cruzeiros), em favor do Estado da Guanabara, destinado a auxiliar os festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro, em 1961".

Art. 2º O referido crédito será empregado na organização das solenidades cívicas e culturais, congressos impressão de obras alusivas a efeméride, destinando-se parte às obras públicas indispensáveis.

Art. 3º Fica o Govêrno da Guanabara com o encargo de organizar caravanas de estudantes, dos diversos Estados e Territórios, a fim de que participem das comemorações cívicas, em estímulo aos sentimentos de brasilidade.

Art. 4º Ao Estado da Guanabara cabe, também, a montagem de uma peça teatral, em praça pública, que relembrará os principais fatos patrióticos ocorridos durante os duzentos anos em que foi Capital do País.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1963. — *Janary Nunes*, Relatir.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento em reunião ordinária da Turma C, realizada em 20 de junho de 1963, aprovou por unanimidade o substitutivo do Senhor Janary Nunes, ao Projeto nº 4.087 de 1962.

Estiveram presentes os senhores Paulo Sarasate, Vice-Presidente, Janary Nunes, Relator, Getúlio Moura, Jandhuy Carneiro, Osiris Pontes, Moyses Pimentel, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Floriano Rubim, Eurico Ribeiro, Clóvis Pestana, Alde Sampaio, Ary Alcântara e Milton Dutra.

Sala da Comissão, 20 de junho de 1963. — *Paulo Sarasate*, (no exercício da Presidência). — *Janary Nunes*, — Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Trata-se de proposição meramente autorizativa, e tendo em vista os precedentes já instaurados pelo Congresso Nacional, que aprovou créditos especiais para as comemorações quadricentenárias de São Paulo e Salvador, pronuncio-me favoràvelmente à aprovação do Projeto, nos têrmos do substitutivo da douta Comissão de Orçamento.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 4-7-1963 — *Luiz Bronzeado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 1963, sob a presidência do Senhor César Prieto — Presidente e presentes os senhores: Peracchi Barcellos, Ario Theodoro, Gastão Pedreira, Wilson Chedid, Luiz Bronzeado, Flaviano Ribeiro, Henrique Turner, Zaire Nunes Vasco Filho, José Freire, Manso Cabral, Orsian Araripe, Ozanam Coelho, José Esteves, Flores Soares opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Luiz Bronzeado, pela aprovação do Projeto nº 4 087-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ ..... 1 000 000 00000 (um bilhão de cruzeiros) em favor do Estado da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro, a realizarem-se em 1965, nos têrmos do substitutivo da douta Comissão de Orçamento.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 4-7-63. — *Cesar Prieto*, — Presidente. — *Luis Bronzeado*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

I — Parecer

O Substitutivo da Comissão de Orçamento ao Projeto nº 4 087, de 1962, do nobre Deputado Anísio Rocha depois de aprovado nesta Comissão, foi apreciado pela Comissão de Finanças e ali mereceu aprovação unânime.

No Plenário da Câmara, ao ser discutido, recebeu do nobre Deputado Marco Antônio duas emendas do seguinte teor:

Emenda nº 1

Inclua-se onde couber:

"Art. O crédito a que se refere esta lei será entregue ao Govêrno do Estado da Guanabara por duodécimos, sendo que será pago o duodécimo seguinte após a prestação de contas do Tribunal de Contas da União das despesas efetuadas à conta do duodécimo anterior".

Emenda nº 2

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para despesas com os festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional."

Em conseqüência dessas emendas, voltou o Projeto nº 4.087-A-62 ao exame desta Comissão. O assunto é do seu conhecimento e foi discutido amplamente.

O meu parecer é que ambas as emendas devem ser rejeitadas, mantendo-se a redação do Substitutivo já aprovada.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 1963. — *Janary Nunes* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em sua reunião ordinária da sua Turma "C", realizada em 17 de outubro do corrente ano, aprovou, unânimemente, parecer do Relator Sr. Janary Nunes,

contrário às emendas de Plenário, ao projeto de nº 4.087-A-63.

Estiveram presentes os Ss. Deputados: Janary Nunes — Lourival Baptista — Paulo Sarasate — Paulo Macarini — Nogueira de Rezende — Getúlio Moura — Jessé Freire — Ary Alcântara — Benedito Vaz — Furtado Leite — Ruy Santos e Janduhy Carneiro.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate* — Presidente. — *Janary Nunes* — Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

As emendas apresentadas pelo nobre Deputado Marco Antônio, em plenário, ao Projeto nº 4.087-A, de 1963, do Deputado Anísio Rocha, a de número 1, mandando que o crédito a que se refere a lei seja entregue ao Governo do Estado da Guanabara por duodécimos, só se pagando um duodécimo depois de prestadas e aprovadas as contas do duodécimo anterior no Tribunal de Contas da União, e a de nº 2, elevando o crédito para *um bilhão de cruzeiros*, não beneficiam o projeto. Ao contrário, se aprovadas, procrastinariam a execução da lei, talvez indefinidamente, em prejuízo das comemorações do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Por essa razão, somos pela rejeição das referidas emendas.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 23 de outubro de 1963. — *Luiz Bronzeado* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 1963, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto — Presidente — e presentes os Senhores: Ferreira Lopes — Vasco Filho — José Maria — Souza Santos — Marco Antônio — Paulo Coelho — Raul de Góes — Peracchi Barcellos — Mário Tamborindeguy — Luiz Bronzeado — Ario Theodoro — Carvalho Sobrinho — Manso Cabral — Luiz Coelho — Clóvis Pestana e Wilson Chedid, opinar de acôrdo com o parecer do relator — Deputado Luiz Bronzeado, pela rejeição das emendas de Plenário oferecidas ao Projeto nº 4.087-A-62, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ ..... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em favor do Estado da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadricentenário da Cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se em 1965".

Votaram a favor das emendas os Senhores Marco Antônio e Cesar Prieto, e contra as emendas e o projeto o Senhor Manso Cabral.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 23 de outubro de 1963. — *Cesar Prieto* — Presidente. — *Luiz Bronzeado* — Relator.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO Nº 4.087-A, DE 1962 EM DISCUSSÃO ÚNICA, VOLTANDO O MESMO ÀS COMISSÕES DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS.

Nº 1

Inclua-se, onde couebr:

"Art. ... O crédito a que se refere esta lei será entregue ao Govêrno do Estado da Guanabara por duodécimos, sendo que será pago o duodécimo seguinte após prestação de contas ao Tribunal da União das despesas efetuadas à conta do duodécimo anterior".

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1963. — *Marco Antônio.*

Nº 2

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para despesas com os festejos comemorativos do quadricentenário da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O crédito a que se refere êst artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional".

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1963. — *Marco Antônio.*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Parecer

O Substitutivo da Comissão de Orçamento ao Projeto nº 4.087, de 1962, do nobre Deputado Anísio Rocha, depoi sue aprovado nesta Comissão, foi apreciado pela Comissão de Finanças e ali mereceu aprovação unânime.

No Plenário da Câmara, ao ser discutido, recebeu do nobre Deputado Marco Antônio duas emendas do seguinte teor:

EMENDA Nº 1

Inclua-se onde couber:

"Art. O crédito a que se refere esta lei será entregue ao Govêrno do Estado da Guanabara por duodécimos, sendo que será pago o duodécimo seguinte após a prestação de contas do Tribunal de Contas da União das despesas efetuadas à conta do duodécimo anterior".

EMENDA Nº 2

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), para despesas com os festejos comemorativos do quadricentenário da cidade do Rio de Janeiro".

Parágrafo único. O crédito a que se refere êste artigo será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional".

Em conseqüência dessas emendas, voltou o Projeto nº 4.087-A-1962, ao exame desta Comissão. O assunto é do seu conhecimento e foi discutido amplamente.

O meu parecer é que ambas as emendas devem ser rejeitadas, mantendo-se a redação do Substitutivo já aprovada.

Sala da Comissão, 17 de outubro de 1963. — *Janary Nunes,* Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em sua reunião ordinária da sua Turma "C", realizada em 17 de outubro do corrente ano, aprovou, unânimemente, parecer do Relator Sr. Janary Nunes, contrário às emendas de Plenário ao projeto de nº 4.087-A-63.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Janary Nunes, Lourival Baptista, Paulo Sarasate, Paulo Macarini, Nogueira de Rezende, Getúlio Moura, Jessé Freire, Ary Alcântara, Benedito Vaz, Furtado Leite, Ruy Santos e Janduhy Carneiro.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate,* Presidente. — *Janary Nunes,* Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

As emendas apresentadas pelo nobre Deputado Marco Antônio, em plenário, ao Projeto nº 4.087-A, de 1963, do Deputado Anísio Rocha, a de nº 1, mandando que o crédito a que se refere a lei seja entregue ao Govêrno do Estado da Guanabara por duodécimos, só se pagando um duodécimo depois de prestadas e aprovadas as contas do duodécimo anterior no Tribunal de Contas da União, e a de nº 2, elevando o crédito para *um bilhão de cruzeiros*, não beneficiam o projeto. Ao contrário, se aprovadas, procrastinariam a execução da lei, talvez indefinidamente, em prejuízo das comemorações do IV Centenário da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Por essa razão, somos pela rejeição das referidas emendas.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 23 de outubro de 1963. — *Luiz Bronzeado,* Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 1963, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto — Presidente — e presentes os senhores: Pereira Lopes, Vasco Filho, José Maria, Souza Santos, Marco Antônio, Paulo Coelho, Raul de Góes, Peracchi Barcellos, Mário Tamborindeguy, Luiz Bronzeado, Ario Theodoro, Carvalho Sobrinho, Manso Cabral, Luiz Coelho, Clóvis Pestana e Wilson Chedid, opina, de acôrdo com o parecer do Relator, Deputado Luiz Bronzeado pela rejeição das emendas de Plenário oferecidas ao Projeto numero 4.087-A-62, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em favor do Estado da Guanabara, destinado aos festejos comemorativos do quadricentenário da Cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se em 1965".

Votaram a favor das emendas os Senhores Marco Antônio e Cesar Prieto, e contra as emendas e o projeto o Senhor Manso Cabral.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 23 de outubro de 1963. — *Cesar Prieto,* Presidente. — *Luiz Bronzeado,* Relator.

ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no D.C.N., de 30-10-63, página 8.994, 1ª coluna.

Projeto nº 1.254, de 1963

Incorpora à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Paraiba, como Instituto Auxiliar de Ensino a Escola Técnica de Comércio "Epitácio Pessoa".

(Do Sr. Floriano Ribeiro)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incorporada à Universidade da Paraiba, como Instituto Auxiliar de Ensino, anexo à Faculdade de Ciências Econômicas, a atual Escola Técnica de Comércio "Epitácio Pessoa".

Art. 2º E' assegurado ao pessoal docente daquele estabelecimento, nos cursos ginasial e colegial de comércio, o aproveitamento nos níveis 16 e 17-B, respectivamente, do grupo ocupacional EC-500 de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 (Anexo).

§ 1º O pessoal administrativo, também será aproveitado, de acôrdo com as suas atribuições e nos níveis correspondentes do serviço público federal à época da publicação da presente lei.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, a Administração da Faculdade de Ciências Econômicas apresentará à Reitoria da Universidade da Paraiba, a relação, acompanhada de currículo dos professôres e serviçores da referida Escola, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

§ 3º Serão expedidos pelo Reitor da Universidade da Paraiba os respectivos títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado nesta lei.

Art. 3º Ficam criados, no quadro da Universidade da Paraiba, 14 cargos de Professor, nível 16-A, 17, de Professor, nível 17-L, 3 cargos de escriturário, nível 8-A, 2 de escriturário, nível 10-B, 1 cargo de auxiliar de portaria, nível 7, 2 cargos de servente, nível 5, uma função gratificada de Diretor, 3-F e uma função gratificada de Secretário, 5-F.

Art. 4º O regimento interno da Faculdade de Ciencias Economicas da Universidade da Paraiba, disciplinará a administração e o funcionamento da Escola Tecnica de Comercio Epitacio Pessoa, como Instituto Auxiliar de Ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações globais do orçamento da Universidade da Paraiba.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1963. — *Floriano Ribeiro.*

Justificação

A incorporação da Escola Tecnica de Comercio "Epitacio Pessoa", à Universidade da Paraiba, como Instituto Auxiliar de Ensino, é medida que se impõe, a fim de regularizar uma situação criada após a federação da citada Universidade, pelas seguintes razões:

a) a Escola Tecnica de Comercio Epitacio Pessoa criou a Faculdade de Ciencias Economicas, mantendo a duplicidade sob o tempo, até a sua federalização;

DOCUMENTOS A QUE SE REFERIU O SR. DEPUTADO MOACYR LEITE EM SEU DISCURSO NA SESSÃO VESPERTINA DE 4-11-63 E QUE SE PUBLICAM COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA MESA.

A RAZÃO É A SUA FORÇA

O Juri do Homem de Visão escolheu para este ano a figura incomparável do Professor Francisco Clemente de San Tiago Dantas chamado pelos seus intimos carinhosamente, de «Professor». O titulo seria completo se êle fôsse apenas o professor emérito de Direito Civil e jurisconsulto acatado e temido pela parte contrária.

De fato, San Tiago conversa *dando aula*. E uma das mais perfeitas maquinas de pensar do Brasil de hoje. Naturalmente, racionaliza qualquer tema de conversa, desde a mais banal à mais complexa. Tanto entende de criminologia como de matemática. Tanto le Keynes como romance policial, divertindo-se, para aumentar a complexidade da investigação, com a leitura saltuada das páginas do romance, o que a torna ainda mais misteriosa. Antes de terminar, propõe-se a apontar o criminoso

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
77

Essa poderosa e privilegiada maquina de pensar ilumina qualquer problema. Aquilo que lhe parece pensamento válido, ainda que se apresente sob forma nebulosa na cabeça do interlocutor, é devolvido pelo *professor* em formulação cristalina, passo essencial ao encaminhamento e solução do problema.

Formado na boa escola da politica mineira (nasceu em 31 de outubro de 1911 na Guanabara, mas descende de tradicional tronco mineiro), San Tiago colocou todo o talento que Deus lhe deu na tarefa ingente de proporcionar soluções de compromisso ao quebra-cabeças da politica nacional. E um mágico de formulas felizes e uteis para destravar os impasses da alta politica. E poe nesse mister politico toda a arte adquirida na prática do contrato civil.

San Tiago reduzia a utilidade, muitas vêzes controvertida, do bacharel a Direito, em qualquer setor de atividade pública. Certa vez — e quantas vezes análogas o vi eu — ouvia atentamente um debate de banqueiros (uns vinham ao seu gabinete, sobre tema absolutamente especializado. Só os entendidos na materia — e ali eram quase todos — ousariam opinar e sugerir alguma coisa após hora de atenta escuta. San Tiago tomou a palavra e propôs a solução redigida, com perfeição, para o problema, sob aplausos admirados dos *experts*.

Sua palavra fascina pela clareza. O Presidente John Kennedy não fugiu à regra. Nos dois encontros que manteve com San Tiago em Washington, em março último, a conversa ultrapassou de muito o tempo previsto para as audiências. O espanto foi geral na Casa Branca e tentou-se explicar a demora com outras razões. Mas os americanos em San Tiago conheciam o segrêdo da violação protocolar — a palavra mágica do *professor*.

O *professor* tem alguns devotos amigos que o acompanhariam ao inferno (certos de que a vilegiatura seria amena) — Aloisio Salles, em êxtase constante, o Gilson Amado, amigo fiel e um dos «iniciados» em Dantas, o nosso Luiz Alberto Bahia, sempre contido pela serenidade do *professor*, e alguns outros nomes ligados ao circulo de Dantas. Entre êsses, figuram Roberto Campos e Dias Leite (economistas emeritos), o Carlos Flexa Ribeiro, o Israel Klabin — que costuma dizer «a gente circula, circula, e volta sempre à solução San Tiago» —; e até João Goulart, tantas vêzes um feliz beneficiário da solução Dantas.

Hoje, porém, San Tiago acha-se aparentemente afastado dêsse torvelinho, refugiado no clima helênico e único da casa da Rua Dona Mariana, onde impera a figura de Dona Edmea — a *Edi* no dizer amoroso de San Tiago Dantas.

A serenidade do *professor* é erròneamente confundida com a algidez que, a muitos, repeliria no primeiro contato. Dantas é um sereno amigo, um sentimental no fundo, capaz das mais ocultas demonstrações de amizade, sem olhar para os sacrificios exigidos. No sofrimento jamais acolheu o mau humor, o ressentimento contra a vida e seus semelhantes.

Homem dominado pelo desejo de *participar*, de moldar como um grande artista o barro da vida social, soube receber a visita da dor física, sem lamentos e protestos, aguardando a volta da saúde com a fé e a paciência dos fortes candidatos ao destino maior.

O HOMEM DA RAZÃO — A escolha do Homem de Visão de 1963 recaiu sôbre um homem a serviço da Razão, numa sociedade quase sempre dominada pela irracionalidade. Em San Tiago Dantas, Visão traduz-se como Razão.

Não estamos diante de um homem *inteligente*. Nas palavras de Erich Fromm, a distinção faz-se límpida: «A Razão é a faculdade humana de *apreender* o mundo através do pensamento, em contradição com a inteligência, que é a capacidade humana de *manipular* o mundo com a ajuda do pensamento. A Razão é o instrumento humano para chegar à verdade, a inteligência é o instrumento humano para manipular o mundo com maior êxito; a primeira é essencialmente humana, a segunda pertence ao lado animal do homem».

Estamos diante de um Homem de Razão, na definição exata e humanista do grande sociólogo-psicanalista americano.

A Razão, como atributo do caráter humano, e que imprime ao comportamento e ao pensamento do *professor* a *objetividade* irresistivelmente atraente; a objetividade para ver o mundo, a natureza, as coisas, as pessoas e a si mesmo como êles são, e não amortecidos pelos desejos e receios.

O HOMEM DE CORAGEM E DE CRIADO — San Tiago tem uma coragem — a verdadeira coragem moral — que surpreende aos mais chegados. Ele se supera sempre pela audácia racional e a capacidade de assumir responsabilidades, com pleno e completo conhecimento dos riscos. Assume-os, responsabilidades e riscos, indiferente às críticas e controvérsias geradas pelos seus atos e palavras.

É uma virtude que transcende a limitação contida na expressão *professor*. Este, na ação politico-administrativa se revela logo o estadista, talvez o homem que melhor se preparou para a vida pública e melhor organizou sua vida privada para o exercício da politica com isenção olímpica.

A intra-estrutura de sua vida, talhada com esmero, obedece a um cérebro extremamente organizado. Nele há lugar para tudo, para os mais distantes e diversos interesses, todos muito bem arrumados num arquivo invisível, onde a memória funciona com precisão suiça. Fala com a mesma paixão sôbre o mar — herança de seu pai, estimado lôbo-do-mar — e sôbre os bois que cria nas barrancas do São Francisco, os melhores da região, no juizo orgulhoso dêsse criador pouco conhecido.

Nos aspectos multiformes de sua vida mental, San Tiago encontra fôrças para decidir sôbre tudo. Transmuda-se em homem de decisão e de ação. Não deixa indeciso ou indefinido, enfrentando corajosamente os espinhos dos interêsses contrariados.

O HOMEM DA CONTENÇÃO — Quando assumiu o Ministério da Fazenda, o *professor* aceitou um grande risco calculado. Iria jogar todos os louros de uma popularidade colhida junto às massas durante sua gestão no Itamaraty. Tinha plena consciência disso, ao aceitar o convite presidencial para a pasta da Fazenda, na hora da contenção inflacionária.

Conter inflação significaria contrariar amigos. Aparentemente, poder-se-ia adiantar que San Tiago perdeu o jôgo do risco calculado. Mas para o *professor* — homem de Razão — não é o êxito politico aparente que importa. Este se mede apenas a curto prazo. O metro do *professor*, entretanto, é longo, é metro válido para a História. Sua posição a longo prazo se consolidou no momento em que desceu pela última vez o elevador do Ministério da Fazenda. Estava consolidada a sua obra politica no exemplo que deixava à testa da pasta da Fazenda.

Este exemplo é singelo: com decisão, racionalidade e *vontade politica determinada*, era e é possivel inverter a tendência inflacionária, conter a inflação sem estagnação. A partir daqueles dias memoraveis de coragem, sacrificio e lucidez, provados num diálogo constante com o público, Francisco Clementino de San Tiago Dantas passou a encarnar a vontade politica anti-inflacionária existente no Brasil de hoje.

A idéia do combate à inflação tinha sido «vendida» à opinião pública pela Razão. Era só tocar adiante a obra daqueles quatro meses fazendários, ricos de experiências, e que se constituiram num divisor de águas na politica brasileira, degradada urgentemente pela confusão e pela falta de vontade politica determinada.

Sob o seu comando, começou a reversão da engrenagem inflacionária, do temido círculo vicioso. Sua autoridade politica começou a impor a lenta reversão da expectativa inflacionária no mercado. Esta era nitidamente inflacionária, sob a forma de uma corrida louca de preços e salários. San Tiago percebeu que era imperativo fazer a reversão e criar a expectativa estabilizadora. Foi o que fez atacando ao mesmo tempo todas as frentes da inflação:

Contenção dos despêndios públicos, sem redução dos investimentos públicos produtivos, para manter a taxa de desenvolvimento.

Disciplinamento dos financiamentos compensatórios aos Estados segundo critérios impessoais e apolíticos, bem como da ajuda federal aos mesmos.

Implementação de uma politica de crédito flexível, cujos tetos de expansão acompanhariam a evolução prevista dos preços, sem concessão de qualquer margem superior de caráter especulativo.

Adoção, através de negociação com o mundo sindical de uma politica salarial estritamente compensatória da elevação registrada, com rigor, pelos preços, o que excluia a politica até então adotada dos reajustamentos salariais *preventivos*, prática viciosa criada pela expectativa inflacionária.

Normalização, através de negociação, com o fim de reescalonamento trienal, de nossa dívida externa com os países ocidentais.

Diversificação progressiva de nossas fontes de importação para impedir a concentração de débitos financeiros em poucos credores.

Êsse último item era considerado pelo *professor* como o mais significativo para a sua formação mental universalista. Era êle o desdobramento natural de uma politica de contenção e de normalidade financeiras, capaz de nos dar autoridade para abrir novos portos históricos para o Brasil, sem cair na irresponsabilidade do esquerdismo autarquizante e isolacionista, que raciocina sôbre uma premissa inteiramente falsa: a de que o país pode progredir, sem participar da unidade maior dos grandes mercados internacionais de capital, técnica e comércio.

A diversificação progressiva era a resposta que o *professor* daria, no final, àqueles que o tacavam na televisão e no rádio, como estando a serviço de interêsses antinacionais. O interêsse nacional sempre foi sua única e constante preocupação. Mas êle sabe que não será realmente defendido, dando-se as costas ao mundo.

Pouco antes de deixar o Ministério da Fazenda, Dantas teve a satisfação de verificar que, tanto na área empresarial como no poder sindical, começava a vingar a convicção de que o preço de sua politica de contenção — a pequena recessão característica da desinflação gradual — era e seria bem mais baixo do que o preço politico e econômico da inflação incontida, hoje traduzida na ameaça de estagnação inflacionária e desemprego.

O HOMEM DE PUNTA DEL ESTE — Se a História limpara de controvérsias espúrias e inevitáveis o papel do *professor* em Punta del Este, O assunto cubano envenenara a politica interna, impedindo que muitos setores apreendessem a significação positiva e correta da posição do Chanceler Dantas em Punta del Este. Hoje, a análise fria já diz que Dantas teve razão em propor uma politica de convivência com o Governo Fidel Castro — e com o Estado — dentro do sistema interamericano.

Uma politica de convivência seria possível através de compromissos de não-agressão e não-intervenção, segundo o qual as partes interessadas em litígio se comprometam a não perturbar a paz hemisférica e a ordem social e a paz hemisférica com a observância de princípios básicos do sistema interamericano — não intervenção e autodeterminação.

A ação solidária coletiva depende, porém, de um quadro real. Reconhecer que a crise pura ou quente não levaria o mundo à guerra total e atômica. A convivência de Cuba fidelista com o hemisfério ocidental seria precária e sujeita a pressão de fora e dentro do sistema interamericano.

O HOMEM DO UNIVERSO — San Tiago é um homem voltado para o Universo. Para êle, em todos os planos, o Brasil não pode e não deve fugir à marcha da História Universal, vivendo uma vida paroquial e indiferente ao curso do rio maior. Êle tem aguda noção da unidade da História e vê com lucidez o drama brasileiro no contexto universal.

Em todos os planos preconiza a cooperação, desarmamento dos espíritos, para evitar que o Brasil seja vítima da guerra religiosa de nosso século, vestida de roupas ideológicas e

Por isso, inscreveu em sua vida pública dois atos apenas aparentemente antagônicos: o reatamento de relações diplomáticas com a União Soviética e o esfôrço visando a normalização e o aprofundamento de nossas relações com os Estados Unidos e com os países da América Latina.

San Tiago sabe que sem paz não há desenvolvimento nem reformas sociais democráticas. A Paz é a condição primeira e sine qua non das reivindicações. É a Paz assenta não só na coexistência — conceito passivo que admite a permanência irredutível das divergências ideológicas e da luta pelo poder mundial — como na cooperação internacional completa e bem orientada.

Para o professor, a idéia da cooperação internacional é a única que nos levará ao desenvolvimento pleno sem sacrifícios incompatíveis com as liberdades democráticas. Nesse passo êle se antagoniza com as correntes reacionárias — as que pretendem limitar a cooperação a um dos dois campos da guerra fria.

A San Tiago repugna o espírito totalitário das opções simplistas. Ou preto ou branco. Na politica externa como na politica interna. Na hora do degêlo internacional, da busca dos caminhos da conciliação que preservem a espécie humana da ameaça já conhecida do suicídio coletivo, deverá prova-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
78

lecer no Brasil — em seu entender — o espírito da Razão. A importação da guerra fria para o Brasil, em têrmos absoletos e ultrapassados pelos dois centros de poder mundial, só serviria para colocar o Brasil à margem da História e comprometer sua própria segurança interna. ....

É inevitável que o apêlo à Razão desperte os ódios dos totalitários e obscurantistas contra sua pessoa. San Tiago responde aos ódios com novos apelos a Razão. Só o comportamento racional e responsável conseguirá desarmar espíritos internamente, e, externamente, inspirar o respeito que as atitudes claras impõem sem consideração às diferenças de poder relativo.

O HOMEM DO PTB — Ao decidir pela vida política, na hora do apêlo à participação, San Tiago compreendeu que o problema crucial de nossa época era a ascenção política das massas. Esta é irreversível e não poderia ser ignorada pelas classes dirigentes, mesmo quando elas optam por regimes elitistas, extremamente totalitários. Até êsses regimes de govêrno de minorias fechadas e sem contrôle democrático compreenderam que também precisavam de sanção das massas. Não importa que forma assuma a sanção ou a maneira pela qual ela é obtida: por sugestão hipnótica, por pensamento sugerido, por coação psicológica orientada, geradora da ilusão de pensamento espontâneo.

O fato básico de nosso tempo é a participação essencial das massas populares no diálogo político: seja êle democrático ou totalitário. Participar, pois, não teria validade histórica ao se fazer contra o sentido da própria história humana.

Se às vêzes se impõe ao político remar contra a corrente imediata, seria loucura rematada tentar remar contra a corrente da História. Portanto, a grande tarefa consiste em pegar no leme do barco e participar no desenho do rumo que tomará a ascenção das massas populares.

Foi o que decidiu o *professor*. Foi ser partícipante do fenômeno da ascenção popular, ingressando no partido que lhe dava a oportunidade e a localização adequada para orientar uma ascenção das massas no sentido democrático e progressista. Por isso, surgiu o homem do PTB para pasmo de alguns e alegria para muitos que não viam o trabalhismo como ideal totalitário, mas como ideal de correção humanista da ordem social capitalista.

O homem das massas nunca deixou de ser, por um minuto, o homem da Razão, o homem de Coragem e Decisão, o homem dedicado ao Universo.

E é a fusão dêsses homens que compõe a figura do HOMEM DE VISÃO de 1963.

ÊLE NÃO TEVE MÊDO

É preciso ter coragem para armar-se cavaleiro e combater a terrível inflação que sacode o nosso país. Lança em riste, o cruzado deve preparar-se para ser atacado por todos os lados, por amigos e inimigos, direita e esquerda, centro e indiferentes, mineiros e paulistas, gregos e troianos. Fala-se mal da inflação, mas a verdade é que todos estamos mais ou menos habituados a ela. Largar o vício é tão duro quanto o fumante deixar o cigarrinho de lado. Tão logo os primeiros aborrecimentos provocados pelo combate antiinflacionário fazem sentir sua presença, a grita tem início.

Foi o que aconteceu com San Tiago. Mas o *professor* não se intimidou, nem mesmo quando cassandras sussurraram ao pé do seu ouvido que tôda uma carreira política estava prestes a ser destruída pela inflexibilidade. San Tiago fêz ouvidos de mercador, aceitou a luva e pulou na arena para defender sua causa. Apesar do esfôrço tremendo que a gestão da pasta da Fazenda lhe exigia, o *professor* não recusava programa de televisão ou de rádio, entrevista ou conferência, onde pudesse colocar sua palavra clara e confiante a serviço da causa antiinflacionária.

Não olhou futuro político, não olhou intrigas palacianas, não olhou ataques, não olhou a saúde. Principalmente a saúde. Se fôsse necessário, ficaria 24 horas na arena, firme no seu combate.

San Tiago, sobretudo, tinha certeza de que a repercussão externa da sua cruzada, mais cedo ou mais tarde, contribuiria para um melhor encaminhamento dos problemas brasileiros junto à alta finança internacional. Sabia também que, ao honrar compromissos solenemente assumidos, estaria ajudando a melhorar nossas relações com o mundo ocidental. E, acima de tudo, depositava uma fé enorme no exemplo que daria ao país, aceitando com serenidade e coragem uma tarefa altamente ingrata e impopular.

É preciso frisar que êle não achava sua luta uma luta suicida. Não se julgava um *kamikaze*. Pelo contrário, acreditava que, apoiado num Govêrno consciente, terminaria por imbuir o povo da necessidade de enfrentar a medusa inflacionária. Mas os governos nem sempre dispõem de energias capazes de sustentar os embates mais rudes. Deixam-se ficar em meio do caminho, temerosos de correr aquêles riscos que julgam demasiado grandes.

Não importa que a luta tenha sofrido uma breve pausa. Importa sòmente que o paladino deixou a arena sob admiração geral e que sua visão corajosa da política antiinflacionária começa a iluminar novamente os altos escalões governamentais.

CACAU AVANÇA MAIS ALGUNS PASSOS

A respeito da conferência que ora se realiza em Genebra entre países produtores e consumidores de cacau, para a assinatura de um acôrdo de estabilização dêste produto, há pouco se veicularam na imprensa mundial comentários bastante pessimistas.

O *Financial Times*, de Londres, por exemplo, afirmou dias atrás:

«Os participantes da conferência sôbre o cacau, que ora se realiza em Genebra sob os auspícios das Nações Unidas, não têm a mínima esperança de alcançar o objetivo visado, de negociar um convênio até a data limite de 25 do corrente, e, se conseguirem isto, julgam que o documento não terá maior importância».

Afirma o jornal que, depois da sessão plenária do mês passado, se perdeu a esperança de um pronto e satisfatório acôrdo entre produtores e consumidores Resolveu-se, no entanto, encarregar uma comissão executiva de redigir o projeto.

«Um acôrdo dêsse tipo — segundo os princípios que inspiraram os convênios do trigo, azeite de oliva e café — estabilizaria os preços e os mercados e poria fim à grande flutuação ocasionada pelos altos e baixos na produção.»

Mas, diz o jornal, não há unanimidade sôbre a necesidade de tal acôrdo e muito menos sôbre suas condições. «A atitude dos interêsses comerciais orienta-se no sentido da preferência por um mercado livre, com preços livremente flutuantes.»

Como se trata de assunto no qual o Brasil está diretamente interessado (como terceiro produtor mundial de cacau), VISÃO ouviu a respeito Juvenal Osório Gomes, diretor da CACEX, órgão que vem superintendendo há vários anos a nossa política cacaueira externa.

IMPORTÂNCIA — Inicialmente, declarou o diretor da CACEX:

«A reunião que se realiza em Genebra, sob o patrocínio da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), da ONU, está destinada a ter a maior repercussão sôbre a vida econômica de alguns países subdesenvolvidos e sôbre os têrmos pelos quais se processa o comércio das nações industrializadas com os países exportadores de produtos primários.

«Como se sabe, os produtos primários têm seus preços no mercado internacional sujeitos a violentas flutuações, em função de variações da oferta ou da procura. Considerando que a receita cambial e geralmente também a receita pública dos países subdesenvolvimendos dependem fundamentalmente da exportação daqueles produtos, a flutuação a que estão sujeitos constitui sério fator de perturbação da economia dêsses países. O fortalecimento da economia dos países subdesenvolvidos, tornando-a menos vulnerável, constitui o objetivo do esfôrço que vem sendo desenvolvido nos últimos anos, no seio das Nações Unidas, para se encontrar esquema que permita estabilizar os preços dos produtos de base.

«Grande resistência vinha sendo oposta pelos países industrializados, pelos países consumidores. Nos últimos dois anos, entretanto, verificou-se mudança radical na atitude daqueles países, quando o Govêrno dos Estados Unidos decidiu participar do Acôrdo Internacional do Café.

«O acôrdo do cacau, que ora se discute em Genebra, segue as linhas gerais do Acôrdo do Café, atendendo, como é claro, às peculiaridades da estrutura de produção e do sistema de comercialização do produto.

«No caso do café, Brasil e países africanos têm grandes divergências. Com relação ao cacau, no entanto, há perfeita identidade de pontos de vista, assentados na reunião preparatória da conferência realizada em Trinidad, de 13 a 29 de março dêste ano, e selada na reunião da Aliança dos Produtores de Cacau, realizada em Lagos, na Nigéria, em maio último.

«Os produtores de cacau constituem um grupo de países bem menor que os consumidores de cacau. As repúblicas africanas que produzem cacau — Ghana (391.900 t), Nigéria (178.100 t), Camarões (72.000 t), Costa do Marfim (78.800 t) e Togo (10.900 t) — não são as mesmas que produzem café. Para essas repúblicas, o cacau assume importância fundamental na sua pauta de exportação. Em têrmos relativos, pode-se dizer que elas dependem mais do cacau do que o Brasil do café. Para o Brasil, o cacau não apresenta a mesma importância, embora frequentemente apareça como segundo produto na nossa pauta de exportação, produzindo perto de 100 milhões de dólares por ano. Na América Latina, o Brasil é o maior produtor (156.300 t). Os demais, Equador, Trinidad, Colômbia, Venezuela, República Dominicana, México, apresentam produção insignificante do ponto de vista da oferta mundial, embora contribuam com parcela considerável de «cacau finos», indispensável na composição das misturas.»

DIVERGÊNCIAS — «Dois pontos deverão provocar sérias divergências em Genebra. Um dêles se relaciona com a fixação do nível ou da faixa de flutuação para os preços. É evidente que os produtores lutarão por um nível mais elevado, enquanto os consumidores procurarão estabelecer nível mais baixo. Tendo em conta que os preços do cacau nos últimos 10 anos flutuaram entre um máximo de 52,1 *cents*. por libra-pêso e um mínimo de 17,6 *cents*, é fácil sôbre um preço «normal» ou «justo».

«O outro possível ponto de discórdia diz respeito à constituição do «fundo de estabilização» para o even-

DISCURSO DE SAN TIAGO DANTAS

Foi o seguinte, na íntegra, o discurso pronunciado pelo Sr. San Tiago Dantas:

— Desejo, em primeiro lugar, agradecer à revista Visão e ao seu ilustre corpo de jurados a generosidade com que resolveram outorgar-me o título de Homem de Visão de 1963. Na sua própria enunciação o título contém uma propositada ambigüidade. Uma ambigüidade entretanto, isenta de malícia, porque ambos os sentidos que êle comporta são honrosos, e no meu caso, excedem os direitos que tenho de recebê-lo.

— Se tomarmos «visão» como atributo do escolhido, quem poderá pretender ter sido o homem que «viu» — ou mesmo um dos que algo lograram divisar —, na bruma ainda persistente dêste 1963? E se tomarmos «Visão» como o nome consagrado da revista que há anos repete ousadamente esta escolha, que grande responsabilidade a deteriorihe, principalmente quando ela hoje faz recair a sua preferência, não num homem cujas atitudes e opiniões têm contado com o aplauso de todos, ou de quase todos, mas que tem atraído, pelo contrário, polêmicas, discussões e mesmo tempestades.

— De outubro de 1961 a outubro de 1963, o homem agora escolhido recebeu aplausos e críticas, dos mesmos grupos e setores de opinião, por atitudes que assumiu, atos políticos e administrativos que praticou, idéias que expendeu e palavras que proferiu, a ponto de se poder querer ver, na variedade dessas posições, ou incoerência ou versatilidade.

POSIÇÕES

— Creio que não me fica mal aproveitar a expressividade da reunião de hoje, em que observo e agradeço a presença de tantos homens representativos do País, para fazer de público o que até hoje nunca fiz: um ensaio de justificativa.

— Creio que essa justificativa pode dar ensejo a que saiamos um pouco do âmbito sempre limitado de uma personalidade, para irmos ao encontro dos problemas, e sobretudo das opções, que se abrem ao nosso povo nesta época.

— Se me fôsse dado partir de duas afirmativas, ou posições, para nelas procurar envolver tôda a minha conduta de homem público, procuraria reduzi-las a êste traçado essencial:

a) — a certeza de que a sobrevivência da democracia e da liberdade, no mundo moderno, depende de nossa capacidade de estendermos a todo o povo, e não de forma potencial, mas efetiva, os benefícios, hoje reservados a uma classe dominante, dessa liberdade e da própria civilização;

b) — a certeza de que a continuidade da civilização, com o seu resultado final que é a reconciliação dos homens, depende da nossa capacidade de preservar a paz, substituindo a competição mili-

tar entre os povos por técnicas cada vez mais estáveis de cooperação e de convivência, e caminhando para uma integração econômica que nivele as oportunidades, com a rápida eliminação dos resíduos do imperialismo e das rivalidades nacionais.

DEMOCRACIA E REFORMA

— A primeira dessas assertivas traz consigo a correlação inevitável entre a democracia e a reforma social. Não é exato, como, aliás, já são poucos os que pretendem, que a democracia possa salvar-se como fórmula política, apenas mediante o apêgo a certos ideais jurídicos, que deram expressão adequada, em outras épocas, a formas então válidas de supremacia social. Também não é certo, como muitos ainda querem crer, que o futuro da democracia dependa apenas do desenvolvimento econômico, e que o seu fortalecimento possa medir-se no crescimento da renda nacional ou do seu índice *per capita*. O crescimento da renda nacional, mesmo quando se processa a uma taxa superior à do aumento demográfico, pode reverter, graças à má distribuição social da riqueza, em benefício de setores limitados da população, e agravar temporàriamente, em vez de atenuar, as tensões sociais internas, que comprometem a estabilidade das instituições democráticas e delas fazem um poderoso instrumento, não a serviço da reconciliação, mas a serviço da opressão.

— Se nem a fidelidade aos princípios jurídicos, nem o crescimento da riqueza bastam para preservar a democracia e adaptá-la ao mundo moderno, é indispensável reconhecermos a necessidade de aditar a êsses dois fatôres um terceiro: a reforma social. E é sôbre as características, o alcance e os meios de processamento dessa reforma, que o pensamento democrático, no Brasil e fora dêle, não raro se torna evasivo. Dir-se-ia que para alguns a reforma social deve ficar propositadamente informulada, servindo mais de incentivo a reivindicações isoladas, que somam fôrças no sentido da violência, enquanto para outros é uma forma de contemporização consciente, destinada a servir de anteparo a um esfôrço de preservação das estruturas atuais.

RENOVAÇÃO

— Essas formas de deslealdade com a história não conseguem ser, porém, de duração prolongada. Se o pensamento democrático não fôr capaz de formular em têrmos válidos e inteligíveis o seu esquema de reforma social, esta abrirá seu caminho antidemocràticamente, porque no quadro das tensões internas da sociedade atual, as fôrças que aspiram a uma participação mais ampla nos benefícios da vida comum são superiores em intensidade às que procuram deixar em segundo plano essa ampliação, para se limitarem à defesa das chamadas garantias democráticas.

— Tôda contemporização ou insinceridade na abertura de um rumo eficaz de reforma social se liquida, dêsse modo, num esfôrço do processo antidemocrático e na debilitação a curto prazo da própria democracia.

— Sou dos que entendem que a preservação e o fortalecimento da democracia representativa constituem um objetivo inalienável da nossa civilização, e que só através dela alcançaremos uma forma de convivência política verdadeiramente isenta de opressão. Em primeiro lugar, a democracia, no quadro comparativo das instituições políticas conhecidas, não foi superada como forma de proteção do homem na sua confrontação cotidiana com o poder. Em segundo lugar, nenhum outro regime, por mais convincentes que sejam seus resultados no campo econômico ou tecnológico, logrou oferecer mecanismo mais impessoal, e mais capaz de absorver e compensar as formas primárias de violência, do que o democrático, sobretudo no episódio culminante, que é o da transferência do poder.

— Para defender, aprimorar êsse mecanismo e dar-lhe, em face da realidade social de hoje, maior efetividade e legitimidade, é indispensável renová-lo através da reforma social. Esta não poderá, em qualquer país, mais notadamente entre nós, fugir a certos característicos e objetivos:

1.º) — terá de ser uma reforma incorporada às aspirações do povo, que suba das próprias bases sociais, debatida e filtrada nas organizações de classe, e não uma reforma outorgada pela classe dominante, expressiva apenas de uma concessão sem conciliação.

2.º) — terá de ser uma reforma que fira de frente o problema vital da segurança econômica do indivíduo na sociedade, pois na sociedade burguesa, em cujas formas já decompostas ainda vivemos, a segurança econômica é o privilégio do proprietário, do chamado homem independente, enquanto a forma universal de participação do indivíduo na sociedade é o trabalho, e o *status* que a todos corresponde é o de trabalhador;

3.º) — terá de produzir, a curto prazo e sem violência, com respeito dos direitos subjetivos, uma redistribuição da renda social, de modo que esta, através do salário dos serviços coletivos e dos investimentos no setor público e no privado, atinja a sociedade no seu todo, eleve o padrão de vida, e crie o número crescente de ocupações e atividades requerido pelo aumento e pela elevação da população.

REFORMAS

— Para que uma reforma preencha êsses requisitos, não basta que ela se exprima em leis capazes de operar com resultados tècnicamente positivos sôbre a realidade nacional. É necessário não esquecer que essa realidade já exprime e institucionaliza formas inveteradas de opressão social e de dominação, estabelecidas em proveito de classes, de grupos, de interêsses nacionais ou estrangeiros diferenciados, e sem a liquidação progressiva e completa dessas formas de opressão não será possível criar no País condições, que sendo acauteladoras da justiça, também o sejam da eficiência e da continuidade do crescimento.

— É à luz dêsses princípios e objetivos que vejo o quadro geral das grandes reformas capazes de vitalizar a democracia brasileira. A reforma agrária nem pode ser um confisco mal disfarçado de terras, nem uma gigantesca operação imobiliária, montada à base de indenização prévia, para transformar em dinheiro líquido inversões anticonômicas, para as quais falta inclusive um mercado permanente, com capacidade de absorção. Com a reforma agrária estaremos passando do feudalismo ao capitalismo; nos campos, e dando oportunidade ao surgimento de uma nova classe agrária, dinâmica, operosa, lançada à sombra de uma assistência técnica e financeira concentrada, capaz de elevar as condições de produtividade em áreas selecionadas para o abastecimento do País. Se não fôr concebida assim, num quadro circunstancial adequado, como empreendimento econômico e de transformação social, a reforma corre o risco de nascer velha e desajustada de seus objetivos.

— Mas nenhuma reforma — da agrária à urbana, da bancária à empresarial — poderá ser implantada hoje em nosso País se não conseguirmos, em primeiro lugar, obter de nós mesmos, da classe dirigente como das classes produtoras e trabalhadoras, um nível mínimo de confiança na viabilidade de um projeto brasileiro, com o qual possamos enfrentar o problema da desorganização crescente, que avassala nossas atividades econômicas e sociais. O que há de excepcionalmente grave no processo contínuo dessa desorganização é que, de um lado, êle está atingindo a emprêsa privada, inibindo o espírito empresarial e desencorajando o investimento particular, e, de outro lado, está comprometendo a emprêsa pública, tornando-a econômicamente inviável e gerando contradições inaceitáveis entre as suas possibilidades de sucesso e as reivindicações de seu corpo de empregados. Um país onde se desencoraja a emprêsa privada ao mesmo tempo que se desorganiza a emprêsa pública, nem se está preparando para uma expansão capitalista, nem para uma socialização, mas está simplesmente deixando-se ir ao impulso de uma corrente descendente, que pode ancorá-lo numa estagnação a longo prazo ou precipitá-lo na desordem social.

INFLAÇÃO

— No centro dêsse processo instaurou-se a inflação brasileira, que de ano para ano vem atingindo taxas de crescimento mais perigosas. Sou, porém, dos que pensam com sinceridade que a inflação não pode ser julgada com critérios puramente moralísticos, como uma incontinência monetária a que não tenham sabido ou querido fugir os nossos governantes. Há critérios sociológicos à cuja luz o pendor inflacionário revela certas componentes mais irresistíveis, e sem levá-las em conta será talvez mais difícil obter a mobilização nacional que se faz necessária para conter a inflação num esfôrço de autodisciplina. E', assim, inegável que a pressão sôbre os governos para aumentar o meio circulante tem tido origem, em grande parte, no aumento não calculado das despesas públicas e na programação de investimentos sem prévio balanço de recursos, mas também é verdade que se têm feito sentir a pressão da classe trabalhadora por uma melhoria de sua participação na renda social através de salários mais elevados, e a pressão da classe empresarial por financiamentos para empreendimentos novos sugeridos pelas possibilidades entrevistas de ampliação do mercado interno. O dinamismo social do País, as transformações observadas a curto prazo no comportamento da população, encorajaram e autorizaram um *laissez-aller* inflacionário, de cujas conseqüências a partir de certo nível, o despreparo da classe dirigente não se deu conta, e malgrado os esforços e advertências de alguns homens responsáveis, chegamos à fase de encurtamento progressivo do período de vigência dos valôres, em que a própria continuidade da produção e do desenvolvimento se vê comprometida. Daqui por diante, a persistirmos na atitude, a mantermos o processo em expansão, é a queda do investimento, a redução do número de empregos, com linhas de prosperidade individual em tôrno de contratantes de obras públicas ou espetaculadores.

AÇÃO GLOBAL

— E' talvez nesse momento que cabe indagar se existe, de fato, uma iniciativa milagrosa, um remédio único e genial, a que o País possa recorrer para sair do declive onde começa a não reger suas fôrças. Estou convencido de que não existe. O remédio não é uno, é múltiplo, a iniciativa regeneradora tem um sentido global, que ou envolve o comportamento de todo o Govêrno, para estender-se, em seguida, ao de todo o País, com a solidariedade ativa de tôdas as classes sociais, ou deixa abertas frestas, por onde se anulará o esfôrço e se restaurará a marcha para a desordem.

— Foi essa ação global que procurei preparar nos meses que tive a honra de ocupar o Ministério da Fazenda, e continuo a crer que a inflação brasileira nada contém que a torne inacessível a uma terapêutica coerente, aplicada sem descontinuidade e sem contradições. A política de contenção inflacionária representará sempre uma etapa preliminar indispensável, mas ficará privada de sentido, se através dela não procurarmos a materialização de um projeto de reorganização nacional, em que se busque assegurar a viabilidade e a emancipação da economia brasileira, dentro do quadro institucional democrático e das reformas sociais a que acima me referi.

EXTREMISMOS

— E a que se parece oportuno completar êsse quadro, e com êle esta definição. Creio que nenhum projeto nacional é válido, nenhuma política interna auto-sustentável, se não lograr inserir o País no rumo histórico do seu tempo, e superpor harmônicamente o nacional e o universal.

— Numa hora em que as grandes tensões internacionais, provocadas pela incompatibilidade ideológica e pela competição de poder, começam indubitàvelmente a ceder a uma procura construtiva de condições de coexistência e de paz, a política interna do nosso País não pode, a meu ver, ser impelida por uma vaga de intransigência, que extremiza posições em vez de radicalizar idéias, e conduz ao verbalismo ideológico, afastando-nos de soluções históricas capazes de representar resultados progressistas.

— Já denunciei uma vez o negativismo de certas atitudes ideológicas, de sentido pseudo-revolucionário, que se colocam contra o processo dialético e retardam, em vez de acelerar, o superamento de contradições.

— Os interêsses reais da nação não se chocam, mas pelo contrário se harmonizam com o objetivo de segurança e elevação de nível de vida contido nas reivindicações da classe operária, mas também coincidem com os interêsses da produção, ansiosa por alcançar níveis eficazes de produtividade, e libertar-se de condições herdadas do passado, contrárias à consolidação do seu desenvolvimento. Eis porque acredito que, na presente fase da evolução política brasileira, o dispositivo social capaz de manter a nação no rumo político do aprimoramento democrático e da renovação estrutural da sociedade, reside numa união dos que trabalham e dos que dirigem a produção, com a participação consciente dos intelectuais, dos responsáveis pela direção da emprêsa pública e dos militares. Só assim levaremos a têrmo, nos anos decisivos que temos diante de nós, uma autêntica revolução brasileira, isto é, uma transformação de sentido emancipador, feita sob a influência de condições internas, por obra de contrastes que nos são próprios, e em busca de soluções orgânicas plantadas em nossa realidade.

— Os extremismos de esquerda e de direita, na medida em que conseguiram comandar, mesmo temporàriamente, o nosso processo politico, abrirão inevitàvelmente a revolução brasileira, tornando-a mera subsidiária de um processo internacional, cujos interêsses superiores nos serão impostos de fora, dai por diante. Manter *fechado* o processo brasileiro, não significa mantê-lo isolado do exterior. Significa mantê-lo, ao contrário, em contato, em correlação, em intercambio, com o que se passa no Universo, mas condicionado apenas a fatôres internos e em busca de soluções de validade maxima do ponto-de-vista nacional.

— Não creio, assim, que tenhamos uma opção ideologica, ou doutrinária, a fazer entre iniciativa estatal e iniciativa privada. O que temos é de procurar, em cada caso, em cada ocorrência, qual dessas alternativas nos permite obter niveis máximos de adequação e eficiência, para de maneira conseqüente nos fixarmos na escolha.

PLANEJAMENTO

— Também não creio numa opção necessária entre o planejamento global da economia e a ressurreição da liberdade empresarial. O planejamento — *imperativo* para a emprêsa estatal, *indicativo* ou *limitativo* para a emprêsa privada — incorporou-se aos métodos da administração moderna, e é, em casos como o nosso, ainda uma decorrência da escassez de meios de que dispomos para enfrentar as tarefas do desenvolvimento, e creio mesmo que êle terá de estender-se do campo das obras públicas e dos investimentos industriais, a que se tem circunscrito, para abranger, com rigor e ao mesmo tempo flexibilidade, o dominio do comércio externo, de modo a permitir uma diferenciação crescente de mercados e um aproveitamento total das potencialidades de tôdas as áreas, multilaterais ou bilaterais.

— Não aceito que o Brasil possa, nem deva, inscrever a sua economia no âmbito de área geopolitica, a que pertencemos, e a ela subordinar o curso de seus interêsses. Tive a ventura, no primeiro dos governos a que pertenci, de restaurar, em sua plenitude, as nossas relações com a área socialista, e de realizar, no segundo, um esfôrço leal, e a meu ver frutuoso, para normalizar nossas relações financeiras com os EUA. Pouco importa que em ambos os casos me tenham sido feitas criticas injustas e creditados aplausos indevidos. O que resulta da soma dêsses atos é o sentido de independência, e não de preferência ideológica, que procurei dar à politica brasileira, e o principio de fidelidade exclusiva ao interêsse do nosso próprio País, o qual não está como um espectador diante do palco onde ainda se desenrola a guerra fria mas como um participante vivo e presente da trama internacional que o rodeia.

— Creio que as modificações mais recentes dessa trama, ao mesmo tempo que são auspiciosas para a paz e a coexistência mostram que o nosso País tem estado certo em sua linha democrática, mas independente, e que devemos estender e consolidar nossa cooperação com todos os povos sejam quais forem os regimes que pratiquem e os campos politicos a que pertençam.

— A era dos grandes programas nacionais de ajuda externa, que culminou com o Plano Marshall, parece, por outro lado, claramente declinar. Não é êste o lugar próprio de inventariar as causas dêsse declinio para que contribuem fatôres econômicos, tanto quanto mudanças de politica externa e de estratégia militar, mas o certo é que os países médios e pequenos de hoje devem estar preparados para um esfôrço maior de autodisciplina e de integração em áreas e grupos nacionais homogêneos, ao mesmo tempo que diferenciam e sistematizam seus contatos com o exterior. A era da cooperação internacional, sob a égide das Nações Unidas, [illegible] vislumbram com esperança ainda não nos fez ver seus mais precursores.

MODERNIZAÇÃO

— Meus senhores, desejo [illegible] agora pedindo desculpas pela [illegible] deste pronunciamento, encerrá-lo com uma renovação de minha fé [illegible] e confiança no futuro do nosso País e sobretudo na vitalidade do nosso povo. Penso, de maneira especial nas classes populares cujo apoio só vejo e cuja consciência procuro ao [illegible] de tôda maneira, que tanto amo e a que tanto devo a outorga de [illegible] deste mandato legislativo.

— Tenho [illegible] uma nossa opção politica é [illegible] vai que continuo a aprofundar minhas raízes, e que era então, como hoje, a expressão de uma convicção [illegible] na especialidade das nossas classes populares para impulsionarem no sentido da renovação, da revolução democrática o curso de nossa história.

— Há países e épocas em que elites esclarecidas se avantajam, às vêzes, às intuições do povo, e conseguem levá-lo a novas etapas de desenvolvimento social, que êle só mais tarde materializa. Há outros, onde o povo parece empurrar a sociedade, talvez sem um roteiro de marcha definido mas com um sentido inequívoco de renovação. Creio que é êste hoje o caso do Brasil, e muitas de nossas lacunas e críticas são saldadas pelos estrangulamentos diários que à margem de [illegible] e [illegible] desacertos, todos recolhemos da pressão da nação.

— Que pretende, porém, de uma nação que no limiar de uma nova era de prosperidade mundial como esta em que o mundo está penetrando, dependesse para o equacionamento rápido e eficaz de seus problemas e para adoção oportuna de suas soluções de esperar a lenta maturação das aspirações coletivas, a emergência de novas elites, sem contar com um acesso pronto ao arsenal de conhecimentos [illegible] provados e ultrapassados, que nos depara a cultura moderna?

— Eis aí que, se existe hoje um papel histórico reservado ao povo na modelação de condições novas para a comunidade nacional, existe também um papel reservado às classes dirigentes às elites, um papel a que elas podem corresponder ou não: mas cuja significação não pode ser subestimada ou incompreendida. Delas se espera um esfôrço consciente e supremo para se modernizarem e modernizarem o país.

— Essa modernização tem suas raízes e seu processamento no campo da educação e da cultura, para que possamos evitar, ou pelo menos minimizar, os efeitos do distanciamento tecnológico que nos ameaça, a nós e a outros povos em condições evolutivas semelhantes, num momento em que a ciência faz dar um prodigioso salto para diante justamente aos países mais ricos e poderosos do globo.

AJUSTAMENTO

— Ainda ontem assistimos a manifestação eloqüente do trabalhismo britânico, colocando na ciência a área de desafio, em que devem ser concentrados os esforços nacionais. Não há exagêro, nem inadequação, em transpor para o nosso caso essa assertiva dizendo que o compromisso primordial da classe dirigente do nosso País deve ser a atualização da cultura brasileira pela incorporação rápida das conquistas do pensamento moderno.

— Essa modernização no mesmo tempo tecnológica, cultural e espiritual não é fácil quanto pensamos nos valores materiais e culturais de que dispomos, mas não é impossível de ser alcançada e somente a uma geração assim orientada [illegible] moderno que em 40 países está conquistando [illegible] e [illegible] dêsses países [illegible] dessa [illegible] que [illegible] comunicação [illegible] capitais [illegible] atualidade, [illegible] de [illegible] países [illegible] [illegible] [illegible]

informações a rehpeito do Projeto de Lei número 959, de 1963, que modifica dispositivos da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1959.

Aviso nº 207-GM1-499. de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações à respeito do Projeto de Lei número 293, de 1963, que regula as promoções dos Sargentos das Fôrças Armadas e dá outras providências.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº AP-147. de 13 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo Instituto do Açucar e do Alcool a respeito do Pedido de Informações número 296, de 1962, de autoria do Senhor Deputado Geraldo Guedes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Aviso nº B-268, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Pedido de Informações número 116 de 1963, do Senhor Deputado Edson Garcia.

Aviso nº B-269, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Pedido de Informações número 748, de 1963. de autoria do Senhor Deputado Ludovico de Almeida.

Aviso nº B-270, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Pedido de Informações número 753, de 1963, de autoria do Sr. Deputado Castro Costa.

Aviso nº B-273, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Pedido de Informações número 616, de 1963, do Senhor Deputado Teófilo Pires.

Aviso nº B-276, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo Loide Brasileiro — PN, a respeito do Pedido de Informações número 926, de 1963, do Senhor Deputado Jorge Curi.

Aviso nº B-277, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DCT a respeito do Pedido de Informações número 850 de 1963. de autoria do Senhor Deputado José Freire.

Aviso nº B-278, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações a respeito do Projeto de Lei nº 658, de autoria do Senhor Deputado Clemens Sampaio.

Aviso nº B-279, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DCT a respeito do Pedido de Informações número 777, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Luiz Viana.

Aviso nº 280-B, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a respeito do Pedido de Informações número 845. de 1963, de autoria do Senhor Deputado Peixoto da Silveira.

Aviso nº B-281, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pela Comissão de Marinha Mercante a respeito do Projeto de Lei número 1.536. de 1960.

Aviso nº B-282, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DCT a respeito do Pedido de Informações número 447, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Jorge Kalume.

Aviso nº B-283, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Pedido de Informações número 903, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Peixoto da Silveira.

Aviso nº B-284, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S. A. a respeito do Pedido de Informações número 394. de 1962 de autoria do Senhor Deputado Ultimo de Carvalho.

Aviso nº B-285. de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pela Rêde Ferroviária Federal S. A. a respeito do Pedido de Informações número 888, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Edésio Nunes.

Aviso nº B-286, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento a respeito do Pedido de Informações número 699, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Teófilo Pires.

Aviso nº B-287, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo Serviço de Transportes da Baía da Guanabara a respeito do Pedido de Informações nº 897, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Geremias Fontes.

Aviso nº B-274. de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pela RFF a respeito do Requerimento de Informações número 462-63. de autoria do Senhor Deputado Flores Soares.

Aviso nº B-289, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações prestadas pelo DNER a respeito do Projeto de Lei número 3.392, de 1961.

Aviso nº B-290, de 18 de novembro de 1963 — Encaminhando informações a respeito do Pedido de Informações número 339, de 1963, de autoria do Senhor Deputado Paulo Coelho, prestadas pelo Lóide Brasileiro — PN.

Diretoria de Comunicações

SEÇÃO DE PROTOCOLO
EXPEDIENTE RECEBIDO

Em 20 de novembro de 1963

Protocolo — Assunto

Nº 4.831-63 — Aviso nº 2.353, de 19-11-63, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, respondendo ao R.I. número 496-63, do Deputado Oséas Cardoso. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.832-63 — Requerimento de 18-11-63 de Arnaldo da Silva Pinto, solicitando concessão de 65 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 9-12-63. — Enviado à D.P.

Nº 4.833-63 — Requerimento de 20-11-63, de Haroldo Adelino Narcizo, solicitando reconsideração do despacho que deferiu o pedido de sua requisição para servir no Govêrno do Estado do Rio sem ônus para a Câmara. — Enviado à D.G.

Nº 4.834-63 — Requerimento de 19-11-63 de Iracema Di Benedittо Kemp, solicitando cancelamento de faltas, nos têrmos do Decreto Legislativo nº 18-61. — Enviado à D.P.

Nº 4.835-63 — Ofício nº 741-63-SEC, de 8-11-63 do Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Chefe de Polícia, agradecendo a comunicação da nomeação do Senhor Joaquim Mário Ribeiro de Albuquerque Lima para o cargo de Diretor da Câmara. — Enviado à D.G.

Nº 4.836-63 — Ofício nº 336-63-AJ, de 12-11-63, do Sr. Chefe de Polícia do DFSP, respondendo não haver inconveniente no cancelamento da nota "Confidencial" aposta nos informes encaminhados à CPI-IBAD e IPES. — Enviado à S. Comis. Inqtº

Nº 4.837-63 — Requerimento de 19-11-63 de Francisco Batichote Júnior, solicitando concessão de 30 dias de férias regulamentares, a partir de 16 de dezembro. — Enviado à D.P.

Nº 4.838-63 — Requerimento de 20-11-63, de Romilton da Cruz Pessanha Gomes, solicitando concessão de 30 dias de férias regulamentares relativas a 1962 a partir de 16 de dezembro. — Enviado à D.P.

Nº 4.839-63 — Requerimento de 20-11-63, de Euripedes Aquino de Resende, solicitando concessão de 43 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 15-12-63. — Enviado à D. P.

Nº 4.840-63 — Requerimento de 20-11-63 de Maria Conceição Alves, solicitando cancelamento de faltas, nos têrmos do Decreto Legislativo nº 18-61. — Enviado à D.P.

Nº 4.841-63 — Requerimento de 20-11-63, de Maria Conceição Alves, solicitando averbação do tempo de serviço prestado como Reserva. — Enviado à D.P.

Nº 4.842-63 — Requerimento de 19-11-63, solicitando o requerente Tarciso da Silva Marques concessão de 60 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 15-12-63. — Enviado à D.P.

Nº 4.843-63 — Mensagem nº GP-161, de 6-11-63, do Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho solicitando abertura do crédito suplementar de Cr$ 59.038.370,00 em reforço à dotação orçamentária vigente (Pessoal). — Enviado à Mesa.

Nº 4.844-63 — Mensagem nº 424, de 31-10-63, do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, solicitando abertura do crédito suplementar de Cr$ 346.000,00 em reforço à dotação orçamentária vigente. — Enviado à Mesa.

Nº 4.845-63 — Mensagem nº 2.831, de 7-11-63, do Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, solicitando abertura do crédito especial de Cr$ 108.000,00 para pagamento de gratificação aos Membros daquele Tribunal. — Enviado à Mesa.

Nº 4.846-63 — Ofício sem número, de 18-11-63, do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem Presidencial nº 381, de 18-11-63, com anteprojeto de lei que prorroga até 30-6-64 o prazo estabelecido no art. 1º, da Lei nº 3.963-61. — Enviado à Mesa.

Nº 4.847-63 — Requerimento de 20-11-63, de José Bento, solicitando concessão de dias de recesso, a que se julga com direito a partir de 16 de dezembro de 1963. — Enviado à D.P.

Nº 4.848-63 — Requerimento de 20-11-63, de Oziel Freire de Carvalho, solicitando concessão de 53 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 16-12-63. — Enviado à D.P.

Nº 4.849-63 — Requerimento de 20-11-63 de Maria Melo Nogueira Gonçalves, solicitando licença para tratamento de saúde. — Enviado à D.A.M.

Nº 4.850-63 — Ofício nº 23-00-466, de 31-10-63, do Sr. Delegado do IAPI em Brasília, encaminhando relação da remuneração percebida pelo funcionário da Câmara Eutério Batista Gusmão quando funcionário daquele Instituto. — Enviado à D. Contab.

Nº 4.851-63 — Ofício nº 237, de 19-11-63, do Sr. Delegado em Brasília da Caixa Econômica Federal de Brasília, encaminhando relação dos funcionários que não sofreram descontos relativos ao aluguel dos imóveis que ocupam, em setembro solicitando providências a respeito. — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.852-63 — Ofício nº 2.355, de 19-11-63, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, encaminhando resposta do Conselho Nacional do Serviço Social ao R.I. nº 291-63 do Deputado Paulo Mincarone. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.853-63 — Aviso nº 2.366, de 20-11-63, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, encaminhando resposta da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao R.I. nº 709-63, do Deputado Teófilo Pires. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.854-63 — Aviso nº 2.367 de 20-11-63, do Sr. Ministro da Saúde, respondendo aos quesitos 1º e 2º, do R.I. nº 612-63, do Deputado Flores Soares. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.855-63 — Ofício nº 23-03.1-12 de 19-11-63, do Sr. Chefe da Seção do Pessoal do IAPI, encaminhando relação das consignações dos funcionários daquele Instituto nomeados para a Secretaria da Câmara. — Enviado à D. Contab.

Nº 4.856-63 — Ofício nº G-2.099-B, de 20-11-63, do Sr. Subchefe do Gabinete do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores encaminhando resposta da Procuradoria-Geral da República ao R.I. nº 1.043, de 1963, do Deputado Marcial Terra. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.857-63 — Requerimento de 19-11-63, de Consuelo de Almeida Guedes, solicitando licença para tratamento de saúde. — Enviado à D.A.M.

Nº 4.858-63 — Aviso nº GB-291 de 11-11-63, do Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando resposta ao D.G.F.N. ao R.I. nº 773-63, do Deputado Paulo Mincarone. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.859-63 — Relação de Despesas nº 3.385, de 18-11-63 do Hotel Nacional, na importância de ..... Cr$ 308.220,00 relativa à hospedagem do Deputado Dias Menezes. — Enviado à D. Contab.

Nº 4.860-63 — Relações de Despesas ns. 3.390 e 3.389, de 16-11-63 do Hotel Nacional, nas importâncias de Cr$ 180.180,00 e Cr$ 55.924,00 respectivamente, relativas a hospedagem do Deputado Wilson Chedid. — Enviado à D. Contab.

Nº 4.861-63 — Relação de Despesas nº 3.364, de 16-11-63 do Hotel Nacional, na importância de Cr$ 60.500,00 relativa a hospedagem do Deputado João Dória. — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.862-63 — Relação de Despesas nº 3.392, de 18 de novembro de 1963, do Hotel Nacional, na importância de Cr$ 17.974,00 relativa a hospedagem do Sr. Roberto Santos Pinheiro — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.863-63 — Relação de Despesas nº 3.386, de 18 de novembro de 1963, do Hotel Nacional, na importânca de Cr$ 29.260,00 relativa a hospedagem do Sr. Osvaldo Alves Corrêa e Senhora — Envado à D. Contabilidade.

Nº 4.864-63 — Relação de Despesas nº 3.363, de 16 de novembro de 1963, do Hotel Nacional, na importância de Cr$ 487.080,00 relativa a hospedagem do Dep. João Dória — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.865-63 — Relação de Despesas nº 3.391, de 16 de novembro de 1963, do Hotel Nacional, na importância de Cr$ 77.495,00 relativa a hospedagem do Sr. Joaquim Alfre-

do Mauricio Cysne — Enviado a D. Contabilidade.

Nº 4.866-63 — Relação de Despesas nº 3.135, de 16 de novembro de 1963, do Hotel Nacional, no importância de Cr$ 194.560,00 relativa a hospedagem do Dep. Dias Menezes — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.867-63 — Relação de Despesas nº 3.388, de 16 de novembro de 1963, do Hotel Nacional na importância de Cr$ 99.180,00 relativa a hospedagem do Dep. Celso Amaral — Enviado à D. Contabilidade.

Nº 4.868-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Antero Ferreira Pessanha, solicitando transferência de gratificação adicional — Enviado à D.P.

Nº 4.869-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Salvador Ribeiro Mayrink, solicitando concessão de férias regulamentares relativas a 1962 a partir de 16 de dezembro de 1963 — Enviado à D.P.

Nº 4.870-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963 de Daniel Contelfer solicitando concessão de férias regulamentares relativas a 1963 a partir de 16 de dezembro de 1963 — Enviado à D.P.

Nº 4.871-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Luiz Gonçalves de Jesus, solicitando concessão de férias regulamentares relativas a 1963, a partir de 16 de dezembro de 1963 — Enviado à D.P.

Nº 4.872-63 — Ofício número 2.097-B de 20 de novembro de 1963, do Sr. Subchefe do Gabinete do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores ao R.I. nº 131-63 do Dep. Geraldo Mesquita — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.873-63 — Requerimento de 18 de novembro de 1963, de Manoel Nunes Santos solicitando licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de novembro de 1963 — Enviado à D.A.M.

Nº 4.874-63 — Requerimento de 18 de novembro de 1963 de Sulon Brandão Guerra, solicitando concessão de 8 dias de gala a partir de 14 de dezembro de 1963 — Enviado à D.G.

Nº 4.875-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Francisco Alba Carrascosa, solicitando concessão de férias regulamentares, a partir de 16 de dezembro — Enviado à D.P.

Nº 4.876-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Helena Cordovil de Macedo, solicitando licença-especial — Enviado à D.P.

Nº 4.877-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Orlando Reis, solicitando concessão de 46 dias relativos a recesso e férias a que se julga com direito, a partir de 20 de dezembro de 1963 — Enviado à D.P.

Nº 4.878-63 — Ofício em número de 14 de outubro de 1963, do Senhor Defensor Público (Procuradoria Geral do D.F.), solicitando informações a respeito de Almir Washington de Freitas — Enviado à D.P.

Nº 4.879-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Maria de Moura Latiuca, solicitando a expedição de uma 2ª via de sua Carteira Funcional, em virtude de extravio da 1ª — Enviado à D.P.

Nº 4.880-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Maria Luiza de Toledo Pereira, solicitando a majoração de gratificação adicional — Enviado à D.P.

Nº 4.881-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Luiz dos Reis, solicitando 20 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 16 de dezembro de 1963 — Enviado à D.P.

Nº 4.882-63 — Ofício número DA-DP-SCP-34.400-61 — 20.198, de 11 de novembro de 1963 do Sr. Diretor da DP da DA do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de que o Guarda de Segurança — Jayme de Freitas Falheiro encaminhe àquela DP o título de nomeação para Inspetoria de alunos daquele Ministério.

Em 21-11-63

Nº 4.883-63 — Requerimento de 18 de novembro de 1963, de Manoel Arcanjo de Souza e outros, solicitando inscrição no concurso para Auxiliar de Portaria — Enviado à D.G.

Nº 4.884-63 — Requerimento de 19 de novembro de 1963, de Manoel Martins, com 1 anexo, solicitando concessão de salário-família relativo a Yarângela Neiva Martins (filha) — Enviado à D.P.

Nº 4.885-63 — Requerimento de 31 de novembro de 1963 de Elde dos Santos Ferreira e outros, solicitando o seu enquadramento como Servente — Enviado à D.G.

Nº 4.886-63 — Requerimento de 14 de novembro de 1963, de José Rodrigues Chaves, solicitando concessão de 30 dias de férias regulamentares relativas a 1961, a partir de 5 de fevereiro de 1964 — Enviado à D.P.

Nº 4.887-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Voltany Moreira da Silva, solicitando concessão de 41 dias de recesso a que se julga com direito, a partir de 5 de dezembro de 1962 — Enviado à D.P.

Nº 4.888-63 — Requerimento de 19 de novembro de 1963, de Walberto Gonvêa do Carmo, solicitando encaminhamento ao Sr. Diretor do Pessoal da Polícia Militar da Guanabara, de anexo pedido de certidão de tempo de serviço — Enviado à D.P.

Nº 4.889-63 — Requerimento de 19 novembro de 1963 de Walbert Gonvêa do Carmo, solicitando o encaminhamento ao Sr. Diretor do Serviço Militar do Ministério da Guerra, de anexo pedido de certidão de tempo de serviço — Enviado à D.P.

Nº 4.890-63 — Requerimento de 15 de novembro de 1963, de George do Rêgo Cavalcanti, solicitando o pagamento das "diárias" a que se julga com direito, relativas ao período em que esteve em gôzo de licença-prêmio — Enviado à D.G.

Nº 4.891-63 — Ofício nº 444-EC de 21 de novembro de 1963 da Sra. Diretora de Comissões, encaminhando ofício da Sra. Chefe da Seção Comissão Inquérito em que comunica o desaparecimento daquela Seção, de uma máquina de escrever e um circulador de ar — Enviado à D.G.

Nº 4.892-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de José de Carvalho França, solicitando concessão de licença-especial — Enviado à D.P.

Nº 4.893-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963 de José Carvalho França, solicitando majoração de gratificação adicional — Enviado à D.P.

Nº 4.894-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de José Carvalho França, solicitando majoração de gratificação adicional — Enviado à D.P.

Nº 4.895-63 — Ofício nº 1.461, de 19 de novembro de 1963, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Processo número MF-129.825, referente ao contrato de empréstimo no valor de Cr$ 500.000.000,00 entre a União e o Govêrno do Piauí, cujo registro foi recusado por aquele Tribunal — Enviado à Mesa.

Nº 4.896-63 — Ofício nº 1.462, de 19 de novembro de 1963, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Processo número MF-62.640, referente ao contrato de empréstimo no valor de Cr$ 300.000.000,00 entre a União e o Govêrno do Piauí, cujo registro foi recusado por aquele Tribunal — Enviado à Mesa.

Nº 4.897-63 — Requerimento de 18 de novembro de 1963, de Francisco de Paiva Borges, solicitando concessão dos 15 dias restantes das férias regulamentares a que se julga com direito, alusivos ao ano de 1962. — Enviado à D.P.

Nº 4.898-63 — Ofício nº 2.295, de 20-11-63, do Senhor Ministro da Marinha, encaminhando resposta ao R.I. nº 958-63, do Deputado Gil Veloso. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.899-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Roberto Caputo, solicitando licença por motivo de doença em pessoa da família. — Enviado à DAM.

Nº 4.900-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Valfrido Vieira dos Santos solicitando concessão de 44 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 10 de dezembro de 1963 — Enviado à DP.

Nº 4.901-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de José Lindomar Martins Gomes, solicitando concessão de 30 dias de recesso, a que se julga com direito, a partir de 20-12. — Enviado à DP.

Nº 4.902-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de José Augusto Alves, solicitando sejam descontados das férias relativas a 1963 os dias 31-8, 1, 2 e 3-9, em que deixou de comparecer ao serviço. — Enviado à D.G.

Nº 4.903-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Haroldo Adelino Narciso, solicitando licença para tratamento de saúde. — Enviado à D.A.M.

Nº 4.904-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Carlos Brasil de Araújo, solicitando majoração de gratificação adicional — Enviado à D.P.

Nº 4.905-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de José Rômulo Cordeiro, solicitando concessão de 74 dias de recesso e férias, a que se julga com direito relativos a 1962 e 1963, a partir de 1-12. — Enviado à D.P.

Nº 4.906-63 — Requerimento de 18 de novembro de 1963, de Léa Fonseca Silva, com 1 anexo, solicitando concessão de salário-família relativo a Cláudia Marisa Silva de Aquino (filha). — Enviado à D.P.

Nº 4.907-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Arnaldo dos Santos, solicitando cancelamento de faltas, nos têrmos do Dec. Leg. número 18-61. — Enviado à D.P.

Nº 4.908-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Demerval Francisco da Silva, solicitando concessão de férias regulamentares relativas a 1962. — Enviado à D.P.

Nº 4.909-63 — Requerimento de 19 de novembro de 1963, de Alvaro Apóstolo Evangelista, solicitando concessão de dias de recesso, a que se julga com direito. — Enviado à D.P.

Nº 4.910-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Antônio Capo da Silva, solicitando concessão de férias regulamentares relativas a 1961. — Enviado à D.P.

Nº 4.911-63 — Requerimento de 20 de novembro de 1963, de Helvio Martins de Souza, solicitando de inteiro teor de tôdas as peças do inquérito administrativo a respeito da agressão pelo funcionário Fausto Ribeiro. — Enviado à D.G.

Nº 4.912-63 — Ofício nº 355, de 21 de novembro de 1963, da Sra. Diretora de Reg. Taq. de Debates, justificando falta de registro do ponto de entrada em 20-11 (Sessão Matutina) do funcionário Carlos Trindade. — Enviado à D.G.

Nº 4.913-63 — Aviso nº GB-295, de 20-11-63 do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando expediente da SUMOC, contendo demonstrativos da aplicação dada aos recolhimentos compulsórios dos estabelecimentos bancários junto ao Banco do Brasil, à ordem daquela Superintendência. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.914-63 — Ofício nº 810, de 21 de novembro de 1963, do Senhor 1º Secretário do Senado, comunicando aprovação, com envio à sanção presidencial, do Proj. nº 2.469-57, na Câmara que proíbe a distribuição dos saldos das autarquias aos seus funcionários. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.915-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Iracema di Benedito Kemp, solicitando averbação do tempo de serviço constante de certidão anexa (IRB). — Enviado à D.P.

Nº 4.916-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Jorge Vitório Amador, solicitando licença para prestar serviço militar. — Enviado à D.G.

Nº 4.917-63 — Ofício nº AP-148, de 13-11-63, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, comunicando já haver sido respondido o R.I. número 840-63, do Deputado Osmar Dutra, pelo ofício AP-145 de 12-11. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.918-63 — Ofício nº AP-149, de 19-11-63, do Senhor Ministro da Indústria e Comércio, respondendo ao R.I. nº 1.068-63, do Deputado Geraldo Sampaio. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.919-63 — Ofício nº AP-152, de 19 de novembro de 1963, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, solicitando prorrogação do prazo para responder ao R.I. número 344-63, do Deputado Fernando Gama. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.920-63 — Ofício nº AP-154, de 19 de novembro de 1963, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, encaminhando resposta da FNM ao R.I. nº 847-63 do Deputado Ewaldo Pinto. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.921-63 — Requerimento de 19 de novembro de 1963, de Juracy de Jesus Miranda e Arísio Chagas, solicitando seja tornada sem efeito a pena de repreensão que lhe foi imposta pelos motivos que expõem. — Enviado à D.G.

Nº 4.922-63 — Requerimento de 21 de novembro de 1963, de Irven de Araújo Costa, com 4 anexos, solicitando concessão de salário-família relativo a Dita Araújo Costa (mãe) e Aguinaldo Guimarães Costa (sobrinho). — Enviado à D.P.

Nº 4.923-63 — Requerimento de 28 de outubro de 1963 de José da Cruz Ribamar Silva, solicitando averbação do tempo de serviço constante de atestado anexo (Petrobrás). — Enviado à D.P.

Nº 4.924-63 — Requerimento de 22 de novembro de 1963, de Sylvio Carlos Knapp Didier, solicitando concessão de gratificação adicional. — Enviado à D.P.

Nº 4.925-63 — Ofício nº 2.325, de 20-11-63, do Senhor Ministro da Marinha, emitindo parecer a respeito do Projeto nº 2.252-60. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.926-63 — Ofício nº GTB-B 3.310, de 20-11-63, do Senhor Diretor Executivo do GTB, encaminhando o Têrmo de Ocupação de Imóvel nº 4.048, devidamente assinado. — Enviado ao S. Habit.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
80

Nº 4.927-63 — Requerimento de 22 de novembro de 1963, de Nelson Oliveira de Souza, solicitando dispensa da função de Responsável pela Sala de Recepção dos Deputados. — Enviado à D.G.

Nº 4.928-63 — Ofício nº G-2.109-B, de 21-11-63, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, encaminhando parecer a respeito do Projeto nº 638-55, que cria a Ordem dos Jornalistas do Brasil, e dá outras providências. — Enviado à 1ª Secretaria.

Nº 4.929-63 — Ofício ref. PR número 67.271, de 21-11-63, do Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando parecer do DASP a respeito do Projeto nº 1.602-A-60. — Enviado à Mesa.

Nº 4.931-63 — Requerimento de 19 de novembro de 1963, de Dalila Viana, com 1 anexo, solicitando concessão de férias regulamentares, a partir de 2-12-63. — Enviado à D.P.

Em 25 de novembro de 1963. — *Walter Pinheiro Alves*, Chefe.

Concurso Público para Motorista

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a vista da prova técnica-escrita será a partir do dia 23, sábado às 14 horas. — *Francisco Maestrali*, Diretor-Geral-Substituto.

Dias 21, 22 e 23 de novembro de 1963.

Concurso Público para Almoxarife

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a vista, por 48 horas, das provas de Matemática, Estatística, Legislação do Material e Técnica de Almoxarifado, será a partir do dia 25 do corrente, às 14 horas. — *Francisco Maestrali*, Diretor-Geral-Substituto.

Dias 21, 22 e 23 de novembro de 1963.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

C64

1950

Parecer [illegible]

referente [illegible]

[illegible]

[illegible] inici-

[illegible].

O projeto nº [illegible] de 1950 [illegible] u-

sa origem no Decreto-lei [illegible] de 17 de julho [illegible], revista e

atualisado pela -LLL- Conferencia de Técnicos em Contabilidade e

Publicas e Contadores Fazendarios reunida no Rio de Janeiro em

1949. referida Conferencia foi instalada [illegible] e contou

com o apoio do Governo Federal, dos Estados e Municipios conforme

se infere da preleção [illegible] do Ministro da Fazenda

do Justiça [illegible] de 118 delegados federais, estaduais e municipais

representando todas, [illegible] do país.

Sobre os assuntos relacionados [illegible] foram aprovadas [illegible]

tes teses:

I-Revisão das Normas em vigor constantes do Decreto-Lei nº 1.804 de

17 de julho de 1949.

II- Estudo inicial de um corpo de normas gerais de direito financeiro.

III-Revisão do Codigo numerico de receita e despêsa.

IV.-Revisão dos padrões de orçamento e suas especificações.

V-: Revisão [illegible] e balanços e demonstrativos anuais.

VI- Estudo [illegible] e aplicação [illegible] dos fundos financeiros.

VII-Elaboração [illegible] estatistica [illegible] e sua [illegible]

inclusive do orçamento estadual e municipal.

VIII-Aspectos economico-patrimoniais do orçamento.

IX- Planos pluri-anuais e sua repercussão no orçamento.

X- Assuntos peculiares aos municipios.

- Recomenda-se a Conferencia [illegible]

sob a vigencia da Constituição Federal de 1946 teve oportunidade de
detidamente a materia referente à competencia da União para legis-
lar sobre normas gerais de direito financeiro e da conveniencia ou
o dispositivo expresso no art.5º-XV-b- da referida diploma constitu-
cional. O Conselho Tecnico de Economia e Finanças, ao inspirou
e fomentou a convocação da utilissima conclave de caracter tecnico-
cientifico,sugeriu aos delegados que se normas votadas pela.-III-
Conferencia fossem encaminhadas ao Congresso Nacional para a necessa-
ria provação legislativa de modo que pudessem vigorar em todo o pais.
Logo na primeira sessão plenaria o delegado do Municipio de Cachoe-
iro do Itapemirim,o ilustre Sr.Fidelio de Vianna Monteiro fez
discorrencia,sustentando que as normas que regulam as formas dos
atos administrativos,o seu processamento,as provas de sua vigencia,
os sistemas de execução e fiscalização, [illegible]
direito administrativo e,sobre identificadas com o direito finan-
ceiro,escapam,evidentemente,à competencia legislativa reservada
à União pelo art.5º.-XV-"b" da Constituição Federal. Na tentativa,
ainda a referida delegação, que tais normas [illegible]
organização administrativa deveriam ser estudadas. Finalmente su-
geriu que as normas aprovadas pela III-Conferencia fossem revistas
dentro em breve de convenio, sujeito à ratificação [illegible]
Estados e Municipios. A verdade,porem, é que a Conferencia nen-
teve a orientação sugerida pelo Conselho Tecnico de Economia e Fi-
nanças, pois, ao [illegible] de direito financeiro, [illegible]
foram ratificadas pelo Poder Executivo federal e encaminhadas
ao Congresso Nacional. Tais normas infelizmente,
tratam, não obstante, de [illegible] normas relativas [illegible]
tivas. Foi assim que o presente projeto veio transformar em lei
as referidas normas financeiras para a União, [illegible]
O titulo primeiro do tratado Orçamento contem [illegible] titulo
que versa sobre as seguintes materias: Lei do Orçamento;
Do Exercicio Financeiro; Da execução do orçamento. O titulo-II-

III

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e 66

32

O Titulo II trata da Contabilidade, contendo 4 capitulos, a saber: Disposições preliminares; Da Escrituração; Da Contabilidade Patrimonial Industrial e finalmente dos Balanços.

O Titulo III trata das disposições Gerais.

PARECER

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO;

3- O projeto 801/950 tendo por objetivo a aprovação de normas financeiras para a União, Estados e Municipios suscita uma serie de problemas tais como: Constitui o direito financeiro uma disciplina autonoma dos demais ramos da ciencia juridica?

Notadamente do direito administrativo? A Constituição de 1946 consagrou a autonomia do direito financeiro brasileiro?

E necessario complementar a Constituição no que trata de normas gerais do direito Financeiro? As respostas a tais questões são de importancia capital na apreciação deste projeto.

4. As Finanças Publicas e o direito financeiro seguem a marcha progressiva e evolucional de todos os ramos dos conhecimentos humanos. O processo de diferenciação e especialização operou-se no campo das matematicas, da fisica, da quimica, da biologia e das ciencias sociais. Este processo evolutivo constitui um dos fatores mais importantes do progresso cientifico.

O direito sendo uma das creações fundamentais do espirito humano, verdadeiro processo de adaptação e integração do homem na sociedade, não poderia ficar estagnado. E o direito evolue desdobrando-se em publico e privado.

O direito privado cindiu-se em civil internacional privado, comercial etc.

O direito publico dicotomisou-se em direito publico interno e externo. O externo ou internacional e o interno cujos ramos principais são o direito constitúcional, o direito criminal, o direito penitenciario o direito administrativo e o direito financeiro etc. Este é como o direito penitenciario, o direito trabalhista e aeronautico um dos ramos mais novos da velha arvore juridica. Apezar de intimamente ligado á Ciencia das Finanças dela se distingue, conforme ja acentuava o velho mestre Veiga Fialho:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

mestre Oliveira Fialho:

a) 1º A ciencia das Finanças é eminentemente teorica ou especulativa e estuda os principios gerais, as condições de uma bôa organisação financeira.

2º— O direito financeiro tem por objetivo a aplicação desses principios; a parte pratica da ciencia, os direitos e deveres que nascem das relações creadas pela atividade financeira.

E ainda o mestre da Faculdade de São Paulo que ensina compreender o direito financeiro todas as regras por que se deve dirigir a administração geral da fazenda nacional, no que é relativo á despeza, receita, orçamento e credito publico; á arrecadação , fiscalisação e distribuição das rendas publicas; ao desempenho das atribuições de todos os encarregados da guarda e applicação dos dinheiros nacionais; á tomadas das suas contas e á maneira de se lhes fazer efetiva a responsabilidade.

E de notar que estas verdades velhas e sediças, repetidas hoje com sabor de novidade por juristas de emergencia, beberam inspiração em Pereira de Barros — (Apontamentos de Direito Financeiro 1855,) José Antonio da Silva Maia (Compendio de Direito Financeiro — 1841), Castro Carreira e nos trabalhos do velho Barão do Rosario.

A Outra fonte de que se abeberou o ilustre professor de finanças para proclamar a distinção do direito financeiro foi a ciencia italiana, notadamente a obra intitulada (Instituzioni di Scienza della Finanza" de Augusto Graziani, onde se encontra a seguinte lição:

" Il Diritto finanziario é disciplina iminentemente pratica; Conste di un sistema de regole, mentre la scienza della finanzae é eminentemente teorica e consta di un sistema di verité; l'uno prescrive norma d'azioni, l'altra riguarda i fatti per spiegarli nel loro reale contenuto e nelle loro profonde cagione".

A Luta é uma das caracteristica do processo evolutivo e autonomico

do direito.

E renhida tem sido a luta em pról da proclamação da autonomia do direi-to financeiro assim da sua subordinação á Ciencia das Finanças como do direito administrativo. Mesmo entre os sabios que se dedicam á investigação do fenomeno financeiro a divergencia é profunda.

Alguns autores propugnam a delimitação do campo de atividades da Ciencia das Finanças e a do Direito Financeiro e entre este e a administração financeira. A primeira caberia apenas o estudo dos principios doutrinarios, e informativos e ao direito financeiro a aplicação tecnica de tais principios.

Contra esta orientação se insurge entre outros, Gaston Jéze, que assim se manifestou:

" Aussi, la séparation des études de science des
" finances-ayant pour unique objet les theories
"generales- et de legislation financiére —exclu-
" sivement consacrées a la technique - ne paraît
" tout á fait critiquable. Un exposé satisfaisant -
" des problemes de science des finances suppose
" une étude approfondie des theories générales et
" des principes, aussi g'une connaissance aussi
" parfaite que possible de la technique financiere,
" dans le plus grand nombre possible d'un pays ".
(Gaston Jéze -- cours de Ciencc des Finances).

Esta divergencia doutrinaria pouco importancia apresenta para a batalha que formulamos de vez que luta semelhante foi travada entre os estudiosos quando se tratou de proclamar a autonomia da ciencia das finanças em relação á Economia politica. A verdade é que existe um profundo entrelaçamento entre a Economia Politica as Finanças Publicas e o Direito Financeiro. São disciplinas autonomas que se interpenetram cada vez mais e se completam na investigação da verdade, tendo por objetivo a satisfação das necessidades do homem e do circulo social a que pertence, o de nação juridicamente organisado, ou seja, do Estado. A atividade financeira é objeto de estudo da ciencia das finanças e do direito financeiro, que se completam reciprocamente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E 269

35

VI

Enfim adotamos a lição do Prof. Griziotti que encerra a discussão do assunto com estas palavras certeiras:

"A primeira destas disciplinas-ciencia das finanças — estuda a essencia, as funções e os efeitos da atividade financeira, enquanto o direito financeiro estuda as normas legais que governam a atividade financeira e os principios para a sua aplicação.

(Griziotti -- Principios da Ciencia de las Finanzas)

O presente projeto estabelecendo normas de direito financeiro aplicaveis á União, Estados e municipios exige alguns esclarecimentos de ordem doutrinaria. Ja focalizamos as relações que ligam as finanças publicas e o direito financeiro. Vejamos agora por maior a autonomia deste em relação ao direito administrativo.

5. O direito financeiro conforme essima Giannini é " o complexo das normas que disciplinam, o recolhimento, a gestão e a distribuição dos meios economicos necessários á vida dos entes publicos".

Minbach - Rheinfeld

A sua autonomia é afirmada por Puglicse, Griziotti, Flora, Vasolis, Pameleti, e Trotabas; . Negam-lhe autonomia D'Alessio Jeze e Tony. Este ultimo travou memoravel pólemica com Trotabas conseguindo ultimo ao tornar evidente a autonomia do direito financeiro.

A autonomia do direito financeiro foi tacitamente reconhecida no seculo 17, quando o governo português baixou regulamento estabelecendo a seguinte regra: Quando colidirem as disposições deste regulamento com as das Ordenações, aplicam-se as do regulamento".

Tal tutonomia -- escreve Temistocles Calvacanti — decorre da diferenciação com que se apresenta perante os demais ramos do direito, sendo as suas relações mais intimas com a ciencia das finanças, da qual se distingue pelo proprio conteúdo dos seus principios.

Entre nós têm defendido autonomia do direito financeiro os Profs. Sá Filho, Aliomar Baleeiro e o Dr. Afonso Almiro. Ha mais de um seculo, entretanto, ja escrevera Pereira de Barros, nos seus " Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro: " Entendemos por Direito Financeiro aquele que compreende as regras por que se deve dirigir as administração geral da fazenda nacional no que é relativo á arrecadação, fiscalisação e distribuição das rendas publicas; ao desempenho das atribuições de todos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

C270 (36)

os encarregados da guarda e aplicação dos dinheiros nacionais; A tomada de suas contas e á maneira de se lhes fazer efeti-va a responsabilidade". Podemos afirmar que o direito financeiro é um dos ramos mais novos de velha arvore juridica. Assim como o direito penitenciario estudando os varios sistemas aplicados na repressão das penas: o de Filadelfia o de Elmira, o de Crofton ou Irlandez até os modernos sistemas de indeterminação e individualização das penas em função da periculossidade do delinquente; Os estudos das condições bio-psiquicas do delinquente, do seu caracter temperamental; enfim estudando o crime como uma resultante de fatores bio-fisico e sociais vai a pouco e pouco se desprendendo de velho direito penal, tambem o direito financeiro pelo progresso e desenvolvimento que alcançou tornou-se autonomo.

O desenvolvimento do direito financeiro corre paralelamente ao evolver das funções do Estado. Este de méro agente contemplativo passou a intervir em todos os setores das atividades sociais: manutenção de ordem interna e externa; distribuição da justiça; educação e saúde; transportes, aproveitamento de energia; organisação da estrutura e alteração da conjuntura economica.

Tão grande é o desenvolvimento do direito financeiro, que desde já se procuram libertar alguns galhos, alguns ramos, como o direito orçamentario, o direito tributario, o direito penal financeiro o direito processual financeiro (Prof Sá Filho). Enfim, o direito financeiro é um ramo da ciencia juridica em perene crescimento e evolução, participando das fontes gerais do direito publico e administrativo, e, embora intimamente relacionado com este e com a ciencia das Finanças e Economia apresenta peculiaridades proprias, que lhe asseguram a autonomia.

6- Vejamos agora o problema em face da Constituição de 18 de setembro de 1946, que estabeleceu a competencia da União para legislar sobre normas gerais de direito financeiro.

Normas Gerais de Direito Financeiro.

A Constituição de 1946 ao consagrar a autonomia do direito financeiro inscreveu no seu texto o seguinte dispositivo:

Art. 5º Compete á União:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Freitas 382

e71 (37)

VIII

XV — Legislar sobre:

b) — Normas gerais de direito financeiro;

Este preceito constitucional teve sua origem numa emenda do deputado Aliomar Baleeiro, que, perante a Comissão Constitucional, sustentou com grande brilhantismo a autonomia do direito financeiro.

Justificando uma das emendas que apresentou disse o ilustre representante da Bahia:

" Embora o direito seja um só, admitem-se divisões e subdivisões por varios motivos praticos tornando-se o desmembramento tanto mais frequente quanto mais complexas se apresentam as relações sociais na civilização contemporanea.

A emenda, partindo desse preliminar, pretende atribuir á União a competencia para legislar sobre o direito financeiro, como tal entendido o conjunto das regras juridicas que regulam as obrigações tributarias e orçamentarias em geral, desde o momento em que se formam até aquêle em que se extinguem".

Dir-se- é que a norma contida na letra- b- é restritiva de competencia legislativa, que ja se não exerce aqui em toda a sua plenitude (Temistocles Calvacanti) como ocorre na letra - a - de referencia ao direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronautico e do trabalho. Cumpre, pois, que o legislador federal se atenha, quando tiver por objetivo obrigar a União, os Estados ás normas gerais. Tais normas são as aplicaveis ás varias entidades de direito publico: União Estados e Municipios.

A materia orçamentaria está evidentemente compreendida nessas normas gerais. O prof Sá Filho admitindo esta premissa tem duvidas, ao nosso ver injustificaveis quanto á pertinencia. Diz êle:

" De um modo geral, porem, se devem estabelecer numa lei normas gerais de direito financeiro, nelas se compreende a parte orçamentaria, expressamente definida no art. da Constituição a que nos referimos. Não sei se poderiamos descer a estabelecer

e72

um padrão, porque a expressão padrão é um pouco vaga, flutuante, não se sabe até que ponto vai."

Não temos duvida em afirmar, que, as normas gerais de direito financeiro, abrangendo o poder da União de estabelecer uniformidade para o aspecto formal dos orçamentos, orientação que visa obter uma fiscalização mais eficiente da aplicação dos dinheiros publicos, da arrecadação e da prestação de contas da administração. Segundo o depoimento do deputado Aliomar Baleeiro o pensamento da Comissão Constitucional foi de " estabelecer expressamente a padronização orçamentária. Mais tarde, em vista de ter sido aprovada a inclusão do direito financeiro na competencia da União, foram supressas por coordenação de tecnica legislativa, todas aquelas expressões que faziam referencia especial a uma lei de caracter financeiro".

Convem ainda acentuar que sendo o Congresso nacional um orgão revelador do direito, que se gera no seio da sociedade brasileira, tem êle que respeitar a realidade e as grandes aspirações nacionais. Ora, é materia pacifica entre estudiosos de Finanças Publicas e Direito Financeiro em nossa patria a grande conveniencia publica da padronisação dos orçamentos da União, Estados e Municipios.

As vantagens auferidas pela administração brasileira, em consequencia da aplicação do decreto-lei-2.416 de 17 de julho de 1940, que aprovou a codificação das normas financeiras para os Estados e Municipios, são notaveis e não ha exagero em proclamar que tal decreto, elaborado em momento de feliz inspiração, marca entre nós a passagem da fase empirica e caótica para a de sistematisação cientifica dos orçamentos brasileiros. Temos, pois, como certo o ensinamento de Pontes de Miranda quando afirma: " O que importa saber-se é que o art. 5º XV - b) - da Constituição de 1946, permite que a União dê normas gerais para a administração da fazenda nacional, estadual, territorial, distrital, e municipal, ainda relativas á receita e despesa, arrecadação, fiscalisação e destribuição, desempenho das atribuições dos que guardam ou aplicam dinheiros publicos, tomada de contas, responsabilidades, direito orçamentario, pensõesetc.

X

39

e73

Obra para politico de genio, que busque a linha adequada entre o interesse nacional e o interesse regional, local, das finanças".

O trabalho oriundo da III conferencia de tecnicos em contabilidade publica e assuntos fazendarios, convertido no presente projeto — 201 / 50, constitue tentativa seria de complementação do texto constitucional. Tal projeto não representa uma codificação do direito financeiro nacional, obra complexa, que só com o tempo poderá ser levada a cabo. Representa uma revisão do Decreto-lei 7.416 e sua adptação e atualisação em face da Constituição de 1946.

Trata-se de um projeto oportuno e necessario que deve merecer a aprovação do congresso feitas algumas ressalvas necessarias.

A emenda do projeto ficará melhor com a seguinte redação:

" Institui normas Gerais de direito financeiro para a União, os Estados e Municipios".

Feitas estas considerações de ordem geral entremos no exame pormenorisado do projeto.

Do Orçamento

7- Este titulo pela relevancia dos assuntos ventilados e pelos principios e regras estabelecidos merece um exame especial.

A elaboração e execução orçamentarias constituem os objetivos maximos da ciencia das finanças. " O orçamento é o documento fundamental das finanças do Estado, a expressão mais concisa e evidente da bôa politica e de um bom governo, bem como do progresso moral e intelectual de um pôvo" (Veiga Filho).

E como ensina Stourm " un act contenant l'aprobation préalable des recettes et des despenses publiques".

Tem seguido atravez da historia uma evolução parelela ás doutrinas do Estado, da Economia das Finanças Publicas.

A implantação do sistema orçamentario é contemporaneo do advento do regime parlamentar e representativo. Conforme notou acertadamente Griziotti o orçamento representa a passagem das finanças do Estado patrimonial da monarquia absoluta para o Estado representativo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Geralmente se admite haver sido a Inglaterra o pri-
meiro a consagrar em seu direito publico ou seja na celebre car-
ta de 1215 o principio do voto do orçamento e dos impostos pela na-
ção. A verdade é que o desrespeito a este principio motivou revolu-
ções na Inglaterra (1648 — 1688) sendo afinal uma vez para sempre assegu-
rado por Guilherme de Orange e Carlos II. Dias Ferreira sustenta, não
sem fundamento, que a primazia coube a Portugal de vez que as Côrtes
de Coimbra se reuniram sob o reinado de Afonso II em 1211 enquanto as
primeiras reuniões da Camara dos Comuns ocorreram em 1.265 e as dos Esta-
dos Gerais em 1.302.

Hoje não ha exagero em afirmar: Dai-me um orçamento e eu vos direi o
grau de opulencia, a soma dos recursos financeiros, o nivel do progres-
-so e o sistema politico adotado por um pôvo. O orçamento, que primi-
tivamente representava pura e simplesmente a contenção das despesas do
Estado pelo perlamento, hoje, com a interpenetração das Ciencia das
Finanças e a Economia, representa um plano de administração, um pro-
grama de previsão de todas as receitas autorizadas e da despesa fixada
para determinado periodo; enfim um plano exposto em termos de Traba-
lho a ser realizado ou de serviço a ser prestado ao publico, visando a
alteração da conjuntura ou mesmo da estrutura economica e a conquista
da harmonia e do bem estar social. Atravez dos tempos varias regras
foram estabelecidas para a elaboração de um bom orçamento: veracidade
, relação exata entre receitas e despesas, anuidade, unidade, universa-
bilidade, especialização, contabilidade propria e padronização do as-
pecto formal e planificação administrativa.

Estes principios estabelecidos pela doutrina foram consagrados pela
legislação dos diversos paises e foram adotados pela Constituição do
Brasil de 1946, e agora pelo art.º do projeto 201/ 50 que assim
esta redigido:

art. 1º O orçamento obedecerá aos principios de unida-
de, universalidade e anualidade.

§- A unidade consiste na apresentação conjunta, em um só documento, de to
-das as receitas e despesas. As parcelas orçamentarias são relaciona-
das com a maior clareza de molde a poderem ser totalizadas em um u-
nico documento. A obediencia a esta regra facilita ao publico o co-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

41

-hecimento exato das autorizações concedidas ao governo para arrecadar os recursos e emprega-los em determinados serviços.

O principal objetivo da regra de unidade- diz acertadamente Arisio de Viana — é tornar facil e rapido o exame em conjunto das operações orçamentarias e evitar que a cada setor administrativo corresponda um orçamento proprio. Tal providencia facilita o manejo do orçamento pelos responsaveis pela marcha regular da maquina Estatal.

A unidade da caixa é resultante de que a administração publica deve ser encarada em seu conjunto como um tôdo e o orçamento é uma lei, ato, ou lei su-generis, que aprova o quadro geral das receitas e despesas da nação. A unidade formal do orçamento brasileiro foi observada até que o decrt. 2.887, de 9 de agosto de 1879 determinou que a receita formasse projeto em separado. Por muito tempo o Brasil adotou o sistema da dicotomização orçamentaria, uma lei prevendo a receita e outra fixando a despesa. O problema da unidade foi muito focalisado no parlamento nacional, quando o Presidente Epitacio Pessôa reagindo contra os abusos da caudaorçamentaria apôz o seu veto á lei de despesa em 1922. Naquela época, não se observava entre nós a regra da unidade. O art. 50 da Constituição de 16 de Julho de 1934 estabeleceu imperativamente o principio de unidade para o orçamento brasileiro. Tal dispositivo foi reproduzido lèteralmente pelo art.73 da Constituição vigente.

9- A Universalidade é outra regra orçamentaria consagrada pela doutrina e adotada em nosso direito constitucional e financeiro. Segundo Nitti a universalidade significa que tudo deve figurar no orçamento e tudo deve ser aplicado.

A regra da universalidade, ensina Buxck, significa que o orçamento deve incluir todas as rendas e todas as despesas do governo. A regra de universalidade se opõe á interdependencia, que, por ventura, ligue determinada renda a determinada despesa. Todas as rendas do Estado são englobadas em um fundo ou conjunto geral de recursos destinados á satisfação de todas as despesas publicas. A universalidade se opõe á pratica ainda adotada entre nós da instituição de receitas ou fundos com aplicação especial.

Segundo ensina o Professor Henri Laufenburger" la régle de l'univer-

"salité commande donc la presentation, de chaque coté de bu-
"-get, des chiffres brutes des dispense et des recettes "
(Traité D'Economie et de Legislation Financiére — Les Principes Budgétaires — Pg. 46).

E ainda este mestre eminente, que, considerando fóra de qualquer discussão a regra da universalidade, opõe restrições ao principio de unidade. E que certas regras não têm carater absoluto e são ultrapassadas ou superadas pela evolução politica dos pôvos e pela interpenetração dos fenomenos economicos e financeiros.

A verdade é que a regra de universalidade completa a de unidade, e embora eonsubstanciadas em textos legais como na Fr nça (art.43 do decreto de 31 de Maio de 1862 d e de art. 93 da lei 14 de setembro de 1882) e em textos constitucionais como no Brasil (art. 50 Const. de 1934 art. 68 de Const. de 1947 e art. 73 da Const. de 18 de setembro de 1946), na pratica, nem sempre tais regras são rigorosamente respeitadas. E que a realidade e os fatos, por vezes superam as leis, que não têm carater absoluto senão relativo, relatividade que se obser-va em todos os ramos do conhecimento humano.

Notam Arisio de Viana e Sundelson, que certos autores confundem os conceitos de unidade e universalidade. Entre nós tal confusão é frequente bastando citar financistas como Veiga Filho e Oto Niemayer e constitucionalista do porte de Carlos Maximiliano.

Uma lei que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro está certa ao consignar tais regras pois a legitimidade da lei promana da Constituição e a nossa magna carta consggrou tais principios.

Vejamos agora a regra de anuidade.

10- A tradição a doutrina, a pratica e a ligislação financeira consagraram a regra da anualidade orçamentaria. Sendo o orçamento um ato de previsão, esta será tão mais acertada quanto menor for o periodo de tempo de sua vigencia, facilitando o processo de revisão e atualisação, assim das receitas como das despesas.

Se é certo, que no passado, alguns paises como a Holanda, a Grão Ducado de Hesse e o Perú admitiram orçamentos bienais e até trienais a ver-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

dade é que, dada a complexidade crescente das funções do Estado, o orçamento deve ser anual. Esta regra facilita a tarefa dos parlamentos na livre discussão, elaboração e excecução do orçamento.

Assim entendemos que o art. 1º deve ser aprovado com um acrescimo util e necessario, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 1º O orçamento representa o plano anual de administração e obedecerá aos principios de unidade, universalidade e anualidade.

E' claro que todo orçamento traduz uma politica, um plano de governo ou de administração. Esta é a orientação adotada por quase todos os mestres da moderna Finança Publica notadamente Henry Laufeuburger, Buck, Harvei Walker, H. S. Pergon e Sundelson.

O deputado Aliomar Baleeiro apresentou a este art. a emenda nº 2 mandando acrescentar-lhe o seguinte paragrafo unico plenamente justificado:

> " §— Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administ4ativos de longa duração, estabelecendo de acôrdo com o art. 73 § 2º da Constituição as dotações fixas a serem incluidas obrigatoriamente em cada orçamento. "

11- Vejamos agora o art. 2º do projeto.

> Art. 2º A receita orçamentaria compreenderá todas as impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de credito.
>
> Paragrafo unico— Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita e as emissões de papel moeda.

A disposição da materia, conforme se acha no projeto, não se compadece com a melhor doutrina e tecnica financeiras. O projeto de despesa constituindo o programa da pólitica economica, social e financeira do Governo deve ser fixado pelo parlamento antes da estimativa da receita. "Si le pouvoir legislatif se prononcait d'abord sur les recettes, il perdrait la libre appréciation des besoins que les dépenses

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6852 44 c 78

doivent satisfaire (Henry Laufenburger).

Para abreviar tal inconveniente apresentaremos no final de nosso parecer, uma nova numeração de artigos obedecendo ao critério da precedencia das despesas publicas na elaboração orçamentaria.

A receita publica é, conforme definne o pfof. José Ferrxr da Faculdade de Direito de Buenos Ayres, " el caudal que ingressa a las cajas publicas en virtud de una autorizacion legal", ou como ensina Flora:" o complexo de capital social necessario á execução dos diferentes serviços publicos". É por muitos autores, considerada a parte mais importante das Finanças Publicas. Com a ressalva que fisemos de inicio opinamos pela aprovação do art. 2º e respectivo paragrafo unico.

Art. 3º — A despesa orçamentaria abrangerá as dotações necessarias ao atendimento de todos os serviços e encargos publicos.

12- Este artigo visa dar ao orçamento da despesa um carater de veradidade. Infelizmente a experiencia financeira de varios paises, inclusive do nosso, vem demonstrando que a preocupação do equilibrio orçamentario conduz o governo e o parlamento a aprovar dotações insuficientes para custeio dos serviços publicos. O art. 3º visa coibir tal abuso e merece aprovação.

Art. 4º — A receita orçamentaria, discriminada de acordo com a respectiva legislação dividir-se-á em:

a) —Receita ordinaria compreendendo:

1) — Rendas Tributarias

II) — Rendas Patrimoniais

III — Rendas Industriais

IV — Rendas Transferidas

V — Rendas Diversas

b) — Receita Extraordinaria abrangendo:

I) — Rendas Diversas

II — Diversas Receitas

c) — Receita a transferir

13- Este art. classifica a Receita Publica em: Receita ordinaria, Re-

C1855 (45) e79

ceita extraordinaria e Receita a Transferir.

É antiga a preocupação dos estudiosos com a sistematisação e clas-
-sificação das receitas publicas. Já no seculo XVI Jean Bodin
dedicava paginas especiais de sua obra a este assunto e, mais tarde,
Adem Smith formulou uma celebre classificação, que, com pequenas va-
riações, é ainda hoje aceita como bôa. Seligman preconisa a seguin-
te classificação: Gratuitas representados pelas doações; contractu -
ais: Rendas do dominio públicos e dos serviços industriais, dominio
eminente (desapropriação), poder primitivo (multas e penalidades;
Compulsorias: Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Griziotti
adota a classificação de originarias e derivadas ordinarias, enquanto o profes-
sor Morrelli opina pela receita ordinaria e extraordinaria.
Nitti classifica as rendas em ordinarias e extraordinarias.
As primeiras são originarias quando provenientes de bens patrimoni-
ais ou de direito privado e derivadas ou de direito publico, quando
abrangem os tributos tanto especiais como gerais.
A tradição financeira no Brasil consagrou a classificação da receita
em ordinaria e extraordinaria. Esta classificação, que, no dizer de
Veiga Filho, é recomendavel pela sua claresa e simplicidade começou
a ser adotada pelo Tribunal de Contas Federal a partir de 1899.
A Receita Ordinaria su-divide-se em: Receita Tributaria, Receita
Patrimonial, Receita Industrial e Diversas Rendas.
A Receita Extraordinaria subvide-se em: Rendas de naturesa eventual
ou transitoria e operações de credito e outras Rendas extraordinarias.
Esta foi a classificação adotada na proposta para o exercicio finan-
ceiro de 1952 e que, com ligeiras alterações, deve ser mantida. O pro-
jeto divide a receita orçamentaria em ordinaria, extraordinaria e re-
ceita a transferir.
Não encontramos justificativa cabal para a inclusão deste ultimo ti-
tulo: receita a transferir e opinamos pela sua supressão.
A Receita Ordinaria, segundo o projeto, compreende: Rendas Tributarias
Rendas Patrimoniais, Rendas Diversas.
Esta classificação difere da adotada no paragrafo 1º do artº 1º do
Decreto —Lei 2.416 de 17 de julho de 1940, simplesmente porque

adiciona mais um sub-titulo: Rendas transferidas, para o qual aliaz ainda não encontramos justificativa que baste á sua aceitação. A receita ordinaria é caraterizada pela continuidade e permanencia de suas fontes, enquanto a receita extraordinaria reveste um carater eventual ou de transitoriedade. As Rendas Tributarias abrangem os impostos e as taxas. As Rendas Patrimoniais provêm do dominio patrimonial de União Estados e Municipios e compreendem as rendas imobiliarias e a renda de capitais.

As rendas industriais compreendem as taxas arrecadadas nos serviços de transportes e comunicaçãoes, serviços de transportes e comunicações, serviços urbanos, industrias Babris, etc. Rendas Diversas abrangem um complexo de impostos, taxas contribuições etc.

Na orbita federal compreende: imposto sobre transferencia de fundos para o exterior, taxa de educação e saúde, de previdencia social, loterias, emolumentos consulares, montepio civil e militar, taxa de classificação comercial, militar, taxa de classificação comercial e fiscalisação da exportação, melhoramento e renovação das estradas de ferro, sêlo penitanciario, contribuição para a fiscalisação bancaria e outras rendas diversas. Na esfera municipal temos receita de mercados, feiras, matadouros etc. Enfim somos pela manutenção de classificação adotada no Decreto -Lei 2.416 suprimindo-se no art. 4º do projeto o inciso -IV- do item - c - Receita a Transferir.

Esta classificação revista e atualizada atende aos interesses de sistematisação da receita pública da União , dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal.

Art. 5º — A designação do imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente ás necessidades de ordem geral da administração publica e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição ou ainda para as contribui-

ções destinadas ao custeio de atividades especiais da administração publica, aprovadas por conveniencias de carater geral ou de determinadaos grupos depessoas.

14 Este artigo reproduz o §2º do art. 1º das normas adotadas pela 2º conferencia de tecnicos em contabilidade publica e assuntos fazendarios, aprovadas pelo decreto-lei 2.416 de 17 de julho de 1940. Antes de tais normas a apresentação formal dos orçamentos estaduais emunicipais revestia aspecto verdadeiramente caótico. A anarquia abrangia o setor referente ás classificações de impostos e taxas adotadas pelos Estados e Municipios, por vezes, em contradição flagrante com os conceitos basilares, que caracterizam estes duas especies de tributos. Conforme notou Afonso Almiro, " a confusão então reinante nos orçamentos estaduais e municipais, no que concerne á conceituação e diferenciação de imposto é taxa , levam os delegados presentes ás conferencias de Tecnicos em Contabilidade Publica e assuntos Fazendarios a determinar expressamente suasc caracyeristicas.

Pelo § 2º do artlº das normas, a designação de imposto fica reservada aos tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidades de ordem geral da administração publica, e, a de taxa, aos exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte, eu postos á sua disposição, ou ainda ás contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Municipio, provocadas por conveniencias de carater geral ou de determinados grupos de pessôas". (Afonso Almiro -- Tecnica Orçamentaria pag.56). E mais adiante esclarece o ilustre financista, como que ja preocupado com avulnerabil-lidade cientifica do referido dispositivo: " As criticas que se poderia fazer a este artigo se atenuariam desde que consideradas sua origem e os objetivos que teve em vista, entre os quais o de levar em conta as imperfeições do quadro tributario vigente". Esta a historia suscinta do atual art.5º do projeto, que promanou do § 2º do Art. 1º do Decreto Lei 2.416.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

15-Tal dispositivo não faz distinção entre os conceitos de taxa e contribuição. O mais estranhavel, é que, a III conferencia reunida ja sob a vigencia da Contituição de 1946, aceitou o dispositivo sem alteração. A Constituição faz referencia expressa a tributos impostos, taxas e contribuições. É fora de duvida que o tributo representa o genero integrado pelas especies imposto taxa e contribuição. O tributo constitue elemento integrante da receita publica derivada e é resultante do poder tributario conferido á União Estados e Municipios pela Constituição. Os elaboradores do art. 5º do projeto -- 201 - só se preocuparam em estabelecer os conceitos das especies imposto e taxa e silenciaram quanto á conceituação generica de tributo bem como da especie contribuição.

Quanto á rpimeira omissão não encontramos justificativa e quanto á segunda ou seja á conceituação legal de contribuição, alem dos motivos invocados por Afonso Almiro, talvez subsistisse tambem oda divergencia existente entre os tratadistas da materia, uns definindo a contribuição como simples sub-especie da taxa e outros conceituando-a como uma especie tributaria que se não confunde nem com o imposto nem com a taxa, apezar de apresentar pontos de contacto com ambas essas especies tributarias.

Somos dos que entendem util aos interesses da Bôa elaboração orçamentaria a conceituação generica de tributo e a definição especifica de impostos taxas e contribuições. A lei, ja que fixou os conceitos de imposto e taxa, deve tambem definir o carater generico detributo e o especifico de contribuição.

A federação das Industrias e o Centro das Industrias do Estado de São Paulo, em memorial dirigido a esta Camara, no qual se vislumbra a colaboração autorizada do professor Rubens Gomes de Souza, sustenta a conveniencia de se fixar legislativamente, com carater normativo, o conceito generico de tributo, compreensivo das especies imposto, taxa e contribuição. É inegavel que tal conceituação visa facilitar a obra de elaboração legislativa do nosso direito financeiro, bem como representará valioso subsidio ao poder judiciario no exercicio da sua

CÂMARA DOS DEPUTADOS

49

683

nobilissima função de declarar o direito e aplica-lo aos casos ocorren-tes . Tal conceituação facilitará a aplicação das normas de direito financeiro bem como a interpetação nacional da nossa lei das leis, a Co Constituição, em materia financeira, visando a defesa da harmonia social objeto do direito. E certo, como assinala Gaston Jèze que as operações financeiras consistem numa repartição dos encargos publicos entre os individuos componentes da forma superior da vida em sociedade ou seja do Estado. Ora, para que tal repartição obedeça ao principio de equidade é necessario que os contribuintes econhecçam nom clareza os limites de tais encargos, no que se refere á composição da receita tributaria pelos seus elementos integrantes, impostos, taxas e contribuições. Sugerimos assim a adoção do seguinte conceito legal para o tributo:

> Art. Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito publico- União, Estados e municipios, compreendendo os impostos as taxas e contribuições, nos termos da Constituição e das leis vigentes em materia financeira, destinados ase o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por tais entidades.

Bem sabemos que toda definição é perigosa mas a tecnica legislativa na não pode dispensa-las cumprindo as legislador aperfeiçoar-las atravez dos tempos. Pensamos que para o momento a definição se impõe.

Os titulares da receita tributaria são: União, Estados e municipios, que no exercicio legitimo do poder financeiro, que emana da Constituição Federal, das Constituições estaduais e da legislação vigente.

Achamos tambem conveniente a inclusão de dois paragrafos reproduzindo regras constitucionais sobre tributos:

> § 1º Os tributos cobrados pela União , Estados e Municipios terão carater pessoal sempre que possivel e serão graduados conforme a capacidade economica do contribuinte.

§ 2º — Nenhum tributo será cobrado pela União, Estados, e Municipios sem que a lei o estabeleça e sem previa autorisação orçamentaria, ressalvada á União, porem, a tarifa e o imposto lançado por motivo de guerra.

Estes paragrafos reproduzem as regras contidas nos arts. 202 e § 34 do art. 141 da Constituição. O principio contido no § 1) visa a justiça social pelo tributo enquanto a regra do § 2º premune contra surpresa na cobrança . São regras constitucionais salutares, que merecem reavivadas pela legislação complementar.

Vejamos agora as três especies integrantesdo genero tributo: impostos, taxas e contribuições.

Imposto.

16-As teorias sobre o imposto têm variado segundo as doutrinas dominantes na Ciencia das Finanças. Primitivamente o imposto consistia na prestação de serviços pessoais bem como na percepção de uma parte da produção agro-pastoril.

Mais tarde com o evolver dos póvos e o aparecimento da moeda como padrão de valor nas relações de troca o imposto passou a ser percebido em metal amoedado. Referindo-se ao reinado de Dario na Persia disse João Ribeiro: " A sua grande originalidade foi a organisação das finanças; ao passo que os reis anteriores da historia vivem da propriedade particular, do tributo dos vencidos e dos saques , Dario ao contrario creou o imposto. " A verdade é que a doutrina do imposto tem seguido uma longa evolução atravez dos seculos.

Originariamente confundia-se o imposto com a dadiva ou um presente feito pelo individuo ao governo.

" The original idea was that of gift. The individual made a present to the governement.

(Seligman —Essays in Taxation)

E ainda este mestre quem nos fornece a ideia definidora do imposto:

a rate or amessement, fixed or estimated by the governement without

any reference to the volition of the tax-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E 802 e 85 51

any reference to the volition of the taxpayer ou melhor: " o imposto é uma contribuição obrigatoriamente exigida do individuo pelo governo para cobrir as despesas feitas no interesse comum sem levar em conta as vantagens particulares conferidas aos contribuintes".

René Stourm definiu o imposto como sendo a arrecadação operada anteci-padamente pelo Estado sobre os cabedais do contribuinte, para ocorrer ás necessidades do serviço publico.

Vejamos ainda que rapidamente algumas definições formuladas por mestre eminentes para afinal nos fixarmos no conceito que nos parece mais a-ceitavel em face dos progressos da ciencia.

Jeze define: " O imposto nos Estados civilisados modernos, é uma pres-tação de valores pecuniarios exigida dos individuos conforme regras fixas, com o fim de cobrir despesas de interesse geral e unicamente devida ao fato que os individuos que devem paga-lo são membros duma co-munidade politica organisada".

Aristides Milton: " imposto é a porção da fortuna dos particulares que o governo arrecada para cumprir os encargos comuns.

Almeida Nogueira: O imposto é uma contribuição decretada sobre a econo-nomia privada para a receita publica.

Veiga Filho: o imposto é a parte da fortuna particular, que em nome da solidariedade patria se exige para os fins do Estado.

Trotabas: O imposto é o processo de repartição dos encargos publicos entre os individuos. Finalmente Paul Hugon define: " O imposto é uma contribuição obrigatoria e de interesse geral, destinada a cobrir as despesas do Estado.

Do exame destas definições bem com das formuladas por Carvés, Hector Dinis, Nitti, Wagner, Allix, Cossa, AlfredBuckler, Darel Englis e Hen-ry Laufenburger, podemos formular a seguinte definição: Imposto é o tributo de carater geral cobrado coercitivamente pelas entidades de direito publico — União, Estados e Municipios, de cobrado de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, visando cobrir as despesas publicas e corrigir a defeituosa repartição das fortunas dos rendimentos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

52

É claro que hoje o imposto não tem somente objetivo financeiro; ele apresenta tambem objetivos nitidamente economicos e sociais, que variam em extensão e profundidade em consonancia com o regime politico adotado pelos diversos paises civilisados.

Assim temos impugnação a fazer á designação adotadano art. 5º para o imposto ou seja: " a designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente ás necessidades de ordem geral da administração publica". Cumpre assinalar que o art. 5º teve por objetivo primordial diferenciar os conceitos legais de impostos e taxa. Logo em seguida á definição de imposto vem a de taxa que nos parece merecedora de revisão. O conceito de taxa não é antigo na doutrina financeira em que pese a opinião contraria do douto Carlos Maximiliano, pois, ainda no final do seculo passado, o prof. Leroy - Beaulieu referia-se com ceticismo e desconfiança aos trabalhos recentes de Seligman e Cossa, que proclamavam a autonomia e individualização de tal conceito. Conforme nota o prof Teotonio Monteiro de Barros " Graças, porem, aos esforços de autores mais modernos, notadamente anglo-norte-americanos, a figura doutrinaria da taxa tem fáto o seu caminho ".(Teotonio Monte iro de Barros Filho - As Taxas e Seus Principais problemas Teóricos).

Atravez da evolução da ciencia financeira surgiu, em processo de diferenciação da massa geral dos tributos, a figura autonoma da taxa. As taxas, define Nitti , são a compensação de um serviço obtido do Estado, ou dos poderes locais.

Luigi Cossa define: On appelle taxes les sommes prélevées par l'autorité politique afin de pourvoir a cette partie des despenses publi -ques qui fournit des avantages particuliers a certaines categories de contribuables.

Ainda o mesmo autor estabelece o criterio diferencial entre taxas e impostos: Les taxes different donc des impôts: 1º Par l'objet, en ce que les premieres concernent des services determinés et commensurables et les seconds des services cumulatifs;

2º Par le criterium de la repartition qui est, pour les taxes, dans le montant de la dépense provoguée, et, pour les impôts, dans la quan-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

53

e 87

-tité des richesses possédées.

Seligman define a taxa como sendo um pagamento efetuado por um serviço ou um privilegio do qual se obtem um beneficio especial mensuravel ; e em condições normais ela não ultrapassa o custo do serviço.

Veiga Filho definiu a taxa como sendo a contribuição exigida em virtude de um serviço especial, divisivel, provocado e é cobrada como uma remuneração ou retribuição de um fato a posteriori, ex: um ato judiciario, a expedição de um telegrama.

Carlos Maximiliano, que é uma autoridade em direito publico, fixou bem o os conceitos diferenciais de imposto e taxa quando escreveu: " Ha diferença, e de grande importancia pratica, entre o imposto e a taxa propriamente dita: o primeiro é uma contribuição proporcional ás faculdades de cada um e destinada ao custeio das despesas gerais do Estado fundador e manutenedor de um instituto pelo serviço especial que este prestou ao individuo. Refere-se o imposto a todos os serviços publicos; a taxa, a aum só, especial, determinado; aquele é pago pelos hatitantes ou possuidores de bens em geral; esta, exclusivamente pelos que se utilizam ou se aproveitam de um instituto ou melhoramento".

Por derradeiro, cumpre acentuar, que os conceitos doutrinarios diferenciais de imposto e taxa, entre nós, antes de estabelecidos na legislação ja haviam sido consagrados pela jurisprudencia que é uma das mais abundantes fontes do direito.

O Supremo Tribunal Federal no acordão de 15 de julho de 1915 resolveu: " A taxa distingue-se do imposto; pois, enquanto que este consiste na contribuição de todos os membros da sociedade, ou de uma parte dêles, para as despesas do Governo, a taxa tem por objetivo a remuneração de um dado serviço publico, e a ela somente está sujeito o contribuinte, que se aproveita".

É ponto pacifico, pois, em face da doutrina e da jurisprudencia financeiras em nosso pais, as caracteristicas diferenciais e especificas dos imposto e taxa. O prof. Teotonio Monteiro de Varros, um dos grandes estudiosos da materia, confrontando analiticamente varias definições de taxa, formuladas por autores eminentes, conseguiu fixar-lhe magis-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

0883 54

tralmente os caracteres constantes, especificos e nucleares de saber: a) - uma vantagem especial, auferida de modo individualisado pelo particular; graças a um serviço publico;

b) uma contraprestação paga ao Estado pelo particular em retribuição desse proveito;

c) - a mensurabilidade da vantagem;

c) - a divisibilidade do serviço.

Face a estas considerações opinamos no sentido de que se complete o conceito de taxa contido no art. 5º aditando-se-lhe uma referencia á pessoa do contribuinte, que, por lei, é obrigado ao seu pagamento de modo a circunscrever-lhe o ambito de aplicação.

18- Vejamos por derradeiro o conceito legal de contribuição, especie tributaria que entendemos deve ser configurada legalmente com vantagem para a sistematização do nosso direito financeiro.

O decreto lei 2.416 de 17 de julho de 1940 estabelece, no item -1- do § 1º do seu art. 1º a divisão bipartida da receita tributaria compreendendo os impostos e as taxas. Esta divisão talvez sustentavel em face da Constituição de 1937, ja não se justifica em face da evolução do nosso direito financeiro e é lamentavel que o art. 5º do projeto a houvesse exposado.

Antes da vigencia da atual constituição eram aceitaveis, sob reserva, os argumentos contrarios á divisão tripartida dos tributos formulados por eminentes tratadistas tais como: Teotonio Monteiro de Barros, Francisco Campos e Pontes de Miranda.

A divisão tripartida dos tributos em impostos, taxas e contribuições adotada pela constituição vigente ja era aliaz defendida por autorizada corrente doutrinaria representada por Graziani, Seligman, Jeze, Rosenvater, Woeke, Consigliam, Carona e Giannimi.

Entre nós o Prof. Bilac Pinto autor de valiosa monografia sobre o assunto considera muito nitidas as distinções entre taxa e contribuição de melhoria e o Prof. Alberto Deodato demonstrou em seu Manual da Ciencia das Finanças que taxa e contribuição são coisas diversas na tecnica financeira. A fixação do conceito legal de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

C89 55

contribuição encontra, assim solido amparo doutrinario e amplas vantagens de ordem pratica.

Achamos que o conceito de contribuição, a ser integrado na presente lei normativa de direito financeiro, deve revestir carater generico abrangendo todas as contribuições e não somente a de melhoria.

É claro que a diferenciação do conceito de contribuição é mais sutil do que os do imposto e taxa. Como o imposto é um tributo obrigatorio, tem as suas origens no poder de tributação do Estado e o fator preponderante é o interesse publico; dêle, entretanto se afasta por lhe faltar o requisito da generalidade. Maiores são as afinidades com a taxa, entretanto, desta se afasta por ser cobrada uma só vez e por lhe faltar o requisito da especificidade. Devido a tais afinidades o conceito legal de contribuição poderá ser formulado em termos negativos a saber: é contribuição o tributo que não seja especificamente imposto ou taxa tendo entretanto com ambos uma afinidade generica porisso que tambem é tributo.

A Federação das Industrias do Estado de São Paulo pugnando pela conceituação legalda contribuição, como especie da receita tributaria, salienta, acertadamente, que diversos tributos atualmente classificados como impostos ou taxas se ressentem de uma conceituação juridica mais exata, o que prejudica a solidez de sua estruturação, que entretanto importa preservar, dada a importancia das funções economicas ou sociais por eles desempenhados."

" Tais tributos, que encontrariam implantação juridica solida no terreno demarcado pelo conceito de contribuição, são principalmente os seguintes:

Tributos relativos á organisação profissional (imposto sindical), tributos atribuidos ás entidades autarquicas, os atinentes á previdencia social e os relativos aos serviços sociais e educacionais ligados a determinadas categorias profissionais e desempenhados por entidades de direito privado (Sesi, Senai, Sesi, Senai, LBA) .

Assim é fóra de duvida que a conceituação generica e legal de contribuição virá preencher uma lacuna em nosso direito financeiro o que

CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais uma vez demonstra a evolução perene do direito como elemento harmonizador dds interesses sociais.

Propomos, em face das considerações que aduzimos, seja o art. 5º do projeto substituido pelo seguinte:

Art. 5º A designação do imposto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, ás nescissidade de ordem geral da administração publica; a de taxa paraos exigidos como remuneração de serviços especificos e mensuraveis, prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição, destinados ao custeio de atividades especiais da administração publica, provocados por conveniencias de carater geral ou de determinado grupos de pessôas e cobrados exclusivamente das pessôas que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas tais como essas figuras são definidas na presente lei.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

1º-Opinamos pela aprovação deste artigo que consagra o principio da universalidade.

Art. 7º A lei orçamentaria não conterá dispositivo estranho á receita prevista e á despesa para os serviços anteriormente criados, exceptuadas de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

tal proibição:

I — a autorização para a abertura de creditos suplementares e para operações de credito por antecipação de receita;

II - a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit ".

Paragrafo unico - na hipotese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentaria as medidas necessarias respectivamente á sua aplicação ou cobertura.

20-Este artigo reproduz e complementa o § 1º do art. 73 da Constituição que consbstancia um principio adotado nos parlamentos dos modernos povos civilisados e sancionado pela conciencia juridica universal. Por êle se infere que o orçamento é uma simples lei formal, ato de administração, que não pode alterar as relações juridicas entre o Estado e os cidadãos. O Orçamento não pode crear empregos, nem elevar vencimentos; não cria receitas e apenas estima as anteriormente creadas por lei, enfim, não cria direito novo e apenas aplica e executa a legislação financeira vigente.

O preceito constitucional, ora complementado, põe termo aos abusos que ja foram tão comuns entre nós como aliaz nos orçamentos de todos os povos: a instituição das chamadas caudas orçamentarias.

Assim opinamos pela aprovação do artigo e seu paragrafo unico.

Art. 8º Somente serão incluidas na previsão da receita as operações de credito que possam ser previamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

21- O deputado Aliomar Baleeiro na emenda nº 5 propõe seja este artigo substituido pelo seguinte: "Não serão incluidas na previsão da receita as operações de credito".

A emenda não contem justificação pelo que não conhecemos as razões que levaram o ilustre parlamentar baiano a formula-la.

De nossa parte não encontramos justificativa para tal substituição .

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os Estados, quando as suas receitas ordinarias não são suficientes para atender ás despesas que julga indispensaveis ao progresso do pais, lança mão das rendas extraordinarias, dentre as quais avulta em logar poeminente os emprestimos internos ou externos, o que vale dizer operações de credito, que podem ser estimadas em virtude da autorização legislativa.

É certo, conforme nota Arizio de Viana " o que usualmente se chama de renda extraordinaria é a operação de credito".

Ja o vetusto Codigo da Contabilidade da União estabelece em seu art. 81 que a receita extraordinaria da União deve compreender:

a) o produto de quaisquer operações de credito. Ora, não atinamos com a vantagem da substituição sugerida pelo que opinamos pela aprovação do art. 8º.

Art. 9º A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa que não poderá ser alterada senão em vietude de lei anterior; outra variavel, que obedecerá a rigorosa especialização.

22- Este artigo reproduz textualmente o § 2º do art. 73 da Constituição vigente,. Somos pela aprovação.

Art. 10º A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º - Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentarias, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2º - As dotações serão distribuidas pelos seguintes elementos:

1 - Pessoal

2 - Material

3 - Obras e investimentos diversos

4 - Encargos da divida

5 - Cotas- partes das transferencias de receitas.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

59

6 - Serviços e encargos

7 - Despesas diversas

093

§ 3º — A discriminação da despesa feita em conformidade com o paragrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexo.

23- A discriminação da despesa é principio consagrado na Constituição. O deputado Aliomar Baleeio na emenda nº 5 sugere para o corpo do art. a seguinte redação:

Art. 1oº - A discriminação ou especificação da despesa por unidades administrativas far-se-a por localidade e por serviços.

Acrescenta-se, assim, ao artigo a expressão por localidade, plenamente justificada de vez que assegura o respeito ás decisões do Poder Legislativo em materia orçamentaria. Somos, pois, pela aprovação do art. 1oº com o acrescimo sugerido pelo ilustre representante baiano.

Art. 11º - A receita e a despesa serão, tambem, classificadas em efetivas e de mutação patrimonial.

24-Este dispositivo facilitará a padronização dos orçamentos e da contabilidade publica. Somos pela aprovação.

Art. 12º - O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) - demonstração da receita segundo o objeto; (anexo nº 2)

b) - demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os elementos; (anexo nº 3).

c) - demonstração da despesa pelos serviços segundo os elementos; (anexo nº 4).

d) - demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços; a (anexo nº 5).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) demonstração da despesa pelos elementos segundo os serviços; (anexo nº 6).

§ 1º Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal, contistuindo um codigo geral e obrigatorio, de quatro algarismo, quer para a receita quer para a despesa, nos termos do anexo nº 7.

§ 2º - O codigo geral não prejudicará a adoção de codigos locais..

25-O art. consubstancia exigencias salutares que obedecem ao principio da claresa, publicidade e sistematisação orçamentarias. Nada no orçamento deve ser oculto ou subentendido; tudo deve ser demonstrado para melhor esclarecimento dos orgãos executivos, legislativos e judiciarios bem como do publico em geral. O § 1º institui um codigo baseado no sistema decimal e que tem prestado notaveis serviços á padronisação dos orçamentos estaduais e municipais no Brasil a partir do decreto-lei 2.416 de 17 de julho de 1940. Conforme nota Afonso Almiro, o processo da classificação decimal é hoje aplicado universalmente, com resultados satisfatorios. Sua divulgação deve-se ao sistema preconisado pelo americano Melvil Dewey e difundido pelo Instituto Internacional de Bibliografia de Bruxelas. Somos assim pela aprovação do art. 12º.

Art. 13º — As entidades autarquicas terão orçamentos proprios.

26-A questão dos orçamentos dos orgãos autarquicos tem sido objeto de acalorados debates entre nós e foi estudade pela 1ºConferencia de Tècnicos em Contabilidade e Assuntos Fazeendarios em 1939. Afonso Almiro estudando o assunto escreveu: " As autarquias, em consequencia de sua propria conceituação legal e de sua natureza juridica, não estão sujeitas ao regime orçamentario das demais repartições nem mesmo á votação anual pelo parlamento das suas receitas e despesas".

Esta opinião é hoje insustentavel em face da unidade orçamentaria

CÂMARA DOS DEPUTADOS

61

e95

consagrada no art. 73 da Constituição.

Tal sispositivo determina que a União somente poderá ter um orçamento da despesa e da receita, e não ha como excluir da União as suas autarquias. A creação das autarquias é resultante da necessidade publica de descentralização de determinados serviços que passam a ter autonomia administrativa.

Tal autonomia, porem, é relativa e visa alivia-las do pêso da burocracia e da rigidez, por vezes arcaica, das normas contabeis.

O exame e aprovação do orçamento das autarquias não lhes entrava os serviços e facilita a fiscalisação de tais orgãos pelo congresso.

O pfof. Sá Filho, autoridade no assunto, tratando da materia escreveu com claresa e acerto: " Sem duvida, é controversa a questão do regime orçamentario dessas entidades, porventura o seu mais delicado e grave problema". E mais adiante conclue: " A questão, entre nós, se afigura resolvida pelo texto constitucional e o melhor meio de conciliar os regimes autarquicos com a unidade orçamentaria, será a instituição dos orçamentos anexo ou, melhor apensos ao orçamento geral, para englobar as despesas e receitas dos entes autnomomos. Aliaz Afonso Almiro tambem adota esta orientação quando escreveu referindo-se ás autarquias: " os seus orçamentos são aprov dos por organismos proprios, sendo aconselhavel, isto sim, a sua publicação em anexo, juntamente com o orçam nto geral".

O assunto é complexo e comportaria longa digressão, não fôra a exiguidade de tempo disponivel por esta Comissão.

Contudo, em face mesmo da exposição suscinta que fizemos sugerimos seja o art. 13 substituido pelo seguinte:

> Art. 13. Or orçamentos das autarquias serão anexados ao orçamento geral da União, dos Estados e municipios de acordo com as entidades a que pertençam.

Da Proposta

Art. - 14º, - 15º - e 16 º.

27- O Art. 14 estabelece que a proposta obedecerá ás normas prescritas no projeto e será acompanhada das demonstrações que especifica nos itens I, II, III, e IV, o que nos parece acertado e merece

52

c 96

aprovação.

O art. 15 estabelece regras para a estivativa da receita. O principio contido no paragrafo unico " minucioso estudo da probalidade da arrecadação" nos parece mais acertado do que o estabelecido no corpo do artigo ou seja: a media trienal. Esta foi adotada, para a União, pelo Codigo de Contabilidade, alterado vantajosamente pelo Decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933, que estabeleceu a regra do exame tão minucioso quanto possivel da probalidade da arrecadação. Assim sugerimos á seguinte redação:

Art. 15 - A estimativa da receita terá por base a arrecadação do ultimo exercicio encerrado, obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação .

Conforme observa Arizio de Viana a praxe da media trienal, ja no tempo do Imperio, não era tida em grande apreço.

Art. 16 merece aprovado sem alteração.

Do exercicio financeiro

Art. 17, 18, 19, 20, 21, e 22.

28-O art. 17 estabelece que o exercicio financeiro conincidirá com o ano civil. É uma regra arbitraria, que não é adotada por diversos paises, mas se nos afigura vantajosa para nós, conforme as lições da experiencia vem demonstrando e por isso merece aprovação.

O art. 18 enumera as operações pertencentes ao exercicio financeiro.

O art. 19 fixa acertadamente o periodo de vigencia dos creditos adicionais que são definidos no art.20. O art. 21 estabelece uma vantajosa classificação para os creditos adcionais e o 22 firma as condições necessarias para a abertura de creditos suplementares e especiais. Todos merecem aprovação.

Da Execução do Orçamento

Seção Primeira

Disposições preliminares

Art. 23, 24, 25, 26, 27 , 28, 29, 30 e 31

29-Opinamos pela aprovação dos art. 23 a 31 que consbstanciam regras sa-

lutares para a execução orçamentaria e que se compadeçam a bôa technica financeira e com os principios constitucionais que regem a materia..

Seção Segunda

DA prestação e da tomada de contas.

30-Art. 31 do projeto reproduz textualmente o art. 22 da Constituição.

O paragrafo unico do mesmo artigo dispõe que nos territorios a administração financeira será regulada em lei especial.

O art. 33 estabelece o principio de fiscalização permanente dos responsaveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens publicos e o paragrafo unico dispõe sobre a tomada de contas de natureza financeira, patrimonial e industrial.

Somos pela aprovação dos art. 32 e 33 e seus respectivos paragrafos unicos.

Da Contabilidade

Disposições Preliminares

Arts - 34 e 35

31- O art. 34 determina que a escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo metodo das partidas dobradas e o art. 35 provê sobre o controle contabil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes e contratos com a administração publica. Ambos merecem aprovação. De uma bôa contabilidade depende uma estatistica financeira veridica que constitue o termometro que ha-de guiar o bom administrador das finanças publicas.

Da escrituração.

Art.s. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

32-O art. 36 trata do registro contabil da receita em consoncia com as leis orçamentarias e fixa a responsabilidade dos encarregados da arrecadação.

O art. 37 estabelece que o registro contabil da despesa far-se-á de acordo com as expecificações orçamentarias e dos creditos adcionais.

O art. 38 trata da escrituração da Divida Fundada e o 39 da Divida Flutuante ambos com evidente acerto.

O art. 40 classifica os depositos em publicos, especificados e de di-

e 98

versas origens, depositos estes que são definidos nos art 41, 42 e 43. Finalmente o art. 44 dispõe vantajosamente que as operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com individuação e especificação convenientes.

Todos esses artigos merecem aprovação pois atendem aos interesses da publica administração.

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial.

Arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

O art. 45 determina que o levantamento geral do patrimonio terá por base o inventario do analitico em cada unidade administrativa e a escrituração sintetica na contabilidade geral. Trata-se de um principio cientifico transplantado para a contabilidade publica.

Pela analise procede-se á dissociação., ou á decomposição dos elementos patrimoniais de cada unidade administrativa; pela sintese da contabilidade geral procede-se á recomposição o que permite um confronto altamente esclarecedor.

O art. 46 estabelece normas para o registro contabil e fiscalisação das rendas patrimoniais e o 47 determina, que, da prestação geral de contas de cada exercicio , constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Achamos mais eficiente que se substitua no paragrafo unico deste artigo a palavra " periodicamente" pela expressão " em cada quinquenio. Assim o objetivo será alcançado com maior segurança.

O art. 48 dispõe que os creditos da Fazenda Publica serão escriturados com individuação e especificação e o art. 49 menciona os elementos constitutivos da conta patrimonial.

O art. 50 determina que os serviços publicos industriais, alem da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações tecnicas e respectiva fiscalisação.

Finalmente o art. 51 prevê o desdobramento das contas dos serviços industriais.

Somos pela aprovação de todos esses artigos.

Dos Balanços

65

Dos Balanços.

Arts - 52, 53, 54, 55, 56, 57 4 58

34-O art. 52 contem uma providencia salutar, ou seja a determinação de que os resultados gerais do exercicio serão demonstrados nos balanços orçamentario, financeiro, patrimonial e economico elaborados na conformidade dos modêlos anexos. Efetivamente está com a razão Afonso Almiro quando afirma".

"A padronisação ficaria incompleta se não alcançasse, tambem, os balanços da execução orçamentaria.

Alem de retratar a situação economico-patrimonial do Estado os balanços constituem uma sintese dos resultados finais da administração financeira.

Cumpre ainda acentuar, que os balanços mencionados no art. 52 constituirão valiosos elemento para o estudo economico financeiro e estatistico das diversas unidades municipais e estaduais do Brasil.

Os art. 53, 54, 55 e 56 definem os balanços orçamentario, financeiro, economico e patrimonial. Os art. 57 estabelece que o balanço patrimonial compreenderá: o ativo financeiro e o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo economico e as Contas de compensação. Os seis paragrafos que se lhe sucedem contêm preceitos para a bôa aplicação da regra contida no artigo,. Enfim o art. 58 estabelece normas aceitaveis para a avaliação dos elementos patrimoniais. Entendemos vantajosa a aprovação dos artigos submetidos a este rapido comento.

Disposições Gerais.

Erts. 59, 60, 61, 62 e 63.

35-O art. 59 consagra o principio da concorrencia na aquisição de material, fornecimento e adjudicação de obras e serviços. Trata-se de uma providencia moralizadora que bem se compadece com o interesse publico.

O art. 60 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Publica, em virtude de sentença judiciaria, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatorios e á conta dos creditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessôas nas dotações orçamentarias e nos creditos adicionais abertos para este fim.

O art. 61 extende ás autarquias, no que lhe forem aplicaveis, as disposições constantes destas normas.

O art. 62 confere ao Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda competencia para atender a consultas, coligir elementos, promover o intercambio de dados informativos e expedir recomendações tecnicas julgadas necessarias á bôa e uniforme aplicação destas Normas. Para facilitar esta tarefa, bem como para os fins de apuração e analise da receita e despesa publicas, e outras pesquisas financeiras de interesse nacional, o art. 63 determina que sejam enviados á Secretaria do referido Conselho os orçamentos publicados e as peças contabeis componentes da prestação de contas.

Quem, como nós, vem acompanhando- muito de perto as ~~te~~tilissimas atividades do Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda, nestes ultimos dois lustros, não tem duvida em proclamar as vantajens que a União, os Estados e Municipios hão de auferir com tais providencias.

O Conselho, sobre ser um centro de estudos das Finanças publicas nacionais, tem prestado colaboração valiosissima para o progresso e sistematisação do direito financeiro no Brasil. Assim opinamos pela aprovação dos artigos 59 a 63.

E aqui poriamos o ponto final, não fôra a necessidade, que se nos afigura inelutavel, de completarmos as normas aprovadas pela terceira conferencia de Tecnicos em Contabilidade Publica e assuntos Fazendarios com a inserção de alguns dispositivos de evidente utilidade.

Novos dispositivos.

Acrescente-se ao Titulo - I - Seção Segunda — Da proposta o seguinte: Art. O presidente da Republica enviará á Camara dos Deputados até o dia 15 de maios de cada ano, a proposta do orçamento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

67

101

da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento administrativo do Serviço Público, a organisação da proposta orçamentaria da União, a ser submetida ao Presidente da Republica, para o fim do art. anterior.

Art. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto unico, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, á Camara dos Deputados a proposta orçamentaria solicitando para tal fim a designação de dia e hora, onde convier.

onde convier:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10 % da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municipios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20 %.

Art. A União, em obediencia a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais as seguintes quantitativos percentuais:

a) quantianão inferior a 3% da renda tributaria para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste; (Const. art. 198)

b) soma não inferior a 3% da renda tributaria para execução do plano de valorização economica da amazonia; (Cont. art. 199)

c) importancia não inferior a 1% da renda tributaria para o plano de aproveitamento economico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (ato dos Dispositivos Const. Transitorios art. 29)

d) 10 % do total do imposto sobre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(68)

XXXIV

e 102

Conclusão

Entendemos que o projeto, com as alterações que sujerimos, atenderá aos interesses das Finanças do Brasil.

Deixamos de fazer, pelo não nos competir regimentalmente, alteração da forma e revisão do estilo.

Cabe á Comissão de Redação tão importante tarefa. Convem absolver a Camara dos pecados mortais e veniais, que tão comumente pratica contra as regras da bôa linguagem afim de que os nossos trabalhos máo incorram na fecha, que o grande Herculano atirou contra o Código penal Português: " É um libro em lingua bunda, que resa de penalidade usada em Portugal".

Já o Rui dizia que a vida parlamentar, a administração e o jornalismo têm sido, em toda parte, (quanto mais entre nós) os mais poderosos corruptores da lingua e do bom gosto.

Cita então os depoimentos de Balzac, Flaubert e Zola que falaram com desprezo do estilo da tribuna politica. Se é certo que as nossas leis não necessitam representar a função de monumentos literarios, contudo, é aconselhavel que se lhes escoime das erranías mais vulgares. Esta função não nos compete e será com vantagem exercida pelo orgão competente.

Eis em sintese o meu pensamento sobre o projeto 201 de 1950. Se é certo não o examinei com proficiencia, contudo escrevi o meu parecer como diria o Vieira: " Com toda a alma na pena".

Sala Antonio Carlos na Camara dos deputados aos dezoito de outubro de 1951

Leite Neto

Leite Neto - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão 225

C 103

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos têrmos do parecer do Relator, opina: favoràvelmente ao projeto e às emendas nºs 2 e 5 , parte referente ao Art. 10; julga prejudicadas as emendas nºs 1, 3, 4 e 6 e rejeita a emenda nº 5, parte referente ao Art. 8º. Apresenta, ainda, as seguintes emendas:

Nº I

Redija-se assim:

Emenda do projeto:

"Institui normas gerais de direito financeiro para a União, os Estados e os Municípios."

Nº II

Redija-se assim:

Art. 1º:

"O Orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade."

Nº III

Ao Art. 4º - Exclua-se do Art. 4º, letra a o item IV.

Nº IV

Redija-se assim o Art. 5º: - A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidades de ordem geral da administração pública;a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos e mensuráveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, destinados ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocados por conveniências de caráter geral

CG/FV

2104

ou de determinado grupo de pessoas e cobrados exclusivamente daquelas que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas, tais como essas figuras são definidas na presente lei.

Nº V

Redija-se assim o Art. 10: - A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas, por localidade e por localidade e por serviços.

Nº VI

Redija-se assim o Art. 13: - Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

Nº VII

Art. 15 - A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Nº VIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. - Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito público, União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

CG/FV

E 105

Nº IX

Acrescente-se ao Título - I - Seção Segunda - Da proposta o seguinte: Art. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Nº X

Acrescente-se o seguinte:

Art. - Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Nº XI

Acrescente-se o seguinte:

Art. - A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

Nº XII

Acrescente-se:

Onde convier:

Art. - Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

CG/FV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

e 106

Nº XIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. - A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198).

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199).

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29).

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio aos municípios excluídos os das capitais.

Sala "Antônio Carlos", em 5 de novembro de 1951.

, Presidente

Leite Neto, Relator

Aliomar B. Lopes

Alvaro Castro

Monteiro de Castro

Joaquim Duarte

Antonio Feliciano

Manoel Novaes

CG/FV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

~~PROJETO Nº 201/50~~

107

O Projeto nº 201, de 1950, apresentado pelo deputado Bertho Condé, tem por finalidade estabelecer normas gerais de direito financeiro para a União, os Estados e os Municípios, na forma do Art. 5º, XV, letra b, da Constituição. Baseia-se o Projeto na revisão do Decreto-lei 2.416, de 1940, feita pela Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta Capital, em agôsto de 1949, sob o patrocínio do Govêrno Federal.

A Comissão de Justiça já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito, aprovando parecer favorável à constitucionalidade da proposição, conforme consta da Ata da 26ª reunião ordinária do ano passado, publicada no Diário do Congresso Nacional.

Na Comissão de Finanças a matéria foi cuidadosamente examinada, tendo o relator, deputado Leite Neto, oferecido longo e brilhante parecer, do qual resultou a aceitação do projeto, com treze emendas modificativas.

De acôrdo com o parecer anterior da Comissão de Justiça, entendemos que não existe impedimento de ordem constitucional à aprovação do projeto. Sob êste aspecto, também nada há a arguir-se contra as emendas.

Nosso parecer é, assim, pela constitucionalidade do Projeto 201 e das treze emendas aceitas pela Comissão de Finanças.

Sala Afranio de Melo Franco, 29. X I. 1951.

Aliomar Baleeiro, relator.

PROJETO Nº 201/50

O Projeto nº 201, de 1950, apresentado pelo deputado Ber tho Condé, tem por finalidade estabelecer normas gerais de direito financeiro para a União, os Estados e os Municípios, na forma do Art. 5º, XV, letra b, da Constituição. Baseia-se o Projeto na revisão do Decreto-lei 2.416, de 1940, feita pela Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta Capital, em agôsto de 1949, sob o patrocínio do Govêrno Federal.

A Comissão de Justiça já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito, aprovando parecer favorável à constitucionalidade da proposição, conforme consta da Ata da 26ª reunião ordinária do ano passado, publicada no Diário do Congresso Nacional.

Na Comissão de Finanças a matéria foi cuidadosamente examinada, tendo o relator, deputado Leite Neto, oferecido longo e brilhante parecer, do qual resultou a aceitação do projeto, com treze emendas modificativas.

De acôrdo com o parecer anterior da Comissão de Justiça, entendemos que não existe impedimento de ordem constitucional à aprovação do projeto. Sob êste aspecto, também nada há a arguir-se contra as emendas.

Nosso parecer é, assim, pela constitucionalidade do Projeto 201 e das treze emendas aceitas pela Comissão de Finanças.

Sala Afranio de Melo Franco,

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 192 de 13/11/951

Do Presidente da Comissão de Finanças

A Sua Exª o Senhor Presidente da Câmara

Assunto: Remessa do Projeto nº 201/50

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª o anexo Projeto nº 201 de 1950, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios, já aprovado nesta Comissão e na de Constituição e Justiça, mas sem o parecer desta última, em conseqüência do extravio dos originais, que deixaram de ser devolvidos pelo ex-deputado Antônio Mafra, seu relator na legislatura passada.

Aproveito o ensêjo para reiterar a V.Exª os protestos de estima e consideração.

Israel Pinheiro
Presidente

CG/FV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diário do Congresso Nacional

Comissão de Constituição e Justiça

Ata da 26ª reunião ordinária

.....

.....

Pela constitucionalidade do projeto nº 201, de 1950, do Deputado Berto Condé, instituindo normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios; com emendas do Deputado Aliomar Baleeiro, a favor das quais também se pronuncia o relator. Em votação, é o parecer aprovado, assinado com restrições o Deputado Eduardo Duvivier e apenas pela constitucionalidade o Deputado Afonso Arinos. (O processo vai à Comissão de Finanças).

CG/FV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

C 86

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Excia, nos têrmos do art. 45 do Regimento Interno, se digne determinar o desarquivamento do projeto de lei nº 201, de 1950, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro.

A referida proposição, com parecer favoravel da Comissão de Justiça, foi enviada, na legislatura passada, à audiencia da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1951.

Guilherme Machado

Não consta
arquivado
Em 20.11.50

Em parecer da Com. Justiça pela constitucionalidade
Encaminhado á Com. Finanças.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIARIO DO CONGRESSO DE 5-5-51, Pg. 2602

Requerimento deferido pelo Sr. Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Excia., nos têrmos do art. 47 do Regimento Interno, se digne de determinar o desarquivamento do projeto de Lei n.º 201, de 1950, que dispõe sôbre normas gerais de Direito Financeiro.

A referida proposição, com parecer favorável da Comissão de Justiça, foi enviada, na Legislatura passada, à audiência da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1951. — *Guilherme Machado*

aprovados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 10 e o n. IV, rejeitados o I e o V prejudicados, e aprovado o art. 10 de pauta e os ns. 2, 3, 4, 5 e 6, e aprovado o projeto — vai à redação final

13-12-57

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 201-A — 1950

Institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios; tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de pauta: favorável às de ns. 2 e 5 (parte referente ao artigo 10), considerando prejudicadas as de ns. 4 e 6, contrário à de n.º 5 (parte referente ao artigo 8.º), com emendas da Comissão e parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas

PROJETO N.º 201, DE 1950 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º — O orçamento obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 2.º — A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. — Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3.º — A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4.º — A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias
II — Rendas Patrimoniais
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Transferidas
V — Rendas Diversas

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas
II — Diversas Receitas

c) Receita a Transferir.

Art. 5.º — A designação do impôsto fica reservado para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por conveniências de carater geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 6.º — Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 7.º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços

anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a abertura de créditos suplementares e para operações de credito por antecipação de receita.

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Paragrafo unico — Na hipotese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessarias respectivamente a sua aplicação ou cobertura.

Art. 8.º — Sòmente serão incluidas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser préviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 9.º — A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não podera ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variavel, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 10.º — A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

Paragrafo 1.º — Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentarios, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui individualidade ou especificada.

Paragrafo 2.º — As dotações serão distribuidas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da divida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas
6 — Serviços e encargos
7 — Despesas diversas.

Paragrafo 3.º — A discriminação da despesa feita em conformidade com o paragrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 11 — A receita e a despesa serão, tambem, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonial.

Art. 12 — O orçamento obedecerá, na sua parte formal, ao modelo do anexo n.º 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes

a) — demonstração da receita, segundo o objeto (anexo 2)

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos; (anexo n. 3).

c) — demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos; (anexo n. 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo n.º 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo n.º 6).

Paragrafo 1.º — Para a numeração das denominações de receita e despesa, [illegible] adotada [illegible] obrigando-se quanto aos algarismos quer para a receita quer para a despesa aos termos do anexo n. 7.

Paragrafo 2.º — O codigo geral não prejudicará a adoção de codigos locais.

Art. 13 — As entidades autarquicas terão orçamentos [illegible].

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 14 — A proposta orçamentaria obedecerá as normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa.

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa.

III — Analise da receita segundo o objeto.

IV — Analise da despesa segundo os serviços e elementos.

Art. 15 — A estimativa da receita terá por base a arrecadação do ultimo exercicio encerrado, levadas em conta a razão media do aumento ou decrescimo verificado no ultimo triênio e as possibilidades economicas.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 16. A fxiação da despesa obedecerá á legislação respectiva, ás necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

CAPITULO II

SEÇÃO UNICA

Do exercicio financeiro

Art. 17. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Pertencem ao exercicio financeiro:

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
132

I — As receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — As despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadadas dentro do exercicio financeiro, serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 19. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 20. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 21. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentaria especifica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 22. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para occrrer a despesa.

§ 1.º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior;

II — os provenientes da arrecadação previsto por meio de indices técnicos baseados na execução orçamentaria;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de creditos adicionais;

IV — o produto de operações de credito experssamente definidas.

§ 2.º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão tambem ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos creditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 23. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-a em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1.º. O mesmo principio de unidade sera observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2.º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 24. Nenhuma despesa se realizara sem empenho prévio.

§ 1.º. E' dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou juridicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) — Aposentadoria e Pensões;

b) — Serviço da Divida Pública Fundada;

c) — Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) — Taxa de previdência social;

e) — Perdas e avarias;

f) — Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituidos em lei;

g) — salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2.º. As despesas contratuais ou não, sujeitas a parcelamento poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3.º. O empenho será feito por estimativa, quando impossivel a determinação exata da importância da despesa.

Art. 25. E' admitido o regime de distribuição de crédito.

Art. 26. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
133

de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 27. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 28. Consideram-se "restos a pagar", as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 29. No caso de falta de empenho ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 30. A despesa, quando apuradas dentro do exercício em que fôr agravada revertera a respectiva dotação — em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 31. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 32. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 33. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periodicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TÍTULO II

Da Contabilidade

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 34. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 35. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 36. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 37. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários, e adicionais.

Art. 38. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 39. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 40. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em

I — Depósitos Públicos;

II — Depósitos Especificados;

III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 41. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 42. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;

II — Os depósitos de montes de socorro;

III — Os prêmios de loterias;

IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;

V — Os restos a pagar;

VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 43. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 41 e 42.

Parágrafo único — Os depósitos de que não se conheça oportuna certa saída escriturados em sub-conta denominada "Para quem de direito".

Art. 44. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 45. O levantamento geral do patrimonio terá por base o inventario analitico em cada unidade administrativa com escrituração sintetica na contabilidade geral.

Art. 46. Para fins orçamentarios e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 47. Da prestação geral de contas de cada exercicio, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único — Haverá periòdicamente inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 48. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação conveniente.

Art. 49. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentaria, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e execução orçamentária, bem como as insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonia.

Art. 50. Os serviços públicos industriais além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter tecnico, e para a respectiva fiscalização.

Art. 51. As contas de exercicios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Tecnico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analitica e historiada das parcelas desses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 52. Os resultados gerais do exercicio serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 53. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 54. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária conjugados com os saldos em especie provenientes do exercicio anterior e os que se transferem para o exercicio seguinte.

Parágrafo único — Os "restos a pagar" do exercicio serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 55. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 56. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 57. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independe de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos, e valores, cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 58. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira a taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis pelos valores constantes dos inventários.

§ 1.º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e os conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 59. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitando o princípio da concorrência.

Art. 60. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 61. São extensivas as autarquias no que aplicáveis as disposições constantes destas normas.

Art. 62. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações julgadas necessárias.

Art. 63. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional, os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas elaboradas segundo estas Normas serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia - Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
134

Modelo a que se refere esta lei 6-ib

~~ANEXO~~ II

RECEITA

Anexo n.º 1

Códigos		Designação da Receita	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
Local	Geral				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
135

7-1-

DESPESA

Códigos		Designação da Despesa	Fixa ou Variável	Efetivas	Patrimoniais Mutações	Total
Local	Geral					
			F. ou V.			

8-i-

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO O OBJETO

Anexo nº 2

Código	Designação da Receita	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	Receita Ordinária									
	Rendas Tributárias (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Receita Extraordinária									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	Receita a Transferir									
		%	%	%	%	%	%	%	%	%

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
136

9-i-

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO OS ELEMENTOS

Anexo n.º 3

Código	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Obras e Invest Diversos	Encargos da Diversos	Cotas partes Trsf Rec.	Serviços e Encarvos	Diversas Despesas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELOS SERVIÇOS SEGUNDO OS ELEMENTOS

Anexo n.º 4

Código	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Obras e Invest Diversos	Encargos da Dívida	Costas partes Trsf Rec.	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	%

11-i-

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS ELEMENTOS SEGUNDO OS SERVIÇOS

Elementos e Sub-Elementos	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. ndust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — Pessoal												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes.												
.....												
.....												
.....												
3 — Alugueis												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
Soma												
Totais	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	100,00	%

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
137

10-1-

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO OS SERVIÇOS

ANEXO N.º 5

Unidades Administrativas	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. ndust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

12-i-

ANEXO N.º 7

RECEITA

Categoria ..... 1.º Algarismo
Espécie ..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto ..... 4.º Algarismo

Ordinária	Rendas Tributárias	Impostos	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria ..	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Transferidas		5
	Rendas Diversas		6
Extraordinária	Rendas Diversas		7
	Diversas Receitas		8
A transferir			9

ESPÉCIES

0 — *Impostos*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto sôbre a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo
24 — Imposto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concurrentes (art. 21 da Const. Federal).
29 — Outros Impostos.

1 — *Taxas*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
138

13-1-

2 — *Contribuição de Melhoria*

11 — Contribuição de Melhoria.

3 — *Rendas Patrimoniais*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Alugéis e Arrendamentos
15 — Foros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *Rendas Industriais*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *Rendas Transferidas*

11 — Cota-parte do Impôsto de Renda
12 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
13 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
14 — Cota-parte do Impôsto s/Minerios
15 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica

6 — *Rendas Diversas*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Serviços de Saude
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos

7 — *Rendas Diversas Receita Extraordinaria)*

11 — Exercicios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais.

8 — *Diversas Receitas*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Divida Ativa.

9 — *A Transferir*

11 — Receitas a Transferir.

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital de Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras

14.5 -

4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos	3.º Algarismo
Sub-Elementos	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais

SUB-SERVIÇOS

0 — *Administração Geral*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público.
6 — Serviço Geográfico e Estatístico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos

1 — *Administração Financeira*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos

2 — *Segurança Pública*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Polícia Militar
6 — Polícia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos

3 — *Educação Pública*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superio
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário

4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cutural
9 — Serviços Diversos

4 — *Saúde Pública*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviços de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviços de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *Previdência e Assistência Social*

0 — Administração Superior
1 — Assistência a Maternidade e Infância
2 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos

6 — *Economia Social*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos

7 — *Obras e Serviços Públicos*

0 — Administração Superior
1 — Obras Contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
8 — Serviços Diversos

8 — *Serviços Industriais*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviços de Comunicações
4 — Água e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
139

7 — Imprensa Oficial
7 — Matadouros
9 — Serviços Diversos

9 — *Encargos Gerais*

0 — Divida Fundada Externa
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuições para os Municipios
7 —
8 —
9 — Serviços Diversos

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida.
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *Pessoal*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerario
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *Material*

2 — Material de Consumo

2 — *Obras e Investimentos Diversos*

1 — Obras de Dominio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *Encargos da Divida*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Divida

4 — *Cotas-partes das Transferências de Receitas*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Constituição Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Enegia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Constituição Federal)

5 — *Serviços e Encargos*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Familia
3 — Serviços de Terceiros

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
140

17 ii -

4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *Despesas Diversas*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos

18-bis

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 8

DESPESA					RECEITA				
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferenças Ns Absolutos	Diferenças %
ORDINÁRIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Transferidas									
Rendas Diversas									
EXTRAORDINÁRIA					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
Rendas Diversas									
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR					*CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS*				
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

Observação: — As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

DESPESA				RECEITA			
TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:							
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Geral		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Transferidas	Cr$			Educação Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Saúde Pública		Cr$	
Extraordinária:				Previdência e Assistência Social		Cr$	
				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$				
EXTRA-ORÇAMENTARIA				*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
Restos a Pagar (contra partida de despesa a pagar)		Cr$		Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Depósitos:				Depósitos:			
Públicos	Cr$			Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$			Especificados	Cr$		
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Outras Operações:				Outras Operações:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				*SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE*			
Disponível:				Disponível:			
Caixa	Cr$			Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$		Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:				Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
141

19-i-

BALANÇO PATRIMONIAL — ANEXO N.º 10

ATIVO

TITULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCºIRO			
Disponivel:			
Caixa	CR$		
Bancos e Correspondentes	CR$		
Exatores	CR$	CR$	
Vinculado em C/C. Bancárias:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Realizável:			
—	CR$		
—			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis		CR$	
Bens Imóveis		CR$	
Bens de Natureza Industrial		CR$	
Créditos		CR$	
Valores		CR$	
Diversos		CR$	
			CR$
Soma			CR$
SALDO ECONÔMICO			
Passivo a descoberto			CR$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Valores de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Valores Nominais Emitidos			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Diversos			
—	CR$		
—	CR$	CR$	CR$
	CR$		

PASSIVO

TITULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Depósitos:			
Públicos	CR$		
Especificados	CR$		
Diversas Origens	CR$	CR$	
Diversos:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
PASSIVO PERMANENTE			
Divida Fundada Interna:			
Em Titulos	CR$		
Por Contratos	CR$	CR$	
Divida Fundada Externa.			
Em Titulos	CR$		
Por Contratos	CR$	CR$	
Diversos:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	CR$
Soma			CR$
SALDO ECONOMICO			
Ativo Liquido			CR$
PASSIVO COMPENSADO			
Contra Partida de Valores em Poder de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Contra Partida de Valores de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Contra Partida de Valores Nominais Emitidos	CR$		
—	CR$	CR$	
Diversos	CR$	CR$	CR$
—			
			CR$

BALANÇO ECONÔMICO — ANEXO N.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS

TITULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	CR$		
Capital e Renda	CR$		
Mercadorias	CR$		
Atividades Profissionais e Outras	CR$		
Serviços do Estado	CR$		
Patrimônio do Estado	CR$		
Diversos	CR$	CR$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	CR$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	CR$		
Const e Aquis. Bens de Natureza Industrias	CR$		
Aquisição de Titulos e Valores	CR$		
Empréstimos Concedidos	CR$		
Amortização de Dividas	CR$		
Diversos	CR$	CR$	
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Inscrição da Divida Ativa		CR$	
Inscrição de Outros Créditos		CR$	
Incorporação de Bens — (Doações, Legados etc.)		CR$	
Cancelamentos de Dividas Passivas		CR$	
Diversos		CR$	CR$
RESULTADO ECONÔMICO			CR$
Superavit Verificado (Se fôr o caso)			CR$
			CR$

VARIAÇÕES PASSIVAS

TITULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA			
Pessoal	CR$		
Material	CR$		
Obras e Investimentos Diversos	CR$		
Encargos da Divida	CR$		
Cotas-Partes das Transf. de Receitas	CR$		
Serviços e Encargos	CR$		
Despesas Diversas	CR$	CR$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Divida Ativa	CR$		
Alienação de Bens Móveis	CR$		
Alienação de Bens Imãveis	CR$		
Alienação de Bens de Natureza Industrial	CR$		
Alienação de Titulos e Valores	CR$		
Recebimento de Créditos	CR$		
Empréstimos Concedidos	CR$		
Diversos	CR$	CR$	CR$
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Cancelamento de Divida Ativa		CR$	
Encampação de Dividas Passivas		CR$	
Diversos		CR$	CR$
RESULTADO ECONÔMICO			CR$
Deficit Verificado (Se fôr o caso)			CR$

20-A

#

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo n.º 12

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária (Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
.....				
E T C.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada, com a Realizada

TÍTULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
.....			
E T C.			
.....			
.....			
.....			

Demonstração da Dívida Interna Fundada

AUTORIZAÇÕES			S. ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Val. da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo n.º 16

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Justificação

A terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários reunidos nesta Capital, entre os dias 8 de agôsto a de setembro do ano de 1949, com o comparecimento de representantes de tôdas as unidades federadas do Brasil, resolveu atender a velhos anseios das Repartições Fiscais de tôdas as circunscrições administrativas do país votando um anteprojeto de normas financeiras para a padronização dos seus serviços peculiares.

E' curioso salientar que essa Conferência teve a assistência de Ministros de Estado, Deputados, Senadores e outras autoridades da República, que expressamente manifestaram seu aplauso à orientação por ela seguida.

Encerrada a Conferência foram as suas conclusões remetidas ao Senhor Presidente da República para o fim de serem encaminhadas ao Congresso Nacional, que examinaria a conveniência de transformá-las em lei, facilitando desta forma a política financeira do país.

E' doloroso, entretanto, verificar que até ao presente momento não tiveram elas o encaminhamento indispensável do que nos dá notícia o artigo que passamos a transcrever do Boletim n.º III do Conselho Técnico de Economia e Finanças, correspondente ao mês de março do corrente ano e de autoria do abalisado técnico Sr. Afonso Almiro.

"Sôbre o aspecto técnico da III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, já se manifestaram as mais autorizadas vozes, unânimes no enaltecer dos benéficos resultados.

Efetivamente, graças ao elevado espírito de colaboração e ao alto patriotismo dos delegados, presentes a êsse memorável conclave, empenhados todos no trabalho construtivo de consolidar a grandiosa obra de padronização orçamentária, foi possível a consecução do tão almejado objetivo, — que a alguns parecia impossível — a organização de uma só estrutura orçamentária para a ilegível Estados e Municípios. Subordinou-se assim à técnica de elaboração, execução e apuração dos orçamentos e balanços a Normas Gerais de aplicação uniforme em todo o território nacional.

A maneira de tornar essas Normas Gerais operantes nas três esferas administrativas foi objeto de estudo e ponderação do plenário e de várias comissões especializadas. O ponto de vista vitorioso, julgado mais acorde com os fundamentos jurídicos e com os princípios constitucionais vigentes, foi o de sua aprovação por lei federal.

Uma outra solução foi lembrada — a de um convênio a ser homologado posteriormente pelas Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, mas, abandonada desde logo, como inadequada, complexa e de quase impossível realização, de vez que bastaria que uma só Câmara de Vereadores deixasse de aprovar o convênio para que ficassem prejudicadas a universalidade a unanimidade e, com elas, tôdas as operações estatísticas (principal objetivo da padronização), pela falta de uma das parcelas.

A opinião vitoriosa generalizou-se, ràpidamente, como única solução garantidora da eficácia da aplicação das Normas.

O Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, Professor José Abreu do Nascimento ilustre delegado daquele Estado, afirmando que "a Carta Magna, além dela, o civismo, o patriotismo e o direito do bom senso aconselham exigem e convencem que necessidade de o poder central definir exigir e até impor a promulgação de uma lei que condicione a prática das regras salutares (revistas) do esquema da codificação colimada" — esponde antecipadamente, a possíveis dúvidas que venham a ser levantadas, dizendo: "Tudo o que se objete, com pêso e medida, com abalizados mestres, com dialética com citações ou compilações, tudo que seja contra o espírito e a verdade manifesta que a III Conferência — estamos certos — dará corpo e expressão repitamos, constituirá castelos de cartas que ruirão ao primeiro alísio que perpasse célere, e possa soprar, acaso inflado e insuflado pela vaidade, senão pela compreensão restritiva — embora bem intencionada — daqueles que não meditaram nem escutaram os ensinamentos verdadeiros.

Assim considerando houve por bem a III Conferência solicitar dos poderes competentes que submetessem ao Congresso Nacional as suas con-

clusões para o fim de sua aprovação por lei federal. Dêste forma, poderiam entrar em vigor, concomitante e uniformemente, em todo o país, as medidas ali consubstanciadas e consideradas da mais alta improtância para nossas administrações financeiras.

O fato de não terem sido as conclusões da Conferência encaminhadas ao Parlamento, até a presente data, tem suscitado protestos gerais, por vêzes indignados, mesmo daqueles que não participaram dos trabalhos, mas que se interessam pela boa ordem de nossas etatísticas financeiras.

Torna-se necessário, portanto, um esclarecimento dos que receberam do plenário a incumbência de dar andamento ao assunto, a fim de que a responsabilidade de tão grave atitude não venha a pesar sôbre pessoas ou entidades que não admitem como solução, para questões tão graves, os métodos de protelação, delongas e engavetamentos.

O pedido de uma lei federal resultou da firme convicção de sua constitucionalidade e de sua eficácia alicerçada com os mais autorizados depoimentos trazidos espontâneamente ao plenário.

Na sessão inaugural, realizada, sob a presidência do Sr. Ministro da Fazenda, no dia 9 de agôsto último, ouviram os Senhores delegados a palavra abalisada do Exmo. Sr Ministro Adroaldo Mesquita da Costa, prometendo: "O Ministério da Justiça traz sua inteira solidariedade para tudo aquilo que dizem respeito às suas atividades específicas — propiciar a rápida feitura de boas leis, para que se tornem executivas as deliberações aqui tomadas".

O Sr. Deputado Horácio Láfer, Presidente da Comissão de Finanças assim como vários outros parlamentares ilustres, veio espontâneamente trazer à Conferência o seu aplauso aos trabalhos em andamento e a sua confiança nos resultados finais.

Segundo o Dr. Mário Bittencourt Sampaio, ilustre Diretor Geral do DASP, que teve ocasião de fazer brilhante exposição sôbre o Plano Salte, o Sr. Oscar Carpes, representante dos Municípios do Rio Grande do Sul, frisou: As dificuldades surgidas na III Comissão, exatamente com o digno representante do órgão que V Ex.ª dirige, não poderão obstar a realização do nosso grande e imperioso objetivo: um só Direito Financeiro, uma só forma orçamentária, numa mesma Pátria". E, salientando que "grande fôrça moral terá a nova lei, se o Poder que a ditar fôr o primeiro a cumprí-la, obteve então, como resposta do ilustre Dr. Bittencourt Sampaio, a afirmação que fortaleceu o entusiasmo e o otimismo de todos os presentes: "todos nós temos uma bandeira comum — trabalhar pelo Brasil; todos nós — cada um no seu setor — temos êsse denominador comum, e sòmente essas raras oportunidades que nos são concedidas nos permitem ter a impressão de que, realmente, associamos nossos esforços. O DASP tem satisfação muito particular em acolher os ensinamentos, a contribuição que resultar dessa III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários".

Não foi, portanto sem razões de ordem técnica e de ordem moral, que os especialistas de todo o Brasil condignamente representados por Secretários de Fazenda, Professores universitários, Contadores, Diretores, Prefeitos, Senadores e Deputados representando a nião, os Estados e os Municípios, manifestaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela palavra do Sr. Deputado Gervásio Leite, delegado do Estado de Mato Grosso, na ilegível especial que lhes foi concedida o Palácio do Catete, — a sua confiança de "que o prestigioso e decisivo apôio do supremo dirigente do país haja por bem promover as providências necessárias para que as recomendações do plenário sejam transformadas em normas de efetiva aplicação nas três esferas administrativas do país".

Interpretando o pensamento do plenário, o Presidente da Conferência, Sr. Valentim F. Bouças, expressou, na última sessão "as esperanças gerais de que as conclusões sejam aprovadas por lei nacional dentro do menor prazo possível", conforme registra a Ata final da III Conferência, assinada em 1.º de setembro de 1949, pelo Presidente, pelo Secretário, e pela Sub-Comissão de Redação, constituída pelos Srs. Cícero Jaime da Fonseca Trindade, do Rio Grande do Sul; José Madureira Horta, de Minas Gerais: e Mário Lorenzo Fernandez, do Distrito Federal:

No dia 3 de setembro o Sr. Valentim F. Bouças encaminhou circuns-

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
143

tanciado relatório aos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e da Justiça, autoridades que convocaram a Conferência em nome do Govêrno Federal, dando conta dos trabalhos realizados, e transmitindo o caloroso apêlo ao Govêrno da União "no sentido da mais breve adoção das conclusões pela aprovação e caução em lei federal".

Conforme entendimentos havidos com o representante do Ministério da Justiça na III Conferência, a exposição de motivos a ser dirigida ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, solicitando o encaminhamento das conclusões ao Parlamento, seria redigida naquele Ministério.

No afã de acompanhar o assunto e responder as consultas oriundas dos mais diversos pontos do país, inclusive de governadores e prefeitos, a Secretaria da III Conferência encontrou a maior boa vontade naquele Ministério, onde obteve sempre as melhores informações.

Um mês depois, sabendo que as conclusões da Conferência ainda não haviam sido encaminhadas, o eminente presidente do Instituto Brasileirc de Geografia e Estatística dirigiu ao Ministro da Justiça o seguinte telegrama:

"PCJ,-1.632 — 3-10-1949 — Tenho honra comunicar Vossência que junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatistica vg tomando conhecimento de que se encontram em mãos vossência as conclusões terceira conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários vg reunida nesta Capital no mês de agôsto último vg aprovou indicação apresentada Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas vg representante do Ministério da Educação e Saúde vg no sentido de que fôsse registrado interêsse instituto na imediata adoção das normas padronizadas da referida reunião e formulando um apêlo vosgência para que tome iniciativa medidas legais necessárias aquele objetivo Pt. Atenciosas saudações Pt José Carlos Macedo Soares vg Presidente do I. B. G. E."

Assunto de tão larga repercussão e interêsse foi, afinal, pouco depois, encaminhado ao Exmo Sr. Presidente da República, com palavras elogiosas à Conferência e aos seus participantes, sem contudo fazer referência à lei solicitada.

Não admitimos que tenha havido influência de algum funcionário subalterno, transformando no "alisio" "inflado e insulflado pela vaidade', a que se referia o Professor José Abreu do Nascimento. O fato, porém, é que submetido o assunto ao DASP. por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, até hoje o processo ali se encontra sem qualquer solução, não obstante a boa vontade e o interêsse sinceramente pelo ilustre responsável por aquele órgão do Govêrno federal.

Julgamos de nosso dever divulgar êstes esclarecimentos, em face dos numerosos pedidos de informações que temos recebido de todos os pontos do país e dos comentários que têm surgido na imprensa diária.

Não obstante, acreditamos que muito breve possamos ter a tão desejada lei nacional, que venha estabelecer um só sistema orçamentária e contaum só sistema orçamentário e contablico brasileiro.

Como é do conhecimento geral, a proposta orçamentária da União para 1950, organizada pelo Ministro da Fazenda e encaminhada por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República ao Congresso, foi estruturada nos moldes da padronização adotada pela III Conferência, e já observada pelos Estados e Municípios desde 1940. A proposta encontrou o melhor acolhimento por parte dos nossos parlamentares; sendo de notar o grande empenho da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados em adotar os novos modelos, só cedendo em manter a estrutura anterior, em face de dificuldades oriundas da legislação ordinária em vigor e diante da perspectiva de serem quanto antes alterados tais dispositivos.

Os depoimentos dos ilustres parlamentares que participaram do conclave, ou que ali compareceram para levar o seu apôio indicam que no Congresso Nacional o projeto de lei terá rápido andamento.

Os contadores e os técnicos fazendários, e com êles a técnica e a administração financeira do país, não podem ser vencidos pelo capricho de certas pessoas acobertadas por uma burocracia imperante. Acreditamos no Brasil".

A Constituição Federal vigente dispõe em seu artigo 5.º n.º XV letra *b* que é da competência da União: "legislar sôbre normas gerais de Direito Financeiro E no seu artigo 67,

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
144

parágrafo 1.º "compete à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República: "a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Recentemente o Congresso dos Municípios Brasileiros, reunido de 2 a 9 de abril do corrente ano, em Petrópolis repetiu o enceio da Unidades Básicas político administrativo do país, em vêr tal como as classes conservadoras em suas Conferências de Araxá reunida no ano passado, transformado em lei as normas jurídicas constante do projeto que ora apresentamos.

Consciosos que não se deve protelar mais a conquista dêsse roteiro uniformizante da política administrativa do pais, vimos apresentar o projeto supra, certos de que o Congresso Nacional tomá-lo-á na devida consideração.

Sala das Sesões, 4 de maio de 7950 —*Berto Conde — Edgard Fernandes — Caiado Godoi — João D'Abreu — Jurandir Pires — Manuel Anunciacao — Jonas Correa — Asdrubal Soares — Paulo Nogueir a— Campos Vergal — José Linhares — João Adeodato — Carlos Medeiros.*

EMENDAS DE PAUTA QUE SE REFEREM OS PARECERES

N.º 1

A' ementa: Redija-se: — "—Normas gerais para elaboração dos orçamentos da .....' — Onde se lê '— "Normas financeiras para a ....".

Justificação

A competência do Congresso é apenas para legislar sôbre as normas Gerais de Direito Financeiro no que tange aos Estados e Municípios. — (art. 5, XV b da Const.) Por outro lado, a emenda esta vaga: não enuncia o objeto principal da proposição que e disciplinadora dos orçamentos federais estaduais e municipais num espírito de padronização contábil. Ou por outras palavras, visa uma tentativa de padronização da contabilidade orçamentária para fins estatisticos, tornando comparáveis e homogeneas cifras da União, Estados e Municípios.

N.º 2

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1.º:

"Parágrafo único — Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração estabelecendo de acôrdo com o art. 73 parágrafo 2.º da Costituição as dotações fixas a serem incluídas obrigatóriamente em cada orçamento'.

Justificação

A Constituição de 1946, a despeito de ter consagrado o princípio da anualidade para segurança do contrôle parlamentar sôbre a ação administrativa do Executivo, não repele os princípios inspiradores do orçamento ciclico, que se acredita ser a terapeutica fiscal contra os males e anemias econômicas da conjuntura, O artigo 73 parágrafo 2.º da Constituição prevê despesas fixas, que podem ser alteradas senão em lei, Se uma lei disser que, para execução das obras de aproveitamento do potencial hidráulico do rio X a execução do programa naval, construção da ferrovia Y etc., serão aplicadas as cifras N, N, N" ...., segundo as especificações do plano a ela anéxo cobrindo-se as respectivas despesas pelos recursos especiais expressamente determinados durante os anos tais, ou tais, será obrigatório ao legislador incluir no orçamento, mero ato condição sem fôrça normativa, as dotações respectivas, assim como deverá efetivamente dispendê-las, nesses objetivos, o Poder Executivo sob pena de *impeachment*.

N.º 3

Ao art. 4.º Extremem-se as rendas de impostos, taxas e contribuição de melhoria ao envez de rubrica geral "Rendas Tributárias'.

N.º 4

Ao art. 60 Substituam-se as palavras finais a começar de: "ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio etc. pelo seguinte.
ou ainda quando a lei assegurar ao contribuinte regime que lhe seja particularmente favorável.

Justificação

Como está parece que o projeto contra a Constituição, quer incluir no ról das taxas os *impostos com aplicação especial*, como as erroneas e impropriamente chamads taxas de saúde e educação, etc. etc. Preferivel será pois substituir a parte in fine por outra em que se considerem si-

tuações remuneradas por taxas não só de acôrdo com a melhor doutrina senão com a pratica de vários países. Assim, é que se reconhece como taxa o que o contribuinte paga para ser colocado num regime jurídico ou administrativo peculiarmente favoravel ao s seus interesses como, se, por exemplo, obtem dispensa do serviço militar, ou da publicação de problemas etc. enfim se exime de um dever impôsto a todos Claro que a taxa ai reflete um resquicio regalhane mas isso ocorre em relação a inumeras outras taxas, por motivos históricos.

N.º 5

Ao art. 8, substitua-se pelo seguinte: "Não serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito'.

Art. 10 Suprima-se a palavra "e" depois de "administrativas' acrescentando-se entre esta última palavra e "por serviços", o seguinte: "por localidade e".

Justificação

A grande realidade é que o representante do povo procura assegurar os interêsses locais das zonas que representa. Se a discriminação não atinge a especificação da despesa destinada a tal Estado ou Município claro que o representante fica malogrado no objetivo de só autorizar a despesa que interessa a seus representados.

He o parlamento vota 10.000.000 para uma obra no Acre e nã pode mencioná-lo no orçamento, claro que o Presidente da República ficará com o arbítrio de gastar a soma no Rio Grande do Sul, ou em Mato Grosso, guardando fidelidade apenas à natureza específica do serviço.

N.º 6

Suprima-se as disposições que apenas repetem, sem maior utilidade, artigos da Constituição Federal.

Palácio Tiradentes, 8 de maio de 1950 — *Aliomar Baleeiro.*

Parecer da Comissão de Finanças

O Projeto n.º 201, de 1950 tem as suas origens no Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, revisto e atualizado pela III Conferência de Tecnicos em Contabilidade e Pública e Assuntos Fazendários reunida nesta Capital em agôsto de 194[illegible] referida Conferencia foi instalada a 8 de agôsto e contou com o apoio do Govêrno Federal, dos Estados eMunicipios conforme se infere da presença a seus trabalhos dos Ministros da Fazenda e da Justiça bem como de 118 delegados federais, estaduais e municipais senadores e deputados, além de numerosos observadores técnicos.

Logo na sessão preliminar do dia 8 de agôsto foi aprovado o seguinte temário:

I — Revisão das Normas em vigor constantes do Decreto-lei n.º 2 416 de 17 de julho de 1940.

II — Estudos iniciais de um corpo de normas gerais de direito financeiro.

III — Revisão do Código numérico da receita e despesa.

IV — Revisão dos padrões de orçamento e quadros analíticos.

V — Revisão dos padrões de balanços e demonstrativos anexos.

VI — Estudo dos meios para aplicação uniforme das normas financeiras.

VII — Elaboração da Estatística Financeira dos Estados e Municípios, inclusive dos órgãos autárquicos.

VIII — Aspectos econômico — patrimoniais do Orçamento.

IX — Planos puri-anuais e sua repercussão no orçamento.

X — Assuntos peculiares aos Municípios.

2 — Reunindo-se a Conferência já sob a vigência da Constituição Federal de 1946 teve que examinar detidamente a matéria referente à competência da União para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro em consonância com o dispositivo expresso no art. 5.º XV-b — do referido diploma constitucional O Conselho Técnico de Economia e Finanças, que inspirou e fomentou a convocação do utilíssimo conclave de cráter técnico-científico, sugeriu aos delegados que as normas votadas pela — III Conferência fôssem encaminhadas ao Congresso Nacional para a necessária aprovação legal a fim de que podessem vigorar em todo o país. Logo na primeira sessão plenária o delegado do Município de Cachoeiro do Itapemirim, o ilustre Dr. Arísio de Viana manifestou a sua discordância sua tentanto que as normas que regular os forma dos atos administrativos, o seu processamento, os prazos de sua vigência, os sistemas deexecução e fiscalização, "são normas específicas de direito administrativo e,

embora identificadas com o direito financeiro, escapam, evidentemente, a competência legislativa reservada à União pelo art. 5.º — XV — "o" da Constituição Federal. Sustentou, ainda, o referido delegado, que tais normas se enquadram na livre organização administrativa das diversas entidades. Finalmente sugeriu que as normas aprovadas pela II Conferência fôssem redigidas em têrmos de convênio, sujeito à ratificação das Assembléia Estaduais e Municipais. A verdade, porem, é que a Conferência manteve a orientação sugerida pelo Conselho Tecnico de Economia e Finanças, pois, as Normas Gerais de Direito Financeiro, que adotou foram remetidas ao Poder Executivo a fim de que êste as encaminhassem a aprovação do Congresso Nacionl. Tal encaminhamento, entretanto, não ocorreu, ficando as normas retidas nas esferas administrativas. Daí surgiu o presente projeto que visa transformar em lei as referidas normas financeiras para a União, Estados e Municipios. O titulo primeiro que trata do Orçamento contem três capitulos que versam sôbre as seguintes materias: Da eloboração do orçamento; Do Exercicio Financeiro; da execução do orçamento. O titulo II trata da Contabilidade, contendo 4 capitulos, a saber: Disposições preliminares da Escrituração; da Contabilidade Patrimonial Industrial e finalmente dos Balanços.

O Titulo III trata das disposições Gerais.

PARECER

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

3 — O Projeto n.º 201-950, tendo por objetivo a aprovação de normas financeiras para a União, Estados e Municipios suscita uma série de problemas tais como: Constitui o direito financeiro uma disciplina autônoma dos demais ramos da ciência jurídica?

Notadamente do direito administrativo? A Constituição de 1946 consagrou a autonomia do direito financeiro brasileiro?

E' necessário complementar a Constituição no que tange ás normas gerais de direito Financeiro? As respostas a tais questões são da importância capital na apreciação dêste projeto.

4 — As Finanças Públicas e o direito financeiro seguem a marcha progressiva e evolucional de todos os ramos dos conhecimentos humanos. O processo de diferenciacão e especificação operou-se no campo dasmatematicas, da fisica, da quimica, da biologia e das ciências sociais. Êste processo evolutivo constitui um dos fatores mais importantes do progresso cientifico.

O direito sendo uma das criações fundamentais do espirito humano, verdadeiro processo de adaptação e integração do homem na sociedade, não poderia ficar estagnado. E o direito evolue desdobrando-se em publico e privado.

O direito privado cindiu-se em civil internacional privado, comercial etc.

O direito público dicotomisou-se em direito público interno eexterno. O externo ou internacional e o interno cujos ramos principais são o direito constitucional, odireito criminal o direito penitenciário o direito administrativo e o direito financeiro etc. Êste é como o direito penitenciário, o direito trabalhista e aeronáutico um dos ramos mais novos da velha árvore juridica. Apezar de intimamente ligado à Ciência das Finanças, dela se distingue, conforme já acentuava o velho mestre eViga Fialho:

1.º) A ciência das Finanças é eminentemente teórica ou especulativa e estuda os princípios gerais, as condições de uma bôa organisação financeira.

2.º) O direito financeiro tem por objetivo a aplicação desses princípios: a parte pratica da ciência, os direitos e deveres que nascem das relações creadas pela atividade financeira.

E' ainda o mestre da Faculdade de São Paulo que ensina compreender o direito financeiro todas as regras por que se deve dirigir a administração geral da fazenda nacional, no que é relativo á despesa, receita, orçamento e crédito público; á arrecadação, fiscalisação e distribuição das rendas públicas; ao desempenho das atribuições de todos os encarregados da guarda e aplicação dos dinheiros nacionais; á tomadas das suas contas é á maneira de se lhes fazer efetiva a responsabilidade.

E' de notar que estas verdades velhas e sediças, repetidas hoje com sabor de novidade por juristas de emergência, beberam inspiração em Pereira de Barros — (Apontamentos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
145

de Direito Financeiro 1855), José Antônio da Silva Mais (Compêndio de Direito Financeiro — 1841). Castro Carreira e nos trabalhos do velho Barão do Rosário.

A outra parte de que se abeberou o ilustre professor de finanças para proclamar a distinção do direito financeiro foi a ciência italiana, notadamente a obra intitulada "Instituzioni di Scienza della Finanza" de Augusto Graziani, onde se encontra a seguinte lição:

> "Il Diritto finanziario é disciplina iminentemente pratica; Consta di un sistema de regole, mentre la scienza della finanzae é eminentemente teórica e consta di un sistema di verità; l'uno prescrive norma d'azioni, l'altra riguarda i fatti per spiegarli nel loro reale contenuto e nelle loro profonde cagione".

A Luta é uma das características do processo evolutivo e autonomico do direito.

E renhida tem sido a luta em prol da proclamação da autonomia do direito financeiro assim da sua subordinação á Ciência das Finanças, como do direito administrativo. Mesmo entre os sabios que se dedicam á investigação do fenômeno financeiro a divergência e profunda.

Alguns autores propugnam a delimitação do campo de atividades da Ciências das Finanças e a do Direito Financeiro e entre este e a administração financeira. A' primeira caberia apenas o estudo dos principios doutrinários e informativos e ao direito financeiro e aplicação técnica de tais principios.

Contra esta orientação se insurge entre outros Gaston Jéza, que assim se manifestou:

> "Aussi, la séparation des études de science des finances — ayant pour unique objet les theories generales — et de legislation financiére — exclusivement consacrees a la tecnique — me parait tout á fait critiquable. Un exposé satisfaisandes probleme de science des finances suppose une étude aprofondie des theories generales et des principes, aussi g'une connaissance aussi parfeite que possible de la techique financiere, dans le plus grand nombre possible des pays'. (Gaston Jeze — cours de Cience des Finances).

Esta divergencia doutrinária pouca importância apresenta para o trabalho que formulamos de vez que luta semelhante foi travada entre os estudiosos quando se tratou de proclamar a autonomia da ciência das finanças em relação á Economia Política. A verdade é que existe um profundo entrelaçamento entre a Economia Política as Finanças Públicas e o Direito Financeiro. São disciplinas autonomas que se interpenetram cada vez mais e se completam na investigação da verdade, tendo por objetivo a satisfação das necessidades do homem e do circulo social a que pertence, o da nação juridicamente organisada, ou seja, do Estado. A atividade financeira é objeto de estudo da ciência das finanças e do financeiro, que se completam reciprocamente.

Enfim adotamos a lição do Prof. Griziotti que encerra a discussão do assunto com estas palavras acertadas:

"A primeira destas disciplinas — ciência das finanças — estuda a essência, as funções e os efeitos da atividade financeira, enquanto o direito financeiro estuda as normas legais que governam a atividade financeira e os princípios para a sua aplicação. (Griziotti — Princípios da Ciência de las Finanzas). O presente projeto estabelecendo normas de direito financeiro aplicáveis á União, Estados e municípios exige alguns esclarecimentos de ordem doutrinária. Já focalizamos as relações que ligam as finanças públicas e o direito financeiro. Vejamos agora por maior a autonomia deste em relação ao direito administrativo.

5. O direito financeiro conforme ensina Giannini é " ocomplexo das normas que disciplinam, o recolhimento, a gestão e a destribuição dos meios economicos necessários á vida dos entes publicos".

A sua autonomia é afirmada por Mirbach Rheinseld Pngliese, Griziotti, Flora, Fasolis, Ramaleti e Trotabas. Negam-lhe autonomia D'Alesio Menci e Geny. Este último travou memorável polêmica com Trotabas conseguindo este último tornar evidente a autonomia do direito financeiro.

A autonomia do direito financeiro foi tacitamente reconhecida no século 17, quando o govêrno português baixou regulamento estabelecendo a seguinte regra: Quando colidirem as

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
146

disposições deste regulamento com as das Ordenações, aplicam-se as do regulamentot".

Tal tutonomia — escreve Temistocles Cavalcanti — decorre da diferenciação com que se apresenta perante os demais ramos do direito, sendo as suas relações mais íntimas com a ciência das finanças, da qual se distingue pelo próprio conteúdo dos seus princípios.

Entre nós têm defendido autonomia do direito financeiro os Professôres Sá Filho, Aliomar Baleeiro e o Dr. Afonso Almiro. Ha mais de um século, entretanto já escrevera Pereira de Barros, nos seus "Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro: "Entendemos por Direito Financeiro aquele que compreende as regras por que se deve dirigir as administração geral da fazenda nacional no que é relativo á receita e despesa do império: á arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas públicas: ao desempenho das atribuições de todos os encarregados da guarda e aplicação dos dinheiros nacionais: á tomada de suas contas e á maneira de se lhes fazer efetiva a responsabilidade". Podemos afirmar que o direito financeiro é um dos ramos mais novos de velha arvore jurídica. Assim como o direito penitenciário estudando os vários sistemas aplicados na repressão das penas: o de Filadélfia o de Elmira, o de Crofton ou Irlandez até os modernos sistemas de indeterminação e individualização das penas em função da periculosidade do delinquente: os estudos das condições bio-psiquícas do delinquente, do seu carater temperamental: enfim estudando o crime como uma resultante de fatores biofísico e sociais vai a pouco e pouco se desprendendo de velho direito penal, também o direito financeiro pelo progresso e desenvolvimento que alcançou tornou-s eautonomo.

O desenvolvimento do direito financeiro corre paralelamente ao evolver das funções do Estado. Este de méro agente contemplativo passou a intervir em todos os setores das atividades sociais: manutenção de ordem interna e externa: distribuição da justiça: educação e saúde: transportes, aproveitamento de energia: organisação da estrutura e alteração da conjuntura economia.

Tão grande é o desenvolvimento do direito financeiro, que dele já se procuram libertar alguns galhos, alguns ramos, como o direito orçamentário, o direito tributário, o direito penal financeiro e direito processual financeiro (Prof. Sá Filho). Enfim o direito financeiro é um ramo da ciência jurídica em perene crescimento e evolução, participando das fontes gerais do direito público e administrativo, e, embora intimamente relacionado com este e com a ciência das Finanças e Economia apresenta peculiaridades próprias, que lhe asseguram a autonomia.

6. Vejamos agora o problema em face da Constituição de 18 de setembro de 1946, que estabeleceu a competência da União para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro.

Normas Gerais de Direito Financeiro.

A Constituição de 1946 no consagrar a autonomia do direito financeiro inscreveu no seu têxto o seguinte dispositivo:

Art. 5.º Compete á União:

XV — Legislar sôbre:

b) Normas gerais de direito financeiro;

Este preceito constitucional teve sua origem numa emenda do deputado Aliomar Baleeiro, que, perante a Comissão Consttiucional, sustentou com grande brilhantismo a autonomia do direito financeiro.

Justificando uma das emendas que apresentou disse o ilustre representante da Bahia:

> "Embora o direito seja um só, admitem-se divisões e subdivisões por vários motivos práticos tornando-se o desmembramento tanto mais frequente quanto mais complexas se apresentam as relações sociais na civilização contemporânea.
>
> A emenda, partindo dessa preliminar, pretende atribuir á União a competência para legislar sôbre o direito financeiro, como tal entendido o conjunto das regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, dêsde ao momento em que se formem até aquêle em que se extingue".

Dir-se-á que a norma contida na letra "b" é restritiva da competência legislativa, que já se não exerce aqui em tôda a sua plenitude (Temistocles Cavalcanti) como ocorre na letra "a" de referência ao direito civil, comer-

cial, penal, processual, eleitoral, aeronautico e do trabalho. Cumpre, pois, que o legislador federal se atenha, quando tiver por objetivo obrigar a União, os Estados as normas gerais. Tais normas são as aplicaveis as varias entidades de direito publico: União Estados e Municipios.

A materia orçamentaria está evidentemente conpreendida nessas normas gerais. O Professor Sá Filho admitnido esta premissa tem dúvidas, ao nosso ver injustificáveis quanto á padronização. Diz êle:

> "De um modo geral, porém, se devem estabelecer numa lei normas gerais de direito financeiro, nelas se compreende a parte orçamentária, expressamente definida no art. da Constituição a que nos referimos. Não sei se poderíamos descer a estabelecer um padrão, porque a expressão padrão é um pouco vaga, flutuante, não se sabe até que ponto vai".

Não temos dúvida em afirmam, que, as normas gerais de direito financeiro abrangem o Poder da União de estabelecer uniformidade para o aspecto formal dos orçamentos, orientação que visa obter uma fiscalização mais eficiente da aplicação dos dinheiros públicos, da arrecadação e da prestação de contas da administração. Segundo o depoimento do deputado Aliomar Baleeiro o pensamento da Comissão Constitucional foi de "estabelecer expressamente a padronização orçamentária. Mais tarde, em vista de ter sido aprovada a inclusão do direito financeiro na competência da União, foram supressas por coordenação de técnica legislativa, tôdas aquelas expressões que faziam referência especial a uma lei de caráter financeiro".

Convém ainda acentuar que sendo o Congresso Nacional um órgão revelador do direito, que se gera no seio da sociedade brasileira, tem êle que respeitar a realidade e as grandes aspirações nacionais. Ora, é matéria pacífica entre estudiosos de Finanças e Direito Financeiro em nossa pátria, a grande conveniência pública da padronização dos orçamentos da União, Estados e Municípios.

As vantagens auferidas pela administração brasileira, em consequência da aplicação do Decreto-lei número 2.416 de 17 de julho de 1940, que aprovou a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios, são notaveis e não ha exagero em proclamar que tal decreto, elaborado em momento de feliz inspiração, marca entre nos a passagem da fase empirica e caótica para a de sistematização cientifica dos orçamenots brasileiros. Temos, pois, como certo o ensinamento de Pontes de Miranda quando afirma: "O que importa saber-se e que o art. 5.º XV — b) da Constituição de 1946, permite que a União dê normas gerais para a administração da fazenda nacional, estadual, territorial, distrital, e municipal, ainda relativas á receita e despêsa, arrecadação, fiscalização e destribuição, desempenho das atribuições dos que guardam ou aplicam dinheiros públicos, tomada de contas, responsabilidades, direito orçamentário, pensões etc.

Obra para politico de gênio, que busque a linha adequada entre o interêsse nacional e o interêsse regional, local, das finanças".

O trabalho oriundo da III conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários, convertido no presente projeto — 201-50, constitue tentativa séria de complementação do texto constitucional. Tal projeto não representa uma codificação do direito financeiro nacional, obra complexa, que só com o tempo poderá ser levada a cabo. Representa uma revisão do Decreto-lei n. 2.416 e sua adaptação e atualização em face da Constituição de 1946.

Trata-se de um projeto oportuno e necessário que deve merecer a aprovação do Congresso feitas algumas ressalvas necessárias

A emenda do projeto ficará melhor com a seguinte redação:

> "Institui normas Gerais de direito financeiro para a União, os Esatdos e Municípios".

Feitas estas considerações de ordem geral entremos no exame pormenorisado do projeto.

DO ORÇAMENTO

7 — Este título pela relevância dos assuntos ventilados e pelos princípios e regras estabelecidas merece um exame especial.

A elaboração e execução orçamentárias constituem os objetivos máximos da ciência das finanças. "O orçamento é o documento fundamental das

finanças do Estado, a expressão mais concisa e evidente da boa politica e de um bom govêrno, bem como do progresso moral e intelectual de um povo" (Veiga Filho).

E' como ensina Stourm "un act contenant l'aprobation prealable des recettes et des despenses publiques"

Tem seguido através da história uma evolução paralela ás doutrinas do Estado, da Economia das Finanças Publicas.

A implantação do sistema orçamentário é contemporâneo do advento do regime parlamentar e representativo. Conforme nota acertadamente Griziotti o orçamento representa a passagem das finanças do Estado patrimonial da monarquia absoluta para o Estado representativo.

Geralmente se admite haver sido a Inglaterra o primeiro país a consagrar em seu direito público ou seja na célebre carta de 1215 o princípio do voto do orçamento e dos impostos pela nação. A verdade é que o desrespeito a éste princípio motivou revoluções na Inglaterra (1648-1688) sendo afinal uma vez para sempre assegurado por Guilherme de Orange e Carlos II. Dias Ferreira sustenta, não sem fundamento, que tal primazia coube a Portugal, de vez que, as Côrtes de Coimbra se reuniram sob o reinado de Afonso II em 1211 enquanto as primeiras reuniões da Câmara dos Comuns ocorreram em 1265 e a dos Estados Gerais em 1303.

Hoje não há exagero em afirmar: Dai-me um orçamento e ou vos direi o grau de opulência, a soma dos recursos financeiros, o nivel do progresso e o sistema político adotado por um povo. O orçamento, que primitivamente representava pura e simplesmente a contenção das despêsas do Estado pelo parlamento, hoje, com a interpretação das Ciências das Finanças e a Economia, representa um plano de admniistração, um programa de previsão de tôdas as receitas autorizadas e da despêsa fixada para determinado período; enfim um plano expôsto em têrmos de Trabalho a ser realizado ou de serviço a ser prestado ao público, visando a alteração da conjuntura ou mesmo da estrutura econômica e a conquista da harmonia e do bem-estar social. Através dos tempos várias regras foram estabelecidas para a elaboração de um bom orçamento: veracidade, relação exata entre receitas e despêsas, anuidade, universabilidade, especialização, contabilidade própria e dapronização do aspecto formal e planificação administrativa.

Estes princípios estabelecidos pela doutrina foram consagrados pela legislação dos diversos paises e foram adotados pela Constituição do Brasil de 1946, e agora pelo artigo do Projeto 201-50 que assmi está redigido:

> Art. 1.º — O orçamento obdecerá aos principios da unidade, universidade e anualidade.

8 — A unidade consiste na apresentação conjunta, em um só documento, de tôdas as receitas e despêsas. As parcelas orçamentárias são relacionadas com a maior clareza de molde a poderem ser totalizadas em um único documento. A obediência a esta regra facilita ao público o conhecimento exato das autorizações concedidas ao govêrno para arrecadar os recursos e empregá-los em determinados serviços.

O principal objetivo da regra de unidade — diz acertadamente Arisio de Viana — é tornar fácil e rápido o exame em conjunto das operações orçamentárias e evitar que a cada setôr administrativo corresponda um orçamento próprio. Tal providência facilita o manejo do orçamento pelos responsáveis pela marcha regular da máquina Estatal.

A unidade da caixa e resultante de que a administração pública deve sgr encarada em seu conjunto como um tôdo e o orçamento é uma lei, ato, ou lei su-generis, que aprova o quadro geral das receitas e despêsas da nação. A unidade formal do orçamento brasileiro foi observada até que o Decreto n. 2.887, de 9 de agôsto de 1879 determinou que a receita formasse projeto em separado. Por muito tempo o Brasil adotou o sistema da dicotonização orçameitária, uma lei prevendo a receita e outra fixando a despêsa. O problema da unidade foi muito focalizado no parlamento nacional, quando o Presidente Epitácio Pessôa reagindo contra os abusos da caudoorçamentária após o seu veto á lei de despêsa em 1922. Naquela época, não se observa entre nós a regra da unidade. O art. 50 da Constituição de 16 de julho de 1934 estabeleceu imperativamente o princípio de unidade para o orçamento brasileiro.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
147

Tal dispositivo foi reproduzido literalmente pelo art. 73 da Constituição vigente.

9 — A Universidade e outra regra orçamentaria consagrada pela doutrina e adotada em nosso direito constitucional e financeiro. Segundo Nitti a universidade significa que tudo deve figurar no orçamento e tudo dvee ser aplicado.

A regra da universidade, ensina Buxck, significa que o orçamento deve incluir todas as rendas e todas as despesas do govêrno. A regra de universalidade se opõe a interdependência, que, por ventura, ligue determinada renda a determinada despesa. Tôdas as rendas do Estado são englobadas em um fundo ou conjunto geral de recursos destinados à satisfação de tôdas as despêsas públicas. A universidade se opõe à prática ainda adotada entre nós da instituição de receitas ou fundos com aplicação especial.

Segundo ensina o Professôr Henri Laufenlurger "la régle de l'universalite commande donc la presentation, de chaque coté de buget, des fhiffres brutes des dispense et des recettes". (Traite D'Economie et de Legislation Financiére — Les Principes Budgétaires — Pg. 46).

E' ainda êste mestre eminente que, considerando fóra de qualquer dissenção a regra da universidade, opõe restrições ao principio de unidade. E' que certas regras não têm caráter absoluto e são ultrapassadas ou superadas pela evolução política dos povos e pela interpenetração dos fenômenos econômicos e financeiros.

A verdade é que a regra de universalidade completa a de unidade, e embora consubstanciadas em textos legais como na França (art. 43 do Decreto de 31 de maio de 1862 e de art. 93 da Lei 14 de setembro de 1882) e em textos constitucionais como no Brasil (art. 50 Constituição de 1934 art. 68 da Constituição de 1947 e art. 73 da Constituição de 18 de setembro de 1946), na prática, nem sempre tais regras são rigorosamente respeitadas. E' que a realidade e os fatos, por vêzes superam as leis, que não têm caráter senão relativo, relatividade que se observa em todos os ramos do conhecimento humano

Notam Arisio de Viana e Sundelson, que certos autores confundem os conceitos com unidade e universalidade. Entre tais confusão é frequente, bastando citar financistas como Veiga Filho e Oto Niemayer e constitucionalistas do porte de Carlos Maximiliano.

Uma lei que dispõe sôbre normas gerais de direito financeiro esta certa ao consignar tais regras pois a legitimidade da lei promana da Constituição e a nossa magna carta consagrou tais principios.

Vejamos agora a regra de anuidade.

10 — A tradição a doutrina, a prática e a legislação financeira consagraram a regra da anualidade orçamentária. Sendo o orçamento um ato de previsão, esta será tão mais acertada quanto menor fôr o período de tempo de sua vigência, facilitando o processo de revisão e atualização, assim das receitas como das despêsas.

Se é certo, que, no passado, alguns países como a Holanda, a Grão Ducado de Hese e o Pedú admitiram orçamentos bienais e até trienais a verdade é que, dada a complexidade crescente das funções do Estado, o orçamento deve ser anual. Esta regra facilita a tarefa dos parlamentares na livre discussão, elaboração e execução do orçamento.

Assim entendemos que o art. 1.º deve ser aprovado com um acréscimo útil e necessário, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 1.º O orçamento representa o plano anual de administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade

E' claro que todo orçamento traduz uma política. um plano de govêrno ou de administração. Esta é a orientação adotada por quase todos os mestres da moderna Finança Pública notadamente Henry Laufeuburger, Buck, Harvei Walker, H. S. Person e Sundelson.

O deputado Aliomar Baleeiro apresentou a êste artigo a emenda n.º 2 mandando acrescentar-lhe o seguinte parágrafo único plenamente justificado:

> "§ Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo de acôrdo com o art. 73 § 2º da Constituição as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento".

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
148

11 — Vejamos agora o art. 2.º do projeto.

Art. 2.º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições e operações de credito.

Art. 2.º A receia orçamentária com-

Parágrafo único — Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita e as emissões de papel moeda.

A disposição da matéria, conforme se acha no projeto, não se compadece com a melhor doutrina e técnica financeiras. O projeto de despesa constituindo o programa da politica economica, social e financeira do Govêrno deve ser fixado pelo Parlamento antes da estimativa da receita. "Si le pouvoir legislatif se prononcait d'arbord sur les recetes, il perdrait la libre appréciation des besoins que lhes depenses doivent satisfaire" (Henry Laubenburger)

Para obviar tal inconveniente aprcsentaremos, no final de nosso parecer, uma nova numeração de artigos obedecendo ao critério d.. precedência das despesas públicas na elaboração orçamentária.

A receita pública é, conforme defme o prof. José Terryr, da Faculdade de Direito de Buenos Aires, "el caudal que ingressa a las cajas públicas en virtud de una autorizacion legal" ou como ensina Flora:' o complexo de capital social necessário á execução dos diferentes serviços públicos" E' por muitos autores, considerada a parte mais importante das Finanças Publicas. Com a ressalva que fizemos de inicio opinamos pela aprovação do art. 2.º e respectivo parágrafo único.

Art. 3.º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

12 — Este artigo visa dar ao orçamento da despesa um caráter de veracidade. Infelizmente a experiência financeira de vários paises, inclusive a do nosso, vem demonstrando que a preocupação do equilibrio orçamentário conduz o govêrno e o parlamento a aprovar dotações insuficientes para custeio dos serviços públicos. O art. 3.º visa coibir tal abuso e merece aprovação.

Art. 4.º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação dividir-se-á em:

a) receita ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais;
IV — Rendas Transferidas;
V — Rendas Diversas;

b) receita Extraordinária abrangendo:

I — Rendas Diversas;
II — Diversas Receitas;

c) receita a transferir;

13 — Este artigo classifica a Receita Pública em: Receita ordinária, Receita extraordinária e Receita a Transferir.

E' antiga a preocupação dos estudiosos com a sistemátização e classificação das receitas públicas. Já no seculo XVI Jean Bodin dedicava páginas especiais de sua obra a êste assunto e, mais tarde, Adam Smith formulou uma celebre classificação, que, com pequenas variações, é ainda hoje aceita como boa. Seligman preconisa a seguinte classificação: Gratuitas representadas pelas doações; contratuais: Rendas do dominio público e dos serviços industriais, domínio iminente (desapropriação), poder primitivo (multas e penalidades, Compulsórias: Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Griziotti adota a classificação de originárias e derivadas, enquanto o professor Morselli opina pela receita ordinária e extraordinária.

Nitti classifica as rendas em ordinárias e extraordinárias.

As primeiras são ordinárias quando provenientes de bens patrimoniais ou de direito privado e derivadas, ou de direio público, quando abrangem os tributos anto especiais como gerais.

A tradição financeira no Brasil consagrou a classificação da receita em ordinári ae extraordinária. Esta classificação, que, no dizer de Veiga Filho, e recomendável pela sua clareza e simplicidade começou a ser adotada pelo Tribunal de Contas Federal a partir de 1899. A Receita Ordinária sub-divide-se: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial e Diversas Rendas.

A Receita Extraordinária subdivide-se em: Rendas de natureza eventual ou transitória e operações de crédito e outras Rendas extraordinárias. Esta foi a classificação adotada na proposta para o exercicio financeiro de 1952 e que, com ligeiras alterações, deve ser mantida. O projeto divide a receita orçamentária em ordinária, extraordinária e receita a transferir.

Não encontramos justificativa cabal paraa inclusão dêste último título: receita a transferir e opinamos pela sua supressão.

A Receita Ordinária, segundo o projeto, compreende: Rendas Tributárias, Rendas Patrimoniais e Rendas Diversas.

Esta classificação difere da adotada no § 1.º do art. 1.º do Decreto-Lei 2.416, de 17 de julho de 1940, simplesmente porque adiciona mais um subtítulo: Rendas transferidas, para o qual aliás não encontramos justificativa que baste à sua aceitação. A receita ordinária é caracterizada pela continuidade e permanência de suas fontes, enquanto a receita extraordinária reveste um caráter eventual ou de transitoriedade. As Rendas Tributárias abrangem os impostos e as taxas. As Rendas Patrimoniais do domínio patrimonial da União, Estados e Municípios e compreendem as rendas imobiliárias e a renda de capitais.

As rendas industriais compreendem as taxas arrecadads nos serviços de transporte e comunicações, serviços urbanos, indústrias fabris etc. Rendas Diversas abrangem um complexo de impostos, taxas contribuições etc.

Na órbita federal compreende: impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior, taxa de educação e saúde, de previdência social, loterias, emolumentos consulares, montepio civil e militar taxa de classificação comercial, militar, taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação, melhoramento e renovação das estradas de ferro, sêlo penitenciário, contribuição para a fiscalização bancária e outras rendas diversas. Na esfera municipal temos receita de mercados, feiras, matadouros etc. Enfim somos pela manutenção de classificação adotada no Decreto-Lei n. 2.416 suprimindo-se no art. 4.º do projeto o inciso IV, do item c, Receita a Transferir. Esta classificação revista e atualizada atende aos interêsses de sistematização da receita pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5.º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral de administração pública e a de taxa para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais de administração pública, aprovadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

14. Este artigo reproduz o § 2.º do art. 1.º das normas adotadas pela 2.ª conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários, aprovadas pelo Decreto-Lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940. Antes de tais normas a apresentação formal dos orçamentos estaduais e municipais revestia aspecto verdadeiramente caótico. A anarquia abrangia o setor referente às classificações de impostos e taxas adotadas pelos Estados e Municípios, por vezes, em contradição flagrante com os conceitos basilares, que aracterizam êstas duas espécies de tributos.

Conforme notou Afonso Almiro, "a confusão então reinante nos orçamentos estaduais e municipais, no que concerne à conceituação e diferenciação de imposto e taxa, levam os delegados presentes às conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários a determinar expressamente suas características.

Pelo § 2.º do art. 1.º das normas, a designação de impôsto fica reservada aos tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidades de ordem geral de administração pública, e a de taxa aos exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda às contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais do Estado ou do Município, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas". (Afonso Almiro — Ténica Orçamentaria, página 56). E mais adiante esclarece o ilustre financista, como que in preocupado com a vulnerabilidade científica do referido dispositivo:

> "As críticas que se poderiam fazer a êste artigo se atenuariam desde que consideradas sua origem e os objetivos que teve em vista, entre os quais o de levar

em conta as imperfeições do quadro tributário vigente".

Esta a história suscinta do atual art. 5.º do projeto, que promanou do § 2.º do art. 1.º do Decreto-Lei número 2.416.

15 Tal dispositivo não faz distinção entre os conceitos de taxa e contribuição. O mais estranhável é que a III conferência reunida já sob a vigência da Constituição de 1946, aceitou o dispositivo sem alteração. A Constituição faz referência expressa a tributos impostos, taxas e contribuições. É fora de dúvida que o tributo representa o gênero integrado pelas espécies impôsto, taxa e contribuição. O tributo constitui elemento integrante da receita pública derivada e é resultante do poder tributário conferido à União, Estados e Municípios pela Constituição. Os elaboradores do art. 5.º do projeto 201, só se preocuparem em estabelecer os conceitos das espécies impôsto e taxa e silenciaram quanto à conceituação genérica de tributo bem como da espécie contribuição.

Quanto à primeira omissão não encontramos justificativa e quanto a segunda, ou seja, a conceituação legal de contribuição, além dos motivos invocados por Afonso Almiro, talvez subsistisse também, o da divergência existente entre os tratadistas da matéria, uns definindo a contribuição como simples sub-espécie da taxa e outros conceituando-a como uma espécie tributária que se não confunde nem com o impôsto nem com a taxa, apesar de apresentar pontos de contato com ambas essas espécies tributárias.

Somos dos que entendem útil aos interêsses da boa colaboração orçamentária a conceituação genérica de tributo e a definição específica de impostos, taxas e ontribuições. A lei, já que fixou os conceitos de impôsto e taxa, deve também definir o caráter genérico de tributo e o específico de contribuição.

A Federação das Indústrias e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, em memorial dirigido a esta Câmara, no qual se vislumbra a colaboração autorizada do professor Rubens Gomes de Souza, sustenta a conveniência de se fixar, legislativamente, com caráter normativo, o conceito genérico de tributo compreensivo das espécies impôsto, taxa e contribuição. É inegável que tal conceituação visa facilitar a obra de elaboração legislativa do nosso direito financeiro, bem como representará valioso subsídio ao poder judiciário no exercício da sua nobilíssima função de declarar o direito e aplicá-lo aos casos ocorrentes. Tal conceituação facilitará a aplicação das normas de direito financeiro bem como a interpretação nacional da nossa lei das leis, a Constituição em matéria financeira, visando a defesa da harmonia social objeto do direito. É certo como assinala Gaston Jèze que as operações financeiras consistem numa repartição dos encargos públicos entre os indivíduos componentes da forma superior da vida em sociedade ou seja do Estado. Ora, para que tal repartição obedeça ao princípio de equidade é necessário que os contribuintes conheçam com clareza os limites de tais enargos, no que se refere à composição da receita tributária pelos seus elementos integrantes, impostos, taxas e contribuições. Sugerimos assim a adoção do seguinte conceito legal para o tributo:

Art. Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito público, União, Estados e municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições, nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em materia financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Bem sabemos que tôda definição é perigosa mas a técnica legislativa não pode dispensá-las cumprindo ao legislador aperfeiçoá-las através dos tempos. Pensamos que para o momento a definição se impõe.

Os titulares da receita tributaria são: União, Estados e municípios, que no exercício legítimo do poder financeiro, que emana da Constituição Federal, das Constituições estaduais e da legislação vigente.

Achamos também conveniente a inclusão de dois parágrafos reproduzindo regras constitucionais sôbre tributos:

§ 1.º Os tributos cobrados pela União, Estados e Municípios terão caráter pessoal sempre que possível e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
149

XXI

2.º — Nenhum tributo será cobrado pela União, Estados e Municípios sem que a lei o estabeleça e sem prévia autorização orçamentária, ressalvada à União, porém, a tarifa e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Estes parágrafos reproduzem as regras contidas nos arts. 20½ e parágrafo 34 do art. 141 da Constituição. O princípio contido no parágrafo 1.º visa a justiça social pelo tributo enquanto a regra do parágrafo 2.º presume contra surpresa na cobrança. São regras constitucionais salutares, que merecem reavivadas pela legislação complementar.

Vejamos agora as três espécies integrantes do gênero tributo: impôstos, taxas e contribuições.

Impôsto

16 — As teorias sôbre o impôsto têm variado segundo as doutrinas dominantes na Ciência das Finanças. Primitivamente o impôsto consistia na prestação de serviços pessoais bem como na percepção de uma parte da produção agro-pastoril.

Mais tarde com o evolver dos povos e o aparecimento da moeda como padrão de valor nas relações de troca, o impôsto passou a ser percebido em metal amoedado. Referindo-se ao reinado de Dario na Pérsia disse João Ribeiro: "A sua grande originalidade foi a organização das finanças; ao passo que os reis anteriores da história vivem da propriedade particular do tributo dos vencidos e dos saques. Dario ao contrário *criou o impôsto*". A verdade é que a doutrina do impôsto tem seguido uma longa evolução através dos séculos.

Originàriamente confundia-se o impôsto com a dádiva ou um presente feito pelo individuo ao govêrno.

> "The original idea was that of grift. The individual made a presente to the governement.
>
> (Seligman-Essays in Taxation)

E' ainda este mestre quem nos fornece a idéia definidora do impôsto: a rate or amessement. fixede or estimated by the governement without any reference to the volition of the taxpayer ou melhor: "o impôsto é uma contribuição obrigatòriamente exigida do individuo pelo govêrno para cobrir as despesas feitas no interêsse comum sem levar em conta as vantagens particulares conferidas aos contribuintes".

Rene Stourm definiu o impôsto como sendo a arrecadação operada antecipadamente pelo Estado sôbre os cabedais do contribuinte, para ocorrer as necessidades do serviço público.

Vejamos, ainda que ràpidamente, algumas definições formuladas por mestres eminentes para afinal nos fixarmos no conceito que nos parece mais aceitável em face dos progressos da ciencia.

Jèze define: "O impôsto nos Estados civilizados modernos, é uma prestação de valores pecuniários exigida dos individuos conforme regras fixas, com o fim de cobrir despesas de interêsse geral e unicamente devida ao fato que os individuos que devem pagá-lo são membros duma comunidade politica organizada".

Aristides Milton: "impôsto e a porção da fortuna dos particulares que o govêrno arrecada para cumprir os encargos comuns".

Almeida Nogueira: "O impôsto é uma contribuição decretada sôbre a economia privada para a receita pública".

Veiga Filho: "o impôsto é a parte da fortuna particular, que em nome da solidariedade pátria se exige para os fins do Estado".

rotabas: "O impôsto é o processo de repartição dos encargos públicos entre os indivíduos" Finalmente Paul Hugon define: "O impôsto é uma contribuição obrigatória e de interêsse geral, destinada a cobri ras dpeeasss geral, destinada a cobrir as despesas do Estado".

Do exame destas definições bem com as formuladas por Carvés, Hector Dinis Nitti, Wagner, Allix, Cossa, Alfred Buckler, Darel Englis e Henry Laufenburger, podemos formular a seguinte definição: Impôsto é o tributo de caráter geral cobrado coercitivamente pelas entidades de direito público — União, Estados e Municípios, de acôrdo com a capacidade contributiva dos cidadãos, visando cobrir as despesas públicas e corrigir a defeituosa repartição das fortunas

E' claro que hoje o impôsto não tem somente objetivo financeiro; ele apresenta tamém objetivos nitidamente econômicos e sociais, que variam em extensão e profundidade em

consonância com o regime político adotado pelos diversos países civilizados.

Assim não temos impugnação a fazer à designação adotada no artigo 5.º para o impôsto ou seja: "a designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública" Cumpre assinalar que o artigo 5 º teve por objetivo primordial diferenciar os conceitos legais de imposto e taxa. Logo em seguida à definição de impôsto vem a de taxa que nos parece merecedora de revisão. O conceito de taxa não é antigo na doutrina financeira, em que pese a opinião contrária do douto Carlos Maximiliano, pois, ainda no final do seculo passado, o professor Leroy — Beaulieu referia-se com ceticismo e desconfiança aos trabalhos então recentes de Seligman e Cossa, que proclamavam a autonomia e individualização de tal conceito. Conforme nota o prof. Teotônio Monteiro de Barros "Graças, porém, aos esforços de autores modernos, notadamente anglo-norte-americanos, a figura doutrinária da taxa tem feito o seu caminho" (Teotonio Monteiro de Barros Filho — As Taxas e Seus Principais ploblemas Teóricos).

Através da evolução da ciência financeira surgiu, em processo de diferenciação da massa geral dos tributos, a figura autonoma da taxa.

As taxas, define Nitti, são a compensacão de um servico obtido do Estado, ou dos poderes locais.

Luigi Cossa define: — On appelle taxas les sommes prélevées par l'autorité politique afin de pourveir a cette partie des despenses publiques qui fournit des avantages particuliers a certoines categories de contribuables.

Ainda o mesmo autor estabelece o critério diferencial entre taxas e impostos: Les taxas different donc des impôts: 1.º Par l'objet, en ce que les premieres concernent des services determinés et commensurables et les seconds des services cumulatifs;

2.º Par le criterium de la repartition qui est, pour les taxes, dans le montant de la dépense provoquée, et, pour les impôrts, dans la quantité des richesses possédées.

Seligman define a taxa como sendo em pagamento efetuado por um serviço ou um privilégio do qual se obtem um beneficio especial mensurável; e em condições normais ela não ultrapassa o custo do serviço.

Veiga Filho definiu a taxa como sendo a contribuição exigida em virtude de um serviço especial, divisível, provocado e é cobrada como uma remuneração ou retribuição de um fato a posteriori, ex: um ato judiciario, a expedição de um telegrama.

Carlos Maximiliano, que é uma autoridade em direito público, fixou bem os conceitos diferenciais de impôsto e taxa quando escreveu: "Ha diferença, e de grande importância prática, entre o impôsto e a taxa propriamente dita: o primeiro é uma contribuição proporcional às faculdades cada um e destinada ao custeio das despesas gerais do Estado fundador e manutenedor de um instituto pelo serviço especial que êste prestou ao individuo Refere-se o impôsto a todos os serviços públicos; a taxa, a um só, especial, determinado: aquele é pago pelos habitantes ou possuidores de bens em geral: esta, exclusivamente pelos que se utilizam ou se aproveitam de um instituto ou melhoramento".

Por derradeiro, cumpre acentuar, que os conceitos doutrinários diferenciais de impôsto e taxa, entre nós, antes de estabelecidos na legislação já haviam sido consagrados pela jurisprudência que é uma das mais abundantes fontes do direito.

O Supremo Tribunal Federal no acórdão de 15 de julho de 1915 resolveu:

"A taxa distingue-se do impôsto; pois, enquanto que êste consiste na contribuição de todos os membros da sociedade, ou de uma parte dêles, para as despesas do Govêrno, a taxa tem por objetivo a remuneracão de um dado serviço público, e a ela sòmente está sujeito o contribuinte que se aproveita."

E' ponto pacifico, pois, em face da doutrina e da jurisprudência financeiras em nosso país, as caracteristicas diferenciais e especificas dos imposto e taxa. O prof. Teotonio Monteiro de Barros, um dos grandes estudiosos da matéria, confrontando analiticamente várias definições de taxa, formuladas por autores eminentes, conseguiu fixar-lhe magistralmente os caracteres constantes, específicos e nucleares do saber:

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
150

a) uma vantagem especial, auferida de modo individualizado pelo particular; graças a um serviço público;

b) uma constraprestação paga ao Estado pelo particular em retribuição dêsse proveito;

c) a mensurabilidade da vantagem;

e) a divisibilidade do serviço;

Face a estas considerações opinamos no sentido de que se complete o conceito de taxa contido no artigo 5.º aditando-se-lhe uma referência a pessoa do contribuinte, que, por lei, é obrigado ao seu pagamento de modo a circunscrever-lhe o âmbito de aplicação.

18. — Vejamos por derradeiro o conceito legal de contribuição, espécie tributária que entendemos deve ser configurada legalmente com vantagem para as sistematização do nosso direito financeiro.

O decreto-lei n.º 2.416 de 17 de julho de 1940 estabelece, no item 1 do § 1.º do seu art. 1.º, a divisão bipartida da receita tributária compreendendo os impostos e taxas. Esta divisão talvez sustentável em face da Constituição de 1937, já não se justifica em face da evolução do nosso direito financeiro e é lamentável que o art. 5.º do projeto a houvesse exposado.

Antes da vigência da atual constituição eram aceitáveis, sob reserva, os argumentos contrários à divisão tripartida dos tributos formulados por eminentes tratadistas tais como: Teotônio Monteiro de Barros, Francisco Campos e Pontes de Miranda.

A divisão tripartida dos tributos em impostos, taxas e contribuições adotada pela constituição vigente já era aliás defendida por autorizada corrente doutrinária representada por Graziani, Seligman, Jeze, Rosenvater, Voeke, Consigliam, Carona e Giannini.

Entre nós o Prof. Bilac Pinto autor de valiosa monografia sôbre o assunto considera muito nítidas as distinções entre taxa e contribuição de melhoria e o Prof. Alberto Deodato demonstrou em seu Manual da Ciência das Finanças que *taxa e contribuição* são coisas diversas na técnica financeira. A fixação do conceito legal de contribuição encontra, assim sólido amparo doutrinário e amplas vantagens de ordem prática.

Achamos que o conceito de contribuição, a ser integrado na presente lei normativa de direito financeiro, deve revestir caráter genérico abrangendo tôdas as contribuições e não sòmente a de melhoria.

E' claro que a diferenciação do conceito de contribuição é mais sútil do que os de impôsto e taxa. Como o impôsto é um tributo obrigatório, tem as suas origens no poder de tributação do Estado e o fator preponderante é o interêsse público; dêle, entretanto se afasta por lhe faltar o requisito da generalidade. Maiores são as afinidades com a taxa, entretanto, desta se aafsta por ser cobrada uma só vez e por lhe faltar o requisito da especificidade. Devido a tais afinidades o conceito legal de contribuição poderá ser formulado em têrmos negativos a saber: é contribuição o tributo que não seja especificamente impôsto ou taxa tendo entretanto com ambos uma afinidade genérica porisso que também é tributo.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo pugnando pela conceituação legal da contribuição, como espécie da receita tributária, salienta, acertadamente, que diversos tributos atualmente classificados como impostos ou taxas se ressentem de uma conceituação jurídica mais exata, o que prejudica a solidez de sua estruturação, que, entretanto importa preservar, dada a importância das funções econômicas ou sociais por êles desempenhados."

"Tais tributos, que encontrariam implantação jurídica sólida no terreno demarcado pelo conceito de contribuição, são principalmente os seguintes:

Tributos relativos à organização profissional (impôsto sindical), tributos atribuídos às entidades autárquicas, os atinentes à previdência social e os relativos aos serviços sociais e educacionais ligados a determinadas categorias profissionais e desempenhados por entidades de direito privado (Sesi, Senai, Sesi, Senai, LBA).

Assim é fora de dúvida que a conceituação genérica e legal de contribuição virá preencher uma lacuna em nosso direito financeiro o que mais uma vez demonstra a evolução perene do direito como elemento harmonizador dos interêsses sociais.

Propomos ,em face das considerações que aduzimos, seja o art. 5.º do projeto substituído pelo seguinte:

Art. 5.º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, às necessidade ordem geral da adminis-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
151

tração pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos e mensuráveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, destinados ao custêio de atividades especiais da administração pública, provocados por conveniências de caráter geral ou de determinado grupos de pessoas e cobrados exclusivamente das pessoas que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas tais como essas figuras são definidas na presente lei.

Art. 6.º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

19. — Opinamos pela aprovação dêste artigo que consagra o princípio da universalidade.

Art. 7.º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura d ecréditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "defieit".

Parágrafo único. — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

20. — Êste artigo reproduz e complementa o § 1.º do art. 73 da Constituição que consubstancia um princípio adotado nos parlamentos dos modernos povos civilizados e sancionado pela consciência jurídica universal. Por êle se infere que o orçamento é uma simples lei formal, ato de administração, que não pode alterar as relações jurídicas entre o Estado e os cidadãos. O Orçamento não pode crear empregos, nem elevar vencimentos; não cria receitas e apenas estima as anteriormente criadas por lei, enfim, não cria direito novo e apenas aplica e executa a legislação financeira vigente.

O preceito constitucional, ora complementado, põe têrmo aos abusos que já foram tão comuns entre nós como aliás nos orçamentos de todos os povos: a instituição das chamadas caudas orçamentárias.

Assim opinamos pela aprovação do artigo e seu parágrafo único.

Art. 8.º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser préviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

21. — O deputado Aliomar Baleeiro na emenda n.º 5 propõe seja êste artigo substituído pelo seguinte: "Não serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito".

A emenda não contém justificação pelo que não conhecemos as razões que levaram o ilustre parlamentar baiano a formulá-la.

De nossa parte não encontramos justificativa para tal substituição.

Os Estados, quando as suas receitas ordinárias não são suficientes para atender às despesas que julga indispensáveis ao progresso do país, lança mão das rendas extraordinárias, dentre as quais avulta em lugar prominente os empréstimos internos ou externos, o que vale dizer operações de crédito, que podem ser estimadas em virtude da autorização legislativa.

E' certo, conforme nota Arizio de Viana "o que usualmente se chama de renda extraordinária é a operação de crédito".

Já o vetusto Código da Contabilidade da União estabelece em seu artigo 81 que a receita extraordinária da União deve compreender:

a) o produto de quaisquer operações de crédito. Ora, não atinamos com a vantagem da substituição sugerida pelo que opinamos pela aprovação do art. 8.º.

Art4 9.º A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

22. — Êste artigo reproduz textualmente o § 2.º do art. 73 da Constituição vigente. Somos pela aprovação.

Art. 10. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1.º — Enetende-se por unidade administrativa para fins orçamentárias, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2.º — As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da dívida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas.
6 — Serviços e encargos
7 — Despesas diversas

§3.º A discriminação da despesa

feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexo.

23 — A discriminação da despesa é princípio consagrado na Constituição. O Deputado Aliomar Baleeiro na emenda n. 5 sugere para o corpo do art. a seguinte redação:

Art. 10 — A discriminação ou especificação da despesa por unidades administrativas far-se-á por localidade e por serviços.

Acrescente-se, assim, ao artigo a expressão por localidade, plenamente justificada de vez que assegura o respeito às decisões do Poder Legislativo em matéria orçamentária. Somos, pois, pela aprovação do art. 10. com o acréscimo sugerido pelo ilustre representante baiano.

Art. 11. — A receita e a despesa serão, também, classificadas em efetivas e de mutação patrimonial.

24 — Este dispositivo facilitará a padronização dos orçamentos e da contabilidade pública. Somos pela aprovação.

Art. 12. — O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo n. 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita segundo o objeto; (anexo n.º 2)

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os elementos; (anexo n.º 3)

c) — demonstração da despesa pelos serviços segundo os elementos; (anexo n.º 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços; (anexa n.º 5).

e) — demonstração da despesa pelos elementos segundo osrviços; (anexo n.º 6).

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, ficado adotado o sistema decimal, constituindo um código geral e obrigatório, de quatro algarismos, quer para a receita quer para a despesa, nos têrmos do anexo n.º 7.

§ 2.º — O código geral não prejudicará a adoção de códigos locais.

25 — O art. consubstancia exigências que obedecem ao princípio da clareza, publicidade e sistematização orçamentária. Nada no orçamento deve ser oculto ou subentendido; tudo deve ser demonstrado para melhor esclarecimento dos orgãos executivos, legislativos e judiciários bem como do como público em geral. O § 1.º institúi um código baseado no sistema decimal e que tem prestado notaveis serviços à padronização dos orçamentos estaduais e municipais no Brasil a partir do Decreto-lei 2.416 de 17 de julho de 1940. Conforme nota Afonso Almiro, o processo da classificação decimal é hoje aplicado universalmente, com resultados satisfatórios. Sua divulgação deve-se ao sistema preconizado pelo americano Melvil Dewey e difundido pelo Instituto Internacional de Bibliografia de Bruxelas. Somos assim pela aprovação do art. 12.

Art. 13. — As entidade autárquicas terão orçamentos próprios.

26 — A questão dos orçamentos dos órgãos autárquicos tem sido objeto de acalorados debates entre nós e foi estudado pela 1.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade e Assuntos Fazendários em 1939.

Afonso Almiro, estudando o assunto veiu: "As autarquias, em conseqüência de sua propria conceituação legal e de sua natureza jurídica não estão sujeitas ao regime orçamentário das demais repartições nem mesmo à votação anual pelo parlamento das suas receitas e despesas".

Esta opinião é hoje insustentável em face da unidade orçamentária consagrada no art. 73 da Constituição.

Tal dispositivo determina que a União sòmente poderá ter um orçamento da despesa e da receita e não há como excluir da União as suas autarquias. A criação das autarquias é resultante da necessidade pública de descentralização de determinados serviços que passam a ter autonomia administrativa

Tal autonomia, porém, é relativa e visa aliviá-las do pêso da burocracia e da rigidez, por vezes arcaica, das normas contábeis. O exame e aprovação do orçamento das autarquias não lhes entrava os serviços e facilita a fiscalização de tais órgãos pelo Congresso. O Prof. Sá Filho, autoridade no assunto, tratando da matéria escreveu com clareza e acêrto: "Sem dúvida, é controversa a questão de regime orçamentário dessas entidades, porventura o seu mais delicado e grave problema". E mais adiante conclui: "A questão, entre nós, se afigura resolvida pelo texto

constitucional e o melhor meio de conciliar os regimes autárquicos com a unidade orçamentária, será a instituição dos orçamentos anexo ou, melhor apensos ao orçamento geral, para englobar as despesas e receitas dos antes autônomos. Aliás Afonso Almiro também adota esta orientação quando escreveu referindo-se as autarquias. "os seus orçamentos são aprovados por organismos próprios, sendo aconselhável, isto sim, a sua publicação em anexo, juntamente com o orçamento geral".

O assunto é complexo e comportaria longa digressão, não fôra a exigüidade de tempo disponível por esta Comissão.

Contudo, em face mesmo da exposição sucinta que fizemos, sugerimos seja o art. 13 substituido pelo seguinte:

Art. 13. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao orçamento geral da União, dos Estados e Municípios, de acôrdo com as entidades a que pertençam.

DA PROPOSTA

Art. 14, — 15, e 16.

27 — O art. 14 estabelece que a proposta obedecerá as normas prescritas no projeto e será acompanhada das demonstrações que especifica nos intens I, II, III, e IV, o que nos parece acertado e merece aprovação.

O art. 15 estabelece regras para a estimativa da receita. O princípio contido no parágrafo único "minucioso estudo da probabilidade da arrecadação" nos parece mais acertado do que o estabelecido no corpo do artigo ou seja: a média trienal. Esta foi adotada, para a União, pelo Código de Contabilidade, alterado vantajosamente pelo Decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933, que estabeleceu a regra do exame tão minucioso quanto possível da probabilidade da arrecadação. Assim sugerimos a seguinte redação:

Art. 15 — A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, obedecendo-a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Conforme observa Arizio de Viana a praxe da média trienal, já no tempo do Imperio, não era tida em grande aprêço.

Art. 16 merece oprovado sem alteração.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 17, 18, 19, 20, 21, e 22.

28 — O art. 17 estabelece que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil. É uma regra arbitraria, que não é adotada por diversos países, mas se nos afigura vantajosa para nós, conforme as lições da experiencia vem demonstrando e por isso merece aprovação.

O art. 18 enumera as operações pertencentes ao exercicio financeiro.

O art. 19 fixa acertadamente o periodo de vigência dos créditos adicionais que são definidos no art. 20. O art. 21 estabelece uma vantajosa classificação para os créditos adicionais e o 22 firma as condições necessárias para a abertura de créditos suplementares e especiais. Todos merecem aprovação.

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção Primeira

Disposições preliminares

Art 23, 24 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

29 — Opinamos pela aprovação dos art. 23 a 31 que consubstanciam regras salutares para a execução orçamentária e que se compadeçam com a boa técnica financeira e com os princípios constitucionais que regem a matéria.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

30 — Art. 31 do projeto reproduz textualmente o art. 22 da Constituição. O parágrafo único do mesmo artigo dispõe que nos territórios a administração financeira será regulada em lei especial.

O art. 33 estabelece o princípio de fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos e o parágrafo único dispõe sôbre a tomada de contas de natureza financeira, patrimonial e industrial.

Somos pela aprovação dos art. 32 e 33 e seus respectivos parágrafos únicos.

DA CONTABILIDADE

Disposições Preliminares

Arts. — 34 e 35

31 — O art. 34 determina que a escrituração das operações financei-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
152

ras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas e o art. 35 provê sôbre o contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes e contratos com a administração pública. Ambos merecem aprovação. De uma boa contabilidade depende uma estatística financeira verídica que constitui o termômetro que há-de guiar o bom administrador das finanças públicas.

DA ESCRITURAÇÃO

Arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

32 — O art. 36 trata do registro contábil da receita em consonância com as leis orçamentárias e fixa a responsabilidade dos encarregados da arrecadação.

O art. 37 estabelece que o registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações orçamentárias e dos créditos adicionais.

O art. 38 trata da escrituração da Dívida Fundada e o 39 da Dívida Flutuante, ambos com evidente acêrto.

O art. 40 classifica os depósitos em públicos, especificados e de diversas origens, depósitos estes que são definidos nos arts. 41, 42 e 43. Finalmente o art. 44 dispõe vantajosamente que as operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com individuação e especificação convenientes.

Todos êsses artigos merecem aprovação, pois atendem aos interêsses da pública administração

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

33 — O art. 45 determina que o levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário do analítico em cada unidade administrativa e a escrituração sintética na contabilidade geral. Trata-se de um princípio transplantado para a contabilidade pública.

Pela análise procede-se a dissociação, ou a decomposição dos elementos patrimoniais de cada unidade administrativa; pela síntese da contabilidade geral procede-se à recomposição, o que permite um confronto altamente esclarecedor.

O art. 46 estabelece normas para o registro contábil e fiscalização das rendas patrimoniais e o 47 determina, que, da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Achamos mais eficiente que se substitua no parágrafo único dêste artigo a palavra "periòdicamente" pela expressão *"em cada qüinqüênio"*. Assim o objetivo será alcançado com maior segurança.

O art. 48 dispõe que os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação e o art. 49 menciona os elementos constitutivos da conta patrimonial.

O art. 50 determina que os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira, comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para a denominação do custo e do resultado das operações técnicas e respectiva fiscalização.

Finalmente o art. 51 prevê o desdobramento das contas dos serviços industriais.

Somos pela aprovação de todos êsses artigos.

Dos Balanços

Arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 48.

34 — O art. 52, contém uma providência salutar, ou seja a determinação de que os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico elaborados na conformidade dos modêlos anexos. Efetivamente está com a razão Afonso Almiro quando afirma".

> "A padronização ficaria incompleta se não alcançasse, também, os balanços da execução orçamentária.
>
> Além de retratar a situação econômico-patrimonial do Estado os balanços constituem uma síntese dos resultados finais da administração financeira.

Cumpre ainda aceutuar, que os balanços mencionados no art. 52, constituirão valiosos elementos para o estudo econômico financeiro e estatístico das diversas unidades municipais e estaduais do Brasil

Os arts. 53, 54, 55 e 56 definem os balanços orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial. Os art. 57 estabelece que o balanço patrimonial compreenderá: o ativo financeiro e o ativ permanente, o passivo financeiro e passivo permanente, o saldo econômico e as Contas de compensação.

Lote: 26 PL Nº 201/1950 153 Caixa: 234

Os seis parágrafos que se lhe sucedem contêm presceitos para a bôa aplicação da regra contida no artigo. Enfim o art. 58 estabelece normas aceitáveis para a avaliação dos elementos patrimoniais. Entendemos vantajosa a aprovação dos artigos submetidos a êste rápido comento.

Disposições Gerais

Arts. 59, 60, 61, 62 e 63.

45 — O art. 59, consagra o princípio da concorrência na equisição de material, fornecimento e adjudicação de obras e serviços. Trata-se de uma Providência moralizadora que bem se compadace com o interêsse público.

O art. 60 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êste fim.

O art. 61 extende às autarquias, no que lhe forem aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

O art. 62 confere ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda competência para atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos e expedir recomendações técnicas julgadas necessárias à bôa aplicação destas Normas. Para facilitar esta tarefa, bem como para os fins de apuração e análise da receita e despesa públicas, e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional, o art. 63, determina que sejam enviados à Secretaria do referido Conselho or orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas.

Quem, como nós, vem acompanhando — muito de perto as utilíssimas atividades do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, nestes últimos dois lustros, não tem dúvida em proclamar as vantajens que a União, os Estados e Municípios hão de auferir com tais providências.

O Conselho, sôbre ser um centro de estudos das Finanças públicas nacionais, tem prestado colaboração valiosíssima para o progresso e sistematização do direito financeiro no Brasil. Assim opinamos pela aprovação dos artigos 59 e 63.

E aqui poríamos o ponto final, não fora a necessidade, que se nos afigura inelutável, de completarmos as normas aprovadas pela terceira conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários com a inserção de alguns dispositivos de evidente utilidade.

Novos dispositivos

Acrescente-se ao Título — I — Seção Segunda — Da proposta o seguinte: Art. O presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento administrativo do Serviço Público, a organisação da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do art. anterior.

Art. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precidada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, à Câmara dos Deputados a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

Onde convier:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. A União em obediencia e preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais as seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributaria para o plano de defesa contra os efeitos da denominada séca do nordeste; (Const. artigo 198).

b) soma não inferior a 3% da renda tributaria para execução do plano de valorização econômica da amazonia; (Cont. art. 199).

c) importânci não inferior a 1% da renda tributaria para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (ato dos Dispositivos Const. Transitórios art. 29).

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

CONCLUSÃO

Entendo que o projeto, com as alterações que sugerimos, atendera aos interesses das Finanças do Brasil.

Deixamos de fazer, pelo não nos competir regimentalmente, alteração da forma e revisão do estilo.

Cabe á Comissão de Redação tão importante tarefa. Convem absolver a Câmara dos pecados mortais e veniais, que tão comumente pratica contra as regratas da bôa linguagem a fim de que, os nossos trabalhos não incorrram na pecha, que o grande Herculano atirou contra o Código Psnal Portuguës: "É um libro em lingua bunda, que resa de penalidade usada em Portugal".

Ja o Rui dizia que a vida parlamentar a administração e o jornalismo têm sido, em toda parte, (quanto mais entre nos) os mais poderosos corruptores da lingua e do bom gosto.

Cita então os depoimentos de Balzac, Flaubert e Zola que falaram com desprezo do estilo da tribuna politica. Se é certo que as nossas leis não necessitam representar a função de monumentos literarios, contudo, é aconselhavel que se lhes escoime das erranias mais vulgares. Esta função não nos compete e será com vantagem exercida pelo orgão competente.

Eis em síntese o meu pensamento sobre o projeto 201 de 1950. Se é certo, não o examinei com proficiencia, contudo escrevi o meu parecer como diria o Vieira: "Com toda a alma na pena".

Sala Antonio Carlos na Câmara dos Deputados aos dezoito de outubro de 1951. — *Leite Neto* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos têrmos do parecer do Relotor, opina: favoràvelmente ao projeto e às emendas números 2 e 5, parte referente ao Artigo 10; julga prejudicadas as emendas ns. 3, 4, e 6 rejeita a emenda número parte referente ao Art. 8.º. Apresente, ainda, as seguintes emendas:

N.º I

Redija-se ossim:
Emenda do projeto:
"Institui normas gerais de direito financeiro para a União, os Estados e os Municípios."

N.º II

Redija-se assim:
Art. 1.º:
"O Orçamento representa o plano anua ide Administração e obedecerá aos princípiosd e unidade, universalidode e anualidade."

N.º III

Ao Art. 4. º — Exclua-se do Art. 4.º, letra *a* o item IV.

N.º IV

Redija-se assim o Art. 5.º: — A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidades de ordem geral da administroção pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especifico se mensuráveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, destinados ao custeio de atividades especiais da odministração publica, provocados por conveniências de caráter geral ou de determinado grupo de pessoas e cobrados exclusivamente daquelas que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas, tais como essas figuras são definidas na presente lei.

N.º V

Redija-se assim o Art. 10: — A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas, por localidade e por localidade e por serviços.

N.º VI

Redija-se assim o Art. 13: — Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral a União, dos Estados e Municipios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

N.º VII

Art. 15. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercicio encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

N.º VIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. Tributo e a receita derivada criada pelas entidades de direito público União Estados e Municipios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em materia financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por tais entidades

N.º IX

Acrescente-se ao Titulo 1 — Seção Segunda — Da proposta o seguinte: Art O Presidente da Republica enviará a Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte

N.º X

Acrescente-se o seguinte:

Art. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

N.º XI

Acrescente-se o seguinte:

Art. A proposta do orçamento geral da União, qque objetivará um projeto único será precedida de exposição de motivo sdo Ministro da Fazenda que poderá apresentar pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

N.º XII

Acrescente-se:

Onde convier:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municipios consignarão par aos mesmos fins nuca menos de 20%.

N.º XIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) qquantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do nordeste (Const. artigo 198).

b) soma não inferior a 3% da renda tributaria para execução do plano de valorização economica da amazônia (Const. artigo 199).

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento economico do vale do rio São Francisco e seus afluentes ato dos Dispositivos Const. Transitorias art. 29).

d) 10% do total do imposto sôbre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

Sala "Antonio Carlos", em 5 de novembro de 1951. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Leite Neto*, Relator. — *Luiz Viana*. — *Alcides*. — *Alvaro Castelo*. — *Monteiro de Castro*. — *Licurgo Leite*. — *Antonio Feliciano*. — *Manhães Barreto*. — *José Romero* — *João Agripino*. — *Joaquim Ramos*. — *Manoel Novais*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O Projeto n.º 201, de 1950, apresentado pelo deputado Bertho Condé, tem por finalidade estabelecer normas gerais de direitof inanceiro para a União, os Estados e os Municípios, na forma do Art. 5.º, XV, letra *b*, da Constituição. Baseia-se o Projeto na revisão do Decreto-lei n.º 2.416, de 1940 feita pela Terceira Conferência de Técnicas em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta Capital, em agôsto de 1949, sob bo patrocínio do Govêrno Federal.

A Comissão de Justiça já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito ,aprovando parecer favorável a constitucionalidade da proposição, conforme consta da Ata da 26.ª reunião ordinária do ano passado, publicada no Diário do Congresso Nacional.

Na Comissão de Finanças a matéria foi cuidadosamente examinada, tendo o relator, deputado Leite Neto, oferecido longo e brilhante parecer, do

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
154

qual resultou a aceitação do projeto, com treze emendas modificativas.

De acôrdo com o parecer anterior da Comissão de Justiça, entendemos que não existe impedimento de ordem constitucional à aprovação do projeto. Sob êste aspecto, também nada há a arguir-se contra as mesmas.

Nosso parecer é, assim, pela constitucionalidade do Projeto 201 e das treze emendas aceitas pela Comissão de Finanças.

Sala Afrânio de Melo Franco, 29 de novembro de 1951. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Osvaldo Trigueiro*, Relator. — *Osvaldo Fonseca*. — *Dermela Lobão*. — *Vieira Lins*. — — *Ulisses Guimarães*. — *Dantas Junior*. — *Godoy Ilha*. — *Jarbas Maranhão*. — *Pereira da Silva*. — *Alencar Araripe*. — *Augusto Meira*. — *Brigido Tinoco*. — *Marrey Junior*. — *Luiz Garcia*.

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1951

1 Cl. A. - I Esq.

5 " Rej. | 1r E Rej.

5 Esq. | r Esq.

Lote: 26
PL Nº 201/1950
155
Caixa: 234

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Molinari

600

240

e 36

P R O J E T O

Nº 201-A-1950

Institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios; tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de fonte: favorável às de nºs. 2 e 5 (parte referente ao art. 10), considerando prejudicadas às de nºs. 4 e 6, contrário à de nº 5 (parte referente ao art. 8º), com emendas da Comissão e parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas.

A IMPRENSA

Em 4-12-50

PROJETO Nº 201-1950 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º — O orçamento obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 2.º — A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único — Não se consideram par aos fins déste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moéda.

Art. 3.º — A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4.º — A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) — Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias
II — Rendas Patrimoniais
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Transferidas
V — Rendas Diversas

b) — Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas
II — Diversas Receitas

c) — Receita a Transferir

Art. 5.º — A designação do impôsto fica reservado para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa, para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por conveniências de carater geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 6.º — Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 7.º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita:

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Parágrafo único — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas

Costa

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
156

necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 8.º — Sòmente serão incluidas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser préviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 9.º — A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 10.º — A discriminação ou escificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

Parágrafo 1.º — Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui individual ou especificada.

Parágrafo 2.º — As dotações serão distribuidas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da dívvida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas
6 — Serviçoc e encargos
7 — Despesas diversas.

Parágrafo 3.º — A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 11 — A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonitl.

Art. 12 — O orçamento observará. na sua parte formal, o modêlo do anexo n.º 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita, segundo o objeto (anexo 2)

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos; (anexo n. 3).

c) — demonstra da despesa pelos serviços, segundo os elementos; (anexo n. 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo n.º 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo n.º 6)

Parágrafo 1.º — Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo n. 7.

Parágrafo 2.º — O código geral não prejudicará a adoção de codigos locais.

Art. 13 — As entidades autárquicas terão orçamentos próprios.

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 14 — A proposta orçamentária obedecerá as normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa;

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 15 — A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercicio encerrado, levadas em conta a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minuciosominucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 16. A fxiação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 17. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro, serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 19. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 20. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 21. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinjrios, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 22. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1.º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotaçções orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito experssamente definidas.

§ 2.º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçaçmentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 23. O rceolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1.º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartiçções pagadoras com contabilidade própria.

§ 2.º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adaintamento.

Art. 24. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1.º. E' dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos:

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) — Aposentadoria e Pensões;

b) — Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) — Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) — Taxa de previdência social;

e) — Perdas e avarias;

f) — Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) — salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2.º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3.º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 25. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 26. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotaçõçes necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 27. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 28. Consideram-se "restos a pagar", as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 29. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a des-

pesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 30. A despesa, quando anulada dentro do exercicio em que fôr agravada, reverterá à respectiva dotação — em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 31. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 32. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas;, e nos Estados e Municipios pela forma estabelecida nas Constituiçôes Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais, será regulada em lei especial.

Art. 33. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e ontros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periódicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do orgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TÍTULO II

Da Contabilidade

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 34. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 35. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 36. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 37. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários, e adicionais.

Art. 38. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 39. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 40. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 41. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 42. São depósitos especificados:
I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socorro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 43. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 41 e 42.

Parágrafo único — Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada "Para quem de direito".

Art. 44. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
157

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 45. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 46. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 47. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único — Haverá, periòdicamente inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 48. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação conveniente.

Art. 49. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 50. Os serviços públicos industriais além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico, e para a respectiva fiscalização.

Art. 51. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPÍTULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 52. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 53. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 54. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Os "restos a pagar" do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 55. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 56. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 57. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independe de autorização legislativa.

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos, e valores, cuja mobilização ou alienação, dependem de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 58. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
158

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1.º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 59. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão çegulados em lei, respeitando o princípio da concorrência.

Art. 60. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditaos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êste fim.

Art. 61. São extensívas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 62. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendatécnicas julgadas necessárias.

Art. 63. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

ANEXOS

RECEITA

Anexo n.º 1

Códigos		Desgnação da Receita	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
Local	Geral				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
159

DESPESA

Códigos		Designação da Despesa	Fixa ou Variável	Efetivas	Patrimoniais Mutações	Total
Local	Geral					
			F. ou V.			

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO O OBJETO

Anexo n.º 2

Código	Designação da Receita	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	Receita Ordinária									
	Rendas Tributárias (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Receita Extraordinária									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	Receita a Transferir									
		%	%	%	%	%	%	%	%	%

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
160

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO OS ELEMENTOS

Anexo n.º 3

Código	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Obras e Invest. Diversos	Encargos da Diversos	Cotas partes Trsf. Rec.	Serviços e Encarvos	Diversas Despesas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS SERVIÇOS SEGUNDO OS ELEMENTOS

Anexo n.º 4

Código	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Obras e Invest. Diversos	Encargos da Dívida	Costas partes Trsf. Rec.	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	%

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO OS SERVIÇOS

ANEXO N.º 5

Unidades Administrativas	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. ndust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
161

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS ELEMENTOS SEGUNDO OS SERVIÇOS

Elementos e Sub-Elementos	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — Pessoal												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes.												
.....												
.....												
.....												
.....												
6 — Alugueis												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
Soma												
Totais	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	100,00	%

e 48

ANEXO N.º 7

RECEITA

Categoria	1.º Algarismo
Espécie	2.º e 3.º algarismos
Objeto	4.º Algarismo

Ordinária	Rendas Tributárias	Impostos	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria ..	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Transferidas		5
	Rendas Diversas		6
Extraordinária	Rendas Diversas		7
	Diversas Receitas		8
À transferir			9

ESPÉCIES

0 — *Impostos*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto sôbre a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concurrentes (art. 21 da Const. Federal).
29 — Outros Impostos.

1 — *Taxas*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio

(Continua)

e 49

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
162

24 — Taxas de Limpeza Publica
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *Contribuição de Melhoria*

11 — Contribuição de Melhoria.

3 — *Rendas Patrimoniais*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Alugéis e Arrendamentos
15 — Foros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *Rendas Industriais*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transpormação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *Rendas Transferidas*

11 — Cota-parte do Impôsto de Renda
12 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
13 — Cota-parte do Impôsto s Combustiveis e Lubrificantes
14 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
15 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica

6 — *Rendas Diversas*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Serviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos.

7 — *Rendas Diversas (Receita Extraordinária)*

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municípios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais.

8 — *Diversas Receitas*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Títulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Dívida Ativa.

9 — *A Transferir*

11 — Receitas a Transferir.

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital de Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos	3.º Algarismo
Sub-Elementos	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais

SUB-SERVIÇOS

0 — *Administração Geral*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público.
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos

1 — *Administração Financeira*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos

2 — *Segurança Pública*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Polícia Militar
6 — Polícia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos

3 — *Educação Pública*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cutural
9 — Serviços Diversos

4 — *Saúde Pública*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviços de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviços de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *Previdência e Assistência Social*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
2 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos

6 — *Economia Social*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
163

7 — *Obras e Serviços Públicos*

0 — Administração Superior
1 — Obras Contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos

8 — *Serviços Industriais*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Água e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos

9 — *Encargos Gerais*

0 — Dívida Fundada Externa
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuições para os Municípios
7 —
8 —
9 — Serviços Diversos

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Dívida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
164

SUB-ELEMENTOS

0 — *Pessoal*
0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsídios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *Material*
1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *Obras e Investimentos Diversos*
0 — Obras de Domínio Público
1 — Obras de Domínio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *Encargos da Divida*
0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Dívida

4 — *Cotas-partes das Transferências de Receitas*
0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Constituição Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Constituição Federal)

5 — *Serviços e Encargos*
0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Família
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *Despesas Diversas*
0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 8

RECEITA					DESPESA				
TÍTULOS	Previsão	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %	TÍTULOS	Fixação	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %
ORDINARIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Transferidas					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
Rendas Diversas									
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS :	———	———	———		SOMAS :	———	———	———	
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS	———	———	———		TOTAIS	———	———	———	

OBSERVAÇÃO : As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
165

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTÁRIA				*ORÇAMENTÁRIA*			
Ordinária :				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Púbica		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
Rendas Transferidas	Cr$			Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdência e Assist. Social		Cr$	
Extraordinária :				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir :				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$				
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				*EXTRA-ORÇAMENTÁRIA*			
Restos a Pagar (contra partida da despesa a pagar)		Cr$		Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Depósitos :				Depósitos :			
Públicos	Cr$			Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$			Especificados	Cr$		
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Outras Operações :				Outras Operações :			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
Disponível :				Disponível :			
Caixa	Cr$			Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$		Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:				Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINÁRIA				
Tributária (Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
E T C.				
.....				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada, com a Realizada

TÍTULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
E T C.			
.....			
.....			
.....			

Demonstração da Dívida Interna Fundada

AUTORIZAÇÕES			S. ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO.	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Val. da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo n.º 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
166

BALANÇO PATRIMONIAL — ANEXO N.º 10

ATIVO — TITULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponível:			
Caixa	CR$		
Bancos e Correspondentes	CR$		
Exatores	CR$	CR$	
Vinculado em C/C. Bancárias:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Realizável:			
—	CR$		
—			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis		CR$	
Bens Imóveis		CR$	
Bens de Natureza Industrial		CR$	
Créditos		CR$	
Valores		CR$	
Diversos		CR$	
			CR$
Soma			CR$
SALDO ECONÔMICO			
Passivo a descoberto			CR$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Valores de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Valores Nominais Emitidos			
—			
—	CR$	CR$	
Diversos			
—	CR$		
—	CR$	CR$	CR$
	CR$		

PASSIVO — TITULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Depósitos:			
Públicos	CR$		
Especificados	CR$		
Diversas Origens	CR$	CR$	
Diversos:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
PASSIVO PERMANENTE			
Divida Fundada Interna:			
Em Titulos	CR$		
Por Contratos	CR$	CR$	
Dívida Fundada Externa.			
Em Titulos	CR$		
Por Contratos	CR$	CR$	
Diversos:			
—	CR$		
—	CR$	CR$	CR$
Soma			CR$
SALDO ECONÔMICO			
Ativo Liquido			CR$
PASSIVO COMPENSADO			
Contra Partida de Valores em Poder de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Contra Partida de Valores de Terceiros			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Contra Partida de Valores Nominais Emitidos			
—	CR$		
—	CR$	CR$	
Diversos			
—	CR$		
—	CR$	CR$	CR$
Diversos	CR$	CR$	CR$
			CR$

BALANÇO ECONÔMICO — ANEXO N.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS — TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
Propriedade	CR$		
Capital e Renda	CR$		
Mercadorias	CR$		
Atividades Profissionais e Outras	CR$		
Serviços do Estado	CR$		
Patrimônio do Estado	CR$		
Diversos	CR$	CR$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	CR$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	CR$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrias	CR$		
Aquisição de Títulos e Valores	CR$		
Empréstimos Concedidos	CR$		
Amortização de Dívidas	CR$		
Diversos	CR$	CR$	
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição da Dívida Ativa		CR$	
Inscrição de Outros Créditos		CR$	
Incorporação de Bens — (Doações Legados etc.)		CR$	
Cancelamentos de Dívidas Passivas		CR$	
Diversos		CR$	CR$
RESULTADO ECONÔMICO			CR$
Superavit Verificado (Se fôr o caso)			CR$
			CR$

VARIAÇÕES PASSIVAS — TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Pessoal	CR$		
Material	CR$		
Obras e Investimentos Diversos	CR$		
Encargos da Dívida	CR$		
Cotas-Partes das Transf. de Receitas	CR$		
Serviços e Encargos	CR$		
Despesas Diversas	CR$	CR$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Dívida Ativa	CR$		
Alienação de Bens Móveis	CR$		
Alienação de Bens Imãveis	CR$		
Alienação de Bens de Natureza Industrial	CR$		
Alienação de Títulos e Valores	CR$		
Recebimento de Créditos	CR$		
Empréstimos Concedidos	CR$		
Diversos	CR$	CR$	CR$
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Cancelamento de Dívida Ativa		CR$	
Encampação de Dívidas Passivas		CR$	
Diversos		CR$	CR$
RESULTADO ECONÔMICO			CR$
Deficit Verificado (Se fôr o caso).			CR$

Justificação

A terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários reunidos nesta Capital, entre os dias 8 de agôsto a de setembro do ano de 1949, com o comparecimento de representantes de tôdas as unidades federadas do Brasil, resolveu atender a velhos anseios das Repartições Fiscais de tôdas as circunscrições administrativas do país votando um anteprojeto de normas financeiras para a padronização dos seu serviços peculiares.

É curioso salientar que essa Conferência teve a assistência de Ministros de Estado, Deputados, Senadores e outras autoridades da República, que expressamente manifestaram seu aplauso à orientação por ela seguida.

Encerrada a Conferência foram as suas conclusões remetidas ao Senhor Presidente da República para o fim de serem encaminhadas ao Congresso Nacional, que examinaria a conveniência de transformá-las em lei, facilitando desta forma a política financeira do país.

É doloroso, entretanto, verificar que até ao presente momento não tiveram elas o encaminhamento indispensável do que nos dá notícia o artigo que passamos a transcrever do Boletim n.º III do Centro Técnico de Economia e Finanças, correspondente ao mês de março do corrente ano e de autoria do abalisado técnico Sr. Afonso Almiro.

"Sôbre o aspecto técnico da III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, já se manifestaram as mais autorizadas vozes, unânimes no enaltecer os benéficos resultados.

Efetivamente, graças ao elevado espírito de colaboração e ao alto patriotismo dos delegados presentes a êsse memorável conclave, empenhados todos no trabalho construtivo de consolidar a grandiosa obra de padronização orçamentária foi possível a consecução do tão almejado objetivo, — que a alguns parecia impossível — a organização de uma só estrutura orçamentária para a União Estados e Municípios. Subordinou-se assim a técnica de elaboração, eqecução e apuração dos orçamentos e balanços a Normas Gerais de aplicação uniforme em todo o território nacional.

A maneira de tornar essas Normas Gerais operantes nas três esferas administrativas foi objeto de estudo e ponderação do plenário e de várias comissões especializadas. O ponto de vista vitorioso, julgado mais acorde com os fundamentos jurídicos e com os princípios constitucionais vigentes, foi o de sua aprovação por lei federal.

Uma outra solução foi lembrada — a de um convênio a ser homologado posteriormente pelas Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, mas, abandonada desde logo, como inadequada complexa e de quase impossível realização, de vez que bastaria que uma só Câmara Vereadores deixasse de aprovar o convênio para que ficassem prejudicadas a universalidade e a unanimidade e, com elas, tôdas as operações estatísticas (principal objetivo da padronização), pela falta de uma das parcelas.

A opinião vitoriosa generalizou-se, rapidamente, como única solução garantidora da eficácia da aplicação das Normas.

O Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, Professor José Abreu do Nascimento, ilustre delegado daquele Estado, afirmando que "a Carta Magna, além dela, o civismo, o patriotismo e o direito do bom senso aconselham, exigem e convencem que a necessidade de o poder central definir, exigir e até impor a promulgação de uma lei que condicione a prática das regras salutares (revistas) do esquema da codificação colimada". — esponde antecipadamente, a possíveis dúvidas que venham a ser levantadas, dizendo: "Tudo o que se objete, com pêso e medida, com abalizados mestres, com dialética com citações ou compilações, tudo que seja, contra o espírito e a verdade manifesta que a III Conferência — estamos certos — dará corpo e expressão repitamos, constituirá castelos de cartas que ruirão ao primeiro alísio que perpasse célere, e possa soprar, acaso inflado e insuflado pela vaidade, senão pela compreensão restritiva — embora bem intencionada — daqueles que não meditaram nem escutaram os ensinamentos verdadeiros. .

Assim considerando houve por bem a III Conferência solicitar dos poderes competentes que submetessem

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
167

ao Congresso Nacional as suas conclusões para o fim de sua aprovação por lei federal. Desta forma, poderiam entrar em vigor, concomitante e uniformemente, em todo o país, as medidas ali consubstanciadas e consideradas da mais alta importância para nossas administrações financeiras.

O fato de não terem sido as conclusões da Conferência encaminhadas ao Parlamento, até a presente data, tem suscitado protestos gerais, por vezes indignados, mesmo daqueles que não participaram dos trabalhos, mas que se interessam pela boa ordem de nossas estatísticas financeiras.

Torna-se necessário, portanto, um esclarecimento dos que receberam do plenário a incumbência de dar andamento ao assunto, a fim de que a responsabilidade de tão grave atitude não venha a pesar sôbre pessoas ou entidades que não admitem como solução, para questões tão graves, os métodos de protelação, delongas e engavetamentos.

O pedido de uma lei federal resultou da firme convicção de sua constitucionalidade e de sua eficácia, alicerçada com os mais autorizados depoimentos trazidos espontâneamente ao plenário.

Na sessão inaugural, realizada, sob a presidência do Sr. Ministro da Fazenda, no dia 9 de agôsto último, ouviram os Senhores delegados a palavra abalisada do Exmo. Sr. Ministro Adroaldo Mesquita da Costa, prometendo: "O Ministério da Justiça traz sua inteira solidariedade para tudo aquilo que dissem respeito às suas atividades específicas — propiciar a rápida feitura de boas leis, para que se tornem executivas as deliberações aqui tomadas".

O Sr. Deputado Horacio Lafer, Presidente da Comissão de Finanças assim como vários outros parlamentares ilustres, veio espontâneamente trazer à Conferência o seu aplauso aos trabalhos em andamento e a sua confiança nos resultados finais.

Segundo o Dr. Mário Bittencourt Sampaio, ilustre Diretor Geral do DASP, que teve ocasião de fazer brilhante exposição sôbre o Plano Salte, o Sr. Oscar Carpes, representante dos Municípios do Rio Grande do Sul, frisou: As dificuldades surgidas na III Comissão, extamente com o digno representante do órgão que V. Ex.ª dirige, não poderão obstar a realização do nosso grande e superioso objetivo: um só Direito Financeiro, uma só forma orçamentária, numa mesmo Pátria". E, salientando que "grande fôrça moral terá a nova lei, se o Poder que a ditar fôr o primeiro a cumpri-la, obteve então como resposta do ilustre Dr. Bittencourt Sampaio, a afirmação que fortaleceu o entusiasmo e o otimismo de todos os presentes: "todos nós temos uma bandeira comum — trabalhar pelo Brasil — todos nós — cada um no seu setor — temos êsse denominador comum, e sòmente essas raras oportunidades que nos são concedidas nos permitem ter a impressão de que, realmente, associamos nossos esforços. O DASP tem satisfação muito particular em acolher os ensinamentos, a contribuição que resultar dessa III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários'.

Não foi, portanto, sem razões de ordem técnica e de ordem moral, que os especialistas de todo o Brasil condignamente representados por Secretários de Fazenda, Professôres universitários, Contadores, Diretores, Prefeitos, Senadores e Deputados, representando a União, os Estados e os Municípios, manifestaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela palavra do Sr. Deputado Gervásio Leite, delegado do Estado de Mato Grosso, na recepção especial que lhes foi concedida no Palácio do Catete, — a sua confiança de "que o prestigioso e decisivo apôio do supremo dirigente do país haja por bem promover as providências necessárias para que as recomendações do plenário sejam transformadas em normas de efetiva aplicação nas três esferas administrativas do país".

Interpretando o pensamento do plenário, o Presidente da Conferência, Sr. Valentim F. Bouças, expressou, na última sessão "as esperanças gerais de que as conclusões sejam aprovadas por lei nacional dentro do menor prazo possível", conforme registra a Ata final da III Conferência, assinada em 1.º de setembro de 1949, pelo Presidente, pelo Secretário, e pela Sub-Comissão de Redação, constituída pelos Srs. Cícero Jaime da Fonseca Trindade, do Rio Grande do Sul; José Madureira Horta, de Minas

Gerais; e Mário Lorenzo Fernandez, do Distrito Federal.

No dia 3 de setembro, o Sr. Valentim F. Bouças encaminhou circunstanciado relatório aos Exmos. Srs. Ministros da Fazneda e da Justiça, autoridades que convocaram a Conferência em nome do Govêrno Federal, dando conta dos trabalhos realizados e transmitindo o caloroso apêlo ao Govêrno da União "no sentido da mais breve adoção das conclusões pela aprovação e canção em lei federal".

Conforme entendimentos havidos com o representante do Ministério da Justiça na III Conferência, a exposição de motivos a ser dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, solicitando o encaminhamento das conclusões ao Parlamento, seria redigida naquele Ministério.

No afã de acompanhar o assunto e responder as consultas oriundas dos mais diversos pontos do país, inclusive de governadores e prefeitos, a Secretaria da III Conferência encontrou a maior bôa vontade naquele Ministério, onde obteve sempre as melhores informações.

Um mês depois, sabendo que as conclusões da Conferência ainda não haviam sido encaminhadas, o eminente presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dirigiu ao Ministro da Justiça o seguinte telegrama:

"PCJ-1632 — 3-10-1949 — Tenho honra comunicar Vossência que junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística vg tomando conhecimento de que se encontram em mãos vossência as conclusões terceira conferência de técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários vg reunida nesta Capital no mês de agôsto último vg aprovou indicação apresentada Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas vg representante do Ministério da Educação e Saúde vg no sentido de que fôsse registrado interêsse instituto na imediata adoção das normas padronizadoras da referida reunião e formulando um apêlo vossência para que tome iniciativa medidas legais necessárias aquele objetivo Pt Atenciosas saudações Pt José Carlos Macedo Soares vg Presidente do I. B. G. E.".

Assunto de tão larga repercussão e interêsse foi, afinal, pouco depois, encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da República, com palavras elogiosas à Conferência e aos seus participantes, sem contudo faer referência a lei solicitada.

Não admitimos que tenha havido influência de algum funcionário subalterno, transformando no "alisio" "inflado e insuflado pela caidade", a que se referia o Professor José Abreu do Nascimento. O fato, porém, é que, submetido o assunto ao DASP, por S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, até hoje o processo ali se encontra sem qualquer solução, não obstante a boa vontade e o interêsse sinveramente demonstrado pelo ilustre responsável por aquele órgão do Govêrno federal.

Julgamos de nosso dever divulgar êstes esclarecimento, em face dos numerosos pedidos de informações que temos recebido de todos os pontos do país e dos comentários que têm surgido na imprensa diária.

Não obstante, acreditamos que muito breve possamos ter a tão desejada lei nacional, que venha estabelecer um só sistema orçamentário econtabil uniforme para todo o serviço público brasileiro.

Como é do conhecimento geral, a proposta orçamentária da União para 1950, organizada pelo Ministro da Fazenda e encaminhada por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, ao Congresso, foi estruturada nos moldes da padronização adotada pela III Conferência, e já observada penos Estados e Municipios desde 1940. A proposta encontrou o melhor acolhimento por parte dos nossos parlamentares; sendo de notar o grande empenho da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados em adotar os novos modelos, só cedendo em manter a estrutura anterior, em face de dificuldades oriundas da legislação ordinári em vigor e diante da perspectiva de serem quanto antes alterados tais dispositivos.

Os depoimentos dos ilustres parlamentares que participaram do conclave, ou que ali compareceram para levar o seu apôio indicam que no Congresso Nacional o projeto de lei terá rápido andamento.

Os contadores e os técnicos fazendários, e com êles a técnica e a administração financeira do país, não podem ser vencidos pelo capricho de certas pessoas acobertadas por uma burocracia emperrante. Acreditamos no Brasil".

A Constituição Federal vigente dispõe em seu artigo 5.º n.º XV, letra *b* que é da competêncoia da União: "legislar sôbre normas gerais de Direito Financeiro". E no seu artigo 67, parágrafo 1.º, compete à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República: "a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Recentemente o ongresso dos Municipios Brasileiros, reunido de 2 a 9 de abril do corrente ano, em Petrópolis, repetiu o enceio da Unidades Básicas pelítico administrativo do país, em vêr tal como as classes conservadoras em suas Conferência de Araxá, reunida no ano passado, transformado em lei as normas juridicas constante do projeto que ora apresentamos.

Consciosos que não se deve protelar mais a conquista dêsse roteiro uniformizante da política administrativa do país, vimos apresentar o projeto supra, certos de que o Congresso Nacional tomá-lo-á na devida consideração.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1950. — *Berto Condé* — *Edgard Fernandes.* — *Caiado de Godoi.* — *João D'Abreu.* — *Jurandir Pires.* — *Manoel Anunciação.* — *Jonas Correia.* — *Asbrubal Soares.* — *Paulo Nogueira.* — *Campos Vergal.* — *José Linhares.* — *João Adeodato.* — *Carlos Medeiros.*

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1950

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
168

PR 287

Emendas de plenário que se referem ao parecer.

C 62

N.º 1

A' ementa: Redija-se: — "— Normas gerais para elaboração dos orçamentos da ....." — Onde se lê: — "Normas financeiras para a...."

Justificação

A competência do Congresso é apenas para legislar sôbre as normas Gerais de Direito Financeiro no que tange aos Estados e Municípios. — (art. 5. XV, b da Const.) Por outro lado, a emenda está vaga: não enuncia o objeto principal da proposição, que é disciplinadora dos orçamentos federais, estaduais e municipais num espírito de padronização contábil. Ou, por outras palavras, visa uma tentativa de padronização da contabilidade orçamentária para fins estatísticos, tornando comparáveis e homogeneas cifras da União, Estados e Municípios.

N.º 2

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1.º:

"§ único. — Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo de acôrdo com o art. 73 § 2.º da Constituição as dotações fixas a serem incluidas obrigatoriamente em cada orçamento"

Justificação

A Constituição de 1946, a despeito de ter consagrado o princípio da anualidade para segurança do contrôle parlamentar sobre a ação administrativa do Executivo, não repele os princípios inspiradores do orçamento cíclico, que se acredita ser a terapeutica fiscal contra os males e anemias econômicas da conjuntura. O art. 73 § 2.º da Constituição prevê despesas fixas, que podem ser alteradas senão em lei. Se uma lei disser que, para execução das obras de aproveitamento do potencial hidroulico do rio X, a execução do programa naval, construção da ferrovia Y ect., serão aplicadas as cifras N, N', N''...., segundo as especificações do plano a ela anéxo, cobrindo-se as respectivas despesas pelos recursos especiais expressamente determinados, durante os anos tais, ou tais, será obrigatório ao legislador incluir no orçamento, mero atoâcondição sem fôrça normativa, as dotações respectivas, assim como deverá efetivamente dispendê-las, nêsses objetivos, o Poder Executivo, sob pena de *impeachment*.

N.º 3

Ao art. 4.º Extremem-se as rendas de impostos, taxas e contribuição de melhoria ao envez de rubrica geral "Rendas Tributárias".

N.º 4

Ao art .60º Substituam-se as palavras finais, a começar de: "ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio etc." pelo seguinee: "... ou ainda quando a lei assegurar ao contribuinte regime que lhe seja particularmente favorável".

Justificação

Como está, parece que o projeto, contra a Constituição, quer incluir no ról das taxas os *impostos com aplicação especial*, como as erroneas e

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
169

impropriamente chamadas taxas de saúde e educação, etc. etc. Preferível será pois substituir a parte in fine por outra em que se considerem situações remuneradas por taxas não só de acôrdo com a melhor doutrina senão com a prática de vários países. Assim é que se reconhece como taxa o que o contribuinte paga para ser colocado num regime jurídico ou administrativo peculiarmente favorável ao seus interesses, como se, por exemplo, obtem dispensa do serviço militar, ou da publicação de p[illegible]mas, etc., enfim se exime de um dever imposto a todos. Claro que a taxa aí reflete um resquício regal. Todas isso ocorre em relação a inumeras outras taxas, por motivos [illegible]eos.

N.º 5

Ao art. 8, substitua-se pelo seguinte: "Não serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito".

Art. 10. Suprima-se a palavra "e", depois de *"administrativas"*, acrescentando-se, entre esta última palavra e "por serviços", o seguinte: "por localidade e"

Justificação

A grande realidade é que o representante do povo procura assegurar os interesses locais das zonas que representa. Se a discriminação não atinge a especificação da despesa destinada a tal Estado ou Município, claro que o representante fica malogrado no objetivo de só autorizar a despesa que interessa a seus representados.

Ele o parlamento vota 10.000.000 para uma obra no Acre e não pode mencioná-lo no orçamento, claro que o Presidente da República ficará com o arbítrio de gastar a soma no Rio Grande do Sul ou em Mato Grosso, guardando fidelidade apenas a natureza específica do serviço.

N.º 6

Suprima-se as disposições que apenas repetem, sem maior utilidade, artigos da Constituição Federal.

Palácio Tiradentes, 8 de maio de 1950. — *Aliomar Baleeiro*.

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1950

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Fiscalização Financeira
Em 22-1-963.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
00018 16 JAN 63
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO

896

17 de dezembro de 1 962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora, ao estudo do projeto de lei (ns. 201, de 1 950, na Câmara dos Deputados, e 38 de 1 952, no Senado Federal) que institui normas gerais para a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa, nos têrmos do art. 69, da Constituição Federal.

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelência avulso do projeto originário.

3. Para acompanhar o estudo do substitutivo do Senado nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do disposto no art. 39, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Barros Carvalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
HB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

896

Em 17 de dezembro de 1 962.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora, ao estudo do projeto de lei (ns. 201, de 1 950, na Câmara dos Deputados, e 38 de 1 952, no Senado Federal) que institui normas gerais para a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa, nos têrmos do art. 69, da Constituição Federal.

2. Em anexo, encaminho a Vossa Excelencia avulso do projeto originário.

3. Para acompanhar o estudo do substitutivo do Senado nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do disposto no art. 39, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Barros Carvalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

as.) Senador Argemiro de Figueiredo
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

HB/.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Seção de Comissões Permanentes

VISTO:

Diretor de Comissões

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952

(nº 201, de 1950, na Casa de origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5.2.52.
Em pauta nos dias 14 e 15.2.52.
Distribuido às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18. 2.52.
Na sessão de 28.5.58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172/58, da Comissão de Constituição e Justiça, relator Waldemar Pedrosa, favoravel.
nº 173/58, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;
nº 174/58, da Comissão de Finanças, relator Sr. Senador Juracy Magalhães , pela aprovação do Projeto, mos têrmos do Substitutivo encaminhando pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.
Pareceres publicados no D.C.N. de 28.5.58.
De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remitido à Comissão de Constituição e Justiça, em 4.6.58.
Incluido o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 30.11.62.
Lido o Parecer nº 711/62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o novo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.
Em 10.12.62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.
nº 749/62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator Senador Silvestre Péricles;
nº 750/62 da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Ary Vianna.
Encerrada a discussão e adiada a votação por falta de número.
Pareceres publicados no D.C.N. de 11.12.62.
Em 11.12.62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o projeto e o 1º substitutivo. Á Comissão de Redação.
Em 14.12.62 é aprovada a redação final constante do Parecer nº 789/62.
Á Cãmara dos Deputados, com o Ofício nº 896, de 17.12.62.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6.6.63, opinou, unânimemente, pela consiitucionalidade e juridicidade das emendas do Senado ao Projeto nº 201-C/50, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - Presidente, Altino Machado - Relator, Raimundo Brito, Celestino Filho, Djalma Marinho, Lenoir Vargas, Nicolau Tuma, Loerte Vieira, Pedro Marão, José Burnett, Afonso Celso, Manoel Novaes e Arruda Câmara.

Brasília, em 6 de junho de 1963.

TARSO DUTRA - Presidente

ALTINO MACHADO - Relator

rf/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 201/50
AUTOR: Berto Condé
RELATOR: Altino Machado

RELATÓRIO:

O projeto, de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, recebeu substitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo solicitado da Comissão de Constituição e Justiça dali o douto pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, ítem XV, alínea "b" - Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro"...-a Comissão de Justiça do Senado adotou o parecer do seu Relator, o Sr. Ruy Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

P A R E C E R

Tanto o projeto como seu substitutivo satisfazem plenamente os dispositivos constitucionais já citados e nada apresentam de anti-jurídico.

Desta forma, salvo melhor julgamento, somos pela aprovação do P.L. 201/50, inclusive nos têrmos do substitutivo recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963

Altino Machado - Relator

mnrm.

fls 13

Apensado ao Senado (fls. 30) sob nº 22 e 5 emds

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O.D. 5-11-63

PROJETO

Nº 201-D — 1950

Institui normas financeiras para a União os Estados e os Municípios; pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça. pela constitucionalidade e da Comissão de Orçamento favorável às emendas do Senado exceto a de nº 22.

(Do Senhor Bertho Condé)

(PROJETO N.º 201-C/50, AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despêsas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º. da Constituição, as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em :

a) Receita Ordinária compreendendo :

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;

II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito pública, União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto no custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública :e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit».

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de dívida;
5 — Cotas-partes das transferênrias de receitas;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonial.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
176

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto (anexo n.º 2);

b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos: (anexo n.º 3);

c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos: (anexo nº 4);

d) demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo nº 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo nº 6).

§ 1º. Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo nº 7.

§ 2.º O código geral não prejudicará a adoção de códigos locais.

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá às normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa:

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Paráçrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda ,auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPITULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em :

I — suplementares, os destinados a refôrço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos :

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ;

II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de indices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em viçor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos :

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
177

III — para efetuar pagamentos de :

a) Aposentadoria e Pensões ;

b) Serviço da Divida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercicio respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercicio em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
178

TITULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsbilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socôrro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artiços 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira :

I — Balanço Orçamentário ;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico ;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a paçar» do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;

II — O Ativo Permanente;

III — O Passivo Financeiro;

IV — O Passivo Permanente;

V — Saldo Econômico;

VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou esgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
179

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio aos municípios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lote: 26
PL Nº 201/1950
Caixa: 234
180

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIAVEL F ou V	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
181

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trsf. Rec. 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Inst. Diversos	Encargos da Dívida	Contas-partes Inst.Rec	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ Financeira									
10	Administ Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

Lote: 26
Caixa: 234
PL Nº 201/1950
182

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 6

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
— DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
183

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria..... 1.º algarismo
Espécie..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA
- Rendas Tributárias
  - Impostos. 0
  - Taxas 1
  - Contribuição de Melhoria.. 2
- Rendas Patrimoniais 3
- Rendas Industriais 4
- Rendas Diversas 5

EXTRAORDINARIA
- Rendas Diversas 6
- Diversas Receitas 7

A TRANSFERIR 8

ESPÉCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal)
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
18 — Taxas de Previdência Social
17 — Taxas de Assistência Social

19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municípios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

7 — DIVERSAS RECEITAS

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Dívida Ativa.

8 — A TRANSFERIR

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços.	1.° Algarismo
Sub-Serviços	2.° Algarismo
Elementos	3.° Algarismo
Sub-Elementos	4.° Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVIÇOS

0 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
184

1 — *ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Polícia Militar
6 — Polícia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇAO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
185

5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Agua e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Divida Fundada Externa
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municipios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoai Extranumerário
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Dominio Público
1 — Obras de Dominio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Divida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Familia
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
186

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
				Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdência e Assistência Social		Cr$	
Extraordinária:				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Restos a Pagar (contrapartida de despesa a pagar)		Cr$		Depósitos:			
Depósitos:				Públicos	Cr$		
Públicos	Cr$			Especificados	Cr$		
Especificados	Cr$			De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		Outras Operações:			
Outras Operações:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$	*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				Disponivel:			
Disponivel:				Caixa	Cr$		
Caixa	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Exatores	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Vinculado em C/C Bancárias:			
Vinculado em C/C Bancárias:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$				
			Cr$				Cr$

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo n.º 9

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %	TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %
ORDINARIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
187

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO — TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponivel:			
Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Realizavel:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE			
Bens Moveis		Cr$	
Bens Imóveis		Cr$	
Bens de Natureza Industrial		Cr$	
Créditos		Cr$	
Valores		Cr$	
Diversos		Cr$	
			Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Passivo a descoberto			Cr$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

PASSIVO — TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Depósitos:			
Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$		
Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO PERMANENTE			
Divida Fundada Interna:			
Em Titulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Divida Fundada Externa:			
Em Titulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Ativo Liquido			Cr$
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

BALANÇO ECONOMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$			Encargos da Dívida	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Cotas-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços e Encargos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$			Recebimento de Créditos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$	Empréstimos Tomados	Cr$		
				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$		Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Inscrição de Outros Créditos		Cr$		Encampação de Dívidas Passivas		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações, Legados etc.)		Cr$		Diversos		Cr$	Cr$
Cancelamentos de Dívidas Passivas		Cr$					
Diversos		Cr$	Cr$				
RESULTADO ECONOMICO			Cr$	*RESULTADO ECONOMICO*			Cr$
Deficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$	Superavit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$				Cr$

Lote: 26
PL Nº 201/1950
Caixa: 234
188

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINÁRIA				
Tributária				
(Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
ETC.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 10

TITULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ORGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ETC			
.....			
.....			
.....			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
189

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
190

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1952

(Nº 201, de 1950, na Casa de Origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municipios.

Lido na sessão de 5-2-52.

Em pauta nos dias 14 e 15-2-52.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18-2-52.

Na sessão de 28-5-58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172-58, da Comissão de Constituição e Justiça Relator: Waldemar Pedrosa, favorável; nº 173-58, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 174-58, da Comissão de Finanças relator: Sr. Senador Juracy Magalhães pela aprovação do Projeto nos têrmos do Substitutivo encaminhado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Pareceres publicados no D. C. N de 28-5-58.

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remetido à Comissão de Constituição e Justiça em 4-6-58.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 30-11-62.

Lido o Parecer nº 711-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o nôvo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em 10-12-62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 749-62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator o Sr. Senador Silvestre Péricles.

Nº 750-62 da Comissão de Finanças relatados pelo Sr. Senador Ary Viana.

Encerrada a discusrão e adiada a votação por falta de número.

Pareceres publicados no D. C. N. de 11-12-62.

Em 11-12-62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o Projeto e o 1º Substitutivo À Comissão de Redação.

Em 14-12-62 e aprovada a redação final constante do Parecer nº 789 62

À Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 896 de 17-12-62.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1:

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por orgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais:

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituida pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamendos dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho,

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
191

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesas, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e

educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sómente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluidas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para insvestimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de recei-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
192

ta e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção 1ª

Das Previsões Plurienais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *d*, *e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
193

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO IV

Da elaboração da Lei ae Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municipios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto ,a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxilios e subvenções.

TITULO V

Do exercicio financeiro

Art. 35. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercicio financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercicios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercicio correspondente poderão ser pagos a conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercicio; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercicio de origem constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercicio em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os creditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orça-

mentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de credito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação especifica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar;

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processdos pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituidas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação especifica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentarias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento e aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fara adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o principio da concorrência.

TITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS.

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
194

que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O contrôle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades da medida, préviamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TÍTULO X

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas,

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
195

administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

DA Contabildade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabildade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos e as dotações disponíveis

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A divida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluidos os serviços da dívida;
II — os serviços da dívida a pagar;
III — os depósitos; e
IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serao tambem objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis tera por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilibrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada sera escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos emprestimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços publicos industrias, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuizo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação liquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as su-

perveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como osre cebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;
II O Ativo Permanente;
III O Passivo Financeiro;
IV O Passivo Permanente;
V O Saldo Patrimonial; e
VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO XI

Das utarquias e Outras Entidades

Artigo 108. As entidades autarquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamento da beneficiária, alvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TITULO XII

Disposições Finais

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará a publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vições em contrário.

Artigo 116. Revogam-se as disposigor a primeiro de janeiro de 1964.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
196

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária			Despesas de Custeio		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Receita Industrial					
Tranferências Correntes					
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Emprestimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)			Superavit (do orçamento ou sua execução)		
Para cobertura do Deficit					
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇAO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
197

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇAO DA DESPESA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*

1.1.0.00 — *Receita Tributária.*

1.1.1.00 — *Impostos:*

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Impôsto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda.
1.1.1.14 — Impôsto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Único s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Impôsto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas:*

1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.

1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*

1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*
1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Imposto de Consumo.* 1/4 parte
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
199

1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minerios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Imposto s/Energia Eletrica.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*

1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*

1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*

2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*

2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.

2.4.3.00 — Auxílios dos Municipios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*

3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*

3.1.5.0 — *Despesas de Exercicios Anteriores.*

3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.

3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*

3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.

3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Família.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*

3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.

3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*

3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*

3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*

4.1.1.0 — *Obras Públicas:*

4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Início de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*

4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.

4.1.3.0 — *Material Permanente:*

4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*

4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*

4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*

4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*

4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0. — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública.*
4.3.1.1. — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.

4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.

4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.

4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo
2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Polícia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Fundada Externa
3 — Dívida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gás Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
200

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Química
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvícolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

Lote: 26
PL Nº 201/1950
201
Caixa: 234

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Agua e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Divida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
T O T A L											

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
202

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo n.º 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
203

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Diferenças (Cr$) Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas :				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ..				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferenças Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A" (Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
204

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receita Diversas				Transportes e Comunicações			
				Indústria e Comércio			
Receitc de Capital				Educaçàc e Cultura			
				Saúde			
				Traba ho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Serviço da Dívida a Paga: (contrapartida)				Serviço da Dívida a Paga: (pagamento)			
Depósitos				Depósitos			
Outras Operações:				Outras Operações.			
.....				.....			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Disponivel:				Disponivel:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				.. ..			
Vinculado em C/C Bancárias				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
205

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

A T I V O

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponiveis			
Caixa			
Bancos e Correspondentes			
Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias :			
.....			
Realizável			
.....			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Bens de Natureza Industrial			
Créditos			
Valores			
Diversos :			
.....			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real Descoberto			
Soma			
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros :			
.....			
Valores de Terceiros :			
.....			
Valores Nominais Emitidos :			
.....			
Diversos :			
.....			
TOTAL-GERAL			

P A S S I V O

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar :			
.....			
Serviços da Divida a Pagar			
Depósitos			
Débitos de Tesouraria			
PASSIVO PERMANENTE			
Divida Fundada Interna:			
Em Titulos			
Por Contratos			
Divida Fundada Externa :			
Em Titulos			
Por Contratos			
Diversos :			
.....			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Liquido			
Soma			
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida Valores em poder de Terceiros :			
.....			
Contrapartida de Valores de Terceiros			
.....			
Contrapartida Valores Noms Emitidos:			
.....			
Diversos :			
.....			
TOTAL-GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS — TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes			
Receita Tributária			
Receita Patrimonial			
Receita Industrial			
Transferências Correntes			
Receitas Diversas			
Receitas de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial			
Aquisição de Títulos e Valores			
Empréstimos Concedidos			
Diversas			
Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)			
Cancelamento de Dívidas Passivas			
Diversas			
Total das Variações Ativas			
RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL			

VARIAÇÕES PASSIVAS — TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Transferências Correntes			
Despesas de Capital			
Investimentos			
Transferências de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Dívida Ativa			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Alienação de Títulos e Valores			
Empréstimos Tomados			
Recebimento de Créditos			
Diversas			
Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Cancelamento da Dívida Ativa			
Encampação de Dívidas Passivas			
Diversas			
Total das Variações Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL			
Superavit verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
206

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
207

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda recebeu subsitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo solicitado da Comissão de Constituição e Justiça dali o douto pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, item XV, alínea "b" — Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" ... a Comissão de Justiça do Senado adotou o parecer do seu Relator, o Sr. Ruy Carneiro pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

II — Parecer

Tanto o projeto como seu substitutivo satisfazem plenamente os dispositivos constitucionais já citados e nada apresentam de anti-jurídico.

Desta forma, salvo melhor julgamento, somos pela aprovação do P.L. 201-50, inclusive nos têrmos do substitutivo recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963. — *Antino Machado*. Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6-6-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade das emendas do Senado ao Projeto nº 201-C-50, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Altino Machado, Relator — Raimundo Brito, Celestino Filho, Djalma Marinho, Lenoir Vargas, Nicolau Tuma, Laerte Vieira, Pedro Marão, José Burnett Afonso Celso, Manuel Barbuda e Arruda Câmara.

Brasília, em 6 de junho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Altino Machado*, relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, pro artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Saberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloisio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuida, já haviam preparado o trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; e que mesmo o final, do "revoigam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 108 emendas a dar parecer.

II — Parecer

Assaltou-me, à premeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra "b" da Carta Magna), legislard sôbre "normas gerais do direito finaceiro". E não consegui fas-

tá-la, aquela suspeita. apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, tôda via, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa. a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o artigo 69, dos 10% para êstes. Verifica-se. contudo, que, entre a saída dêste projeto da Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº b, por onde fica obrigada a União a entregar "aos municípios 10% (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou. assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao artigo 22 oo substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais. ao que veda a delegação de poderes e ao que proibe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir "transposições entde itens de discriminação da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao artigo 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões. 16 de outubro de 1963. — *Ruy Santos*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-10-63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22 (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate.* — *Ruy Santos,* Relator.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
208

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1963

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Brasília,

Nº
Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 201-E, de 1950.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda nº 22 (e § único) e aprovou as demais dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº201, de 1950, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Brasília,

Nº
Encaminha Projeto de Lei do Congresso Nacional
a sanção.

Senhor Chefe do Gabinete Civíl,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que Estatui normas gerais de direito financeiro para eleboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Professor Darcy Ribeiro,
Chefe do Gabinete Civil da Presidencia da Republica.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 201-B-1950

A IMPRIMIR.

Em 14/12/951

Redação Final do projeto nº 201-A, de 1950, que

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º O Orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 2.º — A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único — Não se consideram par aos fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moéda.

Art. 3.º — A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4.º — A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) — Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias
II — Rendas Patrimoniais
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas

b) — Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas
II — Diversas Receitas

c) — Receita a Transferir

Art. 5.º — A designação do impôsto fica reservado para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por conveniências de carater geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 6.º — Todas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 7.º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição, as dotações fixas a serem incluídas em cada orçamento.

Art. 8º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito público União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em materia financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita:

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Parágrafo único — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

H 9º

Art. ~~9.~~ — Sòmente serão incluidas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser préviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

H 10

Art. ~~10~~ — A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior: outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

H 11

Art. ~~11~~ — A discriminação ou escificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

Parágrafo 1.º — Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui individual ou especificada.

Parágrafo 2.º — As dotações serão distribuidas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da divvida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas
6 — Serviçoc e encargos
7 — Despesas diversas.

Parágrafo 3.º — A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

H 12

Art. ~~12~~ — A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimoniti.

H 13

Art. ~~13~~ — O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo n.º 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita, segundo o objeto (anexo 2)

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos; (anexo n. 3).

c) — demonstra da despesa pelos serviços, segundo os elementos; (anexo n. 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo n.º 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo n.º 6)

H 8

~~Parágrafo~~ 1.º — Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo n. 7.

H 8S

~~Parágrafo~~ 2.º — O código geral não prejudicará a adoção de codigos locais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 13 14

— Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral a União, dos Estados e Municipios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

H 15

Art. H — A proposta orçamentária obedecerá as normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa;

II — Quadros demonstrativos e comparativos, que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa:

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

H 16

Art. H A estimativa da Receita tera por base a arrecadação do último exercicio encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minuciosominucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

H 17

Art. 16. A fxiação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

H 18

Art H O Presidente da República enviará a Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

H 19

Art H Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

20 Art H A proposta do orçamento geral da União, qque objetivará um projeto único será precedida de exposição de motivo sdo Ministro da Fazenda que podera apresentar, pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

H21 ~~H 20~~

Art. 17. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

H 22 ~~H 21~~

Art. 18. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro, serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

H 23 ~~H 22~~

Art. 19. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

H 24 ~~H 23~~

Art. 20. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

H 25 ~~H 24~~

Art. 21. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a refôrço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinjrios, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

H Art. ~~236~~ 246

4

nro. 21. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1.º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotaçções orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito experssamente definidas.

§ 2.º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão tambem ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçaçmentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

H 27 ~~H 236~~

Art. ~~24~~. O rceolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1.º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartiçções pagadoras com contabilidade própria.

§ 2.º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adaintamento.

H 28 ~~H 237~~

Art. ~~21~~ Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1.º. E' dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos:

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) — Aposentadoria e Pensões;

b) — Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) — Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) — Taxa de previdência social;

e) — Perdas e avarias;

f) — Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) — salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2.º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3.º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

H 29 ~~H 238~~

Art. ~~25~~. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

H 30 ~~H 239~~

Art. ~~26~~. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotaçõçes necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

H 31

Art. 27. As dotações de r
e obras discriminadas pelas
unidades administrativas, pod
movimentadas por órgãos ce
dores.

H 32

Art. 28. Consideram-se
pagar", as despesas não pagas at
dia do encerramento do exercício fi-
nanceiro, que tenham sido simples-
mente empenhadas, quer já tenham
sido registradas ou liquidadas.

H 33

Art. 29. No caso de falta de em-
penho, ou quando os compromissos
forem apurados depois do encerra-
mento do exercício respectivo a des-
pesa deverá correr à conta de crédito
especial.

H 34

Art. 30. A despesa, quando anula-
da dentro do exercício em que fôr
agravada, reverterá à respectiva do-
tação — em hipótese contrária, cons-
tituirá receita extraordinária.

H 35

Art. 31. Serão incorporadas à re-
ceita orçamentária, sob rubricas pró-
prias, quaisquer receitas, inclusive as
de operação de crédito, ainda que não
previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

H 36

Art. 32. A administração financei-
ra, especialmente a execução orça-
mentária, será fiscalizada na União,
pelo Congresso Nacional, com o auxí-
lio do Tribunal de Contas; e nos
Estados e Municípios pela forma esta-
belecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da
administração financeira nos territó-
rios federais, será regulada em lei es-
pecial.

H 37

Art. 33. Haverá fiscalização perma-
nente dos responsáveis pela movimen-
tação dos dinheiros, valores e ontros
bens públicos, ou pela guarda dos que
lhes forem confiados, tazendo-se pe-
riòdicamente a tomada de contas dos
mesmos responsáveis, para julgamento
do orgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de
contas de natureza financeira patri-
monial e industrial basear-se-ão na
lei orçamentária e na legislação ordi-
nária que lhes disserem respeito.

TÍTULO II

Da Contabilidade

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

H 38

Art. 34. A escrituração das opera-
ções financeiras e patrimoniais efe-
tuar-se-á pelo método das partidas
dobradas.

H 39

Art. 35. Haverá contrôle contábil
dos direitos e obrigações oriundas de
ajustes ou contratos em que a admi-
nistração pública fôr parte.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 36. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 37. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários, e adicionais.

Art. 38. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 39. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 40. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 41. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 42 São depósitos especificados:
I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socorro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 43. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos

Parágrafo único — Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada "Para quem de direito".

Art. 44. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 45. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 46. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 47. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único — Haverá, periòdicamente inventários dos bens públicos, para fins de atualização

Art. 48. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação conveniente.

Art. 49. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e execução orçamentária, bem como as insubsistências ativas e passívas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 50. Os serviços públicos industriais além da escrituração patrimonia. e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico, e para a respectiva fiscalização.

Art. 51. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico:
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPÍTULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 52. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13 14 e 15.

Art. 53. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas

Art. 54. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Os "restos a pagar" do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 55. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 56. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigacoes vinculados ao Estado.

Art. 57. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1.º O Ativo Financeiro compreendera os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independe de autorização legislativa.

§ 2.º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos, e valores, cuja mobilização ou alienação, dependem de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente possam vir a afetar o Patrimônio.

H 62.

Art. 61. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1.º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TÍTULO III

Disposições Gerais

H 63.

Art. 62. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão çegulados em lei, respeitando o princípio da concorrência.

A 64.

Art. 63. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditaos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êste fim.

H 65.

Art. 64. São extensívas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

H 66.

Art. 65. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendatécnicas julgadas necessárias.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

H 67. Art. H. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

H 68. Art. H A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) qquantia não inferior a 3% da renda tributaria para o plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do nordeste (Const. artigo 198).

b) soma não inferior a 3% da renda tributaria para execução do plano de valorização economica da amazonia (Const. artigo 199).

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento economico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitorios art. 29).

d) 10% do total do imposto sobre a renda como auxilio aos municipios exclusos os das capitais.

H 69. Art. H Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municipios consignarão para aos mesmos fins nuca menos de [illegible]%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 14 de dezembro de 1951.

Getulio Moura, Presidente

Saúlo Souto Ramos, Relator

c/2. Modelo a que se refere esta lei: ~~6~~ 10

vegr

24.c. Verso.

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIÁVEL F. ou V.	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
222

7-71-
11

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS A TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

12

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trsf. Rec. 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
223

9-13

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trsf.Rec. 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

~~10~~ 14

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Lote: 26
PL Nº 201/1950
Caixa: 234
224

15

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 6

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
6 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

RECEITA

Anexo n. 7

Categoria..... 1.º Algarismo
Espécie ..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto ..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA	Rendas Tributárias	Impostos	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria ..	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Transferidas		5
	Rendas Diversas		6
EXTRAORDINARIA	Rendas Diversas		7
	Diversas Receitas		8
A TRANSFERIR			9

ESPÉCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Imposto s/a Renda
12 — Imposto s/a Propriedade Territorial
13 — Imposto Predial
14 — Imposto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Imposto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Imposto s/Consumo
17 — Imposto s/Vendas e Consignações
18 — Imposto s/Importação
19 — Imposto s/Exportação
20 — Imposto de Indústrias e Profissões
21 — Imposto de Licença
22 — Imposto s/Diversões Públicas
23 — Imposto de Sêlo
24 — Imposto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Imposto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Imposto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal)
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Água e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS TRANSFERIDAS*

11 — Cota-parte do Imposto de Renda
12 — Cota-parte de impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
13 — Cota-parte do Imposto s/Combustíveis e Lubrificantes
14 — Cota-parte do Imposto s/Minérios
15 — Cota-parte do Imposto s/Energia Elétrica

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
225

6 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Serviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos

7 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municípios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

8 — *DIVERSAS RECEITAS*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Títulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Dívida Ativa

9 — *A TRANSFERIR*

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos

DESPESA

Serviços	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos.....	3.º Algarismo
Sub-Elementos.....	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
226

6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais

SUB-SERVIÇOS

0 — *ADMINISTRAÇÃO GERAL*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos

1 — *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos

3 — *EDUCAÇÃO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artistica
6 — Educação Fisica e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
2 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras Contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos

3 — Serviço de Comunicações
4 — Água e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Dívida Fundada Externa
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municipios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Dívida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsídios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Domínio Público
1 — Obras de Domínio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Dívida

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
227

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Familia
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxilios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
228

19.15-
23

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 8

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %	TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças Ns. Absolutos	Diferenças %
ORDINARIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Transferidas									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇAO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

~~20~~ 24

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
Rendas Transferidas	Cr$			Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdência e Assistência Social		Cr$	
Extraordinária:				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Restos a Pagar (contrapartida da despesa a pagar)		Cr$		Depósitos:			
Depósitos:				Públicos	Cr$		
Públicos	Cr$			Especificados	Cr$		
Especificados	Cr$			De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		Outras Operações:			
Outras Operações:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$	*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				Disponivel:			
Disponivel:				Caixa	Cr$		
Caixa	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Exatores	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Vinculado em C/C Bancárias:			
Vinculado em C/C Bancárias:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$				
			Cr$				Cr$

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
229

25

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponivel:			
Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Realizavel:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis		Cr$	
Bens Imóveis		Cr$	
Bens de Natureza Industrial		Cr$	
Créditos		Cr$	
Valores		Cr$	
Diversos		Cr$	
			Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Passivo a descoberto			Cr$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

PASSIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Depósitos:			
Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$		
Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida Fundada Interna:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Dívida Fundada Externa:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$
Soma			
SALDO ECONOMICO			
Ativo Liquido			Cr$
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

BALANÇO ECONÔMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS — TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	Cr$		
Capital e Renda	Cr$		
Mercadorias	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Aquisição de Titulos e Valores	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$		
Amortização de Dividas	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Inscrição da Divida Ativa		Cr$	
Inscrição de Outros Créditos		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações. Legados etc.)		Cr$	
Cancelamentos de Dividas Passivas		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$
RESULTADO ECONÔMICO			Cr$
Deficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$

VARIAÇÕES PASSIVAS — TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA			
Pessoal	Cr$		
Material	Cr$		
Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Encargos da Divida	Cr$		
Cotas-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Serviços e Encargos	Cr$		
Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Divida Ativa	Cr$		
Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Recebimento de Créditos	Cr$		
Empréstimos Tomados	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Encampação de Dividas Passivas		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$
RESULTADO ECONÔMICO			Cr$
Superavit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
231

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
230

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária				
(Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
ETC.				
.....				
.....				

~~24~~ 28

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 13

TÍTULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL (Por elementos)			
ORGÃO TAL (Por elementos)			
ETC.			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
232

25-A
29

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

~~16.k~~
30 ##

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Estas normas consubstanciam tôdas as resoluções da III Conferência sôbre Orçamentos e Balanços.

O plenário votou, ainda, as duas resoluções seguintes:

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

(Artigo 24 da Constituição Federal)

Considerando-se a alta finalidade das normas contábeis e financeiras consubstanciadas no ante-projeto de lei elaborado pela III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários;

Considerando-se que os objetivos colimados, de interêsse nacional, só serão conseguidos com a fiel aplicação das referidas normas;

Considerando-se que, para a sua aplicação, serão exigidos conhecimentos técnicos especializados por parte de seus executores;

Considerando-se que os Municípios, na sua quase totalidade, dada as deficiências de recursos, nem sempre poderão contar com elementos que satisfaçam as condições referidas,

sugere-se:

Que nos Estados, onde ainda não existam, sejam criados os Órgãos de Assistência Técnica aos Municípios de que trata a Constituição Federal em seu artigo 24, com as seguintes atribuições:

NOTA — Juntar como subsídio a esta recomendação, a legislação relativa à organização e atribuições dos Departamentos das Municipalidades já existentes.

ALTERAÇÕES NA LEI N.º 302

Recomendam-se as seguintes alterações à Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, que estabelece normas para a execução do § 2.º do artigo 15 da Constituição, no tocante à aplicação da importância devida aos Municípios:

1.º) acrescer à letra "*a*" do artigo 7.º, entre as palavras *manter* e *na*, as seguintes: "sempre que possível";

2.º) dar ao artigo 9.º a seguinte redação: "O Município, independentemente do disposto no artigo anterior, terá direito à aplicação da respectiva cota do Fundo Rodoviário Nacional em estradas, pontes e caminhos, ouvido, prèviamente, o órgão a que se refere a letra "*I*" do artigo 5.º".

3.º) substituir os têrmos do artigo 10 pelo seguinte: — "O serviço de assistência rodoviária aos municípios, que deverá ficar a cargo de uma divisão ou seção especializada do órgão rodoviário estadual ou do departamento de obras do Território, terá a seu cargo a elaboração técnico-administrativa dos planos e programas das obras rodoviárias dos Municípios, quando êstes não tiverem, por qualquer circunstância, um serviço especial, cabendo-lhe, ainda, a respectiva fiscalização".

Por proposta da Delegação de São Paulo, foi aprovada uma indicação no sentido de que caso venha a demorar a homologação por lei das conclusões da III Conferência, a critério da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, seja então solicitado o parecer do Senhor Consultor Geral da República ou de outra autoridade escolhida, sôbre a vigência de alguns artigos do Decreto-lei 2.416, a respeito dos quais possam pairar dúvidas.

No decorrer dos trabalhos a III Conferência foi honrada com a visita de várias personalidades, cujos nomes ficam nesta ata registrados, na ordem de comparecimento: — Cesar Prieto, Diretor da Recebedoria do Distrito Federal; Deputado João Botelho; Mário Bittencourt Sampaio, Diretor Geral do DASP, que fez uma

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
233

República dos Estados Unidos do Brasil

814

Câmara dos Deputados

PROJETO N. 2 DE 19

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Parecer

DESPACHO:.....

.....em.....de.....de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

Ao Sr.....,em.....19.....

O Presidente da Comissão de.....

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

.....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
234

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 201-C/1950

RELATÓRIO

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União , dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamento, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Caberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação, ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso, com emenda supressiva.

Os assesôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparadoo trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar, ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; é que, mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 108 emendas a dar parecer.

PARECER

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra b da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui afastá-la, aquela suspeita, apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, todavia, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado, parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o art. 69, dos 10% para êstes. Verifica-se, contudo, que, entre a saída dêste projeto da

Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entrega "aos municípios 10% / (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao art. 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, ~~pois~~, ao que veda a delegação de podêres e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir / "transposição entre itens de discriminações da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao art. 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963

Ruy Santos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 201-C/1950

Emendas do Senado ao Projeto nº 201-B/50, da Câmara, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16.10.63, aprovou parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22. (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão, Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963.

Paulo Sarasate

Ruy Santos
Relator

/SRM

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

SEÇÃO DE COMISSÕES

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

EMENDAS DO SENADO ao Projeto nº 201-B/50, da Câmara, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

DESPACHO: JUSTIÇA - ORÇAMENTO.-

À Comissão de JUSTIÇA em 16 de abril de 1963.

PROJETO N.º DE 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado, em 4/63

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Altino Machado, em 19

O Presidente da Comissão de Justiça em exercício

Ao Sr. Dep. Djalma Marinho (vista), em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Dep. Adolfo de Oliveira, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. Rui Santos, em 8/19/63

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final.....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em.....de.....de 19.....

Sancionado em.....de.....de 19.....

Promulgado em.....de.....de 19.....

Vetado em .....de .....de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19.....

Lote: 26
PL Nº 201/1950
239
Caixa: 234

SEÇÃO DE COMISSÕES

896

17 de dezembro de 1 962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora, no estudo do projeto de lei (ne. 201, de 1 950, na Câmara dos Deputados, e 38 de 1 952, no Senado Federal)que institui normas gerais para a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelência para apreciação desse Casa, nos têrmos do art. 69, da Constituição Federal.

2. Em anexo, restituo a Vossa Excelência avulso do projeto originário.

3. Para acompanhar o estudo do substitutivo do Senado nas Comissões competentes na Câmara dos Deputados, na forma do disposto no art. 33, § 1º do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Barros Carvalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR ADEMIRO DE FIGUEIREDO
1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

se cogita. Assim dispõe, com efeito, o art. 14 do aludido Decreto:

"Art. 14. As soldadas e vencimentos previstos neste Decreto para o pessoal ativo e inativo, ficam sujeitos a compensação quando de eventuais abonos ou aumentos, que vierem a ser concedidos por lei ao funcionalismo público federal, extensivos à classe dos marítimos, mantendo-se o critério de hierarquia salarial objeto dêste decreto".

28. Prevê o Anteprojeto, no art. 11, a concessão de aumento, nas mesmas bases percentuais e com idêntica limitações, aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e do Departamento Federal de Segurança Pública.

29. Estabelece-se, ainda, a concessão de auxílio para locação de imóvel ao servidor público civil ou militar transferido ou removido *ex officio* ou por necessidade de serviço, para localidade em que não seja proprietário de imóvel residencial, ou cuja repartição ou corporação não lhe assegure moradia. Semelhante medida, inaplicável aos mandados servir em Brasília, aos que percebem vencimento superior ao novo valor do nível 18 e aos retribuídos sob o regime de remuneração, justifica-se pela mobilidade inerente ao exercício da função pública e pelas atuais dificuldades de moradia existente, sendo prevista em caráter temporário, até que se realize a revisão da política salarial, que constitui um dos itens da Reforma Administrativa ora em elaboração.

30. Em consonância com a orientação geral adotada na elaboração do Anteprojeto, são excluídos do aumento ou abono os que percebem vencimento, provento ou pensão superior a ..... Cr$ 70.500,00 mensais, que é o novo valor correspondente à referência-base do nível 18 — máximo estabelecido na escala-padrão do funcionalismo civil. Na hipótese de perceber o servidor ou pensionista importância maior do que Cr$ 50.400,00 e menor do que o novo valor ora fixado para o nível 18, é concedido aumento de 20%, observados os mesmos critérios expostos no item 21. Dentro do mesmo princípio, não se beneficiarão do aumento os servidores sujeitos a regime de remuneração, que já auferem, mensalmente, importância superior à fixada no Anteprojeto para o nível 18. Isso porque a elevação prevista para o nível de vencimento respectivo será deduzida da parte variável da remuneração. A medida se justifica porque objetiva impedir que se agrave a situação de privilégio em que se encontram algumas categorias, já altamente retribuídas, tais como as dos Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo e Agentes Fiscais do Impôsto de Renda.

31. Já no que se refere aos servidores que fazem jús a percentagens sôbre a arrecadação de rendas públicas — cuja situação salarial é muito inferior à do pessoal mencionado no item anterior — não estabelece o Anteprojeto qualquer restrição ao aumento a ser-lhes concedido, desde que percebam, no momento, retribuição total igual ou inferior a Cr$ 70.500,00. No tocante aos servidores de que se trata e que percebam atualmente retribuição total superior a Cr$ 70.500,00, é o aumento que se concede ao respectivo nível parcialmente compensado por uma dedução na parte variável que lhes é paga. Essa providência faz-se necessária para evitar que tais servidores venham a ser duplamente beneficiados.

32. A medida decorre, ademais da necessidade de limitar as distorções salariais existentes, já assinaladas, procurando atenuá-las com a não concessão de novas vantagens pecuniárias a categorias cuja retribuição já se distancia dos quantitativos fixados para o mais elevado nível da tabela de retribuição do funcionalismo civil

33. Os Professôres Catedráticos, os Diplomatas e assemelhados, bem como os Oficiais Generais das Fôrças Armadas, são excluídos daquela limitação, pela natureza especial das respectivas atividades, em razão das quais o próprio Anteprojeto estabelece-lhes, de forma expressa, novos vencimentos.

34. Impõe-se, por outro lado, a inalterabilidade dos pagamentos feitos em moeda estrangeira a servidores civis e militares, no exterior. Isso porque o reajustamento salarial em cogitação destina-se a fazer face à elevação do custo de vida no Brasil, não se justificando seja a medida extensiva ao pessoal que serve no exterior, em geral já bem remunerado e fora do nosso impacto inflacionário.

35. Procuron-se, em seguida, disciplinar o regime de retribuição dos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar, do Chefe do Gabinete Civil, do Prefeito do Distrito Federal e dos Secretários da Prefeitura do Distrito Federal. Assim, para os quatro primeiros, foram fixados os vencimentos mensais de Cr$ 300.000,00, e, para os últimos, os de Cr$ 220.000,00, não se lhes aplicando o sistema de "diárias de Brasília", estabelecido na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961.

36. O art. 18 do Anteprojeto preconiza, conforme já se esclareceu, princípio de alcance altamente moralizador, isto é, o estabelecimento de um limite correspondente ao subsídio fixo do Presidente da República, que é de Cr$ 300.000,00 mensais além do qual a nenhum servidor será permitido receber dos cofres públicos, a qualquer título.

37. Com efeito, às razões a êsse respeito já aduzidas cumpre acrescentar ser inadmissível que, em democracia que se inclina, de forma decisiva, para a justiça social existam servidores percebendo, em um mês, quantias a que outros sòmente farão jús em mais de três anos de trabalho, como infelizmente ainda se verifica no serviço público brasileiro. Daí o imperativo da fixação daquele limite como o primeiro passo para a adoção de nova política salarial mais consentânea com nossa realidade sócio-administrativa.

38. No Serviço Civil Federal, a escala-padrão de vencimentos dos cargos efetivos alcança, na tabela inclusa na presente proposta, a importância de Cr$ 70.500,00 e o maior símbolo de cargo em comissão corresponde a Cr$ 110.000,00. Contudo, servidores há cuja retribuição, fugindo aos padrões comuns, atinge a cifras elevadíssimas, transformando os seus beneficiários em privilegiados sócios do Tesouro, como é do conhecimento geral.

39. Em decorrência dêsse princípio, foram estabelecidas normas destinadas a controlar a sua execução e a caracterizar a responsabilidade daqueles que as inobservarem.

40. Ademais, com o objetivo de começar a disciplinar, em benefício do erário, abusos e excessos existentes na remuneração do pessoal com exercício no exterior, cuja existência já foi verificada pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 51.734, de 12 de fevereiro de 1963, é fixado o teto de US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) além do qual, com exceção dos Chefes de Missão Diplomática, não será dado a nenhum servidor perceber, a qualquer título. Posteriormente, caberá ao Poder Executivo regulamentar a fixação da remuneração daqueles servidores, à base das respectivas atribuições, responsabilidades e representação, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

41. Disciplina-se, por outro lado e de forma mais adequada o problema da fixação de um limite referente a gratificações que podem ser auferidas pelos servidores civis e militares. Tal medida, consubstanciada no parágrafo único do art. 12 e no art. 29 do Anteprojeto, tem por finalidade evitar que o servidor perceba vantagens que, em sua totalidade, ultrapassem importância superior a 100% do respectivo vencimento.

42. Diversas providências de significativa importância para a administração brasileira, no tocante à política de pessoal, são adotadas no Anteprojeto, tais como:

a) a extinção dos símbolos dos cargos isolados de provimento efetivo, na administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão;

b) o estabelecimento de uma tabela de retribuição para os Tesoureiros-auxiliares em bases mais consentâneas com a nova política salarial do Govêrno e com o plano de pagamento instituído para o Serviço Civil do Poder Executivo pela Lei nº 3.780, de 1960. Iguais normas aplicam-se aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, retribuídos com padrões de vencimentos típicos de cargos em comissão.

43. Semelhantes providências têm por objetivo evitar a concessão a servidores que já se encontram em situação privilegiada, nos quadros da administração brasileira, de aumento nas mesmas bases do que se vai conceder ao funcionalismo em geral, além de concorrerem para atenuar as incongruências salariais já apontadas e que tantos malefícios vêm causando à boa organização e funcionamento da administração federal.

44. Releva notar que, no caso específico dos Tesoureiros-auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, já lhes foi deferida, além do aumento geral outorgado aos servidores federais pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, com vigência de 1º de abril de 1962, substancial majoração de salários, sob a forma de reclassificação, a partir de 2 de agôsto do mesmo ano, data em que entrou em vigor a Lei nº 4.061, de 1962.

45. Não é demais ressaltar que além dessa dupla majoração de vencimentos no curto espaço de quatro meses, tiveram os Tesoureiros-auxiliares elevado em 100% (cem por cento), pelo último dos referidos diplomas legais, o auxílio para diferença por quebra de caixa a que fazem jus na forma da legislação em vigor.

46. Como se vê, não se pretende reduzir os vencimentos daqueles funcionários mas, sim, conceder-lhes aumento em bases mais adequadas, a evitar o agravamento das discrepâncias que os separam injustificadamente da maioria esmagadora dos servidores públicos, com vistas à sua futura integração no plano de pagamento decorrente do sistema de classificação de cargos implantado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

47. O aproveitamento dos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) no serviço público, determinado no Anteprojeto, tem por escopo criar um clima de segurança e bem estar social que, em muito, virá contribuir para a consolidação do nôvo Distrito Federal, concedendo-se-lhes o aumento ora proposto.

48. Por outro lado, a medida não acarretará maiores ônus para a União, pois as despesas com o pagamento dos empregados em apreço já são, em última análise, por ela custeados.

49. Ressalte-se, ainda, que tais empregados já se acham equiparados aos funcionários civis da União, para efeito de salários e outras vantagens, conforme se poderá depreender da Portaria nº 729, de 14 de dezembro de 1962, do Presidente da citada Companhia.

50. Por outro lado, não há negar que o aproveitamento de que cogita o Anteprojeto constitui um ato de reconhecimento dos poderes públicos a um punhado de brasileiros que, dando o melhor de seus esforços conseguiu edificar uma obra digna dos maiores encômios como é a Capital Federal.

51. Determina o art. 23 do Anteprojeto que a remessa, ao Congresso Nacional, dos quadros definitivos do funcionalismo se verificará dentro do prazo de um ano, iniciado a partir da ultimação dos trabalhos legislativos referentes à Reforma Administrativa.

52. Trata-se de medida prevista no art. 87, da Lei nº 3.780, de julho de 1960, que estabelecia para sua execução o prazo de dois anos, o qual foi prorrogado até julho de 1963, pelo art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

53. Impõe-se, agora, nova prorrogação daquele prazo, em face de trabalhos relacionados com a Reforma Administrativa, já iniciados, em efeito, em se tratando de reestruturação planificada do Serviço Público Federal, o que infalìvelmente acarretará a extinção, o desmembramento, a transformação e a criação de novos Ministérios e Órgãos, fora de dúvida que sòmente após o término dêsse programa, poderão-se cogitar da composição definitiva dos Quadros de Pessoal, que, do contrário, estariam sujeitos a modificações substanciais, tão logo vigorassem a ser aprovados.

54. Acresce, ainda, a circunstância ponderável de que a organização de tais Quadros acarretará, inevitàvelmente, a criação de novos e, por certo, numerosos cargos, com o correspondente ônus para os cofres públicos em descôrdo com o programa de contenção de despesas estabelecido pelo Govêrno, nos têrmos do Plano Trienal, com o objetivo da recuperação econômico-financeira do País até 1965.

55. Prevê o Anteprojeto reajustes totais no valor de Cr$ ..... 142.730.000.000,00 (cento e quarenta e dois bilhões e setecentos e trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o aumento de vencimentos que ora se propõe.

56. Como se verá nas tabelas anexas (Anexo IV), o aumento de vencimentos do pessoal federal — aí considerados civis, militares, inativos e pensionistas — custaria ao Govêrno cêrca de 83 bilhões de cruzeiros. Entretanto, não poderá o Tesouro Nacional eximir-se de gravar a entidades de direito público e privados, como os Institutos de Previdência, Emprêsas de Navegação Marítima, a Rêde Ferroviária Federal S.A., a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, a Prefeitura do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e outras entidades, cujos recursos não são suficientes para ocorrer aos gastos com a melhoria salarial de seus empregados, o que provoca a elevação dessa quantia para importância da ordem de 142 bilhões de cruzeiros, aproximadamente, e para cêrca de 148 bilhões de cruzeiros com o pagamento de atrazados a servidores da citada Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, de Universidades e outros órgãos com falta ou insuficiências de recursos para essas fins.

57. Tendo em vista a situação presente das finanças federais, com o vultoso *deficit* que se anuncia para o corrente exercício, prevê o Anteprojeto dispositivo que visa a tornar menos onerosa para o Tesouro a justa melhoria de salários, transferindo parte dela para a responsabilidade das entidades beneficiadas com o aumento de vencimentos de que se trata.

58. Vislumbra-se, com isso, o vigoroso incremento da receita que os órgãos da administração indireta tenham ou venham a ter no exercício, em consequência de re-

SEÇÃO DE COMISSÕES

visões salariais, tarifárias e cambiais, de iniciativa do Govêrno ou de particulares, à concessão do aumento a seus próprios servidores, limitando-se, assim, a retirada de recurso à conta do referido crédito especial as necessidades incontornáveis dessas entidades subsidiadas pelo Govêrno Federal.

59. Finalmente, e ainda de acôrdo com a orientação traçada no Plano Trienal do Govêrno, o aumento ou abono que se pretende conceder, bem como as normas complementares básicas, vigorarão a partir de 1º de abril de 1963.

60. Para possibilitar o melhor exame da matéria pelos Senhores Congressistas é incluída, no tôpico final, parte, no Anexo V, a legislação citada no Anteprojeto, com indicação dos dispositivos em que cada um é mencionado, bem como as cópias autênticas (Anexo V, A e B);

c) da Exposição de Motivos número 2[illegible], de 27 de fevereiro de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que propõe e justifica o aumento na base de 8% (oito por cento) para os marítimos.

b) da Exposição de Motivos nº 2, de 27 de março de 1963, do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto número 51.704, de 12 de fevereiro de 1963, que propõe e justifica e remuneração máxima de US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) para o pessoal no exterior, mensalmente.

61. São estas, em linhas gerais, as diretrizes que presidiram a elaboração do Anexo Anteprojeto de Lei, que tenho a honra de submeter à alta deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *A. Fonseca Pimentel*, Diretor-Geral.

PROJETO Nº 201-C, DE 1950

Dispõe sôbre as finanças públicas e dá outras providências. (Emenda do Senado ao Projeto nº 201-B-50, da Câmara, que institui normas gerais sôbre finanças para a União, os Estados e os Municípios.

Publique-se e remeta-se à Comissão de Constituição e Justiça, e de Orçamento e Fiscalização Financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO *PRIMEIRA*

Disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estabelece o plano anual de dispêndio, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá estabelecer a discriminação, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição, outras a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todas as importâncias, qualquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os efeitos dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel-moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações destinadas ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de modo a facilitar a sua previsão e fiscalização, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais;
IV — Rendas Diversas.

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;
II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito público, União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para cobertura de créditos por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit».

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de «deficit», constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser previamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para os efeitos orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribua dotação global ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuídas pelos seguintes títulos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de dívida;
5 — Cotas-partes das transferências de receita;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em seus anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, orçadas por suas cifras brutas e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte referente à receita, o disposto no Anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto de arrecadação;

b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos;

c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo o disposto no Anexo nº 4;

d) demonstração da despesa pelas unidades-serviços (Anexo nº 5);

e) — demonstração da despesa pelos elementos (Anexo nº 6).

§ 1º. Para a especificação das denominações a que se referem os itens, fica adotado o Código de Classificação de Despesa, constante do Anexo nº 7.

§ 2º [illegible]

§ 3º [illegible]

III — [illegible]

IV — [illegible]

Art. 14. [illegible] exercício anterior [illegible] correspondente.

Parágrafo único. [illegible] os saldos novos em [illegible] possibilidade da arrecadação.

Art. 15. A despesa poderá ser fixada [illegible] necessidades do custeio dos serviços existentes e [illegible].

Art. 16. O Presidente da República enviará [illegible] até o dia 15 de maio do ano anterior [illegible] da União para o ano seguinte.

Art. 17. Compete ao Ministro da Fiscalização Administrativa do Serviço Público a organização [illegible] da União, a ser encaminhada ao Presidente da República [illegible] artigo anterior.

Art. 18. A proposta do orçamento geral da União observará um projeto único, [illegible] de exposição de motivos [illegible] da Fazenda que deverá [illegible] Legislativo, a Câmara dos Deputados [illegible] orçamentária sob [illegible] fim a designação de:

CAPITULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício finaçceiro:

I — as receitas nêste mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro serão escriturados em dívida patrimonial, sob títulos próprios.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
241

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) Aposentadoria e Pensões;

b) Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercício em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporados à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela fôrma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira, patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação específica que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os créditos da arrecadação de fôrma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;

II — Depósitos Especificados;

III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;

II — Os depósitos de montes de socôrro;

III — Os prêmios de loterias;

IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;

V — Os restos a pagar;

VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em subconta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a pagar» do exercício serão computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio nos municípios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lote: 26
PL Nº 201/1950
242
Caixa: 234

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIAVEL F. ou V.	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais (Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
243

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trf Rec 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal 0	Material 1	Obras e Invest. Diversos 2	Encargos da Dívida 3	Cotas-partes Trf Rec 4	Serviços e Encargos 5	Despesas Diversas 6	Total	%
0	Administ Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
7	Administ Financeira									
10	Administ Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 6

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
4 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm. de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria..... 1.º algarismo
Espécie..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA
- Rendas Tributárias
  - Impostos. 0
  - Taxas 1
  - Contribuição de Melhoria.. 2
- Rendas Patrimoniais 3
- Rendas Industriais 4
- Rendas Diversas 5

EXTRAORDINARIA
- Rendas Diversas 6
- Diversas Receitas 7

A TRANSFERIR 8

ESPÉCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatistica
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Água e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

7 — *DIVERSAS RECEITAS*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Divida Ativa.

8 — *A TRANSFERIR*

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços. ..... 1.º Algarismo
Sub-Serviços ..... 2.º Algarismo
Elementos ..... 3.º Algarismo
Sub-Elementos ..... 4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVICOS

0 — *ADMINISTRAÇAO GERAL*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
244

1 — *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇÃO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artistica
6 — Educação Fisica e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Culturai
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Agua e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Divida Fundada Externa
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municipios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Dominio Público
1 — Obras de Dominio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Divida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Familia
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
245

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Ordinaria:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Saúde Pública		Cr$	
Extraordinarias:				Previdência e Assistência Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Economia Social		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Obras e Serviços Públicos		Cr$	
A Transferir:				Serviços Industriais		Cr$	
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	Encargos Gerais		Cr$	Cr$
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Restos a Pagar (contrapartida de despesa a pagar)		Cr$		Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Depósitos:				Depósitos:			
Públicos	Cr$			Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$			Especificados	Cr$		
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Outras Operações:				Outras Operações:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Disponivel:				Disponivel:			
Caixa	Cr$			Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$		Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:				Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 5

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças		TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças	
			Nr. Absoluto	%				Nr. Absoluto	%
ORDINARIA					CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES				
Rendas Tributarias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					CREDITOS ESPECIAIS				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					CREDITOS EXTRAORDINARIOS				
Diversas Receitas									
TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO				*PASSIVO FINANCEIRO*			
Disponível:				Restos a Pagar			
Caixa	Cr$			—	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			—	Cr$	Cr$	
Estados	Cr$	Cr$		Depósitos			
Vinculado em C/C Bancárias:				Públicos	Cr$		
—	Cr$			Especificados	Cr$		
—	Cr$	Cr$		Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Realizável:				Diversos:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE				*PASSIVO PERMANENTE*			
Bens Imóveis		Cr$		Dívida Fundada Interna:			
Bens Móveis		Cr$		Em Títulos	Cr$		
Bens de Natureza Industrial		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
Títulos		Cr$		Dívida Fundada Externa:			
Valores		Cr$		Em Títulos	Cr$		
Diversos		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
			Cr$	Diversas:			
Soma			Cr$	—	Cr$		
SALDO ECONÔMICO				—	Cr$	Cr$	Cr$
Passivo a descoberto			Cr$	Soma			Cr$
ATIVO COMPENSADO				*SALDO ECONÔMICO*			
Valores em Poder de Terceiros:				Ativo Líquido			Cr$
—	Cr$			*PASSIVO COMPENSADO*			
—	Cr$	Cr$		Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
Valores de Terceiros				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	
—	Cr$	Cr$		Contrapartida de Valores de Terceiros			
Valores Nominais Emitidos				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	
—	Cr$	Cr$		Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
Diversos				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	
—	Cr$	Cr$	Cr$	Diversos			
			Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
							Cr$

BALANÇO ECONÔMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TÍTULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Outros e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$			Encargos da Dívida	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Cota-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços e Encargos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$			Recebimento de Créditos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$	Empréstimos Tomados	Cr$		
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$		*INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
Inscrição de Outros Créditos		Cr$		Cancelamento da Dívida Ativa			
Incorporação de Bens (Doações, Legados etc.)		Cr$		Cancelamento de Outras Passivas			
Cancelamento de Dívidas Passivas		Cr$		Diversos			
Diversos		Cr$	Cr$				Cr$
RESULTADO ECONÔMICO				*RESULTADO ECONÔMICO*			
			Cr$	Superavit Verificado			Cr$
Déficit Verificado			Cr$	(Se houver)			
(Se houver)							Cr$

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº IV

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária				
(Por espécie)				
PATRIMONIAL				
ETC.				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº IV

TITULOS	IXADA	EALIZADA	IFERENÇAS
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
ETC			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
246

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
247

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 38, DE 1952

(Nº 201, de 1950, na Casa de Origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5-2-52.

Em pauta nas dias 14 e 15-2-52.

Distribuido as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18-2-52.

Na sessão de 28-5-58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172-58, da Comissão de Constituição e Justiça. Relator: Waldemar Pedrosa, favorável; nº 173-58, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 174-58, da Comissão de Finanças, relator: Sr. Senador Juracy Magalhães, pela aprovação do Projeto nos têrmos do Substitutivo encaminhado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Pareceres publicados no D. C. N. de 28-5-58.

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remetido à Comissão de Constituição e Justiça em 4-6-58.

Incluido o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 20-11-62.

Lido o Parecer nº 711-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando as Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o novo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em 10-12-62 são lidos os seguintes pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 749-62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator o Sr. Senador Silvestre Péricles.

Nº 750-62 da Comissão de Finanças, relatados pelo Sr. Senador Ary Vianna.

Dispensada a redação e aprovada a votação por falta de número.

Pareceres publicados no D. C. N. de 11-12-62.

Em 11-12-62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar ficando prejudicado o Projeto e o 1º Substitutivo. A Comissão de Redação.

Em 14-12-62 é aprovada a redação final constante do Parecer nº 783-62.

A Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 896, de 17-12-62.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações ilimitadas, nem destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, exceto o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as importâncias relativas a fôrças de trabalho para custeio de atividade ou projeto, mencionadas em dispositivo de lei, regulamento ou qualquer ato administrativo, serão consignadas na Lei de Orçamento.

§ 1º As cotas de despesa que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e como receita no orçamento de que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituida pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, previstos em convenção de caráter geral ou de interêsse de grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imoveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas de que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender a manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Classificam-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades beneficiadas, de acôrdo com os seguintes critérios:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e execução de obras, inclusive aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas, bem como para aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e construção ou aquisição de veículos de tração mecânica.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

Emendas do Senado

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Familia e Abono Familiar
Juros da Divida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Emprestimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxilios para Obras Públicas
Auxilios para Equipamentos e Instalações
Auxilios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesas, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente as normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TITULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TITULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPITULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa de custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção Iª

Das Previsões Plurianuais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Considerem-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária incluirá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira e programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *a, e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO IV

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TITULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que cortam à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento discriminada por elementos obedecido sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Havendo a dotação a importância da despesa anulada no exercício, quando a anulação ocorrer após

do encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O contrôle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
248

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO X

DA CONTABILIDADE

CAPITULO I

Disposições Gerais.

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPITULO II

DA Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industrias, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como osre cebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;

II O Ativo Permanente;

III O Passivo Financeiro;

IV O Passivo Permanente,

V O Saldo Patrimonial; e

VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO XI

Das Autarquias e Outras Entidades

Artigo 108. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamento da beneficiária, slvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário

TITULO XII

Disposições Finais

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará a publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado no orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos baianços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigôres em contrário.

Artigo 116. Revogam-se as disposigor a primeiro de janeiro de 1964.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
249

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Tranferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis					
Amortização de Emprestimos Concedidos			Investimentos		
Transferências de Capital			Inversões Financeiras		
			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

DESPESA

Códigos		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Parcelas		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
250

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes.*
1.1.0.00 — *Receita Tributária.*
1.1.1.00 — *Impostos:*
1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Impôsto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda.
1.1.1.14 — Impôsto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Único s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Impôsto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.
1.1.2.00 — *Taxas:*
1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.
1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*
1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais*
1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impôstos Estaduais.*
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municípios*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*
1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*
1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Dívida Ativa*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxílios dos Municípios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*
3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*
3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores*
3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2,1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Empresas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.
3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Família.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*
3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3 2.9.4 — Entidades Municipais
4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*
4.1.0.0 — *Investimentos:*
4.1.1.0 — *Obras Públicas:*
4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Início de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4 1 3.0 — *Material Permanente:*
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0. — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública*
4.3.1.1. — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.
4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*
0 — Administração
1 — Poder Legislativo
2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Polícia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Fundada Externa
3 — Dívida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gas Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Química
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho, Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvícolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Água e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
251

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGO RIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONOMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
T O T A L											

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
252

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo n.o 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistencia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impôstos:				
... ...				
... ...				
Taxas:				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
253

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº II)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferença Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
.....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
254

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 18)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receita Diversas				Transportes e Comunicações			
				Indústria e Comércio			
Receita de Capital				Educação e Cultura			
				Saúde			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Depósitos				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações:				Depósitos			
.....				Outras Operações:			
				.....			
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Disponível:				Disponível			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				.....			
Vinculado em C/C Bancárias				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponíveis				*Restos a Pagar:*			
Caixa				.....			
Bancos e Correspondentes				*Serviços da Dívida a Pagar*			
Exatorias				*Depósitos*			
Vinculado em C/C Bancárias:				*Débitos de Tesouraria*			
.....				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				*Dívida Fundada Interna:*			
.....				Em Títulos			
ATIVO PERMANENTE				Por Contratos			
Bens Móveis				*Dívida Fundada Externa:*			
Bens Imóveis				Em Títulos			
Bens de Natureza Industrial				Por Contratos			
Créditos				*Diversos:*			
Valores				.....			
Diversos:				Soma do Passivo Real			
.....				SALDO PATRIMONIAL			
Soma do Ativo Real				Ativo Real Líquido			
SALDO PATRIMONIAL				Soma			
Passivo Real Descoberto				PASSIVO COMPENSADO			
Soma				*Contrapartida Valores em poder de Terceiros:*			
ATIVO COMPENSADO				.....			
Valores em Poder de Terceiros:				*Contrapartida de Valores de Terceiros:*			
.....				.....			
Valores de Terceiros:				*Contrapartida Valores Noms Emitidos:*			
.....				.....			
Valores Nominais Emitidos:				*Diversos:*			
.....				.....			
Diversos:				TOTAL-GERAL			
.....							
TOTAL-GERAL							

Parecer nº 769 — Página nº 18 — Mapa 9

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
255

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes				*Despesas Correntes*			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				*Despesas de Capital*			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
Receitas de Capital							
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
Total				Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA			
Inscrição da Dívida Ativa				Cancelamento da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos				Encampação de Dívidas Passivas			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Diversas			
Cancelamento de Dívidas Passivas							
Diversas				Total das Variações Passivas			
Total das Variações Ativas				RESULTADO PATRIMONIAL			
-RESULTADO PATRIMONIAL				Superavit verificado (se fôr o caso)			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				TOTAL GERAL			
TOTAL GERAL							

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
256

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

Observação: Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

Projeto de Resolução
[illegible] A, de 1963

Fixa o número de membros das Comissões da Câmara, em decorrência do aumento do número de Deputados, e dá outras providências; com parecer da Mesa, com restrições.

PROJETO Nº 4-63, A QUE SE REFERE O PARECER

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Em decorrência do aumento do número de Deputados passam a ser as seguintes as Comissões Permanentes da Câmara:

I — Comissão de Agricultura e Política Rural;
II — Comissão de Constituição e Justiça;
III — Comissão do Distrito Federal;
IV — Comissão de Economia;
V — Comissão de Educação e Cultura;
VI — Comissão de Finanças;
VII — Comissão de Fiscalização Financeira;
VIII — Comissão de Legislação Social;
IX — Comissão de Minas e Energia;
X — Comissão de Orçamento;
XI — Comissão de Redação;
XII — Comissão de Relações Exteriores;
XIII — Comissão de Saúde;
XIV — Comissão de Segurança Nacional;
XV — Comissão de Serviço Público;
XVI — Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

§ 1º Ficam ainda três Comissões Especiais que embora temporárias não se extinguirão com o término de legislatura:

I — Comissão do Polígono das Sêcas;
II — Comissão de Valorização Econômica da Amazônia;
III — Comissão da Bacia do São Francisco.

§ 2º É extinta a Comissão de Mudança da Capital.

Art. 2º Serão os seguintes os números de membros das Comissões Permanentes e Especiais fixados no artigo anterior:

I — Comissão de Orçamento, 53 membros;

II — Comissão de Constituição e Justiça, Economia, Finanças e Relações Exteriores, cada uma 21 membros;

III — Comissão de Agricultura e Política Rural, Distrito Federal, Fiscalização Financeira e Minas e Energia, cada uma 19 membros;

IV — Comissão de Educação e Cultura, Legislação Social, Saúde, Segurança Nacional, Serviço Público e Transportes, Comunicações e Obras Públicas, cada uma 31 membros;

V — Comissão de Redação, 6 membros;

VI — Comissão do Polígono das Sêcas, Valorização Econômica da Amazônia e Bacia do São Francisco, cada uma 13 membros.

Art. 3º A Comissão de Orçamento se dividirá em três turmas, sendo uma de 18 e duas de 17 membros; as Comissões constantes da letra "b" do artigo 2º, em duas turmas de 15 membros cada uma, afora o Presidente; e as constantes da letra "c", de duas turmas de 11 membros, afora o Presidente.

Art. 4º A Comissão de Orçamento terá três Vice-Presidentes: As Comissões previstas nas letras *b*, *c* e *d* do Art. 2º, 2 cada uma e as demais, um.

Art. 5º A competência da Comissão de Orçamento será a que lhe atribui o art. 38, letras "d" e "e" do Regimento Interno, com a redação constante do art. 2º da Resolução nº 12, de 1959.

Art. 6º A Comissão de Agricultura e Política Rural compete apurar sôbre assuntos relativos à agricultura e à pecuária, estrutura da economia rural, crédito agrícola, caça e pesca, pesquisa agrícola, química agrícola e industrial, produção e comércio agrícolas, estabilização de preços dos produtos agrícolas, seguro das colheitas, conservação do solo e assuntos correlatos.

§ 1º À Comissão de Fiscalização Financeira compete opinar sôbre todos os assuntos atinentes a:

1) prestação de contas do Presidente da República;
2) fiscalização da execução orçamentária e dos créditos adicionais autorizados;
3) atos do Tribunal de Contas da União;
4) fiscalização da administração financeira, contábil e monetária da União, suas Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º À Comissão de Minas e Energia compete opinar sôbre os assuntos relativos às riquezas minerais do país, e respectiva pesquisa e exploração; sistema de águas, seu aproveitamento e distribuição; energia elétrica, caducidade, intervenção e desapropriação de serviços que explorem energia elétrica e fornecimento de água para consumo público, ou transformem produtos minerais; energia nuclear e assuntos correlatos.

Art. 7º São excluídas as atribuições da Comissão de Economia as matérias que ora se incluem na competência das Comissões de Minas e Energia e de Agricultura e Política Rural.

Art. 8º As proposições que versarem matéria da competência de mais de três comissões, poderão ser submetidas ao exame de Comissão Especial de 25 membros constituída por iniciativa do Presidente da Câmara, de Líder de Bloco Parlamentar ou de Líder Partidário, mediante aprovação do Plenário e mantido o disposto no § 2º do Art. 15 da Resolução nº 71 de 1962.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 7º e 13 da Resolução nº 71 da Resolução nº 72 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1963. — *Oliveira Brito*. — *Bocayuva Cunha*. — *Pedro Aleixo*. — *Martins Rodrigues*.

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1963, A QUE SE REFERE O SUBSTITUTIVO

Nº 1

Inclua-se onde couber:

Art. .... O parágrafo 2º do art. 15 da Resolução nº 71, de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15.

§ 2º O parecer oferecido não dispensará a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que opinará apenas sôbre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou de técnica legislativa da proposição".

Brasília, 4 de abril de 1963. — *Ernesto Machado*.

Nº 2

Onde se lê:

§ 1º

I — Comissão do Polígono das Sêcas.

Leia-se:

I — Comissão do Desenvolvimento do Nordeste.

Justificação

O núcleo central do Polígono das Sêcas é o Nordeste, e a problemática da Região girava, até há bem pouco tempo, em tôrno do problema das sêcas. Entretanto, o conceito geral que se tem, hoje, acêrca dessa região é mais extenso do que aquêle que se contém na definição oficial do Polígono. Esse conceito nôvo, mais dinâmico, resulta da compreensão mais objetiva do problema do desenvolvimento econômico nacional, em que se dá ênfase à formulação de projetos regionais, os quais são executados em têrmos de dimensão geográfica.

A criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, abrangendo tôda a área do Polígono, inclusive o Norte de Minas e mais o Estado do Maranhão sugere-nos a nova denominação dessa Comissão, vinculando-a, dinâmicamente, aos problemas legalmente adstritos à SUDENE, cujos resultados interessam a todo o país.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1963. — *Costa Lima*.

Nº 3

a)

O item 1º do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a ter a seguinte redação:

1º — A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e dois Vice-Presidentes e a segunda de cinco Secretários. Haverá também cinco suplentes de Secretário.

b)

Art. 1º Compete ao 5º Secretário:

a) promover ampla divulgação, em todo território nacional, dos trabalhos da Câmara dos Deputados, inclusive os das Comissões Permanentes e das Comissões Parlamentares de Inquérito.

b) tomar conhecimento e responder críticas provenientes de fontes conceituadas contra a Câmara dos Deputados.

c) identificar e processar responsáveis por publicações e divulgações que representem injúrias contra a Câmara dos Deputados ou qualquer dos seus membros.

d) promover reuniões públicas ou secretas, no Plenário da Câmara dos Deputados, em horários especiais de parlamentares com representantes categorizados da imprensa falada e escrita, professôres, universitários, integrantes do Poder Executivo e patentes das classes armadas, líderes de sindicatos e intelectuais, para debates de problemas de interêsse nacional e de críticas ao funcionamento do Poder Legislativo.

e) receber denúncia contra atividades de deputados contrários ao decôro parlamentar, examinar sigilosamente e tomar as providências cabíveis.

f) diligenciar no sentido da formação de uma mentalidade nacional favorável ao Poder Legislativo, proceder inclusive para tanto, o levantamento em todo o país das áreas de opinião pública que lhes são desfavoráveis e adotar medidas indicadas para elevação de seu conceito.

g) tomar medidas ao seu alcance para aprovação de proposições e concretização de planos que visem à instalação urgente e o bom funcionamento de serviços de telecomunicação entre a Capital do país e as Capitais dos Estados.

h) providenciar junto às emprêsas de aviação comercial no sentido de que sejam mantidas linhas de navegação aérea ligando a Capital do país diretamente às Capitais dos Estados.

i) dirigir os serviços de segurança da Câmara dos Deputados.

j) a Câmara dos Deputados oferecerá funcionários e todos os recursos materiais necessários ao bom e imediato funcionamento da 5ª Secretaria.

Art. 3º Três dias após a publicação desta Lei o Plenário da Câmara elegerá o 5º Secretário para a presente sessão legislativa. — *Ezilson Tavares*.

Nº 4

O parágrafo 1º e seus ítens, do artigo 6º, transformados em artigo, terão a seguinte redação:

Art. .... É da competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas:

a) opinar sôbre o processo de tomada de contas do Presidente da República;

b) acompanhar, em tôdas as suas fases, a execução orçamentária;

c) pronunciar-se sôbre os projetos de abertura de créditos adicionais;

d) fiscalizar a administração financeira, contábil e monetária da União, bem como de suas autarquias e sociedades de economia mista".

Sala de Sessões, 2 de abril de 1963. — *Guilherme Machado*.

Nº 5

Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados convocar, ao menos uma vez por mês, os Presidentes das Comissões Permanentes, para reunidos sob a sua presidência, com a presença dos Líderes, proceder ao exame de matérias e à adoção de providências julgadas necessárias ao bom andamento do trabalhos legislativos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado*.

Nº 6

Acrescente-se ao parágrafo 2º do Art. 6º, que deverá constituir artigo em separado, o seguinte:

"Art. .... Fiscalizar as entidades e as sociedades de economia mista subordinadas ao Ministério de Minas e Energia".

Sala de Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado*.

Nº 7

Acrescente-se ao item VII do artigo 1º:

"... e Tomada de Contas".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963. — *Guilherme Machado*.

Nº 8

Acrescente-se onde couber:

"A Comissão de Economia compete opinar sôbre tôda matéria atinente ao planejamento econômico nacional".

Sala das Sessões, 2 de abril de 1963 — *Guilherme Machado*.

Nº 9

Redija-se assim o art. 9º:

"Art. .... Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 7º, 10º, 1.º, 12º e 13º da Resolução nº 71, a Resolução nº 72 e demais disposições em contrário"

Justificação

O Projeto, através do seu art. 9º, revoga alguns dispositivos da Resolução nº 71 que adaptou o Regimento Interno da Câmara ao sistema parlamentar de govêrno. Existem, porém, na mencionada Resolução, muitas matérias que nada têm a vêr com o parlamentarismo, e que nela certamente foram inseridas com o objetivo de atualizar e aperfeiçoar o funcionamento da Câmara. Se de um lado deploramos que não se aproveitasse a oportunidade para rever e adaptar a Resolução nº 71 e o dinâmico Regimento Interno da Casa, por outro discordamos da revogação pretendida no Projeto, dos arts. 8º e 1º do referido diploma legal.

São democráticos, e resguardam a representação de praticamente todos

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
257

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 201-C/1950

Emendas do Senado ao Projeto nº 201-B/50, da Câmara, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16.10.63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22. (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão, Osmi Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963.

Paulo Sarasate

Ruy Santos
Relator

/SRM

Parecer nº 711, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1952 (número 201 de 1950, na Câmara), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O projeto, de autoria do Deputado Berto Condé, institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte desta Comissão que opinou pela sua constitucionalidade.

3. A Comissão de Finanças, entretanto, ao examinar o assunto, houve por bem solicitar audiência do Ministério da Fazenda, para o fim de ser ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças. O referido Conselho, então encaminhou ao Senado um substitutivo, acompanhado de justificação e de ampla e pormenorizada análise do projeto em exame.

4. A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo, e solicitou a audiência desta Comissão quanto ao seu aspecto constitucional.

5. O substitutivo, assim como o projeto contém normas gerais de direito financeiro. Dispõe sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios, estabelece normas de contabilidade pública e dá outras providências.

A Constituição, em seu artigo 5º item XV, alínea *b*, diz que a União é competente para legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" — o que ocorre no caso sob exame.

6. Em face do exposto, nada há que possa ser arguido quando à juridicidade e constitucionalidade do substitutivo.

Sala das Comissões em de novembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Menezes Pimentel* — *Mem de Sá* — *João Villasboas* — *Silvestre Péricles*.

4

çamentos da União, dos Estados e dos Municípios, reforma ao exame desta Comissão em face de ter sido apresentada, em Plenário, emenda substitutiva de autoria do ilustre Senador Jefferson de Aguiar.

2. O substitutivo Jefferson de Aguiar atualiza e refunde, em têrmos positivos e técnicos, o substitutivo da Comissão de Finanças, elaborado com base em trabalho do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda. Essa atualização era indispensável, face ao tempo decorrido e ás mudanças havidas no setor financeiro, de ordem prática.

3. Conforme já tivemos ocasião de lembrar em nosso parecer anterior sôbre a matéria, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 5º, item XV, alínea *b*, que a União é competente para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro.

4. Em face do exposto, nada havendo que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade do substitutivo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente — *Silvestre Péricles*, Relator — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pimentel* — *Lourival Fontes* — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Parecer da Comissão de Finanças cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 750, de 1962

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 201-50 na Câmara dos Deputados), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, é de autoria do Deputado Berto Condé, e institui normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, disciplinando matéria já existente e introduzindo várias modificações tendentes a racionalizar a concepção dos orçamentos.

A matéria foi debatida normalmente na Câmara, consubstanciada em projeto aprovado, e enviada a esta Casa do Congresso para estudo. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua aprovação, sob o ponto de vista constitucional, cabendo a análise do mérito à Comissão de Finanças.

Este órgão técnico, examinando o assunto, solicitou audiência do Ministério da Fazenda, para o fim de ser ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças. O Conselho encaminhou ao Senado o seu estudo, sob forma de um substitutivo, acompanhado de justificativa substancial e objetiva.

A matéria em tramitação no Senado, recebeu recentemente uma emenda, em caráter também substitutivo, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, a qual passa a ser objeto de estudo pela Comissão de Finanças.

O conteúdo do substitutivo oferecido ao Senado pelo Senador Jefferson de Aguiar, mesmo sem se afastar, em linhas gerais, do trabalho elaborado pelo Ministério da Fazenda, apresenta detalhes de maior objetividade, eliminando falhas que certamente se fariam sentir na aplicação corrente das normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

A sua sistemática enquadra-se perfeitamente na situação econômica e financeira do País, os seus detalhes atendem aos imperativos da contabilidade pública e a sua adoção, como lei, irá racionalizar e facilitar a tarefa da elaboração das Leis de Meios.

A Comissão de Finanças, considerando o que acaba de ser dito, opina pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo Jefferson de Aguiar.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Ary Vianna*, Relator — *Barros Carvalho* — *Menezes Pimentel* — *Fausto Cabral* — *Saulo Ramos* — *Fernandes Tavora* — *Lobão da Silveira*.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 749, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 201-50 na Câmara), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

A presente proposição, que institui normas gerais para elaboração dos or-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 201-C/1950

RELATÓRIO

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Caberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação, ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso, com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar, ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; é que, mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 108 emendas a dar parecer.

PARECER

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra 6 da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui afastá-la, aquela suspeita, apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, todavia, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado, parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o art. 69, dos 10% para êstes. Verifica-se, contudo, que, entre a saída dêste projeto da

Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entrega "aos municípios 10% / (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao art. 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, pois, ao que veda a delegação de podêres e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir / "transposição entre itens de discriminações da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondent ao art. 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963

Ruy Santos

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1 952.

Nº00121

Encaminha Projeto de

Lei nº 201, de 1 950.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o incluso autógrafo relativo ao Projeto de Lei nº 201, de 1 950, que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevadaestima e distinta consideração.

CURCEL DO AMARAL

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,

Primeiro Secretário do Senado Federal.

HRP.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 201-B — 1950

Redação final do Projeto n.º 201-A, de 1950, que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

Do orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º O Orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principios e unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único — O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principios de uniformidade, universalidade e anualidade.

Art. 2.º — A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de credito.

Parágrafo único — Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3.º — A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4.º — A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo.
I — Rendas Tributárias
II — Rendas Patrimoniais
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas
b) Receita Extraordinária, abrangendo:
I — Rendas Diversas
II — Diversas Receitas
c) Receita a Transferir.

Art. 5.º — Tributo e a receita derivada criada pelas entidades de direito público. União, Estados e Municipios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por tais entidades.

Art. 6.º — A designação do impôsto fica reservado para os tributos destinados a atender indistintamente as necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuintes ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por conveniências de carater geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7.º — Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos

seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8.º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços.

anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Paragrafo único — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente a sua aplicação ou cobertura.

Art. 9.º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser préviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1.º Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui individual ou especificada.

§ 2.º As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da dívida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas
6 — Servicos e encargos
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminacão da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimoniti.

Art. 13. O orçamento observara, na sua parte formal o modêlo do anexo n.º 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita, segundo o objeto (anexo 2).

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas,, segundo os elementos; (anexo n.º 3).

c) — demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos; (anexo n.º 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo n.º 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo n.º 6).

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa classificada esta por serviços e elementos fica adotado o sistema de cima, constituimos um obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo n.º 1).

§ 2.º O código geral não prejudicara a adoção de códigos locais

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇÃO SEGUNDO

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá às normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita da despesa;

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixacão da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado. Obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despe-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
265

sa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — As receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — As despesas nêle legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadadas dentro do exercício financeiro, serão escriturados em conta patrimonial sob títulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerar comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer a despesa.

§ 1.º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes da arrecadação previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2.º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditosadicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1.º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nêle compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2.º Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1.º. E' dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas on orçamento ou quadros explicativos que o aocmpanham:

III — para efetuar pagamentos de:

a) Aposentadoria e Pensões;

b) Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituidos em lei;

g) salarios de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas contratuais ou não, sujeitas a parcelamento poderão ser empenhadas englobadamente;

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossivel a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de credito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferencias de dotações necessárias à movimentação de pessoal dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diverass unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se "restos a pagar" as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercicio financeiro que tenham sido simplesmente empenhadas, que já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercicio respectivo, a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercício em que fôr agravada, reverterá à respectiva dotação — em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territorios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as leis orçamentarias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Divida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes, de modo que se tenha sempre presente a posição dos emprestimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á por exercicios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;

II — Depósitos Especificados;

III — Depósitos de Diversas Origens.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
266

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46 São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;

II — Os depósitos de montes de socorro;

III — Os prêmios de loterias;

IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declaradas vacantes;

V — Os restos a pagar;

VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 41 e 42.

Parágrafo único Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em subconta denominada. Para quem de direito".

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais, fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá periòdicamente inventários dos bens públicos para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação conveniente.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico, e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;

II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;

III — Balanço Técnico;

IV — Balanço Patrimonial;

V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços

CAPÍTULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modelos anexos ns. 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Os "restos a pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;

II — O Ativo Permanente;

III — O Passivo Financeiro;

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
267

IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1.º. O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerarios e os bens e valores, cuja conversão em moeda independe de autorização legislativa.

§ 2.º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigiveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreendera as dividas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos paragrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimonais obedeceria as normas seguintes:

1 — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.

b) os bens moveis e imoveis, pelos valores constantes dos inventarios.

§ 1.º Os valores em especie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importancias inscritas em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em especie e da conversão dos debitos e creditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitando o principio da concorrencia.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciaria far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentarias e nos creditos adicionais abertos para êste fim.

Art. 65. São extensivas às autarquias, no que aplicaveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas o Secretaria do Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda atenderá a consultas coligirá elementos, promovera o intercambio de dados informativos e expedira recomendações tecnicas julgadas necessarias.

Art. 67. Para fins de apuração e analise da receita e despesa publicas e outras pesquisas financeiras de interesse nacional os orçamentos publicados e as peças contabeis componentes da prestação de contas elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas a Secretaria do Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda no menor prazo possivel.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra efeitos da denominada sêca do nordeste (Const., art. 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia. (Const., art. 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributaria para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (ato das Disposições Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União con-

signará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 14 de dezembro de 1951. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Sáulo Saul Ramos*, Relator. — *Lopo Coelho*. — *Paulo Lauro*.

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1951

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 201, DE 4-5-50

(SINOPSE)

Em 4-5, é lido e vai a imprimir.

Em 8-5-50, entra em discussão especial. Fala o Sr. Berto Condé. A seguir, é encerrada a discussão.

Em pauta, nos dias 8, 9, 10 e 11-5-50.

Em 12-5-50, vão a imprimir 6 emendas de autoria ao Sr. Aliomar Baleeiro, para serem enviadas às Comissões de C. e Justiça e de Finanças, juntamente com o projeto.

2a. legislatura

Em 4-5-51, é deferido requerimento do Sr. Guilherme Machado, solicitando seja desarquivado o projeto.

Em 12-12- é aprovado requerimento do Sr. Gustavo Capanema, solicitando urgência para o projeto.

Em 13-12, entra em discussão, tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de pauta; favorável às de nºs 2 e 5 (Parte referente ao art. 10), considerando prejudicadas as de nºs 1, 3, 4 e 6, contrário à de nº 5 (Parte referente ao art. 8º) com emenda da Comissão e parecer da Comissão de C. e Justiça que opina pela constitucionalidade do rojeto e das referidas emendas, sendo a seguir, encerrada. Fala, para encaminhar a votação o Sr. Nestor Duarte, Afonso Arinos. O Sr. Brochado da Rocha requer destaque para as emenias de nºs 1 e 5 de plenario e nºs I, IV, V, X e XI da Comissão de Finanças. Em votação, são rejeitadas as emendas de nºs 1 e 5 de plenario, rejeitada a de nº IV, considerada prejudicada a de nº V. O Sr. Brochado da Rocha requer dispensa de destaque para as Emendas de nºs X e XI, da Comissão de Finanças. O Sr. Nestor Duarte requer destaque para o art. 17. Em votação, é aprovado; sendo igualmente aprovadas as emendascom pareceres favoraveis, salvo os destaques já concedidos, e, rejeitadas as com pareceres contrários. Passa-se à votação do projeto, que é aprovado e enviado à Redação Final.

Em 14-12, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com ofício nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 201, DE 4-5-50

(SINOPSE)

Em 4-5, é lido e vai a imprimir.

Em 8-5-50, entra em discussão especial. Fala o Sr. Berto Condé. A seguir, é encerrada a discussão.

Em pauta, nos dias 8, 9, 10 e 11-5-50.

Em 12-5-50, vão a imprimir 6 emendas de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro, para serem enviadas às Comissões de C. e Justiça e de Finanças, juntamente com o projeto.

2a. legislatura

Em 4-5-51, é deferido requerimento do Sr. Guilherme Machado, solicitando seja desarquivado o projeto.

Em 12-12- é aprovado requerimento do Sr. Gustavo Capanema, solicitando urgência para o projeto.

Em 13-12, entra em discussão, tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de pauta; favorável às de nºs 2 e 5 (Parte referente ao art. 10), considerando prejudicadas as de nºs 1, 3, 4 e 6, contrário à de nº 5 (Parte referente ao art. 8º) com emendas da Comissão e parecer da Comissão de C. e Justiça que opina pela constitucionalidade do rojeto e das referidas emendas, sendo a seguir, encerrada. Fala, para encaminhar a votação o Sr. Nestor Duarte, Afonso Arinos. O Sr. Brochado da Rocha requer destaque para as emendas de nºs 1 e 5 do plenario e nºs I, IV, V, X e XI da Comissão de Finanças. Em votação, são rejeitadas as emendas de nºs 1 e 5 do plenario, rejeitada a de nº IV, considerada prejudicada a de nº V. O Sr. Brochado da Rocha requer dispensa de destaque para as Emendas de nºs X e XI, da Comissão de Finanças. O Sr. Nestor Duarte requer destaque para o art. 17. Em votação, é aprovado; sendo igualmente aprovadas as emendascom pareceres favoraveis, salvo os destaques já concedidos, e, rejeitadas as com pareceres contrários. Passa-se à votação do projeto, que é aprovado e enviado à Redação Final.

Em 14-12, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com oficio nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 201, DE 4-5-50

(SINOPSE)

Em 4-5, é lido e vai a imprimir.

Em 8-5-50, entra em discussão especial. Fala o Sr. Berto Condé. A seguir, é encerrada a discussão.

Em pauta, nos dias 8, 9, 10 e 11-5-50.

Em 12-5-50, vão a imprimir 6 emendas de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro, para serem enviadas às Comissões de C. e Justiça e de Finanças, juntamente com o projeto.

2a. legislatura

Em 4-5-51, é deferido requerimento do Sr. Guilherme Machado, solicitando seja desarquivado o projeto.

Em 12-12- é aprovado requerimento do Sr. Gustavo Capanema, solicitando urgência para o projeto.

Em 13-12, entra em discussão, tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de pauta; favorável às de nºs 2 e 5 (Parte referente ao art. 10), considerando prejudicadas as de nºs 1, 3, 4 e 6, contrário à de nº 5 (Parte referente ao art. 8º) com emendas da Comissão e parecer da Comissão de C. e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas, sendo a seguir, encerrada. Fala, para encaminhar a votação o Sr. Nestor Duarte, Afonso Arinos. O Sr. Brochado da Rocha requer destaque para as emendas de nºs 1 e 5 de plenario e nºs I, IV, V, X e XI da Comissão de Finanças. Em votação, são rejeitadas as emendas de nºs 1 e 5 de plenario, rejeitada a de nº IV, considerada prejudicada a de nº V. O Sr. Brochado da Rocha requer dispensa de destaque para as Emendas de nºs X e XI, da Comissão de Finanças. O Sr. Nestor Duarte requer destaque para o art. 17. Em votação, é aprovado; sendo igualmente aprovadas as emendascom pareceres favoraveis, salvo os destaques já concedidos, e, rejeitadas as com pareceres contrários. Passa-se à votação do projeto, que é aprovado e enviado à Redação Final.

Em 14-12, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com oficio nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(SESSÃO)

Em 4-5, é lido e vai a imprimir.

Em 5-5-50, entra em discussão especial. Fala o Sr. Berto Condé. A seguir, é encerrada a discussão.

Em pauta, nos dias 6, 9, 10 e 11-5-50.

Em 8-5-50, vão a imprimir 6 emendas de autoria do Sr. Aliomar Baleeiro, para serem enviadas à Comissão de C. e Justiça e de Finanças, juntamente com o projeto.

2a. Discussão

Em 9-5-51, é votado requerimento do Sr. Guilherme Machado, solicitando seja encaminhado o projeto.

Em 10-5- é aprovado requerimento do Sr. Gustavo Capanema, solicitando urgência para o projeto.

Em 11-5, entra em discussão, tendo parecer da Comissão de Finanças não se opondo ao pedido; favorável às de nºs 2 e 3 (Parte referente ao art. 1º), considerando prejudicadas as de nºs 1, 4, 5 e 6, contrário à de nº 5 (Parte referente ao art. 8º) com emenda da Comissão e parecer da Comissão de C. e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas, salvo a segunda, encerrada. Fala, para encaminhar a votação o Sr. Nestor Duarte, Afonso Arinos. O Sr. Procópio da Rocha requer destaque para as emendas de nºs 1 e 3 do plenário e nºs I, IV, V, X e XI da Comissão de Finanças. Na votação, são rejeitadas as emendas de nºs 1 e 3 do plenário, rejeitada a de nº IV, considerada prejudicada a de nº II e o Sr. Procópio da Rocha requer destaque para as emendas de nºs X e XI, da Comissão de Finanças. O Sr. Nestor Duarte requer destaque para o art. 7º. Na votação, o projeto, sendo aprovadas as emendas pareceres favoráveis, salvo as nºs 2 e 3 já concedidas, e, rejeitadas as com pareceres contrários. Posta-se à votação do projeto, que é aprovado e enviado à Redação Final.

Em 14-12, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com ofício nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 201, DE 4-5-50

(SINOPSE)

Em 4-5, é lido e vai a imprimir.

Em 8-5-50, é dada em discussão especial. Fala o Sr. Norte Coelho. A 10 falam, e encerra-se a discussão.

Em pauta, nos dias 8, 9, 10 e 11-5-50.

Em 12-5-50, vão à imprimir 6 emendas de autoria do Sr. Nestor Duarte, pela Comissão de Constituição e Justiça e 6 emendas de Plenário, todas favoráveis ao projeto.

2a. Publicação

Em 4-5-51, é deferido requerimento do Sr. Guilherme Machado, solicitando seja desarquivado o projeto.

Em 12-12- é aprovado requerimento do Sr. Gustavo Capanema, solicitando urgência para o projeto.

Em 14-12, entra em discussão, sendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de plenário favorável às de nºs 2 e 5 (Parte referente ao art. 13), considerando prejudicadas as de nºs 1, 3, 4 e 6, contrário à de nº 5 (Parte referente ao art. 3º) com subemenda da Comissão e parecer da Comissão de C. e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas, salvo a seguir, encerrada. Fala, para encaminhar a votação o Sr. Nestor Duarte, Afonso Arinos. O Sr. Brochado da Rocha requer destaque para as emendas de nºs 1 e 5 de plenário e nºs I, IV, V, X e XI da Comissão de Finanças. Em votação, são rejeitadas as emendas de nºs 1 e 5 de plenário, rejeitada a de nº IV, concedida [illegible] a de nº V. Em seguida o Sr. Brochado da Rocha requer destaque para as emendas de nºs X e XI, da Comissão de Finanças. O Sr. Nestor Duarte requer destaque para o art. 17. Em votação, o projeto vai, sendo logo aprovadas as emendas pareceres favoráveis, salvo os destaques já concedidos, e, rejeitadas as com pareceres contrários. Passa-se à votação do projeto, que é aprovado e enviado à Redação Final.

Em 14-12, é lida e aprovada a redação final. O projeto vai ao Senado, com ofício nº

Substitutivo do Senado ao projeto de lei da Câmara que institui normas gerais para a elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municipios.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º. - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. - Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º - Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs. 6 a 9; e

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º - A Lei de Orçamento compreenderá tódas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único - Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles, se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º - Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º - As cotas de receita que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência.

Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44; e

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º - Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Podor Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º - O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º - A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º - A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º - Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos nºs. 3 e 4.

§ 2º - Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º - O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º - Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10 - A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos

como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º - O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º - A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

Transferências Correntes

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º - Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II - subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º - Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º - Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º - São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13 - Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições

Art. 14 - Constitui unidade orçamentaria o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15 - Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º - Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção Única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência prèviamente fixados.

Art. 17 - Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18 - A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único - Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19 - A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção 1ª

Dos Investimentos

Art. 20 - Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único - Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas

gerais de execução da despesa poderão ser custeados por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção 2ª

Das Transferências de Capital

Art. 21 - A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Art. 22 - O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único - O Orçamento Analítico é alterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único - Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

Da Elaboração da Proposta Orçamentária

Seção 1ª

Das Previsões Plurienais

Art. 24 - As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único - O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25 - O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

25

Art. 26 - Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único - Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

26

Art. 27 - A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

27

Art. 28 - As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

28

Art. 29 - As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras d, e e f; e

22

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

29

Art. 30 - Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstraçõos ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 - A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32 - As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 33 - Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e
d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas; e

II - as despesas nêle legalmente empenhadas

Art. 37 - Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único - Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39 - Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40 - As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único - As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas, nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41 - São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Art. 42 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

42

Art. 43 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

43

Art. 44 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

44

Art. 45 - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

45

Art. 46 - Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

46

Art. 47 - O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

VI

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49 - A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50 - A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51 - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52 - Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53 - São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54 - O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55 - Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56 - Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º - Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57 - O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59 - O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º - Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º - É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62 - Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º - Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; e

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º - A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65 - A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66 - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67 - As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 69 - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 70 - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 71 - A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

VII

TÍTULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 72 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 73 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 74 - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 75 - A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

VIII

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 76 - O contrôle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Art. 77 - O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 78 - A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subseqüente.

Art. 79 - Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 80 - Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único - Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, prèviamente estabelecidas para cada atividade.

Art. 81 - Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

Do Contrôle Externo

Art. 82 - O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 83 - O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º - As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º - Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

IX

TÍTULO X
DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84 - A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85 - Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87 - A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88 - Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89 - Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90 - A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91 - A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 92 - O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93 - A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos; e

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único - O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94 - Tôdas as operações que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95 - Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96 - A contabilidade manterá régistros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97 - O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98 - Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 99 - A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único - A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 100 - Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 101 - As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Art. 102 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos ns. 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos ns. 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 103 - O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 104 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 105 - A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 106 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

I) - O Ativo Financeiro;
II) - O Ativo Permanente;
III) - O Passivo Financeiro;
IV) - O Passivo Permanente;
V) - O Saldo Patrimonial; e
VI) - As Contas de Compensação.

§ 1º - O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º - O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º - O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º - Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidos nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 107 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) - Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;e

III) - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

X

TÍTULO XI

Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 108 - As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa ujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 109 - Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) - como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º - Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º - As provisões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 110 - Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 111 - Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídos por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único - Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

XL

TITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112 - O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º - Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo nº 1.

§ 2º - O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquêle a que se referirem.

Art. 113 - Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único - O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 114 - Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 115 - Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1964.

Art. 116 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1962.

Auro Moura Andrade

Argemiro de Figueiredo

Francisco Gallotti

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Anexo nº 1)

R E C E I T A	Cr$	Cr$	D E S P E S A	Cr$	Cr$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributaria					
Receita Patrimonial			Despesas de Custeio		
Receita Industrial			Transferencias Correntes		
Transferencias Correntes					
Receitas Diversas					
DEFICIT (Se ocorrer)			SUPERAVIT (Se ocorrer)		
Total			Total		
SUPERAVIT DO ORÇ.CORRENTE (Se fôr o caso)			DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE (Se fôr o caso)		
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Moveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Emprestimos Concedidos			Inversoes Financeiras		
Transferencias de Capital			Transferencias de Capital		
Operaçoes de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit					
			Superavit (do Orçamento ou sua execução)		
Total			Total		

R E S U M O

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

R E C E I T A

(Anexo nº 2)

Códigos		Especificação da Receita	Parcelas		Total
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$

D E S P E S A

Códigos		Especificação da Despesa	Parcelas		Total
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$

(Anexo nº 3)

R E C E I T A O R Ç A M E N T Á R I A

1.0.0.00 - Receitas Correntes

1.1.0.00 - Receita Tributária

1.1.1.00 - Impostos:

1,1,1,11 - Impôsto de Importação e afins
1,1,1,12 - Impôsto de Consumo
1,1,1,13 - Impôsto de Renda
1,1,1,14 - Impôsto de Sêlo e afins
1,1,1,15 - Impôsto Único s/Energia Elétrica
1,1,1,16 - Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes
1,1,1,17 - Impôsto s/Minérios
1,1,1,18 - Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis"
1,1,1,19 - Impôsto s/Vendas e Consignações
1,1,1,20 - Impôsto s/Exportação
1,1,1,21 - Impôsto Territorial
1,1,1,22 - Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos
1,1,1,23 - Impôsto Predial
1,1,1,24 - Impôsto de Licença
1,1,1,25 - Impôsto s/Indústrias e Profissões
1,1,1,26 - Impôsto s/Diversões Públicas
.,.,., ...
1.1.1.99 - Outros impostos

1.1.2.00 - Taxas:

1,1,2,11 - Taxas de Estatística
1,1,2,12 - Taxas de Expediente e Emolumentos
1,1,2,13 - Taxas e Custas Judiciárias
1,1,2,14 - Taxas de Segurança Pública
1,1,2,15 - Taxas de Serviços de Trânsito
1,1,2,16 - Taxas de Assistência Social
1,1,2,17 - Taxas Rodoviárias
1,1,2,18 - Taxas de Pedágio
1,1,2,19 - Taxas de Limpeza Pública
1,1,2,20 - Taxas de Saneamento
1,1,2,21 - Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
1,1,2,22 - Taxas de Viação
1,1,2,23 - Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
1,1,2,24 - Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
1.1.2.25 - Taxas de Previdência Social

(Anexo nº 3)

1.1.2,26 - Taxas de Defesa e Fomento da Produção
1.1.2,27 - Taxas de Serviços Diversos
....
1.1.2.99 - Outras taxas

1.1,3.00 - Contribuições de Melhoria
1,2,0.00 - Receita Patrimonial
1.2.1.00 - Receitas Imobiliárias
1.2,2,00 - Receitas de Valores Mobiliários
1,2,3.00 - Participações e Dividendos
1.2.4.00 - Outras Receitas Patrimoniais

1,3 0,00 - Receita Industrial
1.3.1.00 - Receitas de Emprêsas Públicas
1.3.2.00 - Receitas de Servicos Públicos

1,4.0.00 - Transferências Correntes
1.4.1,00 - Cota-parte do Impôsto de Renda
1,4,2,00 - Cota-parte do Impôsto de Consumo
1,4,3,00 - Cota-parte de Impostos Estaduais
1.4.4.00 - Cota-parte dos Impostos Concorrentes
1.4,5,00 - Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificante
1,4.6,00 - Cota-parte do Impôsto s/Minérios
1,4,7,00 - Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
1,4,8,00 - Contribuições da União
1.4.9.00 - Contribuições dos Estados
1,4,10,00- Contribuições dos Municípios
1.4.11.00- Contribuições Diversas

1.5,0,00 - Receitas Diversas
1.5,1,00 - Multas
1,5,2,00 - Cobrança da Dívida Ativa
1,5,3,00 - Indenizações e Restituições
1.5.4.00 - Outras Receitas Diversas

2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2,1,0,00 - Operações de Crédito
2,2,0.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis
2,3,0,00 - Amortização de Empréstimos Concedidos
2,4,0,00 - Transferências de Capital
2,4,1,00 - Auxílios da União
2,4,2,00 - Auxílios dos Estados
2,4,3,00 - Auxílios dos Municípios
2.4.4.00 - Auxílios Diversos

2.5.0.00 - Outras Receitas de Capital

(Anexo nº 4)

D E S P E S A O R Ç A M E N T Á R I A

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3,1,0,0 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3,1,1,1 - Pessoal Civil

3,1,1,2 - Pessoal Militar

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

3.1.4.0 - Encargos Diversos

3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3,2,1,0 - Subvenções Sociais

3,2,1,1 - Instituições Internacionais

3,2,1,2 - Instituições Federais

3,2,1,3 - Instituições Estaduais

3,2,1,4 - Instituições Municipais

3.2.1.5 - Instituições Privadas

3.2.2.0 - Subvenções Econômicas

3,2,2,1 - Emprêsas Federais

3,2,2,2 - Emprêsas Estaduais

3,2,2,3 - Emprêsas Municipais

3,2,2,4 - Emprêsas Privadas

3.2.2.5 - Sociedades de Economia Mista

3.2.3.0 - Inativos

3,2,4,0 - Pensionistas

3,2,5,0 - Salário Família

3.2.6.0 - Abono Familiar

3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública

3,2,7,1 - Fundada Interna

3,2,7,2 - Fundada Externa

3,2,7,3 - Flutuante

3.2.7.4 - Diversos

3.2.8.0 - Contribuições de Previdência Social

(Anexo nº 4)

3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes
3.2.9.1 - Entidades Internacionais
3.2.9.2 - Entidades Federais
3.2.9.3 - Entidades Estaduais
3.2.9.4 - Entidades Municipais

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4,1,1.0 - Obras Públicas
4.1.1.1 - Estudos e Projetos
4.1.1.2 - Início de Obras
4,1,1.3 - Prosseguimento e Conclusão de Obras
4.1.1.4 - Instalações e Equipamentos para Obras
4.1.1.5 - Construção de Edifícios Públicos

4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações
4.1.2.1 - Máquinas, motores e aparelhos
4.1.2.2 - Locomotivas, automotrizes e vagões
4.1.2.3 - Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas
4.1.2.4 - Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica
4.1.2.5 - Aeronaves
4.1.2.6 - Embarcações
4.1.2.7 - Diversos Equipamentos e Instalações

4.1.3.0 - Material Permanente

4.1.4.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis
4.2.2.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento
4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos
4.2.5.0 - Concessão de Empréstimos
4.2.6.0 - Diversas Inversões Financeiras

(Anexo nº 4)

4.3.0.0 - Transferências de Capital

4.3.1.0 - Amortização da Dívida Pública

4.3.1.1 - Fundada Interna

4.3.1.2 - Fundada Externa

4.3.2.0 - Auxílios para Obras Públicas

4.3.2.1 - Entidades Federais

4.3.2.2.- Entidades Estaduais

4.3.2.3 - Entidades Municipais

4.3.2.4 - Entidades Privadas

4.3.3.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações

4.3.3.1 - Entidades Federais

4.3.3.2 - Entidades Estaduais

4.3.3.3 - Entidades Municipais

4.3.3.4 - Entidades Privadas

4.3.4.0 - Auxílios para Inversões Financeiras

4.3.4.1 - Entidades Federais

4.3.4.2 - Entidades Estaduais

4.3.4.3 - Entidades Municipais

4.3.4.4 - Entidades Privadas

4.3.5.0 - Contribuições Diversas

4.3.5.1 - Entidades Federais

4.3.5.2 - Entidades Estaduais

4.3.5.3 - Entidades Municipais

4.3.5.4 - Entidades Privadas

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 - GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 0 - Administração
- 1 - Poder Legislativo
- 2 - Poder Judiciário
- 3 - Poder Executivo
- 4 - Defesa Nacional
- 5 - Polícia e Segurança
- 6 - Relações Exteriores
- 7 - Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
- 8 - Serviços Geográficos e Estatísticos
- 9 - Diversos

1 - ENCARGOS GERAIS

- 0 - Administração
- 1 - Dívida Fundada Interna
- 2 - Dívida Fundada Externa
- 3 - Dívida Flutuante
- 4 - Financiamentos Governamentais
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 - Diversos

2 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIA

- 0 - Administração
- 1 - Levantamento e Defesa de Recursos
- 2 - Produção Mineral
- 3 - Produção Vegetal
- 4 - Produção Animal
- 5 - Caça e Pesca
- 6 - Imigração e Colonização
- 7 - Orientação e Pesquisa
- 8 - Mecanização
- 9 - Diversos

(Anexo nº 5)

3 - E N E R G I A

0 - Administração
1 - Carvão
2 - Petróleo e Gás Natural
3 - Energia Elétrica
4 - Energia Nuclear
5 -
6 -
7 -
8 -
9 - Diversos

4 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

0 - Administração
1 - Transporte Ferroviário
2 - Transporte Rodoviário
3 - Transporte Aeroviário
4 - Transporte por Dutos
5 - Transporte Urbano
6 - Navegação Marítima e Interior
7 - Comunicações
8 -
9 - Diversos

5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

0 - Administração
1 - Indústrias Metalúrgicas
2 - Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 - Indústria Mecânica Pesada
4 - Indústria Química
5 - Indústria de Produtos Alimentares
6 - Comércio Interno e Externo
7 - Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 - Abastecimento Urbano
9 - Diversos

(Anexo nº 5)

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0 - Administração
1 - Ensino Primário
2 - Ensino Médio - Secundário
3 - Ensino Médio - Técnico Profissional
4 - Ensino Superior
5 - Ensino e Cultura Artística
6 - Educação Física e Desportos
7 - Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 - Patrimônio Artístico e Histórico
9 - Diversos

7 - S A Ú D E

0 - Administração
1 - Assistência Médico-Hospitalar
2 - Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 - Assistência à Maternidade e à Infância
4 - Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 - Higiene
6 - Erradicação de Endemias
7 - Saneamento
8 - Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 - Diversos

8 - TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 - Administração
1 - Previdência Social
2 - Inativos e Pensionistas
3 - Salário-Família e Abono Familiar
4 - Assistência a Menores
5 - Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 - Assistência a Incapazes e Deficientes
7 - Assistência a Silvícolas
8 - Proteção ao Trabalho
9 - Diversos

(Anexo nº 5)

9 - HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0 - Administração
1 - Habitação Popular
2 - Serviços de Água e Esgotos
3 - Limpeza Pública
4 - Iluminação Pública
5 - Ruas e Praças Públicas
6 - Parques e Jardins
7 - Mercados, Feiras e Matadouros
8 - Cemitérios
9 - Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Anexo nº 6)

FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				TOTAL GERAL Cr$
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	
GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
. . . . .								
. . . . .								
. . . . .								
ENCARGOS GERAIS								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
. . . . .								
. . . . .								
T O T A L								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
. . . . .											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
. . . . .											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
. . . . .											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
T O T A L											

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Anexo nº 8)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				TOTAL GERAL Cr$
	Custeio	Transf. Correntes	Total	Investimentos	Transf. de Capital	Inversões Financeiras	Total	
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
T o t a l								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Governo e Administração Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistencia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Total											

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

(Anexo nº 10)

T I T U L O S	Orçada CR$	Arrecadada CR$	Diferenças (CR$)	
			Para mais	Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
Receita Patrimonial				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

T I T U L O S	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferenças Cr$
	Créditos Orçam. e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	T o t a l		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
... ...					
... ...					
Soma					
Órgão "B"					
... ...					
... ...					
Soma					
T o t a l					

B A L A N Ç O O R Ç A M E N T Á R I O

(Anexo nº 12)

R E C E I T A				D E S P E S A			
T Í T U L O S	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	T Í T U L O S	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
RECEITAS CORRENTES				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES			
Receita Tributária							
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				CRÉDITOS ESPECIAIS			
Transf. Correntes							
Receitas Diversas				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS			
RECEITAS DE CAPITAL							
SOMA				SOMA			
DEFICITS				SUPERAVITS			
TOTAL				TOTAL			

B A L A N Ç O F I N A N C E I R O

(Anexo nº 13)

R E C E I T A				D E S P E S A			
T I T U L O S	Cr$	Cr$	Cr$	T I T U L O S	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				Govêrno e Administração Geral			
Receita Tributária				Encargos Gerais			
Receita Patrimonial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Receita Industrial				Energia			
Transferências Correntes				Transportes e Comunicações			
Receitas Diversas				Indústria e Comércio			
	———			Educação e Cultura			
Receitas de Capital				Saúde			
		———		Trabalho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos		———	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Depósitos				Depósitos			
Outras Operações:				Outras Operações:			
.....				.....			
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		———		SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		———	
Disponível:				Disponível:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias	———			Vinculado em C/C Bancárias	———		
T O T A L		———	———	T O T A L		———	———

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

(Anexo nº 14)

A T I V O				P A S S I V O			
T I T U L O S	Cr$	Cr$	Cr$	T I T U L O S	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponível:				Restos a Pagar:			
Caixa				... ...			
Bancos e Correspondentes				Serviços da Dívida a Pagar			
Exatores				Depósitos			
Vinculado em C/C Bancárias:				Débitos de Tesouraria			
... ...							
Realizável							
... ...							
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
Bens Móveis				Dívida Fundada Interna:			
Bens Imóveis				Em Títulos			
Bens de Natureza Industrial				Por Contratos			
Créditos				Dívida Fundada Externa:			
Valores				Em Títulos			
Diversos:				Por Contratos			
... ...				Diversos:			
Soma do Ativo Real				... ...			
SALDO PATRIMONIAL				Soma do Passivo Real			
Passivo Real Descoberto				SALDO PATRIMONIAL			
Soma				Ativo Real Líquido			
ATIVO COMPENSADO				Soma			
Valores em Poder de Terceiros:				PASSIVO COMPENSADO			
... ...				Contrapartida Val. em poder de Terceiros:			
Valores de Terceims:				... ...			
... ...				Contrapartida de Valores de Terceiros:			
Valores Nominais Emitidos:				... ...			
... ...				Contrapartida Valores Noms. Emitidos:			
Diversos:				... ...			
... ...				Diversos:			
TOTAL GERAL				... ...			
				TOTAL GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Correntes				Despesas Correntes			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				Despesas de Capital			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Inversões Financeiras			
Receitas de Capital				Transferências de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquis. de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquis. de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Títulos e Valores			
Empréstimos Concedidos				Empréstimos Tomados			
Diversas				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
Total				Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição da Dívida Ativa				Cancelamento da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos				Encampação de Dívidas Passivas			
Incorporação de Bens (doações, legados, etc)							
Cancelamento de Dívidas Passivas							
Diversas				Diversas			
Total das Variações Ativas				Total das Variações Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				Superavit verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

DEMONCTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

(Anexo nº 16)

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO CR$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (CR$)	CR$	Emissão	Resgate	Quantidade	Walor CR$

OBSERVAÇÃO:- Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

T Í T U L O S	Saldo do exercício anterior (CR$)	Movimento no Exercício CR$		Saldo para o exercício seguinte (CR$)
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR				
. . .				
. . .				
Subtotal				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR				
. . .				
. . .				
. . .				
Subtotal				
DEPÓSITOS				
. . .				
. . .				
Subtotal				
DÉBITOS DE TESOURARIA				
. . .				
. . .				
Subtotal				
T O T A L				

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,

Nº
Comunica remessa de Projeto de Lei nº 201-E, de 1950.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda nº 22 (e § único) e aprovou as demais dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº201, de 1950, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,

Nº

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 201-B, de 1950.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda nº 22 (e único) e aprovou as demais desta Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº201, de 1950, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Luy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Eduardo
Presidente da Comissão de Relações Exteriores
Nesta

Senhor Chefe o Gabinete Civil,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que estima receita da União para o exercício financeiro de 1991, discrimina os orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Eduardo
Presidente da Comissão de Relações Exteriores
Nesta

PROJETO N.º 2010 DE 1950

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º .....

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTRÔLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL.

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19 .....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr ....., em 19 .....

O Presidente da Comissão de .....

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
326

Arquive-se. Em 7.4.64.

Sanciono esta Lei, que altera dispositivos da Constituição e dá outras providências.

Brasília, 7 de abril de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTRÔLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV — Quadro das dotações por orgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns 6 a 9;

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único: Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado a transferência

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o paragrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
327

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valôres Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

Tranferências Correntes

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial.

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de sub-

venções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, comporse-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção Primeira

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar o projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, tambem as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, par as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção Segunda

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letra *d*, *e*, e *f*;

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organi-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
328

zar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base á estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO III

Da elaboração da Lei ae Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municipios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
b) conceder dotação para o inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
d) conceder dotação superior aos quantitativos préviamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TITULO IV

Do Exercicio Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadadas;

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de creditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescriçao interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercicio correspondente poderão ser pagos à conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possivel, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercicio; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercicio de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercicio em que forem arrecadadas, nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercicio.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos creditos extraordinários abertos no exercicio.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPITULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar;

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho;

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversos unidades orçamentárias po-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
329

derão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 75. O controle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPITULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 75, sem prejuizo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para esse fim.

CAPITULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 81. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis orgânicas dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO IX

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
330

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial

CAPITULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos creditos adicionais.

Art. 92 A divida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluidos os serviços da divida;

II — os serviços da divida a pagar;

III — os depósitos;

IV — os débitos de tesouraria

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analiticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuizo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6 — 7 —8 — 9 — 10 — 11 — 16 e 17.

Artigo 102. O Balanço Orçamentário demonstrara as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercicio anterior, e os que se transferem para o exercicio seguinte.

Parágrafo único Os Restos a Pagar do exercicio serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — O Saldo Patrimonial;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valôres, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Artigo 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II) como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiros da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TITULO XI

Disposições Finais

Artigo 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1 de janeiro de 1964.

Artigo 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de março de 1964.

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Tranferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis					
Amortização de Empréstimos Concedidos			Investimentos		
Transferências de Capital			Inversões Financeiras		
			Transferências de Capital		
Operações de Crédito :					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

Lote: 26
PL Nº 201/1950
331
Caixa: 234

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
....											
Soma das Desp. de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp. Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp. de Capital											
T O T A L											

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo nº 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

Lote: 26
PL Nº 201/1950
332
Caixa: 234

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Lote: 26
PL Nº 201/1950
333
Caixa: 234

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total
Local	Geral		Cr$	Cr$	Cr$

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTARIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*

1.1.0.00 — *Receita Tributária.*

1.1.1.00 — *Impostos:*

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Impôsto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda.
1.1.1.14 — Impôsto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Único s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Impôsto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.99 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas:*

1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.
1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*
1.2.0.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*

1.3.0.00 — *Receita Industrial:*

1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferências Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municípios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*

1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*

1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Dívida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxílios dos Municípios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

(ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*
3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores.*

3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Empresas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.
3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Família.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*
3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*

4.1.1.0 — *Obras Públicas:*

4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Início de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4.1.3.0 — *Material Permanente:*
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0 — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública.*
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.1.2 — Fundada Externa
4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.
4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo

2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Policia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatisticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Fundada Externa
3 — Divida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuário*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gás Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Química
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Molestias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho, Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvicolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Agua e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Divida Fundada Interna								
Total								

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
334

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
335

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Diferenças (Cr$) Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas :				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ..				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferenças Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO ORÇAMENTARIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

Lote: 26
PL Nº 201/1950
336
Caixa: 234

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receitas Diversas				Transportes e Comunicações			
				Indústria e Comércio			
Receita de Capital				Educação e Cultura			
				Saúde			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Trabalho. Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Depósitos				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações:				Depósitos			
.....				Outras Operações.			
				.....			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Disponível:				Disponível:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				.....			
Vinculado em C/C Bancárias				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

Lote: 26
PL Nº 201/1950
337
Caixa: 234

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponiveis			
Caixa			
Bancos e Correspondentes			
Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias:			
.....			
Realizável			
.....			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Bens de Natureza Industrial			
Creditos			
Valores			
Diversos:			
.....			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real Descoberto			
Soma			
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
.....			
Valores de Terceiros:			
.....			
Valores Nominais Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

PASSIVO

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar:			
.....			
Serviços da Divida a Pagar			
Depósitos			
Débitos de Tesouraria			
PASSIVO PERMANENTE			
Divida Fundada Interna:			
Em Titulos			
Por Contratos			
Divida Fundada Externa:			
Em Titulos			
Por Contratos			
Diversos:			
.....			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Liquido			
Soma			
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida Valores em poder de Terceiros:			
.....			
Contrapartida de Valores de Terceiros			
.....			
Contrapartida Valores Noms Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes				*Despesas Correntes*			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				*Despesas de Capital*			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Inversões Financeiras			
Receitas de Capital				Transferencias de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Divida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
Total				Recebimento de Créditos			
INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA				Diversas			
Inscrição da Divid Ativa				Total			
Inscrição de Outros Créditos				INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA			
Incorporação de Bens (doações, legados etc.)				Cancelamento da Divida Ativa			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Encampação de Dividas Passivas			
Diversas				Diversas			
Total das Variações Ativas				Total das Variaçõe Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				Superavit verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

Lote: 26
PL Nº 201/1950
338
Caixa: 234

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA — Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO Cr$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

Observação : Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
Subtotal				
Depósitos				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
Subtotal				
TOTAL				

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

PROJETO N.º 201 DE 1955

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidenfe da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
341

Inteirado.
Arquive-se
Em 14/6/66
Nilo Coêlho
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADO
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO
10 JUN 1627 hs 03188
SEÇÃO DE PROTOCOLO

201/50

1.461

10 de junho de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Barbarão

Senador Barros Carvalho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ln.

10 JUN 1966 3188

1.461

PLC nº 38/62 - Senado

10 de junho de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacio - nal, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1 964, promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Presiden te da República, que estatui normas gerais de direito financei ro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da U- nião, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais dis- tinta consideração.

Senador Barros Carvalho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ln.

PLC-38/62

Partes vetadas pelo Presidente da Republica e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal.

Promulgo. Em 4 Mais 1964.
H. Castello Branco

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros"

.....

.....

"Art. 6º .....

.....

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquêle em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência."

.....

"Art. 7º .....

I .....

..... obedecidas as disposições do artigo 43."

.....

"Art. 9º - Tributo é a receita derivada instituida pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades."

.....

"Art. 14 .....
.....
subordinados ao mesmo órgão ou repartição .....".

.....

"Art. 15 .....
..... no mínimo ....."

.....

"Art. 15 .....

§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins."

.....

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

.....

"Art. 55 .....

§ 1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador."

.....

"Art. 57 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei .....

.....

"Art. 58 .....
.....
..... ou não
....."

.....

"Art. 64 .....

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade."

.....

"Art. 69 .....
..... nem a responsável por dois adiantamentos."

.....

"Art. 98 - A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraidos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros."

.....

CONGRESSO NACIONAL, 4 de maio de 1964.

Auro Moura Andrade

Auro Moura Andrade
Presidente

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Aprovadas as emendas (coligo) do Senado do nº 1 ao nº 21; do nº 23 ao nº 116, rejeitada a emenda nº 22 (2 § único). À Redação final. Em 12.11.63

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 201-D — 1950

Institui normas financeiras para a União os Estados e os Municípios: pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça. pela constitucionalidade e da Comissão de Orçamento favorável às emendas do Senado exceto a de nº 22.

(Do Senhor Bertho Condé)

(PROJETO N.º 201-C/50, AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇAO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º. da Constituição, as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em :

a) Receita Ordinária compreendendo :

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;

II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito pública, União, Estados e Municipios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto no custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública :e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit».

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de divida;
5 — Cotas-partes das transferênrias de receitas;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto (anexo n.º 2);

b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos: (anexo n.º 3);

c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos: (anexo nº 4);

d) demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo nº 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo nº 6).

§ 1º. Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo nº 7.

§ 2.º O código geral não prejudicará a adoção de códigos locais.

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municipios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇAO SEGUNDA

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá às normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa:

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda ,auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPITULO II

SEÇAO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em :

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos :

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ;

II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos :

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de :

a) Aposentadoria e Pensões ;

b) Serviço da Divida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituidos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercicio financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercicio respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercicio em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇAO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municipios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsbilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Divida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Divida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importância ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socôrro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira :

I — Balanço Orçamentário ;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico ;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a pagar» do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;

II — O Ativo Permanente;

III — O Passivo Financeiro;

IV — O Passivo Permanente;

V — Saldo Econômico;

VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou esgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possivel.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxilio aos municipios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos: os Estados, o Distrito Federal e os Municipios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS 201-C/50

Emendas do Plenário

Justiça = foral (art. 49)

Orçamento = foral, com exceção do art. 22 e § único (emenda nº 22)

VOTAÇÃO

1) aprovo emendas de 1 a 21 e de 23 a 116,

2) voto art. 22 e § único

3) à redação final.

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO	ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIÁVEL F ou V	DOTAÇÃO	ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			**Despesas Correntes**		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Tranferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis					
Amortização de Empréstimos Concedidos			Investimentos		
Transferências de Capital			Inversões Financeiras		
			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Transferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis					
Amortização de Empréstimos Concedidos			Investimentos		
Transferências de Capital			Inversões Financeiras		
			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Invest. Diversos	Encargos da Dívida	Cotas-partes Trsf. Rec	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Inves. Diversos	Encargos da Dívida	Co-partes Fed. Rec	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executive									
03	.....									
04	.....									
1	Administ Financeira									
10	Administ Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 3

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
... .												
... .												
.....												
6 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Alugueis												
1 — Prêmio de Seguro												
2 — Indenizações												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS ...	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria.....	1.º algarismo
Espécie.....	2.º e 3.º algarismos
Objeto.....	4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA	Rendas Tributárias	Impostos.	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria..	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Diversas		5
EXTRAORDINARIA	Rendas Diversas		6
	Diversas Receitas		7
A TRANSFERIR			8

ESPÈCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minerios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal)
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatistica
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
18 — Taxas de Previdência Social
17 — Taxas de Assistência Social

19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Maritimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

7 — DIVERSAS RECEITAS

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Divida Ativa.

8 — A TRANSFERIR

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços. ..... 1.º Algarismo
Sub-Serviços . ..... 2.º Algarismo
Elementos . ..... 3.º Algarismo
Sub-Elementos . ..... 4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVIÇOS

0 — ADMINISTRAÇAO GERAL

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

1 — *ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Polícia Militar
6 — Polícia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇAO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes

5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Marítimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Marítimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Agua e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Industrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Dívida Fundada Externa
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municipios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Domínio Público
1 — Obras de Domínio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Divida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Família
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças		TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças	
			Nº. Absolutos	%				Nº. Absolutos	%
ORDINARIA									
Rendas Tributárias					*CRéDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					*CRéDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CRéDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponivel:			
Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancários:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Realizavel:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE			
Bens Moveis		Cr$	
Bens Imóveis		Cr$	
Bens de Natureza Industrial		Cr$	
Créditos		Cr$	
Títulos		Cr$	
Diversos		Cr$	
			Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Passivo a descoberto			Cr$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

PASSIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Depósitos:			
Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$		
Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida Fundada Interna:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Dívida Fundada Externa:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Ativo Liquido			Cr$
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

BALANÇO ECONOMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	Cr$		
Capital e Renda	Cr$		
Mercadorias	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$	
Inscrição de Outros Créditos		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações, Legados etc.)		Cr$	
Cancelamentos de Dívidas Passivas		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$
			Cr$
RESULTADO ECONOMICO			
Déficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$

VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA			
Pessoal	Cr$		
Material	Cr$		
Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Encargos da Dívida	Cr$		
Cotas-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Serviços e Encargos	Cr$		
Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Recebimento de Créditos	Cr$		
Empréstimos Tomados	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Encampação de Dívidas Passivas		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$
			Cr$
RESULTADO ECONOMICO			
Superavit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária (Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
ETC.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 13

TITULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ORGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ETC			
.....			
.....			
.....			

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício do

Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1952

(Nº 201, de 1950, na Casa de Origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5-2-52.

Em pauta nos dias 14 e 15-2-52.

Distribuido às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18-2-52.

Na sessão de 28-5-58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172-58, da Comissão de Constituição e Justiça Relator: Waldemar Pedrosa, favorável; nº 173-58, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 174-58, da Comissão de Finanças, relator: Sr. Senador Juracy Magalhães pela aprovação do Projeto nos têrmos do Substitutivo encaminhado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Pareceres publicados no D. C. N. de 28-5-58.

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remetido à Comissão de Constituição e Justiça em 4-6-58.

Incluido o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 30-11-62.

Lido o Parecer nº 711-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o nôvo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em 10-12-62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 749-62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator o Sr. Senador Silvestre Péricles.

Nº 750-62 da Comissão de Finanças relatados pelo Sr. Senador Ary Viana.

Encerrada a discusrão e adiada a votação por falta de número.

Pareceres publicados no D. C. N. de 11-12-62.

Em 11-12-62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o Projeto e o 1º Substitutivo. A Comissão de Redação.

Em 14-12-62 e aprovada a redação final constante do Parecer nº 789-62

A Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 896 de 17-12-62.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1:

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho,

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesas, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

1) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e

educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sómente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluidas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para insvestimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TITULO II

Do Orçamento Analitico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TITULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação económico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de recei-

ta e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção 1ª

Das Previsões Plurienais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *d*, *e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO IV

Da elaboração da Lei ae Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municipios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto ,a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TITULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os creditos adicionais terão vigência adstrita ao exercicio financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir credito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPITULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento ou lançadia é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orça-

mentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos

Art. 61. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação especifica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar.

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determisando que a despesa seja paga.

Paragrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processdos pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituidas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação especifica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos creditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento e aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fara adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o principio da concorrência.

TITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS.. ..

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas

que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-a através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que institui fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TITULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O contrôle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades da medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO X

DA CONTABILIDADE

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas,

administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsaveis por bens ou dinheiros publicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a analise e a interpretação dos resultados economicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração publica fôr parte.

Art. 89. Os débitos e creditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados á administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPITULO II

DA Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, á conta dos mesmos créditos e as dotações disponiveis

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos creditos adicionais.

Art. 93. A divida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluidos os serviços da divida;

II — os serviços da divida a pagar;
III — os depósitos; e
IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercicio e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Todas as operações de que resultem débitos e creditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão tambem objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analiticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imoveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imoveis terá por base o inventário analitico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintetica na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A divida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraidos para atender a desequilibrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Paragrafo único. A divida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos emprestimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços publicos industrias, ainda que não organizados como empresa publica ou autarquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuizo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação liquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as su-

perveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentario, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como osre cebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;
II O Ativo Permanente;
III O Passivo Financeiro;
IV O Passivo Permanente;
V O Saldo Patrimonial; e
VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO XI

Das utarquias e Outras Entidades

Artigo 108. As entidades autarquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Paragrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamento da beneficiaria, alvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, realizados por intermedio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 111. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituidas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Paragrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao orgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TITULO XII

Disposições Finais

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatisticos, de interésse nacional, organizará a publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municipios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercicio, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercicio imediato áquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municipios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercicio, e até 20 de junho, os balanços do exercicio anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municipios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigôr em contrário.

Artigo 116. Revogam-se as disposigor a primeiro de janeiro de 1964.

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇAO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*

1.1.0.00 — *Receita Tributaria.*

1.1.1.00 — *Impostos:*

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
1.1.1.13 — Imposto de Renda.
1.1.1.14 — Imposto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Imposto Unico s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Imposto Unico s/ Combustiveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Imposto s/Minérios.
1.1.1.18 — Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Imposto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
1.1.1.21 — Imposto Territorial.
1.1.1.22 — Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Imposto Predial.
1.1.1.24 — Imposto de Licença.
1.1.1.25 — Imposto s/Industrias e Profissões.
1.1.1.26 — Imposto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.99 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas:*

1.1.2.11 — Taxas de Estatistica.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciarias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Publica.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistencia Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviarias.
1.1.2.18 — Taxas de Egoário.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdencia Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.

..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.

1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*

1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliarias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*
1.3.0.00 — *Receita Industrial:*
1.3.1.00 — *Receitas de Empresas Publicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Publicos.*
1.4.0.00 — *Transferencias Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Imposto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Imposto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*

1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Imposto s/Energia Eletrica.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*

1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*

1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*

2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*

2.1.0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.

2.4.3.00 — Auxílios dos Municípios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*

3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*

3.1.5.0 — *Despesas de Exercicios Anteriores.*

3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.

3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*

3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.

3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Familia.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*

3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3 2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.

3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*

3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*

3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3 2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*

4.1.1.0 — *Obras Públicas:*

4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Inicio de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edificios Públicos.

4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*

4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.

4 i 3.0 — *Material Permanente:*

4 1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agricolas.*

4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*

4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*

4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*

4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3 0.0. — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública.*
4.3.1.1. — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.

4.3.2.0 — *Auxilios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.

4.3.3.0 — *Auxilios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.

4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo
2 — Poder Judiciario
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Policia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geograficos e Estatisticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Fundada Externa
3 — Divida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

0 — Administração
1 — Conservação e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Extensão e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petroleo e Gas Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviario
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Maritima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Quimica
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artistica
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artistico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Medico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiliciar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Familia e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistencia a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvicolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Agua e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
....											
Soma das Desp de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf Correntes											
Soma das Desp Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp de Capital											
T O T A L											

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo n.o 5)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL
											Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda recebeu subsitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo solicitado da Comissão de Constituição e Justiça dali o douto pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, item XV, alínea "b" — Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" ... a Comissão de Justiça do Senado adotou o parecer do seu Relator, o Sr. Ruy Carneiro. pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

II — Parecer

Tanto o projeto como seu substitutivo satisfazem plenamente os dispositivos constitucionais já citados e nada apresentam de anti-jurídico.

Desta forma, salvo melhor julgamento, somos pela aprovação do P.L. 201-59, inclusive nos têrmos do substitutivo recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963. — *Altino Machado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6-5-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade das emendas do Senado ao Projeto nº 201-C-59, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Altino Machado, Relator — Raimundo Brito, Celestino Filho, Djalma Marinho, Lenoir Vargas, Nicolau Tuma, Laerte Vieira, Pedro Marão, José Burnett Afonso Celso, Manuel Barbuda e Arruda Câmara.

Brasília, em 6 de junho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Altino Machado*, relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porem, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência com o projeto emendado"; e, no seu parágrafo único que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Saberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados acrescidos, ou emitidos, o que vale dizer, neste caso com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Adolfo de Castro, a quem a matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de anti-posição dos dispositivos aprovados em uma e outra Casa, de modo a facilitar ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos do projeto da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; e que mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 108 emendas a dar parecer.

II — Parecer

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra "b" da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui fa-

tá-la, aquela suspeita apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, tôda via, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o artigo 69, dos 10% para êstes. Verifica-se, contudo, que, entre a saída dêste projeto da Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entregar "aos municípios 10% (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda: estaria, assim, inutilizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao artigo 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais ao que veda a delegação de poderes e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir "transposições entre itens de discriminação da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao artigo 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963. — *Ruy Santos*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-10-63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22 (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate*. — *Ruy Santos*, Relator.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1963

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 261-D — 1950

Institui normas financeiras para a União os Estados e os Municípios; pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Orçamento favorável às emendas do Senado exceto a de nº 22.

(Do Senhor Bertho Condé)

(PROJETO Nº 261-C/50, AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição, as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda recebeu substitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo sofrido da Comissão de Constituição e Justiça dali o douto pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, item XV, alínea "b" — Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" ... a Comissão de Justiça do Senado aprovou o parecer do seu Relator, o Sr. Rui Carneiro pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

II — Parecer

Tanto o projeto como seu substitutivo estabelecem diretrizes de disposições constitucionais já claras e não apresentam de anti-jurídico.

De tôda forma, estou melhor julgando [illegible] pela aprovação do [illegible], na forma [illegible] recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963. — [illegible], Relator.

Pronunciamento da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de 10 de Junho de 1963, opinou, unânime, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto do Senado [illegible] Casa, nos têrmos do Parecer do Relator.

Presidiu a reunião o Senhor [illegible] — Deputado [illegible], Relator — Raul [illegible], Celso Peçanha, Djalma [illegible], Lauro Leite, Nicolau Tuma, Laerte Vieira, Pedro Mirão, José Burnett, Afonso Celso, Manuel Barbuda e Arruda Câmara.

Brasília, em 6 de junho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Altino Machado*, relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Saberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de antiposição dos dispositivos, aprovados em uma e outra Casa, de modo a facilitar ao Relator, o seu trabalho. Ver-se-á se verifica que apenas dois artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; e que mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 163 emendas a dar parecer.

II — Parecer

Apraz-me, à primeira vista, a [illegible] que se [illegible] fortalecer a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, aparte de ser atribuição da União (art. 5º, item XV, letra "b" da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui fa-

tá-la, aquela suspeita, apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, tôda via, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o artigo 69, dos 10% para êstes. Verifica-se, contudo, que, entre a saída dêste projeto da Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entregar "aos municípios 10% (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porem, manter a emenda nº 22, correspondente ao artigo 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, ao que veda a delegação de poderes e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir "transposições entre itens de discriminação da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao artigo 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963. — *Ruy Santos*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-10-63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22 (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate*. — *Ruy Santos*, Relator.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1963

Aprove-se. Em 7-4-64.

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTRÔLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa na forma dos Anexos nos 6 a 9;

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não conterá dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá consistir da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º incisos III e IV obedecerá a forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos nos. 3 e 4.

§ 2º Corresponderão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os mesmos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPITULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valôres Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

Tranferências Correntes

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Amortização de Empréstimos Concedidos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

CAPITULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial.

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Secão I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de sub-

venções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital a conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

CAPITULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, comporse-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa de custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção Primeira

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, par as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital

Seção Segunda

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letra *d*, *e*, e *f*;

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovaçao de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organi-

zar demonstrações mensais da receita arrecadada segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadadas;

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas, nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPITULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, procedência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar;

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho;

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversos unidades orçamentárias po-

derão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Paragrafo unico. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou atividades comuns às unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação especifica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Publica, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o principio da concorrência.

TITULO VII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentarias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercicio seguinte, a credito do mesmo fundo.

Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência especifica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TITULO VIII

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 75. O controle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III — o cumprimento do programa de trabalho, expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPITULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os tres tipos de contrôle a que se refere o artigo 75, sem prejuizo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será previa, concomitante e subseqüente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituida em lei, ou por fim de gestão, poderá haver a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentaria, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuidas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituido para esse fim.

CAPITULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 81. O contrôle da execução orçamentaria, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros publicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis orgânicas dos Municipios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Municipio não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TITULO IX

DA CONTABILIDADE

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados a administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92 A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos;

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária bem como as variações independentes dessa execução e as supervenientes e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos Balanços

Artigo 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos número 1, 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 16 e 17.

Artigo 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — O Saldo Patrimonial;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valôres, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Artigo 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II) como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiros da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1 de janeiro de 1964.

Artigo 115. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 5 de março de 1964.

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária			Despesas de Custeio		
Receita Patrimonial			Transferencias Correntes		
Receita Industrial					
Tranferências Correntes					
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Emprestimos Concedidos			Inversoes Financeiras		
Transferências de Capital			Transferencias de Capital		
Operações de Crédito :					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Industria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
....											
Soma das Desp de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf Correntes											
Soma das Desp Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip. e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp de Capital											
T O T A L											

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo nº 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇAO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

DESPESA

Códigos		ESPECIFICAÇAO DA DESPESA	Parcelas		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTARIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*

1.1.0.00 — *Receita Tributaria.*

1.1.1.00 — *Impostos:*

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda
1.1.1.14 — Impôsto de Sôlo e afins.
1.1.1.15 — Imposto Unico s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Unico s/Combustiveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Imposto s/Minerios.
1.1.1.18 — Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Imposto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Industrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.99 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas:*

1.1.2.11 — Taxas de Estatistica.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistencia Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviarias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdencia Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.
1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*
1.2.0.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliarias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*

1.3.0.00 — *Receita Industrial:*

1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Publicos.*
1.4.0.00 — *Transferencias Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minerios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*

1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*

1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*
2.1.0.00 — *Operações de Credito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Moveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxilios da União.
2.4.2.00 — Auxilios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxilios dos Municipios.
2.4.4.00 — Auxilios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

(ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*
3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*
3.1.5.0 — *Despesas de Exercicios Anteriores.*

3.2.0.0 — *Transferencias Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Economicas:*
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Empresas Estaduais.
3.2.2.3 — Empresas Municipais.
3.2.2.4 — Empresas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.
3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salario-Familia.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*
3.2.7.0 — *Juros da Divida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*
3.2.9.0 — *Diversas Transferencias Correntes.*
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*
4.1.1.0 — *Obras Públicas:*
4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Inicio de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edificios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agricolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veiculos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4.1.3.0 — *Material Permanente:*
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agricolas.*
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*
4.2.3.0 — *Aquisição de Titulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Emprestimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0 — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Divida Pública.*
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.1.2 — Fundada Externa
4.3.2.0 — *Auxilios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxilios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.
4.3.4.0 — *Auxilios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo

2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Policia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Fundada Externa
3 — Divida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuário*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gás Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Industrias Metalúrgicas
2 — Industrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Industria Mecânica Pesada
4 — Industria Química
5 — Industria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio - Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatoria e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho, Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvícolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Água e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Diferenças (Cr$) Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas:				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ..				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferenças Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A" (Por Categorias Econômicas)					
....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

BALANÇO ORÇAMENTARIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Fixação Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receitas Diversas				Transportes e Comunicações			
				Indústria e Comércio			
Receita de Capital				Educação e Cultura			
				Saúde			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)							
Depósitos				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Outras Operações:				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
.....				Depósitos			
				Outras Operações.			
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				.....			
				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Disponível:							
				Disponível:			
Caixa							
Bancos e Correspondentes				Caixa			
Exatores				Bancos e Correspondentes			
Vinculado em C/C Bancárias				.....			
				Exatores			
TOTAL				Vinculado em C/C Bancárias			
				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponíveis			
Caixa			
Bancos e Correspondentes			
Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias:			
.....			
Realizável			
.....			
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
Bens de Natureza Industrial			
Créditos			
Valores			
Diversos:			
.....			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Passivo Real Descoberto			
Soma			
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
.....			
Valores de Terceiros:			
.....			
Valores Nominais Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

PASSIVO

TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar:			
.....			
Serviços da Dívida a Pagar			
Depósitos			
Débitos de Tesouraria			
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida Fundada Interna:			
Em Títulos			
Por Contratos			
Dívida Fundada Externa:			
Em Títulos			
Por Contratos			
Diversos:			
.....			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido			
Soma			
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida Valores em poder de Terceiros:			
.....			
Contrapartida de Valores de Terceiros			
.....			
Contrapartida Valores Nomis Emitidos:			
.....			
Diversos:			
.....			
TOTAL-GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes				*Despesas Correntes*			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				*Despesas de Capital*			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Inversões Financeiras			
Receitas de Capital				Transferências de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
Total				Recebimento de Créditos			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				Diversas			
Inscrição da Dívida Ativa				Total			
Inscrição de Outros Créditos				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Incorporação de Bens (doações, legados etc.)				Cancelamento da Dívida Ativa			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Encampação de Dívidas Passivas			
Diversas				Diversas			
Total das Variações Ativas				Total das Variações Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				Superavit verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL				TOTAL GERAL			

Aprovado 80
Senado (D. 30)
2800 ot. 22 - 5 - 51

CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.11.63

PROJETO
Nº 201-D — 1950

Institui normas financeiras para a União os Estados e os Municipios; pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e da Comissão de Orçamento favorável às emendas do Senado exceto a de nº 22.

(Do Senhor Bertho Condé)

(PROJETO N.º 201-C/50, AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição, as dotações fixas a serem incluidas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda recebeu substitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo solicitado da Comissão de Constituição e Justiça dali o dado pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, item XV, alínea "b" — Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" ... a Comissão de Justiça do Senado adotou o parecer do seu Relator, o Sr. Ruy Carneiro, pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

II — Parecer

Tanto o projeto como seu substitutivo satisfazem plenamente os dispositivos constitucionais já citados e nada apresentam de anti jurídico.

Desta forma, salvo melhor juízo, somos pela aprovação do P.L. 241-59, inclusive nos têrmos de substitutivo recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963. — *Altino Machado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6-3-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo do Senado ao Projeto nº 241-C-59, nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Altino Machado — Relator, Gaspar Velloso, Coimbra Filho, Djalma Marinho, Lenoir Vargas, Nicolau Tuma, Leorte Vieira, Pedro Ludovico, José Burnett, Afonso Celso, Manuel Barbuda e Arruda Câmara.

Brasília, em 6 de junho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Altino Machado*, relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Saberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; e que mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 102 emendas a dar parecer.

II — Parecer

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, impondo-lhes normas quanto à elaboração orçamentária apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, Inciso XV, letra "b" da Carta Magna), legislará sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui fas-

tá-la, aquela suspeita. apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, tôda via, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa. a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municipios (impôsto de renda); bem como o artigo 69, dos 10% para êstes. Verifica-se. contudo, que, entre a saída dêste projeto da Camara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entregar "aos municipios 10% (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do imposto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possivel, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao artigo 22 do substitutivo do Senado. Ha desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais. ao que veda a delegação de poderes e ao que proibe o estôrno de verbas. Com o orçamento analitico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir "transposições entre itens de discriminação da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao artigo 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões. 16 de outubro de 1963. — *Ruy Santos*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-10-63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22 (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate.* — *Ruy Santos,* Relator.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1963

DEMONSTRAÇAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)	(Cr$)	Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

Observação : Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira.

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TITULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$)	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

PROJETO DE LEI

nº 201-D, de 1 950, na Câmara dos Deputados

nº 38, de 1 952, no Senado Federal.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Projeto de autoria do Deputado Berto Condé.

RELATORES

I - NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça - Deputado Oswaldo Trigueiro

Comissão de Finanças - Deputado Leite Neto

II - NO SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça - Senadores Waldemar Pedrosa
Ruy Carneiro
Silvestre Péricles

Comissão de Finanças - Senadores Juracy Magalhães
Ary Vianna

Comissão de Redação - Senador Lima Teixeira

VETO PARCIAL

Parte sancionada:

Disposições vetadas: "Parágrafo único do art. 3º";

A expressão: "Ressalvado o parágrafo único do art. 3º desta lei", no art. 57;

"Parágrafo 2º do art. 6º";

"Art. 9º e 10º";

A expressão: "subordinados ao mesmo órgão ou repartição", no art. 14;

As palavras: "no mínimo" e o"§ 1º, do art. 15º;

"Art. 43 e seus parágrafos" e a expressão: "obedecidas as disposições do art. 43", do art. 7º, I;

"Parágrafo 1º, do art. 55";

A expressão: "ou não", no art. 58;

"Parágrafo único do art. 64";

A parte final "nem a responsável por dois adiantamentos", do art. 69.

SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DO VETO

Dias 21 e 22 de abril , às 21.30 horas

PARA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO

Senadores:

Ruy Carneiro - PSD

Bezerra Neto - PTB

Antônio Carlos - UDN

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,

Nº
Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 201-C, de 1950.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda nº 22 (e único) e aprovou as demais dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº201, de 1950, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Luy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília,

Nº
Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 201-A, de 1950.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda nº 22 (e § único) e aprovou as demais dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº201, de 1950, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Ruy Palmeira,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Interessado -
Arquive-se
Em 14/6/66
Nilo Coelho
1º Secretário

20/5

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO
10 JUN 1966 03188
SEÇÃO DE PROTOCOLO

A.461

10 de junho de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Barros Carvalho

Senador Barros Carvalho
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
In.

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Promulgo. Em 4 Maio 1964.
H. Castello Branco

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros"

.....

"Art. 6º .....

.....

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquêle em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência."

.....

"Art. 7º .....

I .....

..... obedecidas as disposições do artigo 43."

.....

"Art. 9º - Tributo é a receita derivada instituida pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades."

.....

"Art. 14 .....
.....
subordinados ao mesmo órgão ou repartição .....".

.....

"Art. 15 .....
..... no mínimo ....."

.....

"Art. 15 .....

§ 1º - Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins."

.....

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

.....

"Art. 55 .....

§ 1º - Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador."

.....

"Art. 57 - Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei .....

.....

"Art. 58 .....
.....
..... ou não
....."

.....

"art. 64 .....

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade."

.....

"Art. 69 .....
..... nem a responsável por dois adiantamentos."

.....

"Art. 98 - A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraidos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros."

.....

CONGRESSO NACIONAL, 4 de maio de 1964.

Auro Moura Andrade

Auro Moura Andrade
Presidente

Parecer nº 711, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1962 (número 2.161 de 1959 no Congresso) que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O projeto, de autoria do Deputado Bento Gonçalves, institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

2. A matéria já foi objeto de estudos por parte desta Comissão que ouviram pela sua constitucionalidade.

3. A Comissão de Finanças, entretanto, ao examinar o projeto, houve por bem solicitar audiência do Ministério da Fazenda, que, depois de ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças, O Sr. Ministro Clemente Mariani encaminhou ao Senado um substitutivo acompanhado de exposição e do texto e parecer do Conselho Técnico de Economia e Finanças.

4. A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo, e solicitou a audiência desta Comissão quanto ao seu aspecto constitucional.

5. O substitutivo, assim como o projeto contém normas gerais de direito financeiro. Dispõe sôbre a elaboração, votação e controle dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios, estabelece normas de contabilidade pública e dá outras providências.

A Constituição em seu artigo 5º, item XV, alínea b, dispõe que a União é competente para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro — o que exclui as leis estaduais.

6. Por fôrça do exposto nada há que a Comissão possa opinar a favor da constitucionalidade e juridicidade do substitutivo.

Sala das Comissões, em de novembro de 1962.

...ramentos da União, dos Estados e dos Municípios, referma ao exame desta Comissão, ora em fase de ter sido aprovada, em Plenário, emenda substitutiva do ilustre Senador Jefferson de Aguiar.

2. O substitutivo Jefferson de Aguiar atualiza e amplia, em têrmos possíveis e lícitos, o substitutivo da Comissão de Finanças, elaborado com base em trabalho do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda. Essa atualização era indispensável, face ao tempo decorrido e às mudanças havidas no setor financeiro, de ordem prática.

3. Conforme já tivemos ocasião de lembrar em nosso parecer anterior sôbre a matéria, a Constituição estabelecem, em seu artigo 5º, item XV, alínea b, que a União é competente para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro

4. Em face do exposto, nada havendo que possa ser argüido quanto à juridicidade e constitucionalidade do substitutivo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente — *Silvestre Péricles*, Relator — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pimentel* — *Lourival Fontes* — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Parecer da Comissão de Finanças cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 750, de 1962

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962 (nº 291-59 na Câmara dos Deputados), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, e de autoria do Deputado Bento Gonçalo, e institui normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, disciplinando matéria já existente e introduzindo várias modificações tendentes a racionalizar a concepção dos orçamentos.

A matéria foi debatida amplamente na Câmara, consubstanciada em projeto aprovado, e enviada a esta Casa do Congresso para estudo. A Comissão de Constituição e Justiça opinou por sua constitucionalidade, sob o ponto de vista constitucional, cabendo a audiência da Comissão de Finanças.

Este órgão técnico, examinando o assunto, solicitou audiência do Ministério da Fazenda, para o fim de ser ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças. O Conselho encaminhou à Comissão o seu estudo, sob forma de um substitutivo, acompanhado de justificativa substancial e objetiva.

A matéria em tramitação no Senado, recebeu recentemente uma emenda, em caráter também substitutivo, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, a qual passa a ser objeto de estudo pela Comissão de Finanças.

O conteúdo do substitutivo oferecido ao Senado pelo Senador Jefferson de Aguiar, muito sem se afastar, em linhas gerais, do trabalho elaborado pelo Ministério da Fazenda, apresenta de melhor de maior objetividade, eliminando falhas que certamente se faziam sentir na aplicação corrente das normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

A sua sistemática enquadra-se perfeitamente na situação econômica e financeira do País, os seus detalhes atendem aos imperativos da realidade pública e a sua adoção, como iel, irá racionalizar e facilitar a tarefa de elaboração dos Leis de Meios

A Comissão de Finanças, considerando o que acaba de ser dito, opina pela aprovação do projeto, nos têrmos do substitutivo Jefferson de Aguiar.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Ary Vianna*, Relator — *Barros Carvalho* — *Menezes Pimentel* — *Fausto Cabral* — *Saulo Ramos* — *Fernandes Tavora* — *Lobão da Silveira*.

Parecer nº 749, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962 (nº 291-59 na Câmara dos Deputados), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

A presente proposição que institui normas gerais para elaboração dos or-

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 201-C/1950

Emendas do Senado ao Projeto nº 201-B/50, da Câmara, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16.10.63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22. (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Jamary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Ribeiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Fadigão, Osmi Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963.

Paulo Sarasate

Ruy Santos
Relator

/SIM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 201-C/1950

RELATÓRIO

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabeleceu, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Caberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação, ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso, com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de confrontação dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar, ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; é que, mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 103 emendas a dar parecer.

PARECER

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra 6 da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui afastá-la, aquela suspeita, apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, todavia, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua emenda, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado, parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as secas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o art. 69, dos 10 por

Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entrega "aos municípios 10% / (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inutilizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao art. 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, pois, ao que veda a delegação de podêres e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir / "transposição entre itens de discriminações da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao art. 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963

Ruy Santos

Multas das despesas realizadas, será feita juntamente com a Mensagem de Remessa, e encaminhada pelos meios rápidos de comunicação à Presidência da República.

Parágrafo único. Encaminhada e julgada as contas por esse Tribunal, dentro de cinco (5) dias, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda, até 30 de junho de cada ano, fará publicar, no Diário Oficial, o parecer do Tribunal de Contas, acompanhado do balanço geral do exercício anterior.

Art. 4º Até 30 de junho de cada ano, o Presidente da República encaminhará, final, ao Tribunal de Contas, as operações realizadas no exercício anterior, com a indicação do recurso especial instituído por esta Lei.

Art. 5º O Tribunal de Contas procederá, ao exame das operações do Ponto IV, em face do relatório final a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de novembro de 1961. — Medeiros Neto, Presidente. — Gilberto Velloso, Relator. — Dinar Mendes.

Redação Final do Projeto n. 201-C de 1959

Redação Final do Projeto adotada pela Comissão de Redação do Senado. Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV — Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais,

II — Quadros demonstrativos do programa anual de trabalho das Emprêsas, de fôrma nos Anexos de 8 a 9, e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei do Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se considerarão para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvando o disposto no artigo 16 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base as previsões atualizadas no exercício em curso e a arrecadação daquele em que se encontrar a proposta orçamentária do Govêrno obrigada à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43;

II — realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em caso de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em fôrma que fique, durante todo o exercício financeiro, assegurado ao Poder Executivo realizá-las no montante previsto.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionadas nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos característicos da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O último nível subdivisionário da receita corresponderá à natureza econômica da mesma.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendidas as autarquias, nos limites de sua competência, nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A discriminação de impostos terá reservada a parte do produto destinada a atender, imediatamente, necessidades de ordem local de administração pública, e a de cada fonte de receita, os excessos como arrecadação de serviços específicos prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, autarquias ou corporações de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão, em espécie, de bens e direitos de natureza permanente, das de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo nº 1, não constituirá vem da receita orçamentária.

§ 4º A especificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta Lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se entre:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não aumente a disponibilidade do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos econômicos ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo auxílios para formação ou aquisição de bens, ou instalações ou para cobrir déficits de capital.

§ 7º Considera-se operação de crédito, para os efeitos desta Lei, o compromisso de pagamento a prazo, em virtude de financiamento ou emissão de títulos públicos.

§ 8º Não se consideram operações de crédito, para os efeitos desta Lei, as vendas a prazo de títulos do Tesouro Nacional, a compra e venda de títulos da dívida pública, as trocas de títulos da dívida pública sem aumento do valor nominal da dívida, as concessões de empréstimos ou financiamentos autorizados em lei e destinados a promover a venda de bens do vendedor, e as operações de seguros.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO

N.º 201-B — 1950

Redação final do Projeto n.º 201-A, de 1950, que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

Do orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1.º O Orçamento representa o [illegible] e evidenciará, dentro [illegible] e unidade, [illegible] [illegible] [illegible].

§ 1.º — O orçamento [illegible] [illegible] [illegible]

seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8.º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços.

anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Parágrafo único — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente a sua aplicação ou cobertura.

Art. 9.º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser previamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior, outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1.º Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o serviço ou serviços a que o orçamento atribui individual ou especificadamente.

§ 2.º As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da dívida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas
6 — Serviços e encargos
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas em efetiva e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, em sua parte formal o modêlo do anexo n.º 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita, segundo o objeto (anexo 2).

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos; (anexo n.º 3).

c) — demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos; (anexo n.º 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo n.º 5).

e) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo n.º 6).

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa classificada esta por serviços e elementos fica adotado o sistema de cima, constituimos um cobrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo n.º 1).

§ 2.º O código geral não prejudicara a adoção de códigos locais

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios de acôrdo com as entidades a que pertencem.

SEÇÃO SEGUNDO

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá às normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita da despesa;

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado. Obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — As receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — As despesas nêle legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadadas dentro do exercício financeiro, serão escriturados em conta patrimonial sob títulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos salvo expressa disposição de lei em contrário quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer a despesa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes da arrecadação previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2.º Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas com as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1.º O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nêle compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2.º Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1.º É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de qualquer tipo;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas em orçamento ou quadros explicativos que o acompanham:

III — para efetuar pagamentos de:

a) Aposentadoria e Pensões;

b) Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periodicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentaria e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as leis orçamentarias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsabilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentarios e adicionais.

Art. 42. A Dívida Fundada será escriturada com individuação e especialização convenientes, de modo que se torne sempre patente a posição dos empréstimos e os respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessaria e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos "Restos a Pagar" far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importancias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos em virtude emanada de autoridades administrativas ou judiciarias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socorro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 41 e 42.

Parágrafo único Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em subconta denominada. Para quem de direito".

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá periòdicamente inventários dos bens públicos para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e

execução orçamentária, bem como as independentes desta, serão registradas a crédito ou a débito da conta Patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, para o exato registro patrimonial e financeiro relativo a todos os atos e fatos, mediante contabilização especial para a determinação do custo e o resultado das emprêsas de caráter técnico, e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentaria;
III — Balanço Econômico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas do Ativo Imobiliário.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentario, no Balanço Financeiro no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modelos anexos ns. 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentarias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentaria, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único — Os restos a pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária, para vir a ter sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações ativas e passivas independentes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;

IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1.º. O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerarios e os bens e valores, cuja conversão em moeda independe de autorização legislativa.

§ 2.º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, creditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependem de autorização legislativa.

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigiveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dividas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidos nos paragrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente possam vir a alterar o Patrimonio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelas seus valores em moeda nacional na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores nominais, quando em moeda estrangeira na base da paridade histórica de 27 d.

b) os bens moveis e imoveis pelos valores constantes dos inventarios.

§ 1.º Os valores em especie e os débitos e creditos em moeda estrangeira deverão figurar no Ativo e Passivo em cruzeiros inscritas em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em especie e da conversão dos debitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitando o principio da concorrencia.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Publica, em virtude de sentença passada em julgado, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos creditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentarias e nos creditos adicionais abertos para êste fim.

Art. 65. São extensivas às autarquias, no que aplicaveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para lei e uniforme aplicação das presentes Normas o Secretaria do Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda atenderá a consultas coligirá elementos, promoverá o intercambio de dados informativos e expedirá recomendações tecnicas julgadas necessarias.

Art. 67. Para fins de apuração e analise da receita e despesa publicas e outras pesquisas financeiras de interesse nacional os orçamentos publicados e as penas contadas compromissos ou prestação de contas elaboradas segundo estas Normas, serão enviados à Secretaria do Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda no menor prazo possivel.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais as seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributaria para o plano de defesa contra efeitos da denominada seca do nordeste (Const., art. 198);

b) somma não inferior a 3% da renda tributaria para execução do plano de valorização econômica da amazônia. (Const., art. 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributaria para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio Sao Francisco e seus afluentes (ato das Disposições Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municipios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redação, 14 de dezembro de 1951. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Saulo Saul Ramos*, Relator. — *Lopo Coelho*. — *Paulo Lauro*.

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1951

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 201-C/1950

RELATÓRIO

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios", resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único, que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Caberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação, ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados, acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso, com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloísio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar, ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27, 58, 63, 64; é que, mesmo o final, do "revogam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 103 emendas a dar parecer.

PARECER

Assaltou-me, à primeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária, apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra b da Carta Magna), legislar sôbre "normas gerais do direito financeiro". E não consegui afastá-la, aquela suspeita, apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acentuo, todavia, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua emenda, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado, parecia-me útil a manutenção do art. 6º do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para ar secas, a Amazônia, o D. Francisco e Municípios (impôsto de renda); bem como o art. 6º, que lo

Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entrega "aos municípios 10% / (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao art. 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, ~~a~~, ao que veda a delegação de podêres e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir / "transposição entre itens de discriminações da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao art. 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963

Ruy Santos

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 201-C/1950

Emendas do Senado ao Projeto nº 201-B/50, da Câmara, que institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16.10.63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22. (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão, Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963.

Paulo Sarasate

Ruy Santos
Relator

/SBM

1 Sec. Rej. - Itam - Rej.

5ª " Rej. | 1r e Rej.

5ª Sec. Rej. | r Rej.

Aprovado, na base emenda da Comissão de Finanças, salvas as ns. IV, rejeitada, e I e V prejudicadas, e aprovada a emenda de parte de n. 2, substitutiva, aprovado o emenda de parte de n. 3, 4, 5 respectivamente e 6, e aprovado o projeto — vai à redação final.

13-12-57

Câmara dos Deputados

PROJETO

N.º 201-A — 1950

Institui normas financeiras para a União, os Estados e os Municípios; tendo parecer da Comissão de Finanças sôbre emendas de parte: favorável às de ns. 2 e 5 (parte referente ao artigo 10), considerando prejudicadas as de ns. 4 e 6, contrário à de n.º 5 (parte referente ao artigo 80), com emendas da Comissão e parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pela constitucionalidade do projeto e das referidas emendas

PROJETO Nº 201, DE 1950 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º — O orçamento obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 2º — A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único — Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º — A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º — A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias
II — Rendas Patrimoniais
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Transferidas
V — Rendas Diversas

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas
II — Diversas Receitas
c) Receita a Transferir.

Art. 5º — A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 6º — Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 7º — A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços

...mente criados, excluídas as...
...proibido:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a...
...de créditos suplementares e...
...operações de crédito por antecipação da receita.

II — a aplicação de saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Parágrafo único — Na hipótese de ... de saldo ou de deficit, consignado na lei orçamentária as medidas ... respectivamente adotadas ou a serem adotadas.

Art. 3º — Somente serão incluídas ... despesa as dotações que julgadas ... de custear serviços que devam ser prevalentemente atendidos em virtude de autorização legislativa.

Art. 4º — A despesa, no orçamento, ...-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que abrangerá a execução ...

Art. 5º — A discriminação ou especificação ... far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

Parágrafo único. Entende-se por unidade administrativa para fins orçamentários ... serviço ou conjunto de serviços afins ...

Parágrafo único. As dotações serão ... pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal.
2 — Material.
3 — Obras e investimentos diversos.
4 — Encargos da dívida.
5 — Transferências ...
6 — Auxílios e encargos ...
7 — Despesas diversas.
8 — Reversão.
9 — ...

Art. 6º — A receita e a despesa serão ... em cada ano, em cifras ... do balanço patrimonial.

Art. 7º — A receita ... na sua parte ordinária ... anexos ... seguintes:

a) — demonstração da receita segundo o objeto. (Anexo 2)

b) — demonstração da despesa pelos ... (Anexo 3)

c) — demonstração da despesa pelos serviços, subsidiado ... (anexo n. 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas subsidiado pelos serviços (anexo n. 5).

4) — o balanço ... da despesa e ... (Anexo 6).

Parágrafo único — Além ... mencionados neste artigo ... serão anexados ... a receita ...

Art. 8º — A ...

Da proposta

Art. 14 — A proposta ... será ... acompanhada:

I — ...
II — ...
III — ...
IV — ...

Art. 15 — A ...

Art. 16. A fixação ... despesa ... a ... do custeio dos serviços ... existentes e ao programa do govêrno.

CAPITULO II

SECÃO UNICA

Do exercício financeiro

Art. 17. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 18. Pertencem ao exercício financeiro:

I — As receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — As despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadadas dentro do exercício financeiro, serão escrituradas em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 19. Os créditos suplementares terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 20. ... créditos ... autorizados ... abertos ... não ... ultrapassado ... ou ... lei ...

Art. 21. Os créditos ... classificam-se em:

I — ...
II — ...
III — extraordinários, os destinados a despesas ... em caso de guerra, comoção ... ou calamidade pública.

Art. 22. A ... suplementares e especiais ... do exercício ... de ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...

§ 7º. ...

§ 8º. ...

§ 9º. ...

§ 10. ...

§ 11. ...

§ 12. ...

§ 13. ...

§ 14. ...

§ 15. ...

§ 16. ...

§ 17. ...

§ 18. ...

§ 19. ...

§ 20. ...

§ 21. ...

§ 22. ...

§

de Estado dentro das tabelas e dos créditos únicos, feitas em obediência à legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de receita.

Art. 27. As dotações de material e bens distribuídos pelas diversas repartições interessadas poderão ser requisitadas por órgãos centralizadores.

Art. 28. Considerar-se-ão "restos a pagar" as despesas não pagas até o fim do exercício ao exercício financeiro em todos seus estágios, que a tenham empenhado ou dependido.

Art. 29. No caso de falta de empenho ou saldo, os compromissos de despesa ou encargos, respeitado a despesa à conta de crédito próprio.

Art. 30. A despesa paga anulação de empenho em que for ... à respectiva dotação.

Art. 31. As despesas à requisição processar mediante ... que não ...

Art. 32. ... Contabilidade ...

Art. 33. ... Fundação ... Especiais ... de modo que ... tempo ... a posição ... empenhado e ... respectivos ... de amortização, juros e ... correr.

Art. 34. A Dívida Fundante será escriturada com a individuação necessária à sua classificação legal.

Parágrafo único. O registro ... far-se-á por ... ficha ...

Art. 35. Para ... de escrituração ... em ...

I — ...
II — ...
III — ...

Art. 36. Constitui fundo ... importância ... o saldo ... por ... ou ...

Art. 37. Os ... especificados:

I — O ... Caixa Econômica;

II — Os ... de ...

III — Os prêmios de loterias;

IV — Os bens de capelo e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;

V — Os restos a pagar;

VI — As ... em ... aos servidores públicos.

Art. 43. Constituem depósitos ... de ... os recolhimentos ... cobrar ... ou ... especiais ... pelas ... administrativos ... ou ... 4) a 6).

Parágrafo único. Os depósitos ... não se ... escriturados em ... "Para quem de direito".

Art. 44. As ... de ... de ... de

§ 3.º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4.º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5.º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6.º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos artigos anteriores e que mediata ou imediatamente possam vir a affetar o Patrimônio.

Art. 56. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as seguintes regras:

I - O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II - O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos quando em moeda estrangeira na base das paridades referidas de 27 a ;

b) os bens móveis e imóveis pelos valores constantes dos inventários.

§ 1.º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias correspondentes em moeda nacional.

§ 2.º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TITULO III

Disposições Gerais

Art. 58. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitando o princípio da concorrência.

Art. 60. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 61. São extensivas às autarquias no que aplicáveis as disposições concernentes destas normas.

Art. 62. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda exercerá a orientação, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de atos informativos e estudos especiais e executará outras atribuições correlatas.

Art. 63. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas julgadas de interêsse nacional, as repartições públicas e as pessoas jurídicas de direito privado, quando solicitadas, deverão prestar as informações e esclarecimentos que forem requisitados pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Anexo n.º 1

RECEITA

Código	Designação da Receita	Mutações Patrimoniais	Totais
Local / Geral		Efetivas	
		Correntes	

Centros		Descriminação da Despesa	Fixa ou Variável	Efetiva	Patrimonial Aleatória	Total
Locais	Gerais		F. ou V.			

8-jan-

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO O OBJETO

Anexo nº 2

Código	Desdobramento da Receita	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Fiel. e outras	Setor do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	Receita Ordinária Rendas Patrimoniais (Por espécie) .... Rendas Patrimoniais (Por espécie) .... Rendas Industriais (Por espécie) .... Rendas Diversas ..... Receita Extraordinária Rendas Diversas ..... Diversas Receitas Receita a Transferir									
		%	%	%	%	%	%	%		

9-p

...ngo	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Despesas Diversas	Encargos Diversos	Custos (Bens Valores) Total Rec.	Serviços (Serviços)	Despesas Diversas	Total	%
		0				3		6		

Anexo nº 1

...ngo	Designação da Despesa	Pessoal	Material	Despesas Diversas	Encargos Diversos	Custos (Bens Valores) Total Rec.	Serviços (Serviços)	Despesas Diversas	Total	%
		0				4	5	6		
0	Adm. Geral									
00										
01										
02										
03										
04										
1	Adm. Financ.									
10	Adm. Seg. Públ.									
11										
12										

10-p

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEGUNDO OS SERVIÇOS

ANEXO N.º 5

Unidades Administrativas	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev e Assist. Social	Econ. Social	Ob. e Serv. Públ.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA PELOS ELEMENTOS SEGUNDO OS SERVIÇOS

Elementos e Sub-Elementos	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Públ.	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Públ.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — Pessoal												%
01 — Pes. Permanente												%
12 — Pes. Extranum.												%
13 — Subsídios												%
14 — Out. Desp. c/Pes.												%
.....												%
.....												%
.....												%
3 — Aluguéis												%
30 — Aluguéis												%
31 — Prem. de Seguro												%
32 — Indem. s/Acid.												%
33 — Rest. e Ind. Div.												%
34 — Eventuais												%
35 — Diversos												%
Soma												%
Totais												100,00

ANEXO N.º 7

RECEITA

Categoria ..... 1.º Algarismo
Espécie ..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto ..... 4.º Algarismo

Ordinária	Rendas Tributárias	Impostos	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Transferidas		5
	Rendas Diversas		6
Extraordinária	Rendas Diversas		7
	Diversas Receitas		8
A transferir			9

ESPÉCIES

0 — *Impostos*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto sôbre a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Industrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
26 — Impôsto s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal).
29 — Outros Impostos.

1 — *Taxas*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Tráfego
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

4 — Serviços do Estado
5 — Patrimonio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos	3.º Algarismo
Sub-Elementos	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Publica
3 — Educação Publica
4 — Saude Publica
5 — Previdencia e Assistencia Social
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Publicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais

SUB-SERVIÇOS

0 — *Administração Geral*

0 — Legislativo
1 — Judiciario
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Publico.
6 — Serviço Cartografico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimonio
8 — Serviço de Assistencia Mumcipal
9 — Serviços Diversos

1 — *Administração Financeira*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Caixa de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização de Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos

2 — *Segurança Publica*

0 — Administração Superior
1 — Forças de Terra
2 — Forças de Mar
3 — Forças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Transito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos

3 — *Educação Publica*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superio
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário

4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Radiodifusão e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos

4 — *Serviço Público*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Psíquica
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviços de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviços de Doenças Mentais
6 — Profilaxia Geral
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Estatística e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *Previdência e Assistência Social*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
2 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos

6 — *Rodoviário*

0 — Administração Superior
1 — Estradas de Rodagem
2 — Conservação de Rodovias
3 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
4 — Pontes
5 — Túneis
6 — Retificação e Canalização de Rios
7 — Serviços Diversos

7 — *Industrias*

0 — Imprensa Oficial
1 — Matadouros
9 — Serviços Diversos

9 — *Encargos Gerais*

0 — Dívida Fundada Externa
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuições para os Municípios
7 —
8 —
9 — Serviços Diversos

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Dívida.
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *Pessoal*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerario
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *Material*

2 — Material de Consumo

2 — *Obras e Investimentos Diversos*

1 — Obras de Domínio Privado
2 — Aquisição de Imoveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *Encargos da Dívida*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Dívida

4 — *Cotas-partes das Transferências de Receitas*

0 — Cota-parte do Imposto de Renda
1 — Cota-parte do Fundo Rodoviário Nacional (Art. 20 da Constituição Federal)
2 — Cota-parte do Imposto sobre Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Imposto Minimo
4 — Cota-parte do Imposto de Energia Eletrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Constituição Federal)

5 — *Serviços e Encargos*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salarios Familia
3 — Serviços de Terceiros

4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *Despesas Diversas*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos

18-10

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo n.º 8

DESPESA					RECEITA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças		TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças	
			Ns. Absolutos	%				Ns Absolutos	%
ORDINARIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Transferidas									
Rendas Diversas									
EXTRAORDINARIA					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
Rendas Diversas									
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR					*CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

Observação: — As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

DESPESA				RECEITA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:							
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Geral		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Transferidas	Cr$			Educação Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Saúde Pública		Cr$	
Extraordinária:				Previdência e Assistência Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Economia Social		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Obras e Serviços Públicos		Cr$	
A Transferir:				Serviços Industriais		Cr$	
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	Encargos Gerais		Cr$	Cr$
EXTRA-ORÇAMENTARIA				*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
Restos a Pagar (contra partida de despesa a pagar)		Cr$		Restos a Pagar (pagamento no exercicio)		Cr$	
Depósitos:				Depósitos:			
Públicos	Cr$			Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$			Especificados	Cr$		
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Outras Operações:				Outras Operações:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
Disponivel:				Disponivel:			
Caixa	Cr$			Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$		Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:				Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

ANEXO N.º 10

ATIVO				PASSIVO			
TITULOS		Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO				*PASSIVO FINANCEIRO*			
Disponível:				Restos a Pagar:			
Caixa	Cr$			—	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			—	Cr$	Cr$	
Extratos	Cr$	Cr$		Depósitos:			
Vinculado em C/C. Bancárias:				Públicos	Cr$		
—	Cr$			Especificados	Cr$		
—	Cr$	Cr$		Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Realizável:				Diversos:			
—	Cr$			—	Cr$		
—				—	Cr$	Cr$	
ATIVO PERMANENTE				*SALDO PATRIMONIAL*			
Bens Móveis		Cr$		Dotação Patrimonial Inicial:			
Bens Imóveis		Cr$		Em Dinheiro	Cr$		
Bens de Natureza Industrial		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
Créditos		Cr$		Reservas:			
Valores		Cr$		Em Ativos	Cr$		
Diversos		Cr$	Cr$	Por Contratos	Cr$	Cr$	
				Diversos:			
Soma			Cr$	—	Cr$		
				—	Cr$	Cr$	Cr$
SALDO ECONÔMICO				Soma			Cr$
Passivo a descoberto			Cr$	*SALDO ECONÔMICO*			
				Ativo Líquido			Cr$
ATIVO COMPENSADO				*PASSIVO COMPENSADO*			
Valores em Poder de Terceiros:				Contra-Partida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros				Contra Partida de Valores de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos				Contra Partida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Diversos				Diversos			
—	Cr$			—	Cr$		
—							
	Cr$						Cr$

BALANÇO ECONÔMICO

ANEXO N.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS		Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$			Encargos de Serviços	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Contribuições e Transf. de Serviços	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços a Terceiros	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industriais	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$			Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Recebimento de Créditos	Cr$		
				Empréstimos Concedidos	Cr$		
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$		*INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*			
Inscrição de Outros Créditos		Cr$					
Incorporação de Bens — (Doações, Legados etc.)		Cr$		Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Cancelamentos de Dívidas Passivas		Cr$		Encampação de Dívidas Passivas		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$	Diversos		Cr$	Cr$
RESULTADO ECONÔMICO				*RESULTADO ECONÔMICO*			
Superavit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$	Deficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$				

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo n.º 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária (Por especie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
E I C.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada, com a Realizada

TITULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ÓRGÃO TAL (Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
E T C.			
.....			
.....			
.....			

Demonstração da Divida Interna Fundada

AUTORIZAÇÕES			S. ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Val. da Emissão	EM CIRCULAÇÃO	Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Divida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dividas em moeda estrangeira.

Demonstração da Divida Flutuante

Exercício de

Anexo n.º 15

TITULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCICIO
		Contraída	Paga	SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPOSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Justificação

A terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários reunidos nesta Capital, entre os dias 8 de agôsto a de setembro do ano de 1948, com o comparecimento de representantes de tôdas as unidades federadas do Brasil, resolveu atender a velhos anseios das Repartições Fiscais de tôdas as circunscrições administrativas do país votando um entendimento de normas financeiras para a padronização dos seus serviços peculiares.

E' curioso salientar que essa Conferência teve a assistência de Ministros de Estado, Deputados, Governadores e outras autoridades da República, nas expressivas manifestaram seu aplauso à orientação por ela seguida.

Encerrada a Conferência foram as suas conclusões remetidas ao Senhor Presidente da República para o fim de serem encaminhadas ao Congresso Nacional, que examinaria a conveniência de transformá-las em lei, facilitando desta forma a política financeira do país.

E' doloroso, entretanto, verificar que até ao presente momento não tiveram elas o encaminhamento indispensável de que nos dá notícia o artigo que passamos a transcrever do Boletim n.º III do Conselho Técnico de Economia e Finanças, correspondente ao mês de março do corrente ano e de autoria do analisado técnico Sr. Afonso Almiro.

"Sôbre o aspecto técnico da III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, já se manifestaram as mais autorizadas vozes nacionais na qualidade das bancas examinadoras.

Evidentemente, acima do elevado espírito de colaboração e do alto patriotismo de delegados presentes a esse memorável conclave, encaminhados todos no trabalho construtivo de conciliação e aproximação de padronização orçamentária, foi possível a consecução do tão almejado objetivo, — pois a alguns parecia impossível — a organização de uma só estrutura orçamentária para a Unidade Estados e Municípios. Sabará-se assim à técnica de elaboração, execução e apuração dos orçamentos e balanços a Normas Gerais de aplicação uniforme em todo o território nacional.

A maneira de tornar essas Normas Gerais operantes nas três esferas administrativas foi objeto de estudo e ponderação do plenário e de várias comissões especializadas. O ponto de vista vitorioso, julgado mais acorde com os fundamentos jurídicos e com os princípios constitucionais vigentes, foi o de sua aprovação por lei federal.

Uma outra solução foi lembrada — a de um convênio a ser homologado posteriormente pelas Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais, mas, abandonada desde logo, como inadequada, complexa e de quase impossível realização, de vez que bastaria que uma só Câmara de Vereadores deixasse de aprovar o convênio para que ficassem prejudicadas a universalidade e unanimidade e, com elas, todas as operações estatísticas (principal objetivo da padronização), pela falta de uma das parcelas.

A opinião vitoriosa generalizou-se, ràpidamente, como única solução garantidora da eficácia da aplicação das Normas.

O Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará Professor José Alves do Nascimento ilustre delegado daquele Estado, afirmando que "a Carta Magna além dela, o direito do bom senso compelem existem e convencem que a necessidade de o poder central definir existir e até impor a promulgação de uma lei que condicione a prática das regras «diretrizes gerais» do esquema da «receita se colimada» ... expende um esclarecimento a possíveis dúvidas que virão ou a ser levantadas ... o que se exige é que a lei, uma vez promulgada, seja observada em todos os seus dispositivos, sem distorções ou complicações, tudo que seja contra o espírito e a verdade manifesta que a III Conferência — estamos certos — quis corpo e expressão realmente, consubstanciando anseios de certas que ruiram ao primeiro alisto que pergaseie e exige e bons agouros, acaso tudo e realidade pela vaidade, senão, pela compreensão restritiva — palavra sem procedência — daqueles que nem entenderam nem souberam os seus dispositivos verdadeiros.

Assim considerando houve por bem a III Conferência solicitar dos poderes competentes que submetessem ao Congresso Nacional as suas con-

clusões para o fim de sua aprovação por lei federal. Desta forma, poderiam entrar em vigor, concomitante e uniformemente, em todo o país, as medidas ali consubstanciadas e consideradas da mais alta improtância para nossas administrações financeiras.

O fato de não terem sido as conclusões da Conferência encaminhadas ao Parlamento, até a presente data, tem suscitado protestos gerais, por vêzes indignados, mesmo daqueles que não participaram dos trabalhos, mas que se interessam pela boa ordem de nossas estatísticas financeiras.

Torna-se necessário, portanto, um esclarecimento dos que receberam do plenário a incumbência de dar andamento ao assunto, a fim de que a responsabilidade de tão grave atitude não venha a pesar sôbre pessoas ou entidades que não admitem como solução, para questões tão graves, os métodos de protelação, delongas e entravetamentos.

O pedido de uma lei federal resultou da firme convicção de sua constitucionalidade e de sua eficácia alicerçada com os mais autorizados depoimentos trazidos espontâneamente ao plenário.

Na sessão inaugural, realizada, sob a presidência do Sr. Ministro da Fazenda, no dia 9 de agôsto último, ocuparam os Senhores delegados a palavra abalizada do Exmo. Sr. Ministro Adroaldo Mesquita da Costa, prometendo: "O Ministério da Justiça traz uma inteira solidariedade para tudo aquilo que diga respeito às suas atividades específicas — propiciar a rápida feitura de boas leis, para que se tornem executivas as deliberações aqui tomadas".

O Sr. Deputado Horácio Láfer, Presidente da Comissão de Finanças, assim como vários outros parlamentares ilustres, veio espontâneamente trazer à Conferência o seu apôio aos trabalhos em andamento e a sua confiança nos resultados finais.

Seguindo o Dr. Mário Bittencourt Sampaio, ilustre Diretor Geral do DASP, que teve ocasião de fazer brilhante exposição sôbre o Plano Salte, o Sr. Oscar Carro., representante dos Municípios do Rio Grande do Sul, frisou: "As dificuldades sureidas na III Comissão, exatamente com o digno representante do país que V. Ex.ª dirige, não poderão obstar a realização do nosso grande e imperioso objetivo: um só Direito Financeiro, uma só forma orçamentária, numa mesma Pátria". E, salientando que "grande fôrça moral terá a nova lei, se o Poder que a ditar fôr o primeiro a cumpri-la, obteve então, como resposta do ilustre Dr. Bittencourt Sampaio, a afirmação que fortaleceu o entusiasmo e o otimismo de todos os presentes: "todos nos temos uma bandeira comum — trabalhar pelo Brasil; todos nos — cada um no seu setor — temos êsse denominador comum, e sòmente essas raras oportunidades que nos são concedidas nos permitem ter a impressão de que, realmente, associamos nossos esforços. O DASP tem satisfação muito particular em acolher os ensinamentos, a contribuição que resultar dessa III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários".

Não foi, portanto sem razões de ordem técnica e de ordem moral, que os especialistas de todo o Brasil condignamente representados por Secretários de Fazenda, Professores universitários, Contadores, Diretores, Prefeitos, Senadores e Deputados representando a União, os Estados e os Municípios, manifestaram ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pela palavra do Sr. Deputado Gervásio Leite, delegado do Estado de Mato Grosso, na inolvidável especial que lhes foi concedida o Palácio do Catete, — a sua confiança de que o prestigioso e decisivo apôio do supremo dirigente do país haja por bem promover as providências necessárias para que as recomendações do plenário sejam transformadas em normas de efetiva aplicação nas três esferas administrativas do país".

Interpretando o pensamento do plenário, o Presidente da Conferência, Sr. Valentim F. Bouças, expressou, na última sessão "nas esperanças gerais de que as conclusões sejam aprovadas por lei nacional dentro do menor prazo possível" conforme reza a Ata final da III Conferência, assinada em 1.º de setembro de 1949, pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo Sub-Comissão de Redação, constituída pelos Srs. Cícero Jaime da Fonseca Trindade, do Rio Grande do Sul; José Madureira Horta, de Minas Gerais; e Mário Lorenzo Fernandez, do Distrito Federal:

No dia 3 de setembro o Sr. Valentim F. Bouças encaminhou circunstanciado relatório aos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e da Justiça, autoridades que convocaram a Conferência em nome do Govêrno Federal, dando conta dos trabalhos realizados, e transmitindo o caloroso apêlo ao Govêrno da União "no sentido da mais breve adoção das conclusões pela aprovação e canção em lei federal".

Conforme entendimentos havidos com o representante do Ministério da Justiça na III Conferência, a exposição de motivos a ser dirigida ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, solicitando o encaminhamento das conclusões ao Parlamento, seria redigida naquele Ministério.

No afã de acompanhar o assunto e responder as consultas oriundas dos mais diversos pontos do país, inclusive de governadores e prefeitos, a Secretaria da III Conferência encontrou a maior boa vontade naquele Ministério, onde obteve sempre as melhores informações.

Um mês depois, sabendo que as conclusões da Conferência ainda não haviam sido encaminhadas, o eminente presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dirigiu ao Ministro da Justiça o seguinte telegrama:

"PCJ.-1.632 — 3-10-1949 — Tenho honra comunicar Vossência que junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística vz tomando conhecimento de que se encontram em mãos vossência as conclusões terceira conferência de técnicos em contabilidade utilidade e assuntos fazendários vz reunida nesta Capital no mês de agôsto último vz aprovou indicação apresentada Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas vz representante do Ministério da Educação e Saúde vz no sentido de que fôsse registrado interêsse instituto na imediata adoção das normas padronizadas da referida reunião e formulando um apêlo vossência para que tome iniciativa medidas legais necessárias aquele objetivo Pt. Atenciosas saudações Pt José Carlos Macedo Soares Vg Presidente do I. B. G. E."

Assunto de tão larga repercussão e interêsse foi, afinal, pouco depois, encaminhado ao Exmo Sr. Presidente da República, com palavras elogiosas à Conferência e aos seus participantes, sem contudo fazer referência à lei solicitada.

Não admitimos que tenha havido influência de algum funcionário subalterno, transformando no "alísio" "inflado e insuflado pela vaidade", a que se referia o Professor José Abreu do Nascimento. O fato, porém, é que submetido o assunto ao DASP, por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, até hoje o processo ali se encontra sem qualquer solução, não obstante a boa vontade e o interêsse sinceramente pelo ilustre responsável por aquele órgão do Govêrno federal.

Julgamos de nosso dever divulgar êstes esclarecimentos, em face dos numerosos pedidos de informações que temos recebido de todos os pontos do país e dos comentários que têm surgido na imprensa diária.

Não obstante, acreditamos que muito breve possamos ter a tão desejada lei nacional, que venha estabelecer um só sistema orçamentária e contaum só sistema orçamentário e contabilico brasileiro.

Como é do conhecimento geral, a proposta orçamentária da União para 1950, organizada pelo Ministro da Fazenda e encaminhada por S. Ex.ª o Sr. Presidente da República ao Congresso, foi estruturada nos moldes da padronização adotada pela III Conferência, e já observada pelos Estados e Municípios desde 1949. A proposta encontrou o melhor acolhimento por parte dos nossos parlamentares; sendo de notar o grande empenho da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados em adotar os novos modelos, só cedendo em manter a estrutura anterior, em face de dificuldades oriundas da legislação ordinária em vigor e diante da perspectiva de serem quanto antes alterados tais dispositivos.

Os depoimentos dos ilustres parlamentares que participaram do conclave, ou que ali compareceram para levar o seu apôio indicam que no Congresso Nacional o projeto de lei terá rápido andamento.

Os contadores e os técnicos fazendários, e com êles a técnica e a administração financeira do país, não podem ser vencidos pelo capricho de certas pessoas acobertadas por uma burocracia imperante. Acreditamos no Brasil".

A Constituição Federal vigente dispõe em seu artigo 5.º n.º XV letra *b* que é da competência da União: "legislar sôbre normas gerais de Direito Financeiro E no seu artigo 67,

parágrafo 1.º "compete à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República: "a iniciativa de tôdas as leis sôbre matéria financeira".

Recentemente o Congresso dos Municípios Brasileiros, reunido de 2 a 9 de abril do corrente ano, em Petrópolis repetiu o apêlo da Unidades Básicas político administrativo do país, em vêr tal como as classes conservadoras em suas Conferencias de Araxá reunida no ano passado, transformado em lei as normas jurídicas constante do projeto que ora apresentamos.

Convencidos que não se deve protelar mais a conquista desse roteiro uniformizante da política administrativa do país, vimos apresentar o projeto supra, certos de que o Congresso Nacional tomá-lo-á na devida consideração.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1950 —*Ivete Vargas* — *Edgard Fernandes* — *Coimbra Bodot* — *João D'Abreu* — *Juracilio Pires* — *Manuel Annunciação* — *Jorge Corrêa* — *Asdrubal Soares* — *Paulo Nogueira* — *Campos Vergal* — *José Linhares* — *João Agostato* — *Carlos Medeiros*.

EMENDAS DE PAUTA QUE SE REFEREM OS PARECERES

Nº 1

A' ementa: Redija-se: — "—Normas gerais para elaboração dos orçamentos da ....." — Onde se lê — "Normas financeiras para a ....".

Justificação

A competência do Congresso é apenas para legislar sôbre as normas Gerais de Direito Financeiro (no que tange aos Estados e Municípios. — (art. 5, XV b da Const.) Por outro lado, a ementa esta vaga; não enuncia o objeto principal da proposição que é disciplinadora dos orçamentos federais estaduais e municipais num espírito de padronização contábil. Ou por outras palavras, visa uma tentativa de padronizacao da contabilidade orçamentária para fins estatísticos, tornando comparáveis e homogeneas cifras da União, Estados e Municípios.

Nº 2

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1.º:

"Paragrafo unico — Uma lei especial podera planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração estabelecendo de acôrdo com o art. 73 parágrafo 2.º da Constituição as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Justificação

A Constituição de 1946, a despeito de ter consagrado o princípio da anualidade para segurança do controle parlamentar sôbre a ação administrativa do Executivo, não repeliu os princípios inspiradores do orçamento ciclico, que se perdita ser a terapeutica fiscal contra os males e anemias econômicas da conjuntura. O artigo 73 paragrafo 2.º da Constituição prevê despesas fixas, que podem ser alteradas senão em lei. Se uma lei disser que, para execução das obras de aproveitamento do potencial hidráulico do rio X e execução do programa naval, construção da ferrovia Y etc., serão aplicadas as cifras N. N, N" ..... segundo as especificações do plano a ela anexo cobrindo-se as respectivas despesas pelos recursos especiais expressamente determinados durante os anos tais ou tais, será obrigatório ao legislador incluir no orçamento, mero ato condição sem fôrca normativa, as dotações respectivas, assim como deverá efetivamente dispendê-las, nesses objetivos, o Poder Executivo sob pena de *impeachment*.

Nº 3

Ao art. 4.º Extremem-se as rendas de impostos, taxas, e contribuição de melhoria ao envez de rubrica geral "Rendas Tributárias".

Nº 4

Ao art. 60 Substituam-se as palavras finais a começar de: "ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio etc. pelo seguinte,

ou ainda quando a lei assegurar ao contribuinte regime que lhe seja particularmente favoravel

Justificação

Como esta parece que o projeto contra a Constituição, quer incluir no rôl das taxas os *impostos com aplicação especial* como as erroneas e impropriamente chamads taxas de saude e educação, etc. etc. Preferivel será pois substituir a parte in fine por outra em que se considerem situações remuneradas por taxas não so de acôrdo com a melhor doutrina senão com a pratica de varios países. Assim, e que se reconhece como taxa o que o contribuinte paga para ser colocado num regime juridico ou administrativo peculiarmente favoravel ao s seus interesses como, se, por exemplo, obtem dispensa do serviço militar, ou da publicação de problemas etc. enfim se exime de um dever imposto a todos. Claro que a taxa ai reflete um resquicio regalhano mas isso ocorre em relação a inumeras outras taxas, por motivos históricos

N.º 5

Ao art. 8, substitua-se pelo seguinte: "Não serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito".

Art. 10 Suprima-se a palavra "e" depois de "administrativas" acrescentando-se entre esta última palavra e "por serviços", o seguinte: "por localidade e".

Justificação

A grande realidade e que o representante do povo procura assegurar os interêsses locais das zonas que representa. Se a discriminação não atinge a especificação da despesa destinada a tal Estado ou Município claro que o representante fica malogrado no objetivo de só autorizar a despesa que interessa a seus representados.

Se o parlamento vota 10.000.000 para uma obra no Acre e não pode mencioná-lo no orçamento, claro que o Presidente da República ficara com o arbitrio de gastar a soma no Rio Grande do Sul, ou em Mato Grosso, guardando fidelidade apenas à natureza especifica do serviço.

Nº 6

Suprima-se as disposições que apenas repetem, sem maior utilidade, artigos da Constituição Federal.

Palácio Tiradentes, 2 de maio de 1950 —*Alionar Baleeiro*.

Parecer da Comissão de Finanças

O Projeto n.º 261 de 1950 tem as suas origens no Decreto-lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, revisto e atualizado pela III Conferência de Técnicos em Contabilidade e Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta Capital em agôsto de 194[illegible] referida Conferencia foi instalada a 8 de agôsto e contou com o apoio do Govêrno Federal, dos Estados e Municípios conforme se infere da presença e seus trabalhos dos Ministros da Fazenda e da Justiça bem como de 118 delegados federais, estaduais e municipais senadores e deputados, além de numerosos observadores técnicos.

Logo na sessão preliminar do dia 4 de agôsto foi aprovado o seguinte temário:

I — Revisão das Normas em vigor constantes no Decreto-lei n.º 2.416 de 17 de julho de 1940.

II — Estudos tendentes de um corpo de normas gerais de direito financeiro.

III — Revisão do Código numerico da receita e despesa.

IV — Revisão dos padrões de orçamento e quadros analiticos.

V — Revisão dos padrões de balanços e demonstrativos anexos.

VI — Estudo dos meios para aplicação uniforme das normas financeiras.

VII — Elaboração da Estatística Financeira dos Estados e Municípios, inclusive dos órgãos autarquicos.

VIII — Aspectos econômico — patrimoniais do Orçamento.

IX — Planos quinquenais e sua repercussão no orçamento.

X — Assuntos peculiares aos Municípios.

2 — Reunindo-se a Conferência já sob a vigência da Constituição Federal de 1946 teve que examinar cetidamente a materia referente à competência da União para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro em consonância com o dispositivo expresso no art. 5.º XV-b — do referido diploma constitucional. O Conselho Técnico de Economia e Finanças, que inspirou e fomentou a convocação do utilissimo conclave de cráter tecnico-cientifico, sugeriu aos delegados que as normas votadas pela — III Conferência fôssem encaminhadas ao Congresso Nacional para a necessária aprovação legal a fim de que pudessem vigorar em todo o país. Logo na primeira sessão plenária o delegado do Município do Cachoeiro do Itapemirim, o ilustre Dr. Arisio de Viana manifestou a sua discordância sem tanto que as normas que regular os forma dos atos administrativos, o seu processamento, os prazos de sua vigência, os sistemas de execução e fiscalização, "são normas especificas de direito administrativo e,

embora identificadas com o direito financeiro, escapam, evidentemente, a competência legislativa reservada à União pelo art. 5.º — XV — "o" da Constituição Federal. Sustentou, ainda, o referido delegado, que tais normas se enquadram na livre organização administrativa das diversas entidades. Finalmente sugeriu que as normas aprovadas pela II Conferência fossem redigidas em têrmos de convênio, sujeito a ratificação das Assembléias Estaduais e Municipais. A verdade, porem, e que a Conferência manteve a orientação sugerida pelo Conselho Tecnico de Economia e Finanças, pois, as Normas Gerais de Direito Financeiro, que adotou foram remetidas ao Poder Executivo a fim de que este as encaminhassem a apreciação do Congresso Nacional. Tal encaminhamento, entretanto, não ocorreu, ficando as normas retidas nas esferas administrativas. Dai surgiu o presente projeto que visa transformar em lei as referidas normas financeiras para a União, Estados e Municípios. O Título primeiro que trata do Orçamento contem tres capitulos que versam sobre as seguintes materias: Da elaboração da orçamento; Do Exercício Financeiro; da execução do orçamento. O titulo II trata da Contabilidade, contendo 4 capitulos, a saber: Disposições preliminares da Escrituração; da Contabilidade Patrimonial Industrial e finalmente dos Balanços.

O Titulo III trata das disposições Gerais.

PARECER

Normas gerais de direito financeiro

3 — O Projeto n.º 201-950, tendo por objetivo a aprovação de normas financeiras para a União, Estados e Municípios, suscita uma serie de problemas tais como: Constitui o direito financeiro uma disciplina autonoma dos demais ramos da ciência jurídica?

Notadamente do direito administrativo? A Constituição de 1946 consagrou a autonomia do direito financeiro brasileiro?

E' necessário complementar a Constituição no que tange as normas gerais de direito Financeiro? As respostas a tais questões são da importância capital na apreciação deste projeto.

4 — As Finanças Públicas e o direito financeiro seguem a marcha progressiva e evolucional de todos os ramos dos conhecimentos humanos. O processo de diferenciação e especificação operou-se no campo das matematicas, da fisica, da quimica, da biologia e das ciências sociais. Este processo evolutivo constitui um dos fatores mais importantes do progresso cientifico.

O direito sendo uma das criações fundamentais do espirito humano, verdadeiro processo de adaptação e integração do homem na sociedade, não poderia ficar estagnado. E o direito evolue desdobrando-se em publico e privado.

O direito privado cindiu-se em civil internacional privado, comercial etc.

O direito público dicotomisou-se em direito público interno eexterno. O externo ou internacional e o interno cujos ramos principais são o direito constitucional, odireito criminal o direito penitenciário o direito administrativo e o direito financeiro etc. Este e como o direito penitenciário, o direito trabalhista e aeronáutico um dos ramos mais novos da velha arvore jurídica. Apezar de intimamente ligado à Ciência das Finanças, dela se distingue, conforme já acentuava o velho mestre eViga Falle:

1.º) A ciência das Finanças é eminentemente teorica ou especulativa e estuda os principios gerais, as condições de uma bôa organisação financeira.

2.º) O direito financeiro tem por objetivo a aplicação desses principios; a parte pratica da ciência, os direitos e deveres que nascem das relações creadas pela atividade financeira.

E' ainda o mestre da Faculdade de São Paulo que ensina compreender o direito financeiro todas as regras por que se deve dirigir a administração geral da fazenda nacional, no que é relativo á despesa, receita, orçamento o crédito público; á arrecadação fiscalisação e distribuição das rendas publicas; ao desempenho das atribuições de todos os encarregados da guarda e aplicação dos dinheiros nacionais; á tomadas das suas contas é á maneira de se lhes fazer efetiva a responsabilidade.

E' de notar que estas verdades velhas e sediças, repetidas hoje com sabor de novidade por juristas de emergência, beberam inspiração em Pereira de Barros — (Apontamentos

de Direito Financeiro 1855). José Antonio da Silva Maia (Compêndio de Direito Financeiro — 1841). Castro Carreira e nos trabalhos do velho Barão do Rosário.

A outra parte de que se abeberou o illustre professor de finanças para proclamar a distinção do direito financeiro foi a ciencia italiana, notadamente a obra intitulada "Instituzioni di Scienze della Finanza" de Augusto Graziani, onde se encontra a seguinte lição:

> "Il Diritto finanziario è disciplina imminentemente pratica; Consta di un sistema di regole mentre la scienza della finanza è eminentemente teórica e consta di un sistema di verita; Puno prescrive norma d'azioni, l'altra riguarda i fatti per spiegarli nel loro reale contenuto e nelle loro profonde cagione".

A luta e uma das caracteristicas do processo evolutivo e autonomico do direito.

E renhida tem sido a luta em prol da proclamação da autonomia do direito financeiro assim da sua subordinação à Ciência das Finanças, como do direito administrativo. Mesmo entre os sabios que se dedicam á investigação do fenômeno financeiro a divergência e profunda.

Alguns autores propugnam a delimitação do campo de atividades da Ciencias das Finanças e a do Direito Financeiro e entre este e a administração financeira. A' primeira caberia apenas o estudo dos principios doutrinarios, e informativos e ao direito financeiro e aplicação técnica de tais principios.

Contra esta orientação se insurge entre outros, Gaston Jeze, que assim se manifestou:

> "Aussi, la réparation des études de science des finances — ayant cette unique objet les theories naturales — et de legislation financière — exclusivement consacrees a la technique — me paraît tout a fait critiquable. Un expose satisfaisandes problème de science des finances suppose une etude approfondie des theories generales et des principes, aussi g'une connaissance aussi parfaite que possible de la technique financiere, dans le plus grand nombre possible des pays". (Gaston Jeze — cours de Cience des Finances).

Esta divergencia doutrinária pouca importância apresenta para o trabalho que formulamos de vez que luta semelhante foi travada entre os estudiosos quando se tratou de proclamar a autonomia da ciencia das finanças em relação á Economia Politica. A verdade è que existe um profundo entrelaçamento entre a Economia Politica as Finanças Públicas e o Direito Financeiro. São disciplinas autonomas que se interpenetram cada vez mais e se completam na investigação da verdade, tendo por objetivo a satisfação das necessidades do homem e do circulo social a que pertence, o da nação juridicamente organisada, ou seja, do Estado. A atividade financeira é objeto de estudo da ciência das finanças e do financeiro, que se completam reciprocamente.

Enfim adotamos a lição do Prof. Griziotti que encerra a discussão do assunto com estas palavras acertadas:

"A primeira destas disciplinas — ciência das finanças — estuda a essência, as funções e os efeitos da atividade financeira enquanto o direito financeiro estuda as normas legais que governam a atividade financeira e os principios para a sua aplicação. (Griziotti — Principios da Ciencia de las Finanzas). O presente projeto estabelecendo normas de direito financeiro aplicaveis á União, Estados e municípios exige alguns esclarecimentos de ordem doutrinária. Já focalizamos as relações que ligam as finanças públicas e o direito financeiro. Vejamos agora por maior a autonomia deste em relação ao direito administrativo.

5 — O direito financeiro conforme ensina Giannini é " ocomplexo das normas que disciplinam o recolhimento, a gestão e a destribuição dos meios economicos necessarios á vida dos entes públicos".

A sua autonomia é afirmada por Michaeh Rheinreid Pugliese, Griziotti, Flora, Fecelis, Ranalcti e Trotabas, Negam-lhe autonomia D'Alessio Menci e Geny. Este último travou memoravel polêmica com Trotabas conseguindo este último tornar evidente a autonomia do direito financeiro.

A autonomia do direito financeiro foi tacitamente reconhecida no século 17, quando o govêrno português baixou regulamento estabelecendo a seguinte regra: Quando colidirem as

disposições deste regulamento com as das Ordenações, aplicam-se as do regulamento".

Tal tutelamia — escreve Temistocles Cavalcanti — decorre da diferenciação com que se apresenta perante os demais ramos do direito, sendo as suas relações mais íntimas com a ciência das finanças, da qual se distingue pelo próprio conteúdo das suas preleções.

Entre nós têm defendido autonomia do direito financeiro os Professôres Sá Filho, Aliomar Baleeiro e o Dr. Afonso Arinos. Ha mais de um século entretanto já escrevera Pereira de Barros, nos seus "Apontamentos de Direito Financeiro Brasileiro, "Entendemos por Direito Financeiro aquele que compreende as regras por que se deve dirigir a administração geral da fazenda nacional no que é relativo á receita e despesa do império; á arrecadação, fiscalização e distribuição das rendas publicas; no desempenho das atribuições dos agentes encarregados da guarda e aplicação dos dinheiros nacionais; á tomada de suas contas e a maneira de se lhes fazer efetiva a responsabilidade". Podemos afirmar que o direito financeiro é um dos ramos mais novos da velha arvore jurídica. Assim como o direito penitenciário estudando os varios sistemas aplicados na repressão das penas: o de Filadélfia o de Elmira, o de Crofton até chegar até os modernos sistemas de indeterminação e individualização, que visam em função da personalidade do delinquente, os estudos das condições bio-psiquicas do delinquente, do seu caracter temperamental, assim estudamos o crime como uma resultante de fatores biofisicos e sociais até a pouco e pouco se desenvolveu do velho direito penal, tambem o direito financeiro pelo progresso e desenvolvimento que alcançou tornou-se autonomo.

O desenvolvimento do direito financeiro corre paralelamente ao evolver das funções do Estado. Este de mero agente contemplativo passou a intervir em todos os setores das atividades sociais: manutenção de ordem interna e externa; distribuição da justiça; educação e saúde; transportes, aproveitamento de energia; organisação da estrutura e alteração da conjuntura economia.

Tão grande é o desenvolvimento do direito financeiro que dele já se procuram libertar alguns galhos, alguns ramos, como o direito orçamentário, o direito tributário, o direito penal financeiro e direito processual financeiro (Prof. Sá Filho). Enfim o "direito financeiro é um ramo da ciência jurídica em perene crescimento e evolução, participando das fontes gerais do direito público e administrativo, e, embora intimamente relacionado com este e com a ciência das Finanças e Economia apresenta peculiaridades proprias, que lhe asseguram a autonomia.

6. Vejamos agora o problema em face da Constituição de 18 de setembro de 1946, que estabeleceu a competência da União para legislar sôbre normas gerais de direito financeiro.

Normas Gerais de Direito Financeiro.

A Constituição de 1946 ao consagrar a autonomia do direito financeiro inscreveu no seu texto o seguinte dispositivo:

Art. 5.º Compete á União:

XV — Legislar sôbre:

b) Normas gerais de direito financeiro;

Este preceito constitucional teve sua origem numa emenda do deputado Aliomar Baleeiro, que, perante a Comissão Constitucional, sustentou com grande brilhantismo a autonomia do direito financeiro.

Justificando uma das emendas que apresentou disse o ilustre representante da Bahia:

> "Embora o direito seja um só, admitem-se divisões e subdivisões por varios motivos práticos tornando-se o distanciamento tanto mais frequente quanto mais complexas se apresentam as relações sociais na civilização contemporânea.
>
> A emenda, partindo desta preliminar, pretende atribuir á União a competência para legislar sôbre o direito financeiro, como tal entendido o conjunto das regras jurídicas que regulam as obrigações tributárias e orçamentárias em geral, desde o momento em que se formem até aquêle em que se extinguem".

Dir-se-á que a norma contida na letra "b" é restritiva da competência legislativa, que já se não exerce aqui em tôda a sua plenitude (Temistocles Cavalcanti) como ocorre na letra "a" de referência ao direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronautico e do trabalho. Cumpre, pois, que o legislador federal se atenha, quando tiver por objetivo obrigar a União, os Estados as normas gerais. Tais normas são as aplicaveis as varias entidades de direito publico: União Estados e Municipios.

A materia orçamentaria está evidentemente compreendida nessas normas gerais. O Professor Sá Filho admitindo esta premissa tem dúvidas, ao nosso ver injustificáveis quanto á padronização. Diz êle:

> "De um modo geral, porem, se devem estabelecer numa lei normas gerais de direito financeiro, nelas se compreende a parte orçamentária, expressamente definida no art. da Constituição a que nos referimos. Não sei se poderiamos descer a estabelecer um padrão, porque a expressão padrão é um pouco vaga, flutuante, não se sabe até que ponto vai".

Não temos dúvida em afirmam, que, as normas gerais de direito financeiro abrangem o Poder da União de estabelecer uniformidade para o aspecto formal dos orçamentos, orientação que visa obter uma fiscalização mais eficiente da aplicação dos dinheiros públicos, da arrecadação e da prestação de contas da administração. Segundo o depoimento do deputado Aliomar Baleeiro o pensamento da Comissão Constitucional foi de "estabelecer expressamente a padronização orçamentária. Mais tarde, em vista de ter sido aprovada a inclusão do direito financeiro na competência da União, foram supressas por coordenação de técnica legislativa, tôdas aquelas expressões que fazem referência especial a uma lei de caráter financeiro".

Convém ainda acentuar que sendo o Congresso Nacional um órgão revelador do direito, que se gera no seio da sociedade brasileira, tem êle que respeitar a realidade e as grandes aspirações nacionais. Ora, é matéria pacifica entre estudiosos de Finanças e Direito Financeiro em nossa pátria, a grande conveniência pública da padronização dos orçamentos da União, Estados e Municípios.

As vantagens auferidas pela administração brasileira, em consequência da aplicação do Decreto-lei número 2.416 de 17 de julho de 1940, que agrovou a codificação das normas financeiras para os Estados e Municipios, são notaveis e não ha exagero em proclamar que tal decreto, elaborado em momento de feliz inspiração, marca entre nós a passagem da fase empirica e caótica para a de sistematização científica dos orçamentos brasileiros. Temos, pois, como certo o ensinamento de Pontes de Miranda quando afirma: "O que importa saber-se é que o art. 5.º XV — b) da Constituição de 1946, permite que a União de normas gerais para a administração da fazenda nacional, estadual, territorial, distrital, e municipal, ainda relativas á receita e despêsa, arrecadação, fiscalização e destribuição, desempenho das atribuições dos que guardam ou aplicam dinheiros públicos, tomada de contas, responsabilidades, direito orçamentário, pensões etc.

Obra para politico de gênio, que busque a linha adequada entre o interêsse nacional e o interêsse regional, local, das finanças".

O trabalho oriundo da III conferência de tecnicos em contabilidade publica e assuntos fazendários, convertido no presente projeto — 201-50, constitue tentativa séria de complementação do texto constitucional. Tal projeto não representa uma codificação do direito financeiro nacional, obra complexa, que só com o tempo poderá ser levada a cabo. Representa uma revisão do Decreto-lei n. 2.416 e sua adaptação e atualização em face da Constituição de 1946.

Trata-se de um projeto oportuno e necessário que deve merecer a aprovação do Congresso feitas algumas ressalvas necessárias.

A emenda do projeto ficara melhor com a seguinte redação:

> "Institui normas Gerais de direito financeiro para a União, os Estados e Municípios".

Feitas estas considerações de ordem geral entremos no exame pormenorizado do projeto.

DO ORÇAMENTO

7 — Este título pela relevância dos assuntos ventilados e pelos princípios e regras estabelecidas merece um exame especial.

A elaboração e execução orçamentárias constituem os objetivos máximos da ciência das finanças. "O orçamento é o documento fundamental das

finanças do Estado, a expressão mais concisa e evidente da boa política e de um bom governo, bem como do progresso moral e intelectual de um povo" (Veiga Filho).

E como ensina Stourm "un act contenant l'approbation prealable des recettes et des despenses publiques".

Tem seguido através da história uma evolução paralela às doutrinas do Estado, da Economia das Finanças Públicas.

A implantação do sistema orçamentário é contemporâneo do advento do regime parlamentar e representativo. Conforme nota acertadamente Grizzotti o orçamento representa a passagem das finanças do Estado patrimonial da monarquia absoluta para o Estado representativo.

Geralmente se admite haver sido a Inglaterra o primeiro país a consagrar em seu direito público ou seja na célebre carta de 1215 o princípio do voto do orçamento e dos impostos pela nação. A verdade é que o desrespeito a êste princípio motivou revoluções na Inglaterra (1648-1688) sendo afinal uma vez para sempre assegurado por Guilherme de Orange e Carlos II. Dias Ferreira sustenta, não sem fundamento, que tal primazia coube a Portugal, de vez que, as Côrtes de Coimbra se reuniram sob o reinado de Afonso II em 1211 enquanto as primeiras reuniões da Câmara dos Comuns ocorreram em 1265 e a dos Estados Gerais em 1302.

Hoje não há exagêro em afirmar: Dai-me um orçamento e ou vos direi o grau de opulência, a soma dos recursos financeiros, o nível do progresso e o sistema político adotado por um povo. O orçamento, que primitivamente representava pura e simplesmente a contenção das despêsas do Estado pelo parlamento, hoje, com a interpretação das Ciências das Finanças e a Economia, representa um plano de administração, um programa de emprêgo de tôdas as receitas autorizadas e da despesa fixada para determinado período; enfim um plano expôsto em têrmos de Trabalho a ser realizado ou de serviço a ser prestado ao público, visando a alteração da conjuntura ou mesmo da estrutura econômica e a conquista da harmonia e do bem-estar social. Através dos tempos várias regras foram estabelecidas para a elaboração de um bom orçamento: veracidade, relação exata entre receitas e despêsas, anuidade, universabilidade, especialização, contabilidade própria e padronização do aspecto formal e planificação administrativa.

Estes princípios estabelecidos pela doutrina foram consagrados pela legislação dos diversos países e foram adotados pela Constituição do Brasil de 1946, e agora pelo artigo do Projeto 201-50 que assim está redigido:

> Art. 1.º — O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universidade e anualidade.

8 — A unidade consiste na apresentação conjunta, em um só documento, de tôdas as receitas e despêsas. As parcelas orçamentárias são relacionadas com o maior clareza de molde a poderem ser totalizadas em um único documento. A obediência a esta regra facilita ao público o conhecimento exato das autorizações concedidas ao govêrno para arrecadar os recursos e empregá-los em determinados serviços.

O principal objetivo da regra de unidade — diz acertadamente Aristo de Viana — é tornar fácil e rápido o exame em conjunto das operações orçamentárias e evitar que a cada setôr administrativo corresponda um orçamento próprio. Tal providência facilita o manejo do orçamento pelos responsáveis pela marcha regular da máquina Estatal.

A unidade da caixa é resultante de que a administração pública deve ser encarada em seu conjunto como um tôdo e o orçamento é uma lei, ato, ou lei su-generis, que aprova o quadro geral das receitas e despêsas da nação. A unidade formal do orçamento brasileiro foi observada até que o Decreto n. 2.837, de 9 de agôsto de 1879 determinou que a receita formasse projeto em separado. Por muito tempo o Brasil adotou o sistema da dicotomização orçamentária, uma lei prevendo a receita e outra fixando a despêsa. O problema da unidade foi muito focalizado no parlamento nacional, quando o Presidente Epitácio Pessoa reagindo contra os abusos da caudaorçamentária após o seu veto à lei de despêsa em 1922. Naquela época, não se observa entre nós a regra da unidade O art. 50 da Constituição de 16 de julho de 1934 estabeleceu imperativamente o princípio de unidade para o orçamento brasileiro.

Tal dispositivo foi reproduzido literalmente pelo art. 73 da Constituição vigente.

9 — A Universidade é outra regra orçamentária consagrada pela doutrina e adotada em nosso direito constitucional e financeiro. Segundo Nitti a universidade significa que tudo deve figurar no orçamento e tudo deve ser aplicado.

A regra da universidade, ensina Buxeck, significa que o orçamento deve mentir tôdas as rendas e tôdas as despesas do govêrno. A regra de universalidade se opõe a interdependência, que, por ventura, ligue determinada renda a determinada despesa. Todas as rendas do Estado são englobadas em um fundo ou conjunto geral de recursos destinados a satisfação de tôdas as despesas públicas. A universidade se opõe à prática ainda adotada entre nós da instituição de receitas ou fundos com aplicação especial.

Segundo ensina o Professor Henri Laufenburger "la regle de l'universalite commande donc la presentation, de chaque cote de buget, des chiffres brutes des dispense et des recettes". (Traite D'Economie et de Legislation Financiere — Les Principes Budgetaires — Pg. 46).

E' ainda êste mestre eminente que, considerando fóra de qualquer dissenção a regra da universidade, opõe restrições ao princípio de unidade. E' que certas regras não têm caráter absoluto e são ultrapassadas ou superadas pela evolução política dos povos e pela interpenetração dos fenômenos econômicos e financeiros.

A verdade é que a regra de universalidade completa a de unidade, e embora consubstanciadas em textos legais como na França (art. 43 do Decreto de 31 de maio de 1862 e de art. 93 da Lei 14 de setembro de 1822) e em textos constitucionais como no Brasil (art. 50 Constituição de 1934 art. 62 da Constituição de 1947 e art. 73 da Constituição de 18 de setembro de 1946), na prática, nem sempre tais regras são rigorosamente respeitadas. E' fato e realidade e os fatos por vêzes superam as leis, que não têm caráter senão relativo, relatividade que se observa em todos os ramos do conhecimento humano.

Notam Aristo de Viana e Sundelson, que certos autores confundem os conceitos com unidade e universalidade. Entre nós tal confusão é frequente, bastando citar financistas como Veiga Filho e Oto Niemayer e constitucionalistas do porte de Carlos Maximiliano.

Uma lei que dispõe sôbre normas gerais de direito financeiro esta certa ao consignar tais regras pois a legitimidade da lei promana da Constituição e a nossa magna carta consagrou tais princípios.

Vejamos agora a regra de anuidade.

10 — A tradição a doutrina, a prática e a legislação financeira consagraram a regra da anualidade orçamentária. Sendo o orçamento um ato de previsão, esta será tão mais acertada quanto menor fôr o período de tempo de sua vigência, facilitando o processo de revisão e atualização, assim das receitas como das despêsas.

Se é certo, que, no passado, alguns países como a Holanda, a Grão Ducado de Hese e o Pedú admitiram orçamentos bienais e até trienais a verdade é que, dada a complexidade crescente das funções do Estado, o orçamento deve ser anual. Esta regra facilita a tarefa dos parlamentares na livre discussão, elaboração e execução do orçamento.

Assim entendemos que o art. 1.º deve ser aprovado com um acréscimo util e necessário, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 1.º O orçamento representa o plano anual de administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

E' claro que todo orçamento traduz uma política um plano de govêrno ou de administração. Esta é a orientação adotada por quase todos os mestres da moderna Finança Pública notadamente Henry Laufenburger, Buck, Harvel Walker, H. S. Person e Sundelson.

O deputado Aliomar Baleeiro apresentou a êste artigo a emenda n.º 9 mandando acrescentar-lhe o seguinte parágrafo único plenamente justificado:

> "§ Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo de acôrdo com o art. 73 § 2º da Constituição as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento".

11 — Vejamos agora o art. 2º do projeto

Art. 2.º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições e operações de crédito.

Art. 2.º A receita orçamentária com-

Parágrafo único — Não se considerarão para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação da receita e as emissões de papel moeda.

A disposição da matéria, conforme se nota no projeto, não se compadece com a melhor doutrina e técnica financeiras. O projeto de despesa constituindo o programa da política econômica, social e financeira do Govêrno deve ser fixado pelo Parlamento antes da estimativa da receita. "Si le pouvoir législatif se prononcait d'abord sur les recettes, il perdrait la libre appréciation des besoins que lhes dépenses doivent satisfaire" (Henry Lambersberger)

Para obviar tal inconveniente apresentaremos, no final de nosso parecer, uma nova numeração de artigos obedecendo ao critério de precedência das despesas públicas na elaboração orçamentária.

A receita pública é, conforme define o prof. Jose Terryr, da Faculdade de Direito de Buenos Aires, "el caudal que ingresa a las cajas públicas en virtud de una autorizacion legal ou como ensina Flora:" o complexo de capital social necessário a execução dos diferentes serviços públicos" E' por muitos autores, considerada a parte mais importante das Finanças Públicas. Com a ressalva que fizemos de início opinamos pela aprovação do art. 2º e respectivo parágrafo único.

Art. 3.º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos

12 — Este artigo visa dar ao orçamento da despesa um caráter de realidade. Infelizmente a experiência financeira de vários países, inclusive a do nosso, vem demonstrando que a preocupação do equilíbrio orçamentário conduz o govêrno e o parlamento a preverem dotações insuficientes para custeio dos serviços públicos. O art. 3.º visa coibir tal abuso e merece aprovação.

Art.4.º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação dividir-se-á em:

a) receita ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais;
IV — Rendas Transferidas;
V — Rendas Diversas;

b) receita Extraordinária abrangendo:

I — Rendas Diversas;
II — Diversas Receitas;

c) receita a transferir;

13 — Este artigo classifica a Receita Pública em: Receita ordinária, Receita extraordinária e Receita a Transferir.

E' antiga a preocupação dos estudiosos com a sistematização e classificação das receitas públicas. Já no século XVI Jean Bodin dedicava páginas especiais de sua obra a êste assunto e, mais tarde, Adam Smith formulou uma celebre classificação, que, com pequenas variações, e ainda hoje aceita como boa. Seligman preconiza a seguinte classificação: Gratuitas representadas pelas doações; contratuais: Rendas do domínio público e dos serviços industriais, domínio iminente (desapropriação), poder primitivo (multas e penalidades, Compulsórias; Impostos, taxas e contribuições de melhoria. Griziotti adota a classificação de originárias e derivadas, enquanto o professor Morselli opina pela receita ordinária e extraordinária.

Nitti classifica as rendas em ordinárias e extraordinárias.

As primeiras são ordinárias quando provenientes de bens patrimoniais ou de direito privado e derivadas, ou de direito público, quando abrangem os tributos ante especiais como gerais.

A tradição financeira no Brasil consagrou a classificação da receita em ordinária e extraordinária. Esta classificação, que, no dizer de Veiga Filho, é recomendável pela sua clareza e simplicidade começou a ser adotada pelo Tribunal de Contas Federal a partir de 1899. A Receita Ordinária sub-divide-se: Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial e Diversas Rendas.

A Receita Extraordinária subdivide-se em: Rendas de natureza eventual ou transitória e operações de crédito e outras Rendas extraordinárias. Esta foi a classificação adotada na proposta para o exercício financeiro de 1952 e que, com ligeiras alterações, deve ser mantida. O projeto divide a receita orçamentária em ordinaria, extraordinária e receita a transferir.

Não encontramos justificativa plausível para inclusão dêste último título: receita a transferir e opinamos pela sua supressão.

A Receita Ordinária, segundo o projeto, compreende: Rendas Tributárias, Rendas Patrimoniais e Rendas Diversas.

Esta classificação difere da adotada no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei 2.416, de 17 de julho de 1940, simplesmente porque adiciona mais um subtítulo: Rendas transferidas, para a qual aliás não encontramos justificativa que possa dá sua aceitação. A receita ordinária é caracterizada pela continuidade e permanencia de suas fontes, enquanto a receita extraordinária reveste um caráter eventual ou de transitoriedade. As Rendas Tributárias abrangem os impostos e as taxas. As Rendas Patrimoniais do domínio patrimonial da União, Estados e Municípios e compreendem as rendas imobiliárias e a renda de capitais.

As rendas industriais compreendem as taxas arrecadas por serviços de transporte e comunicações, serviços urbanos, industrias fabris etc. Rendas Diversas abrangem um complexo de impostos taxas contribuições etc.

Na órbita federal compreende: impôsto sôbre transferência de fundos para o exterior, taxa de educação e saúde, de previdência social, loterias, emolumentos consulares, montepio civil e militar taxa de classificação comercial, militar, taxa de classificação comercial e fiscalização do exercício, melhoramento e retificação das estradas de ferro, sêlo penitenciário, contribuição para a fiscalização bancária e outras rendas diversas. Na esfera municipal temos receita de mercados, feiras, matadouros etc. Enfim temos pela enumeração de classificação adotada no Decreto-Lei n. 2.416 suprimindo-se no art. 4º do projeto o inciso IV, do item c, Receita a Transferir. Esta classificação revista e atualizada atende aos interêsses de sistematização da receita pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5. A designação do imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral de administração pública e a de taxa para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais de administração pública, aprovadas por convenções de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas

14 Este artigo reproduz o § 2º do art. 1º das normas adotadas pela 2ª conferência de técnicos em contabilidade pública e balanços (orçamentários, aprovadas pelo Decreto-Lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940. Antes de tais normas a representação formal dos orçamentos estaduais e municipais revestia aspecto verdadeiramente caótico. A anarquia abrangia o setor referente às classificações de impostos e taxas adotadas pelos Estados e Municípios, por vezes, em contradição flagrante com os conceitos basilares, que caracterizam essas duas espécies de tributos

Conforme aponta Afonso Alencar "a confusão então reinante nos orçamentos estaduais e municipais no que concerne a conceituação e diferenciação de tributo e taxa, levam os delegados presentes às conferências de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários a determinar expressamente sua características

Pelo § 2º do art. 1º das normas a despesa e de ingresso fica reservada aos tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral de administração pública e a de taxa aos exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição ou ainda às contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, aprovadas por convenções de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

"As críticas que se poderiam fazer a êste artigo se desvanecem desde que consideradas sua origem e os objetivos que teve em vista, entre os quais o de levar

em conta as imperfeições do quadro tributário vigente".

Esta a história suscinta do atual art. 5º do projeto, que promana do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei número 2.416.

15 Tal dispositivo não faz distinção entre os conceitos de taxa e contribuição. O mais recomendável, e que a III conferência reunida já sob a vigência da Constituição de 1946, aceitou o dispositivo sem discussão. A Constituição faz referência expressa a tributos impostos, taxas e contribuições. É fora de dúvida que o tributo representa o gênero integrado pelas espécies imposto, taxa e contribuição. O tributo constitui alimento integrante da receita pública decorrente e é resultante do poder tributário conferido à União, Estados e Municípios pela Constituição. Os elaboradores do art. 5.º do projeto 201, só se preocuparam em estabelecer os conceitos das espécies imposto e taxa e silenciaram quanto à conceituação genérica de tributo bem como da espécie contribuição.

Quanto à primeira omissão não encontramos justificativa e quanto à segunda, ou seja, a conceituação legal da contribuição, além dos motivos invocados por Moura Almiro, talvez se prenda também, o da divergência existente entre os tratadistas da matéria, mas definido a contribuição como simples espécie da taxa e outros conceituando-a como uma espécie tributária que se não confunde nem com o imposto nem com a taxa, apesar de apresentar contatos com ambas essas espécies tributárias.

Temos dos que entendem ser uma lacuna de lei ordinária a conceituação genérica de tributo e a definição específica de impostos, taxas e contribuições. A lei, já que fixou os conceitos de imposto e taxa, deve também definir o caráter genérico de tributo e o específico de contribuição.

A Federação das Indústrias e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, em memorial dirigido a esta Câmara, no qual se vislumbra a colaboração autorizada do professor Rubens Gomes de Souza, sustenta a conveniência de se fixar legislativamente, com caráter normativo o conceito genérico de tributo compreensivo das espécies imposto, taxa e contribuição. É inegável que tal conceituação visa facilitar a obra de elaboração legislativa do nosso direito financeiro, bem como representará valioso subsídio ao poder judiciário no exercício da sua nobilíssima função de declarar o direito e aplicá-lo aos casos ocorrentes. Tal conceituação facilitará a aplicação das normas de direito financeiro bem como a interpretação nacional da nossa lei das leis, a Constituição em matéria financeira, visando a defesa da harmonia social objeto do direito. É certo como assinala Gaston Jèze que as operações financeiras consistem numa repartição dos encargos públicos entre os indivíduos componentes da forma superior da vida em sociedade ou seja do Estado. Ora, para que tal repartição obedeça ao princípio de equidade é necessário que os contribuintes conheçam com clareza os limites de tais encargos, no que se refere à composição da receita tributária pelos seus elementos integrantes, impostos, taxas e contribuições. Sugerimos assim a adoção do seguinte conceito legal para o tributo:

Art. Tributo é a receita derivada exigida pelas entidades de direito público, União, Estados e municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Bem sabemos que tem definição é perigosa mas a técnica a recomenda e não pode dispensá-las competindo ao legislador aperfeiçoá-las através dos tempos. Pedimos que para a nomenclatura e definição se inclua:

Os tributos da receita ordinária: União, Estados e municípios, que no exercício legítimo do poder financeiro, que emana da Constituição Federal, das Constituições estaduais e da legislação vigente.

Achamos também conveniente a inclusão de dois parágrafos reproduzindo regras constitucionais sôbre tributos:

§ 1.º Os tributos cobrados pela União, Estados e Municípios terão caráter pessoal sempre que possível e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

XXI

2.º — Nenhum tributo será cobrado pela União, Estados e Municípios sem que a lei o estabeleça e sem prévia autorização orçamentária, ressalvada à União, porém, a tarifa e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Estes parágrafos reproduzem as regras contidas nos arts. 202 e parágrafo 34 do art. 141 da Constituição. O princípio contido no parágrafo 1.º visa a justiça social pelo tributo enquanto a regra do parágrafo 2.º presume contra surpresa na cobrança. São regras constitucionais salutares, que merecem reavivadas pela legislação complementar.

Vejamos agora as três espécies integrantes do gênero tributo: impôstos, taxas e contribuições.

Impôsto

15 — As teorias sôbre o impôsto têm variado segundo as doutrinas dominantes na Ciência das Finanças. Primitivamente o impôsto consistia na prestação de serviços pessoais bem como na percepção de uma parte da produção agro-pastoril.

Mais tarde com o evolver dos povos e o aparecimento da moeda como padrão de valor nas relações de troca, o impôsto passou a ser percebido em metal amoedado. Referindo-se ao reinado de Dario na Pérsia disse João Ribeiro: "A sua grande originalidade foi a organização das finanças; ao passo que os reis anteriores da história viveu da propriedade particular do tributo dos vencidos e dos saques. Dario ao contrário criou o tributo". A verdade é que a doutrina do impôsto tem sofrido uma lenta evolução através dos séculos.

Os guardanapos confundiam o impôsto com a dádiva ou um presente feito pelo indivíduo ao governo.

"The earliest idea was that of gift. The individual made a present to the government.

(Seligman-Essays in Taxation)

E' ainda este mestre quem nos fornece a idéia definidora do impôsto: a rate or assessment, fixede or estimated by the government without any reference to the volition of the taxpayer ou melhor: "o impôsto é uma contribuição obrigatòriamente exigida do indivíduo pelo govêrno para cobrir as despesas feitas no interêsse comum sem levar em conta as vantagens particulares conferidas aos contribuintes".

Rene Stourm definiu o impôsto como sendo a arrecadação operada antecipadamente pelo Estado sôbre os capitais do contribuinte, para ocorrer as necessidades do serviço público.

Vejamos, ainda que rapidamente, algumas definições formuladas por mestres eminentes para situarmos no conceito que nos parece mais aceitável em face dos progressos da ciência.

Jèze define: "O impôsto nos Estados civilizados modernos é uma prestação de valores pecuniários exigida dos indivíduos conforme regras fixas, com o fim de cobrir despesas de interêsse geral e unicamente devido ao fato que os indivíduos que devem pagá-lo são membros duma comunidade política organizada".

Aristides Milton: "impôsto é a porção da fortuna dos particulares que o govêrno arrecada para cumprir os encargos comuns".

Aliomar Baleeiro: "O impôsto é uma contribuição decretada sôbre a economia privada para a receita pública".

Veiga Filho: "o impôsto é a parte da fortuna particular que em nome da solidariedade pátria se exige para os fins do Estado".

Cretella: "O impôsto é o processo de repartição das despesas públicas entre os indivíduos". Finalmente Paul Eisen define: "O impôsto é uma contribuição obrigatória e de interêsse geral, destinada a cobrir as despesas gerais, destinada a cobrir as despesas do Estado".

Do exame destas definições bem como as formuladas por Cervês, Hector Dias Nitti Wagner, Allix, Cossa, Alfred Buehler, Dorel Eadie e Henry Lauterbergar, podemos formular a seguinte definição: Impôsto é o tributo de caráter geral cobrado coercitivamente pelas entidades de direito público — União, Estados e Municípios, de acôrdo com a capacidade contributiva dos cidadãos, visando cobrir as despesas públicas e corrigir a defeituosa repartição das fortunas.

E' claro que hoje o impôsto não tem somente objetivo financeiro: ele apresenta também objetivos nitidamente econômicos e sociais, que variam em extensão e profundidade em

consonância com o regime político adotado pelos diversos países civilizados.

Assim não temos immunação a fazer à designação adotada no artigo 5.º para o impôsto ou seja: "a designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública". Cumpre assinalar que o artigo 5.º teve por objetivo primordial diferenciar os conceitos legais de impôsto e taxa. Logo em seguida à definição de impôsto vem a de taxa que nos parece merecedora de revisão. O conceito de taxa não é unico na doutrina financeira, em que pese a opinião contrária do douto Carlos Maximiliano, pois ainda no final do século passado, o professor Leroy — Beaulieu referia-se com ceticismo e desconfiança aos trabalhos então recentes de Sellaman e Cossa, que proclamavam a autonomia e individualização de tal conceito. Conforme nota o prof. Teotônio Monteiro de Barros "Graças, porém, aos esforços de autores modernos, notadamente anglo-norte-americanos, a figura doutrinária de 'taxa tem feito o seu caminho". (Teotonio Monteiro de Barros Filho — As Taxas e Seus Principais problemas Teóricos).

Através da evolução da ciência financeira surgiu, em processo de diferenciação da massa geral dos tributos, a figura autonoma da taxa.

As taxas define Mitl, são a remuneração de um serviço oferido de Estado, ou dos poderes locais.

Luigi Cossa define: — On appelle taxes les sommes prélevées par l'autorité publique afin de pourvoir à cette partie des dépenses publiques qui fournit des avantages particuliers à certaines catégories de contribuables.

Ainda o mesmo autor estabelece o critério diferencial entre taxas e impostos: Les taxes different donc des impôts: 1.º Par l'objet, en ce que les premières concernent des services determinés et commensurables et les seconds des services ouvertalits;

2.º Par le criterium de la repartition qui est, pour les taxes, dans le montant de la dépense provoquée, et, pour les impôts, dans la quantité des richesses possédées.

Sellaman define a taxa como sendo em pagamento efetuado por um serviço ou um privilegio do qual se obtem um beneficio especial mensurável; e em condições normais ela não ultrapassa o custo do serviço.

Veiga Filho definiu a taxa como sendo a contribuição exigida em virtude de um serviço especial, divisível, provocado e e cobrada como uma remuneração ou retribuição de um fato a posteriori, ex.: um ato judiciario, a expedição de um telegrama.

Carlos Maximiliano, que é uma autoridade em direito público, fixou bem os conceitos diferenciais de impôsto e taxa quando escreveu: "Ha diferença, e de grande importância prática, entre o impôsto e a taxa propriamente dita: o primeiro é uma contribuição proporcional às faculdades cada um e destinada ao custeio das despesas gerais do Estado fundador e mantenedor de um instituto pelo serviço especial que êste prestou ao individuo Refere-se o impôsto a todos os serviços públicos; a taxa, a um só, especial, determinado; aquele é pago pelos habitantes ou possuidores de bens em geral; esta, exclusivamente pelos que se utilizam ou se aproveitam de um instituto ou melhoramento".

Por derradeiro, cumpre acentuar, que os conceitos doutrinários diferenciais de impôsto e taxa, entre nós, antes de estabelecidos na legislação já haviam sido consagrados pela jurisprudência sendo uma das mais abundantes fontes do direito.

O Supremo Tribunal Federal no acórdão de 15 de julho de 1915 resolveu:

"A taxa distingue-se do imposto: pois, enquanto que êste consiste na contribuição de todos os membros da sociedade ou de uma parte dêles, para as despesas do Governo, a taxa tem por objetivo a remuneração de um dado serviço publico, e a ela sòmente está sujeito o contribuinte que o aproveita."

E' ponto pacifico, pois, em face da doutrina e da jurisprudencia financeiras em nosso país, os caracteres diferenciais e conceituais dos impôsto e taxa. O prof. Teotonio Monteiro de Barros, um dos grandes estudiosos da matéria, confrontando analiticamente várias definições de taxa, formuladas por autores eminentes, conseguiu fixar-lhe magistralmente os caracteres constantes, específicos e nucleares do saber:

a) uma vantagem especial, auferida de modo individualizado pelo particular; graças a um serviço público;

b) uma contraprestação para ao Estado pelo particular em retribuição dêsse proveito;

c) a mensurabilidade da vantagem;

d) a divisibilidade do serviço;

Face a estas considerações opinamos no sentido de que se complete o conceito de taxa contido no artigo 5.º aditando-se-lhe uma referência a pessoa do contribuinte, que, por lei, e obrigado ao seu pagamento de modo a circunscrever-lhe o ambito de aplicação.

18. — Vejamos por derradeiro o conceito legal de contribuição, espécie tributária que entendemos deve ser configurada legalmente com vantagem para as sistematização do nosso direito financeiro.

O decreto-lei n.º 5.416 de 17 de julho de 1940 estabelece, no item I do § 1.º do seu art. 1.º, a divisão bipartida da receita tributaria compreendendo os impostos e taxas. Esta divisão talvez sustentável em face da Constituição de 1937, já não se justifica em face da evolução do nosso direito financeiro e é lamentável que o art. 5.º do projeto a houvesse esposado.

Antes da vigência da atual constituição eram aceitáveis, sob reserva, os argumentos contrários a divisão tripartida dos tributos formulados por eminentes tratadistas tais como: Teotônio Monteiro de Barros, Francisco Cerqueira e Pontes de Miranda.

A divisão tripartida dos tributos em impostos, taxas e contribuições adotada pela constituição vigente já era uma defendida por numerosa corrente doutrinária, representada por Giuliani, Selerano, Jeze, Rosenstein, Vocke, Considlim, Carona e Giannini.

Entre nós o Prof. Bilac Pinto autor de valiosa monografia sôbre o assunto considera muito nitidas as distinções entre taxa e contribuição de melhoria e o Prof. Alberto Deodato demonstrou em seu Manual de Ciência das Finanças que *taxa e contribuição* são coisas diversas na técnica financeira. A fixação do conceito legal de contribuição encontra, assim sólido amparo doutrinário e amplas vantagens de ordem prática.

Achamos que o conceito de contribuição, a ser integrado na presente lei normativa de direito financeiro, deve revestir caráter genérico abrangendo tôdas as contribuições e não sòmente a de melhoria.

E' claro que a diferenciação do conceito de contribuição e mais sútil do que os de impôsto e taxa. Como o impôsto e um tributo obrigatório, tem as suas origens no poder de tributação do Estado e o fator preponderante e o interêsse público; dele, entretanto se afasta por lhe faltar o requisito da referalidade. Maiores são as afinidades com a taxa, entretanto, desta se afasta, por ser cobrada uma so vez e por lhe faltar o requisito da especificidade. Devido a tais afinidades o conceito legal de contribuição poderá ser formulado em têrmos negativos a saber: e contribuição o tributo que não seja especificamente imposto ou taxa tendo entretanto com ambos uma afinidade genérica porisso que também é tributo.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, orientado pela conceituação legal da contribuição, como espécie da receita tributária, salienta, acertadamente, que diversos tributos atualmente classificados como impostos ou taxas se ressentem de uma conceituação jurídica mais exata, o que prejudica a solidez de sua estruturação que, entretanto importa preservar, dada a importancia das funções econômicas ou sociais por êles desempenhadas."

"Tais tributos, que encontrariam implantação jurídica sólida no terreno demarcado pelo conceito de contribuição, são principalmente os seguintes:

Tributos relativos à organização profissional (anuidade sindical), tributos incidentes as entidades autarquicas, os alimentos a previdencia social e os relativos aos serviços gerais e educacionais ligados a determinadas categorias profissionais e desempenhados por entidades de direito privado (Sesi, Senai, Sesc, Senac, LBA)".

Assim e fora de dúvida que a conceituação genérica e legal de contribuição vira preencher uma lacuna em nosso direito financeiro o que mais uma vez demonstra a evolução perene do direito como elemento harmonizador dos interêsses sociais.

Propomos em face das considerações que aduzimos, seja o art. 5.º do projeto substituido pelo seguinte:

Art. 5.º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidade ordem geral da adminis-

tração pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos e mensuráveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, destinados ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocados por conveniências de caráter geral ou de determinado grupos de pessoas e cobrados exclusivamente das pessoas que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas tais como essas figuras são definidas na presente lei.

Art. 6.º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

12. — Opinamos pela aprovação dêste artigo que consagra o princípio da universalidade.

Art. 7.º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o "deficit".

Parágrafo único. — Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

20. — Êste artigo reproduz e complementa o § 1.º do art. 73 da Constituição que consubstancia um princípio adotado nos parlamentos dos modernos povos civilizados e sancionado pela consciência jurídica universal. Por êle se infere que o orçamento é uma simples lei formal, ato de administração, que não pode alterar as relações jurídicas entre o Estado e os cidadãos. O Orçamento não pode criar empregos, nem elevar vencimentos; não cria receitas e apenas estima as anteriormente criadas por lei, enfim, não cria direito novo e apenas aplica e executa a legislação financeira vigente.

O preceito constitucional, ora complementado, põe têrmo aos abusos que já foram tão comuns entre nós como aliás nos orçamentos de todos os povos: a instituição das chamadas caudas orçamentárias.

Assim opinamos pela aprovação do artigo e seu parágrafo único.

Art. 8.º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

21. — O deputado Aliomar Baleeiro na emenda n.º 5 propõe seja êste artigo substituído pelo seguinte: "Não serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito".

A emenda não contém justificação pelo que não conhecemos as razões que levaram o ilustre parlamentar baiano a formulá-la.

De nossa parte não encontramos justificativa para tal substituição.

Os Estados, quando as suas receitas ordinárias não são suficientes para atender às despesas que julga indispensáveis ao progresso do país lança mão das rendas extraordinárias, dentre as quais avulta em lugar proeminente os empréstimos internos ou externos, o que vale dizer operações de crédito, que podem ser estimadas em virtude da autorização legislativa.

E' certo, conforme nota Arizio de Viana "o que usualmente se chama de renda extraordinária é a operação de crédito".

Já o vetusto Código da Contabilidade da União estabelece em seu artigo 81 que a receita extraordinária da União deve compreender:

a) o produto de quaisquer operações de crédito. Ora, não atinamos com a vantagem da substituição sugerida pelo que opinamos pela aprovação do art. 8.º.

Art. 9.º A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização

22. — Êste artigo reproduz textualmente o § 2.º do art. 73 da Constituição vigente. Somos pela aprovação.

Art. 10. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1.º — Entende-se por unidade administrativa para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2.º — As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal
2 — Material
3 — Obras e investimentos diversos
4 — Encargos da dívida
5 — Cotas-partes das transferências de receitas.
6 — Serviços e encargos
7 — Despesas diversas

§3.º A discriminação da despesa

feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexo.

23 — A discriminação da despesa é princípio consagrado na Constituição. O Deputado Aliomar Baleeiro na emenda n. 5 sugere para o corpo do art. a seguinte redação:

Art. 10 — A discriminação ou especificação da despesa por unidades administrativas far-se-á por localidade e por serviços.

Acrescente-se, assim, ao artigo a expressão por localidade, plenamente justificada de vez que assegura o respeito às decisões do Poder Legislativo em matéria orçamentária. Somos, pois, pela aprovação do art. 10. com o acréscimo sugerido pelo ilustre representante baiano.

Art. 11. — A receita e a despesa serão, também, classificadas em efetivas e de mutação patrimonial.

24 — Este dispositivo facilitara a padronização dos orçamentos e da contabilidade pública. Somos pela aprovação.

Art. 12. — O orçamento observará, na sua parte formal, o modelo do anexo n. 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) — demonstração da receita segundo o objeto; (anexo n.º 2)

b) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os elementos; (anexo n.º 3)

c) — demonstração da despesa pelos serviços segundo os elementos; (anexo n.º 4).

d) — demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços; (anexa n.º 5).

e) — demonstração da despesa pelos elementos segundo osrviços; (anexo n.º 6).

§ 1.º Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, ficam adotado o sistema decimal, constituindo um código geral e obrigatório, de quatro algarismos, quer para a receita quer para a despesa, nos têrmos do anexo n.º 7

§ 2.º — O código geral não prejudicara a adoção de códigos locais.

25 — O art. consubstancia exigências que obedecem ao princípio da clareza, publicidade e sistematização orçamentária. Nada no orçamento deve ser oculto ou subentendido: tudo deve ser demonstrado para melhor esclarecimento dos orgãos executivos, legislativos e judiciários bem como do como público em geral. O § 1.º institui um código baseado no sistema decimal e que tem prestado notaveis serviços à padronização dos orçamentos estaduais e municipais no Brasil a partir do Decreto-lei 2.416 de 17 de julho de 1940. Conforme nota Afonso Almiro, o processo da classificação decimal é hoje aplicado universalmente, com resultados satisfatórios. Sua divulgação deve-se ao sistema preconizado pelo americano Melvil Dewey e difundido pelo Instituto Internacional de Bibliografia de Bruxelas. Somos assim pela aprovação do art. 12.

Art. 13. — As entidade autárquicas terão orçamentos proprios.

26 — A questão dos orçamentos dos órgãos autárquicos tem sido objeto de acaloradas debates entre nós e foi estudada pela 1.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade e Assuntos Fazendários em 1939.

Afonso Almiro, estudando o assunto, escreveu: "As autarquias, em conseqüência de sua propria conceituação legal e de sua natureza jurídica não estão sujeitas ao regime orçamentário das demais repartições nem, mesmo à votação anual pelo parlamento das suas receitas e despesas".

Esta opinião é hoje insustentável em face da unidade orçamentária consagrada no art. 73 da Constituição.

Tal dispositivo determina que a União somente poderá ter um orçamento da despesa e da receita e não lhe cabe excluir da União as suas autarquias. A criação das autarquias é resultante da necessidade pública de descentralização de determinados serviços que passam a ter autonomia administrativa.

Tal autonomia, porém, é relativa e visa eliminá-las do pêso da burocracia e da rigidez, por vezes arcaica, das normas contábeis. O exame e aprovação do orçamento das autarquias não lhes retira os serviços e facilita a fiscalização de tais órgãos pelo Congresso. O Prof. Sá Filho, autoridade no assunto, tratando da matéria escreveu com clareza e acêrto: "Sem dúvida, é controversa a questão de regime orçamentário dessas entidades, porventura o seu mais delicado e grave problema". E mais adiante conclui: "A questão, entre nós, se afigura resolvida pelo texto

constitucional e o melhor meio de conciliar os regimes autarquicos com a unidade orçamentaria, será a instituição dos orçamentos anexo ou, melhor apenso ao orçamento geral, para englobar as despesas e receitas dos entes autônomos. Ainda Afonso Almiro também adota esta orientação quando escreveu referindo-se as autarquias: "os seus orçamentos são aprovados por organismos proprios, sendo aconselhável, isto sim, a sua publicação em anexo, juntamente com o orçamento geral".

O assunto é complexo e comportaria longa digressão, não fora a exiguidade de tempo disponivel por esta Comissão.

Contudo, em face mesmo da exposição sucinta que fizemos, sugerimos seja o art. 13 substituido pelo seguinte:

Art. 13. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao orçamento geral da União, dos Estados e Municípios, de acordo com as entidades a que pertençam.

DA PROPOSTA

Arts. 14, — 15, e 16.

27 — O art. 14 estabelece que a proposta obedecerá as normas prescritas no projeto e será acompanhada das demonstrações que especifica (os incisos I, II, III e IV) e que nos parece estão a merecer aprovação.

O art. 15 estabelece regras para a estimativa da receita. O principio contido no parágrafo único "mandando estudo da probabilidade da arrecadação" nos parece mais acertado do que o estabelecido no corpo do artigo ou seja a média trienal. Esta foi adotada, para a União, pelo Código de Contabilidade, alterado vantajosamente pelo Decreto 23.150, de 19 de setembro de 1933, que estabeleceu a regra do exame tão minucioso quanto possivel da probabilidade da arrecadação. Assim sugerimos a seguinte redação:

Art. 15 — A estimativa da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado, obedecendo-a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Conforme observa Arizio de Viana a praxe da media trienal, já no tempo do Imperio, não era tida em grande apréço.

Art. 16 merece oprovado sem alteração.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 17, 18, 19, 20, 21, e 22.

28 — O art. 17 estabelece que o exercício financeiro coincidira com o ano civil. É uma regra arbitraria, que não é adotada por diversos países mas se nos afigura vantajosa para nós, conforme as lições da experiencia vem demonstrando e por isso merece aprovação.

O art. 18 enumera as operações pertencentes ao exercício financeiro.

O art. 19 fixa acertadamente o período de vigência dos créditos adicionais que são definidos no art. 20. O art. 21 estabelece uma vantajosa classificação para os créditos adicionais e o 22 firma as condições necessárias para a abertura de créditos suplementares e especiais. Todos merecem aprovação.

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção Primeira

Disposições preliminares

Art. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.

29 — Opinamos pela aprovação dos art. 23 a 31 que consubstanciam regras sadias para a execução orçamentaria e que se compadecem com a boa tecnica financeira e com os principios constitucionais que regem a matéria.

Seção Segunda

Da prestação e da tomada de contas

30 — Art. 31 do projeto reproduz textualmente o art. 77 da Constituição. O parágrafo único do mesmo artigo dispõe que nos territorios a administração financeira será regulada em lei especial.

O art. 32 estabelece o principio da fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos e o parágrafo único dispõe sôbre a tomada de contas de natureza financeira, patrimonial e industrial.

Somos pela aprovação dos art. 32 e 33 e seus respectivos parágrafos unicos.

DA CONTABILIDADE

Disposições Preliminares

Arts. — 34 e 35

31 — O art. 34 determina que a escrituração [illegible] operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas e o art. 35 provê sôbre o contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes e contratos com a administração pública. Ambos merecem aprovação. De uma boa contabilidade depende uma estatistica financeira verídica que constitui o termômetro que há-de guiar o bom administrador das finanças públicas.

DA ESCRITURAÇÃO

Arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44.

32 — O art. 36 trata do registro contabil da receita em consonancia com as leis orçamentárias e fixa a responsabilidade dos encarregados da arrecadação.

O art. 37 estabelece que o registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações orçamentárias e dos créditos adicionais.

O art. 38 trata da escrituração da Divida Fundada e o 39 da Divida Flutuante, ambos com evidente acêrto.

O art. 40 classifica os depósitos em públicos, especificados e de diversas origens, depósitos estes que são definidos nos arts. 41, 42 e 43. Finalmente o art. 44 dispõe vantajosamente que as operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com individuação e especificação convenientes.

Todos êsses artigos merecem aprovação, pois atendem aos interêsses da pública administração.

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Arts. 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51.

33 — O art. 45 determina que o levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário de cada unidade administrativa e a escrituração sintética na contabilidade geral. Trata-se de um principio transplantado para a contabilidade publica.

Pela análise procede-se a dissociação, ou a decomposição dos elementos patrimoniais de cada unidade administrativa; pela síntese da contabilidade geral procede-se à recomposição, o que permite um confronto altamente esclarecedor.

O art. 46 estabelece normas para o registro contábil e fiscalização das rendas patrimoniais e o 47 determina, que, da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Achamos mais eficiente que se substitua no parágrafo único dêste artigo a palavra "periòdicamente" pela expressão *"em cada qüinqüênio"*. Assim o objetivo será alcançado com maior segurança.

O art. 48 dispõe que os créditos da Fazenda Publica serão escriturados com individuação e especificação e o art. 49 menciona os elementos constituativos da conta patrimonial.

O art. 50 determina que os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira, comum a todos os departamentos, manterão contabilidade especial para a denominação do custo e do resultado das operações técnicas e respectiva fiscalização.

Finalmente o art. 51 prevê o desdobramento das contas dos serviços industriais.

Somos pela aprovação de todos êsses artigos.

Dos Balanços

Arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58.

34 — O art. 52, contém uma providência salutar, ou seja a determinação de que os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e econômico elaborados na conformidade dos modêlos anexos. Efetivamente está bem a razão Afonso Almiro quando afirma":

> "A padronização ficaria incompleta se não alcançasse, também, os balanços da execução orçamentária.
>
> Além de retratar a situação econômico-patrimonial do Estado os balanços constituem uma síntese dos resultados finais da administração financeira.

Cumpre ainda acentuar, que os balanços mencionados no art. 52, constituirão valiosos elementos para o estudo econômico financeiro e estatistico das diversas unidades municipais e estaduais do Brasil.

Os arts. 53, 54, 55 e 56 definem os balanços orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial. Os art. 57 estabelece que o balanço patrimonial compreenderá: o ativo financeiro e o ativo permanente, o passivo financeiro e passivo permanente, o saldo econômico e as Contas de compensação.

Os seis parágrafos que se lhe sucedem contêm preceitos para a bôa aplicação da regra contida no artigo. Enfim o artº. 58 estabelece normas aceitáveis para a avaliação dos elementos patrimoniais. Entendemos vantajosa a aprovação dos artigos submetidos a êste rapido comento.

Disposições Gerais

Arts. 59, 60, 61, 62 e 63.

O art. 59, consagra o principio da concorrência na aquisição de material, fornecimento e adjudicação de obras e serviços. Trata-se de uma Providência moralizadora que bem se compadece com o interêsse público.

O art. 60 estabelece que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êste fim.

O art. 61 extende às autarquias, no que lhe forem aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

O art. 62 confere ao Conselho Tecnico de Economia e Finanças do Ministerio da Fazenda competência para atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos e expedir recomendações técnicas julgadas necessarias à bôa aplicação destas Normas. Para facilitar esta tarefa, bem como para os fins de apuração e análise da receita e despesa publicas, e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional o art. 63, determina que sejam enviados à Secretaria do referido Conselho os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas.

Quem, como nós, vem acompanhando — muito de perto as utilissimas atividades do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, nestes últimos dois lustros, não tem duvida em proclamar as vantajens que a União, os Estados e Municípios hão de auferir com tais providências.

O Conselho, sôbre ser um centro de estudos das Finanças públicas nacionais, tem prestado colaboração valiosissima para o progresso e sistematização do direito financeiro no Brasil. Assim opinamos pela aprovação dos artigos 59 e 63.

E aqui poríamos o ponto final, não fora a necessidade, que se nos afigura inelutável, de completarmos as normas aprovadas pela terceira conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e assuntos Fazendários com a inserção de alguns dispositivos de evidente utilidade.

Novos dispositivos

Acrescente-se no Titulo — I — Seção Segunda — Da proposta e seguinte: Art. O presidente da Republica enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentaria da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do art. anterior.

Art. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precidada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente à Câmara dos Deputados a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

Onde convier:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. A União em obediencia a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributaria para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste; (Const. artigo 198).

b) quantia não inferior a 3% da renda tributada para execução do plano de valorização econômica da amazonia; (Cont. art. 199).

c) importânci não inferior a 1% da renda tributaria para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (ato dos Dispositivos Const. Transitorios art. 29).

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda (cabe caber aos municipios exclusivos os das capitais.

CONCLUSÃO

Entendo que o projeto, com as alterações que sugerimos, atenderá aos interesses das Finanças do Brasil.

Deixamos de fazer, pelo nao nos competir regimentalmente, alteração de forma e revisão de estilo.

Cabe à Comissão de Redação tão importante tarefa. Convem abolir: a Camara dos pecados mortais e venias, que isso commumente pratica contra as regras da bôa linguagem a fim de que, os nossos trabalhos não incorram na pena, que o grande Herculano atirou contra o Codiao Penal Portugues: "E um libro em lingua barbara, que rasa de penalidade usada em Portugal".

Ja o Rui dizia que a vida parlamentar, a administração e o jornalismo tem sido, em toda parte, (quanto mais entre nos) os mais poderosos corruptores da lingua e do bom gosto).

Cita estes depoimentos de Balzac, Flaubert e Zola que ficaram com desprêzo do estilo da tribuna politica. Se é certo que os bons leis não precisam representar a função de monumentos literarios, contudo, é aconselhavel que se lhes escreva das erranias mais vulgares. Esta tarefa cabe tão bem ao consolho e será com vantagem exercida pelo orgão competente.

Em em síntese o meu pensamento sobre o projeto 201 de 1950. Se é certo, não o examinei com preferencia, contudo escrevi o mais parecer como dizia o Vieira: "Com toda a alma na pena".

Sala Antonio Carlos na Camara dos Deputados aos dezoito de outubro de 1951. — *Leite Neto* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, nos têrmos do parecer do Relotor, opina; favoràvelmente ao projeto e às emendas números 2 e 5, parte referente ao Artigo 10; julga prejudicadas as emendas ns. 3, 4, e 6 rejeita a emenda número 1, parte referente ao Art. 8.º. Apresente, ainda, as seguintes emendas:

N.º I

Redija-se assim:

Emenda do projeto:

"Institui normas gerais de direito financeiro para a União, os Estados e os Municípios."

N.º II

Redija-se assim:

Art. 1.º:

"O Orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principiosd e unidade, universalidade e anualidade."

N.º III

Ao Art. 4.º — Exclua-se do Art. 4.º, letra a o item IV.

N.º IV

Redija-se assim o Art. 5.º: — A designação do imposto fica reservada para os tributos destinados a atender, indistintamente, as necessidades de ordem geral da administração pública; a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especifico se mensuráveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, destinados ao custeio de atividades especiais da administração publica, provocados por conveniencias de caráter geral ou de determinado grupo de pessoas e cobrados exclusivamente daqueles que se utilizem dos referidos serviços ou atividades; a de contribuição para os tributos que não sejam especificamente impostos ou taxas, tais como essas figuras são definidas no presente lei.

N.º V

Redija-se assim o Art. 10: — A discriminação ou especificação da despesa far-se-a por unidades administrativas, por localidade e por localidade e por serviços.

N.º VI

Redija-se assim o Art. 13 — Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral a União, dos Estados e Municipios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

N.º VII

Art. 15. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercicio encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

N.º VIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito público. União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em materia financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

N.º IX

Acrescente-se ao Título I — Seção Segunda — Da proposta o seguinte:

Art. O Presidente da Republica enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta de orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

N.º X

Acrescente-se o seguinte:

Art. Compete ao Ministro da Fazenda, auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da Republica, para o fim do artigo anterior.

N.º XI

Acrescente-se o seguinte:

Art. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar pessoalmente à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

N.º XII

Acrescente-se:
Onde convier:

Art. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os municípios consignarão par aos mesmos fins nuca menos de 20%.

N.º XIII

Acrescente-se o seguinte:

Art. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do nordeste (Const. artigo 198).

b) somma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199).

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do rio São Francisco e seus afluentes (Const. Dispositivos Const. Transitórios art. 29).

d) 10% do total do imposto sobre a renda como auxilio aos municipios excluidos os das capitais.

Sala "Antonio Carlos", em 5 de novembro de 1951. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Leite Neto*, Relator. — *Luiz Viana*. — *Alcides*. — *Alvaro Castelo*. — *Monteiro de Castro*. — *Lucrecio Leite*. — *Antonio Feliciano*. — *Menhães Barreto*. — *José Romero*. — *João Agripino*. — *Joaquim Ramos*. — *Manoel Novais*.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

O Projeto n.º 201, de 1950, apresentado pelo deputado Bertho Conde, tem por finalidade estabelecer normas gerais de direito financeiro para a União os Estados e os Municípios, na forma do Art. 5.º XV, letra b, da Constituição. Baseia-se o Projeto na revisão do Decreto-lei n.º 2.416, de 1940 feita pela Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta Capital em agôsto de 1949, sob os patrocinio do Govêrno Federal.

A Comissão de Justiça já teve oportunidade de pronunciar-se a respeito aprovando parecer favorável à constitucionalidade da proposição, conforme consta da Ata da 26.ª reunião ordinária do ano passado, publicada no Diário do Congresso Nacional.

Na Comissão de Finanças a matéria foi cuidadosamente examinada, tendo o relator, deputado Leite Neto, oferecido longo e brilhante parecer, do

qual resultou a aceitação do projeto, com treze emendas modificativas.

De acôrdo com o parecer anterior da Comissão de Justiça, entendemos que não existe impedimento de ordem constitucional à aprovação do projeto. Sob êste aspecto, também nada há a arguir-se contra as mesmas.

Nosso parecer é, assim, pela constitucionalidade do Projeto 201 e das treze emendas aceitas pela Comissão de Finanças.

Sala Afrânio de Melo Franco, 29 de novembro de 1951. — *Benedito Valadares*, Presidente. — *Oswaldo Trigueiro*, Relator. — *Oswaldo Fonseca*. — *Dermeval Lobão*. — *Vieira Lins*. — *Ulisses Guimarães*. — *Dantas Junior*. — *Godoy Ilha*. — *Jarbas Maranhão*. — *Pereira da Silva*. — *Alencar Araripe*. — *Augusto Meira*. — *Brígido Tinoco*. — *Marrey Junior*. — *Luiz Garcia*.

Departamento de Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — Brasil — 1951

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952

(nº 201, de 1950, na Casa de origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5.2.52.
Em pauta nos dias 14 e 15.2.52.
Distribuido às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18. 2.52.
Na sessão de 28.5.58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172/58, da Comissão de Constituição e Justiça, relator Waldemar Pedrosa, favoravel.
nº 173/58, da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;
nº 174/58, da Comissão de Finanças, relator Sr. Senador Juracy Magalhães , pela aprovação do Projeto, nos têrmos do Substitutivo encaminhando pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.
Pareceres publicados no D.C.N. de 28.5.58.
De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remitido à Comissão de Constituição e Justiça, em 4.6.58.
Incluido o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 30.11.62.
Lido o Parecer nº 711/62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o novo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.
Em 10.12.62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.
nº 749/62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator Senador Silvestre Péricles;
nº 750/62 da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Ary Vianna.
Encerrada a discussão e adiada a votação por falta de número.
Pareceres publicados no D.C.N. de 11.12.62.
Em 11.12.62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o projeto e o 1º substitutivo. Á Comissão de Redação.
Em 14.12.62 é aprovada a redação final constante do Parecer nº 789/62.
Á Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 896, de 17.12.62.

DCN - I nº 68, de 17-4-64, págs 2402/03

M DO DIA
NTE:

ra recusa o con-
2 Senhores Depu-

ulações que tenham
itar, poderão fazê-

VEIGA:

ordor) — Senhor
remeter a Vossa
mento pedindo in-
ria dos Correios e

PEIXOTO:

ore, encaminho à
el que visa a insti-
Fraternidade Universal
cional.

a à Mesa Senhor
de alguns instru-
de uma mala para o
1.804-1964, que visa
prosseguir na ativa
do Monteiro Filho.

NDAGA:

ordor) — Senhor
ito à Mesa projeto
ere que dispõe sô-
o das bandeiras dos
de festa no Con-

Z TAVORA:

nte, peço a palavra
ção.

ENTE:

o nobre Deputado.
Z TAVORA:

municação. Sem re-
— Senhor Presiden-
los, antes de deixar
convívio de um ano
muitas amizades e
e, deixo com sauda-
dizer, do íntimo da
cia, que preferiria,
continuar aqui para,
companheiros da Cá-
ador, aprovar, depois
reformas que o Po-
i remeter à esta Ca-
pírito democrático.
penas a tristeza de
ber com os que aqui
, no debate e na vo-
formas, espero poder
medida das minhas
as reformas que o
ninhe a esta Casa,
elas que tiverem al-
ou a contribuições do
veu merecer, venham
ermos, para que esta
vontade para discuti-
vê-las.
circunstâncias inde-
inha vontade ligadas
Senhor Ministro da
cumula neste instan-
ação e Obras Públi-
permitam assumir o
o do cargo nesta
o fazê-lo, amanhã, na
o. Assim não terei
ver os meus colegas
do cargo.

ste instante, as mi-
as, dizendo-lhes que
as manifestações, por-
o Ministro de Es-
pouco a assistência
bem; palmas),
o das inquietações que
aqui e até onde fôr
r, humildemente, es-
es para que o Executi-
o, nesse momento di-
dem e porque, juntos
têrmo aquêle processo
ção que o povo e Bra-
estamos comprometi-
-los.

ado Senhor Presidente,
a de Srs. Deputados.
muito bem. Palmas. O
primeiro-Secretário.

O SR. JOÃO HERCULINO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero, apenas, fazer uma reclamação. Há mais de um mês aproximam um projeto da maior alta importância, qual seja, da reestruturação e reformulação do SESI, SESC e SENAI. É uma contribuição que oferece a esta Casa. Trata-se de estudo pertinente por um conjunto de técnicos no assunto e que, infelizmente, depois de um mês e tanto, não foi ainda sequer publicado.

Solicito a V. Exª as providências necessárias. Aliás, essa demora está me causando espécie porque, ainda agora, acabo de receber também um telegrama convidando-me para a sessão do Congresso Nacional, no dia 11 do corrente, às 18 horas, destinada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. É correspondência colocada hoje no meu escritório, não podendo chegar em tempo de influir realmente na minha vida parlamentar.

É a reclamação que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE *(Lauro Vargas)* — A Mesa tomará as providências necessárias para atender à reclamação formulada pelo nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO — Muito obrigado a V. Exª *(Muito bem)*.

O SR. PEIXOTO DA SILVEIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sôbre as razões pôr que foi sustada, sôbre as razões pôr que foi sustada a doação de cloroquina aos comprimidos contra a malária e sôbre providências para debelar o surto de tifo que está grassando no vizinho do Amazonas, Estado de Goiás.

Encaminho à Mesa outro requerimento de informações ao Poder Executivo através da Comissão do Vale do São Francisco, sôbre os recursos empregados no Estado de Goiás, durante o último triênio. *(Muito bem)*.

O SR. FRANCELINO PEREIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado — IPASE — cujo quais e quantos funcionários foram nomeados para a agência do IPASE na cidade de Montes Claros e quando foi aumentada a verba dos mesmos em face da revolução vitoriosa. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Dou conhecimento à Casa do seguinte ofício do Senado Federal:

CN-8 — Urgente.

Em 31 de março de 1964.

Senhor Presidente

Ao encerrar a sessão legislativa ordinária do ano anterior havia sido devolvido um veto presidencial, aposto sôbre o Projeto de Lei nº 1.611-B-59, na Câmara, que estabelece novo critério para o provimento dos cargos públicos.

2. A apreciação dêsse veto não se tornou possível nem mesmo após a convocação extraordinária, pois ao que se tem notícia a Mensagem — do qual junto cópia — concedendo os efeitos do aludido veto presidencial, que atingiu vários dispositivos do Projeto de Lei originário 201-D-59 na Câmara e nº 1.611-B-59 no Senado, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3. Ora, pois, diz a providência vetada — uma tela mental e extra — que determina o pronunciamento do Congresso Nacional.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 47

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 201-D, de 1959 (no Senado nº 83, de 1959), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Incide o veto sôbre as disposições abaixo relacionadas, por contrárias aos interêsses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I) o parágrafo único do art. 3º e no art. 57, a expressão "Ressalvado o parágrafo único do art. 3º desta lei".

Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigorante da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva às violações do princípio da universalidade, êste Govêrno apenas abre caminho para a concretização do desiderato a que se propôs — entrelaçar tôdas as decisões num conjunto representativo de plano bem integrado com vistas à situação econômica — para saneamento das finanças públicas que está o País a reclamar.

Entretanto, o caráter seletivo empregado pela redação do parágrafo único situa de forma antagônica o amplo e indubitável entendimento firmado à luz do art. 3º, que demonstra o alcance total da influência governamental sôbre a economia, em perfeita sintonia com a regra constitucional da universalidade.

Além disso, é flagrante a colisão com as normas subsidiárias ditadas no art. 7º, as quais estatuem que o orçamento preverá a maneira pela qual o déficit será coberto.

As exclusões do parágrafo único são endereçadas às operações de crédito por antecipação de receita. As emissões de papel moeda e as outras entidades contempladas — em tudo e por tudo — são operações de financiamento. Quais as providências a serem tomadas quanto às emissões autorizadas pelo art. 73, § 1º, II, da Constituição Federal. O mestre de Direito Constitucional, Pontes de Miranda, em "Comentários à Constituição de 1946, Tomo III, página 13 em tinta quanto à abertura de créditos e emissões de papel moeda, de que trata o art. 65, VI, da Lei Maior.

"A lei será, congruentemente, "lei fora do orçamento" se não existisse o artigo 73, § 1º, II, que permite a inserção de regra jurídica autorizativa da emissão no orçamento da República, quando esse, cobrindo excesso ao princípio de que só se insere no orçamento o que se tem por lei em sentido formal, que se pode emitir no orçamento "o modo de cobrir o déficit". Um dos modos de tal cobertura é a emissão.

As emissões, para que tenham base em lei, isto é, para que se não possam considerar atos em exercício de delegação legislativa, portanto atos administrativos ilegais e contrários à Constituição de 1946, Art. 36, § 2º, é preciso que os tenha precedido lei — lei feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República — e tal lei não haja deixado arbítrio ao Poder Executivo. A Lei é a lei que autoriza a emissão, fora do orçamento, ou, por fôrça do Art. 73, § 1º, II, da Constituição de 1934, a regra jurídica autorizativa de emissão inserta no orçamento se para cobrir déficit orçamentário. Não se pode invocar o art. 73, § 1º, II, da Constituição de 1946, se a emissão não é para cobrir o déficit. Porque a regra jurídica autorizativa de emissão somente é de permitir-se inserta no orçamento se o é como "modo de cobrir o déficit."

Quanto ao veto à expressão do art. 57, é decorrência natural da impugnação do parágrafo único do art. 3º.

II) o parágrafo 2º do artigo 6.

Razões:

As vinculações específicas da Receita, no tocante ao Orçamento Federal, atingem cêrca de 42% do total. Tais vinculações já estão regidas, quer por princípios constitucionais, quer por normas estabelecidas em leis especiais. Não há por que alterar a sistemática vigente, procurando-se adotar, apenas, como base de cálculo das dotações a apuração do balanço do exercício anterior, tanto mais que, na prevalência do critério proposto, ocorrerão drásticas reduções nas verbas destinadas, principalmente a investimentos ligados a planos de desenvolvimento regional e a outros setores relevantes e estratégicos da economia nacional. Essas reduções serão ainda mais agravadas, em têrmos reais, se se considera o não ajustamento, em moeda corrente, das vinculações da receita à taxa da inflação, não a vigorante no exercício anterior, mas sim, aquela prevista para o ano em que se formula a proposta orçamentária.

III) os artigos 9º e 10º.

Razões:

Os conceitos de tributo, impôsto, taxa e contribuição de melhoria constituem matéria do projeto de Código Tributário Nacional, apresentado pelo Executivo (Projeto na Câmara número 4.834-A, de 1953). Tais conceitos assumem impar relevância, por suas conseqüentes práticas sôbre a validade das contribuições compulsórias da União, Estados ou Municípios, em especial quanto às figuras não expressamente enumeradas na discriminação constitucional de rendas.

As definições vetadas divergem parcialmente das constantes daquele projeto de Código. E não satisfazem, por não serem abrangentes de certos tributos, tais como os destinados a atender a atividades especiais da administração (o impôsto único sôbre com-

bustível e lubrificantes líquidos, por exemplo) e os de finalidade extrafiscal.

— 3 —

IV) no art. 14, a expressão "subordinados ao mesmo órgão ou repartição".

Razões:

A negativa de sanção se prende ao afluxo de dúvida sem conta e justificáveis surgidas em assuntos de organização. Na ordenação dos orçamentos, em que a liberdade de composição, me virtude da dinâmica do processo, deve estar limitada pelos interesses da Administração e com vistas aos propósitos econômicos e sociais tôdas essas altas finalidades ficariam tolhidas por não se comportarem em estruturas desatualizadas ou em vias de edificação.

Entendo ser ponderável o volume de discrepâncias criado pela conceituação, principalmente pelo regime de submissão das dotações ao mesmo órgão ou repartição, quando se tratar de recursos para despesas, às quais não corresponda contraprestação de bens ou serviços, inclusive subsídios de tôda a natureza destinados a manutenção de outras entidades de direito público ou privado, por exemplo, as cotas pertencentes aos Municípios no impôsto de renda e no impôsto de consumo.

V) no art. 15, as palavras entre vírgulas — "no mínimo" e todo o § 1º.

Razões:

A redação do artigo 15 e o disposto no seu § 1º concorrem decisivamente para o desvirtuamento de outras normas sôbre a estrutura e funções da lei de orçamento.

Colocado em plano inferior o sentido programático, e evidenciando apenas os desdobramentos, meras fases, o acessório passa à condição de essencial. Seria homologar processo complementar, posto à margem pela maioria das nações. Conduzia a mensuração das metas visadas em têrmos de unidade de trabalho para cada atividade cometida ao setor público, caso a discriminação da despesa, *na lei*, se fôsse no mínimo, por elementos; e contemplando como elementos os desdobramentos da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros vícios, os vetados dispositivos induziriam a aprovação de leis orçamentárias excessivamente discriminativas, com tôdas as inconveniências comprovadas à sociedade, pela experiência universal.

Prevenindo-se contra possível inobservância das normas de capitulação da despesa na fase de execução, os contrôles interno e externo, sem prejuízo da ação do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, auxiliados pela contabilidade, ensejarão, evitada a diluição gerada pela excessiva pormenorização das verbas e, em certos aspectos, eliminado o desperdício de dinheiros públicos, a visão do conjunto e o consequente cumprimento do programa de trabalho.

Portanto a concentração de recursos em uma única rubrica, por exemplo a de Material Permanente, permitiria o estabelecimento de critérios de preferência, sem ferir qualquer regra constitucional, segundo as necessidades e disponibilidades em confronto com a variação dos preços de mercado.

Outrossim, não ocorrerá o que agora acontece, quando as dotações consignadas tornam-se insuficientes para uns especificados e ficam sem aplicação por não poderem ser agrupadas para satisfazer pelo menos um ou alguns dos itens dos programas elaborados.

Dêste modo, entendo não se ter caracterizado a presente lei apenas sob o prisma de diploma legal de consolidação de dispositivos vigentes, porém com múltiplas facetas em que ultrapassa os limites do processo atual, inovando para adotar os podêres competentes de instrumento de administração e contrôle razoável para condicionamento dos problemas a solucionar e coordenação de sua atividade financeira.

Partindo dessa concepção e do fato de existir esquema (artigo 13 e anexos números 3 e 4) para a classificação da receita e da despesa, sem qualquer quebra do princípio constitucional da especialização, decido me pela impugnação dos dispositivos acima mencionados.

VI) o art. 43 e todos os seus parágrafos e a expressão "obedecidas as disposições do artigo 43" do artigo 7º, I.

Razões:

A despeito da tenaz luta encetada desde alguns decênios pelo setor público em matéria financeira, nas suas três esferas de govêrno, poucas vêzes êste apresentou orçamento equilibrado, visto serem normalmente superados os incrementos de arrecadação pela desproporcionalidade da contrapartida dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como disponibilidades para novas despesas os prováveis excessos de arrecadação em exercícios marcados pelo déficit, sem qualquer inclinação, por ora, para o equilíbrio, constituiria fuga à realidade financeira.

Saliente-se ainda a irrealidade e o artificialismo no tocante às estimativas da receita, a que poderá ser levada a administração financeira caso admita algumas definições compreendidas nos parágrafos do dispositivo vetado.

Quanto ao veto da expressão "obedecidas as disposições do artigo 43" no inciso I do artigo 7º é decorrência natural da impugnação do artigo 43 e seus parágrafos.

VII) o § 1º, do art. 55.

Razões:

Ocorre evidente inconveniência técnica em fixar-se em lei de caráter geral, e aplicável as três esferas de govêrno, as características formais dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter nitidamente regulamentar, que não convém cristalizar-se em texto legal, especialmente pela circunstância de tentar disciplinar matéria sujeita aos mais dinâmicos progressos tecnológicos no campo de mecanização de serviços.

VIII) no art. 53, a expressão "a União".

Razões:

A obrigação de pagamento, decorrente de empenho de despesa, depende, sempre, de implemento ou condição. Daí por contrair-se, como faz o dispositivo, por isso parcialmente vetado, constituiria êrro técnico substancial, capaz entre outras conseqüências, de induzir terceiros em outros erros, principalmente quanto à negociabilidade da "nota de empenho".

Estando a nota de empenho revestida dos requisitos da regularidade e precisão, portanto, o impedimento à condição. Infere-se ser a alternativa inoportuna e descabida.

IX) o parágrafo único do art. 64.

Razões:

Em seus artigos 83 e 100, a Lei acertadamente estabelece princípios tendentes a assegurar o amplo contrôle da administração pública, inclusive, em relação às operações extra-orçamentárias. Constituiria, porém, sério inconveniente determinar-se que as ordens de pagamento sòmente deverão expedir-se em documentos previamente processados pelos serviços de contabilidade. Circunstâncias ocorrem em que a ordem de pagamento não pode aguardar, sem grave prejuízo para os serviços, o contrôle contábil antecipado. A rigidez da norma cria dependência anti-econômica e inaceitável pela maioria dos serviços existentes de âmbito federal, estadual e municipal.

XI a parte final "nem a responsável por dois adiantamentos" do artigo 69.

Razões:

O preceito ora vetado consta da legislação federal vigente, mas já não prevalece em muitos estados. Relativamente numerosos serviços da União tornou-se um empecilho artificial, sem fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não constitui garantia efetiva contra as malversações, pois se a um só responsável permite conceder um ou dois adiantamentos, sem qualquer limite, não permite conceder mais de dois, embora todos de valor insignificante.

Numerosos órgãos, sobretudo federais, vêem-se forçados a operar normalmente sob o regime de adiantamentos, em face da natureza dos próprios serviços e das condições das áreas do interior onde devem atuar. E não dispõem, geralmente, de grande número de servidores capazes de administrar adiantamentos. Nessas condições, tais órgãos teriam seu funcionamento facilitado se a um mesmo responsável pudessem simultâneamente conceder mais de dois adiantamentos. Esta solução viria permitir, inclusive, maior discriminação dos recursos destinados a programas especiais em lugar das suas dotações para "Despesa de qualquer natureza", que dificultam a análise e vêm propiciando abusos.

O servidor que não presta contas do adiantamento no prazo legal considera-se em alcance. Bastará, no interêsse da administração, manter-se êste preceito, contido no primeira parte do artigo 69, vetada a parte final do dispositivo.

XII) o art. 92.

Razões:

A conceituação de dívida fundada deverá fazer-se em outra lei, relativa ao crédito público, e da qual já existe projeto em curso no Congresso.

Acrescente-se, a dívida fundada ou consolidada não se caracteriza apenas pelo prazo de resgate, mas também pela natureza dos títulos que a representam, e que são, tradicional e legalmente, as apólices da Dívida Pública e as obrigações do Tesouro, para cuja emissão ora se exige autorização legislativa, tanto na União como nos Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Letras do Tesouro, a prazo inferior a doze meses, tem-se revelado recurso de acentuado valor prático, para atender a insuficiência de tesouraria, inclusive as decorrentes de deficits de execução orçamentária. Não convém portanto, caracterizar a dívida flutuante como a de exigibilidade superior a doze meses. Não convém, tampouco, como faz o dispositivo vetado, conceituá-la com base nesse critério de exigibilidade, a fim as finalidades de atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras ou serviços públicos. Essa conceituação excluiria, por exemplo, o lançamento de empréstimos fundados que visassem ao financiamento de guerra ou a simples consolidação da dívida anterior.

São estas as razões que me levaram a imbuir-me em parte o projeto de que se trata, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de março de 1964 — *João Goulart.*

O SR. PRESIDENTE:

Dispensa os Srs. Deputados Tancredo de Carvalho, Aluísio Macedo e demais a fim de providenciar a Comissão Mista já designada a relatar os vetos apostos pelo Sr. Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara dos Deputados 2-D, de 1963, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, 11-4-64.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à ordem do dia. Tem a palavra o Sr. 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter à discussão as redações finais, já impressas.

São lidas e, sem debate, aprovadas as seguintes proposições:

REDAÇÃO FINAL
Nº 936-A, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 2-D, de 1963, que "altera o Código da Justiça Militar".

REDAÇÃO FINAL
Nº 1.664-B, de 1963

(Emendado)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 56-D-56, que emendado pelo Senado, dispõe sôbre a dedução da incidência do imposto de renda das importâncias pagas a título de aposentadoria, pensões, montepios, quando motivadas por moléstias graves, especificadas nos itens enumerados nos itens I e II do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

REDAÇÃO FINAL
Nº 4.061-B, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 4-A-1958 que "Concede pensão especial à viúva de Louis Ferdinand Alfaro, inventor brasileiro".

REDAÇÃO FINAL
Nº 3.164-C, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 3-B-1961, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão especial de Cr$ 5.000.000,00 à Colônia Penitenciária de Coleta, no Território de Guaporé (atualmente Estado de Rondônia), e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL
Nº 2.662-B, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 2-A-1960 que "Institui o Dia Nacional do Trabalhador Têxtil e dá outras providências", apresentada pela Comissão de Redação, em seu parecer nº 1.288, de 1963.

REDAÇÃO FINAL
Nº 1.288-B, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 1-A-1963, que "altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1958, que dispõe sôbre a organização da Secretaria do Tribunal de Contas da União".

REDAÇÃO FINAL
Nº 3.142-B, de 1963

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 61-A-61 — "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para desapropriar os terrenos onde se feriram as batalhas do Monte Guararapes, no Município de Jaboatão, Pernambuco".

REDAÇÃO FINAL
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170-A, de 1963

Que aprova o Convênio Cultural entre o Govêrno do Brasil e o Govêrno da República Federal da Alemanha, assinado em Bonn, a 15 de junho de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Nos têrmos do artigo 279, letra c, do Regimento Interno, requeiro a dispensa da publicação da Redação Final

Sexta-feira 17 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I) Abril de 1

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XIX — Nº 68 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de abril do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara, dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1º — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 31-59 no Senado e nº 2.182-B-60 na Câmara, que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos;

2º — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 201-D-50 na Câmara e número 38-52 no Senado que estatui normas de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1964

AURO MOURA ANDRADE

5ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 22 de abril de 1964
Ordem do Dia

Vetos presidenciais:

1º (total) — ao Projeto de Lei (nº 2.182-B-60 na Câmara e nº 31-59 no Senado) que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos (tendo Relatório, sob nº 1-64, da Comissão Mista);

2º (parcial) — ao Projeto de Lei (nº 201-D-50 na Câmara e nº 38-52 no Senado) que estatui normas de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (tendo Relatório, sob nº 2-64, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto nº	Dispositivo a que se refere
		Veto nº 1 — Projeto que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.
1	1	Totalidade do projeto
		Veto nº 2 — Projeto que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
2	2	Parágrafo único do art. 3º.
		Art. 97 (palavras vetadas).
3	2	Parágrafo único do art. 6º.
4	2	Art. 9º.
5	2	Art. 10.
6	2	Art. 14 (palavras vetadas).
7	2	Art. 15, *caput* (palavras vetadas).

6ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 23 de abril de 1964
Ordem do Dia

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 201-D-50 na Câmara e nº 38-52 no Senado, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (tendo Relatório, sob nº 2-64, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Dispositivo a que se refere
1	§ 1º do art. 15.
2	Art. 43 e parágrafos.
	Art. 7º, N. I (palavras vetadas).
3	§ 1º do art. 55.
4	Art. 58 (palavras vetadas)
5	Parágrafo único do art. 64.
6	Art. 69 (palavras vetadas).
7	Art. 98 e seu parágrafo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1964

(Publicado no *D.C.N.*, de 3-12-1963, página 9.433)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Considerando que a ligação ferroviária da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Rêde Mineira de Viação, de Juiz de Fora a Bom Jardim de Minas, foi iniciada em 1913;

considerando que essa ligação que *completa agora seu cinquentenário* — parou em 1918 em Lima Duarte;

considerando que o prosseguimento de Lima Duarte a Bom Jardim vem arrastando-se até agora, em obras intermináveis, que já consumiram só de 1945 a 1948 Cr$ 485.750.000,00, segundo informações do Ministério da Viação e Obras Públicas em 17-9-59;

considerando que, não obstante todos os gastos citados e o longo prazo de execução para os 71.345 kms. restantes a obra atingiu *apenas a* 93% do total até êste ano, conforme a citada informação do Ministério de Viação e Obras Públicas;

considerando que essa ligação que sempre foi *considerada de necessidade econômica e alto valor estratégico* — recomendado pelo E.M.F.A. conforme Relatório das atividades do ano de 1962 do M.V.O.P., página 49, *está inteiramente paralisada*;

considerando que, durante êstes 50 (cinquenta) — anos sempre constituiu, em tôda aquela vasta região, *pedra de escândalo o modo de execução da obra;*

considerando que pesam graves acusações de desonestidade e desídia na execução da obra, contra empreiteiros e funcionários do Ministério de Viação e Obras Públicas;

Vêm, os deputados abaixo assinados nos têrmos do Regimento, pedir a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as razões da demora da obra, e aplicação dos recursos gastos e a conveniência da conclusão dessa ligação ferroviária.

Pedem seja a C.P.I. integrada de 9 (nove) membros com o prazo de 180

Caixa: 234
PL Nº 201/1950
Lote: 26
487

dias e o crédito de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para seus gastos.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1963. — *Abel Rafael — Manoel Taveira — Dnar Mendes — Torácio Bethônico — Simão da Cunha — José Humberto — João Herculino — Guilherme Machado — Jader Albergaria — Teófilo Pires — Ozanam Coelho — Padre Nobre — Geraldo Freire — Francelino Pereira — Amintas de Barros — Paulo Freire — Milton Reis — Manoel de Almeida — José Alkmin — Padre Vidigal — Bias Fortes — Celso Passos — Nogueira de Rezende — Ormeo Botelho — Walter Pássos — Benjamin Farah — Saldanha Derzi — Medeiros Netto — Ernani Sátiro — Furtado Leite — Antônio Feliciano — Anisio Rocha — Regis Pacheco — Laerte Vieira — Burlamaqui de Miranda — Ary Pitombo — Geraldo Sampaio — Benedito Cerqueira — Lister Caldas — Plinio Salgado — Aliomar Baleeiro — Oscar Corrêa — Benedito Vaz — Braga Ramos — Heitor Cavalcanti — Afrânio Oliveira — Albino Zeni — Jalles Machado — Derville Allegretti — Affonso Anschau — Hamilton Nogueira — Magalhães Mello — Luiz Bronzeado — Ewaldo Pinto — Pedro Marão — Antonio Ambeli — Gil Velloso — Dias Menezes — Cantídio Sampaio — Machado Rolemberg — Euvaldo Diniz — Oswaldo Zanello — Daso Coimbra — Minoro Miyamoto — Harry Normanton — Bento Gonçalves — Wilson Martins Vasco Filho — Flôres Soares — Luiz Battisioti — Jorge Curi — Anisio Rocha — Padre Godinho — Jairo Brun — Almino Afonso — Floriano Rubim — Bilac Pinto — Gabriel Hermes — Adaucto Cardoso — Dirceu Cardoso — Euclides Triches — Emival Caiado — Lisboa Machado — Leão Sampaio — José Sarney — Execuias Costa — Aristophanes Fernandes — Eurico Ribeiro — Nicolau Tuma — Wilson Roriz — Djalma Passos — Renato Medeiros — Osmar Grafulha — Mello Mourão — Dyrno Pires — Miguel Marcondes — Moura Santos — Wilson Chedid — Antônio Carlos Magalhães — Dilson Falcão — Mattos Carvalho — Pedro Catalão — Edison Garcia — Celso Amaral — Accioly Filho — Emilio Gomes — Cid Furtado — Carlos Werneck — Juarez Távora — José Richa — Amaral Netto — Pereira Lopes — Arnaldo Nogueira — Guerreiro Ramos — Rubens Alves — Clay Araújo — Benjamin Farah — Mário Maia — Arruda Câmara — José Carlos Guerra — Alceu Carvalho — Paulo Mansur — Floriceno Paixão — Unirio Machado — Ortiz Borges — Carneiro Loyola — Getúlio Moura — Tourinho Dantas — Heráclito Rêgo — Aloísio Carvalho — Francisco Scarpa — Geremias Fontes — José Maria Raymundo Andrade — Ossian Araripe — Janduhy Carneiro — Jacob Frantz — Augusto de Gregório — Ivan Luz — Rondon Pacheco.*

Em virtude desta Resolução, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados designou para constituírem a Comissão os Senhores Deputados Renato Azeredo — Geraldo Pina — Abel Rafael — Suplente — Antônio Almeida, pelo PSD — Milton Reis — Austregésilo de Mendonça — Suplente — Paulo Freire, pelo PTB — Osmeu Botelho — Dnar Mendes — Suplente Oscar Corrêa, pela UDN: — Bento Gonçalves — Suplente Ludovico de Almeida, pelo PSP; Accioly Filho — Suplente Minoro Myameto, pelo P.D.C.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1964

(Publicado no *D.C.N.* de 19-12-1963 página 29 (Suplemento)

Exmo. Sr Presidente da Camara dos Deputados.

Os Deputados abaixo assinados, de acôrdo com os artigos 32 do Regimento Interno e 53 da Constituição Federal, vêm requerer a Vossa Excelência a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades verificadas na aplicação das verbas do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas (DNOCS), sediado na Bahia, destinadas à construção do Açude de Cocorobó, Município de Euclides da Cunha, às obras de abastecimento de água de Uauá e a outras obras em Riachão do Jacuipe, Jacobina, Saúde, Nova Soure e outros municípios baianos, inclusive fornecimento de água nesses e noutros municípios.

A Comissão constituir-se-á de *sete* membros, disporá de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas indispensáveis ao seu cabal funcionamento e terá a duração de seis meses.

Sala das Sessões, novembro de 1963. *Gil Velloso — Oscar Cardoso — Flaviano Ribeiro — Aurino Valois — Dirceu Cardoso — Hélio Ramos — Henrique Lima — Wilson Roriz — Manso Cabral — Floriano Rubim — Wilson Falcão — Fernando Santana — Edson Garcia — Guilherme Machado — Jorge Curi — Oscar Corrêa — Arnaldo Nogueira — Horácio Bethônico — Paulo Freire — Elias Carmo — Nicolau Tuma — João Dória — Dnar Mendes — Lauro Cruz — Laerte Vieira — Plinio Lemos — José Carlos Guerra — Costa Cavalcanti — Manoel Taveira — Rondon Pacheco — Ezequias Costa — Antonio Carlos Magalhães — Ruy Santos — Ossian Araripe — Corrêa da Costa — Vasco Filho — Mário Maia — Raymundo de Andrade — Luiz Coelho — Flores Soares — Aniz Badra — Oswaldo Zanello — Euclides Triches — Minoro Miyamotto — Emilio Gomes — Geremias Fontes — Cid Furtado — Accioly Filho — Heitor Dias — Clemens Sampaio — Milvernes Lima — Ivan Saldanha — Furtado Leite — José Sarney — Tourinho Dantas — Leão Sampaio — Albino Zeni — Geraldo Freire — Francelino Pereira — Raymundo Brito — Osmar Dutra — Stellio Maroja — Antonio Bresolin — Pereira Lúcio — Celso Passos — Tuffy Nassif — Marcelo Sanford — Francisco Adeodato — Brito Velho — João Mendes Olimpio — Luna Freire — João Mendes — Celso Amaral — Aloysio Nonô — Mario Covas — Afonso Anschau — Cid Furtado — Emmanoel Waismann — Abel Rafael — Paulo Mansur — Luiz Battistotti — Hermes Macedo — Derville Allegretti — Daso Coimbra — Padre Nobre — Moura Santos — Miguel Marcondes — Adrião Bernardes — Bento Gonçalves — Audisio Pinheiro — Palhano Saboia — João Herculino — Tenório Cavalcanti — Mauricio Goulart — Aliomar Baleeiro — Ney Maranhão — Aécio Cunha — Sylvio Braga — Temperani Pereira — Newton Carneiro — Augusto Novaes — João Alves — Oséas Cardoso — Ormeo Botelho — Costa Lima — Heitor Cavalcanti — Wilson Martins — Ferro Costa — Oceano Carleal — Mario Covas — Armando Garcez — Paulo Coelho — Luiz Bronzeado — Teolônio Neto — Osmar Grafulha — Ramon Oliveira Netto — Rogê Ferreira — Unirio Machado — Raptista Ramos — Segismundo Andrade — Janary Nunes — Breno Silveira — Alceu Carvalho — Padre Nobre — Miguel Buffara — Ario Theodoro — Cesar Prieto — Ruy Lino — Chagas Freitas — Machado Rolemberg — Zacharias Seleme — Carvalho Sobrinho — Norberto Schmidt — Clodomir Milet — Juarez Távora — Milton Reis — Resende Monteiro — Haroldo Duarte — Lauro Leitão — Edilson Távora — Pedro Catalão — Cunha Bueno.*

Em virtude desta Resolução o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados designou para constituírem a Comissão os Srs. Deputados: Pelo PSD — Edgard Pereira — Medeiros Neto — Suplente Arnaldo Garcez; pelo PTB — Clemens Sampaio — Luna Freire — Suplente Raimundo Brito; pela UDN — Oscar Cardoso — Ossian Araripe — Suplente Antonio Carlos Magalhães; pelo PSP — Muniz Falcão — Suplente Clodomir Millet.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1964

(Publicado no *D.C.N.* de 24-12-63, página 8.129)

Senhor Presidente:

Na forma regimental, comunicamos a Vossa Excelência que os deputados abaixo assinados resolveram constituir uma Comissão Parlamentar de inquérito, destinada a investigar a situação do sistema bancário nacional, examinando, entre outros, os seguintes pontos:

— lucros do sistema bancário;
— distribuição do crédito para os pequenos e médios produtores e comerciantes;
— redesconto no Banco do Brasil;
— operações cambiais;
— obtenção de cartas patentes;
— taxas e juros bancários;
— sigilo bancário;
— vinculações dos estabelecimentos de crédito entre si e suas interrelações com emprêsas de natureza industrial, comercial, imobiliária, de financiamento e de investimento.

A Comissão terá *nove membros*, um período de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua instalação e uma verba de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1963. — *Marco Antônio — Pocayuva Cunha — Roberto Saturnino — Henrique Oest — Sérgio Magalhães — Rubem Paiva — Fernando Santana — Benedicto Cerqueira — Rogê Ferreira — Ossian Araripe — Almino Affonso — Medeiros Neto — Epitácio — Cafeteira — Daso Coimbra — Marcelo Sanford — Milvernes Lima — Josaphat Borges — Raymundo de Andrade — Jamil Amiden — José Carlos Teixeira — Roland Corbisier — Ramon de Oliveira — Neiva Moreira — Gastão Pedreira — Paulo Macarini — Breno da Silveira — Miguel Marcondes — Gerardo Mesquita — Temperani Pereira — João Herculino — Arnaldo Carneiro — Ramon de Oliveira — Alonso Celso — Guerreiro Ramos — Manso Cabral — Milton Dutra — João Alves — Zaire Nunes — Armando Leite — Waldyr Simões — Jacob Frantz — Sulvio Braga — Adahil Barreto — Plinio Sampaio — Abraão Moura — Osmar Grafulha — Altino Machado — Adolpho de Oliveira — Demistoclides Batista — Antonio Bresolin — Mario Maia — Mauricio Goulart — Henrique Lima — Burlamaqui de Miranda — Leopoldo Peres — Valdemar Guimarães — Floriceno Paixão — Jorge Curi — Ario Theodoro — Magalhães Melo — Ney Maranhão — Lizandro Paixão — Mario Covas — Stelio Maroja — Henrique Turner — Jorge Kalume — Moisés Pimentel — Melo Mourão — José Carlos Guerra — Oscar Corrêa — Gustavo Capanema — Edison Garcia — Horácio Bethônico — Chagas Rodrigues — Ribeiro Coutinho — Paulo Freire — Janary Nunes — Pereira Nunes — Wilson Falcão — João Dória — Gil Velloso — Ozório Pontes — Emmanoel Waissman — Padre Godinho — Guilherme Machado — Tenório Cavalcanti — Heráclio do Rêgo — Levy Tavares — Daniel de Andrade — Teófilo de Andrade — Aurino Valois — Celso Passos — Clay Araújo — Helcio Maghenzani — Arailana Dario — Unirio Machado — Wilson Martins — Manoel Taveira — Rubens*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0.50.

Alves — Milton Cabral — Américo Silva — Waldemar Guimarães — Bilac Olinto — Britto Velho — Pereira Lúcio — Adrião Bernardes — Bento Gonçalves — Benjamin Farah — Ruy Lino — Djalma Passos — Aloysio Cardoso — Último de Carvalho — Floriano Rubim — Celestino Filho — Neiva Moreira — Hélio Ramos — Jorge Curi — Ferro Costa — José Meira — Costa Rêgo — Max Costasantos — Mario Lima — Bilac Pinto — Arthur Lima — Garcia Filho — Esmerino Arruda — Djalma Marinho — William Salem — Arnaldo Nogueira — Renato Medeiros — Paulo Tarasate — José Bonifácio — Antoniocarlos Magalhães — Paiva Muniz — Ezequias Costa — Clodomir Leite — José Richa — Ivete Vargas — Aderbal Jurema — Ariosto Mello.

Em virtude desta Resolução, o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados designou para constituírem a Comissão, os Srs. Deputados pelo PSD: Daniel Faraco — Ovídio de Abreu — José Carlos Teixeira — Suplente — vago; pelo PTB: Wilson Chedid — Alceu de Carvalho — Suplente — vago; pela UDN: Laerte Vieira — Wilson Martins — Suplente: Manoel Taveira; pelo PSP — Carvalho Sobrinho — Suplente: Ludovico de Almeida; pelo PDC — Henrique Turner — Suplente: Emílio Gomes.

RELAÇÃO DE ORADORES

PEQUENO EXPEDIENTE

Euclides Triches
Alceu Carvalho
Raymundo Andrade
Yukishigue Tamura
Manoel Taveira
Franco Montoro
Pedro Zimmermann
Mário Paiva
Athié Coury
Diomício Freitas
Alves de Macedo
Geraldo Guedes
Ney Maranhão
Franco Montoro
Dirceu Cardoso
Haroldo Duarte — 3.4.64
Aroldo Carvalho — 3.4.64
Stélio Maroja — 6.4.64
Benedicto Vaz — 6.4.64
Arnaldo Nogueira — 6.4.64
Cid Furtado — 7.4.64
Dervilé Allegretti — 8.4.64
Zaire Nunes — 9.4.64
Broca Filho — 10.4.64
Vital do Rêgo — 10.4.64
Valério Magalhães — 13.4.64
Geraldo Freire — 13.4.64
Adylio Vianna — 14.4.64
Dasó Coimbra — 14.4.64
Corrêa da Costa — 14.4.64
Teófilo Pires — 16.4.64
João Veiga — 16.4.64
Carlos Werneck — 16.4.64
Elias Carmo — 16.4.64
Emival Caiado — 16.4.64
Felix Valois — 16.4.64
Cunha Bueno — 16.4.64
Antônio Bresolin — 16.4.64

GRANDE EXPEDIENTE

Francelino Pereira
Peixoto da Silveira
Dias Macêdo (em caráter preferencial)
Geraldo Mesquita
Mauricio Goulart
Odilon Ribeiro Coutinho
Paulo Coêlho
Cunha Bueno
José Richa
Cardoso de Menezes
Machado Rollemberg
Derville Allegretti
Dasó Coimbra
Edilson Melo Távora
Valério Magalhães
Ezequias Costa
Euclides Triches
Ultimo de Carvalho
Moisés Monteiro
Resende Monteiro
Renato Celidônio
Abel Rafael
Waldyr Simões

Haroldo Duarte
Dnar Mendes
Pedro Zimmermann
Pedro Marão

Corrêa da Costa
Athié Coury
Diomício Freitas

Zacharias Sleme
Antônio Bresolin
Uniric Machado

Pinheiro Brizolla
Aurino Valois
Diomício Freitas

Affonso Anschau
Adylio Vianna
Lauro Leitão
Padre Nobre
Bento Gonçalves
Antônio Feliciano
Tufy Nassif
Janary Nunes
Emmanoel Waismann
Emival Caiado
Franco Montoro
Accioly Filho
Itálo Fittipaldi
Tourinho Dantas
Edilson Melo Távora
Elias Nade
Hermes Macedo
Padre Vidigal
Nogueira de Resende
Felix Valois
Medeiros Netto
Teófilo Andrade
Alves de Macedo
Carlos Werneck
Gil Velozo

Ordem do Dia marcada pelo Senhor Presidente para a sessão de sexta-feira, dia 17 de abril de 1964.

Em Prioridade

Votação

Projetos nºs 3.187-A-53, 2.038-A-60 e 2.318-A-60.

Discussão

Projetos nºs 1.197-A-63, 449-A-63, 700-A-63 e 1.051-A-63.

SUMARIO

1 — 32ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA, EM 16 DE ABRIL DE 1964.

I — Abertura da sessão.
II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior.
III — Leitura do expediente.

TELEGRAMA

Do Sr. Benjamin Farah comunicando que deixa o País para cumprir missão externa.

COMUNICAÇÕES

Do Sr. Ferraz Egreja, comunicando que assumiu o mandato de Deputado Federal.

Do Sr. Alves Macedo, comunicando que assumiu o mandato de Deputado Federal.

INDICAÇÕES

Do Sr. Doutel de Andrade, indicando o Sr. Ruben Alves para Comissão de Orçamento em substituição ao Sr. Paulo Mincarone. (Of. nº 129-64)

Do Sr. Martins Rodrigues, Líder do PSD, indicando os Srs. Guilhermino de Oliveira e Aderbal Jurema, respectivamente, efetivo e suplente, para Comissão Especial destinada a apreciar a Emenda Constitucional nº 11-63.

Da Bancada do PDC, indicando para Líder o Sr. Euclides Triches e Vice-Líder, juntamente com os já indicados, o Sr. Henrique Turner.

COMUNICAÇÕES

Da Comissão de Inquérito incumbida de verificar a situação em que se encontram as populações atingidas pelo represamento de Furnas, no Estado de Minas Gerais, comunicando a eleição de Presidente e Vice-Presidente e a designação de Relator. (Of. nº 1-64).

Da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia, comunicando a eleição de Presidente e Vice-Presidente.

Da Comissão de Economia, comunicando a eleição de Presidente e Vice-Presidente. (Of. nº 1-64).

Da Comissão de Legislação Social, comunicando a eleição de Presidente e Vice-Presidente. (Of. nº 21-64).

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando providências no sentido que:

I — O Projeto nº 2.880-60 seja anexado ao de nº 1.009, de 1963. (Of. nº 8-64).
II — Ao Projeto nº 1.036-63 sejam anexados aos de números 2.349-60, 2.407-60 e 1.730-64. (Of. 12-64).
III — Seja ouvido o Serviço de Patrimônio da União sôbre o Projeto nº 1.833-64. (Of. 16-64).

Da Comissão de Legislação Social, solicitando providências no sentido de seja ouvido o Ministério do Trabalho e Previdência Social sôbre Projeto 2.288-A-53. (Of. 22-64).

Da Comissão de Segurança Nacional, solicitando providências no sentido de que seja ouvido o Estado-Maior das Fôrças Armadas sôbre o Projeto número 1.065-63. (Of. nº 12-64).

PROJETOS A IMPRIMIR

Nº 1.868, de 1964, da Comissão da Bacia do São Francisco, que transfere verbas do Orçamento da Comissão do Vale do São Francisco. — (As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas).

Nº 2.072-A-56 — Suprime o parágrafo 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e aprovação, da Comissão de Legislação Social, pela rejeição.

Nº 4.092-A-62 — Assegura aos taifeiros do Corpo do Pessoal subalterno da Aeronáutica promoção, após dez anos de serviço na mesma graduação; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; com substitutivo, da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, com subemenda.

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. João Veiga dirige apêlo ao Ministro da Fazenda, no sentido de que nomeie para a SPVEA, um homem que conheça os problemas da região amazônica.

O Sr. Cunha Bueno ressalta alguns pontos do discurso proferido pelo Marechal Castelo Branco e homenageia o Estado de Israel, pelo transcurso, hoje, do seu 16º aniversário de fundação.

O Sr. Antônio Bresolin tece considerações sôbre o discurso pronunciado pelo Marechal Castelo Branco, ao assumir a Presidência da República e apela a Casa no sentido de que aprove o Projeto nº 808-63.

O Sr. Dias Menezes enfatiza alguns trechos do discurso proferido pelo nôvo Presidente da República.

O Sr. Flôres Soares discorre sôbre o discurso proferido pelo Marechal Castelo Branco, ao assumir a alta magistratura do País.

O Sr. Medeiros Neto homenageia o General Luís Cavalcanti, pela sua atuação, em defesa da democracia, no Estado de Alagoas.

O Sr. Elias Carmo aplaude a escolha do Senador Milton Campos, para o Ministério da Justiça.

O Sr. Carlos Werneck elogia atos do ex-Ministro da Educação, Professor Gama e Silva, em defesa da nossa democracia.

O Sr. Emival Caiado congratula-se com a posse do Presidente Castelo Branco e apela ao nôvo govêrno, para que volva as suas vistas para o Estado de Goiás.

O Sr. Aniz Badra congratula-se com o Presidente da República, pela promulgação da lei que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia.

O Sr. José Mendes apela ao nôvo Ministro da Educação, para que faça uma devassa nas escolas de alfabetização de adultos.

O Sr. Celestino Filho defende o Govêrno do Estado de Goiás, das acusações que lhe foram feitas pelo Deputado Emival Caiado.

O Sr. Floriano Rubim lê telegrama que lhe foi endereçado por diversas federações do Estado do Espírito Santo.

O Sr. Souza Santos tece considerações sôbre a situação política nacional.

O Sr. Teófilo Pires congratula-se com o Sr. Ranieri Mazzilli, por haver sancionado lei que cria uma escola agrotécnica, na cidade de Montes Claros, em Minas Gerais.

O Sr. Felix Valois indaga da Mesa, no motivo de haver saído o seu nome na lista de presença da Câmara dos Deputados, com legenda declarada.

O Sr. Abel Rafael manifesta-se favorável à cassação de mandatos de alguns parlamentares que cita os seus nomes.

V — GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. Francisco Adeodato apela ao Presidente da República no sentido de voltar suas vistas para o povo do Estado do Ceará.

O Sr. Petrônio Fernal apela ao Congresso Nacional no sentido de decretar moratória de 30 ou 60 dias, suspendendo o pagamento de contas, títulos comerciais, notas promissórias, letras de câmbio etc., tecendo considerações a respeito.

O Sr. Guerreiro Ramos protesta contra a suspensão dos seus direitos políticos, em virtude de não saber as razões que determinaram tal ato, e solicita a Mesa que convoque a Comissão de Justiça, no sentido de dar parecer sôbre se entende que a suspensão dos direitos políticos implica em cassação de mandato.

VI — ORDEM DO DIA

Os Srs. Cunha Bueno e Pedro Braga apresentam projetos de lei.

Os Srs. João Veiga, Peixoto da Silveira e Francelino Pereira encaminham à Mesa requerimentos em que solicitam informações do Poder Executivo.

O Sr. Juarez Távora apresenta suas despedidas à Câmara dos Deputados, em virtude de ter sido nomeado Ministro da Viação e Obras Públicas.

O Sr. João Herculino reclama da Mesa a demora na publicação de projeto de sua autoria, que reestrutura e reformula o SESI, SESC e SENAI.

Os Srs. Martins Rodrigues e Aroldo Carvalho encaminham a votação de requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 40, de 1964, que dispõe sôbre a apresentação de emendas a proposições.

O Sr. José Bonifácio, designado relator da Mesa, profere seu parecer ao Projeto de Resolução nº 40, de 1964.

O Sr. Ruy Santos, em questão de ordem, solicita à Mesa esclarecimentos sôbre o Projeto de Resolução nº 40, de 1964.

O Sr. José Bonifácio presta os esclarecimentos solicitados pelo Deputado Ruy Santos.

O Sr. Tenório Cavalcanti, em questão de ordem, afirma que o Projeto nº 1.471, de 1963, que institui o nôvo Código de Vencimentos dos Militares, deve ser retirado da Ordem do Dia face a disposto no Ato Institucional.

O Sr. Croacy de Oliveira discute o Projeto nº 1.583-A, de 1960, que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937.

O Sr. Tenório Cavalcanti discute o Projeto nº 1.652-A, de 1960, que modifica os artigos 1º e 13, do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sôbre aperfeiçoamento e especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores públicos civis federais no estrangeiro, e dá outras providências.

O Sr. Tenório Cavalcanti, em questão de ordem, solicita à Mesa que o inscreva para a discussão do Projeto nº 2.318-A, de 1960, que revoga a instituição da prisão preventiva compulsória.

VII — DESIGNAÇAO DE ORDEM DO DIA

VIII — ENCERRAMENTO E LEVANTAMENTO DA SESSAO

2 — Mesa — (Relação dos membros).

3 — Blocos Parlamentares — (Relações dos membros).

4 — Líderes e Vice-Líderes de Partidos — (Relações dos membros).

5 — Comissões — (Relações dos membros das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito).

6 — Atas das Comissões Permanentes e de Inquérito.

7 — Secretaria da Câmara dos Deputados.

I — Atos do Sr. Presidente.

II — Atos do Sr. Diretor-Geral.

III — Diretoria do Pessoal — Seção de Cadastro — Processos despachados pela Mesa, pelo Sr. Primeiro Secretário e pelo Sr. Diretor-Geral.

IV — Concurso público para Oficial Legislativo — Funcionários designados para auxiliarem os Trabalhos da Banca Examinadora, nas provas de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

V — Diretoria de Comunicações.

a) Seção de Protocolo — Expediente recebido em 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 13 e 14-4-64.

b) Seção de Expediente — Expediente recebido em 17 — 18 — 20-3-64 e 7 — 8 e 9-4-64.

32ª SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1964

PRESIDENCIA DOS SRS. LENOIR VARGAS, 2º VICE-PRESIDENTE; JOÃO VEIGA, SUPLENTE DE SECRETÁRIO.

I — AS 13,30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES:

Affonso Celso
Lenoir Vargas
José Bonifácio
Henrique La Rocque
Aniz Badra
João Veiga
Gabriel Hermes

Amazonas:

Paulo Coelho — PTB

Pará:

Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Epílogo Campos —
João Menezes — PSD.
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Clodomir Milet — PSP.

Piauí:

Heitor Cavalcante — UDN.

Ceará:

Edilson Melo Távora — UDN.
Francisco Adeodato — PTN.
Ma. ns Rodrigues — PSD.
Moysés Pimentel — PTB.
Ossian Araripe — UDN.
Padre Palhano — PTB.
Paulo Sarasate — UDN

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN
Plínio Lemos — UDN.
Raul de Góes — UDN.

Pernambuco:

Costa Cavalcanti — UDN.
Dias Lins — UDN.
Heráclio Rêgo — PTB.
José Carlos — UDN.
Magalhães Melo — UDN
Milvernes Lima — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Abrahão Moura — PTF
Medeiros Neto — PSD
Muniz Falcão — PSP.
Segismundo Andrade — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Cícero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTF
Edgard Pereira — PSD.
Mário Paiva — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Bagueira Leal — UDN.
Raymundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Carlos Werneck —
Edilberto de Castro — UDN.
José Maria Ribeiro —
Mário Tamborindeguy — PSD.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN
Aureo Melo — PTB.
Expedito Rodrigues —
Guerreiro Ramos — PTB.
Noronha Filho — PTB.

Minas Gerais:

Bias Fortes — PSD.
Dnar Mendes — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Gustavo Capanema — PSD
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Rondon Pacheco — UDN.
Teófilo Pires — PR.

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — UDN
Alceu de Carvalho — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Broca Filho — PSP.
Cantídio Sampaio — PSP.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Derville Alegretti — MTR.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Padre Godinho — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yukishigue Tamura — PSD.

Goiás:

Anísio Rocha — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Haroldo Duarte — PTB.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN
Saldanha Derzi — UDN.

Paraná:

Braga Ramos — UDN.
Jorge Curi — UDN.

Santa Catarina:

Diomício de Freitas — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Joaquim Ramos — PSD.
Pedro Zimmermann — PSD.

Rio Grande do Sul:

Antônio Bresolin — PTB
Ary Alcântara — PSD.
Cid Furtado — PDC.
Euclides Triches — PDC.
Lauro Leitão — PSD.
Luciano Machado — PSD.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP

Rondônia:

Renato Medeiros — PTB.

Roraima:

Felix Valois — PRT.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 166 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS.

II — O SR. JOÃO VEIGA:

Suplente de Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. HENRIQUE LA ROCQUE:

2º Secretário, servindo de 1º, procede à leitura do seguinte

III — EXPEDIENTE

Urgente — Deputado Afonso Celso Presidente Câmara dos Deputados Brasília — D. F.

Comunico deixarei País hoje mando mais algumas semanas para cumprir missão externa já encaminhei pedido

Caixa: 234 Lote: 26 PL Nº 201/1950 488

licença por 95 dias. Atenciosamente, *Benjamim Farne*.

Do Senhor Deputado Ferraz Egreja, nos seguintes têrmos:

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, para os fins regimentais, que assumi, nesta data, atendendo à convocação, a cadeira de deputado, pela legenda da U. D. N.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 1964. — *Ferraz Egreja*.

Do Senhor Deputado Alves Macedo nos seguintes têrmos:

Senhor Presidente.

Comunico a V. Exª, para os fins regimentais, que, atendendo a convocação, assumi, nesta data, a cadeira de Deputado na vaga do Dr. Luiz Vianna Filho atual Ministro Extraordinário para Assuntos da Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1964. *Alves de Macedo*.

Do Senhor Deputado Doutel de Andrade, nos seguintes:

Of. nº 129-64.

Em 16 de abril de 1964.

Senhor Presidente.

Na forma do Regimento, indico a Vossa Excelência para representar o Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão de Orçamento, como membro efetivo, o Deputado Ruben Alves, em substituição ao Deputado Paulo Mincarone.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. *Doutel de Andrade*, Líder do PTB.

Do Senhor Deputado Martins Rodrigues, nos seguintes têrmos:

Senhor Presidente:

Na Forma regimental, indico o Deputado Guilhermino de Oliveira para membro efetivo da Comissão Especial "destinada a apreciar a Emenda Constitucional nº 11-63". Para Suplente da mesma comissão, indico o Deputado Aderbal Jurema, em substituição ao Deputado Guilhermino de Oliveira.

Sala das Sessões, 25 de março de 1964. *Martins Rodrigues*, Líder do P.S.D.

Do Partido Democrata Cristão, nos seguintes têrmos:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

A bancada do Partido Democrata Cristão reunida hoje resolveu por unanimidade indicar o Deputado Euclides Triches para seu líder e o Deputado Henrique Turner, juntamente com os já indicados para vice-líder.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1964. *Franco Montoro — Geremias Fontes — Euclides Triches — Odilon Ribeiro Coutinho — José Richa — Cid Furtado — Henrique Turner — Arruda Câmara — Emilio Gomes — Carlos Werneck — Teófilo Andrade.*

Da Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de verificar a situação em que se encontram as populações atingidas pelo represamento de Furnas, no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de janeiro de 1964.

Of. nº 1-64.

Senhor Presidente:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 38-63, desta Egrégia Câmara, instalou-se hoje, elegendo para Presidência de seus trabalhos o signatário do presente e para Vice-Presidência o Senhor João Alves.

Informamos, outrossim, que o Senhor Bento Gonçalves foi designado Relator-Geral da matéria objeto das investigações dêste órgão sindicante e o Senhor Mancel Taveira, seu substituto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado aprêço. *Manoel Almeida*, Presidente.

Da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Brasília, 1º de abril de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em reunião de instalação, fui eleito Presidente dêste Órgão e o Senhor Deputado Gabriel Hermes, Vice-Prsidente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. — Deputado *Lister Caldas*, Presidente.

Da Comissão de Economia.

Em 2 de abril de 1964.

Of. nº 1-64.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em reunião de 1º do corrente, fui reeleito Presidente da Comissão de Economia, juntamente com os Vice-Presidentes, Deputados José Alkmin e Alvaro Catão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. *Temperani Pereira*, Presidente.

Da Comissão de Legislação Social.

Ofício nº 21-64.

Brasília, 19 de março de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Legislação Social procedeu nesta data, à eleição de seu Presidente e Vice-Presidentes, tendo sido reeleitos os Senhores Adylio Vianna, Hermes Macedo e Philadelpho Garcia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado aprêço e distinta consideração. *Adylio Vianna*, Presidente.

SÃO DEFERIDOS OS SEGUINTES REQUERIMENTOS:

Da Comissão de Constituição e Justiça

(Convocação Extraordinária)

Em 6 de março de 1964

Ofício nº 8-64.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma "A", desta Comissão, em sua Segunda Reunião Extraordinária realizada no dia 4 de março corrente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, seja o Projeto número 2.880-60, do Senhor Deputado Frota Aguiar, que altera a redação dos artigos 37, 39 e 40 da Lei número 3.807 de 1960, que dispõe sôbre a Lei Orgânica da Previdência Social e dá outras providências, anexado ao Projeto número 1.009-63, do Senhor Deputado Floriceno Paixão, por versarem matérias análogas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e aprêço. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em 8 de abril de 1964

Ofício nº 12-64.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma "A", desta Comissão, em reunião realizada em 7 de abril de 1964, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que ao projeto nº 1.036-63, do Senhor Oscar Corrêa, que "introduz modificações no sistema eleitoral brasileiro e dá outras providências", sejam anexados os seguintes projetos:

Projeto nº 2.349-60 — do S. Benedito Vaz, que "institui a cédula única nas eleições pelo sistema de representação proporcional e proíbe as prévias eleitorais".

Projeto nº 2.407-60 — do Sr. Benedito Vaz, que "regula a ordem de colocação dos nomes dos candidatos, na cédula única, nas eleições majoritárias".

Projeto nº 1.730-64 — do Sr. Cunha Bueno, que "altera o parágrafo 5º do artigo 10 e o parágrafo 6º do artigo 15 da Lei número 1.164, de 24 de julho de 1958 (Código Eleitoral).

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Tarso Dutra*, Presidente."

Da Comissão de Constituição e Justiça

Em 10 de abril de 1964

Ofício nº 16-64.

Senhor Presidente:

Atendendo à deliberação unânime da Turma "B", desta Comissão, em reunião realizada em 9 de abril de 1964, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que o Serviço do Patrimônio da União, através do Ministério da Fazenda, seja ouvido a respeito do Projeto número 1.833-64, do Sr. Edison Garcia, que "transfere ao domínio da Superintendência da Política Agrária — SUPRA — do Ministério da Agricultura, para o efeito de colonização, 1.603.000 ha de terras das fazendas nacionais de Caiçara e Casalvasco, Estado de Mato Grosso".

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — *Tarso Dutra*, Presidente.

Da Comissão de Legislação Social

Brasília, 8 de abril de 1964

Ofício nº 22-64.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que o Ministério do Trabalho e Previdência Social seja ouvido a respeito do substitutivo oferecido ao projeto número 2.988-A de 1953, especialmente quanto às peculiaridades do pôrto de Recife, onde, segundo informações, o trabalho que o substitutivo tendo entregar ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias é executado por entidade dos portuários.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha estima e consideração. — *Adylio Vianna*, Presidente.

Da Comissão de Segurança Nacional

Brasília, em 8 de abril de 1964

Ofício nº 12-64.

Senhor Presidente:

A Comissão de Segurança Nacional, em reunião realizada em 8 do corrente deliberou solicitar a Vossa Excelência, nos têrmos do requerimento apresentado pelo Deputado Norberto Schmidt, as necessárias providências a fim de que seja ouvido o Estado Maior das Fôrças Armadas sôbre o Projeto número 1.065-63, que "Modifica o artigo 8º d. Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, que dispõe sôbre gratificações de professôres primários civis postos à disposição de Estabelecimentos Militares". —

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Broca Filho*, Presidente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PROJETOS.

Projeto nº 1.868, de 1964

Transfere verbas do Orçamento da Comissão do Vale do São Francisco.

(DA COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento e de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os saldos das verbas .... 3.2.03.10, 3.2.03.13 e 3.2.03.12, dos Orçamentos de 1960, 1961 e 1962, Sub-anexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco, destinadas à Usina Hidroelétrica de Paiaiá, no Município de Saúde, Estado da Bahia, ficam transferidas para a instalação da Residência Agrícola da C.V.S.F., no mesmo Município e complementação da rêde elétrica da cidade e zonas rurais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Os orçamentos da União para 1960, 1961 e 1962 consignaram verbas num total de Cr3 60.000 000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para estudos e construção de uma usina hidroelétrica no Rio Paiaiá, no Município de Saúde, Estado da Bahia zona que se situa dentro do Polígono das Sêcas e que está a exigir especiais cuidados os Podêres Públicos para arrancá-la do pauperismo, que é uma constante dos nossos sertões nordestinos.

Procedidos os estudos pela CVSF verificaram os seus técnicos que não seria possível, por questões de ordem técnica, a construção da hidroelétrica.

Deveriam chegar ao Município de Saúde, provàvelmente até fins do corrente ano as linhas de transmissão de energia elétrica da Chesf — Sistema Senhor do Bonfim — Com as verbas já recebidas pela CVSF para a Usina Hidroelétrica do Paiaiá, a referida Comissão poderá terminar as instalações da Residência Agrícola criada naquele Município, além de complementar as instalações elétricas do Município, servindo ao desenvolvimento de grande área da Bacia do São Francisco.

Convém também ressaltar que as dotações orçamentárias destinadas a CVSF não caem em exercício findo, conforme a Lei nº 2.599 de 13 9 55.

Sala da Comissão, em 26 de fevereiro de 1964. Deputado *Theódulo de Albuquerque*, Presidente.

COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

Transfere verbas do Orçamento da Comissão do Vale do São Francisco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sôbre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

.....

.....

Art. 9º A autonomia financeira e administrativa, concedida à Comissão do Vale do São Francisco conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, faculta ao referido órgão além de outras prerrogativas:

a) .....

b) .....

Parágrafo único. Os saldos das dotações não aplicadas no exercício financeiro ou dentro dos prazos normais de vigência dos créditos serão integralmente aplicados em épocas posteriores, escriturados em "restos a pagar".

Em 27 de fevereiro de 1964.

COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Ata da primeira reunião ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se em sala própria esta Comissão, presentes os Senhores Theódulo de Albuquerque, Presidente, Edgard Pereira, Vice Presidente, José Carlos, Antônio Carlos Magalhães, Renato Azeredo, Medeiros Netto e José Carlos Teixeira. Abertos os trabalhos, sob a presidência do Sr. Theódulo de Albuquerque, foi dispensada a leitura da ata da

reunião anterior. Com a palavra, o Deputado Edgard Pereira discorre sôbre os prejuízos causados pelas últimas cheias do São Francisco. Ordem-do dia: Projeto de lei que "transfere verbas do Orçamento da Comissão do Vale do São Francisco". O Senhor Presidente apresentou à consideração da Comissão o referido projeto que, em discussão, foi aprovado por unanimidade. Encerramento: Nada mais havendo a tratar às dezessete horas foi levantada a reunião. E, para constar, eu, Secretária lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinado pelo Senhor Presidente.

Projeto nº 2.072-A, de 1956

Suprime o parágrafo 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e aprovação, da Comissão de Legislação Social, pela rejeição.

(PROJETO Nº 2.072 DE 1956, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica suprimido o § 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estabelece o § 1º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho que "quando fôr parte do dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio" com exclusão apenas da hipótese em que o funcionário estiver subordinado à agência ou filial, quando então a competência será da Junta onde elas estiverem localizadas. A redução dêsse dispositivo coloca o empregado agente ou viajante em absoluta inferioridade econômica, tornando impossível, em muitos casos, que o mesmo exercite o seu direito. Basta que se tenha em vista um caso de um agente em Pôrto Alegre percebendo um salário mensal de Cr$ 1.00000 com menos de um ano de serviço. Na hipótese de uma despedida injusta, determinada por uma firma do Rio de Janeiro, teria êle que locomover-se até a Capital Federal para promover o processo caso em que o intersado teria d gastar mais do que teria a receber. Já surgiu caso em Pôrto Alegre de um agente de firma de São Paulo deixar de pleitear o seu direito, por não dispor de meios para viajar e manter se em São Paulo. A supressão do dispositivo, deslocará a reclamação para o fôro da prestação de trabalho frente ao que dispõe o artigo 651 ou mesmo da celebração do contrato conforme estatui a redação do atual parágrafo 3º que passaria a ser o 2º4 Ficará assim, expurgada da lei êsse dispositivo que torna impossível, em muitos casos, o direito do empregado litigar em seu direito certo.

O texto vigente do artigo cuja alteração é proposta, tem a seguinte redação:

"Art. 651 — A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado reclamante ou reclamado prestar serviço ao empregador ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

§ 1º — Quando fôr parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência ou filial caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial.

§ 2º — A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agências ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

§ 3º — Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no fôro da celebração do contrato uo no da prestação dos respectivos serviços.

Plenário, outubro de 1956. — *Adylio Martins Vianna.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A proposição objetiva suprimir o § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, que: "Quando fôr parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial".

Justificando a iniciativa, seu ilustre autor, deputado Adílio Viana, salienta a impossibilidade em que, muitas vêzes, se encontra o agente ou viajante de reclamar direitos amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo de se locomover até comarcas distantes para se dirigir à Junta competente. Mostra, ainda, que o § 3º do mesmo art. 651, já cogita da hipótese da realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, assegurando ao empregado apresentar reclamação no fôro de celebração do contrato ou no de prestação dos respectivos serviços.

O projeto não afronta a Constituição, é jurídico e está redigido com boa técnica legislativa. Cumpre, entretanto, a esta Comissão, examinar também o seu mérito, eis que consubstancia matéria de direito processual do trabalho (art. 28, § 6º, do Regimento Interno). E, ainda, sôbre êsse aspecto, nada temos a objetar à proposição. A providência colimada é de inteira justiça, propiciando aos lesados em seus direitos maior facilidade no promover a manifestação da Justiça do Trabalho.

É o nosso parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, dezembro de 1956. — *Mário Guimarães* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "b", realizada em 12-12-56, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e aprovação do Projeto nº 2.072, 1956, na forma do parecer do relator, presentes os Srs. Deputados Oliveira Brito, Mário Guimarães, Relator, Carlos Lacerda, Tarso Dutra, Joaquim Duval, Monteiro de Barros, Nestor Duarte, Raimundo Brito, Chagas Rodrigues, Pereira Filho, Altemar Baleeiro e Leoberto Leal.

Sala Afrânio de Melo Franco, 12 de dezembro de 1956. — *Oliveira Brito* — Presidente. — *Mário Guimarães* — Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO

Visa a proposição à supressão do § 1º, do art. 651, da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual "quando fôr parte do dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado à agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial".

Fundamenta-se o projeto na impossibilidade prática de agente ou viajante exercitarem seu direito pela necessidade legal de o fazerem apenas no domicílio do empregador.

PARECER

Sabe-se que a regra geral da fixação da competência em matéria trabalhista se baseia no lugar da prestação de serviços: é uma competência *ratione loci*.

No caso, porém, do agente ou viajante, o preceito formulado no parágrafo 1º, do art. 651, ora em exame, atribuiu competência para julgamento da lide trabalhista à Junta da localidade onde o empregador tiver seu domicílio, com a ressalva relativa à hipótese do empregador estar imediatamente subordinado à agência, ou filial, quando a competência será da Junta do domicílio da agência ou filial.

A razão de tal mandamento estaria na idéia de que no domicílio do empregador é que mais fàcilmente se reuniriam as provas para o julgamento da controvérsia. No que concerne ao viajante, que não tem lugar certo para a prestação de serviço e não esteja funcional e diretamente subordinado a uma filial ou agência nenhum embaraço parece existir na propositura e sustentação de uma lide trabalhista contra seu empregador. A anterior e pacífica relação empregatícia estabeleceu-se dentro de certa proximidade entre o seu e o domicílio do empregador, ou quando isso não tenha ocorrido, o posterior deslocamento de seu domicílio para o da sede do empregador ou suas vizinhanças terá afastado o obstáculo econômico que se quer suprimir na lei vigente.

Ainda mesmo quando tal deslocamento não se tenha operado, a juízo exclusivo do empregado, o habitual nomadismo da profissão, com a instabilidade que requer sempre firme disponibilidade espiritual e material, pouco perturbam o empregado no exercício eventual de uma reivindicação trabalhista.

No que se refere ao agente, tem tôda procedência o projeto em exame. Como intermediário na realização de negócios mercantis, gozando, porém originàriamente, de estabilidade geográfica ,agindo, permanentemente em região determinada a relação empregatícia para êle se estabeleceu sem qualquer alteração na sua vida comum, ou com alteração domiciliar inicial que o relativo bom êxito dos negócios veio, afinal, compensar, não sendo justo sujeitá-lo a grande aventura financeira para resolver uma pendência com o empregador.

Na paisagem judiciária de seu domicílio é que se lhe deve propiciar o quadro convinhável à solução de sua demanda.

Considerando, assim, inteiramente procedente para o agente, e em parte, procedente para o viajante, o projeto focalizado, somos pela aprovação da proposição, tão inteiramente como nela se lê.

Sala Sabino Barroso, 1959. — *Aarão Steinbruch*, Presidente. *Carlos do Lago*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social, em reunião de 19 de outubro de 1960, opinou pela rejeição do projeto número 2.072-56, nos têrmos do parecer verbal do Senhor Salvador Losacco. Estiveram presentes os Senhores Aarão Steimbruch, Adylio Vianna, Lustosa Sobrinho, Henrique La Roque, Floriceno Paixão, Salvador Losacco, Lycio Hauer, Bagueira Leal e Hermes de Souza.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1960. — *Salvador Losacco*, Relator.

Projeto nº 4.092-A, de 1962

Assegura aos taifeiros do Corpo do Pessoal subalterno da Aeronáutica promoção, após dez anos de serviço na mesma graduação; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; com substitutivo, da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, com subemenda.

(PROJETO Nº 4.092, DE 1962 A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os taifeiros do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica, que contem ou venham a contar 10 (dez) anos de efetivo serviço na mesma graduação, não obstante possuirem os requisitos de acesso serão promovidos à graduação imediata, ficando agregados aos respectivos quadros, nêles tomando número a proporção que se verifiquem vagas.

Art. 2º Os taifeiros-mór beneficiados pela presente Lei, serão agregados à graduação de 3º Sargento Supervisor de Taifa, até que satisfaçam as exigências da Lei nº 3.953, de 2 de setembro de 1961, e regulamentada pelo Decreto nº 364, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1962. — *Benjamim Farah.*

Justificação

A proposição visa amparar os taifeiros do Ministério da Aeronáutica, estendendo-lhes o direito previsto no art. 5º, § 5º do Regulamento para o Pessoal Subalterno da Aeronáutica, modificado pelo Decreto nº 365, de 15 de dezembro de 1961, que beneficia os sargentos da FAB. Êsse benefício consiste na promoção à graduação imediata, após dez anos de efetivo serviço na mesma graduação.

Presentemente vários 1ºs Sargentos da FAB foram nomeados Suboficiais, *por terem mais de dez anos de serviço na mesma graduação* sendo que alguns 1ºs sargentos contavam mais de treze anos de estagnação!

Nos quadros de taifeiros da Aeronáutica existe um número regular de praças com mais de dez anos na última graduação (antes da vigência da Lei nº 3.953, de 1961) sem acesso.

A Marinha de Guerra permite a promoção do subalterno que completa dez anos de estagnação, com todos os requisitos (Decreto nº 28.703-50 — Regulamento para o pessoal Subalterno da Armada).

A Aeronáutica, acompanhando êsse critério, adotou idêntica medida com referência aos sargentos, deixou de fazê-lo, entretanto, conforme consta do Decreto nº 365, de 15 de dezembro de 1961, de abranger os taifeiros da FAB.

Não é justo nem admissível que determinado círculo de militares, neste caso, o dos sargentos da FAB, goze de direitos não conferidos aos de outra, porque fere e contraria disposição constitucional e legal vigente.

Este psojeto tem, pois a finalidade justa e natural de proporcionar tratamento eqüânime a militares de um mesmo Ministério (FAB), corrigindo, assim, uma situação desigual no que tange à promoção de praças com dez anos de estagnação na mesma graduação.

Esta estagnação merece a atenção de todos os membros do Congresso Nacional e, possivelmente, deve estar sendo objeto de apreciação e solução da parte dos administradores da FAB.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
489

apenas é lembrado às vésperas das campanhas eleitorais, e que será efetivamente o maior beneficiário das reformas que estão sendo reclamadas pelo povo, muito apreciei a fala do Sr. Presidente da República. Homem austero, cuja personalidade, cujo procedimento e cuja conduta nesta Casa demonstram que efetivamente pretende levar avante um Govêrno como preconizou no seu magistral discurso. Se isso ocorrer, contará aqui, ao lado de muitos outros colegas, com o decidido apoio dêste modesto representante do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, quero informar à Casa ainda que no dia de hoje, recebi mais de uma centena de telegramas de Telegrafistas e Postalistas do Rio Grande do Sul e de outros Estados da Federação, telegramas todos vasados, mais ou menos nos têrmos dêste:

"Telegrafistas e Postalistas do DCT de Pôrto Alegre e do Rio Grande do Sul solicitam valiosa interferência ilustres parlamentares no sentido seja aprovado sem emendas o Projeto 808-63, o qual virá beneficiar grande parte injustiças cometidas Lei Reclassificação. Atenciosas saudações"

Os Postalistas e Telegrafistas de todo o Brasil sabem que nesta Casa tenho sido um intransigente defensor de suas justas reivindicações e nesta hora, mais do que nunca, me coloco ao lado dêsses modestos servidores que tantos e tão assinalados serviços prestam à Pátria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. DIAS MENEZES:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Presidente Castelo Branco falou ontem à nação as coisas principais que o povo brasileiro desejava ouvir. Se o honrado Marechal que o destino vem de conduzir à chefia mais alta da República não produziu uma peça literária, e nem desejou compor uma plataforma ou mesmo um programa geral de administração, Sua Excelência correspondeu com sua fala ao anseio nacional que desejava ouvir do Presidente uma palavra que traduzisse um compromisso perante a nação capaz de tranqüilizar a opinião pública, tornando-se de pronto merecedor de um amplo crédito de confiança. Suas palavras tiveram um grande significado político, em instante tão difícil do País. Anotem se estas frases que condensam pronunciamentos adequados à hora que passa. "Meu Govêrno será o das leis"; "Meu procedimento será o de um chefe de Estado sem tergiversações, no processo para a eleição de um brasileiro a quem entregarei o cargo a 31 de janeiro de 1965"; "Serei o Presidente de todos e não o chefe de uma facção"; "Serei escravo das leis do país e permanecerei em vigília, para que todos as observem com zêlo". E depois de examinar com grande bom senso problemas internacionais e relativos à situação econômico-financeira do País, declarou-se sensível às reformas a serem conseguidas através do processo democrático. Disse então Sua Excelência, [illegible] ouvia:

[illegible] para o fenômeno [illegible] a segurança de que o remédio para os malefícios da extrema esquerda não será o nascimento de direita reacionária, mas o das reformas que se fizerem necessárias. Creio firmemente, na compatibilidade do desenvolvimento com os processos democráticos, mas não creio em desenvolvimento à sombra da orgia inflacionária, ilusão e flagelo dos menos favorecidos pela fortuna. E ninguém pode esperar destruí-los sem dar a sua parte no trabalho e no sacrifício, fonte única de onde poderá fluir o bem-estar e a prosperidade de todos. Portanto que cada um faça a sua parte e carregue a sua pedra nesta tarefa de soerguimento nacional."

Portanto, cada um faça a sua parte, carregue a sua pedra nessa tarefa de soerguimento nacional. Era exatamente o apêlo que me restava dirigir ao povo brasileiro, no sentido de que abra o crédito de confiança de que carece o Sr. Presidente. Vamos todos contribuir com a sua pequena parcela no gigantesco programa de reerguimento nacional, que sob tão bons auspícios se inicia hoje no país. (*Muito bem*)

O SR. FLORES SOARES:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nobres Deputados, a revolução redentora acaba de ser consolidada no Brasil pela posse do ilustre Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco na Presidência da República e do nosso eminente colega Sr. Deputado José Maria Alkmin na Vice-Presidência. A Casa e a Nação ouviram ontem a palavra de um estadista. E há muito tempo que o povo brasileiro reclamava um discurso como o que foi proferido ontem pelo primeiro magistrado da Nação. Um discurso sereno, um discurso equilibrado, um discurso que traz para todo o povo brasileiro confiança e tranqüilidade, confiança e tranqüilidade por que clamava todo o povo brasileiro, confiança e tranqüilidade que é o clima indispensável ao trabalho honesto e fecundo para que o Brasil vença esta crise tremenda em que mergulhou, e possamos novamente palmilhar os caminhos do progresso e do desenvolvimento.

Sr. Presidente, se o Govêrno que se instaurou, alicerçado na vontade de todo o povo brasileiro que vinha para as ruas, para as praças públicas pedir govêrno democrata, povo brasileiro cuja vontade se refletia nos maiores órgãos da imprensa brasileira, povo brasileiro que, através da maioria dos seus representantes nas duas Casas do Congresso na Câmara e no Senado, dêles se dos levantava a sua voz contra a comunização do Brasil; se êsse Govêrno, Sr. Presidente, depois de vencer definitivamente a comunização e a bolchevização do País e depois também de estrangular definitivamente a demagogia, a exploração das paixões; se por outro lado, cumprir com o seu dever nesta tarefa que nos recomendemos hercúlea e que está a exigir a colaboração de todos os brasileiros, que é frear a inflação demolidora e se além disso se além de democratizar automàticamente o País e de combater a inflação enfrentar os demais problemas fundamentais principalmente o da produção assistindo, protegendo estimulando aquêles que trabalham na terra e das [illegible] na cafeicultura e na pecuária [illegible], no comércio e na indústria, [illegible] Presidente, [illegible] Senhor [illegible] País terá, no concêrto [illegible] o papel de relêvo que merece porque Deus nos deu as maiores riquezas e fêz o homem brasileiro bom e trabalhador.

Concluo Sr. Presidente, chamando a atenção do govêrno para um último problema transcendental, que é o dos transportes, principalmente marítima, que estava entregue a uma ditadura comunista, e a navegação de cabotagem também entregue à ditadura comunista. Vamos varrer os comunistas da orla marítima e da navegação de cabotagem, para que êste País que tem uma das maiores frotas marítimas do mundo possa usar o transporte mais barato e seguro e não estejamos, como até agora, a transportar sal do Norte para o Sul em caminhões e a transportar fertilizantes do Norte e do Sul em caminhões. Vamos cuidar êste problema fundamental para o bem do povo, e estou seguro de que o Marechal Castelo Branco o fará para o bem do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. MEDEIROS NETO:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente quando parece restaurada e reposta nos fundamentos jurídicos e constitucionais esta Nação, cujos horizontes prelibamos mais belos, cumpre-me ressaltar e destacar a posição assumida pelo meu Estado, na marcha salvadora e redentora da minha Pátria.

Nos momentos mais difíceis, nos instantes angustiosos e aflitivos, lá estava aquela mínima parcela da estrutura telúrica nacional como a vigilante sentinela, que descobria aos olhos dos atentos soldados do Brasil como defender o Nordeste da malograda intentona, que se formulava nas caladas da noite do Palácio das Princêsas.

O General Luís Cavalcanti, Sr. Presidente, se não conseguira ser a expressão capaz de tudo conduzir para salvar o Nordeste foi, incontestàvelmente, pela sua firmeza e idealismo, o soldado da Lei, que não do rei.

Colocara-se êste homem, com aquela psicológica tranqüilidade que o caracteriza, na posição vertical de quem está dentro das montanhas contemplando na planície, os que querem destruir as últimas fontes redentoras da Pátria.

Sem crueldade, sem vilipêndio, sem violência, sem crueza nem rigidez conduzira o seu povo nas exatas dimensões de paz, de tranqüilidade de ordem e de bem-estar.

Enquanto Pernambuco se inquietava, se tumultuava e era um mar alto de ondas encarneiradas, encrespadas, Alagoas, no horizonte da realidade social abria os seus caminhos e dava muito de riqueza e de crédito à nacionalidade.

Fôra aquela alma mesma de Deodoro e Floriano que nos inspirara para a República, que êles souberam construir. E, realmente, Sr. Presidente, quando agora são tantos os vitoriosos, poucos se lembraram desta homenagem a um homem que apenas preside e dirige um pequeno Estado. Fôra êle o governante de um grande Estado e não estaria tão apoucada e diminuída a histórica posição que assumira. Mas cumpre Sr. Presidente, à consciência nacional realçar o que aquêle homem fizera, fechando as fronteiras de seu Estado para que não descessem de Pernambuco as hordas aventureiras e inquietas, impulsionadas por um irresponsável como Chico Julião. E as pôrtas de Alagoas estavam fechadas à desordem, apenas se abriram para marchar [illegible] a liberdade. Colocara-se o Estado na sua histórica posição de amor à liberdade, de consagração ao direito e de preocupação com justiça. E cumprimos bem nossa missão.

A nossa mensagem aí está Senhor Presidente, mostrando ao País que êle não se acabou, mas continua a ser o grande Brasil aos olhos da posteridade.

Devo ainda realçar como agira o General Luís Cavalcanti, enfrentando, naquela hora mais aguda, em que deviam descer do Recife, cidade das emoções do Nordeste, para um trauma e uma emoção ao meu Estado, os Srs. Miguel Arraes, Leonel Brizzola e tantos outros, naquela famigerada campanha de mobilização popular.

E não estava só o Governador; foram um milhão e 300 mil habitantes do meu Estado que ameaçaram, até com sacrifício de vida romper os grilhões para a manutenção da liberdade. (*Muito bem*).

O SR. ELIAS CARMO:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, todos nós, que nos levantamos, nesta Casa e no País inteiro, contra o perigo comunista que nos ameaçava, o fazíamos levados por aquêle sentimento de patriotismo que recebemos dos nossos antepassados. Porque não poderíamos permitir que, em nossa Pátria viesse a tremular um nôvo pavilhão, o da escravidão, do comunismo, em detrimento daquele a que temos a satisfação e a honra de pertencer. Não, Sr. Presidente. Quando nos batíamos contra o comunismo não nos preocupando de ser perseguidos, o que desejávamos era fazer com que os comunistas transviados verificassem que estavam errados e que deviam voltar, então, para nossa comunidade, para o regime democrático, para que todos nós, assim, pudéssemos construir a verdadeira Pátria brasileira que recebemos dos nossos antepassados e queremos transmitir aos nossos filhos, cada vez mais forte, mais bela e mais poderosa. Mas, graças a Deus, todos aquêles que se levantaram no País inteiro contra os comunistas, neste instante estão satisfeitos, pois verificam que, mercê do Senhor, temos um Govêrno que se compromete, que deseja e quer restaurar a verdadeira democracia nesta pátria e que aqui não permitirá prosperem os comunistas as suas idéias. O nôvo Govêrno instalou-se ontem, dia tão belo, em que comemorávamos a Batalha de Monte Castelo, na qual tantos brasileiros derramaram seu sangue em defesa do nosso pavilhão. Esta Casa, o país inteiro se rejubilou e se rejubila neste instante, porque êsse Govêrno vai seguir o caminho do dever, da honestidade e principalmente do amor à Pátria. E um Govêrno que se compõe de Ministério como o que aí está, só por isso já demonstra que quer acertar. Neste instante, devemos todos nós render homenagem ao Govêrno através de seus homens.

Deixo aqui consignado o meu aplauso, a minha satisfação de mineiro por ver a Pasta da Justiça entregue àquele que, sem dúvida, é um dos expoentes da cultura, da inteligência, da dignidade e da honradez, não de Minas, mas do Brasil inteiro, o Senador Milton Campos. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS WERNECK:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, quando o País reentra em sua marcha democrática, várias revelações interessantíssimas para todos nós estão sendo feitas. Ontem o discurso do nôvo Presidente da República foi realmente um hino de esperança para todos aquêles que ansiavam por melhores dias para o Brasil. Hoje pela manhã, assistindo à posse do Ministro da Educação, o Magnífico Reitor da Universidade do Paraná, Professor Flávio Suplicy de Lacerda, tivemos noção do que tinha sido feito pelo Ministro que o precedeu nestes últimos dias, o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Gama e Silva. Pelo relato que fêz o Professor Gama e Silva, ficamos sabendo o que havia sido a obra de devastação e de subversão ocorrida no Ministério da Educação nos últimos meses do govêrno deposto. Realmente, foi qualquer coisa semelhante a um verdadeiro vendaval de destruição e devastação que passou sôbre o Ministério. Poucas vêzes a nossa educação foi tão agitada, e agitada do mau sentido; poucas vêzes a ordem foi tão subvertida; poucas vêzes nas escolas ocorreram tantas greves e reivindicações improcedentes; poucas vêzes assistimos, na história de qualquer país, a tal inversão das coisas; jamais vimos dar-se tanta autoridade a associações estudantis, geralmente dirigidas de forma ilegal, e inteiramente teleguiadas contra as

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
491

congregações das faculdades, provocando nas escolas de nível médio e superior verdadeiro estado caótico onde dificilmente a voz do professor podia ser atendida e seguida. Sentimos, Sr. Presidente, que foi uma felicidade para o País o fato de o Professor Gama e Silva, assumindo a Pasta da Educação, tomar as medidas que tomou e sobretudo uma, de suma importância, anunciada por S. Exª — parece-me que será esse um dos melhores degraus para essa redemocratização do País tão desejada por todos. Refiro-me à revogação pura e simples dos últimos atos e portarias baixados no Govêrno anterior. Realmente quem compulsar as portarias baixadas pelo Ministério da Educação, principalmente na Diretoria do Ensino Secundário, verá que por aquelas portarias era realmente comunizado o ensino. Por elas o estudante menor de 11 e 12 anos era orientado para fazer parte de associações dirigidas por elementos teleguiados, onde se criava uma caderneta de estudante inteiramente comunizante, onde se obrigava o livro didático único e onde se tinha sobretudo a pregação de uma História do Brasil nova, através de processos que deturpavam a nossa história, procurando denegrir figuras para nós simbólicas. Quando sabemos que êsses atos foram todos revogados, respiramos aliviados e fazemos votos para que o nôvo Ministro da Educação consiga realizar essa obra de verdadeira redenção para o ensino no Brasil. (*Muito bem*).

O SR. EMIVAL CAIADO:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, desejo congratular-me com o Presidente Castelo Branco que, em seqüência à revolução democrática vitoriosa, vem de assumir a Presidência da República, e também cumprimentá-lo pelas declarações de que governará o País aqui de Brasília, da Capital da República, definida em lei.

Mas desejo pedir a S. Exª que volva as suas vistas para o meu infeliz e torturado Estado de Goiás. Sabe a Casa e a Nação que nenhum Governador de Estado conseguiu comunizar tanto a unidade da Federação que dirigia como o Governador Mauro Borges Teixeira. Na sua política comuno-melancia êle entupiu a administração do Estado de comunistas, a começar pelos cargos de Secretários de Estado e dirigentes de autarquias, de entidades paraestatais, de elementos fichados do Partido Comunista. S. Exª, até a noite de 31 de março, vivia o drama do homem que ou deveria fugir na madrugada do dia 1º de abril ou então, aderir à causa vitoriosa da revolução democrática no Brasil.

Optou, Sr. Presidente, pela adesão adesão de última hora, em um pronunciamento apenas, e sem mover uma palha, sem dar um tiro. Seu jornal que, no dia anterior, chamava de reacionários os elementos democráticos, o seu jornal, Diário de Goiás, que vinha dizendo que os trabalhadores marchariam para Brasília contra os golpistas, contra os reacionários, foi obrigado a aderir, para salvar a sua própria pele. Em seguida, voando para o Estado da Guanabara, se apresentou como um dos Governadores da revolução.

O Governador Mauro Borges está na maior dificuldade para descomunizar seu próprio govêrno porque até hoje, em Goiás, sòmente foram suspensos os direitos políticos re um Secretário seu, o Secretário da Administração e Deputado estadual já escolhido para ser seu líder êste ano na Assembléia Legislativa, Sr. Walteno Cunha Barbosa. Enquanto isso, continua a administração do Estado de Goiás infestada de comunistas.

Posteriormente à vitória da revolução S. Exª nomeou o Chefe do Partido Comunista em Anápolis, Senhor Washington Barbosa, para ocupar o cargo de Diretor do SERNI, entidade autárquica e órgão governamental que deseja monopolizar a imprensa, a publicidade e as rádios e televisões do meu Estado.

Soube, Sr. Presidente, que, já arrependido, exonerou novamente êsse líder comunista de Anápolis. Mas o que é grave é que um comunista fichado, préso na antiga Capital de Goiás pelo próprio Juiz de Direito da Comarca, com um processo feito e entregue ao 10º BC de Goiânia, três dias depois retorna a Goiás em carro oficial do govêrno de Goiás e é nomeado pelo Governador para dirigir serviço de higiene daquela cidade.

Pedimos e fazemos um apêlo para que o Sr. Presidente da República interfira no sentido de mandar suspender a censura da Rádio Cultura de Anápolis e do jornal "Diário do Oeste" os dois únicos órgãos realmente das fôrças democráticas da oposição do Estado de Goiás durante todos êstes dias, e que tiveram suspensas suas atividades.

O Sr. Governador do Estado impôs censura à estação de rádio e ao jornal, cortou a energia para o jornal da Capital do Estado e continua até o momento impedindo vá ao ar a Rádio Cultura de Anápolis, emissôra responsável por um incidente entre o Deputado João Dória e o orador que fala neste momento. Acusada de reacionária, de gorila e de ibadiana, vem democracia em Goiás durante todos essa rádio sustentando a causa da democracia em Goiás durante todos êstes meses e êstes anos.

Faço um apêlo ao Comando Revolucionário, ao Presidente da República, para que volvam as suas vistas para o meu Estado ainda comunizado, onde o "Julião" de Goiás, o Deputado José Porfírio de Souza, no "cafundós" de Goiás, nas localidades de Trombas e Formosa, ainda resiste às Fôrças Armadas, dinamitando, como dinamitou, destruindo, como destruiu duas pontes para impedir o acesso das tropas regulares naquele núcleo mais sério de guerrilhas do Brasil. (*Muito bem*.)

O SR. ANIZ BADRA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, depois de vários anos de luta nesta Casa, foi sancionada pelo Sr. Presidente da República em exercício, nobre Deputado Ranieri Mazzilli, a lei que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, lei que recebeu o nº 4.324, de 14 de abril de 1964.

Haverá então, na Capital da República um Conselho Federal de Odontologia, em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal um Conselho Regional de Odontologia, denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado a do Território e a do Distrito Federal.

Os Conselhos, Federal e Regionais de Odontologia ora instituídos constituem, em seu conjunto, uma vinarquia, sendo cada um dêles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidade a supervisão da ética profissional em tôda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão dos que a exercem legalmente.

Nesta Casa, Sr. Presidente, durante longos anos tramitou êsse projeto, encaminhado para o Senado Federal à sanção. O Sr. Presidente da República Ranieri Mazzilli mostrou-se sensível aos anseios da laboriosa classe. Nesta oportunidade, por solicitação das entidades dos Estados que representam os odontológos de todo o Brasil, manifesto a esta Casa, ao Senado Federal e ao Sr. Presidente da República o seu reconhecimento pela promulgação de uma lei que vem trazer nôvo alento aos profissionais da odontologia no Brasil que desde há muito esperavam a justiça desta Casa, dando-lhes, em posição de igualdade às demais profissões, o direito de ter o seu conselho para bem orientar os dentistas e defender as suas melhores causas. (*Muito bem*).

O SR. JOSÉ MENCK:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Senhores Deputados, assistimos ontem nesta Casa, à posse de Sua Excelência ao nôvo Presidente da República, o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. Sua Excelência, após o compromisso, no Palácio do Planalto recebeu os cumprimentos do corpo diplomático credenciado junto ao Govêrno da República. Entre êles, Sr. Presidente, quero destacar o do D. Armando Lombardi, o decano do corpo diplomático credenciado junto ao Govêrno brasileiro, que, ao cumprimentar Sua Excelência, trouxe, em nome de Sua Santidade o Papa Paulo VI, uma bênção especial. Esperamos que, com as orações do Santo Padre, possa o Brasil trilhante voltar à democracia.

E falando em democracia, Sr. Presidente, é necessário não nos esquecermos de que esta se faz nas escolas, no ensino que damos aos nossos filhos, aos nossos descendentes. É preciso, e daqui lanço o apêlo ao nôvo Ministro da Educação, o Sr. Suplicy de Lacerda que S. Exa. promova naquela Pasta, o setor mais contaminado de comunistas, uma verdadeira devassa, para que possamos levar aos operários, aos alunos das escolas de alfabetização de adultos o ensino democrático, e não o ensino que estava conduzindo os nossos trabalhadores para o caminho do comunismo. A nossa gente, os nossos trabalhadores são cristãos e, de maneira geral, católicos, não se adaptarão jamais a êsse ensino da extrema esquerda.

Quero lançar daqui o meu apêlo veemente a S. Exa. para que possamos reconstruir a democracia da nossa terra. (*Muito bem*)

O SR. CELESTINO FILHO:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, ainda ecoa no plenário desta Casa a palavra do supremo magistrado da nação, conclamando, convocando o povo brasileiro, num exemplo supremo de humildade a colaborar com S. Exa. na grande tarefa que lhe entregou o Congresso Nacional.

Aquelas palavras de profunda humildade, desejamos, neste instante, levar ao Chefe da Nação os nossos mais veementes votos para que S. Exa., verdadeiramente inspirado nos princípios democráticos, governe bem a Nação.

Mas, Sr. Presidente, as palavras de S. Exª deveriam ser ouvidas por todos quantos dos fassem que o Brasil entrasse nessa paz e harmonia. Isso não acontece com o nobre Deputado Emival Caiado, da representação de Goiás. O momento já não é mais para divergências regionais. S. Exa. querendo tirar os méritos do Governador de Goiás, que, numa hora decisiva, numa hora difícil, se colocou ao lado da revolução, pretende lançar sôbre S. Exa. a pecha de comunista. Entretanto, a vida do Governador do Estado está estampada em diversos manifestos lançados à nação, como êste publicado em 14 de setembro de 1962 em que S. Exa. o Sr. Governador de Goiás afirma:

"O Brasil, pela sua formação histórica, pelas suas peculiaridades naturais, pelas tradições e índole do seu povo, deve e precisa criar seu próprio caminho, no sentido de tornar-se grande nação. Não é necessário buscar soluções estranhas aos nossos costumes e à nossa profunda vocação democrática, aurida nas fontes eternas de um cristianismo dinâmico e inconformista, que não pode acomodar-se às posições reacionárias retrógradas".

Sr. Presidente manifestações como esta o Governador fêz diversas, inclusive aquela de que tôda a Nação está lembrada, na qual o Governador pedia ao Sr. João Goulart que assumisse o comando do Govêrno para levar avante tarefa verdadeiramente patriótica. Não vamos aqui reler êsse manifesto, em que o Governador de Goiás pedia ao ex-Presidente da República que realizasse um Govêrno democrático e de acôrdo com as nossas mais caras tradições, porque o tempo de que dispõe o nobre Deputado Emival Caiado, da representação goiana, conseguir uma hora no Grande Expediente para fazer análise profunda da vida e da atividade do Governador de Goiás, para inocentá-lo definitivamente dessas acusações, que têm fundo político, pois deseja o Senhor Deputado Emival Caiado inutilizar aquêle Governador, de quem é inimigo político, em virtude de, como todo o Estado de Goiás sabe, ser aquêle Deputado candidato ao Govêrno do Estado de Goiás pela União Democrática Nacional. (*Muito bem*).

O SR. FLORIANO RUBIM:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, desejo dar ciência à Câmara do telegrama que recebi, nos seguintes têrmos:

"Momento vida brasileira reencontra normalidade ei são adotadas medidas objetivando fixação definitiva princípios democracia cristã vg afastando nocivas interferências elementos forças empenhavam nossa desfiguração democrática vg constitui honroso dever reiterar Vossa Excelência democrata reconhecimento sua participação processo restauração dignidade brasileira consonância sua formação pt honramos seja porta-voz tal sentimento junto aqueles foram executores retomada nossos destinos reafirmando sagrados propósitos nossas Fôrças Armadas cordiais Sds Américo Busaiz Presidente Federação Indústria et Darcy Brasileiro Silva Presidente Federação do Comércio et Associação Comercial Vitória et Guilherme Mentel Filho Presidente Federação Associação Rurais Espírito Santo".

Era o que desejava dizer. (*Muito bem*).

O SR. SOUZA SANTOS:

(*Lê a seguinte comunicação*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Desejo congratular-me com o Congresso Nacional pelo papel relevante que desempenhou nos recentes e graves episódios que abalaram o País e nos quais se houve com inegável sabedoria, colocando-se à altura da sua eminente responsabilidade.

Com o desencadear da fase aguda da conjuntura política que defrontávamos, graças à providencial, corajosa, desprendida intervenção de nossas Fôrças Armadas o povo voltou suas vistas para o Congresso, pressuroso de saber-lhe o comportamento porque sentia que êle, naquela oportunidade, representava sòzinho o poder político e malgrado sua natural heterogeneidade, jamais traiu os postu-

lados democráticos nem a confiante expectativa da Nação.

As Fôrças Armadas ainda uma vez escreveram nos seus fastos uma página luminosa pela bravura, pela isenção e pela altitude de sua irrepreensível conduta. Não constitui isso qualquer surprêsa, pois a História Pátria está inçada de passagens semelhantes. O nosso povo já se arraigou a uma cega confiança no sempre nobre oportuno, vigilante e imparcial procedimento da sua Aeronáutica da sua Marinha e do seu Exército.

O magnífico desfecho dos acontecimentos encheu de júbilo, de satisfação e de felicidade a quase totalidade do povo brasileiro, descontada a ínfima e inexpressiva parcela que, infoxicada por uma falsa e superada ideologia alienígena e antinacional, pretendeu corroer todos valores morais que informam e condicionam nossa estrutura social e nossa cultura cristão, por êsso mesmo democrático.

Caiu a peste, ontem em meio a explosivo e generalizado regozijo, dos nossos supremos mandatários, Ss. Exas o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco e o Sr. Deputado José Maria Alkmin, devolvendo à Nação a sua normalidade jurídica, diferente da anterior apenas no que respeita à transitória vigência do Ato Institucional, emanado do Poder Revolucionário.

Talvez haja quem lastime a promulgação do dispositivo constitucional provisório com que o Comando Revolucionário se impôs uma autolimitação, assim como quem deplore providências dele emanadas e já postas em prática. Já foi dito, porém, que as revoluções não acontecem por ninharia, nem são feitas com água de rosas. O pensador Joseph Joubert já sentenciara que "as revoluções são fases da vida que o probo não está seguro da sua probidade, nem o rico da sua riqueza, nem o próprio inocente da sua vida".

Também é certo que as revoluções nunca são espontâneas, mas provocadas, sendo o meio mais certo de agitá-las, portanto, suprimirem-se os motivos que as provocam. O inolvidável e sempre atual Rui Barbosa sustentou, sem prejuízo do seu luminoso humanismo e do seu acendrado culto às liberdades, que "a fisionomia normal das revoluções é a violência". (Discursos e Conferências pág. 348). Não foi todavia o que caracterizou o espírito do movimento de 31 de março: nem violência nem personalismo, frequentes características dos motins, porém nunca das verdadeiras revoluções que se inspiram numa doutrina e despertam sempre as crenças fundamentais do povo, consoante se verificou.

A revolução brasileira que estamos vivendo se legitima por sua autêntica origem popular, filha que é da consciência nacional aturdida ante o perigo iminente da convulsão social, da guerra civil, da hecatombe. Para ser revolução há de ser autoritária e drástica na preservação de seus elevados objetivos. A normalidade jurídica anterior se apresentava impotente para preservar a ordem democrática e a serenidade essencial ao regime. Certo está o País, porém, de que qualquer medida de exceção, das que foram postas em prática ou que porventura ainda o serão, jamais, terá a marca da vindita pessoal, da desforra política, do tripúdio ou da crueldade, a que nos sujeitaríamos nós, os democratas, se por desgraça fôsse a fragérrima facção que ruiu no instante mesmo em que a Nação pôs à prova a sua arrogância petulante, ameaçadora, sinistra e fanfarrona.

Se porventura ficar provado que alguma punição assumiu foros de injustiça, ouso afirmar, sem receio de engano, que será suspensa com as devidas reparações morais cabíveis, porque o que inspira a ação revolucionária é a defesa das instituições e o império da Justiça.

A revolução, para ser tal, deve partir do próprio povo — já ensinava o notável filósofo e sociólogo Balmes. E o que vimos em 31 de março foi o povo em armas, o coração brasileiro sintonizado com os das nossas corporações militares na sublime reação nacional contra a corrupção e a subversão que, unidas em nefanda simbiose, se compraziam em trazer essa Nação de sobressalto em sobressalto, de crise em crise, de pesadelo em pesadelo, na vã tentativa de descoroçoá-la pelo terror.

Pode-se tomar de assalto a organização política de um povo; pode-se submeter de inopino uma Nação ao arbítrio de um déspota e, até então, para preparar os golpes de estado desfechados de surprêsa, muitos deles usurpadores da liberdade humana e, felizmente, mal sucedidos. Não se pode afrontar impunemente e repetidamente o brio nacional de um povo com o sistemático vilipêndio de seus ideais morais, de suas aspirações, de seus ideais, a menos que esteja totalmente desflorado, a menos que haja perdido inteiramente a própria alma coletiva, a menos que não possa contar com um Exército como o de Caxias, com uma Marinha como a de Tamandaré, com uma Aeronáutica como a de Eduardo Gomes, êsse povo se levantará em armas e fará valer seus direitos postergados, suas aspirações desprezadas, sua dignidade ultrajada.

Deus servido, já pertence ao passado, triste mesmo passado, um ominoso período da escola de ódio instalada no Palácio do Planalto e adjacências, sede da desagregação nacional cientificamente planejada e anti-Brasil, em tétrico conclúio com a nefanda instituição sanborgiana do peleguismo.

Ocupa desde ontem a mais alta magistratura a figura inconfundível de soldado e de cidadão, grande brasileiro, probo, culto, enérgico ponderado e justiceiro homem que encarna maravilhosamente na sua nobre pessoa, tôdas as virtudes cívicas do próprio Exército Nacional, grande coração brasileiro cheio de Deus, cheio desta grande Pátria que adoramos, cheio do nosso irreversível compromisso com a liberdade. Ninguém melhor que êle corporifica o espírito da revolução triunfante sem côr, sem partido, sem direita, sem centro e em esquerda porque acima de tudo nacional. Ninguém mais do que êle poderá simbolizar e entender nosso anseio de justiça de paz e de progresso.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o que de melhor poderei desejar para o Brasil, neste momento, é que seja esta a revolução autêntica de que nos fala Benavente: "Há que pôr luz nas cabeças e calor nos corações".

Era o que desejava dizer. (*Muito bem*).

O SR. TEÓFILO PIRES:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumpro o dever de externar o agradecimento daqueles que procuro bem representar nesta Casa, ao Presidente Ranieri Mazzilli. Ocupando em circunstâncias especialíssimas a suprema direção do País, S. Exa. teve oportunidade de firmar, sancionando, uma lei aprovada por esta Casa e pelo Senado Federal. Foi aquela que criou na cidade de Montes Claros, para servi-la e a tôda a região Norte Mineira, uma Escola Agrotécnica, velha aspiração do povo que habita o setentrião de Minas Gerais. Tem sido o Sr. Ranieri Mazzilli, em suas curtas mas expressivas passagens pela Presidência da República, um dedicado amigo da região norte-mineira. S. Exa., com o discernimento que lhe dá o fato de ser um homem do interior, é sensível e permeável às solicitações que lhe chegam no sentido de cooperar com atos ao seu alcance para o bem-estar, para a felicidade, para o progresso daqueles que, habitando o interior do País, longe dos grandes centros de civilização, precisam, mais do que as populações do asfalto, da atenção, do cuidado, do zêlo, do amparo e da assistência do Poder Público.

Assim pois, Sr. Presidente, o representante do povo do Norte de Minas congratula-se com o Presidente Ranieri Mazzilli e agradece a S. Exa. por haver sancionado a lei que criou, na cidade de Montes Claros, uma escola agrotécnica. (*Muito bem*)

O Sr. FELIX VALOIS:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, leio, na lista de presença da Câmara dos Deputados, o meu nome, com legenda declarada. Ainda não fiz essa declaração. Quem a fêz, embora de boa fé, não poderia fazê-la. Sòmente eu, o titular do mandato, na ocasião que julgasse oportuna, poderia formular essa declaração. Tanto mais, Sr. Presidente, que verifico que muitos Deputados figuram nessa lista sem que sua legenda esteja declarada. A mim, pois, haveria de ser também permitido o tempo necessário para essa providência.

Sou daqueles que vêm defendendo — e neste sentido tenho argumentado — que o Deputado eleito por uma legenda partidária não tem o direito de abandoná-la, porque a isso se opõe o Art. 134 da Constituição da República.

Não tenho propósito — ao contrário — de inscrever-me em outra legenda senão aquela pela qual fui eleito, que é, todos o sabem, a do Partido Republicano Trabalhista. Mas essa declaração só deverá constar na lista quando eu a efetivar.

Tenho em mãos recorte do jornal de minha leitura diária, da maior circulação no Estado da Guanabara e nas outras Unidades da Federação, jornal dos mais sérios do País, o Diário de Notícias.

Faz êle um confronto dos Deputados que saíram e dos suplentes que os substituíram, e diz que os que saíram levaram consigo cêrca de um milhão e quinhentos mil votos e os que entraram deram apenas cêrca de 309 mil votos.

Sr. Presidente, os votos, embora dados aos nomes, no cômputo vão para a legenda. Tranqüilizem-se a Nação e o Congresso: os votos não foram; ficaram na legenda; os números de lugares são os mesmos. Argumento isto para que seja, evidentemente, debatido e chamada a atenção de que os Deputados convocados não estão diminuindo o atual Congresso; ao contrário, os suplentes estão engrandecendo, substituindo os que, em momento difícil, não souberam ou não quiseram cumprir com os seus deveres. E nós, aqui, estamos para cumpri-los, com a República, com o eminente Presidente que ontem assumiu, com aquêle discurso realmente memorável. Estamos de cabeças erguidas dentro da nossa legenda, cumprindo êsse sagrado dever para com as Fôrças Armadas, para com a Nação, para com o povo e para com o Presidente Marechal Castelo Branco. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

(Lenoir Vargas) — Esclareço ao nobre Deputado que os Deputados que, na lista, não constam em legendas são aquêles que ainda não tomaram posse dos respectivos cargos. Quanto à reclamação, V. Exª poderá encaminhar à Mesa, declarando a legenda partidária ou a posição em que se encontra nesta Casa.

O SR. ABEL RAFAEL:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, volto ao tema do meu discurso anterior. Dizem que quero cabeças. Não, Sr. Presidente: quero decência nesta revolução. Com que direito se cassaram os mandatos de outros Deputados e aquêles que, tendo propiciado o clima de esquerda no Brasil, o clima de comunismo, continuam passeando nesta Casa e no Senado? Por que razão a política partidária está infeccionando o Comando Revolucionário, está deteriorando as ordens. E um homem, como San Thiago Dantas, continua Deputado, e Afonso Arinos continua Senador.

Sr. Presidente, quem reatou relações com a Rússia? Lembro-me das discussões que tivemos com San Thiago Dantas, naquela tribuna. Foi San Thiago Dantas. Quem defendeu a autodeterminação de Cuba? Afonso Arinos, Chanceler, e San Thiago Dantas, seu porta-voz em Punta del Este. Quem pendurou no peito de Che Guevara a condecoração da Cruzeiro do Sul? Foi Jânio Quadros, pela mão de Afonso Arinos, porque Afonso Arinos era o Chanceler.

Foram êsses homens, Sr. Presidente, que defenderam o direito de entrarem comunistas no Brasil e infeccionaram nossa sociedade. Êles é que pregavam: "O mundo marcha para a esquerda".

Foram êles. E San Tiago Dantas gritou daquela tribuna: "O Brasil precisa de mercados novos. Portanto, precisamos ter relações com a Rússia e com o mundo todo". Então, reatou relações com a Rússia, em nome de pretenso comércio que nunca se fêz. E mandou buscar comissões comerciais na China, as quais só serviram para fundar o Ibadungue, o IBAD chinês.

Sr. Presidente, quem visitou o Sr. Luiz Carlos Prestes, segundo entrevista do próprio Luiz Carlos Prestse, e combinou com êle ação conjunta para a Frente Popular do Brasil? Foi San Tiago Dantas. Quem, na convenção do P. T. B., falou em unir o P. T. B. e demais partidos ao P. C. B.? Foi o Sr. San Tiago Dantas. E o Sr. Clemens Sampaio, do P. T. B., levantou-se e perguntou: "E êsse P. C. B. comandado pelo Sr. Carlos Prestes? E' êsse partido que está fora da lei?" Houve um desapontamento geral, na presença do Sr. San Tiago Dantas. Pois é êsse homem que, ontem, há menos de um mês, pleiteava na Convenção do P. T. B. a aproximação do P. C. B. e do Sr. Carlos Prestes, fazendo aquela frente popular, aquela célebre frente popular que foi o instrumento dos crimes comunistas cometidos em várias nações hoje dominadas pela Rússia. Sr. Presidente, êsse mesmo Sr. San Tiago Dantas continua com seu mandato ileso. Em nome de que essa revolução cassou os mandatos? Em nome da politicagem, respondo eu. Enquanto êsses dois, os Srs. Afonso Arinos e San Tiago Dantas, tiveram seus mandatos impunes, ha essa revolução não terá o direito de cassar mandato de ninguém. Sr. Presidente, isto é uma caricatura de autoridade. Nem há fôrça moral de cassar mandato de nenhum deputado, nem mesmo do Sr. Brizzola, porque êste não foi senão o resultado da política dos Srs. San Tiago Dantas e Afonso Arinos.

Sr. Presidente, em nome da decência e dos princípios que pregamos, e que os generais pregam hoje, pedimos também se cassem os mandatos dos Srs. San Tiago Dantas e Afonso Arinos, ou, então, que retornem à Casa todos aquêles comunistas que dela saíram e todos aquêles que, não sendo comunistas, defenderam a política de aproximação com a Rússia, a política do Sr. João Goulart. Que se reintegre o Sr. João Goulart no seu poder, se não se cassarem os mandatos dos Srs. Afonso Arinos e San Tiago Dantas, que foram os instrumentos do clima comunista em nossa Pátria. (*Muito bem*).

V — O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à primeira parte do grande expediente.

Tem a palavra o Sr. Nelson Carneiro (Pausa). Não está presente

Tem a palavra o Sr. Maurício Goulart (Pausa). Não está presente

Tem a palavra o Sr. Peixoto da Silveira (Pausa). Não está presente

Tem a palavra o Sr. Francisco Adeodato

O SR. FRANCISCO ADEODATO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente e Srs. Deputados, nesta hora em que a Nação vive um momento de tranqüilidade, desejava se ocupar para uma região do Estado do Ceará que segundo os jornais, notadamente "O Globo" está em situação de calamidade pública. Várias cidades se encontram ilhadas, sem comunicação com o resto do País, onde a cidade de Curu banhada pelo rio do mesmo ononie, está com mais de 3.000 habitantes ao relento, sabendo-se também que a cidade de Sobral está inundada.

Dirijo daqui um apêlo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que olhe o Estado que o viu nascer fazendo algo pelo humilde povo do Ceará. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Geraldo Mesquita (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Francelino Pereira (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Petrônio Fernal

O SR. PETRONIO FERNAL:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, nobres Deputados, já havia já declarado ao Líder do nosso partido que não faria uso da palavra na hipótese de, na ausência de tantos oradores convocados, vir meu nome a ser chamado pela Mesa.

Assim, pretendo não extravazar os lindes estritamente cívicas, nem tratar desta tribuna, evidentemente, nos poucos minutos em que pretendo usar da palavra, de assuntos políticos, porque essim exige a dignidade do vencido.

Acredito que não há melhor meio para conquistar a afeição e o respeito de nossos colegas do que nos portarmos com dignidade diante da derrota. Ontem, com silêncio, mas com absoluto respeito, assistimos à posse do Exmo. Sr. Presidente da República. Mas acontece, Sr. Presidente, nobres colegas, que de tôdas as regiões do meu Estado, o Paraná chegam apelos do comércio e da indústria aos partidos com representação nesta Casa e, especialmente, solicitações das facções políticas, no sentido de tomar o Congresso medida de caráter financeiro imediata a fim de que não se vejam na contingência de apelar para o Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de evitar a crise que, fatalmente, se vai desenvolver nos dias que seguem à revolução vitoriosa.

É do conhecimento de todos, ninguém deixou de observar que o comércio se sentia preocupado logo após um decreto do Govêrno deposto com referência ao cancelamento de redesconto por parte do Banco do Brasil. Todos os bancos se retraíram. Em conseqüência, tôdas as emprêsas tiveram seus títulos comerciais retidos, não nas carteiras de desconto, mas nas próprias gavetas ou em seus cofres.

A seguir, assistimos ao momento dramático, da revolução que houve e que não houve. Em conseqüência, os Bancos, cautelosos como sempre, retraíram-se e continuam com seus guichês hermèticamente fechados para os descontos habituais, comuns, técnicos

Sr. Presidente, Srs. Deputados, se não quisermos assistir, agora, a inflação galopante dos dinheiros privados dos onzenários, dos capitalistas, que não vão ficar no nível de 5, mas poderão atingir a 6, 7 e até 10 por cento — porque sabemos que as companhias de financiamento que, subsidiàriamente supriam os Bancos por aquela espécie de transfusão sadia e pouco entendido, evidentemente, não dispõem, também, de numerário para acudir à premência, à necessidade do comércio em geral — a insolvência comercial, que já se apresenta, será a insolvência de contas. E a insolvência de contas será a insolvência econômica. Não é possível que, nesse momento, as lideranças...

O Sr. Bagueira Leal — Mem prezado colega do Paraná, êsse ato a que V. Exa. está se referindo já devia ter sido revogado, porque ato dessa natureza só quem não conhece o que representa, em qualquer país a rêde bancária, poderia fê-lo baixar. Êsse ato deveria ser considerado como crime de lesa-pátria. Só um estadista sem maturidade política, sem conhecimento do que representa a rêde bancária poderia baixar um ato dessa insanidade, pois que sangria a economia de Estados como São Paulo, Minas Gerais e outros. É um crime imperdoável êsse que, na minha opinião, com conhecimento de causa, o Sr. João Goulart praticou contra a nação brasileira.

O SR. PERÔNIO FERNAL — Nobre colega, não entro no mérito do decreto, que suspendeu para determinados Estados o redesconto do Banco do Brasil. Não entro porque V. Exa. assim me conduziria fatalmente ao tema político e eu impus a mim mesmo, ao assomar esta tribuna fugir dêle.

O Sr. Bagueira Leal — É tema nacional, não político!

O SR. PETRONIO FERNAL — É realmente tema nacional, disse colega. Mas, acontece que nos conduziria, fatalmente à discussão do mérito, da justiça ou não do seu efeito discriminatório ou não, aspecto que não quero discutir. Apenas refiro-me a êle, mostrando que [illegible] efeito o retraimento da rêde privada de Bancos nacionais. Conhecemos, perfeitamente, como funciona neste País a rêde bancária. A um simples sinal do Banco do Brasil temos todos os Bancos nacionais, essa poderosa rêde bancária hermèticamente fechada. Logo após o decreto suspendendo os redescontos pelo Banco do Brasil a determinadas regiões ou Estados, assistimos a êste efeito. Estou discutindo os efeitos. Os Bancos se retraíram e tôdas as emprêsas, tôda a indústria, todo o comércio se sentiu em sérias dificuldades. Sabemos também, por outro lado, e em conseqüência, que numa época inflacionária como esta tôdas as grandes emprêsas habituam-se a não reter dinheiro de giro. Evidentemente, o que acontecia diante do temor da inflação era o investimento contínuo. Tôdas compravam para evitar o avultamento do dinheiro, para evitar serem surpreendidas pela inflação. Em conseqüência, no Brasil, principalmente por esta sucção tremenda dos impostos e dos juros, nem 5 por cento das emprêsas, que funcionam como um castelo de cartas, estão em condições de resistir a dez dias de parada da rêde de Bancos privados. Não estou afirmando nenhum *non sensu*. Não é necessário ter o menor conhecimento do assunto para poder compreender esta realidade, o que está acontecendo no momento. E telegramas estão chegando a esta Casa dando notícia de que tôdas as emprêsas do Brasil estão retendo seus títulos, títulos descontáveis, títulos comerciais legítimos, em suas gavetas há mais de quinze dias.

Há já mais de 15 dias e vamos nos aproximando do 20º dia. Se essa situação continuar será a insolvência comercial; insolvência comercial e insolvência da balança de contas, insolvência na balança de contas e insolvência econômica, insolvência econômica e bancária e quebradeira e [illegible]

É [illegible] que estávamos diante de duas [illegible] Presidente da República. E [illegible] não vai partir de nossa bancada, no momento, nenhuma [illegible] de que estamos diante de uma [illegible] que poderia [illegible] dias ou um dois meses não são mais quanto tempo. Então, todos os que possuam uma pequena economia, todos aquêles que [illegible] pela [illegible] cruzeiros por dólares, pôsto e não têm [illegible] quanto tempo duraria a revolução e a que exatamente duraria o cruzeiro. Mas, não tendo havido o golpe, nem a revolução ou a contra-revolução [illegible] como classificar, que durou apenas dois dias, evidentemente verificou-se pânico em sentido inverso. Todos aquêles que foram trocar seus cruzeiros por dólares, todos aquêles que [illegible] êsse crédito provindo da moeda em virtude de uma nova revolução, voltaram a estabelecimentos para, atabalhoadamente, recuperar seu pobre cruzeiro devolvendo os dólares. Daí a queda do dólar. E tanto isto é verdade que a queda foi baixar de [illegible] Cr$ 2.000,0 baixou para Cr$ 1.000,00, com a tendência de baixar ainda mais. Sabe-se na casa dos [illegible] Cr$ 1.200,00 e parece que ontem a apurou Cr$ 1.500,00. Relata-se ainda [illegible] a [illegible] de [illegible] nacional.

Sr. Presidente, o meu apêlo aqui [illegible] evidentemente, [illegible] nesta hora [illegible], num momento de tranqüilidade política, mesmo até pelos [illegible] que [illegible] evidentemente, iniciativa de tal jaez não poderia partir do Partido Trabalhista.

Assim, apelo para a ponderação de ontem, dos governos, com as melhores esperanças. Deus permita, no sentido de que as lideranças não se preocupem tanto com a formação do Ministério e talvez com o preenchimento dos altos cargos do novo govêrno e voltem pressurosas a esta Casa, porque acima mesmo do próprio poder político, e assim nós do PTB o entendemos, acima dos nossos próprios interêsses pessoais, políticos ou partidários devem ser colocados os interêsses da Nação.

E não é outro motivo por que estou na tribuna e assim foi porque, ao iniciar o meu discurso, afirmei que não invadiria a esfera política propriamente dita ou a esfera do poder político.

O Sr. João Abdala — V. Exª focalizou, no seu brilhante e oportuno discurso, uma situação muito normal nas crises em que as mudanças de govêrno se fazem ou pela evolução ou até normalmente. O apêlo que V. Exa. faz às entidades representativas, que têm a obrigação de impedir o crédito numa hora como esta, é uma atitude legítima, uma atitude franca e patriótica. V. Exa. analisou a matéria com bastante conhecimento e veio-o coberto de razões. É preciso que o Govêrno neste momento, pelo seu máximo e maior poder, que é o Banco do Brasil não crie dificuldades no desconto dos títulos legítimos. Quero que V. Exa. preste bem — dos títulos legítimos — porque, em parte alguma do mundo, nenhum Govêrno deixa de atender a solicitação [illegible] representa o fator de [illegible] da [illegible] financeira e do [illegible] econômico. De maneira que o apêlo de V. Exa. é patriótico. O Sr. Presidente da República [illegible] em seu discurso ele não [illegible] a todos os [illegible]

O SR. PETRÔNIO FERNAL — A esclarecer.

O Sr. João Abdala — E ainda V. Exª [illegible] Campos, está com todo o direito de ser ouvido com atenção do govêrno para esta situação. Não estou aqui, hoje, para defender grupos e nem os [illegible] que a posição do PTB seja uma posição errada. O PTB vai crescer e ser devedor para com o povo, dever que tem para com aquêles que o mandaram para cá, nesta trincheira. Todos nós, UTB, PSD, UDN e todos os Partidos, temos uma obrigação: a de sugerir ao Govêrno as atitudes que deve tomar para erguer a nossa posição. Entendo que só facilitando, ou melhor, dando as possibilidades de desenvolvimento, títulos legítimos poderemos dar arrecadação, a contrapartida para que o Govêrno tenha no trabalho e no desenvolvimento da produção, os recursos e os meios para poder dar fé e garantir qualquer [illegible] Cumpre V. Exa. o seu mandato, com denodo e trabalho e cumpremos nós o nosso, colaborando com V. Exa., no solicitar do Govêrno as medidas que se fazem necessárias e urgentes, como diz V. Exa., para que tenhamos, imediatamente, atendidas tôdas as demandas da lavoura, da indústria e do comércio. E só com o atendimento a êstes três setores pode a Nação erguer bem alto a sua posição, tornar-se independente e trazer pão para o consumo, para o povo, a sua produção, dando os meios de explorarmos o que estamos fazendo neste País.

O Sr. Bagueira Leal — O discurso de V. Exª é oportuno e muito [illegible] Mas V. Exa. [illegible] deixou escapar um dos fatores mais importantes. Com essa medida que o ex-Presidente João Goulart tomou ouro e mais prejudicado pelas indústrias, pelos homens de emprêsa, com os pagamentos salariais, semanais, quinzenais e mensais são aquêles operários que tanto o Sr. João Goulart disse que defendia e defenderia em todos os sentidos. Imagine V. Exa. se essas emprêsas não pagarem no fim da semana, no fim da quinzena e no fim do mês atendendo o pagamento aos pobres operários. Na hora em que o Sr. João Goulart baixou êste criminoso decreto, esta criminosa portaria, não pensou naqueles em que êle tanto confiava, e que tanto dizia proteger. E abandonou êsses pobres operários brasileiros correndo o risco deverem amanhã seus filhos e suas mulheres privados até de alimentação.

O SR. PETRÔNIO FERNAL — Não posso concordar com Vossa Excelência, que insiste em querer culpar

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
492

o ex-Presidente da República João Goulart. Na verdade, S. Exa. últimamente, não era mais do que o Presidente nominal da República, por não contar com o apoio do Congresso Nacional, não contar com a burocracia instituída neste País, já existente ao tempo em que assumiu a Presidência da República, e, como vimos, não contar também com o apoio das Fôrças Armadas. Não vou agora fazer a defesa do ex-Presidente da República. O nobre colega, insistindo, quer conduzir-me para o debate político, e novamente volto para a minha trincheira. No momento adequado, debateremos as razões e as contra-razões da deposição do Presidente João Goulart. Agora, recuso-me a fazê-lo.

Mas quero advertir que não se enganem. Acredito que não se enganarão, porque tanto o Presidente da República como o Ministério já composto e anunciado pela imprensa são indiscutìvelmente do mais alto gabarito. Porém, muitas vêzes, na euforia da vitória, é possível que assessores menos avisados, em querendo mostrar ao povo os efeitos da tão decantada e benéfica revolução, queiram continuar êste estado de coisas, com o travamento do crédito ao comércio, à indústria e à lavoura para que assim caiam os preços dos produtos, para que assim todos aqueles que não tenham resistência, lancem na praça açodadamente os seus estoques. Não haverá realmente uma aparência de queda de preços que não será por conta da revolução, mas por clemência financeira, e depois não terão numerário para recompor êsses estoques. É esta a advertência. E já tendo a Presidência me lembrado quanto ao tempo, não posso analisar mais em profundidade o problema. Mas a síntese fica exposta nesta Casa e com subsídios da cultura de todos, inclusive dos doutos professôres de economia e finanças da Casa, a quem rendemos nossas homenagens de aluno. Esperamos que desta Casa saia ou um decreto legislativo ou um apêlo ao Sr. Presidente da República. É necessário muito cuidado, é preciso que os nossos produtores, comércio, lavoura e indústria, não venham a sofrer as conseqüências de um cataclismo financeiro, conseqüente do retraimento da rêde bancária nacional.

Êste o apêlo que tinha a fazer, Sr. Presidente. Assim, dentro do prazo regimental, deixo a tribuna, agradecendo aos nobres colegas os apartes que tanto enriqueceram e ajudaram a minha fala no dia de hoje (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Petrônio Fernal, o Senhor Lenoir Vargas, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor João Veiga, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Arnaldo Cerdeira, na forma do Art. 14 do Regimento Interno. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Guerreiro Ramos.

O SR. DEPUTADO GUERREIRO RAMOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR PRESIDENTE:

(*João Veiga*) — Nobre Deputado, a Comissão de Justiça vai reunir-se e a matéria, inclusive o recurso Milton Dutra já foi distribuída ao nobre Deputado Wilson Roriz.

E' o que a Mesa pode informar a V. Exa., nobre Deputado Guerreiro Ramos.

O SR. GUERREIRO RAMOS:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GUERREIRO RAMOS:

(*Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador*) — Portanto, Senhor Presidente, fica entendido que minha solicitação foi aceita no sentido de que a publicação do ato de suspensão só se fará no documento próprio da Câmara, quando a Comissão de Justiça der o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE — (*João Veiga*) — Nobre Deputado Guerreiro Ramos, a Assessoria diz que o documento se encontra verdadeiramente com o Presidente da Câmara, aguardando que a Comissão de Justiça se manifeste a respeito.

O SR. GUERREIRO RAMOS — Portanto, o meu entendimento é exato.

Findo o tempo destinado ao Expediente, o Senhor João Veiga, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Lenoir Vargas, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Clay Araújo
Dirceu Cardoso
Emílio Gomes

Acre:

Armando Leite — PSD
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD
Mário Maia — PTB
Ruy Lino — PTB
Valério Magalhães — PSD

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB
José Esteves — PSD
Leopoldo Peres — PSD
Manoel Barbuda

Pará:

Américo Silva — PTB
Buarnaqui de Miranda — PSD
Lopo Castro — PSP
Stélio Maroja — PSP

Maranhão:

Alexandre Costa — PSP
Eurico Ribeiro — PTB
Henrique La Rocque — PSP
Ivar Saldanha — PTB
Jose Burnett — PSD
José Sarney — UDN
Lister Caldas — PTB
Mattos Carvalho — PSD
Pedro Braga — PTB

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB
Ezequias Costa — UDN
Gayoso e Almendra — PSD
João Mendes Olímpio — PTB
Moura Santos — PSD
Souza Santos — UDN

Ceará:

Costa Lima — UDN
Dias Macedo — PSD
Flavio Marcílio — PTB
Furtado Leite — UDN
Leão Sampaio — UDN
Moreira da Rocha — PTB (25-6-64)
Raul Carneiro — PTB
Wilson Roriz — PSD

Rio Grande do Norte:

Aristofanes Fernandes — PSP
Djalma Marinho — UDN
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC

Paraíba:

Bivar Olintho — PSD
Humberto Lucena — PSD
Jandui Carneiro — PSD
João Fernandes — PSD
Luiz Bronzeado — UDN
Teotônio Neto — PSD
Vital do Rêgo — UDN

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — PSD
Aderbal Jurema — PSD
Alde Sampaio — UDN
Arruda Câmara — PDC
Augusto Novaes — UDN
Aurino Valois — PTB
Geraldo Guedes
Ney Maranhão — PTB
Oswaldo Lima Filho — PTB
Souto Maior — PTB

Alagoas:

Aloysio Nonô — PTB
Ary Pitombo — PTB
Oceano Carleial — UDN
Oséas Cardoso — PTN
Pereira Lúcio — UDN

Sergipe:

Arlosto Amado — PTB
Lourival Batista — UDN
Machado Rollemberg — UDN

Bahia:

Aloisio de Castro — PSD
Gastão Pereira — PTB
Henrique Lima — PSD
João Alves — PTB
Josaphat Azevedo — PTN
Josaphat Borges — PSD
Luna Freire — PTB
Manso Cabral — PTB
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Pedro Catalão — PTB
Teódulo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Wilson Falcão — UDN
Alves Macedo

Espírito Santo:

Dulcino Monteiro — UDN
Floriano Rubim — PTN
Gil Veloso — UDN
Oswaldo Zanello — PRP

Rio de Janeiro:

Amaral Peixoto — PSD
Dario Coimbra — PSD
Edésio Nunes — PTB
Raymundo Padilha — UDN
Roberto Saturnino — PSB
Tenorio Cavalcanti — PST
Getúlio Moura

Guanabara:

Aliomar Baleeiro — UDN
Arnaldo Nogueira — UDN
Baeta Neves — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Epaminondas dos Santos — PTB
Hamilton Nogueira — UDN
Jamil Amiden — PTB
Juarez Tavora — PDC
Mendes de Morais
Rubens Berardo — PTB

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP
Amintas de Barros — PSD
Bento Gonçalves — PSP
Bilac Pinto — UDN
Carlos Murilo — PSD
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Elias Carmo — UDN
Francelino Pereira — UDN
Geraldo Freire — UDN
Guilherme Machado — UDN
Horácio Bethônico — UDN
Jaeder Albergaria — PSD
João Herculino — PTB
José Humberto — UDN
Manoel de Almeida — PSD
Manoel Taveira — UDN
Milton Reis — PTB
Nogueira de Rezende — PR
Olavo Costa — PSD
Ormeo Botelho — UDN
Oscar Corrêa — UDN
Ozanam Coelho — PSD
Padre Nobre — PTB
Padre Vidigal — PSD
Pais de Almeida — PSD
Pinheiro Chagas — PSD
Renato Azeredo — PSD
Simão da Cunha — UDN
Último de Carvalho — PSD
Walter Passos — PR

São Paulo:

Antonio Feliciano — PSD
Athie Coury — PDC
Batista Ramos — PTB
Cesar Amaral — PTB
Ewaldo Pinto — MTR
Ferraz Egreja
Franco Montoro — PDC
Francisco Scarpa — PSD
Hamilton Prado — PTN
Hélcio Maghenzani — PTB
Henrique Turner — PDC
Hugo Borghi — PRT
João Abdala — PSD
José Menck — PDC
José Resegue — PTB
Lauro Cruz — UDN
Levy Tavares — PSD
Lino Morganti — PRT
Luiz Francisco — PTN
Padio Mansur — PTB
Pedro Marão — PTN
Pinheiro Brisolla — PSP
Plínio Salgado — PRP
Ruy Amaral — PRT
Sussumo Hirata — UDN
Tufy Nassif — PTN

Goiás:

Alfredo Nasser — UDN
Benedito Vaz — PSD
Geraldo de Pina — PSD
Jales Machado — UDN
José Freire — PSD
Ludovico de Almeida — PSP
Peixoto da Silveira — PSD

Mato Grosso:

Edison Garcia — UDN
Rachid Mamed — PSD
Wilson Fadul — PTB
Wilson Martins — UDN

Paraná:

Accioly Filho — PDC
Antônio Annibelli — PTB
Antônio Baby — PTB
Fernando Gama — PTB
Ivan Luz — PRP
Jose Richa — PDC
Lyrio Bertolli — PSD
Minoro Miyamoto — PDC
Paulo Montans — PSD
Petrônio Fernal — PTB
Wilson Chedid — PTB
Zacharias Seleme — UDN

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN
Alvaro Catão — UDN
Antonio Almeida — PSD
Aroldo Carvalho — UDN
Carneiro de Loyola — UDN
Laerte Vieira — UDN
Orlando Bertoli — PSD
Osni Regis — PSD
Paulo Macarini — PTB

Rio Grande do Sul:

Adilio Viana — PTB
Brito Velho — PL
Cesar Prieto — PTB
Croacy de Oliveira
Fôrse Soares — UDN
Floriceno Paixão — PTB
Guadano Alves — PTB
Jairo Brum — MTR
Lino Braun — PTB
Peracchi Barcelos — PSD
Raul Pila — PL
Ruben Alves — PTB
Unirio Machado — PTB

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
493

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 312 Senhores Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham papéis a apresentar, poderão fazê-lo.

O SR. JOÃO VEIGA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, para remeter a Vossa Excelência requerimento pedindo informações à Diretoria dos Correios e Telégrafos.

O SR. CUNHA BUENO:

Senhor Presidente, encaminho à Mesa projeto de lei que visa a instituir o dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Peço venia também à Mesa, Senhor Presidente, dentro de alguns instantes, requerimento de urgência para o Projeto de Lei nº 1.904 1964, que visa a prestabilizar e permanecer na ativa do General Olimpio Mourão Filho.

O SR. PEDRO BRAGA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, apresento à Mesa projeto de decreto legislativo que dispõe sôbre o hasteamento das bandeiras dos Estados nos dias de festa no Congresso Nacional.

O SR. JUAREZ TAVORA:

Senhor Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JUAREZ TAVORA:

(*Para uma comunicação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Deputados, antes de deixar esta Casa, cujo convívio de um ano criou para mim muitas amizades e que na realidade, deixo com saudade, gostaria de dizer, do íntimo da minha consciência, que preferiria, neste instante, continuar aqui para, entre os nobres companheiros da Câmara dos Deputados, aprovar, depois de discutidas, as reformas que o Poder Executivo vai remeter a esta Casa dentro do espírito democrático.

Mas, para compensar a tristeza de não poder colaborar com os que aqui ficam, no exame, no debate e na votação destas reformas, espero poder contribuir, na medida das minhas fôrças, para que as reformas que o Executivo encaminhe a esta Casa, pelo menos aquelas que tiverem alguma relação com as atribuições do Ministério que vou exercer, venham realmente em têrmos, para que esta Casa se sinta à vontade para discuti-las e para aprová-las.

Lamento que circunstâncias independentes da minha vontade ligadas a obrigações do Senhor Ministro da Marinha, que acumula neste instante a pasta de Viação e Obras Públicas, não me permitam assumir as responsabilidades do cargo neste Ciclo, devendo fazê-lo pessoalmente, no Rio de Janeiro. Assim não terei oportunidade de ver os meus colegas na harmonia do dia-a-dia.

Apresento, mais [illegible] minhas despedidas, entregando-as [illegible] que presenta como Ministro da Marinha, viver um pouco à [illegible] desta Casa. [illegible] sente um pouco de [illegible] todos estamos sujeitos e [illegible] pode ser possível. Quero, humildemente, pedir as suas preces para que o Executivo e Legislativo, nesse momento difícil, se entendam e possam, juntos, levar a bem têrmo aquela nova fase de transformação que o povo e o Brasil pede e nós estamos comprometidos a entregar-lhe.

Muito obrigado Senhor Presidente, muito obrigado Srs. Deputados. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. JOÃO HERCULINO:

(*Para uma comunicação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, quero, apenas, fazer uma reclamação. Há mais de um mês apresentei um projeto da mais alta importância, qual seja, da reestruturação e reformulação do SESI, SESC e SENAI. É uma contribuição que ofereço a esta Casa. Trata-se de estudo realizado por um conjunto de técnicos no assunto e que, infelizmente, depois de um mês e tanto, não foi ainda sequer publicado.

Solicito a V. Exª as providências necessárias. Aliás, esta Câmara e eu mesmo causando espécie porque, ainda agora, acabo de receber também um telegrama convidando-me para a sessão do Congresso Nacional, no dia 11 do corrente, às 16 horas, destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. É correspondência colocada hoje no meu escaninho. São pequenas grandes coisas que podem influir realmente na nossa vida parlamentar.

É a reclamação que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Ranieri Mazzilli*) — As providências (*illegible*) cias necessárias para atender à reclamação formulada pelo nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO — Muito obrigado a V. Exª. (*Muito bem.*)

O SR. FEIXOTO DA SILVEIRA:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sôbre as razões pôr que foi reduzida a dosagem de cloroquina nos comprimidos contra a malária e sôbre providências para debelar o surto de febre que está grassando na vertente do Araguaia, Estado de Goiás.

Encaminho à Mesa outro requerimento de informações ao Poder Executivo através da Comissão do Vale do São Francisco, sôbre os recursos empregados no Estado de Goiás, durante o último triênio. (*Muito bem.*)

O SR. FRANCELINO PEREIRA:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações no Poder Executivo, através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado — IPASE — sôbre quais e quantos funcionários foram nomeados para a agência do IPASE na cidade de Montes Claros e quando foi suspensa a nomeação em face da revolução vitoriosa. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

Dou conhecimento à Casa do seguinte ofício do Senador Bezerra

CSS-9 — Urgente

Em 31 de março de 1964.

Senhor Presidente

Ao cumprir a missão [illegible] do ano corrente, [illegible] vida, um voto [illegible] Presidente [illegible] Congresso Nacional [illegible] o Brasil [illegible] Constituição [illegible] Estados [illegible] Municípios [illegible] Distrito Federal.

2 — Há, pois, duas providências, ambas — uma totalmente e outra em parte — que dependem de pronunciamento do Congresso Nacional.

3 — A fim de possibilitar êsse pronunciamento, esta Presidência deliberou convocar as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 22 e 23 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conforme Ordem do Dia a ser oportunamente divulgada.

6 — O presente veto já se acha com a tramitação cumprida, tendo sido objeto do Parecer nº 1-64, proferido pela Comissão Mista especialmente designada.

7 — Quanto ao prazo, foram despendidos, pela Comissão Mista que o deverá relatar os Srs. Senadores Bezerra Neto (PSD) e Antônio Carlos (UDN).

8 — É o que tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, na Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha [illegible] consideração. *Auro Moura Andrade*, Presidente.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 47

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 2º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 203-D, de 1960 (no Senado nº 38, de 1952), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Incide o veto sôbre as disposições abaixo relacionadas, por contrárias aos interêsses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I — o parágrafo único do art. 3º e no art. 57, a expressão "Resolvido o parágrafo único do art. 3º desta lei".

Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigorante da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva às violações do princípio da universalidade, êste Govêrno apenas abre caminho para a concretização do desiderato a que se propõe — entretanto todas as decisões num conjunto representativo de plano bem integrado com vistas à situação econômica — para saneamento das finanças públicas que está o País a reclamar.

Deixando o caráter seletivo empregado pela redação do parágrafo único, cria-se forma antagônica o artigo indiscutível entendimento firmado à luz do art. 73, que demonstra o alto e lato da diferença governamental, sob a expressão, em perfeita [illegible] [illegible] [illegible]

bustível e lubrificantes líquidos, por exemplo) e os de finalidade extrafiscal.

— 3 —

IV) no art. 14, a expressão "subordinados ao mesmo órgão ou repartição".

Razões:

A negativa de sanção se prende ao afluxo de dúvida sem conta e justificáveis surgidas em assuntos de organização. Na ordenação dos orçamentos, em que a liberdade de composição, me virtude da dinâmica do processo, deve estar limitada pelos interesses da Administração e com vistas aos propósitos econômicos e sociais tôdas essas altas finalidades ficariam tolhidas por não se comportarem em estruturas desatualizadas ou em vias de edificação.

Entendo ser ponderável o volume de discrepâncias criado pela conceituação, principalmente pelo regime de submissão das dotações ao mesmo órgão ou repartição, quando se tratar de recursos para despesas, as quais não corresponda contraprestação de bens ou serviços, inclusive subsídios de tôda a natureza destinados a manutenção de outras entidades de direito público ou privado, por exemplo, as cotas pertencentes aos Municípios no impôsto de renda e no impôsto de consumo.

V) no art. 15, as palavras entre vírgulas — "no mínimo" e todo o § 1º.

Razões:

A redação do artigo 15 e o disposto no seu § 1º concorrem decisivamente para o desvirtuamento de outras normas sôbre a estrutura e funções da lei de orçamento.

Colocado em plano inferior o sentido programático, e evidenciando apenas os desdobramentos, meras fases, o acessório passa à condição de essencial. Seria homologar processo complementar, posto à margem pela maioria das nações. Conduzia a mensuração das metas visadas em têrmos de unidade de trabalho para cada atividade cometida ao setor público, caso a discriminação da despesa, *na lei*, se fôsse no mínimo, por elementos; e conceituando como elementos os *desdobramentos* da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros vultos, os vetados dispositivos induziriam a aprovação de leis orçamentárias excessivamente discriminativas, com todas as inconveniências comprovadas a sociedade, pela experiência universal.

Prevenindo-se contra possível inobservância das normas de capitulação da despesa na fase de execução, os contrôles interno e externo, sem prejuízo da ação do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, auxiliados pela contabilidade, ensejarão, evitada a diluição gerada pela excessiva pormenorização das verbas e, em certos aspectos, eliminado o desperdício de dinheiros públicos, a visão do conjunto e o conseqüente cumprimento do programa de trabalho.

Portanto a concentração de recursos em uma única rubrica, por exemplo a de Material Permanente, permitirá o estabelecimento de critérios de preferência, sem ferir qualquer regra constitucional segundo as necessidades e disponibilidades em confronto com a variação dos preços do mercado.

Outrossim não ocorrerá o que agora acontece quando as dotações concedidas tornam-se insuficientes para fins especificados e ficam sem aplicação por não poderem ser grupadas para satisfazer pelo menos um ou alguns dos itens dos programas elaborados.

Dêste modo, entendo não se ter caracterizado a presente lei apenas sob o prisma de diploma legal de consolidação de dispositivos vigentes, porém com múltiplas facetas em que ultrapassa os limites do processo atual, inovando para adotar os podêres competentes de instrumento de administração e contrôle razoável para condicionamento dos problemas a solucionar e coordenação de sua atividade financeira.

Partindo dessa concepção e do fato de existir esquema (artigo 13 e anexos números 3 e 4) para a classificação da receita e da despesa, sem qualquer quebra do princípio constitucional da especialização, decidi me pela impugnação dos dispositivos acima mencionados.

VI) o art. 43 e todos os seus parágrafos e a expressão "obedecidas as disposições do artigo 43" do artigo 7º, I.

Razões:

A despeito da tenaz luta encetada desde alguns decênios pelo setor público em matéria finaceira, nas suas três esferas de govêrno, poucas vêzes êste apresentou orçamento equilibrado, visto serem normalmente superados os incrementos de arecadação pela desproporcionalidade da contrapartida dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como disponibilidades para novas despesas os prováveis excessos de arrecadação em exercícios marcados pelo déficit, sem qualquer inclinação, por ora, para o equilíbrio, constituiria fuga à realidade financeira.

Saliente-se ainda a irrealidade e o artificialismo no tocante às estimativas da receita, a que poderá ser levada a administração financeira caso admita algumas definições compreendidas nos parágrafos do dispositivo vetado.

Quanto ao veto da expressão "obedecidas as disposições do artigo 43" no inciso I do artigo 7º é decorrência natural da impugnação do artigo 43 e seus parágrafos.

VII) o § 1º do art. 55.

Razões:

Ocorre evidente inconveniência técnica em fixar-se em lei de caráter geral e aplicável as três esferas de govêrno, as características formais dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter nitidamente regulamentar, que não convém cristalizar-se em texto legal, especialmente pela circunstância de tentar disciplinar matéria sujeita aos mais dinâmicos progressos técnológicos no campo de mecanização de serviços.

VIII) no art. 58, a expressão "ou não".

Razões:

A obrigação de pagamento, decorrente do empenho de despesa, despende, sempre, de implemento ou condição. Dispor contràriamnte, como faz o dispositivo, por isso parcialmente vetado, constituiria êrro técnico substancial, capaz, entre outras conseqüências, de induzir terceiros em outros erros particularmente quanto à negociabilidade da "nota de empenho".

Estando a nota de empenho revestida dos requisitos da regularidade, é pacífico, portanto, o impedimento à condição. Infere-se ser a alternativa importuna e descabida.

IX) o parágrafo único do art. 64.

Razões:

Em seus artigos 83 e 100, a Lei acertadamente estabelece rigorosos preceitos tendentes a assegurar o completo contrôle da administração pública, inclusive em relação às operações extraorçamentárias. Constituiria, porém, sério inconveniente determinar-se que as ordens de pagamento sòmente poderão expedir-se em documentos previamente processados pelos serviços de contabilidade. Circunstâncias ocorrem em que a ordem de pagamento não pode aguardar, sem grave prejuízo para os serviços, o contrôle contábil antecipado. A rigidez da norma cria dependência anti-econômica e insuportável para a maioria dos serviços existentes de âmbito federal, estadual e municipal.

X) a parte final "nem a responsável por dois adiantamentos" do artigo 69.

Razões:

O preceito ora vetado consta da legislação federal vigente, mas já não prevalece em alguns estados. Relativamente numerosos serviços da União tornou-se um empecilho artificial, sem fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não constitui garantia efetiva contra as malversações, pois se a um só responsável permite conceder um ou dois adiantamentos, sem qualquer limite, não permite conceder mais de dois, embora todos de valor insignificante.

Numerosos órgãos, sobretudo federais, vêem-se forçados a operar normalmente sob o regime de adiantamentos, em face da antureza dos próprios serviços e das condições das áreas do interior onde devem atuar. E não dispõem, geralmente, de grande número de servidores capazes de administrar adiantamentos. Nessas condições, tais órgãos teriam seu funcionamento facilitado se a um mesmo responsável pudessem simultâneamente conceder mais de dois adintamentos. Esta solução viria permitir, inclusive, maior discriminação dos recursos destinados a programas especiais em lugar das suas dotações para "Despesa de qualquer natureza", que dificultam a análise e vêm propiciando abusos.

O servidor que não presta contas do adiantamento no prazo legal considera-se em alcance. Basatará, no interêsse da administração, manter-se êste preceito, contido no primeira parte do artigo 69, vetada a parte final do dispositivo.

XI) o art. 98.

Razões:

A conceituação de dívida fundada deverá fazer-se em outra lei, relativa ao crédito público, e da qual já existe projeto em curso no Congresso.

Ademais, a dívida fundada ou consolidada não se caracteriza apenas pelo prazo de resgate, mas também pela natureza dos títulos que a representam, e que são, tradicional e legalmente, as apólices da Dívida Pública e as obrigações do Tesouro, para cuja emissão cra se exige autorização legislativa, tanto na União como nos Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Letras do Tesouro, a prazo inferior a doze meses, tem-se revelado recurso de acentuado valor prático, para atender a insuficiência de tesouraria, inclusive as decorrentes de déficits de execução orçamentária. Não convém portanto, caracterizar a dívida fundada como a de exigibilidade superior a doze meses. Não convém, tampouco, como faz o dispositivo vetado, conceituá-lo com base nesse critério de exigibilidade, aliado às finalidades de atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras ou serviços públicos. Essa conceituação excluiria, por exemplo, o lançamento de empréstimos fundados que visassem ao financiamento de guerra ou a simples consolidação da dívida anterior.

São estas as razões que me levaram a impugnar, em parte, o projeto de que se trata, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de março de 1964 — *João Goulart*.

O SR. PRESIDENTE:

Designo os Srs. Deputados Ultimo de Carvalho, Altino Machado e Ruy Santos a fim de integrarem a Comissão Mista destinada a relatar os vetos apostos pelo Sr. Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara dos Deputados 201-D, de 1959, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, 14.4.64.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar a votação da matéria que está sôbre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos as redações finais, já impressas.

São lidas e, sem observações, aprovadas as redações finais dos seguintes projetos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 956-A, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 956, de 1963, que "altera os arts. 273 a 283, do Código da Justiça Militar".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1.664-E, DE 1956

(Emendado no Senado)

Redação final do Projeto nº 1.664-D-56, que emendado no Senado, "Exclui da incidência do impôsto de renda as importâncias relativas aos proventos de aposentadoria ou reforma, quando motivadas pelas moléstias enumeradas nos itens II e III do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 4.061-B, DE 1958

Redação Final do Projeto nº 4.061-A-1958 que "Concede pensão vitalícia à viúva de Lourival Elysio Alcântara, inventor brasileiro."

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.164-C, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.164-B-1961, que autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção de Cr$ 10.000.000,00 à Colsan Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue e uma de Cr$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Santos; e autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 50.000.000,00, destinados a auxiliar bancos de sangue em diversos Estados.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2.552-B, DE 1960

Redação Final do Projeto nº 2.552-A-1960 que "Isenta de taxa de despacho aduaneiro de 5% um computador elétrico Burroughs e respectivos pertences, importados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1.232-R, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 1.232-1963, que "altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.143-B, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.143-A-61 — "Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e desapropriar os terrenos onde foram travadas as batalhas dos Guararapes no Município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 170-A, DE 1963

"Que aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil, e o Japão assinado no Rio de Janeiro aos 23 de janeiro de 1961".

O SR. PRESIDENTE:

Vai sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeremos urgência nos têrmos do art. 64, da Resolução nº 71, de 1962.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
494

para o Projeto de Resolução nº 40, de 1964.

S. S., em 16 de abril de 1964. — *Martins Rodrigues — Ernani Sátiro — Arnaldo Cerdeira.*

O SR. MARTINS RODRIGUES:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. MARTINS RODRIGUES:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o requerimento de urgência urgentíssima feito pelos líderes refere-se à votação do Projeto de Resolução nº 40 de 64, sôbre reforma do Regimento. Essa reforma se impõe agora, em face do Ato Institucional de 9 de abril, uma vez que várias disposições regimentais colidem com os dispositivos constitucionais ali estabelecidos.

Em primeiro lugar, os projetos de iniciativa do Presidente da República passam a ter a sua votação ultimada, em 30 dias em cada uma das Casas, portanto, em 60 dias, podendo até ser reduzido êsse prazo, em caso de urgência, para 30 dias na hipótese de o Congresso votar conjuntamente as providências.

Assim, impunha-se desde logo estabelecer medidas que adaptassem as disposições regimentai em vigor aos novos preceitos de ordem constitucional editados pelo Comando Revolucionário n Ato Institucinal de 9 de abril.

Além disso, há qu regular também a tramitação daquelas proposições do Poder Executivo que já se encontravam em curso na Casa e que já haviam recebido emendas ou que são suspeptíveis de receber emendas, quando isto acaso importe em aumento de despesas, o que hoje é vedado à iniciativa dos Srs. Deputados.

Tendo em vista êsses preceitos, a Mesa reuniu as diversas lideranças e foi incumbido de relatar a matéria — e meu parecer, afinal de contas, foi aceito por todos — no sentido de fazer as adaptações necessárias, aprovando o Projeto de Resolução nº 40, em que já se dispunha a respeito de oferecimento de emendas, estabelecendo nôvo processo que permite a aceleração dos trabalhos legislativos e o maior rendimento para os mesmos.

Queria dar estas explicações à Casa para que os nobres colegas possam votar com pleno conhecimesto de causa, mas o que estamos votando no momento é apenas a urgência urgentíssima para o requerimento que formulei com as outras lideranças a respeito de matéria que será submetida em seguida. Não estamc votando o mérito da proposição, mas apenas o requerimento que concede ou não a urgência urgentíssima, que, nos têrmos do art. 64 da Resolução nº 71, deve ser aprovada pela maioria absoluta da Casa, em votação nominal. (*Muito bem*)

O SR. AROLDO CARVALHO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, que subscreveu, também, o Projeto de Resolução ng 40, de 1964, assinou igualmente o requerimento de urgência urgentíssima para votação e encaminhamento da matéria. Por essa razão, votará a UDN favoràvelmente à aprovação da urgência urgentíssima requerida. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao disposto no art. 64 da Resolução ng 71, de 1962, a votação será nominal. Vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor, responderão Sim e os que votarem contra responderão Não.

O SR. JOÃO VEIGA:

Suplente de Secretário, servindo de 1º, procede à chamada nominal.

O SENHOR PRESIDENTE — Responderam a chamada nominal e votaram 278 Senhores Deputados, sendo 277, SIM, 1 Abstenção e nenhum contra.

Está aprovado o requerimento.

Votaram os Senhores Deputados:

LÍDERES DE BLOCO	NOME
MAIORIA	(Vago)
MINORIA	Pedro Aleixo
PARLAMENTAR	Arnaldo Cerdeira — SIM
LÍDERES DE PARTIDOS	**NOME**
P. S. D.	Martins Rodrigues — SIM
P. T. B.	Doutel de Andrade — SIM
U. D. N.	Adauto Cardoso — SIM
P. S. P.	—
P. D. C.	Juarez Távora — SIM
P. T. N.	Hamilton Prado — SIM
P. S. T.	Tenório Cavalcanti — SIM
P. R.	Nogueira Rezende — SIM
M. T. R.	Ewaldo Pinto —
P. S. B.	(Vago) —
P. R. e.	Plínio Salgado — SIM
P. L.	Raul Pilla — SIM
P. R. T.	Hugo Borghi — SIM

Votarão SIM os Senhores Deputados.

Acre:

Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Ruy Lino — PTB.
Valério Magalhães — PSD.

Amazonas:

Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
José Esteves — PSD.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda.
Paulo Coelho — PTB.

Pará:

Américo Silva — PTB.
Armando Carneiro — PTB.
Armando Corrêa — PSD.
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Gabriel Hermes — UDN.
João Menezes — PSD.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Alberto Aboud — PTB.
Alexandre Costa — PSP.
Clodomir Milet — PSP.
Henrique La Rocque — PSP.
Ivar Saldanha — PTB.
José Burnett — PSD.
José Sarney — UDN.
Lister Caldas — PTB.
Matos Carvalho — PSD.
Pedro Braga — PTB.

Piauí:

Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
Heitor Cavalcante — UDN.
João Mendes Olímpio — PTB.
Moura Santos — PSD.
Souza Santos — UDN.

Ceará:

Costa Lima — UDN.
Dias Macêdo — PSD.
Edilson Melo Távora — UDN.
Flávio Marcílio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Moreira da Rocha — PTB.
Moyses Pimentel — PTB.
Osvian Araripe — UDN.
Pedro Palhano — PTB.
Paulo Sarasate — UDN.
Wilson Roriz — PSD.

Rio Grande do Norte:

Aluísio Bezerra — PSD.
Djalma Marinho — UDN.
Odilon Ribeiro Coutinho — PDC.

Paraíba:

Elvar Olinto — PSD.
Ernany Sátiro — UDN.
Flavio Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Jandui Carneiro — PSD.
José Fernandes — PSD.
Pedro Lentos — UDN.
Rui de Góes — UDN.
Teotônio Neto — PSD.
Vital do Rêgo — UDN.

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — PSD.
Agenor Jurema — PSD.
Aldo Sampaio — UDN.
Arnaldo Câmara — PDC.
Antônio Navarro — UDN.
Artur de Vasconcelos — PTB.
Cid de Oliveira Campos — UDN.
Dias Lins — UDN.
Fernando Bezerra.
Francisco Gueiros.
Heráclito Rêgo — PTB.
José Carlos — PTB.
Magalhães Melo — UDN.
Miguel Arraes — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Osvaldo Lima Filho — PTB.

Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB

Alagoas:

Abrahão Moura — PTB.
Aloysio Nonô — PTB.
Ary Pitombo — PTB.
Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.
Ortiz Cardoso — PTN.
Pereira Lúcio — UDN.

Sergipe:

Arlindo Amado — PTB.
Arnaldo Garcez — PSD.
Euvaldo Diniz — PTB.
Francisco Macedo — PTB.
Lourival Batista — UDN.
Machado Rollemberg — UDN.

Bahia:

Alves Macedo.
Antonio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cicero Dantas — PSP.
Clemens Sampaio — PTB
Edgard Pereira — PSD
Gastão Pedreira — PTB.
Hermogenes Principe — PSD
Josaphat Alves — PTB
João Mendes — UDN.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Mario Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB
Regis Pacheco — PSD.
Roy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN.
Wilson Falcão — UDN.

Espirito Santo:

Baqueira Leal — UDN.
Dirceu Cardoso — PSD
Eurico Monteiro — UDN.
Floriano Rubim — PTN
Gil Veloso — UDN
João Calmon — PSD
Oswaldo Zanello — PRP.
Raimundo de Andrade — PTN.

Rio de Janeiro:

Amaral Peixoto — PSD.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck.
Dario Coimbra — PSD.
Edézio Nunes — PTB.
Fontes Torres — PSB
Geremias Fontes — PDC
Heli Ribeiro — PTB.
José Maria Ribeiro.
Mario Tamborindeguy — PSD.
Raymundo Padilha — UDN
Roberto Saturnino — PSB
Tenório Cavalcanti — PST.
Getúlio Moura — PSD.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Aliomar Baleeiro — UDN.
Amaral Neto — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN
Aureo Melo — PTB
Bilac Pinto — UDN.
Brenha Neves — PTB
Breno da Silveira — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Chagas Freitas — PSD.
Epaminondas dos Santos — PTB
Expedito Rodrigues.
Guerreiro Ramos — PTB
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Mendes de Morais.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Rubens Berardo — PTB

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Amintas de Barros — PSD
Bento Gonçalves — PSP.
Bias Fortes — PSD.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Dinar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme Machado — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
Joaeder Albergaria — PSD.
João Herculino — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN.
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Ormeo Botelho — UDN.
Oscar Corrêa — UDN.
Ozanam Coelho — PSD.
Pedro Nobre — PTB.
Pedro Vidigal — PSD.
Paulo de Almeida — PSD
Pinto Freire — PTB
Pinheiro Chagas — PSD.
Renato Azeredo — PSD.
Ronson Pacheco — UDN.
Tancredo Neves — PSD
Teófilo Pires — PR.
Ultimo de Carvalho — PSD
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Badra — PDC.
Antônio de Barros — PSP.
Antônio Feliciano — PSD.
Armando Cerdeira — PSP.
Attaliba Coury — PDC.
Carvalho Sobrinho — PSP.
Celso Amaral — PTB.
Cunha Bueno — PSD.
Dias Menezes — PTN.
Doublle Alegretti — MTR.
Franco Montoro — PDC.
Francisco Scarpa — PSD.
Herbert Levy — UDN.
Jarbas Gonçalves Passos — PTB.
José Menek — PDC.
José Resende — PTB.
Lino Cruz — UDN.
Lotar Tavares — PSD.
Lino Morganti — PRT.
Luiz Francisco — PTN.
Mário Covas — PST.
Mauricio Goulart — PTN.
Pacheco Chaves — PSD.
Paulo Gedinho — UDN.
Paulo Mansur — PTB
Ribeiro Brisola — PSP.
Roberto Mazzilli — PSD.
Rogê Amaral — PRT.
Susumo Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.
Yoshigue Tamura — PSD.

Goiás:

Benedito Vaz — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Geraldo de Pina — PSD.
Heraldo Duarte — PTB.
Jales Machado — UDN.
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Peixoto da Silveira — PSD.
Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edson Garcia — UDN.
Ponce de Arruda — PSD.
Rachid Mamed — PSD.
Saldanha Derzi — UDN.
Wilson Fadul — PTB.
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Accioly Filho — PDC.
Antônio Annibelli — PTB
Antônio Baby — PTB.
Emilio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Fernando Gama — PTB.
Hermes Macedo — UDN.
Ivan Luz — PRP.
João Simões — PSD.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Paulo Montans — PSD.
Petrônio Fernal — PTB.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.
Zacharias Seleme — UDN.

Santa Catarina:

Abilio Zeni — UDN.
Alvaro Catão — UDN.
Antônio Almeida — PSD.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Domicio de Freitas — UDN.
Joaquim Ramos — PSD.
Laerte Vieira — UDN.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Pedro Zimmermann — PSD

Rio Grande do Sul:

Attilio Viana — PTB.
Afonso Anschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clay de Araújo — PTB
Clovis Pestana — PSD.
Croacy de Oliveira.
Daniel Faraco — PSD.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriceno Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
Lino Braun — PTB
Luciano Machado — PSD.
Osmar Grafulha — PTB.
Raul Pila — PL.
Ruben Alves — PTB.
Tarso Dutra — PSD.
Ulrico Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Roraima:

Felix Valois.

Não houve nenhum voto contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 40 — 1964, que dispõe sobre a apresentação de emendas a proposições.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. José Bonifácio.

O SR. JOSE BONIFACIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, sou relator da matéria. Em principio, estou de acôrdo com o projeto de lei, mas me reservo para mais resumidamente oferecer parecer na época oportuna.

Assim, se V. Exa. puser em votação a matéria, o plenário andará acertadamente se o aprovar. *(Muito bem; muito bem)*

O SR. PRESIDENTE *(Lenoir Vargas)* — O relator emitiu parecer favorável. Continua o projeto em discussão.

O SR. RUY SANTOS — Qual o projeto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE *(Lenoir Vargas)* — O projeto de resolução nº 40, de 1964.

O SR. RUY SANTOS — Não está emendado o projeto?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO — Abre-se imediatamente a discussão. O projeto, porém, está emendado e, assim, voltará ao Relator. Aí, então, apresentarei meu parecer circunstanciado. E' minha intenção inclusive, oferecer substitutivo. Estamos, dêste modo, ganhando tempo.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo oradores inscritos declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1964, EM DISCUSSÃO ÚNICA, SERÁ O MESMO ENCAMINHADO AO RELATOR.

Art. 1º Os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, nos têrmos do artigo 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, terão uma única discussão e serão votados dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados.

§ 1º Recebido o projeto, será imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para pronunciar-se, nos têrmos regimentais, em prazo não excedente de cinco (5) dias.

§ 2º Se o projeto tiver de ser apreciado por outras Comissões além da de Constituição e Justiça, será o mesmo distribuido simultaneamente às demais, que terão o prazo comum de oito (8) dias para o seu pronunciamento.

§ 3º Esgotado o prazo para o pronunciamento das Comissões, e ainda que estas não tenham oferecido o seu parecer, a Mesa incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediatamente posterior, para a sua discussão e votação.

§ 4º A discussão não poderá prolongar-se por mais de três (3) sessões, contadas da inclusão da proposição na Ordem do Dia, findo o que estará automàticamente encerrada.

§ 5º Proceder-se-á, em seguida à votação, em cujo encaminhamento só poderão falar, por cinco minutos improrrogáveis, os líderes de blocos e de partidos e os deputados inscritos, na razão de um de cada legenda partidária para cada grupo de cinquenta (50) representantes ou fração.

§ 6º No caso previsto no parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional, a tramitação do projeto obedecerá ao que dispuser o Regimento Comum.

Art. 2º As emendas às proposições serão sempre apresentadas perante as Comissões, em prazo que as mesmas fixarem, não excedente de cinco (5) e não inferior a dois (2) dias.

§ 1º Diàriamente, será publicado e distribuida entre os Deputados, juntamente com a Ordem do Dia, a relação dos projetos que, nas Comissões técnicas, aguardam o decurso do prazo para apresentação de emendas.

§ 2º Na 2ª discussão da proposição, se houver, observar-se-á critério idêntico ao dêste artigo.

§ 3º Aceitas ou rejeitadas as emendas, o relator adotará o projeto ou elaborará substitutivo, sendo a proposição que a Comissão aprovar enviada a plenário e submetida a discussão.

§ 4º O autor da emenda parcial ou totalmente rejeitada na Comissão, poderá requerer que seja destacada e sujeita à deliberação do plenário. As emendas destacadas serão votadas englobadamente, salvo as que tiverem, para o destaque, a anuência do relator.

§ 5º É vedada a apresentação de destaque de emenda aprovada pela Comissão.

§ 6º Havendo substitutivo o destaque de artigo, parágrafo ou inciso dependerá da anuência do Relator.

§ 7º Nos projetos em regime de urgência, o prazo para apresentação de emendas será de vinte e quatro (24) horas, e comum a tôdas as Comissões.

§ 8º O projeto em regime de urgência só receberá emendas de Comissão, ou com apoiamento de Líder da Maioria, da Minoria, ou de Bloco Parlamentar, ou ainda de um décimo da totalidade dos membros da Câmara.

§ 9º Havendo segunda discussão de projeto em regime de urgência observar-se-á critério idêntico ao do parágrafo anterior.

§ 10. Ultimada a votação, o projeto será enviado à Comissão competente para a redação final, cuja publicação poderá ser dispensada pelo plenário.

Art. 3º Nos projetos submetidos a Comissão Especial (arts. 11 e 12 da Resolução nº 18 de 1963), observar-se-á o seguinte:

a) Quando se tratar de projeto de iniciativa do Presidente da República, será de oito (8) dias o prazo para a Comissão emitir o seu parecer, — tendo a Comissão de Justiça o prazo de cinco (5) dias para seu pronunciamento.

b) nos demais casos, prevalecerão as normas constantes do Regimento Interno em vigor;

c) no concernente à apresentação, discussão e votação de emendas, seguir-se-á o disposto no art. 2º;

d) os líderes de Partido terão o prazo de vinte e quatro (24) horas para fazer a indicação dos seus representantes na Comissão Especial. Esgotado êsse prazo, o Presidente da Câmara procederá à designação.

Art. 4º Ocorrendo o caso de verificação de votação nos têrmos do Regimento Interno em vigor, proceder-se-á por esta forma:

a) a verificação será feita, inicialmente segundo o processo previsto no § 3º do art. 156, do Regimento;

b) não se registrando, na verificação realizada por essa forma, número para aprovação ou rejeição da proposição, proceder-se-á à chamada dos líderes de partidos, considerando-se o voto manifestado por êstes como correspondente ao número de deputados da sua legenda cuja presença fôr acusada pela lista constante da portaria e entregue à Mesa;

c) se a soma dos votos que os líderes dos partidos exprimirem não fôr suficiente para demonstrar o *quorum* necessário, a manifestação da Câmara dos Deputados não se considerará feita;

d) fica ressalvado aos deputados que não concordarem com o pronunciamento do líder o direito de manifestar imediatamente a sua divergência, exprimindo, em voz alta, o voto discordante. — *Ruy Santos*, diretor.

Nº 3

Redijam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º, assim:

§ 1º Recebido o projeto, será o mesmo publicado e imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciar-se, nos têrmos regimentais, somente sôbre a sua juridicidade e constitucionalidade, inclusive face ao Ato Institucional, em prazo não excedente de cinco dias.

§ 2º Se o projeto tiver de ser apreciado por outras Comissões além da de Constituição e Justiça, será distribuido simultâneamente às mesmas e então tôdas as Comissões darão o seu pronunciamento dentro do prazo comum de dez dias improrrogáveis.

Brasília, em abril de 1964. — *Ruy Santos*.

Nº 4

Redija-se assim o § 5º do Art. 2º:

§ 5º E' defeso o destaque de emendas aprovadas pelas Comissões, salvo se requerido pelos líderes da Maioria e Minoria, conjuntamente.

Brasília, em abril de 1964 — *Ruy Santos*.

Nº 5

Acrescente-se:

Art. — A presente alteração regimental vigorará, apenas, durante a vigência do Ato Institucional.

Brasília, em abril de 1964. — *Ruy Santos*.

Nº 6

Redija-se assim o § 2º do art. 4º:

§ 2º — As proposições em curso, não originárias do Poder Executivo, que importem na criação ou aumento de despesa pública não serão admitidas emendas que majorem a despesa nelas proposta.

§ 1º As proposições originárias do Poder Executivo, ora em andamento, e que importem na criação ou aumento de despesa, continuarão a tramitar segundo as normas regimentais vigentes, vedada porém a apresentação de emendas ou a aceitação de emendas já oferecidas que impliquem em aumento da despesa nêle proposta.

§ 2º As proposições, ora em curso, não originárias do Presidente da República, que importem na criação ou aumento de despesa, não terão andamento devendo as Comissões a que houverem sido distribuídas remetê-las à Mesa, que determinará o seu arquivamento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1964. — *Martins Rodrigues — Juarez Távora — Daniel de Andrade*.

Acrescente-se onde couber:

Art. Havendo pedido de verificação de votação, proceder-se-á por esta forma:

a) a verificação será feita por bancada, nos têrmos do Regimento Interno em vigor;

b) não se registrando, por essa forma, número para a aprovação ou rejeição da proposição, proceder-se-á à chamada dos líderes de partidos, considerando-se o voto manifestado por êles como correspondente ao número de deputados da sua legenda cuja presença não fôr acusada pela lista constante da portaria e entregue à Mesa;

c) se a soma dos votos que os líderes dos partidos exprimirem não fôr suficiente para demonstrar o *quorum* necessário, a manifestação da Câmara dos Deputados não se considerará feita;

d) fica ressalvado aos deputados que não concordarem com o pronunciamento do líder o direito de manifestar imediatamente a sua divergência, exprimindo, em voz alta, o voto discordante. — *Ruy Santos*.

Nº 7

Redijam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º, assim:

§ 1º Recebido o projeto, será o mesmo publicado e imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça para pronunciar-se, nos têrmos regimentais, sòmente sôbre a sua juridicidade e constitucionalidade, inclusive face ao Ato Institucional, em prazo não excedente de cinco dias.

§ 2º Se o projeto tiver de ser apreciado por outras Comissões além da de Constituição e Justiça, será distribuido simultâneamente às mesmas e então tôdas as Comissões darão o seu pronunciamento dentro do prazo comum de dez dias improrrogáveis.

Brasília, em abril de 1964. — *Ruy Santos*.

Votação, em 2ª discussão única do projeto de Decreto Legislativo nº 61 de 1963, que aprova os Estatutos do "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais", criado pela Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956. Da Comissão de Relações Exteriores, favorável ao parecer da Comissão de Educação. Relator: Sr. João Colmen.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12, DE 1963

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º São aprovados os Estatutos do "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTATUTOS DO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS

Artigo 1º

Funções:

O "Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais", adiante denominado "o centro", exerce as seguintes funções:

a) Reunir, estudar e difundir documentação concernente aos problemas científicos e técnicos da conservação e restauração de bens culturais;

b) Coordenar, estimular ou promover pesquisas nesses domínios, por meio sobretudo de missões confiada a organizações e especialistas de reuniões internacionais, de publicações e de intercâmbio de especialistas;

c) Responder a consultas e fazer recomendações sôbre pontos de ordem geral ou especial em matéria de conservação e restauração de bens culturais;

d) Concorrer para a formação de pesquizadores e Técnicos e para a elevação do nível das restaurações.

Artigo 2º

Membros:

São membros do centro os Estados membros da UNESCO que dirigem uma declaração formal de adesão ao Diretor-Geral da organização.

Artigo 3º

Membros associados:

Podem aderir ao Centro na qualidade de membros associados:

a) as Instituições de Direito Público dos Estados que não forem membros da UNESCO;

b) as Instituições de Direito Privado de caráter científico ou cultural.

A admissão como membro associado se faz por recomendação do Conselho executivo da UNESCO, mediante decisão do Conselho do Centro tomada por uma maioria de dois terços.

Artigo 4º

Órgãos:

O Centro compreende:

— uma Assembléia Geral;

— um Conselho;

— uma Secretaria.

Artigo 5º

Assembléia Geral:

A Assembléia Geral se compõe dos Estados dos Estados aderentes na pessoa de seu delegado por êstes designado.

Êste delegado deverá ser escolhido dentre as pessoas mais qualificadas por sua competência técnica no campo da proteção de bens culturais e de preferência, dentre os membros autorizados do pessoal da administração nacional de proteção dos bens culturais do Estado-membro.

A Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura e os membros associados podem enviar, as sessões da Assembléia Geral observadores autorizados a lhe apresentar propostas, mas sem direito de voto.

A Assembléia Geral reunirá em sessão ordinária de dois em dois anos. Poderá ser convocada em sessão extraordinária, pelo Conselho. Salvo em decisão contrário da Assembléia Geral ou do Conselho a Assembléia Geral se reunirá em Roma.

A Assembléia Geral elegerá seu Presidente no início de cada sessão ordinária. Ela adotará seu regimento interno.

Artigo 6º

Assembléia Geral

Funções:

As funções da Assembléia Geral consistem em:

a) determinar a orientação do Centro;

b) eleger os membros do Conselho;

c) nomear o Diretor, por proposta do Conselho;

d) estudar e aprovar os relatórios e as atividades do Conselho;

e) controlar as atividades financeiras do Centro, examinar e aprovar seu orçamento;

f) fixar as contribuições dos membros tomando por base as quotas dos Estados membros da UNESCO;

g) fixar as contribuições dos membros associados tomando por base os recursos de cada um dêles.

Artigo 7º

Conselho:

Sob reserva do art. 12, alínea 3, o Conselho se compõe de nove membros, cinco dos quais eleitos pela Assembléia Geral, os outros quatro membros serão:

— um representante do Diretor-Geral da UNESCO;

— um representante do Govêrno italiano;

— o Diretor do Laboratório Central dos museus da Bélgica;

— o Diretor do Instituto Central de Restauração de Roma;

— um representante do Conselho Internacional dos museus;

— um representante do comitê internacional para monumentos; e

— um representante do comitê intituições internacionais congêneres a serem designados pelo Conselho assistirão as reuniões do Conselho, com voz consultiva. Sob reserva do Direito de voto, participarão êles dos trabalhos e deliberação em pé de igualdade com os membros do Conselho.

Os membros eleitos pela Assembléia Geral serão escolhidos dentre os técnicos mais qualificados no campo da conservação de bens culturais e em matérias científicas e conexas.

Os membros eleitos pela Assembléia Geral deverão ser todos de nacionalidades diferentes. Serão eleitos por dois anos e reelegíveis para o período imediatamente posterior.

O Conselho se reunirá, no mínimo uma vez por ano.

Artigo 8º

Conselho — Funções:

As funções do Conselho consistem em:

a) aplicar as decisões e diretrizes da Assembléia Geral;

b) exercer qualquer função que lhe for confiada pela Assembléia;

c) determinar, por proposta do Diretor, o projeto a aprovar o plano submetido pelo Diretor.

Artigo 9º

Correspondentes:

O Conselho pode nomear, de acôrdo com seu regimento interno, peritos correspondentes, que podem ser consultados sôbre tôdas as questões que digam respeito a sua especialidade.

Artigo 10

Secretaria:

A Secretaria compreende o Diretor e o pessoal que o Centro exigir.

O Diretor é nomeado pela Assembléia Geral por proposta do Conselho. No caso de ocorrer vaga no intervalo das sessões da Assembléia êle será nomeado pelo Conselho sob reserva de confirmação em suas funções pela Assembléia Geral, que fixará a duração de seu mandato.

Os assistentes do Diretor são nomeados, por proposta do Diretor, pelo Conselho caso ocorram vagas no intervalo das sessões do Conselho êles serão nomeados pelo Diretor, sob reserva de confirmação em suas funções pelo Conselho, que fixará a duração de seus mandatos.

O Diretor e seus assistentes devem ser especializados em disciplina diferentes; não podem ter a mesma nacionalidade.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
495

Os outros membros do pessoal são nomeados pelo Diretor.

No exercício de suas funções o Diretor e o pessoal não pedirão nem receberão instruções de qualquer Govêrno ou autoridades estranhas ao Centro.

Artigo 11

Estatuto Jurídico:

O Centro gozará, no território de cada um de seus membros da capacidade jurídica que lhe fôr necessária para atingir seus fins e exercer suas funções.

O Centro pode receber doações e legados.

Artigo 12

Disposições Transitórias:

Para os dois primeiros anos a contribuição anual dos membros será taxada em 1% de sua contribuição à UNESCO no ano de 1957.

A contribuição da UNESCO não será inferior a 12.000 dólares em cada um dos quatro primeiros anos.

Até a primeira reunião da Assembléia Geral, que deverá ter lugar o mais tardar nos dezoito meses a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos as funções atribuídas à Assembléia Geral e do Conselho serão exercidas por um conselho provisório composto:

— de um representante do Diretor-Geral da UNESCO;

— de um representante do Govêrno italiano;

— de Diretor do Laboratório Central dos museus da Bélgica;

— do Diretor do Instituto Central de Restauração de Roma;

— de um quinto membro nomeado pelo Diretor-Geral da UNESCO.

O Conselho provisório convocará a Primeira Assembléia Geral.

Artigo 13

Revisão:

As emendas aos presentes estatutos serão adotadas pela Assembléia Geral, por unanimidade dos membros presentes e votantes.

As propostas de emenda serão comunicadas a todos os membros, bem como à UNESCO, seis meses antes da sessão da Assembléia Geral em cuja ordem do dia serão inscritas.

As propostas de emendas à essas emendas deverão ser comunicadas três meses antes da sessão da Assembléia Geral.

Artigo 14

Retirada de Estados-Membros

Qualquer membro poderá notificar sua retirada do Centro em qualquer tempo depois de expirado um prazo de dois anos contados a partir do dia de sua adesão. Essa notificação produzirá efeito um ano após o dia em que êle fôr comunicada ao Diretor-Geral da UNESCO, sob condição de que o membro tenha nessa data pago sua contribuição referente a todos os anos durante os quais êle pertenceu ao Centro, ou compreendido o exercício financeiro que se seguirá a data da notificação. O Diretor-Geral da UNESCO comunicará essa notificação a todos os membros do Centro, bem como ao Diretor do mesmo.

Artigo 15

Entrada em vigor:

Os presentes estatutos entrarão em vigor tão logo cinco Estados se tenham tornado membros do Centro.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão (*Pausa*).

Aprovado

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Redação Final.

Discussão única do Projeto número 1.471, de 1963, que institui o novo Código de Vencimentos dos Militares, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com emendas, e da Comissão de Segurança Nacional, com substitutivo; tendo parecer da Comissão de Finanças favorável; pendente de parecer da Comissão de Orçamento. Do Poder Executivo. Relatores: Srs. Artur Câmara, Costa Cavalcanti e Coimbra de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o Senhor Deputado Guilhermino de Oliveira, para proferir, perante a Casa, longo discurso, concedendo-lhe o prazo regimental de 24 horas.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI:

(*Para uma questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, da matéria em discussão, Projeto nº 1.471, será dada vista à Comissão do Orçamento. Trata-se de projeto que suscita da Mesa uma análise mais cuidadosa em face do Ato Institucional.

A Câmara tem consciência da necessidade da aprovação do projeto até anterior ao Ato Institucional, tem consciência da realidade atual do nível da vida dos militares, do desespêro que está ocorrendo nos seus lares, mas, em face de um fato consumado como seja o processo revolucionário existente e o Ato Institucional por êle imposto, quer-me parecer que o projeto depende, agora, de mensagem do Presidente da República. Só a S. Exª cabe decidir sôbre matéria dessa natureza, não obstante as simpatias que temos pelo projeto, acredito que não pode êle ser votado pela Câmara enquanto o Presidente da República não se pronunciar. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

(Lencir Vargas) — O projeto vai ser retirado da Ordem do Dia para que se pronuncie o Relator designado pela Mesa que terá, naturalmente, essas mesmas preocupações manifestadas por V. Exª ao emitir seu voto.

Discussão única do Projeto número 15-A, de 1963, que dispõe sôbre a política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências; com parecer da Comissão Especial concluindo por substitutivo e pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa e é deferido o seguinte:

REQUERIMENTO

Tarso Dutra, Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência o prazo regimental para que a Comissão de Constituição e Justiça opine sôbre o Projeto nº 15-63, que se encontra em regime de urgência. *Tarso Dutra*, Presdente.

Discussão única do Projeto nº 1.583-A-60, que altera a denominação do Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a que se refere o Decreto-lei nº 98, de 23 de dezembro de 1937, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade; e favorável da Comissão de Educação e Cultura. Do Sr. Rondon Pacheco. Relatores: Srs. Pedro Aleixo e Paulo Freire.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Moisés Pimentel (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Cunha Bueno (Pausa).

Não está presente.

O SR. PRESIDENTE:

(Lencir Vargas) — Antes de Sua Exa. iniciar o seu discurso, quero comunicar ao plenário a convocação de uma sessão extraordinária noturna para as 21,30 horas, com Ordem do Dia que será anunciada ao fim desta sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Croacy de Oliveira.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Senhores Deputados, o Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual pertenço com muito orgulho, deverá reunir-se, dentro de futuro muito próximo, para traçar as suas diretrizes, em face dos últimos eventos, graças aos quais foi guindada à Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil a figura de um impoluto militar, General Castelo Branco, hoje Marechal.

O Partido Trabalhista Brasileiro, que, em verdade, se constituiu numa autêntica barreira contra o comunismo internacional em nossa Pátria, não pode, por culpa de uns poucos falsos líderes, ser apresentado à execração pública sob pena de se estar cometendo clamorosa e desmedida injustiça.

Com a extinção do Partido Comunista Brasileiro, os adeptos do materialismo dialético do marxismo-leninismo buscaram infiltrar-se em tôdas as correntes político-partidárias e isso conseguiram com grande facilidade. Em todos os partidos houve essa infiltração. Homens politizados, aguerridos, solertes, infiltraram-se em todos os partidos. Conseguiram até mesmo infiltrar-se no próprio clero nacional.

Hoje chamam-nos a nós trabalhistas de comunistas, como se não existissem os marxistas-leninistas nas outras correntes político-partidárias. Querem lançar à execração pública o Partido Trabalhista, que, êste sim, se constituiu em nossa Pátria numa autêntica, verdadeira barreira contra o comunismo.

O trabalhismo é, sob todos os pontos de vista a antítese do comunismo. Somos, sempre fomos e seremos contra a doutrina revolucionária, contra a arregimentação das massas com o fito precípuo de galgar o poder. Somos partidários do equilíbrio entre o capital e o trabalho.

Foi o pai do trabalhismo brasileiro, Getúlio Vargas, não obstante seus defeitos e defeitos todos os homens públicos têm — que maior guerra desenvolveu contra o comunismo no Brasil. E nós, os seguidores daquela linha, sempre lutamos com tôdas as nossas fôrças contra a infiltração do comunismo nas nossas hostes. Desta tribuna êste modesto Deputado do Partido Trabalhista Brasileiro por diversas vêzes teve o ensejo de pronunciar-se contra a infiltração do comunismo no Brasil. Em maio, em junho, em vários instantes de 1961 e em outros anos tivemos oportunidade de mostrar às autoridades executivas o que estava ocorrendo no meio estudantil brasileiro. Mas quem é que apoiava aquêle govêrno que permitia a infiltração do comunismo no Brasil? Eramos nós, trabalhistas, como candidato aquêle varão da República, Marechal Henrique Teixeira Lott? Não; Não éramos nós. Não fomos nós que constituímos aquêle govêrno graças ao qual teve desenvolvimento em nossa Pátria a planta exótica do marxismo-leninismo. Foi no govêrno do Sr. Jânio Quadros que realmente passou a desenvolver-se o comunismo internacional em nossa Pátria.

O Sr. Flôres Soares — Não apoiado.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — V. Exa. tem o direito de dizer "não apoiado" e tem o dever de mostrar que não estou certo.

O Sr. Flôres Soares — Quero apenas pedir licença para uma retificação ao discurso de V. Exa. O comunismo começou a se desenvolver aqui no Brasil com o govêrno do Sr. João Goulart. ...

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Protesto, e vou mostrar.

O Sr. Flôres Soares — ... que colocou, cada vez mais, em postos chaves do govêrno — e isto foi denunciado desta tribuna também pela imprensa — os maiores comunistas. Eu próprio denunciei o Sr. Darcy Ribeiro, chefe da sua Casa Civil, comunista ativo, o General Assis Brasil, comunista ativo. Além disso, a Previdência Social foi tôda entregue a comunistas ativos, como Roni, Pelacani etc. Mas, chegou-se ao ponto de nomear para o mais alto Tribunal do Trabalho um comunista, Olímpio Melo, antigo funcionário do Banco do Brasil. As greves e mais greves, que não se verificaram nos sete meses do Govêrno anterior e que tanto intranquilizaram e empobreceram o Brasil, verificaram-se no Govêrno do Sr. João Goulart. Os militares comunistas foram colocados nos mais altos postos. V. Exa. sabe perfeitamente que foi o Govêrno do Sr. João Goulart que estava comunizando o Brasil, de braços dados com os comunistas, de braços dados com os pelegos comunistas. (Muito bem).

O SR. CROACY DE OLIVEIRA — Colho o aparte de V. Exa. e não poderia honestamente, como homem de bem, homem público que não vem aqui para servir a homens, mas sim, para servir a sua Pátria, esta terra amorável e maravilhosa que nos serviu de berço, não poderia de boa-fé dizer que V. Exa. estava faltando com a verdade na parte principal da sua interferência no meu discurso, aliás permitida. O que eu disse e reafirmo é que o início do desenvolvimento do comunismo em larga escala em nossa Pátria teve lugar no Govêrno do Sr. Jânio Quadros. Foi isso que asseverei.

O Sr. Flôres Soares — Aponte os comunistas do Govêrno do Sr. Jânio Quadros.

O SR. CROACY OLIVEIRA — Começou a desenvolver-se naquele Govêrno e vou mostrar a V. Exª que nunca os nossos adversários protestaram contra isso. Eu, trabalhista protestei desta tribuna por diversas vêzes. Vou provar.

O Sr. Flôres Soares — Isso é uma injustiça.

O SR. CROACY DE OLIVEIRA Não é injustiça, é uma verdade. Veja V. Exª que venho com documentos. Tenho outros exemplares, mas vamos pegar o Diário do Congresso, 1ª seção, dia 29 de maio de 1961:

"*O Sr. Croacy de Oliveira* — Sr. Presidente, queria que ficasse

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
497

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à Redação Final.

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Deputado

O SR. TENÓRIO CAVALCANTI:

(*Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, peço a V. Exª determine a Assembléia comparecimento na sessão noturna para tratar sôbre o projeto [illegible] que restaura a instituição da prisão preventiva compulsória.

O SR. PRESIDENTE:

(*Lendo Vargas*) — V. Exª será atendido na ordem regimental.

O SR. PRESIDENTE:

Designo para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades verificadas na aplicação das verbas do Distrito do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas (DNOCS), sediado na Bahia, os senhores deputados: (Resolução nº 48-1964).

Pelo PSD
1 — Edgar Pereira
2 — Medeiros Neto
Suplente: Arnaldo Garcez

Pelo PTB
3 — Clemens Sampaio
4 — Luna Freire
Suplente: Raimundo Brito

Pela UDN
5 — Oscar Cardoso
6 — Ossian Araripe
Suplente: Antonio Carlos Magalhães

Pelo PSP
7 — Muniz Falcão
Suplente: Clodomir Millet

O SR. PRESIDENTE:

Designo para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as razões da demora da obra e aplicação dos recursos gastos e a conveniência da conclusão da ligação ferroviária da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Rêde Mineira de Viação, de Juiz de Fora a Bom Jardim de Minas, os senhores deputados: (Resolução nº 47 1964).

Pelo PSD
1 — Renato Azeredo
2 — Geraldo Pina
3 — Abel Rafael
Suplente: Antonio Almeida

Pelo PTB
4 — Milton Reis
5 — Anstregésilo de Mendonça
Suplente: Paulo Freire

Pela UDN
6 — Ormeu Botelho
7 — Dnar Mendes
Suplente: Oscar Corrêa

Pelo PSP
8 — Bento Gonçalves
Suplente: Ludovico de Almeida

Pelo PDC
9 — Acioly Filho
Suplente: Minoro Miyamoto

O SR. PRESIDENTE:

Designo para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a situação do sistema bancário nacional os senhores deputados: (Resolução nº 49-1964).

Pelo PSD
1 — Daniel Faraco
2 — Ovídio de Abreu
3 — José Carlos Teixeira
Suplente: Helio Ramos

Pelo PTB
4 — Wilson Cunha
5 — Alceu de Carvalho
Suplente: Marco Antonio

Pela UDN
6 — Laerte Vieira
7 — Wilson Machado
Suplente: Manoel Taveira

Pelo PSP
8 — Carvalho Sobrinho
Suplente: Ludovico de Almeida

Pelo PDC
9 — Henrique Turner
Suplente: Emilio Gomes

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Acre:

Altino Machado — PTB

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD

Maranhão:

Cid Carvalho — PTB
José Rio — PSD
Luiz Coelho — PTB
Luiz Fernando — PSD
Renato Archer — PSD

Piauí:

Dyrno Pires — PSD

Ceará:

Armando Falcão — PSD
Audisio Pinheiro — PTB
Esmerino Arruda — PST
Expedito Machado — PSD
Osiris Pontes — PTB
Paes de Andrade — PSD

Rio Grande do Norte:

Aluisio Bezerra — PSD
Clovis Motta — PTB
Jessé Freire — PSD
Vingt Rosado — PTB

Paraíba:

Antonio Lafuente — PTB
Nelson Cabral — PTB

Pernambuco:

Clodomir Cardoso — PTB
Edgar Pereira
José Mendes — UDN

Sergipe:

Eduardo Dias — PTB
José Carlos Teixeira — PSD

Estado:

Heráclito Sobral Pinto — UDN
Hermógenes Príncipe — PSD
José Alencar — UDN
Manoel Novaes — PTB
Nery Nevares — PTB
Vieira de Melo — PSD

Espírito Santo:

João Calmon — PSD

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — UDN
Ario Theodoro — PTB
Augusto De Gregorio — PTB
Bernardo Bello — PSP
Emmanoel Waismann — PTB
Fontes Torres — PSB
Geremias Fontes — PDC
Heli Ribeiro — PTB
José Pedroso — PSD

Guanabara:

Amaral Neto — UDN
Breno da Silveira — PTB
Chagas Freitas — PSD
Nelson Carneiro — PSD
Waldir Simões — PTB

Minas Gerais:

Aécio Cunha — PR
Antônio Luciano — PSD
Austregesilo de Mendonça — PTB
Gilberto Faria — PSD
Mauricio de Andrade — PSD
Ovidio de Abreu — PSD
San Tiago Dantas — PTB
Tancredo Neves — PSD

São Paulo:

Adib Chammas — PSP
Adrião Bernardes — PST
Amaral Furlan — PSD
Antônio de Barros — PSP
Campos Vergal — PSP
Carvalho Sobrinho — PSP
Hary Normaton — PSP
Herbert Levy — UDN
José Barbosa — PTB
Ortiz Monteiro — PRT
Otávio Maria — PR
Pedroso Júnior — PTB
Pereira Lopes — UDN
Ranieri Mazzilli — PSD
William Salem — PTB

Goiás:

Castro Costa — PSD

Mato Grosso:

Philadelpho Garcia — PSD
Ponce de Arruda — PSD

Paraná:

Elias Nazle — PTB
Heitor Alencar Furtado — UDN
João Ribeiro — PSD
José Soares — PSD
Maia Neto — PTB
Miguel Bufara — PTB
Newton Carneiro — UDN
Plinio Costa — PSD
Rafael Rezende — PSD
Renato Celidônio — PTB

Rio Grande do Sul:

Afonso Anschau — PRP
Clovis Pestana — PSD
Daniel Faraco — PSD
Norberto Schmidt — PL
Osmar Grafulha — PTB
Tarso Dutra — PSD

VII — O SR. PRESIDENTE:

Levanto a sessão designando para a extraordinária noturna de hoje, às 21 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

EM PRIORIDADE

VOTAÇÃO

1

Votação, em discussão única, do Projeto nº 3.187-A, de 1953, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado durante a última Grande Guerra pelos servidores da União, Estados, Municípios, autarquias, entidades paraestatais e sociedades de economia mista em geral e Banco do Brasil S.A.; tendo pareceres: favorável, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário, da Comissão de Serviço Público; da Comissão de Finanças, com substitutivo. Do Sr. Muniz Falcão. Relator: Senhor Emmanoel Waismann.

DISCUSSÃO

2

Primeira discussão do Projeto nº 2.038-A, de 1960, que dá a denominação de "Leoberto Leal" ao aeroporto da cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina; tendo parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Primeira discussão do Projeto nº 2.318-A, de 1960, que revoga a instituição da prisão preventiva compulsória; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. Relator: Sr. Nelson Carneiro.

VIII — Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.

MESA

Presidente — Ranieri Mazzilli.
1º Vice-Presidente — Affonso Celso
2º Vice-Presidente — Lenoir Vargas.
1º Secretário — José Bonifácio.
2º Secretário — Henrique La Roque
3º Secretário — Anuar Badra.
4º Secretário — Clev Araujo.
1º Suplente — Dirceu Cardoso.
2º Suplente — João Vaga.
3º Suplente — Emilio Gomes.
4º Suplente — Gabriel Hermes.

BLOCO PARLAMENTAR

PSP — PTN — PST — PR — MTR — PDC — PSB.

Lider
PSP — Arnaldo Cerdeira
Vice-Lideres
PTN — Mauricio Goulart
PST — Tenório Cavalcanti
PR — Theophilo Pires
MTR — Jairo Brum
PDC — Franco Montoro
PSB — Vago.

LIDER E VICE-LIDERES DE BLOCO PARLAMENTAR

DA MAIORIA

Lider
PSD — Vago

Vice-Lideres
PSD — Martins Rodrigues
PTB — Vago.
PSD — Vago
PSD — Ulysses Guimarães
PSD — Joaquim Ramos
PSD — Vieira de Melo
PSD — Ponce de Arruda
PSD — Humberto Lucena
PSD — Renato Archer
PSD — Aderbal Jurema
PTB — Doutel de Andrade
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Vago.
PTB — Vago
PTB — Vago.
PTB — Vago.
PTB — Vago.

DA MINORIA

Lider
UDN — Pedro Aleixo

Vice-Lideres
UDN — Ernani Sátiro
PL — Luiz Viana
UDN — Herbert Levy
PL — Brito Velho
UDN — Bilac Pinto
UDN — Adauto Cardoso
PL — Raul Pilla
UDN — Aliomar Baleeiro

LIDERES DE PARTIDOS

PSD

Lider
PSD — Martins Rodrigues
Vice-Lideres
PSD — Leopoldo Peres
PSD — João Menezes
PSD — Ivar Saldanha
PSD — Aluizio Bezerra
PSD — Jandury Carneiro
PSD — Aloisio de Castro
PSD — Getulio Moura
PSD — Ultimo de Carvalho
PSD — Antônio Feliciano
PSD — Castro Costa
PSD — Plinio Costa
PSD — Antônio Almeida
PSD — Peracchi Barcellos
PSD — Mator Carvalho

PTB

Lider
PTB — Doutel de Andrade

Vice-Lideres
PTB — Vago.
PTB — João Herculino
PTB — Clemente Sampaio
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Vago.
PTB — Oswaldo Lima Filho

UDN

Lider
UDN — Adauto Cardoso

Vice-Lideres
UDN — Corrêa da Costa
UDN — Manuel Taveira
UDN — Padre Godinho
UDN — Celso Passos
UDN — Ruy Santos
UDN — Aroldo Carvalho
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Adolfo Oliveira
UDN — Wilson Martins
UDN — Tourinho Dantas

PSP

Lider
PSP — Arnaldo Cerdeira

Vice Lideres
PSP — Muniz Falcão
PSP — Bento Gonçalves

PDC

Lider
PDC — Juarez Távora

Vice-Lideres
PDC — Euclides Triches
PDC — José Richa
PDC — Theophilo Andrade
PDC — Geremias Fontes
PDC — Odilon Coutinho

PTN

Lider
Hamilton Prado

Vice-Lider
PTN — Tufy Nassif

PR

Lider
PR — Nogueira de Rezende

Vice-Lideres:
PR — Aécio Cunha
PR — Theóphilo Pires
PR — Walter Passos

PSB

Lider
PSB — Vago.

Vice Lideres
PSB — Roberto Saturnino
PSB — Vago.

PRT

Lider
PRT — Hugo Borghi

Vice-Lideres
PRT — Lino Morganti

PST

Lider
PST — Tenório Cavalcanti

Vice Lider
PST — Vago.
PST — Adrião Bernardes

MTR

Lider
MTR — Ewaldo Pinto

Vice-Lider
MTR — Jairo Brum
MTR — Derville Allegrett

PRP

Lider
PRP — Plinio Salgado

Vice-Lideres
PRP — Abel Rafael Pinto
PRP — Ivan Luz
PRP — Oswaldo Zanello
PRP — Affonso Anschau

PL

Lider
PL — Raul Pilla

Vice-Lideres
PL — Luiz Viana Filho
PL — Brito Velho
PL — Norberto Schmidt

12º andar — Ramais 184 e 321

COMISSÕES PERMANENTES

CHEFE: GENY XAVIER MARQUES

Comissão de Agricultura e Politica Rural

PSD — Pacheco Chaves, Presidente
PTB — Renato Celidonio, Vice-Presidente
UDN — Augusto Novais, Vice-Presidente
PSD — Ary Alcantara
PSD — Arnaldo Garcez
PSD — João Simões
PSD — Manoel Almeida
PSD — Paulo Montarroyos
PSD — Pedro Zimmermann
PTB — Abrahão Moura
PTB — Ary Pitombo
PTB — Vago.
PTB — Ney Maranhão
PTB — Rubens Alves
UDN — Correia da Costa
UDN — Furtado Leite
UDN — Herbert Levy
UDN — Jones Macedo
PSP — Adib Chammas
PDC — Vago.
PST — Tenorio Cavalcanti
PRT — Lino Morganti
PRP — Ivan Luz

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho
PSD — Gayoso e Almendra
PSD — Luciano Machado
PSD — Mauricio Andrade
PSD — Ozanam Coelho
PSD — Paes de Andrade
PSD — Valerio Magalhães
PTB — Alceu de Carvalho
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Vago.
PTB — João Mendes Olimpio
PTB — Vago.
PTB — Roberto Braga
UDN — Afrasio de Oliveira
UDN — Newton Carneiro
UDN — Edison Garcia
UDN — Guilherme Machado
UDN — Pereira Lucio
PSP — Brochado Filho
PDC — Vago.
PST — Vago
PRP — Vago
PRT — Vago
Reuniões As têrças feiras às 15 horas e 30 minutos
Secretária Maria José Leobons

Comissão de Constituição e Justica

PSD — Tarso Dutra — Presidente

TURMA "A"

UDN — Djalma Marinho — Vice Presidente
PSD — Castro Costa
PSD — Celestino Filho
PSD — Nelson Carneiro
PSD — Vieira de Melo
PTB — Vago.
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Vago.
PTB — Vago.
UDN — José Meira
UDN — Pedro Aleixo
UDN — Rondon Pacheco
PDC — Arruda Câmara
PSP — Arnaldo Cerdeira
PR — Vago

TURMA "B"

PTB — Lacerda de Almeida — Vice Presidente
PSD — José Burnett
PSD — Ovidio de Abreu
PSD — Ulysses Guimarães
PSD — Wilson Roriz
PTB — Alceu de Carvalho
PTB — Raimundo de Brito
PTB — Vago.
UDN — Manoel Taveira
UDN — Laerte Vieira
UDN — Wilson Martins
PSP — Alfredo Nasser
Coligação PTN — MTR — PRT — Pedro Marao
Coligação — PST — PRP — PSB — Vago.
PDC — Aceioly Filho

SUPLENTES

PSD — Aderbal Jurema
PSD — Afonso Rocha
PSD — Chagas Freitas
PSD — Renato Azeredo
PSD — Serafim Moura
PSD — Lauro Leitão
PSD — José Meireles
PSD — Oshy Regis
PSD — Paes de Andrade
PTB — Vago
PTB — Souto Machado
PTB — Arruda Dario
PTB — Manoel Barcellos
PTB — Manso Castro
PTB — Miguel Bahiana
PTB — Vago.
PTB — Vago.
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — Dinar Mendes
UDN — Ernani Sátiro
UDN — Geraldo Freire
UDN — Guilherme Machado
UDN — Nicolau Fuma
UDN — Simão da Cunha
PSP — Clodomir Milet
PSP — Stelio Maroja
Coligação — PST — PRP — PSB — Ivan Luz
Coligação — PTN — MTR — PRT — Vago.
PDC — Henrique Turner
PR — Walter Passos

Reuniões — Turma "A" — às 15,30 horas.

Reuniões — Turma "B" — as quintas-feiras às 15 30 horas
Reuniões Plenas — as quartas feiras às 15 30 horas
Secretário: Paulo Rocha

Comissão do Distrito Federal

UDN — Clemente Machado — Presidente.

TURMA "A"

PSP — Valerio Magalhães — Presidente.
PSD — Peixoto da Silveira.
PSD — Raymundo Mumed.
PSD — José Freire.
PTB — Achiles Diniz.
PTB — Bezerra Leite.
PTB — Paulo Freire.
PTB — Gilberto Alves.
UDN — Aniceto Nogueira.
UDN — Bruce Godinho.
UDN — Magalhães Melo.
PSP — Adolfo de Azevedo

TURMA "B"

PSD — Peixoto da Silveira — Vice Presidente
PSD — Humberto Lucena
PSD — Carlos Murilo
PSD — Costa e Cavalcanti.
PSD — Vago.
PTB — Nery Novais.
PTB — Batista Ramos.
UDN — Samuel Taveira
UDN — Emival Caiado.
PSP — Tarso Monteiro.
PST — Mario Covas
PTN — Arthur Santos.

SUPLENTES

PSD — Alberto Rocha
PSD — Aniz de Souza Leite.
PSD — Dirceu Cardoso
PSD — Daniel Faraco.
PSD — Lino Braga
PSD — Martins Rodrigues
PSD — Oscar Corrêa
PSD — Vago.
PTB — Hermes Macedo.
PTB — Nery Novais.
PTB — Paulo Marzanni.
PTB — Vieira Passos.
PTB — Haroldo Dutra.
UDN — Aniceto Oliveira.
UDN — Afrânio Oliveira
UDN — Edson Garcia.
UDN — Clemente Machado.
UDN — Nogueira Lima
UDN — Wilson Martins
PSP — Carvalho Sobrinho.
PDC — José Meneck.
PST — Vago
PTN — Mauricio Goulart

REUNIÕES

Turma "A" — Quintas-feiras às 15 horas
Turma "B" — Quartas-feiras às 15 horas
Local: Corredor para o futuro Anexo das Comissões
Assistentes: José Mário Bimbato e Nelson Pacheco
Secretário: Roberto Torres Hollanda.

Comissão de Economia

PTB — Vago — Presidente.

TURMA "A"

PSD — Vago
PSD — Attilio Vivacqua
PSD — Vago
PSD — Lycio Bertoli.
PSD — Oswaldo Reis
PTB — Adolfo Pinheiro
PTB — Milton Cabral.
PTB — Vago.
UDN — Adolfo Oliveira.
UDN — José Carlos
UDN — Tourinho Dantas
UDN — Zacharias Sezeme.
PSP — Vago
PDC — Vago.
PTN — Floriano Rubim

TURMA "B"

UDN — Alvaro Catão — Vice Presidente
PSD — Vago
PSD — José Macedo
PSD — Jorge Kalume.
PSD — Mendes Viana
PSD — Teotonio Neto.
PTB — Vago.
PTB — Antonio Bresolin.
PTB — Vago.
PTB — Osmar Gratrinha
UDN — Sinval de Sinna.
UDN — Sussumu Hirata.
PSP — Sigefredo Pacheco
PDC — Franco Montoro
PSB — Roberto Saturnino

SUPLENTES

PSD — Aluizio Bezerra.
PSD — Henrique Lima.
PSD — João Menezes.
PSD — José Ribeiro
PSD — Luciano Machado.
PSD — Ovidio de Abreu.
PSD — Barbosa Chaves.
PSD — Paulo Montans
PSD — Pedro Zimmermann
PSD — Peixoto da Silveira.
PTB — Agnelo Amado.
PTB — Paulo Marzarini.
PTB — Raul Carneiro
PTB — Renato Cerqueira.
PTB — Ruy Alves.
PTB — Vago.
PTB — Vago.
UDN — Lauro Cruz Machado.
UDN — Nogueira de Sampaio.
UDN — Oscar Carmo
UDN — Pedro Leite
UDN — Hermes Macedo.
UDN — Manoel Taveira
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Fernando Padilha.
PSP — Plinio Gonçalves
PSP — Sigefredo Sobrinho
PDC — Theophilo de Andrade
PDC — Vago.
PST — Federino Arruda
PST — Lino Morganti.

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras às 15 horas
Turma "B" — Quintas-feiras às 15 horas
Secretário: Lia Campista Santos
Assistentes: José Maria Vadelarc
Datilógrafa — Maria Magdalena Herberg
Auxiliar: Aracy de Almeida Coutinho

Comissão de Educação e Cultura

UDN — Lauro Cruz Presidente
PSD — Aderbal Jurema, Vice-Presidente
PTB — Vago.
PSD — Antonio Almeida
PSD — Daso Coimbra
PSD — Dirceu Cardoso
PSD — Henrique Lima
UDN — Hermes Macedo
PST — Vago
PSD — Yukishigue Tamura
PTB — Adrino Valois
PTB — Elias Nacle
PSP — Vago.
PTB — Padre Nobre
PTB — Paulo Mansur
PTB — Raul Carneiro
UDN — Braga Ramos
UDN — Cardoso de Menezes
UDN — Oceano Carleal
PL — Brito Velho
PSP — Campos Vergal
PDC — Jose Richa
MTR — Derville Allegretti

Suplentes

PSD — Geraldo Mesquita
PSD — Joel Barbosa
PSD — Manoel Almeida
PSD — Martins Rodrigues
PSD — Medeiros Neto
PSD — Orlando Bertoli
PSD — Pinheiro Chagas
PTB — Vago.
PTB — Antonio Annibelli
PTB — Aric Theodoro
PTB — Fernando Nunes
PTB — Vago.
PTB — Nery Novais
UDN — Aliomar Zeni
UDN — Francelino Pereira
UDN — José Cândia
UDN — Oscar Araripe
UDN — Paulo Sarasate
PSP — Sigefredo Pacheco
PDC — Cid Franco
MTR — Ivan de Pinho
Reuniões ordinárias: Terças e quintas às 14 30 horas
Secretário: José Augusto Guerra.
Auxiliar: Maria Gloria Orrico.

Comissão de Finanças

PTB — Cesar Prieto — Presidente.

TURMA "A"

UDN — Pereira Lopes, Vice Presidente
PSD — Lino Arantes
PSD — Vago
PSD — Mario Tamborindeguy
PSD — Octavio Coelho
PSD — Waldemar Guimarães
PTB — Aric Theodoro
PTB — Marcos Cintra
PTB — Wilson Fadul
UDN — Bilac Pinto
UDN — Flores Soares
UDN — Souza Santos
UDN — Oscar Araripe
PSP — Edmundo Wolsmann
PSD — Vago

TURMA "B"

PSP — Plinio Sobrinho Vice Presidente
PSD — Celso Peito
PSD — Lopo de Castro
PSD — Pedro de Barcelos
PSD — Lino Arantes
PTB — Batista Ramos
PTB — Paulo Freire
PTB — Aloysio de Carvalho
UDN — Edson Lobão
UDN — Flavoniano Pinheiro
UDN — Luiz Bronzeado
UDN — Oscar Cardoso
PDC — Arthur Coury
PTN — Fuly Nassif
PR — Abelardo Jurema
MTR — Ivete Braun

Suplentes

PSD — Clovis Caviana
PSD — Gilberto Faria
PSD — Levy Tavares
PSD — Vago
PSD — Moura Santos
PSD — Orlando Bertoli
PSD — Plinio Costa
PSD — Valerio Magalhães
PSD — Wilson de Carvalho
PTB — Vago
PTB — Aquiles Diniz
PTB — Clemente Sampaio
PTB — Jose Maria
PTB — Fernando Nama
PTB — Gastão Pereira
PTB — Zaire Nunes
UDN — Ezequias Costa
UDN — José Sarney
UDN — Raul de Góes
UDN — Vasco Filho
UDN — Manoel Taveira
UDN — Correia da Costa
UDN — Diomicio Freitas
PSP — Cantidio Sampaio
PSP — Attilio Vivacqua
PDC — Henrique Turner
PSB — Vago.
PTN — Pedro Marão
MTR — Vago
PST — Vago

Reuniões

As quartas e quintas feiras às 15 horas e 30 minutos

Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

PTB — Vago. — Presidente.

TURMA "A"

UDN — Plinio Lemos
PSD — Geraldo Mesquita.
PSD — Leopoldo Peres
PSD — Pais de Almeida.
PTB — João Herculino.
PTB — Lutfalla Freire
PTB — Teodulo Albuquerque.
UDN — Gabriel Hermes.
UDN — Vago
PSP — Ludovico Almeida.
PTN — Mauricio Goulart.

TURMA "B"

PSD — João Menezes.
PSD — João Simões
PSD — Jose Rio
PSD — Jose Carlos Teixeira.
PTB — Padre Palhano Saboia.
PTB — Americo Silva
UDN — Amaral Neto
UDN — Antonio Carlos Magalhães.
PDC — Minoro Miyamoto.
PR — Teófilo Pires
PST — Adrião Bernardes.

SUPLENTES

PSD — Aluizio Bezerra.
PSD — Gilberto Faria
PSD — Jandulhy Carneiro.
PSD — Ovidio de Abreu
PSD — Philadelpho Garcia.
PSD — Waldemar Guimarães
PSD — Yukishigue Tamura
PTB — Augusto de Gregorio
PTB — Batista Ramos.
PTB — Cesar Prieto
PTB — Clemens Sampaio.
PTB — Rubens Alves
PTB — Souto Maior
UDN — Antonio Balbino
UDN — Ezequias Costa
UDN — Geraldo Freire.
UDN — Lourival Baptista.
UDN — Raul de Góes.
PSP — Clodomir Millet.
PDC — Emilio Gomes.
PR — Vago
PTN — Luiz Bronzeado
PST — Vago
Secretária: Maria Paula da Silva Lopes Cardoso
Assistente: Maria Geralda Orrico Pupak
Auxiliares: Jorge Oliveira de Albuquerque
Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas 2º andar do Anexo

Comissão de Legislação Social

PTB — Adylio Vianna Presidente
PSD — Philadelpho Garcia Vice-Presidente
UDN — Hermes Macedo, Vice-Presidente
PSD — Vago
PSD — Amisio Rocha
PSD — José Esteves
PSD — Nelson Carneiro
PSD — Pinheiro Chagas
PTB — Vago.
PTB — Heleio Maghenzani
PTB — João Alves
PTB — Ruy Lino
PTB — Waldir Simões
UDN — Elias Carmo
UDN — Geraldo Freire
UDN — Francelino Pereira
UDN — Vago.
PSB — Vago

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
498

PSP — Harry Normaton
PDC — Geremias Fontes

Suplentes

PSD — Chagas Freitas
PSD — Geraldo Mesquita
PSD — Jorge Kalume
PSD — Moura Santos
PSD — Tarso Dutra
PSD — Wilson Roriz
PTB — Breno da Silveira
PTB — Djalma Passos
PTB — Florisceno Paixão
PTB — Mário Maia
PTB — Milton Cabral
PTB — Wilson Chedid
UDN — Adolpho Oliveira
UDN — Braga Ramos
UDN — Luiz Bronzeado
UDN — Simão da Cunha
UDN — Sussumu Hirata
PSB — Vago.
PDC — Odilon Coutinho
PST — Vago
PSP — Campos Vergal

Reuniões: Quartas-feiras às 15,3(horas

Secretária: Izaura Teixeira

De Minas e Energia

UDN — Edilson Melo Távora, Presidente

TURMA "A"

PSD — Amintas de Barros, Vice-Presidente
PSD — Amaral Furlan
PSD — Vago.
PSD — Racnid Mamed
PTB — Haroldo Duarte
PTB — Vago.
PTB — Vago.
UDN — Dias Lins
UDN — Ormec Botelho
PRP — Plinio Salgado
PR — Walter Passos

TURMA "B"

PTB — Vago.
PSD — Abranáe Sabbá
PSD — Último de Carvalho
PSD — Moura Santos
PTB — Augusto de Gregorio
PTB — Alovsio Nonó
UDN — Ceisi Passos
UDN — Jorge Curi
PDC — Juarez Távora
PSP — Vago.
PTN — Raymundo de Andrade

Suplentes

PSD — Celestino Filho
PSD — João Cleofas
PSD — Teotonio Neto
PSD — Wilson Roriz
PSD — Henrique Lima
PSD — Tancio Costa
PSD — Carlos Murilo
PTB — Adahil Barreto
PTB — Vago.
PTB — Vago.
PTB — Vago.
PTB — Vago.
PTB — Gastão Pedreira
UDN — Bilac Pinto
UDN — Alvaro Catão
UDN — Horácio Bethônico
UDN — Dnar Mendes
UDN — Gil Velloso
PDC — Euclides Triches
PSP — Clodomir Millet
PR — Nogueira de Resende
PRP — Vago
PTN — Mauricio Goulart

Reuniões

Turma "A" — às quartas-feiras, à 5 horas.

Turma "B" — às quintas-feiras às 15 horas.

Secretário: Lucilia Amarinho Oliveira.

Comissão de Orçamento

PSD — Guilhermino de Oliveira Presidente

TURMA "A"

UDN — Paulo Sarasate Vice-Presidente
PSD — Bias Fortes
PSD — Aloysio de Castro
PSD — Clovis Festana
PSD — Nilo Coelho
PSD — Ponce de Arruda
PTB — Fernando Gama
PTB — Armando Carneiro
PTB — Manoel Novais
PTB — Ozires Pontes
PTB — Paulo Macarini
UDN — Afrânio de Oliveira
UDN — Bilac Pinto
UDN — Lourival Batista
UDN — Wilson Falcão
PDC — Odilon Coutinho
PTN — Hamilton Prado
PSP — Clodomir Millet

TURMA "B"

PTB — Souto Maior, Vice Presidente
PSD — Armando Corrêa
PSD — Benedito Vaz
PSD — Joaquim Ramos
PSD — Pires de Andrade
PSD — Rafael Rezende
PTB — Vago.
PTB — Antonio Bayma
PTB — Clemens Sampaio
PTB — Florisceno Paixão
UDN — Dinar Mendes
UDN — Ermani Sátiro
UDN — Newton Carneiro
UDN — Saldanha Derzi
PDC — Cid Furtado
PSP — Bento Gonçalves
PR — Nogueira de Rezende

TURMA "C"

PSP — Janary Nunes, Vice Presidente
PSD — Jessé Freire
PSD — Antônio Feliciano
PSD — Dirno Pires
PSD — Getulio Moura
PSD — Vago
PSD — Janduhy Carneiro
PTB — Vago.
PTB — Maia Neto
PTB — Vago.
PTB — Milton Reis
PTB — Vago.
UDN — Aide Sampaio
UDN — Allomar Baleeiro
UDN — Ruy Santos
UDN — Carneiro de Loyola
PST — Moyses Pimentel

Suplentes

PSD — Abrahão Sabbá
PSD — Ari Alcantara
PSD — Jose Rio
PSD — Jorge Kalume
PSD — Humberto Lucena
PSD — Chagas Freitas
PSD — Edgar Pereira
PSD — João Simões
PSD — Vago
PSD — Jose Carlos Teixeira
PSD — Joao Cleofas
PSD — Lauro Leitão.
PSD — Manoel de Almeida
PSD — Mario [illegible]
PSD — Osmi Regis
PSD — Yukishigue Tamura
PTB — Aorahao Moura
PTB — Aloisio Nono
PTB — Argilano Dario
PTB — Chagas Rodrigues
PTB — Elias Nacle
PTB — Euvaldo Diniz
PTB — Vago.
PTB — Osmar Grafinha
PTB — Paulo Coelho
PTB — Ruy Lino
PTB — Vago.
PTB — Teodulo Albuquerque
PTB — Uniric Machado
PTB — Milvernes Lima
PTB — Tabosa de Almeida
UDN — Albino Zeni
UDN — Antonio Carlos Magalhães
UDN — Augusto Novaes
UDN — Corrêa da Costa
UDN — Emival Caiado
UDN — Furtado Leite
UDN — Gabriel Hermes
UDN — Heitor Carneiro
UDN — Herbert Lévy
UDN — José Sarney
UDN — Pereira Lucio
UDN — Plinio Lemos
UDN — Zacarias Saleme
PSP — Arnaldo Cerdeira
PSP — Lobovico de Almeida
PSP — Manoel Vieira.
PDC — Minoro Miyamoto
PDC — José Meneh
PTN — Floriano Rubim
MTR — Jair Brum
PST — Vago.

REUNIÕES

Plena quartas-feiras às 5 horas
Turma "A" terças-feiras às [illegible] horas
Turma "B" quartas-feiras às 15 horas
Turma "C" quintas-feiras às 15 horas
Secretário: Mathias Coelho Mendes
Auxiliares: Dinor Maria Rocha de Medeiros e Audrey Fonseca Duarte

Comissão de Redação

PSD — Medeiros Neto, Presidente
UDN — Gil Veloso, Vice-Presidente
PSD — Renato Azeredo
PTB — [illegible]
PTB — Vago

Suplentes

PSD — Martins Rodrigues
PSD — Vago
PTB — Aarão de Lafayette
PTB — Ruy Lino
UDN — Dinar Mendes
Secretário: Delia de Barcellos Bandeira de Mello
Auxiliar Legislativo: Dagmar Telles de [illegible]

Comissão de Relações Exteriores

UDN — Raymundo Padilha, Presidente
PSD — Eurico Archer, Vice-Presidente
PTB — Vivaldo Lima — Vice-Presidente
PSD — Adolfo Gentil
PSD — Almir de Barros
PSD — Gilberto Faria
PSD — Hermógenes Filho
PSD — João Cleofas
PSD — Leo Lefevre
PSD — Oscar Corrêa
PSD — Raimundo Brito
PSD — Daniel Faraco
PTB — Alvino Machado
PTB — José Ribeiro
PTB — Vago
PTB — Heitor de Farias
PTB — Zacarias Nunes
PTB — Gustavo Capanema
PTB — Vivaldo Lima
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — José Sarney
PR — Luiz Viana
UDN — Oscar Corrêa
UDN — Raul de Góes
UDN — Sebastião de Andrade
PSP — Antônio de Barros
PSP — Tancredo Siqueira
PDC — Theóphilo de Andrade
PTB — Henrique Fontes
PTN — Josaphat Azevedo
MTR — Ewaldo Pinto

Suplentes

PSD — Aloysio de Castro
PSD — Vago.
PSD — Jessé Freire
PSD — Armando Leite
PSD — Leopoldo Peres
PSD — Mauricio de Andrade
PSD — Perachi Barcellos
PSD — Rafael Rezende
PSD — Cunha Bueno
PSD — Valerio Magalhães
PTB — Vago.
PTB — Vago.
PTB — Benjamim Farah
PTB — Milton Cabral
PTB — Vago.
PTB — Pedro Catanho
PTB — Renato Celidonio
PTB — Haroldo Duarte
UDN — Adolpho Oliveira

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
499

UDN - Costa Cavalcanti
UDN — Diac Lins
UDN - Newton Carneiro
UDN — Leão Sampaio
UDN - Lourival Baptista
UDN — Corrêa da Costa
PSP - Adriano Bernardes
PSP - Alfredo Nasser
PDC — José Menck
PDC — José Richa
PTN — Dias Menezes
MTR - Vago

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas no 13 andar — Anexo.

Secretária: Genny Xavier Marques

Auxiliar: Cora Martiza Castello Patucker.

Comissão de Saúde

UDN - Hamilton Nogueira, Presidente
PSD — Regis Pacheco, Vice Presidente
PTB — Renato Medeiros Vice Presidente
PSD — Matos Carvalho
PSD — João Ribeiro
PSD — Jaeder Albergaria
PSD — José Pedroso
PTB — Djalma Passos
PTB — Mario Maia
PTB — José Resegue
PTB — Pedro Catalão
PTB - Vingt Rosado
UDN — José Humberto
UDN — Aloino Zeni
UDN — Vago.
UDN — Leão Sampaio
PSP — Vago
PDC — Aristofanes Fernandes.
MTR — Vago
PTN — Vago
PSB — Mario Lins

Suplentes

PSD — Armando Leite
PSD — Nilo Coelho
PSD — Jandyhy Carneiro
PSD — Deso Coimbra
PSD — Guilherme de Oliveira
PTB — Austregesilo Mendonça
PTB — Renato Celidônio
PTB — João Alves
PTB — João Veiga
PTB — Vago.
PTB — Manuel Bufara
UDN — Lauro Cruz
UDN — Oceano Carneal
UDN — Vago
PL — Brito Velho
UDN — Wilson Falcão
PSP — Vago
PDC — Minoro Miyamoto
MTR — Vago
PTN — Florano Rubim
PSB — Vago

Secretário: Heber A. F. Monteiro de Barros.

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas no 16º andar — Anexo.

Comissão de Segurança Nacional

PSP — Broca Filho, Presidente
UDN — Costa Cavalcanti - Vice-Presidente
PTB — Benjamin Farah — Vice Presidente
PSD — Antonio Luciano
PSD — Edgar Pereira
PSD — Levy Dias
PSD — Luiz Fernando
PSD — Luciano Machado
PTB — Aurélio Amaral
PTB — Vago.
PTB — Vago
PTB — Hell Ribeiro
PTB — Heráclio Rego
UDN — Epitácio Cafeteira
UDN — Heitor Cavalcanti
UDN — Pedro Lúcio
PL — Fernando Schmidt
PTN — Oseas Cardoso
PRT — Rui Amara.
PDC — Eloy dos Santos
PRP — Oswaldo Zanello

SUPLENTES:

PSD — Gayoso e Almendra
PSD — José Burnett
PSD — Vago.
PSD — Lyrio Bertoli
PSD — Perachi Barcelos
PTB — João Olimpio
PTB — Vago.
PTB — Petrônio Fernal
PTB — Rezek e Monteiro
PTB — Vingt Rosado
PTB — Vago
UDN — Aliomar Baleeiro
UDN — Zacarias Scleme
UDN — Amaral Neto
UDN — Elias Carmo
UDN — Luiz Viana
PSP — Bento Gonçalves
PRT — Lino Morganti
PTN — Josaphat Azevedo
PDC — Athié Coury
PRP — Afonso Anschau

Secretário: Georges do Rego Cavalcanti Silva.

Auxiliares: Dinah de Freitas Torres Rocha e Lec Sergio Vicentini.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas, no 22º andar do Anexo.

Comissão de Servico Público

PSD — Gayoso e Almendra, Presidente
PTB — Jamil Amiden, Vice-Presidente
UDN — Ezequias Costa, Vice Presidente
PSD — Alim Ferreira
PSD — Anisio Rocha
PSD — Buriamaqui de Miranda
PSD — Chagas Freitas
PSD — Olavo de Carvalho
PTB — Alvaro Lins
PTB — Edésio Nunes
PTB — João Veiga
PTB — Jose Ottapio
PTB — Austregesilo de Mendonça
UDN — Costa Lima
UDN — Vago
UDN — Edilberto de Castro
UDN — Edvá do Flôres
PSP — Cantidio Sampaio.
PDC — Athié Curi.
PST — Esmerino Arruda.
PTN — Tuly Nasif.

SUPLENTES

PSD — Armando Corrêa.
PSD — Arnaldo Garcez.
PSD — Lauro Leitão.
PSD — Vago.
PSD — Mendes de Moares.
PSD — Moura Santos.
PTB — Benjamin Farah.
PTB — Luiz Freire.
PTB — Vago
PTB — Necy Novres.
PTB — José Moraes.
PTB — Vago.
UDN — Braga Ramos.
UDN — Lourival Batista.
UDN — Padre Godinho.
UDN — Paulo Sarasate.
UDN — Tourinho Dantas.
PSP — Muniz Falcão
PDC — Aristóteles Fernandes.
PST — Vago
PTN — Oseas Cardoso.

Secretária: Maria da Glória Pérez Torelly.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas, na sala 217.

Comissão de Transportes, Comunicacoes e Obras Publicas

PTB — Vago — Presidente.
UDN — Vasco Filho VicePresidente
PSD — Orlando Bertoli, Vice-Presidente
PSD — Armando Leite
PSD — Celso Murta
PSD — Geraldo de Pina
PSD — Josaphat Borges
PSD — Mauricioo e Andrade
PSD — Plinio Costa
UDN — Diomicio Freitas
UDN — Horácio Bethonico
UDN — Machado Rollemberg
UDN — Nicolau Tuma
PTB — Ariosto Amado
PTB — Celso Amaral
PTB — Gastão Pedreira
PTB — Miguel Marcondes
PTB — Milvernes Lima
PTN — Dias Menezes
PSP — Geraldo de Barros
PDC — Emilio Gomes

Suplentes

PSD — Clóvis Pestana
PSD — Vago.
PSD — Geraldo Mesquita
PSD — José Burnet
PSD — Paulo Martins
PSD — Rachid Mamed
PSD — Waldemar Guimarães
UDN — Aldo Sampaio
UDN — Jales Machado
UDN — Jorge Curi
UDN — Ormeu Botelho
UDN — Tourinho Dantas
PTB — Mota Neto
PTB — Vago
PTB — Antonio Bahv
PTB — Luna Freire
PTB — Waldir Simões
PTB — Rubens Alves
PRP — Oswaldo Zanello
PSP — Carvalho Soarinho
PDC — Juarez Távora

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

Secretária: Annita Cruz Lopes de Siqueira

Comissão da Bacia do São Francisco

P R — 1. Teódulo de Albuquerque — Presidente.
PSD — 2. Edgard Pereira — Vice-Presidente.
PSD — 3. José Carlos Teixeira.
4. Renato Azeredo
5. Medeiros Neto.
PTB — 6. Aloisio Nonô
7. Paulo Freire.
UDN — 8. Antônio Carlos Magalhães.
9 Luiz Viana.
10 Oscar Corrêa.
PSB — 11 Mário Lima.
PSP — 12 Bento Gonçalves.
PDC — 13 Vago.

SUPLENTES

PSD — Adelmar Carvalho
Josaphat Borges.
José Maria Alkmin.
PTB — Abrahão Moura.
Milvernes Lima.
Vago.
UDN José Carlos.
Segismundo Andrade.
Simão da Cunha.
PSP — Janary Nunes.
PTN — Oseas Cardoso.
PDC — Vago.

PSD —
3. Carlos Murilo.
4. Dirno Pires.
PTB —
5. Vago.
6. Aurino Valois
UDN —
7. Francelino Pereira.
8. Ney Maranhão
P R —
9. Teófilo Pires.
PST —
10. Muniz Falcão.
PDC —
11. Ribeiro Coutinho.

SUPLENTES

PSD — Paes de Almeida.
Renato Azeredo.
PTB — Milvernes Lima.
UDN — José Meira.
Dias Lins.
PST — Alvaro Lins.
PRT — Oswaldo Zanello.
PDC — Aristófanes Fernandes.

COMISSÕES ESPECIAIS MISTAS E EXTERNAS

CHEFE: IVANNOEH LOPES ROSAS

Local: 16º andar do Anexo

Ramais: 152 e 260

Comissão de Valorização Econômica da Amazônia

PSD —
1. Matos Carvalho
UDN —
2 Gabriel Hermes — Vice-Presidente.
PSD —
3 Buriamaqui de Miranda
4 José Esteves
5 Rachid Mamed.
PTB —
6 Américo Silva.
7. Vago.
8 Vieira Passos.
UDN —
9 Correa da Costa.
10 José Sarney.
PSP —
11. Vago
PST —
12 Tenório Cavalcante.
PDC —
Vago.

SUPLENTES

PSD — Abrahão Sabóia
Jose Freire
Matos de Carvalho.
Valerio Magalhães.
PTB — Manoel Barbosa.
Renato Medeiros.
Armando Carneiro.
UDN — Emival Caiado.
Pedro Braga
Jales Machado
PSP — Xavier Fernandes.
PTN — Raimundo de Andrade.
PDC — Vago.

Comissão do Poligono das Sêcas

UDN —
1. Costa Lima — Presidente
PSD —
2 Arnaldo Garcez — Vice-Presidente.

Comissão de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste

PSD —
1. Lauro Leitão.
2 Lyrio Bertoli.
3 Philadelpho Garcia.
4. Vago.
PTB —
5 Vago.
6. Paulo Macarini.
7 Petrônio Fernal
UDN —
8 Flores Soares.
9. Aroldo Carvalho.
10. Edson Garcia.
PSP —
11. Ludovico de Almeida.

SUPLENTES

PSD — Tarso Dutra.
Antônio de Almeida.
Rachid Mamede.
Plínio Costa
PTB — Miguel Marcondes
Antônio Bresolin
UDN — Jorge Coury.
Albino Zeni.
Corrêa da Costa.
PSP — Alfredo Nasser.

Para estudar à Legislação Cafeeira, de autoria do Deputado Fernando Gama.

PSD —
1. Pacheco Chaves
2 Jose Maria Alkmin.
3 Plinio Costa
PTB —
4. — Vago.
5 Fernando Gama.
UDN —
6 Herbert Levy.
7. Raimundo Padilh
PSP —
8 Geraldo de Barro.
PDC —
9 Minoro Myamoto

SUPLENTES

PSD — Dirceu Cardoso.
PTB — Renato Celidônio.
UDN — Dnar Mendes.
PSP — Octávio Brizola.
PDC — Athié Coury.

Para organizar Projeto de Lei referente ao problema de Habitação e Reforma Urbana (Artigos 147, 148 163 164 da Constituição Federal).

PDC —
1 Franco Montoro — Presidente
PSD —
2 Carlos Murilo — Vice-Presidente.
PSD —
3 Aderoal Jurema.
4 Lyrio Bertoli.
PTB —
5. Vago.
6 Floriceno Paixão.
7 Milton Cabral.
UDN —
8 Padre Godinho
9 Costa Lima
10 Zacarias Sobrinho.
PSP —
11 Carvalho Sobrinho.

SUPLENTES

PSD — José Freire
PTB — Vago
UDN Adolpho de Oliveira.
PSP — Stélio Maroja
PDC — Emilio Gomes

Para dar parecer ao Projeto n 1.405, de 1963, que "dispõ sôbre o Código de Contabilidade da União", do Pode, Executivo.

PSD —
1 Guilhermino de Oliveira.
2 João Ponce de Arruda.
3 Lenoir Vargas.
4 Waldemar Guimarães.
5 Nilo Coelho.
PTB —
6 Ari Theodoro.
7 Fernando Gama.
8 Cezar Prieto.
9 Raimundo de Brito.
UDN —
10 Flores Soares
11 Luerte Vieira.
12 Carneiro de Loyola
13 Aliomar Baleeiro
PSP —
14 Bento Gonçalves
PDC —
15 Geremias Fontes.

SUPLENTES

PSD — Osni Regis.
PTB — Vago.
UDN — Bilac Pinto
PSP — Muniz Falcão
PDC — Jose Richa

Para dar parecer a Emenda Constitucional nº 6, de 1956 que "Suprime o Parágrafo Único do Artigo 132 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Benjamin Farah

PSD —
1 Paes de Andrade — Presidente
PTB —
2 Chagas Rodrigues — Vice-Presidente
3 Unirio Machado — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
UDN —
5 Ernani Sátiro.

SUPLENTES

PSD — Lauro Leitão.
PTB — Vago.
UDN — Ruy Santos.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 2, de 1959 que "substitui os Artigos 132 e 138 da Constituição Federal", de autoria do Deputado Rui Ramos.

PSD —
1 Adelbal Jurema — Presidente
UDN —
2 Ernani Sátiro — Vice-Presidente
PTB —
3 Chagas Rodrigues — Relator
PSD —
4 Humberto Lucena
PTB —
5. Vago.

SUPLENTES

PSD — Paes de Andrade
PTB — Vago.
UDN — Rondon Pacheco

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1959 que "dá nova Redação aos Artigos 44 e 45 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Aloysio de Castro — Presidente
PTB —
2 Alceu Carvalho — Vice-Presidente
UDN —
3 Luerte Vieira — Relator
PSD —
4 Dirceu Cardoso
PTB —
5 Taboza de Almeida

SUPLENTES

PSD — Lauro Leitão
PTB — Aurino Valois
UDN — Jales Machado

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1959 "que acrescenta ao Artigo 48 da Constituição Federal mais o Parágrafo Normativo de Perda de Mandato", de autoria do Senhor Valério Magalhães

PSD —
1 Gustavo Capanema — Presidente
PTB —
2 Taboza de Almeida — Vice-Presidente e Relator
PSD —
3 Paes de Andrade
PTB —
4 Altino Machado
UDN —
5 José Sarney

SUPLENTES

PSD — Humberto Lucena
PTB — Argilando Dario
UDN — João Mendes .. ..

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1960 que "Acrescenta ao Artigo 41 da Constituição Federal um inciso normativo da Reunião em Sessão Conjunta da Câmara e Senado", de autoria do Senhor Valério Magalhães.

PSD — 1. Guilhermino de Oliveira — Presidente.
PTB — 2. Souto Maior — Vice-Presidente.
UDN — 3. Adolpho Oliveira — Relator
PSD — 4. Tarso Dutra.
PTB — 5. Batista Ramos.

SUPLENTES

PSD — José Carlos Teixeira
PTB — Osmar Grafulha
UDN — Corrêa da Costa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1960, que "modifica o Artigo 195 da Constituição Federa (Símbolos Nacionais)", de autoria do Deputado Oscar Corrêa.

PTB — 1. Padre Nobre — Presidente
UDN — 2. Furtado Leite — Vice-Presidente
PSD — 3 Daso Coimbra — Relator
PSD — 4 Aloisio Bezerra
PTB — 5. Antônio Bresolin

SUPLENTES

PSD — Leopoldo Peres
PTB — Pedro Martins
UDN — Menezes Pimentel

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 12, de 1961, que "dispõe sôbre a criação do Tribunal Federal de Menores e determina outras medidas complementares", de autoria do Senhor Vasconcelos Tôrres.

PSD —
1 Arnaldo Cerdeira — Presidente
PTB —
2 Necy Novaes — Vice-Presidente
UDN —
3 Pedro Aleixo — Relator
PSD —
4 Mederios Neto
PTB —
5 Padre Palhano

SUPLENTES

PSD — Chagas Freitas
PTB — José Resegue
UDN — Plinio Lemos

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 13, de 1961, que "altera a Redação do Art. 141, parágrafo 28 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Guilhermino de Oliveira.

PTB —
1 Manoel Barbuda — Presidente
PSD —
2 Paes de Andrade — Vice-Presidente
UDN —
3 Simão da Cunha — Relator
PSD —
4 Antônio Feliciano
PTB —
5 Vago

SUPLENTES

PSD — Aloysio de Castro
PTB — Vago.
UDN — João Mendes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 14, de 1961, que "modifica o Art. 152 e o Parágrafo 1º do Art 153 da Constituição Federal e a êste dois Parágrafos, que tomarão os números 2º e 3 passando os atuais Parágrafos 2º, 3º e 4 a se enumerarem respectivamente 4 5º e 6º tudo dispondo sôbre o regime dominial das riquezas minerais do País e sua exploração", de autoria do Senhor Gabriel Passos.

UDN —
1 Coelho da Costa — Presidente

PSD —
2 Benedito Vaz — Vice-Presidente

PTB —
3 Vago.

PSD —
4 Rui Palmeira

PTB —
5 Vago.

SUPLENTES

PSD — Oliveira Brotero
PSD — Gustavo Capanema
UDN — Osvaldo Fontes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 15, de 1961 que "dá nova Redação aos Artigos 139 e 140 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Humberto Lucena.

PTB —
1 Vago — Presidente.

PSD —
2 Afonso de Castro — Vice-Presidente

UDN —
3 Rondon Pacheco — Relator

PSD —
4 Aderbal Jurema

PTB —
5 Milton Reis

SUPLENTES

PSD — Antonio Feliciano
PTB — Armando Carneiro
UDN — José Aparecido

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 17, de 1961, que "Altera o Parágrafo 3º do Art 7º da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.

PSD — 1 Chagas Freitas — Presidente

PTB —
2 Vago — Vice-Presidente

UDN —
3 Edilson Tavora — Relator

PSD —
4 Antônio Almeida

PTB —
5 Wilson Chedid

SUPLENTES

PSD — José Burnett
PTB — Rubens Alves
UDN — Correa da Costa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 18, de 1961, que "estabelece o mesmo critério de Classificação de Cargos para os Servidores das Câmaras e os Civis do Poder Executivo", de autoria do Senhor Menezes Côrtes.

UDN —
1 Paulo Sarasate — Presidente

PTB —
2 Giordano Alves — Vice-Presidente.

PSD —
3 Dircen Cardoso - Relator

PSD —
4 Cid Carvalho.

PTB —
5 Miguel Batista

SUPLENTES

PSD —
Valério Magalhães.

PTB —
Renato Medeiros.

UDN —
Flaviano Ribeiro.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 19, de 1961, que "dá nova Redação ao Parágrafo 16 do Art. 141 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães.

PSD —
1 Ulysses Guimarães — Presidente

PTB —
2 Vago — Vice-Presidente

UDN —
3 Plinio Lemos — Relator.

PSD —
4 Benedito Vaz.

PTB —
5 Vago.

SUPLENTES

PSD —
Tarso Dutra.

PTB —
Doutel de Andrade.

UDN —
Geraldo Freire.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 20, de 1961, que "altera o Art. 193 da Constituição, proibindo sejam os proventos da inatividade do Servidor Público superiores aos vencimentos da atividade", de autoria do Senhor Luiz Francisco.

PSD —
1 Guilhermino de Oliveira — Presidente.

PTB —
2 Jamil Amiden — Vice-Presidente.

UDN —
3 Djalma Marinho — Relator

PSD —
4 Getúlio Moura.

PTB —
5 Hélcio Maghenzani.

SUPLENTES

PSD —
Henrique Lima.

PTB —
Waldir Simões.

UDN —
Oscar Corrêa.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 21, de 1961, que "proíbe a acumulação de proventos de inatividade, aposentadoria ou reforma com estipêndios, vencimentos, salários, subsídios e vantagens da atividade" de autoria do Senhor Adaucto Cardoso e outros.

PSD — 1 Nelson Carneiro — Presidente

PTB — 2 Adylio Viana — Vice-Presidente

UDN — 3 Oscar Corrêa — Relator

PSD — 4 Peracchi Barcelos.

PTB — 5 Breno da Silveira.

SUPLENTES

PSD — Jose Carlos Teixeira.
PTB — Raimundo de Brito.
UDN — Aroldo Carvalho.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 22, de 1961, que "da nova Redação ao Parágrafo 16 do Art. 141 dispondo sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Aurélio Viana e outros.

PTB — 1 Doutel de Andrade — Presidente

UDN — 2 Aliomar Baleeiro — Vice-Presidente e Relator.

PSD — 3 Gustavo Capanema.
4 Ulysses Guimarães

PTB — 5. Vago.

SUPLENTES

PSD — Nelson Carneiro.
PTB — Vago.
UDN — Pedro Aleixo.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 23, de 1961, que "suprime no Parágrafo 16 do Art. 141 a expressão "ou por interêsse social", de autoria do Senhor Hélio Cabal e outros.

PSD — 1 Ulysses Guimarães — Presidente

PTB — 2. Vago — Vice-Presidente.

UDN — 3 Ernani Sátiro

PSD — 4 Nelson Carneiro.
5. Vago.

SUPLENTES

PSD — Getulio Moura
PTB — Doutel de Andrade.
UDN — Oscar Corrêa.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 24, de 1961, que "altera os Arts. Ns. 139 e 140 que dispõe sôbre Inelegibilidade", de autoria do Senhor Uriel Alvim e outros.

PSD — 1. Humberto Lucena — Presidente.

PTB — 2. Vago — Vice-Presidente.

UDN — 3. Dinar Mendes — Relator.
PSD — 4. Vago.
PTB — 5. Milton Reis.

SUPLENTES

PSD — Castro Costa.
PTB — Armando Carneiro.
UDN — Raul de Góis.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 25, de 1961, (Ato Adicional), que "estabelece prazo para o Congresso Nacional, em têrmos de constituinte, promover a reforma geral da Constituição", de autoria do Senhor Sérgio Magalhães e outros.

PSD — 1. Ulysses Guimarães — Presidente.

UDN — 2 Francelino Pereira — Vice-Presidente.

PTB — 3 Doutel de Andrade — Relator.

PSD — 4 Nelson Carneiro.

PTB — 5. Vago.
4 Carlos Murilo.

SUPLENTES

PSD — Ovidio de Abreu.
PTB — Zaire Nunes.
UDN — Gabriel Hermes.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 26, de 1961, que "reestrutura o Poder Judiciário", de autoria do Senhor Hélio Ramos.

PSD — 1 Tarso Dutra — Presidente.

UDN — 2 Elias do Carmo — Vice-Presidente.

PTB — 3 Chagas Rodrigues — Relator.

PSD — 4 Aderbal Jurema.

PTB — 5. Vago.

SUPLENTES

PTB — Paulo Macarini.
UDN — Geraldo Freire.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 27, de 1961, que "revoga o item e o Parágrafo 132, que dispõem sôbre Alistamento Eleitoral dos Analfabetos e das Praças de Pré", de autoria do Senhor Fernando Ferrari

PSD — 1 Antonio Feliciano — Presidente.

2 Burlamaqui de Miranda — Vice-Presidente

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
500

UDN — 3 Flôres Soares — Relator
4. Vago.
PTB — 5 Chagas Rodrigues

SUPLENTES

PSD — Padre Vidigal.
PTB — Vago.
UDN — Adolfo de Oliveira.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 29, de 1962, que "altera o Parágrafo 1º do Art. 191 da Constituição Federal, facultado aos Funcionários Públicos da União requererem aposentadoria, após 30 anos de serviço", de autoria do Senhor Vasconcelos Torres e outros.

UDN — 1 Pedro Aleixo — Presidente.
PTB — 2 Luna Freire — Vice-Presidente.
PSD — 3 Jose Burnett — Relator
4 Carlos Murilo.
PTB — 5 Edezio Nunes.

SUPLENTES

PSD — Waldemar Guimarães
PTB — José Esteves
UDN — Bilac Pinto

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 31, de 1962, que "dispõe sôbre Elegibilidade do Presidente demais Membros para Parlamento', de autoria do Senhor Nelson Carneiro.

PSD — 1. Wilson Roriz — Presidente
UDN — 2 Afrânio de Oliveira — Vice-Presidente
PTB — 3. Manoel Barbuda — Relator
PSD — 4 João Meneze
PTB — 5. Petrônio Fernandes

SUPLENTES

PSD — Dirno Pires
PTB — Paulo Freire
UDN — Luiz Bronzeado

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 32, de 1962, que "fixa data para realização do Plebiscito a que se refere o Ato Adicional nº 4", de autoria do Senhor Fernando Ferrari e outros.

PSD — 1. Lauro Leitão — Presidente
UDN — 2. Djalma Marinho — Vice-Presidente
PTB — 3 Manoel Barbuda — Relator
PSD — 4. Antonio Feliciano
PTB — 5. Alceu Carvalho

SUPLENTES

PSD — Ovídio de Abreu
PTB — Manso Cabral
UDN — Rondon Pacheco

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 33, de 1962, que "dá nova Redação ao Parágrafo 16 do Artigo 141 da Constituição Federal que dispõe sôbre o Direito de Propriedade", de autoria do Senhor Maia Neto e outros.

PSD — 1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB — 3. Vago.
4. Vago.
UDN — 5 Oscar Corrêa

SUPLENTES

PSD — Benedito Vaz
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Ernani Sátiro

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 34, de 1962, que "dá nova Redação ao Artigo 6º da Constituição Federal, que dispõe a Competência Legislativa Estadual", de autoria do Senhor Maia Neto e outros.

PSD — 1. Matos Carvalho — Presidente
PTB — 2 Paulo Freire — Vice-Presidente
UDN — 3. Vago — Relator.
PSD — 4. Paes de Andrade
PTB — 5. Armando Carneiro

SUPLENTES

PSD — Geraldo Mesquita
PTB — Silveira Filho
UDN — Manoel Taveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 36, de 1962, que "altera dispositivo do Ato Adicional que institui o Sistema Parlamentar de Govêrno", de autoria do Senhor Edgar Bezerra Leite.

PSD — 1. — Vago — Presidente.
UDN — 2. Rondon Pacheco — Vice-Presidente
PTB — 3. Manuel Barbuda — Relator
PSD — 4 Nelson Carneiro
PTB — 5. Alceu Carvalho

SUPLENTES

PSD — Cunha Bueno
PTB — Manso Cabral
UDN — Djalma Marinho

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 37, de 1962, que "revoga dispositivos da Emenda Constitucional nº 4, dispõe sôbre Exercício do Cargo de Presidente da República até 1966 e estabelece a vigência do Sistema Parlamentar de Govêrno", de autoria do Senhor Croacy de Oliveira e outros.

PSD —
1 Gustavo Capanema — Presidente
UDN —
2 Rondon Pacheco — Vice-Presidente
PTB —
3. — Vago — Relator.
PSD —
4 Nelson Carneiro
PTB —
5 Antonio Bresolin

SUPLENTES

PSD — Vago.
PTB — Pedro Catalão
UDN — Geraldo Freire

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 3, de 1963 que "dá nova Redação aos Artigos 141, Parágrafo 16 e 147 da Constituição Federal", de autoria do Senhor Ferro Costa e outros.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Gustavo Capanema
PTB —
3. Vago.
4. Vago.
UDN —
5 Aliomar Baleeiro

SUPLENTES

PSD — Martins Rodrigues
PTB — Doutel de Andrade
UDN — Oscar Corrêa

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 4, de 1963 que "acrescenta inciso ao Artigo 15, altera a Redação do Parágrafo 5º do Referido Artigo e do inciso I do Artigo 29 da Constituição Federal" de autoria do Senhor Armando Rollemberg e outros.

PTB —
1. Vago — Presidente.
PSD —
2 Guilhermino de Oliveira — Vice-Presidente
UDN —
3 Geraldo Freire — Relator.
PSD —
4 Pacheco Chaves
PTB —
5 Aurino Valois

SUPLENTES

PSD — Aderbal Jurema
PTB — João Olimpio
UDN — Afrânio de Oliveira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 5, de 1963 que "altera a Redação dos Artigos 141, Parágrafo 16 147 da Constituição Federal" de autoria do Deputado Plínio Sampaio.

PSD —
1 Ulysses Guimarães
2 Martins Rodrigues
PTB —
3. Vago.
4 Vago.
UDN —
5 Ernani Sátiro

SUPLENTES

PSD — Benedito Vaz
PTB — Guerreiro Ramos
UDN — Aristófanes Fernandes

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 7, de 1963, que "dá nova Redação ao Parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal, dispondo sôbre a transferência para a reserva do Militar da ativa que aceitar cargo Eletivo", de autoria do Senhor Magalhães Melo.

PSD —
1 Bias Fortes — Presidente
UDN —
2 Manoel Taveira — Vice-Presidente
PTB —
3 Chagas Rodrigues — Relator
PSD —
4 José Burnett
PTB —
5 Manso Cabral

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho
PTB — Aurino Valois
UDN — Laerte Vieira

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 8, de 1963, que "veda aos Militares da reserva e reformados a acumulação de Cargos, prevista no Artigo 185 da Constituição Federal e dá nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 182", de autoria do Senhor Antônio Bresolin.

PSD — 1. Coroso e Almendra — Presidente
UDN — 2. Costa Cavalcante — Vice-Presidente
PTB — 3 Manso Cabral — Relator
PSD — 4 Peracchi Barcellos
PTB — 5 Chagas Rodrigues

SUPLENTES

PSD — Geraldo Mesquita
PTB — Aurino Valois
UDN — Vago.

Para dar Parecer à Emenda Constitucional nº 10, de 1963, que "modifica os Artigos 182 e 132, Parágrafo Único da Constituição Federal; dá nova Redação ao Parágrafo 5º do Artigo 182 e acrescenta um parágrafo ao mesmo Artigo", do Senhor Magalhães Melo.

PSD — 1 Bias Fortes — Presidente
UDN — 2 Manoel Taveira — Vice-Presidente
PTB — 3 Chagas Rodrigues — Relator
PSD — 4 Jose Burnett
PTB — 5 Manso Cabral

SUPLENTES

PSD — Celestino Filho
PTB — Aurino Valois
UDN — Laerte Vieira

Comissão Especial designada para apreciar a Emenda Constitucional nº 11, de 1963, que "dispõe sôbre o reajustamento dos subsídios e ajudas de custo dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, para correção do Poder aquisitivo da moeda, segundo coeficiente que o Conselho Nacional de Economia fixar e dá nova redação ao Art. 47 da Constituição Federal", do Deputado Paulo Freire.

P S D :
1. Rui Palmeira.
2. Guilhermino de Oliveira.
Suplente — Vago.
P T B :
3. Vago.
4. Raimundo Brito.
Suplente — Vago.
U D N :
5. Laerte Vieira.
Suplente — Wilson Martins.

Comissão mista designada para apreciar os projetos referentes à Reforma Administrativa

Projetos

Nº 1 482-63 — "Que dispõe sôbre a lei orgânica do sistema administrativo federal".

Nº 1 483-63 — "Que reorganiza o sistema de material do serviço público civil e dá outras providências".

Nº 1 484-63 — "Que dispõe sôbre o sistema do mérito no serviço civil brasileiro".

Nº 1 485-63 — "Que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 830, de 23 de setembro de 1949".

Nº 1 486-63 — "Que dispõe sôbre a organização administrativa do Distrito Federal".

P S D 1 Dep. Gustavo Capanema — Presidente e Relator do proj. 1 482-63.
S Lep. 2 Sen. Josaphat Marinho — Vice-Presidente.
P D C 3 Dep. Aurino Lima — Relator do proj. 1 483-63.
P S D 4 Dep. Leite Neto — Relator do proj. 1 484-63.
P T B 5 Sen. Arthur Virgílio — Relator do proj. 1 485-63.
U D N 6 Dep. Arnaldo Cerdeira — Relator do proj. 1 486-63.
P S D 7 Dep. Ulysses Guimarães.
P S D 8 Sen. Wilson Gonçalves.
P S D 9 Dep. Aurélio Viana.
P I B 10 Sen. Pessoa de Queiroz.
P T B 11 Dep. Doutel de Andrade.
P T B — Vago.
U D N 12 Sen. Adolfo Franco.
U D 13 Sen. João Agripino.
U D N 14 Dep. Heitor Dias.
P S B 15 Sen. Aloysio de Carvalho.
P S P 17 Dep. Arnaldo Cerdeira.
M T R 18 Dep. Fernando Ferrari.

SUPLENTES

P T B Dep. Guerreiro Ramos.
U D N Dep. Laerte Vieira.
P S P Dep. Martins Rodrigues.
M T R Dep. Bezerra Marinho.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a prosseguir nos trabalhos iniciados pela CPI sôbre Petróleo.

RESOLUÇÃO Nº 11-63

Prazo: até 21 de maio de 1964 — (prorrogável por mais 180 dias).

PSD — Nelson Carneiro — Presidente.
UDN — Antônio Carlos Magalhães — Vice-Presidente.
PTB — Theodulo de Albuquerque — Relator.
PDC — Vago — Relator-Substituto.
PSD — Oscar de Pina.
PSD — Vivaldo de Moraes.
PSD — Nilo Coelho.
PSD — Peracchi Barcellos.
PTB — Manoel Cabral (substituído posteriormente pelo Deputado Luiz Fernando).
PTB — Vago.
PTB — Vago.
UDN — Milton Campos.
UDN — Vago.
UDN — Sebastião Archer.
PSP — Vago.

SUPLENTES

U D — Vago.
P T B — Vago.
U D N — Flávio Marcílio.
P S P — Lino de Mattos.
P D C — Aurino de Andrade.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar problemas relacionados com o Café.

RESOLUÇÃO Nº 24-63

Prazo: até 3 de abril de 1964 (improrrogável).

PSD — José Maria Alkmin — Presidente.
PTB — Renato Celidônio — Vice-Presidente.
UDN — Herbert Levy — Relator-Geral.
PSP — Cantídio Sampaio — Relator Substituto.
PSD — Vago.
PTB — Vago.
UDN — Newton Carneiro.

SUPLENTES

PSD — Amaral Furlan.
PTB — Fernando Gama.
UDN — Bosquinha Padilha.
PSP — Vago.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a aplicação pela UNE demais Órgãos Estudantis, à mesma vinculados, das verbas que lhe foram atribuídas pelos orçamentos de 1962 63 e outras irregularidades.

RESOLUÇÃO Nº 25-63

Prazo: até 3 de abril de 1964 (improrrogável).

PTB — Vago — Vice Presidente.
UDN — Clemente Mariani — Relator
PDC — Geraldo Fontes — Relator-Substituto.
PSD — Olavo Costa.
PSD — Dagoberto Salles.
PSD — Lauro Leitão.
PTB — Vago.
UDN — Elias do Carmo.
PSD — Adroaldo Mesquita.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional.

RESOLUÇÃO Nº 34-63

Prazo: até 15 de março de 1964 (improrrogável).

UDN — Flores Soares — Presidente.
PSD — Plinio Lemos — Vice-Presidente.
PSP — Tufy Nassif — Relator.
PSD — Dirceu Cardoso.
PSD — Oscar Rêgo.
PTB — Rubens Alves.
PTB — Galvão Ferreira.
UDN — Elias Carmo.
PDC — Henrique Turner.

SUPLENTES

PSD — Reis Pacheco.
PTB — Vago.
UDN — Gabriel Hermes.
PSP — Ludovico de Almeida.
PDC — Aniz Badra.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a tentativa de prisão, sequestro ou eliminação do Governador Carlos Lacerda.

RESOLUÇÃO Nº 37-63

Prazo: até 15 de abril de 1964 (prorrogável por mais 90 dias)

PSD — Bias Fortes — Presidente.
PSP — Arnaldo Cerdeira — Vice-Presidente.
PTB — Vago — Relator.
PTB — Chagas Rodrigues — Relator-Substituto.
PSD — Osni Regis.
UDN — Pedro Aleixo.
UDN — Adauto Cardoso.

SUPLENTES

PSD — José Burnett.
PTB — Doutel de Andrade.
UDN — Bilac Pinto.
PSP — Cantídio Sampaio.

Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de verificar a situação em que se encontram as populações atingidas pelo represamento de Furnas, Minas Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 33-63

Prazo: até 18 de outubro de 1963 (prorrogável por mais 12 meses).

PSD — Manoel de Almeida.
PSD — Dirceu Cardoso.
PSD — Benito Azeredo.
PTB — Milton Reis.
PTB — João Alves.
UDN — Geraldo Freire.
UDN — Manuel Taveira.
PSP — Brito Gonçalves.
PDC — Cid Furtado.

SUPLENTES

PSD — Ozanan Coelho.
PTB — Vago.
PSP — Vago.
PDC — Emílio Gomes.
UDN — Oscar Corrêa.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação indevida de recursos das Autarquias no Processo Eleitoral e entrada irregular de armas e munições no País.

RESOLUÇÃO Nº 40-63

Prazo: até 12 de abril de 1964 — (prorrogável por mais 75 dias).

PTB — Zaire Nunes — Presidente.
PSD — Jandony Carneiro — Vice-
UDN — Gil Veloso — Relator.
PDC — Euclides Triches — Relator-Substituto.
PSD — Jose Burnett.
PSD — Nilo Coelho.
PTB — João Herculino.
UDN — Padre Godinho.
PSP — Clodomir Millet.

SUPLENTES

PSD — Ponce de Arruda.
PTB — Breno da Silveira.
UDN — Afrânio de Oliveira.
PSP — Broca Filho.
PDC — Geremias Fontes.

Atualizada até 13 de março de 1964.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
501

Comissão de Educação e Cultura

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos dois dias de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sala no Palácio do Congresso, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, convocada pelo Senhor Presidente, Deputado Lauro Cruz, a fim de proceder-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente, para o segundo ano legislativo da quinta legislatura. — Presentes os Senhores Lauro Cruz, Yukishigue Tamura, Britto Velho, Daso Coimbra, Osvaldo Pinto, José Richa, Dirceu Cardoso, Stélio Maroja, Derville Allegretti, Albino Zeni, Cardoso de Menezes, Manoel de Almeida, Lauro Leitão e Padre Nobre, o Senhor Presidente convida o Senhor Cardoso de Menezes para assumir a direção dos trabalhos. — Iniciado o processo de votação, quatorze votos são depositados nas urnas. — Finda a votação, procede-se, a seguir, a contagem dos votos, cujo resultado foi o seguinte: para Presidente — Senhor Lauro Cruz treze votos; Senhor Cardoso de Menezes, um voto. Para Vice-Presidente — Senhor Daso Coimbra, treze votos e um voto em branco. — A Presidência, antes de proclamar eleitos os Senhores Lauro Cruz e Daso Coimbra, informou que não se procederá a eleição de outro Vice-Presidente porque o Partido Trabalhista Brasileiro não indicara o candidato. Tal escolha poderá ser feita na próxima reunião da Comissão. — A seguir, assumiu a presidência o Senhor Lauro Cruz, que, em breves palavras agradeceu a confiança dos que o reconduziram à direção dos trabalhos da Comissão de Educação e Cultura. — E para constar eu, José Augusto Guerra, Secretário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1964

Aos 5 dias de março de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta e cinco minutos, em sua sala no Palácio do Congresso, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Senhores Lauro Cruz, Presidente, Derville Allegretti, Geraldo Mesquita, Albino Zeni, Braga Ramos, Paulo Mansur, Antonio Almeida, Yukishigue Tamura, Cardoso de Menezes, José Richa, Aurino Valois, Stélio Maroja e Oceano Carleial. — Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente deu a palavra ao Deputado Stélio Maroja, que leu parecer favorável ao Projeto nº 127-63, que "dá denominação de "Antônio Xavier da Rocha ao Aeroporto de Santa Maria, localizado em Camobi, no Rio Grande do Sul". Em votação, aprovado por unanimidade o parecer do relator. — O Deputado Braga Ramos lê parecer contrário ao Projeto nº 773-59, que "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 2.811, de 2 de julho de 1956, que dispõe sôbre apostila de diploma de técnico de contabilidade". O Deputado Derville Allegretti, autor do projeto, encaminha à Mesa, por intermédio da presidência, requerimento em que solicita a retirada da proposição. — O Deputado Cardoso de Menezes lê parecer pela rejeição de emenda de plenário ao Projeto número 3.435-A-61, que "altera a redação da Lei n 3.857, de 22-12-60, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil e dispõe sôbre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências". Em votação, aprovado por unanimidade o parecer do relator. — O Deputado Braga Ramos oferece substitutivo ao Projeto nº 566-63, que "regula a expedição de registros definitivos de Professor para o Ensino Médio, Secundário e Técnico, e dá outras providências". O Deputado Cardoso de Menezes pede vista do projeto. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e dez minutos dá por encerrados os trabalhos. E para constar, eu José Augusto Guerra, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1964

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas e trinta e cinco minutos, presentes os Senhores Lauro Cruz Presidente, Oceano Carleial, Braga Ramos, Lauro Leitão, Yukishigue Tamura, Britto Velho, Derville Allegretti, Geraldo Mesquita, Padre Nobre, Daso Coimbra, Carlos Wernech, Albino Zeni, Stélio Maroja, Aurino Valois e Cardoso de Menezes, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, em sua sala no Palácio do Congresso. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior, foi iniciada a votação para preenchimento do cargo de vice-presidente. Computados os votos, foi declarado eleito, por unanimidade, num total de quatorze votos o Deputado Padre Nobre. — Comparecem mais os Senhores Medeiros Netto, Aderbal Jurema e Carlos Wernech. — A Presidência a seguir, comunica ter-se realizado no gabinete do Senhor Presidente da Câmara, reunião dos presidentes de comissões Permanentes, transmitindo alguns pontos em debate. — Com a palavra, o Deputado Derville Allegretti lê parecer favorável ao Projeto nº 3.898-62, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 25.000.000,00 destinado a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo". Em votação, aprovado o parecer do relator. — Continuando com a palavra, o Deputado Derville Allegretti oferece parecer favorável às emendas de plenário ao Projeto nº 3.220-61, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00, destinado ao IV Congresso Nacional dos Usiversitários Católicos, a realizar-se em Campinas, São Paulo. — Encerrada a discussão, a votação é adiada. — O Senhor Presidente passa a Presidência ao Deputado Derville Allegretti, que dá a palavra ao Deputado Braga Ramos, relator, para aprovação do Projeto nº 1.451-63, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 200.000.000,00, destinado às despesas com as comemorações do centenário da morte de Gonçalves Dias", com emenda modificativa. Em votação, aprovado o parecer do relator. — O Deputado Stélio Maroja lê parecer favorável ao Projeto nº 6-63, que "cria a Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade de Goiás". Em discussão, o Deputado Braga Ramos pediu vista. — O Deputado Braga Ramos lê parecer pela rejeição do Projeto número 3.686-61, que "disciplina a publicação de histórias em quadrinhos e dá outras providências". Em votação, aprovado o parecer do relator. — Depois de rememorar a reunião dos Presidentes de Comissão Permanente com o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, o Senhor Lauro Cruz encerrou os trabalhos. — Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO, NO PERÍODO DE 10.7.63 A 14.3.64

1. *Instalação*

1.1 A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, criada pela Resolução nº 18, de 21-5-63, têm por competência:

a) opinar sôbre o processo da tomada de contas do Presidente da República;

b) acompanhar, em tôdas as suas fases, a execução orçamentária;

c) fiscalizar a administração financeira, contábil e monetária da União, bem como de suas autarquias e sociedades de economia mista;

d) pronunciar-se sôbre os projetos de créditos adicionais.

1.2 Em reunião de 10 de julho de 1963 foi a Comissão instalada, tendo sido eleitos para Presidente, o Deputado Paiva Muniz (PTB) e para Vice-Presidentes, os Deputados João Menezes (PSD) e Plínio Lemos (U. D. N.).

2. *Composição*

2.1 De acôrdo com o art. 2º da Resolução 18-63, a Comissão compõe-se de 23 membros, dividida em 2 Turmas (art. 3º da citada Resolução).

Assim, a composição inicial contou com os seguintes Membros efetivos:

Dep. Paiva Muniz — PTB — Presidente.

TURMA "A"

Plínio Lemos — UDN — Vice-Presidente.
João Menezes — PSP — Vice-Presidente.
Clodomir Millet — PSP.
Gabriel Hermes — UDN.
Geraldo Mesquita — PSL.
João Herculino — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Luna Freire — PTB.
Maurício Goulart — PTN.
Pais de Almeida — PSD.
Pedro Braga — UDN.
Rubens Alves — PTB.
Adrião Bernardes — PSD.
Amaral Neto — UDN.
Antônio Carlos Magalhães — UDN
João Simões — PSD.
Joel Barbosa — PSD.
José Carlos Teixeira — PSD.
Minoro Miyamoto — PDC.
Theophilo Pires — PR.
Unírio Machado — PTB.
Pe. Palhano Saboia — PTB.

2.2 No momento, a Comissão se compõe dos seguintes membros:

PTB — Paiva Muniz — Presidente.

TURA "A"

UDN — Plínio Lemos — Vice-Presidente.
PSD — Geraldo Mesquita.
PSD — Leopoldo Peres.
PSD — Pais de Almeida
PTB — João Herculino.
PTB — Luna Freire.
PTB — Theódulo de Albuquerque.
UDN — Gabriel Hermes.
PSP — Ludovico de Almeida.
PTN — Maurício Goulart.
UDN — Vago.

TURMA "B"

PSD — João Meneses — Vice-Presidente.
PSD — João Simões.
PSD — José Rio.
PSD — José Carlos Teixe.
PTB — Padre Palhano Saboia.
PTB — Américo Silva.
UDN — Amaral Neto.
UDN — Antônio Carlos Magalhães.
PDC — Minoro Miyamoto.
PR — Theophilo Pires.
PST — Adrião Fernandes.

SUPLENTES

PSD — Aluizio Bezerra.
PSD — Gilberto Faria.
PSD — Janduhy Carneiro.
PSD — Ovídio de Abreu.
PSD — Philadelpho Garcia.
PSD — Waldemar Guimarães.
PSL — Yukishigue Tamura.
PTB — Augusto de Gregório.
PTB — Batista Ramos.
PTB — César Prieto.
PTB — Clemens Sampaio.
PTB — Rubens Alves.
PTB — Souto Maior.
UDN — Aliomar Baleeiro.
UDN — Ezequias Costa.
UDN — Geraldo Freire.
UDN — Lourival Baptista.
UDN — Raul de Góes.
PSP — Clodomir Millet.
PDC — Emílio Gomes.
PTN — Hamilto Prado.
PR — Vago.
PST — Vago.

3. *Trabalhos da Comissão*

3.1 Esta Comissão realizou entre 10 de julho de 1963 e 14 de março de 1964 trinta e três (33) reuniões, não só para atender ao andamento das proposições em pauta, como ainda para ouvir Presidentes de Instituto de Aposentadoria e Pensões, e dirigentes de outros órgãos governamentais ou de sociedades de economia mista, sôbre a situação econômico-financeira daquelas entidades.

4. *Andamento das proposições*

4.1 Foram relatadas 74 (setenta e quatro) proposições, originando quase tôdas, Projetos de Decretos Legislativos.

4.2 Estas 74 proposições tiveram como Relatores os Senhores:

João Herculino:

12 Ofícios do Tribunal de Contas da União: de ns. 1941-61, 1.440-54, 2.624-54, 3.207-54, 61-55, 105-55, 2.379-55, 574-57, 1.102-57, 2.212-61 e 633-63.

Plínio Lemos:

1 Projeto: nº 1.196-63 e

3 Ofícios de Tribunal de Contas da União:

De ns. 76-52, 361-52, 1.974-54, 2.628, de 1954, 2.644-54, 62-55, 2.044-56, 2.876-57 e 2.200-61.

Teófilo Pires:

9 Ofícios de Tribunal de Contas da União:

De ns. 2.085-52, 2.101-52, 2.649-54, 704-56, 711-56, 1.521-56, 2.682-57, 307, de 1963 e 1.119-63.

Adrião Bernardes — 7 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 951-51, 71-52, 74-52, 1.309-54, 195-55, 3.223-56 e 148-61.

José Rio:

7 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 75-52, 77-52, 81-52, 63-55, 69-55, 1.115-58 e 965-63.

Gabriel Hermes:

6 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 98-52, 2.073-52, 932-54, 1.979, de 54, 30-59 e 2.051-59.

Amaral Neto:

5 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 2.078-52, 961-54, 137-55, 2.362, de 1955 e 23-61.

Maurício Goulart:

5 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 365-52, 415-53, 2.430-54, 2.304-59 e 1.258-61.

Clodomir Millet:

4 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 362-52, 1.956-63, 2.622-54 e 2.623-54.

Minoro Miyamoto

3 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 738-54, 1.607-54 e 2.655-54.

João Menezes:

2 Ofícios de Tribunal de Contas: de ns. 1.966-54 e 2.613-54.

Luna Freire:

1 Projeto de Dec. Legislativo: 9-B-56 e 1 Ofício do Tribunal de Contas: 73-52.

Padre Palhano Saboia

2 Ofícios do Tribunal de Contas: de ns. 368-52 e 673-56.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
502

4.3 Tivemos, assim, o seguinte total:

João Herculino	12
Plínio Lemos	10
Teófilo Pires	9
José Rio	7
Adrião Bernardes	7
Gabriel Hermes	6
Amaral Neto	5
Mauricio Goulart	5
Clodomir Millet	4
Minoro Miyamoto	3
João Menezes	2
Luna Freire	2
Pe. Palhano Sabóia ..	2
	—

76 proposições relatadas.

4.4 *Proposições pendentes de informações:*

Um — Ofício nº 957-55 do Tribunal de Contas da União.

4.5 *Pedido de Arquivamento:*

Um: Ofício nº 227-55 do Tribunal de Contas.

4.6 *Pedido de audiência:*

Um: Ofício nº 384-63 do Tribunal de Contas.

4.7 *Proposições devolvidas:*

2: Ofício nº 366-52 do Tribunal de Contas, devolvido aquele Tribunal para diligência o Ofício nº 2.299-61, do Tribunal de Contas, devolvido à Presidência desta Casa.

4.8 *Pedidos de "Vista":* 3.

Ofício nº 1.117-63 do Tribunal de Contas — do Deputado Luna Freire, em 22-1-64.

Ofícios nºs 1.118-63 e 1.120-63 — do Deputado Gabriel Hermes, em 14-10-63.

4.9 *Aguardando distribuição:* 1

Ofício nº 17-61 da Prefeitura Municipal de Alfredo (MG).

4.10 *Proposições distribuídas, aguardam parecer:* 71.

Estas 71 proposições acham-se assim distribuídas pelos Senhores:

Arrolados pelo Presidente: 2:

Mensagem nº 72-A-62, do Poder Executivo (12-8-63).

Mensagem nº 124-62, do Poder Executivo (23-7-63).

Deputado Gabriel Hermes: 15 Ofícios do Tribunal de Contas:

117-52 — 1.177-63 — 1.259-63 — 1.322-63 — 1.432-63 — 1.433-63 — 1.475-63 — 1.481-63 — 1.462-63 — 1.473-63 — 1.480-63 — 1.484-63 — 1.437-63 — 1.488-63 — 1.563-63.

Deputado Luna Freire: 11 Processos sendo:

2 Projetos: 76-63 e 1.267-63.

10 Ofícios do Tribunal de Contas: 2.262-52 — 2.631-54 — 2.869-54 — 66-55 — 124-55 — 648-61 — 2.214-61 — 1.111-63 — 1.354-63 — 165-64 e

2 Ofícios de Prefeituras Municipais:

23-63 da P. M. de Serrania (MG) e 32-63 da P. M. de Campos Gerais (MG).

Deputado Pedro Braga: 11 Ofícios do Tribunal de Contas:

122-52 — 739-54 — 2.353-54 — 2.614-54 — 2.615-54 — 2.620-54 — 2.621-54 — 59-55 — 4.008-58 — ..... 1.910-59 — 2.260-61.

Deputado Leopoldo Peres:

7 Ofícios do Tribunal de Contas:

1.451-51 — 1.928-54 — 2.520-54 — 2.612-54 — 2.629-54 — 2.072-57 — 2.219-61.

Deputado Antônio Carlos Magalhães:

4 Ofícios do Tribunal de Contas: 806-52 — 2.638-61 — 139-55 — 183-55.

Deputado Minoro Miyamoto:

4 Ofícios do Tribunal de Contas: 133-55 — 650-53 — 2.660-59 e 2.220-61

Deputado Adrião Bernardes: 4 Processos sendo

1 Mensagem do Superior Tribunal Militar.

1 Ofício do Tribunal de Contas 3.235-59 e

2 Ofícios de Prefeituras Municipais, 60-63 da Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) e Ofício nº 103-63, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Amparo (MG).

Deputado João Menezes: 3 Proposições, sendo

1 Mensagem do Poder Executivo nº 159-63;

2 Ofícios do Tribunal de Contas: 2.193-52 e 33-61.

Deputado João Herculino: 3 Ofícios do Tribunal de Contas: 1.173-63 — 1.185-63 e 1.356-63.

Deputado Geraldo Mesquita: 2 Proposições, sendo

1 Mensagem do Tribunal Regional do Trabalho nº 7-63 e 1 Ofício do Tribunal de Contas nº 444-52.

Deputado Teófilo Pires: 1 Ofício do Tribunal de Contas: 3.276-60.

Deputado Amaral Neto: 1 Ofício do Tribunal de Contas: 923-52.

Assim, todas as matérias distribuídas:

Aveiam pelo Presidente	2
Dep. Gabriel Hermes	15
Dep. Luna Freire	14
Dep. Pedro Braga	11
Dep. Leopoldo Peres	7
Dep. Antônio C. Magalhães ..	4
Dep. Minoro Miyamoto	4
Dep. Adrião Bernardes	4
Dep. João Menezes	3
Dep. João Herculino	3
Dep. Geraldo Mesquita	2
Dep. Teofilo Pires	1
Dep. Amaral Neto	1
	—
Total de proposições distribuídas ainda sem parecer:	71

5 — *Assunto relacionado à localização da Comissão*

5.1 Logo após a reunião de 29-1-63 foi comunicado oficialmente a localização desta Comissão e eleição de seus dirigentes à Mesa da Casa, aos Ministros de Estado, às autarquias e sociedades de economia mista. Também, foram solicitados o Balanço e a Demonstração de Resultado relativos ao exercício de 1962 e o Orçamento de 1963 a fim de que a Comissão possa cumprir as suas atribuições, de acôrdo com a letra c do artigo 7º, da Resolução 13-63.

5.2 São as seguintes as emprêsas pelas quais foram solicitados os elementos acima referidos:

1) Administração do Pôrto do Rio de Janeiro; 2) Banco de Crédito da Amazônia; 3) Banco Nacional de Crédito Cooperativo; 4) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; 5) Banco do Nordeste do Brasil; 6) Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra; 7) Caixa de Construção de Casas do Ministério da Marinha; 8) Caixa Econômica Federal do Acre; 9) Caixa Econômica Federal de Alagoas; 10) Caixa Econômica Federal do Amapá; 11) Caixa Econômica Federal do Amazonas; 12) Caixa Econômica Federal da Bahia; 13) Caixa Econômica Federal de Brasília; 14) Caixa Econômica Federal do Ceará; 15) Caixa Econômica Federal do Espírito Santo; 16) Caixa Econômica Federal do Estado do Rio; 17) Caixa Econômica Federal de Goiás; 18) Caixa Econômica Federal do Maranhão; 19) Caixa Econômica Federal de Mato Grosso; 20) Caixa Econômica Federal de Minas Gerais; 21) Caixa Econômica Federal do Pará; 22) Caixa Econômica Federal da Paraíba; 23) Caixa Econômica Federal do Paraná; 24) Caixa Econômica Federal de Pernambuco; 25) Caixa Econômica Federal do Piauí; 26) Caixa Econômica Federal do Rio Branco; 27) Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte; 28) Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul; 29) Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro; 30) Caixa Econômica Federal de Rondônia; 31) Caixa Econômica Federal de Santa Catarina; 32) Caixa Econômica Federal de São Paulo; 33) Caixa Econômica Federal de Sergipe; 34) Caixa de Mobilização Bancária; 35) Comissão de Financiamento da Produção; 36) Comissão da Marinha Mercante; 37) Comissão Nacional de Energia Nuclear; 38) Comissão do Plano do Carvão Nacional; 39) Companhia Nacional de Navegação Costeira; 40) Conselho Federal de Contabilidade; 41) Conselho Federal de Economistas Profissionais; 42) Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; 43) Conselho Federal de Farmácia; 44) Conselho Federal de Medicina; 45) Conselho Federal de Química; 46) Conselho Nacional de Pesquisas; 47) Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas; 48) Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas; 49) Conselho Regional de Contabilidade da Bahia; 51) Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; 52) Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo; 53) Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro; 54) Conselho Regional de Contabilidade do Ceará; 55) Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão; 56) Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso; 57) Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; 58) Conselho Regional de Contabilidade do Pará; 59) Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba; 60) Conselho Regional de Contabilidade do Paraná; 61) Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco; 62) Conselho Regional de Contabilidade do Piauí; 63) Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte; 64) Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul; 65) Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina; 66) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo; 67) Conselho Regional de Economistas Profissionais — 1ª Região; 68) Conselho Regional de Economistas Profissionais — 2ª Região; 69) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 1ª Região; 70) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 2ª Região; 71) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 3ª Região; 72) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 4ª Região; 73) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região; 74) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 6ª Região; 80) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 7ª Região; 81) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 8ª Região; 82) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 9ª Região; 83) Conselho Regional de Química — 3ª Região; 84) Conselhos Regionais de Farmácia; 85) Conselhos Regionais de Medicina; 86) Conselhos Regionais de Química; 87) Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais; 88) Contadoria Geral de Transportes; 89) Departamento Nacional de Estrada de Ferro; 90) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; 91) Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas; 92) Departamento Nacional de Obras e Saneamento; 93) Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; 94) Escola Industrial de Aracaju; 95) Escola Industrial de Belém; 96) Escola Industrial Coriolano de Medeiros; 97) Escola Industrial de Cuiabá; 98) Escola Industrial Deodoro da Fonseca; 99) Escola Industrial de Florianópolis; 100) Escola Industrial de Fortaleza; 101) Escola Industrial de Natal; 102) Escola Industrial de Terezina; 103) Escola de Minas Ouro Prêto; 104) Escola Técnica de Belo Horizonte; 105) Escola Técnica de Campos; 106) Escola Técnica de Curitiba; 107) Escola Técnica de Goiânia; 108) Escola Técnica de Manaus; 109) Escola Técnica de Mineração e Metalurgia de Ouro Prêto; 110) Escola Técnica Nacional; 111) Escola Técnica de Pelotas; 112) Escola Técnica de Química; 113) Escola Técnica de Recife; 114) Escola Técnica de Salvador; 115) Escola Técnica de São Luís; 116) Escola Técnica de São Paulo; 117) Escola Técnica de Vitória; 118) Fundação Brasil-Central; 119) Fundação da Casa Popular; 120) Instituto do Açúcar e do Alcool; 121) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; 122) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários; 123) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; 124) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos; 125) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; 126) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; 127) Instituto Brasileiro de Café; 128) Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura; 129) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 130) Instituto Brasileiro de Sidra; 131) Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; 132) Instituto Nacional do Mate; 133) Instituto Nacional do Pinho; 134) Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado; 135) Lloyd Brasileiro; 136) Serviço de Alimentação da Previdência Social; 137) Serviço de Assistência Médica e Domiciliar de Urgência; 138) Serviço de Assistência Social dos Ferroviários; 139) Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará; 140) Serviço de Navegação da Bacia do Prata; 141) Serviço Nacional de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Pesca; 142) Superintendência dos Portos do Pará e Maranhão e da Estrada de Ferro de Bragança; 143) Superintendência da Política Agrária; 145) Universidade da Bahia; 147) Universidade do Ceará; 148) Universidade do Distrito Federal; 149) Universidade do Espírito Santo; 150) Universidade do Juiz de Fora; 151) Universidade de Minas Gerais; 152) Universidade do Paraná; 153) Universidade do Recife; 154) Universidade do Rio Grande do Norte; 155) Universidade do Rio Grande do Sul; 156) Universidade de Santa Catari-

na; 159) Universidade de Santa Maria; 160) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; 161) Universidade Federal de Goiás; 162) Universidade Federal de São Paulo; 163) Universidade Rural do Brasil; 164) Universidade Rural de Pernambuco; 165) Comissão do Vale do São Francisco; 166) Contadoria Geral da República; 167) Rêde Ferroviária Federal; 168) Serviço Nacional dos Municípios; 169) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; 170) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 171) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País; 172) Banco do Brasil e 173) Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

5.3 Dêsses 173 órgãos, 51 (cinqüenta e um) nos remeteram o Balanço e a Demonstração de Resultados, relativos ao exercício de 1962 e o Orçamento de 1963. São os seguintes:

1) Banco Nacional de Crédito Cooperativo; 2) Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; 3) Banco do Nordeste do Brasil; 4) Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra; 5) Caixa Econômica Federal de Alagoas; 6) Caixa Econômica Federal da Bahia; 7) Caixa Econômica Federal de Brasília; 8) Caixa Econômica Federal do Ceará; 9) Caixa Econômica Federal do Espírito Santo; 10) Caixa Econômica Federal de Mato Grosso; 11) Caixa Econômica Federal de Minas Gerais; 12) Caixa Econômica Federal do Pará; 13) Caixa Econômica Federal do Paraná; 14) Caixa Econômica Federal de Pernambuco; 15) Caixa Econômica Federal do Piauí; 16) Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte; 17) Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul; 18) Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro; 19) Caixa Econômica Federal de Santa Catarina; 20) Caixa Econômica Federal de São Paulo; 21) Caixa Econômica Federal de Sergipe; 22) Comissão de Marinha Mercante; 23) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 1ª Região; 24) Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura — 3ª Região; 25) Contadoria Geral de Transportes; 26) Escola Industrial de Cuiabá; 27) Escola de Minas de Ouro Prêto; 28) Escola Técnica de Mineração de Metalurgia de Ouro Prêto; 29) Escola Técnica de Recife; 30) Fundação da Casa Popular; 31) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários; 32) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários; 33) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas; 34) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos; 35) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; 36) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; 37) Instituto Brasileiro do Café; 38) Instituto Brasileiro de Educação e Ciências e Cultura; 39) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; 40) Instituto Brasileiro do Sal; 41) Instituto Nacional do Mate; 42) Instituto Nacional do Pinho; 43) Lloyd Brasileiro; 44) Universidade de Alagoas; 45) Universidade de Juiz de Fora; 46) Universidade de Minas Gerais; 47) Universidade de Recife; 48) Universidade do Rio Grande do Sul; 49) Universidade Federal de Goiás; 50) Contadoria Geral da República e 51) Rêde Ferroviária Federal S.A.

5.4 40 (quarenta) entidades nos remeteram o Balanço e a Demonstração dos Resultados, relativos ao exercício de 1962, sem remeter o Orçamento de 1963:

1) Banco de Crédito da Amazônia; 2) Caixa de Construções de Casas do Ministério da Marinha; 3) Caixa Econômica Federal do Amazonas; 4) Caixa Econômica Federal da Paraíba; 5) Caixas Econômicas Federais (Conselho Superior); 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional; 7) Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura; 8) Conselho Federal de Medicina; 9) Conselho Federal de Química; 10) Conselho Nacional de Pesquisas; 11) Conselho Regional de Contabilidade do Piauí; 12) Conselho Regional de Economistas Profissionais — 1ª Região; 13) Conselho Regional de Economistas — 3ª Região; 14) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região; 15) Conselho Regional de Química — 3ª Região; 16) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; 17) Departamento Nacional de Estradas de Ferro; 18) Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas; 19) Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; 20) Escola Industrial de Aracaju; 21) Escola Industrial Coriolano de Medeiros; 22) Escola Industrial de Terezina; 23) Escola Técnica de Belo Horizonte; 24) Escola Técnica de Goiânia; 25) Escola Técnica de Química; 26) Escola Técnica Nacional; 27) Banco do Brasil; 28) Fundação Brasil Central; 29) Instituto do Açúcar e do Álcool; 30) Instituto Nacional do Pinho; 31) Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União; 32) SUPRA; 33) Universidade da Bahia; 34) Universidade do Ceará; 35) Universidade do Pará; 36) Universidade de Santa Maria; 37) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; 38) SENAM; 39) SUDENE e 40) NOVACAP.

5.5 Nove entidades nos remeteram apenas o Orçamento para 1963:

1) Departamento Nacional de Obras de Saneamento; 2) Escola Industrial de Natal; 3) Escola Técnica de Curitiba; 4) Escola Técnica de São Luís; 5) Escola Técnica de Vitória; 6) Serviço de Alimentação da Previdência Social; 7) SAMDU; 8) Universidade do Espírito Santo e 9) Universidade do Paraná.

5.6 73 (setenta e três), nada enviaram:

5.7 Assim, tivemos que:

Remeteram Balanço de 62 e Orçamento de 1963	51
Remeteram apenas o Balanço de 1962	40
Remeteram apênas o Orçamento de 1963	9
Nada remeteram	73
Total	173

6. *Colaboração recebida*

6.1 Desejo ressaltar a colaboração recebida dos meus ilustres companheiros da Comissão, em particular a dos Vice Presidentes, Deputados Plínio Lemos e João Menezes que, sem medir esforços, contribuiram, de modo decisivo para o bem andamento dos nossos trabalhos.

6.2 Tivemos, ainda, o concurso e a assiduidade dos Senhores Adrião Bernardes, João Herculino, Luna Freire, Gabriel Hermes Maurício Goulart, enfim, de tantos quantos de tôdas as maneiras, deram o seu indispensável apoio à Presidência da Comissão.

6.3 Assistindo às reuniões, arguindo os dirigentes de autarquias e sociedades de economia mista que se fizeram ouvir, relatando proposições ou apresentando sugestões, têm os Deputados que compõem a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas dado provas de constante trabalho e assiduidade.

7. *Resumo dos balanços consolidados dos Iaps*

7.1 Recebidos os elementos solicitados por esta Comissão, foi consolidado o Balanço de 1962 dos seguintes Institutos de Previdência: IAPB; IAPC; IAPTEC; IAPFESP; IAPI e IAPM.

7.2 Êste levantamento realizado pelo funcionário Darke Oliveira de Albuquerque, apresentou o resultado que damos a seguir:

PASSIVO

	IAPTEC	IAPFESP	IAPI	IAPC	IAPB	IAPM	TOTAL
Fundo de Garantia	12.251.804.275,50	21.349.561.271,80	168.379.705.524,30	52.137.589.884,20	32.520.299.880,40	6.304.583.503,20	293.003.544.339,40
Fundo de Garantia Realizado	2.039.320.965,10	22.349.561.271,80	351.999.623.000,00	252.128.352.000,00	18.884.845.312,60	5.671.187.553,10	316.456.093.135,50
Reservas Técnicas	93.053.276.006,00	—	338.545.776.972,10	—	9.924.167.529,60	—	450.062.899.606,60
(—) Déficit Técnico	95.393.955.040,90	—	152.928.859.496,40	1.377.312.760,00	—	—	631.931.494.728,80
Fundo de Garantia a Realizar	9.382.493.310,40	—	5.994.345.476,30	—	12.655.454.567,80	162.089.366,60	178.366.886.741,20
Previsões	375.792.980,60	150.277.903,70	1.703.915.593,40	—	308.955.705,80	2.992.419.834,80	18.199.174.672,20
Depreciações Acumuladas	230.342.165,00	118.914.318,40	344.654.538,50	9.538.218.018,70	119.889.046,60	104.624.314,30	95* 224.382,70
Exibilidades	4.909.487.212,30	10.914.691 338.70	13.964.435.089,00	—	1.320.347.404,10	2.064.355.760,30	42.781.512.823,10
Restos a Pagar	1.958.325.367,60	6.751.089.962,00	8.543.368.629,10	7.107.015.688,80	997.252.523,80	355.871 951,10	25.726.034.126,00
Depósitos de Terceiros	2.764.685.727,30	4.035.601.893,30	4.028.042.476,30	2.424.841.297,10	330.215.507,20	1.058.923.158,90	15.603.310.230,20
Exibilidades Diversas	148.458.037,40	157.699.483,40	433.022.983,60	6.859.000,00	2.079.271,00	649.560.639,70	1.452.167.466,90
Valores em Transição	630.444.032,20	4.856.660.187,30	1.703.915.593,40	1.011.775.318,80	211.223.742,00	960.521.278,40	9.454.613.118,40
Conta Interfer. Passiva	515.640.243,40	2.893.016.061,30	—	—	613.383.937,30	1.435.623.349,80	4.328.639.411,10
Total do Passivo	12.972.490.859,70	40.283.121.081,20	190.387.056.221,50	61.154.923.622,29	35.193.607.728,10	20.862.122.070,80	369.826.387.977,60
							369.827.389.977,60

Nota: Na coluna do IAPETC há um êrro de soma:
Em Saldos a Pagar, de 1.000.000,00
Em Exibilidades Diversas, de 2.000,00
Total do êrro 1.002.000,00
Total do Passivo .....

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
503

RESUMO CONSOLIDADO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 1962

ATIVO	I A P B	I A P C	I A P E T E C	I A P F E S P	I A P I	I A P M	TOTAL
Investimentos	11.[illegible]	1 [illegible]	3 331 751 308 40	8 0 9 173 823,60	16 898 524 458,50	2 707 463 743,20	63 213 871 822,90
Bens Imóveis	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 527 638 128,40	6 382 410 032,40	1 839 275 524,50	34 227 816 159,20
Bens Imóveis Edificados	4 428 780 [illegible]	[illegible]	1 451 013 [illegible]	454 820 728,70	3 343 575 705,80	497 878 582,60	11 701 057 967,70
Bens Imóveis em Construção	2 [illegible]	[illegible]	833 283 [illegible]	562 882 701,60	2 549 084 849,80	1 107 389 599,30	12 288 498 980,30
Terrenos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	179 935 412,50	294 [illegible]	83 749 020,80	1 339 172 851,60
Bens Imóveis são Promessa de Venda	[illegible]	[illegible]	72 566 [illegible]	832 736 [illegible]	373 815 [illegible]	209 258 341,50	2 499 086 359,60
Instalações	[illegible]	[illegible]	18 782 [illegible]	21 [illegible]	151 969 [illegible]	17 274 519,60	317 538 262,30
Bens Moveis	[illegible]	[illegible]	115 [illegible]	210 622 [illegible]	1 020 9[illegible]	280 267 [illegible]	3 657 806 918,00
Títulos de Renda	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	376 318 932,60
Títulos da Dívida Pub. Int.	3 421 780 [illegible]	[illegible]	653 218 [illegible]	1 [illegible]	1 389 071 [illegible]	327 423 [illegible]	9 167 901 326,70
Financiamentos	1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	158 [illegible]	9 158 584 090,80
Empréstimos Hipotecários	[illegible]	[illegible]	14 041 [illegible]	7 [illegible]	—	33 [illegible]	873 812 882,60
Empréstimos Simples	7 [illegible]	[illegible]	127 287 [illegible]	134 [illegible]	8 [illegible]	137 [illegible]	1 314 830 343,60
Empréstimos Especiais	[illegible]	[illegible]	1 453 [illegible]	[illegible]	[illegible]	—	11 812 890 375,00
Empreendimentos em Brasília	—	—	3 [illegible]	—	—	—	3 510 808,40
Cota Parte Bens Condomínio	—	—	20 072 [illegible]	[illegible]	17 [illegible]	7 [illegible]	812 273 116,30
Inversões Diversas	590 489,30	71 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	41 119 669 013,70
Disponibilidade	9 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa	3 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bancos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Disponibilidade em Trânsito	—	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]
Agentes Arrecadadores	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valores em Transição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Adiantamentos em Depósitos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Responsab. de Terceiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Existências em Almoxarifado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transitoriedade dos Serv. Anex.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valores em Trans. Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valores a Realizar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Responsabilidade da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Responsab. de Empregadores	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Emp. Devedores dos Serv. Anex.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valores a Realizar Diversos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
Contas de Int. Ativas	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total do Ativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

8. Audiências

8.1 Uma das finalidades desta Comissão é realizar reuniões para ouvir os dirigentes das várias autarquias e sociedades de economia mista sôbre a situação econômico-financeira daquelas entidades, para que sejam trazidas ao conhecimento do Congresso Nacional as deficiências encontradas e as medidas propostas para a correção das mesmas.

8.2 Além da exposição dos depoentes, há inquirição, por parte dos membros da Comissão e as reuniões são gravada se taquigrafadas, ficando os depoimentos arquivados. Os depoentes se fazem acompanhar, geralmente, do Contador-Geral dos órgãos que presidem.

8.3 Vinte e quatro dirigentes foram ouvidos entre 10.7.63 e 14.3.64, na seguinte ordem cronológica:

1) Reunião de 31.10.63:

Contador-Geral do I.A.P.I. — Senhor Paulo Maciel Schilkowsky, na impossibilidade do comparecimento do Presidente;

2) Reunião de 6.11.63:

Diretor-Geral do Lloyd Brasileiro — Sr. Moacyr Monteiro Netto;

3) Reunião de 7.11.63:

Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Contra-Almirante João Eduardo Secco;

4) Reunião de 12.11.63 (pela manhã):

Presidente em exercício da Rêde Ferroviária Federal S.A. — Dr. Iberê Gilson;

5) Reunião de 12.11.63 (à tarde):

Presidente do I.A.P.M. — Sr. Antônio Silveira Thomaz;

6) Reunião de 19.11.63:

Presidente do I.A.P.F.E.S.P. — Sr. Aldérico Nascimento;

7) Reunião de 20.11.63:

Diretor-Geral do D.N.O.S. — Doutor Geraldo Bastos da Costa Reis;

8) Reunião de 21.11.63 (de manhã):

Diretor-Geral do D.N.E.R. — Doutor Roberto Lassance;

9) Reunião de 21.11.63 (à tarde):

Diretor-Geral do S.A.M.D.U. — Dr. Lauro de Freitas Valle Dornelles;

10) Reunião de 26.11.63:

Presidente do I.A.P.I. — Dr. Armando Machado Marcondes Jr.;

11) Reunião de 27.11.63:

Diretor-Geral do D.N.P.V.N. — Dr. Hélio Siqueira Silveira;

12) Reunião de 28.11.63 (de manhã):

Diretor-Geral do D.N.E.F. — Doutor Inaldo de Faria Neves;

13) Reunião de 28.11.63 (à tarde)

Representante do Superintendente da Fundação da Casa Popular — Doutor Luiz Afonso Costa;

14) Reunião de 3.1.63:

Presidente do I.A.P.T.E.C. — Dr. Flávio Marcílio;

15) Reunião de 4.12.63:

Presidente do Conselho Administrativo do S.A.P.S. — Dr. Alberto Carneiro;

16) Reunião de 5.12.63:

Superintendente da SUDENE — Dr. Celso Furtado;

17) Reunião de 18.2.64:

Presidente do I.A.P.C. — Dr. Geraldo Campos de Oliveira;

18) Reunião de 20.2.64:

Diretor-Geral do D.N.P.S. — Doutor José Pessoa Cavalcanti;

19) Reunião de 24.2.64:

Diretor-Geral do D.N.O.C.S. — Dr. Manoel Martins Athayde;

20) Reunião de 27.2.64 (às 16 horas):

Presidente do I.A.P.B. — Sr. Edgar Rocha Corta;

21) Reunião de 27.2.64 (às 17 horas):

Presidente da Fundação Brasil Central — Sr. Pedro Tásis Gonzalez;

22) Reunião de 23.3.64:

Diretor-Geral do SENAM — Cel.-Aviador Hernani Hilário Fittipaldi;

23) Reunião de 4.3.64:

Superintendente da S.P.V.E.A. — Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima;

24) Reunião de 5.3.64:

Prefeito do Distrito Federal — Doutor Ivo de Magalhães.

9. Apêlo

9.1 Ao apresentar o presente Relatório, da minha primeira gestão como Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, gostaria de que a Mesa da Câmara, na pessoa de seu Presidente, soubesse das dificuldades com que lutamos no decorrer de 63.

9.2 Esta Comissão funciona precàriamente no 21º andar do Edifício do Anexo. Nossa Sala de Reuniões não possui condições para que sejam gravados depoimentos (há uma dificuldade tremenda em conseguir uma sala para as reuniões referidas no Título 6), não temos um telefone direto (e se há de convir que êle faz uma falta enorme), não temos nem mesmo um Código de Contabilidade da União — elemento de consulta indispensável aos nossos trabalhos, não temos ainda espaço vital para o nosso Arquivo. Estamos, sempre, reclamando providências para sanear essas dificuldades.

9.3 Além disso, temos necessidade de um Assessor, para acompanhar e realizar trabalhos específicos da Comissão.

9.4 Assim, apesar da maior boa vontade da Diretoria de Comissões, Dª Sylvia Evelyn Knapp, do Diretor do Patrimônio, Dr. João Rodrigues Leal e de todos os funcionários que têm servido nesta Comissão, não temos desempenhado melhor nossas atribuições em virtude das deficiências citadas. Esperamos que em 1964 sejam elas superadas, para o que contamos com a indispensável colaboração da Mesa da Câmara.

Brasília, 16 de março de 1964. — *Paiva Muniz* — Presidente.

Comissão de Legislação Social

TÊRMO DE REUNIÃO

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, com a presença dos Senhores Adylio Vianna — Elias Carmo — Helcio Magenzani — Sussumo Hirata — Geremias Fontes e Francelino Pereira, não se reuniu a Comissão de Legislação Social por falta de número legal. Deixaram de comparecer os Senhores: Philadelpho Garcia — Hermes Macedo — Alberto Aboud — Anisio Rocha — José Esteves — Nelson Carneiro — Pinheiro Chagas — João Alves — Ruy Lino — Waldir Simões — Geraldo Freire — Lustosa Sobrinho e Harry Normaton. E para constar, eu, Izaura Teixeira, Secretária, lavrei o presente têrmo de reunião.

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS

	No período da Convocação Extraordinária — De 16-12-63 a 8-3-64	De 9-3-64 a 31-3-64
Reunião Ordinária	—	1
Reuniões Extraordinárias	—	—
Têrmo de Reuniões	6	1
Proposições Aprovadas	—	—
Proposições Rejeitadas	—	—
Proposições Arquivadas	—	—
Proposições em Diligência	—	—
Distribuição	8	—
Avocados pelo Sr. Presidente	8	—

Sala da Comissão, em 13 de abril de 1964. — *Izaura Teixeira*, Secretária.

FREQUÊNCIA DOS SENHORES MEMBROS

NOME	No período da Convocação Extraordinária — De 16-12-63 a 8-3-64	De 9-3-64 a 31-3-64
Efetivos:		
Adylio Vianna	5	1
Waldemar Alves	4	2
Elias Carmo	4	1
Geremias Fontes	3	1
Francelino Pereira	2	1
Hélcio Maghenzani	2	1
Geraldo Freire	2	1
Benedicto Cerqueira	1	1
Hermes Macedo	1	—
Waldir Simões	—	1
João Alves	—	1
Harry Normaton	—	1
Philadelpho Garcia	—	—
Alberto Aboud	—	—
Anisio Rocha	—	—
José Esteves	—	—
Nelson Carneiro	—	—
Pinheiro Chagas	—	—
Ruy Lino	—	—
Lustosa Sobrinho	—	—
Max da Costa Santos	—	
Suplentes:		
Floriceno Paixão	1	—
Sussumo Hirata	1	—
Wilson Chedid	1	—
Mário Lima	—	1
Jorge Kalume	—	1
Geraldo Mesquita	-	1

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1964. — *Izaura Teixeira*, Secretária.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
504

Comissão do Polígono das Sêcas

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro reuniu-se, às quinze horas, na sala destinada aos seus trabalhos, a Comissão do Polígono das Sêcas, convocada para a sua instalação e escolha do Presidente e Vice-Presidente na Sessão Legislativa em curso. Compareceram os Senhores Deputado Muniz Falcão, Francelino Pereira, Ney Maranhão, Artur Lima, Aurino Valois, Costa Lima, Ribeiro Coutinho e Paes de Andrade; e ausentes os Senhores Arnaldo Garcez, Carlos Murilo, Moura Santos e Teófilo Pires. Inicando, o Presidente Costa Lima fêz um breve relato dos trabalhos da Comissão na Sessão Legislativa finda, salientando que o principal papel dêste órgão é o de contrôle e fiscalização da execução do "Plano Diretor da "SUDENE". Para isso, considerava de tôda conveniência que a Comissão visitasse, em caráter especial cada ano, a SUDENE a fim de verificar "in loco" o andamento do Plano. A seguir, o Deputado Costa Lima lembrou que no ano passado tiveram o depoimento do então Superintendente, Sr. Celso Furtado. Continuando comunicou que fêz várias visitas a Departamentos vinculados ao desenvolvimento da área do Polígono. Finalmente agradecendo a cooperação dos Senhores Deputados durante a sua gestão o Sr. Costa Lima convidou para presidir os trabalhos o Deputado Muniz Falcão. Verificada a existência de quorum, declarou o Sr. Presidente instalada a Comissão, determinando fôsse lavrada a ata. Foram convidados os Deputados Artur Lima e Aurino Valois. Aberta a urna e tendo encontrado 8 (oito) cédulas, número coincidente com o de votantes, feita a apuração, foi verificado o seguinte resultado: eleito para Presidente por unanimidade de votos, o Sr. Francelino Pereira e reconduzido para Vice-Presidente, também por unanimidade de votos, o Sr. Arnaldo Garcez. Após a proclamação dos eleitos, o Senhor Muniz Falcão congratulando-se com os seus ilustres pares convidou o Senhor Francelino Pereira a assumir a Presidência. Sua Excelência, agradeceu aos colegas o terem honrado com tal demonstração de aprêço e confiança. Ficou deliberado que a Comissão se reunirá às quintas-feiras, às quinze horas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente às dezesseis horas levantou a sessão. E para constar, eu, Diva de Lemos, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar a situação da Universidade do Brasil, principalmente no tocante às irregularidades na Faculdade de Medicina daquela Universidade.

ATA DE ENCERRAMENTO

Às dezesete horas e trinta minutos do dia cinco de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os Senhores Deputados Aurino Valois, Carvalho Guimarães e Ruy Santos sob a presidência do Senhor Regis Pacheco, reuniu-se na Sala das Comissões de Inquérito, a Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar a situação da Universidade do Brasil, principalmente no tocante às irregularidades na Faculdade de Medicina daquela Universidade, a fim de deliberar sôbre o Relatório apresentado pelo Deputado Ruy Santos. Iniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente colocou o Relatório em discussão, que, submetido a votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Aurino Valois apesar de ter votado inteiramente favorável às conclusões do relator, ressalvou que, em sua opinião deveria ter sido recomendado à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil: 1) adotar um processo de maior elasticidade quanto ao fornecimento de certidões 2) trate com o devido interêsse os pedidos de revisão de provas, desde que acompanhados de razoável argumentação; 3) apresse as conclusões dos dois inquéritos em andamento. Resolveu a Comissão, por proposta do Senhor Presidente, enviar ofício à Mesa, comunicando o término dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a colaboração prestada por todos os Membros dêste órgão sindicante, ressaltando o interêsse e a dedicação com que se houve o Deputado Ruy Santos no desempenho de sua função de Relator. Os trabalhos foram suspensos por quinze minutos para que fôsse lavrada a respectiva ata. Reiniciada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, procedeu-se à leitura da ata que sendo aprovada, foi assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Haydée Barreto, servindo de Secretária.

Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação indevida de Recursos das Autarquias no processo Eleitoral e entrada irregular de armas e munições no País

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1964

Às dezesete horas e quinze minutos do dia onze de março de mil novecentos e sessenta e quatro presentes os Senhores Zaire Nunes, Gil Veloso, Jenilthy Carneiro e Euclides Triches sob a presidência do primeiro reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre a aplicação indevida de recursos das Autarquias no processo eleitoral e entrada irregular de armas e munições no País destinada a ouvir o depoimento do Senhor Benedito Vaz. ATA — Foi dispensada sua leitura pelo Senhor Presidente que, logo a seguir passou a palavra ao depoente que se limitou a ler seu relatório. Finda a leitura o Senhor Presidente deferiu os requerimentos verbais do Senhor Relator no sentido de que fôssem convocados a depor os Senhores Múcio Teixeira e José Gomes de Gôdoi. Antes de encerrar a reunião às 17 horas o Senhor Presidente designou para o dia 18 do corrente mês as 14 horas da manhã. E para constar, eu, Edmo Frossard Paixão, servindo de Secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1964

Às dezesete horas e quinze minutos do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e quatro presentes os Senhores Zaire Nunes, Gil Veloso, Jenilthy Carneiro e Euclides Triches sob a presidência do primeiro reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a aplicação indevida de recursos das Autarquias no processo eleitoral e entrada irregular de armas e munições no País destinada a ouvir o depoimento do Senhor José Gomes de Gôdoi que foi convocado na qualidade de gerente do Banco do Brasil S.A., da cidade de Goiás. Ata — Lida e aprovada a da reunião anterior. Expediente — Foram remetidos dois telegramas convocando os Senhores José Gomes Gôdoi e Múcio Teixeira para depôr no dia 18 de março do corrente ano. Iniciada a segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente, na ausência do Senhor Relator Gil Veloso, designou para substituí-lo o Senhor Deputado Euclides Triches. Foi o depoente interrogado pelo Relator "ad-hoc" e pelo Senhor Presidente, sendo seu depoimento tomado por têrmo que, depois de lido e assinado foi anexado aos autos. Antes de encerrados os trabalhos, o Senhor Presidente deferiu os requerimentos verbais do Senhor João Herculino no sentido de que se oficiasse ao Gerente do Banco do Brasil, na cidade de Goiás solicitando informações sôbre os Senhores Kaneaque Kume e Benedito José Kume. Antes de encerrar a reunião as 11,30, o Senhor Presidente marcou outra para o dia 1º de abril às 15 horas a fim de ouvir o Senhor Múcio Teixeira. E, para constar eu Edmo Frossard Paixão servindo de Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

TÊRMO DE REUNIÃO

Às quinze horas do dia primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões de Inquérito, compareceram os Senhores Deputados Zaire Nunes e Euclides Triches a fim de participarem de uma reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito que por fôrça maior, deixou de ser realizada. Para constar, eu, Edmo Frossard [illegible] presente têrmo.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional

ATA DA 15ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1964

Às dezesete horas do dia seis de março de mil novecentos e sessenta e quatro presentes os Senhores Osni Regis, Elias do Carmo, Tufy Nassif, Henrique Turner, Régis Pacheco e Gabriel Hermes reuniu-se, na Sala das CPIs sob a presidência do Senhor Flores Soares, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a existência legal, atividades e irregularidades do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda Nacional. ATA — Lida aprovada e assinada a da reunião anterior. Expediente — Lido e aprovado anexar aos autos, ofício do Chefe do Serviço Federal de Infrações contra a Fazenda Nacional, Seção do Estado de São Paulo, [illegible] Menezes de Moraes e por este entregue à [illegible] de Serviço a Polícia [illegible] Ricardo Bandeira [illegible] Comissão Parlamentar de Inquérito e Relatório [illegible] Decreto Federal de [illegible] Fiscal [illegible] Portaria nº 227 — [illegible] CPI. Inicialmente o Senhor Presidente [illegible] sôbre a presidência dos [illegible] dade anexar aos autos os seguintes documentos que lhe foram oficialmente entregues e que são de interêsse do processo: Encaminhado pelo Senador Vasconcellos Torres — esclarecimentos prestados pela Recebedoria Federal do Estado da Guanabara sôbre as atividades do Serviço Federal de Repressão e Prevenção dos Crimes contra a Fazenda; Encaminhados pelo Deputado Arnaldo Cerdeira — Informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, atendendo aos requerimentos 816 e 815-63, da Câmara dos Deputados; Encaminhados pelo Major Argos Gomes de Oliveira; declaração contestando depoimento do General Francisco Saraiva Martins; Encaminhados pelo Senhor Clavo Luz — ofício anexando vários documentos sôbre irregularidades no S.F.P.R.; Encaminhados pelos Senhores Otávio Machado Dumas, José Luiz Horta, Lamartine Travassos Prado e Manoel Peres Neto — requerimentos, solicitando a inclusão de seus nomes no rol das testemunhas. Ainda com a palavra, o Senhor Tufy Nassif solicitou fôsse marcada uma reunião destinada à apreciação de seu relatório, que já se encontrava ultimado. Consultados os membros presentes, o Senhor Presidente convocou uma reunião para o próximo dia dez, às dezessete horas, destinada ao exame do relatório final da Comissão, a ser apresentado pelo Deputado Tufy Nassif. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu Yolanda Mendes servindo de Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das Emprêsas Concessionárias de Serviço Público subsidiárias dos Grupos "American Foreing Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction", "Rio Light", "São Paulo Light", "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co.".

ATA DA 13ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1964

Às dez horas do dia seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, presentes os Senhores Adahyl Barreto, Plínio Costa, Souto Maior, Celso Passos, Cantídio Sampaio e Benedito Vaz reuniu-se na sala das CPIs, sob a presidência do Senhor Getúlio Moura, Presidente a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a situação das emprêsas concessionárias de serviço público subsidiárias dos grupos "American Foreign Power Co.", "Emprêsas Elétricas", "Brazilian Traction", Rio Light", São Paulo Light, "Cia. Telefônica Brasileira" e "International Telegraph and Telephone Co. Ata — Lida e aprovada a da reunião anterior. A seguir o Senhor Adahyl Barreto fazendo uso da palavra apresentou à CPI o relatório que elaborou e qual conclui pelo envio do mesmo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para as providências que reputar. Em seguida, foram aprovadas as conclusões do relator, as quais foram consubstanciadas em Projeto de Resolução aprovado por unanimidade pela Comissão. Resolveu ainda a Comissão dar ciência à repartição de origem e também à requisitada Maria Celina Passos logo tão logo termine suas tarefas junto à Chefia das Comissões de Inquérito. Nada mais havendo a tratar foi lida e aprovada a presente ata que vai ser assinada pela Senhora Yolanda Mendes pelos membros da Comissão presentes.

Atos do Presidente

O Presidente da Câmara dos Deputados resolve dispensar, a pedido, das funções gratificadas que vinham exercendo no Gabinete do Senhor 2º Vice-Presidente, os seguintes funcionários:

— Chefe de Gabinete, FG-2 — Albert de Oliveira, Oficial Legislativo, símbolo PL-4;

— Secretária Particular, FG-2 — Zélia da Silva Oliveira, Oficial Legislativo, símbolo PL-4;

— Oficial de Gabinete, FG-3 — Ruy de Morae. Menezes, Oficial Legislativo, símbolo PL5;

— Auxiliar de Gabinete, FG-4 — Esther de Moraes Cordeiro, Oficial Legislativo, símbolo PL-5, e

— Auxiliar de Gabinete, FG-4 — Maria de Jesus Souza, Auxiliar Legislativo, símbolo PL-9.

Câmara dos Deputados, em 13 de abril de 1964. — *Affonso Celso.*

O Presidente da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com os Acôrdo com os Artigos 174, § 3º, e 175, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, designar o Oficial Legislativo, símbolo PL-4, Ivanhoeh Lopes Rosas, para exercer as funções de Chefe de Gabinete, símbolo FG-2, do Senhor Diretor-Geral.

Câmara dos Deputados, em 8 de abril de 1964. — *Affonso Celso.*

O Presidente da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com a Resolução nº 7, de 8 de maio de 1963, designar para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete, símbolo FG-4, do Gabinete do Senhor 4º Secretário, o Auxiliar Legislativo, símbolo PL-9, Roberto dos Santos Duarte.

Câmara dos Deputados, em 16 de abril de 1964. — *Affonso Celso.*

O Presidente da Câmara dos Deputados resolve dispensar, a pedido, das funções de Chefe de Gabinete, símbolo FG-2, do Diretor-Geral, o Auxiliar Legislativo, símbolo PL-8, Sylvio de Lemos Camargo.

Câmara dos Deputados, em 31 de março de 1964. — *Affonso Celso.*

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 62

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com o Artigo 45, letra "q" da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, lotar na Diretoria de Comunicações, a fim de ter exercício na Seção de Mecanografia, o Auxiliar de Limpeza, símbolo PL 16, Sergio Anterino de Oliveira.

Diretoria Geral, 16 de abril de 1964 *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 65

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve de acôrdo com o Artigo 45, letra "q" da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, lotar na Diretoria de Comissões a Assistente de Secretaria, símbolo PL 7, Evelina Didier.

Diretoria Geral, 10 de abril de 1964. —*Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 66

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com o Artigo 45, letra "q", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962 lotar no Gabinete do 2º Vice-Presidente os seguintes funcionários:

— Belkiss de Faria Albuquerque — Auxiliar Legislativo, símbolo PL-10;

— Henrique Sampaio Silva Filho — Ajudante de Porteiro, símbolo PL 7; e

— Heddsio Anjo das Neves — Servente, símbolo PL-12.

Diretoria Geral, 8 de abril de 1964 *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 74

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com o Artigo 45, letra "q", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, lotar na Diretoria do Pessoal o Auxiliar de Secretaria, símbolo PL 13 Luiz Carlos Gomes Mendes.

Diretoria Geral, 10 de abril de 1964. *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 75

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados resolve, de acôrdo com a Resolução nº 7 de 8 de maio de 1963, lotar no Gabinete do Lider da Minoria o Auxiliar de Limpeza símobol PL-16, Manoel Regino Filho.

Diretoria Geral, 10 de abril de 1964. *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor Geral.

PORTARIA Nº 78

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, resolve, de acôrdo com o artigo 45, letra "q", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, lotar nos Serviços Gerais, a fim de ter exercício na Zeladoria do Edifício anexo, o Auxiliar de Limpeza, símbolo PL-16, Cláudio Alberto Aragão.

Diretoria-Geral, em 15 de abril de 1964. — *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 79

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, resolve, de acôrdo com o artigo 45, letra "q", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, lotar na Diretoria de Comissões, a fim de ter exercício na Comissão do Distrito Federal, o Auxiliar de Portaria, símbolo PL-9, Walter Evaristo dos Santos.

Diretoria-Geral, em 15 de abril de 1964. — *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 80

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, resolve, de acôrdo com o artigo 45, letra "q", da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, designar o Oficial Legislativo, símbolo PL-4, José Augusto Nascimento Guerra para prestar serviços ao Gabinete do Senhor Diretor-Geral, sem prejuizo de suas funções na elaboração da resenha dos trabalhos da Mesa.

Diretoria-Geral, em 15 de abril de 1964. — *Luciano Brandão Alves de Souza,* Diretor-Geral.

Diretoria do Pessoal

SEÇÃO DE CADASTRO

PROCESSO DESPACHADO PELA MESA

Nº 1.084 — Fernando da Silva — Inscrição para obtenção de moradia (Recurso) — Parecer (verbal): Indeferido. — *Paulo Mincarone,* Relator.

A Mesa da Câmara dos Deputados, na reunião de 6 de março de 1964, aprovou o parecer verbal do Senhor 4º Secretário, pelo indeferimento do pedido.

PROCESSO DESPACHADO PELO 1º SECRETÁRIO

Nº 558 — Irany Plath Peters — Licença para tratamento de saúde — 60 dias, a partir de 10-1-64. — Ao D.G. Deferido, nos têrmos da informação. — *José Bonifácio* — Em 9 de abril de 1964.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO DIRETOR-GERAL

Nº 158 — João Antônio da Silva — Justificação de atrasos. — A D.P. Indeferido, de acôrdo com o parecer da D.P. Em 9-4-64.

Nº 231 — Milton Pereira de Castro — Licença para tratamento de saúde. — À D.P. Indeferido, de acôrdo com o parecer da D.A.M. Em 9-4-1964.

Nº 637 — Dilermando Fassini — Justificação de falta ao serviço, ocorrida no dia 16-3-1964. — À D.P. Não justifico. Em 9-4-1964.

Nº 1.069 — Teresinha Nóbrega Araújo da Cunha — Salário-família relativo à mãe viúva. — À D.P. Concedo o salário família. Em 13 de abril de 1964.

O Senhor Diretor-Geral, tendo em vista o disposto no art. 145, alínea *a,* da Resolução nº 67-62 justificou as faltas ao serviço cometidas pelos seguintes funcionários:

Número do ponto — Funcionário	Data das faltas	Of. DAM Número
337. Heironides Trindade Xavier	9, 10 e 11- 3-64	161-64
536. José Max de Souza	4- 2-64	190-64
536. José Max de Menezes	27 e 28- 1-64	174-64
628. Arísio Chagas	25-11-63 (saída antecipada)	228-64
717. Ernesto Herberg	10 e 11- 3-64	173-64
737. Manoel Machado da Costa	6 e 7- 4-64	284-64
894. Pedro Neto Rodrigues	14- 3-64	177-64
970. Abigail Becker Pimentel	1 e 2- 4-64	227-64
1.114. Deocacine Lucas R. Santos Requisitado — Alfredo Antônio Saad	2 e 3- 3-64	134-64
	28- 2-64	147-64

O Senhor Diretor-Geral, tendo em vista as razões apresentadas, justificou as ocorrências de ponto solicitadas pelos seguintes funcionários:

Número do ponto — Funcionário	Ocorrência	
	Natureza e motivo alegado	Data
105. Paulo Procópio Machado	Atraso — Serviço externo	7- 4-64
200. Osvaldo Antônio Rosa	Ponto de saída — Serviço externo	23- 3-64
246. Siles Rezende de Araújo	Ponto de saída — Serviço externo	1- 4-64
253. Luiz Gonzaga Nogueira	Ponto de entrada — Esquecimento	27- 2-64
429. Washington José de A. Moura	Ponto de entrada — Esquecimento	6- 2-64
431. Flaviano Dantas Nascimento	Atraso — Esquecimento	27-11-63
551. Elka Cavalcante	Atraso — Condução	25- 3-64
570. Natalina Vitório L. Ribeiro	Ponto de saída — Saída após o término do expediente	20- 3-64
643. Ivany Braga	Ponto de entrada — Esquecimento	4- 2-64
643. Ivany Braga	Atraso — Condução particular	17- 2-64
881. Darke Oliveira de Albuquerque	Ponto de saída — Saída após o término do expediente	23- 3-64
1.074. Joanir Ferreira de Oliveira	Ponto de saída — Serviço externo	13 e 23- 3-64

Seção de Cadastro, em 15 de abril de 1964. — *Lucy Maciel Neiva,* Chefe.

Concurso Público para Oficial Legislativo

Funcionários designados para auxiliarem os trabalhos da Banca Examinadora, nas Provas de Direito Constitucional e Direito Administrativo que se realizarão no dia 19 de abril, domingo, no Palácio do Congresso.

Hora de chegada — 7 horas.

Serviço Médico — Médico: Rodolfo Costa Jat.

Enfermeira: Blanche Costallat.

Som e gravação — Carlos Baldez de Carvalho.

Mimeógrafo — Oswaldo Antônio Rosa.

Instalações Elétricas — Wilson Lausky dos Santos.

Gerador — José Cavalcanti Filho.

Ar Refrigerado — Oswaldo Lancellota.

Guardas — Bernardo Pereira Pinto Mário Magalhães, Wildimir Rodrigues da Silva, Antônio de Souza.

Zelador — Benedito Henriques.

Banca Examinadora — João Rodrigues Leal, José Augusto Guerra, Nayde Figueiredo.

Secretário — Gentil Humberto Barbosa.

Auxiliares — Haroldo Adolfo Lemos da Silva, Esmeraldo Rodrigues de Souza, Ney Vargas.

DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS

Recinto — Responsável: Waldomiro Pinto Falcão.

Fiscais: Fábio M. Zevaco de Oliveira Carvalho, Mozart Medeiros do Carmo, Ruth Hooper, Yvone Sério de Oliveira, Yolanda Alves de Araújo, Paulo Brill, Zorando Moreira de Oliveira, João Stavale Filho.

Balcão do Plenário — Responsável: Hélio Wender.

Fiscal: Oswaldo Balbin dos Santos.

Auxiliar: Paulo Coelho.

Imprensa I — Responsável: Mário Camilo de Oliveira.

Fiscal: Elza do Paço.

Auxiliar: Mário Dias Lima.

Imprensa II — Responsável: Mário Gliosci.

Fiscal: Ondina Coelho.

Auxiliar: Jair Carvalho Pires.

Nayde Figueiredo, Coordenadora dos Concursos.

Concurso Público para Auxiliar Legislativo

Reproduz-se por ter saído com incorreções no *D. C. N.* de 15 de abril de 964.

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de auxiliar legislativo, início de carreira.

Local: Brasília.

REQUISITOS:

1º ser brasileiro;

2º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

3º apresentar à Diretoria Geral, requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 20 até 29 do corrente, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

4º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) prova de idade, carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reservista;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

5º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

Da Inscrição

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não fôr considerada em forma e que convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;

3º No momento da inscrição os candidatos receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizam as provas;

4º Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;

5º O candidato que não receber o cartão de identidade terá sua inscrição cancelada.

Das Provas

1 — Português

a) Correção de trecho com um mínimo de 25 linhas, sorteado no momento e no qual serão propositadamente incluídos erros;

b) Trecho com um mínimo de 30 linhas para pontuar.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim atribuídos:

a) correção de trecho — 60 pontos;

b) trecho para pontuar — 40 pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

O número de pontos para a habilitação é de 60 pontos.

2 — Idiomas

Versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente de uma das seguintes línguas (segundo a preferência do candidato no ato da inscrição): francês, inglês ou alemão.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

3 — Técnica Legislativa

Resolução de questões objetivas sôbre o Regimento Interno da Câmara e o Regimento Comum.

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação — 50 (cinqüenta) pontos. Duração da prova — 90 (noventa) minutos.

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação — 50 (cinqüenta) pontos. Duração: 120 (cento e vinte) minutos.

4 — Direito Administrativo

Resolução de questões objetivas sôbre a Organização Administrativa da União, Estatutos dos Funcionários Públicos e a Organização dos Serviços da Câmara dos Deputados (Le. 1.711 de 1952; Resolução nº 67 de 1962 e posteriores).

Valor 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação — 50 (cinqüenta) pontos. Duração: 120 (cento e vinte) minutos.

5 — Prova Técnica de Datilografia

Cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado no momento:

a) a linha padrão será de 70 espaços, sendo tolerado, à direita, o excesso ou falta de 4 espaços e, antes da última palavra, uma tolerância até de 3 espaços, quando êstes forem necessários para o ajustamento da margem;

b) entre as linhas o espaço será 2. O parágrafo será de 5 espaços;

c) após os sinais de pontuação deverá ser deixado sempre 1 (um) espaço;

d) não é permitido o uso de borracha nem de carbono;

e) os textos mimeografados, fornecidos para a prova, não estarão escritos na linha padrão de 70 espaços que, entretanto, deverá ser observada pelos candidatos, de conformidade com o item "a".

O cômputo de erros se fará de acôrdo com a tabela seguinte:

Cada letra ou sinal falhado ou mal impresso — 1/2 êrro.

Cada letra ou sinal errado, omitido ou excedendo a margem anterior — 1 êrro.

Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 êrro.

Cada espaço a mais ou a menos entre as linhas — 2 erros.

Excesso ou falta de espaços nos parágrafos ou entre palavras e sinais por espaço — 1/2 erro.

Palavras a menos — por palavra — 2 erros.

Palavras a mais (certas) — por palavra — 1 êrro.

Palavras (a mais (erradas) — por palavra — 2 erros.

Linhas superpostas: cômputo de 10 erros e redução das batidas respectivas.

Sempre que o candidato houver cometido qualquer dêsses erros e repetir corretamente, logo a seguir, a parte errada, ser-lhe-á computado apenas 1 êrro.

Conforme a gravidade, para a separação de sílaba errada, será computado de 1 a 4 erros.

Valor da prova: 100 (cem) pontos. Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Dos Programas

1 — Técnica Legislativa

a) Regimento Interno Sede da Câmara dos Deputados: Trecho composição e competência da Mesa. Atribuições do Presidente e da Secretaria. Comissões: Permanentes e Temporárias. Câmara dos Deputados: Reuniões da Câmara, Reuniões em Câmara, preparatórias, ordinárias, extraordinárias e secretas. Publicações e seus tipos. Proposições e sua tramitação. Formação das proposições em geral e sua apresentação. Votações: processo e modos. Emendas: conceito e espécies. Pareceres: conceito e modalidades.

b) Regimento Comum: Sessões conjuntas — convocação. Sessão de instalação do Congresso. Sessões para deliberar sôbre o veto. Comissões mistas: espécies e funcionamento. Projetos de lei em revisão.

2 — Direito Administrativo

Organização Administrativa da União. Presidência da República. Ministérios. Conselhos e Órgãos. Cargos isolados: conceito, provimento e vacância. Estágio probatório, interstício e estabilidade. Promoções. Licenças. Responsabilidades — civil, penal e administrativa.

Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados. Sua organização e atribuições.

(Resolução 67-62 com as alterações).

Só recorrer a Lei nº 1.711-52 — Estatuto dos Funcionários Públicos — nos casos omissos).

Do Julgamento

O julgamento da prova de idioma para o português obedecerá aos seguintes critérios:

a) a prova está dividida em duas partes;

a 1ª consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª num trecho para pontuar.

b) a 1ª parte valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros; a 2ª 40 (quarenta) pontos, se pontuada corretamente.

As provas de Técnica Legislativa e Direito Administrativo valerão 100 (cem) pontos cada, se respondidas objetivamente tôdas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

O julgamento da prova de datilografia obedecerá ao seguinte critério:

Computado o número de pancadas ou batidas contidas no trecho fornecido, até o ponto alcançado pelo candidato, deduzir-se-ão do total bruto de batidas os erros datilográficos marcados segundo a tabela anexa, os quais serão multiplicados por 10. Obter-se-á, assim, o total líquido de pancadas nos 15 minutos da prova. Conferir-se-á o grau 100 ao candidato que houver alcançado o maior total líquido de pancadas por minuto. Feita a diferença entre o maior líquido e o líquido mínimo fixado (180), correspondente ao grau 60, estabelecer-se-á a proporção que permitirá atribuir os diversos graus aos demais candidatos.

Serão desclassificados os candidatos que não atingirem o mínimo de 180 batidas por minuto.

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Português; se persistir o empate, pela melhor nota na última prova.

Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das notas das provas de português, idioma, Técnica Legislativa e Direito Administrativo, acrescentar-se-á a nota duplicata da prova de datilografia. A nota final será esta última soma dividida por 3.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, durante êste mesmo prazo, se êles houverem.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Anotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Bancada Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
505

Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Camara dos Deputados, prorrogavel por um ano.

Serão publicadas apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e no Diario Oficial. Não ha justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. — (as) Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

A V I S O

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. — (as) Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

(Dias 15 a 28-4-64).

Diretoria de Comunicações

SEÇÃO DE EXPEDIENTE
RESENHA DOS OFICIOS EXPEDIDOS

Em 17.3.1964

Ofícios:

Nº 437 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.782-E, de 1953, que "dispõe sôbre atribuições conferidas às autoridades de policia para fiscalizar e conceder ingresso em território nacional e estrangeiros" — À Sanção.

Nº 438 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica remessa do Projeto de Lei nº 2.782-E de 1953. À Sanção.

Nº 439 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 59-C de 1963, que "aprova a Convenção sôbre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 28 de março de 1954".

Nº 440 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 492-A de 1963, que "altera a denominação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos (IAPM) para Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos e Portuários (IAPM)".

Nº 441 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 468-B de 1963, que "concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências".

Nº 442 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 110-A, de 1961, que "aprova o Convênio de Intercambio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro aos 20 de janeiro de 1960".

Nº 443 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.832-B de 1961, que "cria a Superintendência do Desenvolvimento do Vale do Rio Doce (SURIDOCE), e dá outras providências".

Nº 444 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 21-A, de 1963, que "aprova a Convenção concernente à discriminação em matéria de emprêgo e de profissão, concluida em Genebra em 1958".

Nº 445 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 73-A, de 1963, que "aprova o Acôrdo de Comércio e Pagamentos entre os Estados Unidos do Brasil e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1963".

Em 18.3.1964

Nº 453 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.511, de 1964, do Senhor Deputado Gil Veloso, a fim de que informe a respeito.

Nº 454 — Ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.512, de 1964, do Senhor Deputado Barquilas Costa, a fim de que informe a respeito.

Nº 455 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.513, de 1964 do Senhor Deputado Paulo Macarini, a fim de que informe a respeito.

Nº 457 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.515, de 1964, do Senhor Deputado Paulo Macarini, a fim de que informe a respeito.

Nº 458 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.516, de 1964, do Senhor Deputado Teófilo Pires a fim de que informe a respeito.

Nº 459 — Ao Senhor Ministro da Saúde — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.517, de 1964, do Senhor Deputado Peixoto da Silveira a fim de que informe a respeito.

Nº 460 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores — Transmite o Requerimento de Informações número 1.518, de 1964, do Senhor Deputado Padre Godinho, a fim de que informe a respeito.

Nº 461 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores — Transmite o Requerimento de Informações número 1.519, de 1964, do Senhor Deputado Padre Godinho, a fim de que informe a respeito.

Nº 462 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores — Transmite o Requerimento de Informações número 1.520, de 1964, do Senhor Deputado Cunha Bueno, a fim de que informe a respeito.

Em 20.3.1964

Nº 476 — Ao Senhor Secretário de Educação de Minas Gerais — A fim de atender à solicitação do Senhor Chefe do Departamento de Pessoal, dessa Secretaria, leve ao conhecimento de Vossa Excelência que a professôra Jani Fonseca Feirão, que se encontrava à disposição desta Câmara, foi sòmente dispensada de suas funções a partir de 27 de novembro do ano p. findo.

Nº 477 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Reitera os têrmos do Ofício nº 3.531, de 11 de dezembro de 1963, que encaminhou o Requerimento de Informações nº 1.288, de 1963, do Senhor Deputado Laerte Vieira, a fim de que informe a respeito.

Nº 478 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Reitera os têrmos do Ofício nº 2.844, de 23 de outubro de 1963, que encaminhou o Requerimento de Informações nº 1.041, de 1963, do Senhor Deputado Laerte Vieira, a fim de que informe a respeito.

Nº 479 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite pedido de audiência da Comissão de Orçamento sôbre o Projeto de Lei nº 2.138, de 1960, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ 1.955.066,00, para ocorrer às despesas com o pagamento de diferença salarial aos marítimos da Região do Alto Paraná, no exercício de 1959", a fim de que informe a respeito.

Em 7.4.1964

Nº 516 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite pedido de audiência da Comissão de Orçamento, sôbre o Projeto de Lei nº 2.289, de 1960, que "trata da abertura do crédito especial de Cr$ 1.491.600,00, pelo Conselho Nacional do Petróleo, para o pagamento de gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde, de acôrdo com a lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o decreto nº 46.131, de 3 de junho de 1959", a fim de que informe a respeito.

Nº 517 — Ao Senhor Chefe do Gabinete da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.528, de 1964, do Senhor Deputado Plinio Lemos, a fim de que informe a respeito.

Nº 518 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.526, de 1964 do Senhor Deputado Antonio Bresolin, a fim de que informe a respeito.

Nº 519 — Ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.523, de 1964, do Senhor Deputado Adylio Vianna, a fim de que informe a respeito.

Nº 520 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.524, de 1964 do Senhor Deputado Adylio Vianna a fim de que informe a respeito.

Nº 521 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.527, de 1964 do Senhor Deputado Plinio Lemos a fim de que informe a respeito.

Nº 522 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Transmite o Requerimento de Informações número 1.532, de 1964, do Senhor Deputado Braga Ramos, a fim de que informe a respeito.

Nº 523 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.535, de 1964 do Senhor Deputado Lourival Batista, a fim de que informe a respeito.

Nº 524 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Encaminha pedido de audiência da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei nº 858, de 1959.

Nº 525 — Ao Senhor Ministro da Saúde — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.521, de 1964, do Senhor Deputado Geraldo Freire a fim de que informe a respeito.

Nº 526 — Ao Senhor Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República — Encaminha o Projeto de Lei nº 1.902, de 1964, que "dispõe sôbre a eleição, pelo Congresso Nacional, do Presidente e Vice-Presidente da República" — À Sanção.

Nº 528 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminha pedido de audiência da Comissão de Orçamento, sôbre o Projeto de Lei nº 1.640, de 1964.

Nº 529 — Ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite pedido de audiência da Comissão de Legislação Social, sôbre o Projeto de Lei nº 1.569, de 1956, que "institui o abono de desemprêgo em favor dos trabalhadores que forem dispensados em razão de aumento do salário-mínimo", a fim de que informe a respeito.

Nº 530 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite pedido de audiência da Comissão de Orçamento sôbre o Projeto de Lei nº 58, de 1963, que "altera os limites máximos dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de açudagem e irrigação em regime de cooperação, e dá outras providências", a fim de que informe a respeito.

Nº 531 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite pedido de audiência da Comissão de Orçamento, sôbre o Projeto nº 58 e de 1963, a fim de que informe a respeito.

Nº 532 — Ao Senhor Ministro das Minas e Energia — Transmite pedido de audiência das Comissão de Orçamento, sôbre o Projeto de Lei número 1.218, de 1963, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — o crédito especial de .... Cr$ 300.000.000,00, para construção de linha telegráfica Araióses — Magalhães de Almeida — São Bernardo — Santa Quitéria do Maranhão — Brejo, Estado do Maranhão", a fim de que, através do Conselho Nacional do Petróleo, sejam prestadas informações a respeito.

Nº 533 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.545 de 1964 do Senhor Deputado Mario Covas, a fim de que informe a respeito.

Nº 534 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.555, de 1964, do Senhor Deputado Hermes Macedo, a fim de que informe a respeito.

Nº 535 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações número 1.550, de 1964, do Senhor Deputado Teófilo Pires a fim de que informe a respeito.

Nº 536 — Ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.551, de 1964 do Senhor Deputado Nogueira Seabra, a fim de que informe a respeito.

Nº 537 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.547 de 1964, do Senhor Deputado Pedro Catalão a fim de que informe a respeito.

Nº 538 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.542 de ... 1964, do Senhor Deputado Hebert Levy a fim de que informe a respeito.

Nº 539 — Ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.539, de 1964, do Senhor Deputado Oséas Cardoso a fim de que informe a respeito.

Nº 540 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.530, de 1964, ao Senhor Deputado Araldo Carvalho, a fim de que informe a respeito.

Nº 541 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.531, de 1964 do Senhor Deputado Antônio Bresolin, a fim de que informe a respeito.

Nº 542 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.534, de 1964 do Senhor Deputado Lourival Batista, a fim de que informe a respeito.

Nº 543 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.546, de 1964 do Senhor Deputado Gabriel Hermes, a fim de que informe a respeito.

Nº 544 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.525, de 1964, do Senhor Deputado Antônio Bresolin, a fim de que informe a respeito.

Lote: 25 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
506

Nº 545 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.529, de 1964, do Senhor Deputado Aroldo Carvalho a fim de que informe a respeito.

Nº 546 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.544, de 1964 do Senhor Deputado Evaristo Costa, a fim de que informe a respeito.

Nº 547 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.551, de 1964, do Senhor Deputado Lopo de Castro, a fim de que informe a respeito.

Nº 548 — Ao Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.552, de 1964, do Senhor Deputado Leonel Brizola, a fim de que informe a respeito.

Nº 549 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.553, de 1964, do Senhor Deputado Lauro Monteiro, a fim de que informe a respeito.

Nº 550 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.554, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 551 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.555, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 552 — Ao Senhor Ministro das Minas e Energia — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.556, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 553 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.557, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 554 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.558, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 555 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.559, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 556 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.560, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 557 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.561, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 558 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.562, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 559 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.563, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 560 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.564, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 561 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Transmite o Requerimento de Informações número 1.562, de 1964, do Senhor Deputado Antônio Feliciano a fim de que informe a respeito.

Nº 562 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.561, do Senhor Deputado [illegible], a fim de que informe a respeito.

Nº 563 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.566, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 564 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.567, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 565 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.568, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 566 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores — Transmite o Requerimento de Informações número 1.570, de 1964, do Senhor Deputado João Lyra, a fim de que informe a respeito.

Nº 567 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.541, de 1964, do Senhor Deputado Benedito Vaz a fim de que informe a respeito.

Nº 568 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.557 de 1964, do Senhor Deputado Osmar Cândido, a fim de que informe a respeito.

Nº 569 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Encaminha pedido de informações da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.771, de 1963.

Nº 570 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.181-64 que "cria a Escola Agrotécnica "Antonio Vasconcelos", no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", à Sanção.

Nº 571 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica a sanção do Projeto de Lei nº 2.181-B de 1963. À Sanção.

Nº 572 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.180-B de 1963 que "altera a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e dá outras providências". À Sanção.

Nº 573 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica a sanção do Projeto de Lei nº 2.180-B de 1963, que altera a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e dá outras providências. À Sanção.

Nº 574 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.182-B de 1963, que "dispõe sobre a concessão de pensão especial à viúva do ex-Governador Leonel de Moura Brizola". À Sanção.

Nº 575 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-A de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 576 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-B de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 577 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-C de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 578 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-D de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 579 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Solicita as necessárias providências no sentido de fazer figurar à Comissão nos Deputados o Funcionário José de Queiroz Campos. Anexa Ltr. relativo "Placet" que se [illegible] à [illegible] desse Ministério.

Nº 580 — Ao Senhor Presidente em exercício do Conselho de Justiça do Estado Federal — Transmite os processos originais dos Conselhos de 8 de julho e 24 de outubro de 1963, que deram origem ao Projeto de Lei número 4.673 de 1963, que "confere direito de opção para a Procuradoria do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 15-4-64 — Paulo de Almeida Nogueira, Chefe.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE DE RETIRADO EM 1 DE [illegible] DE 1964

[illegible]

Dia 3 de abril de 1964

Nº 537 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Encaminha o Requerimento de Informações nº 1.565, de 1964, do Senhor Deputado Mário Piva, a fim de que informe a respeito.

Nº 538 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.552, de 1964, do Senhor Deputado Alfredo Arechavala, a fim de que informe a respeito.

Nº 539 — Ao Senhor Ministro das Minas e Energia — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.553, de 1964, do Senhor Deputado Lauro Veado, a fim de mandar a respeito [illegible] Pires, a fim de que informe a Requerimento nº 1.561, de 1964, ao Senhor Deputado Herbert Levy, a fim de que informe a respeito.

Nº 540 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.562, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 541 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.563, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 542 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.564, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 543 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.565, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 544 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.566, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 545 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.529, de 1964, do Senhor Deputado Aroldo Carvalho a fim de que informe a respeito.

Nº 546 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.544, de 1964, do Senhor Deputado Evaristo Costa, a fim de que informe a respeito.

Nº 547 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.551, de 1964, do Senhor Deputado Lopo de Castro, a fim de que informe a respeito.

Nº 548 — Ao Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.552, de 1964, do Senhor Deputado Leonel Brizola, a fim de que informe a respeito.

Nº 549 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.553, de 1964, do Senhor Deputado Lauro Monteiro, a fim de que informe a respeito.

Nº 550 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.554, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 551 — Ao Senhor Ministro da Agricultura — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.555, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 552 — Ao Senhor Ministro das Minas e Energia — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.556, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 553 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.557, de 1964, do Senhor Deputado Osmar Cândido, a fim de que informe a respeito.

Nº 554 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.558, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 555 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.559, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 556 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.560, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 557 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.561, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 558 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.562, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 559 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.563, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 560 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.564, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 561 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Transmite o Requerimento de Informações número 1.562, de 1964, do Senhor Deputado Antônio Feliciano a fim de que informe a respeito.

Nº 562 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.561, do Senhor Deputado [illegible], a fim de que informe a respeito.

Nº 563 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.566, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 564 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.567, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 565 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.568, de 1964, do Senhor Deputado Rubem Ariosto, a fim de que informe a respeito.

Nº 566 — Ao Senhor Ministro das Relações Exteriores — Transmite o Requerimento de Informações número 1.570, de 1964, do Senhor Deputado João Lyra, a fim de que informe a respeito.

Nº 567 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.541, de 1964, do Senhor Deputado Benedito Vaz a fim de que informe a respeito.

Nº 568 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas — Transmite o Requerimento de Informações nº 1.557 de 1964, do Senhor Deputado Osmar Cândido, a fim de que informe a respeito.

Nº 569 — Ao Senhor Ministro da Fazenda — Encaminha pedido de informações da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.771, de 1963.

Nº 570 — Ao Senhor Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.181-64 que "cria a Escola Agrotécnica "Antonio Vasconcelos", no Estado de Mato Grosso e dá outras providências", à Sanção.

Nº 571 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica a sanção do Projeto de Lei nº 2.181-B de 1963. À Sanção.

Nº 572 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.180-B de 1963 que "altera a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e dá outras providências". À Sanção.

Nº 573 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Comunica a sanção do Projeto de Lei nº 2.180-B de 1963, que altera a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e dá outras providências. À Sanção.

Nº 574 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Lei nº 2.182-B de 1963, que "dispõe sobre a concessão de pensão especial à viúva do ex-Governador Leonel de Moura Brizola". À Sanção.

Nº 575 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-A de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 576 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-B de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 577 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-C de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 578 — Ao Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal — Encaminha o Projeto de Decreto Legislativo nº 153-D de 1963 que "aprova o pedido para o ex-Governador [illegible] em perigoso de comissão para o [illegible] e dá outras providências". À D.P.

Nº 579 — Ao Senhor Ministro da Educação e Cultura — Solicita as necessárias providências no sentido de fazer figurar à Comissão nos Deputados o Funcionário José de Queiroz Campos. Anexa Ltr. relativo "Placet" que se [illegible] à [illegible] desse Ministério.

Nº 580 — Ao Senhor Presidente em exercício do Conselho de Justiça do Estado Federal — Transmite os processos originais dos Conselhos de 8 de julho e 24 de outubro de 1963, que deram origem ao Projeto de Lei número 4.673 de 1963, que "confere direito de opção para a Procuradoria do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 15-4-64 — Paulo de Almeida Nogueira, Chefe.

Câmara do Congresso para em sessões conjuntas a se realizarem em 22 e 23 de abril de 1964, apreciarem o veto [illegible] aos Projs. 3.182-B-60 e 201-B-63, do Congresso Nacional que [illegible] em conformidade as razões do veto do Executivo. — Enviado à [illegible]

Nº 1.178-64 — Requerimento de 31 de março de 1964, de Adelmar Dantas Rodrigues, solicitando [illegible] — Enviado à D.G.

Nº 1.179-64 — Requerimento de 31 de março de 1964, de Adelmar Dantas Rodrigues, solicitando [illegible] — Enviado à D.G.

Nº 1.180-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964, de Alcimar Gomes Lima, solicitando averbação de tempo de serviço conforme [illegible] anexos. — Enviado à D.P.

Nº 1.181-64 — Requerimento de 2-4-64, de José Maria Pinheiro Serpilho, solicitando justificação para o ponto de 23-3-64 para a folha de serviço em 31-3-64. — Enviado à D.G.

Nº 1.182-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Demerval Pereira Coelho solicitando a expedição de uma via (2ª) de sua Carteira Funcional. — Enviado à D.G.

Nº 1.183-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Silas Rezende de Araújo, solicitando justificação para a falta de registro do ponto de ontem em 1-4-64. — Enviado à D.G.

Nº 1.184-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964, de Vera Lucia Barreto Borges Pires, solicitando concessão de [illegible] regulamentares. — Enviado à D.P.

Nº 1.185-64 — Requerimento de 1 de abril de 1964 de Manoel Ramalho, solicitando justificação para o atraso no ponto de 1 de abril de 1964. — Enviado à D.G.

Nº 1.186-64 — Ofício s/nº de 31 de março de 1964, do Senhor Diretor do MTIC, [illegible] falta de registro do ponto de entrada em 12-3 e nos de saída em 19-3, do funcionário João Evaristo Silva. — Enviado à D.G.

Nº 1.187-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Paulo Leal de [illegible] solicitando [illegible] Câmara Federal. — Enviado à D.G.

Nº 1.188-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Sebastião Ribeiro, solicitando a concessão de 15 dias de licença para tratamento de saúde com direito. — Enviado à D.A.M.

Nº 1.189-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Silas Rezende de Araújo, solicitando justificação para a falta de registro do ponto de ontem em 1-4-64. — Enviado à D.G.

Nº 1.190-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964, de Vera Lucia Barreto Borges Pires, solicitando concessão de [illegible] regulamentares. — Enviado à D.P.

Nº 1.191-64 — Requerimento de 1 de abril de 1964 de Manoel Ramalho, solicitando justificação para o atraso no ponto de 1 de abril de 1964. — Enviado à D.G.

Nº 1.192-64 — Ofício s/nº de 31 de março de 1964, do Senhor Diretor do MTIC, [illegible] falta de registro do ponto de entrada em 12-3 e nos de saída em 19-3, do funcionário João Evaristo Silva. — Enviado à D.G.

Nº 1.193-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Paulo Leal de [illegible] solicitando [illegible] Câmara Federal. — Enviado à D.G.

Nº 1.194-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de Sebastião Ribeiro, solicitando a concessão de 15 dias de licença para tratamento de saúde com direito. — Enviado à D.A.M.

Nº 1.195-64 — Requerimento de 2 de abril de 1964 de João Francisco de Oliveira, solicitando concessão de 15 dias de licença para tratamento de saúde. — Enviado à D.A.M.

A Ata 33ª Sessão, extraordinária noturna, realizada em 16 de abril de 1964, será publicada em Suplemento.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,10

Aprovadas as emendas (artigos) do Senado do nº 1 ao nº 21; do nº 23 ao nº 116; rejeitada a emenda nº 22 (e § único). À redação final. Em 12.11.63.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 201-D — 1950

Institui normas financeiras para a União os Estados e os Municípios; pareceres às emendas do Senado: da Comissão de Constituição e Justiça. pela constitucionalidade e da Comissão de Orçamento favorável às emendas do Senado exceto a de nº 22.

(Do Senhor Bertho Condé)

(PROJETO N.º 201-C/50, AO QUAL SE REFEREM OS PARECERES)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

TITULO I

Do Orçamento

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º. da Constituição, as dotações fixas a serem incluídas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em :

a) Receita Ordinária compreendendo :

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
507

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;

II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito pública, União, Estados e Municípios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto no custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública :e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para operações de crédito por antecipação de receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit».

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluídas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuídas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de divida;
5 — Cotas-partes das transferênrias de receitas;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto (anexo n.º 2);

b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos: (anexo n.º 3);

c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos: (anexo nº 4);

d) demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo nº 5).

4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo nº 6).

§ 1º. Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo nº 7.

§ 2.º O código geral não prejudicará a adoção de códigos locais.

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municípios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇÃO SEGUNDA

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá às normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa:

II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;

III — Análise da receita segundo o objeto;

IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Parágrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda ,auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Do exercício financeiro

Art. 21. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;

II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercício financeiro serão escriturados em conta patrimonial, sob títulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em :

I — suplementares, os destinados a reforço de dotações orçamentárias;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos :

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ;

II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento; ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos :

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
508

III — para efetuar pagamentos de :

a) Aposentadoria e Pensões ;

b) Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a leçislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercício em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na leçislação ordinária que lhes disserem respeito.

TITULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsbilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Divida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou Judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socôrro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
509

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analítico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercício, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercícios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira :

I — Balanço Orçamentário ;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico ;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analítica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a paçar» do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercício.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
510

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;

II — O Ativo Permanente;

III — O Passivo Financeiro;

IV — O Passivo Permanente;

V — Saldo Econômico;

VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou esgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio aos municípios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lote: 26
Caixa: 234
PL. Nº 201/1950
511

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIÁVEL F ou V	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINÁRIA									
	Rendas Tributárias									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
512

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Invest Diversos	Encargos da Dívida	Cotas-partes Trsf. Rec	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Inst. Diversas	Encargos da Dívida	Cotas-partes Fed. Rec.	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
513

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Obr. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 3

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
6 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêmio de Seguro												
2 — Inden. s/Acid.												
3 — Rest. e Ind. Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria..... 1.º algarismo
Espécie..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINARIA	Rendas Tributárias	Impostos.	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria..	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Diversas		5
EXTRAORDINARIA	Rendas Diversas		6
	Diversas Receitas		7
A TRANSFERIR			8

ESPECIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal)
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
18 — Taxas de Previdência Social
17 — Taxas de Assistência Social

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
514

19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária. Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Agua e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercícios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
515

7 — DIVERSAS RECEITAS

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Dívida Ativa.

8 — A TRANSFERIR

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços.	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos	3.º Algarismo
Sub-Elementos	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVIÇOS

0 — ADMINISTRAÇÃO GERAL

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

1 — *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa
7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇÃO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Técnico e Profissional
5 — Cultura Artística
6 — Educação Fisica e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes

5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Maritimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Maritimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Agua e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Divida Fundada Externa
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municípios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
516

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Dominio Público
1 — Obras de Dominio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Dívida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Família
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxílios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

Lote: 26
PL Nº 201/1950
517
Caixa: 234

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
				Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdencia e Assistência Social		Cr$	
Extraordinária:				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Restos a Pagar (pagamento no exercicio)		Cr$	
Restos a Pagar (contrapartida da despesa a pagar)		Cr$		Depósitos:			
Depósitos:				Públicos	Cr$		
Públicos	Cr$			Especificados	Cr$		
Especificados	Cr$			De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		Outras Operações:			
Outras Operações:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$	*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				Disponivel:			
Disponivel:				Caixa	Cr$		
Caixa	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Exatores	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Vinculado em C/C Bancarias:			
Vinculado em C/C Bancarias:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$				
			Cr$				Cr$

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Anexo nº 9

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças Nº. Absolutos	Diferenças %	TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças Nº. Absolutos	Diferenças %
ORDINARIA					*CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Tributárias									
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CRÉDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

Lote: 26
PL Nº 201/1950
Caixa: 234
518

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO			
Disponível:			
Caixa	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$		
Exatores	Cr$	Cr$	
Vinculado em C/C Bancárias:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Realizável:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE			
Bens Móveis		Cr$	
Bens Imóveis		Cr$	
Bens de Natureza Industrial		Cr$	
Créditos		Cr$	
Valores		Cr$	
Diversos		Cr$	Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Passivo a descoberto			Cr$
ATIVO COMPENSADO			
Valores em Poder de Terceiros:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

PASSIVO

TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO FINANCEIRO			
Restos a Pagar			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Depósitos:			
Públicos	Cr$		
Especificados	Cr$		
Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
PASSIVO PERMANENTE			
Dívida Fundada Interna:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Dívida Fundada Externa:			
Em Títulos	Cr$		
Por Contratos	Cr$	Cr$	
Diversos:			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$
Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO			
Ativo Líquido			Cr$
PASSIVO COMPENSADO			
Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	
Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$

BALANÇO ECONOMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$			Encargos da Dívida	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Cotas-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços e Encargos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Dívida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Aquisição de Títulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Títulos e Valores	Cr$		
Amortização de Dívidas	Cr$			Recebimento de Créditos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$	Empréstimos Tomados	Cr$		
				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
Inscrição da Dívida Ativa		Cr$		Cancelamento de Dívida Ativa		Cr$	
Inscrição de Outros Créditos		Cr$		Encampação de Dívidas Passivas		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações, Legados etc.)		Cr$		Diversos		Cr$	Cr$
Cancelamentos de Dívidas Passivas		Cr$					
Diversos		Cr$	Cr$				
				RESULTADO ECONOMICO			Cr$
RESULTADO ECONOMICO			Cr$	Superavit Verificado			Cr$
Deficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$	(Se fôr o caso)			
			Cr$				Cr$

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
519

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária (Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
ETC.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 13

TITULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ETC			
.....			
.....			
.....			

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
520

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCICIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
521

SINOPSE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1952

(Nº 201, de 1950, na Casa de Origem)

Institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União dos Estados e dos Municípios.

Lido na sessão de 5-2-52.

Em pauta nos dias 14 e 15-2-52.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, em 18-2-52.

Na sessão de 28-5-58 são lidos os seguintes pareceres: nº 172-58, da Comissão de Constituição e Justiça Relator: Waldemar Pedrosa, favorável; nº 173-58, da Comissão de Finanças relatado pelo Sr. Senador Juracy Magalhães, propondo a audiência do Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 174-58, da Comissão de Finanças, relator: Sr. Senador Juracy Magalhães, pela aprovação do Projeto nos têrmos do Substitutivo encaminhado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Pareceres publicados no D. C. N. de 28-5-58.

De acôrdo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto é remetido à Comissão de Constituição e Justiça em 4-6-58.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 30-11-62.

Lido o Parecer nº 711-62, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Ruy Carneiro, favorável ao substitutivo, o projeto tem sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes a fim de que se pronunciem sôbre o nôvo substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Em 10-12-62 são lidos os seguintes Pareceres favoráveis ao substitutivo do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Nº 749-62 da Comissão de Constituição e Justiça, relator o Sr. Senador Silvestre Péricles.

Nº 750-62 da Comissão de Finanças relatados pelo Sr. Senador Ary Viana.

Encerrada a discusrão e adiada a votação por falta de número.

Pareceres publicados no D. C. N. de 11-12-62.

Em 11-12-62 é aprovado o substitutivo apresentado pelo Sr. Senador Jefferson de Aguiar, ficando prejudicado o Projeto e o 1º Substitutivo. A Comissão de Redação.

Em 14-12-62 e aprovada a redação final constante do Parecer nº 789-62.

À Câmara dos Deputados com o Ofício nº 896 de 17-12-62.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, disposto no artigo 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade, universidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1:

III — Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação; e

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços, de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado à transferência

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 44 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição,

ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente, resultante do balanceamendos dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas
Contribuições
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho,

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
522

aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas
Serviços em Regime de Programação Especial.
Equipamentos e Instalações
Material Permanente
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis
Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.
Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.
Constituição de Fundos Rotativos
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública
Auxílios para Obras Públicas
Auxílios para Equipamentos e Instalações.
Auxílios para Inversões Financeiras
Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesas, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e

educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência préviamente fixados.

Art. 17. Sómente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluidas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesa de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para insvestimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior contrôle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de recei-

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
523

ta e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção 1ª

Das Previsões Plurienais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Govêrno e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras *d, e* e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 31 A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
524

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TITULO IV

Da elaboração da Lei ae Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municipios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto ,a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o inicio de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos prèviamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxilios e subvenções.

TITULO V

Do exercicio financeiro

Art. 35. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercicio financeiro:

I — as receitas nêle arrecadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercicios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercicio correspondente poderão ser pagos à conta de dotação especifica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercicio de origem constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Paragrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercicio em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TITULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponiveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os creditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orça-

mentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de credito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação especifica, será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar;

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determisando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processdos pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituidas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação especifica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentarias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento e aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fara adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TITULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS.. ..

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
525

que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de contrôle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O contrôle da execução orçamentária compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Êsse contrôle far-se-á, quando fôr o caso, em têrmos de unidades da medida, préviamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que fôr instituído para êsse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O contrôle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TÍTULO X

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas,

administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

DA Contabildade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabildade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como emprêsa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as su-

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
526

perveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10 11 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como osre cebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;
II O Ativo Permanente;
III O Passivo Financeiro;
IV O Passivo Permanente;
V O Saldo Patrimonial; e
VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Parágrafo 2º .O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TITULO XI

Das utarquias e Outras Entidades

Artigo 108. As entidades autarquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, pela inclusão:

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
527

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamento da beneficiária, alvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, realizados por intermedio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 111. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municipios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TITULO XII

Disposições Finais

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará a publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municipios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamento será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercicio, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercicio imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municipios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercicio, e até 20 de junho, os balanços do exercicio anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municipios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigôes em contrário.

Artigo 116. Revogam-se as disposigor a primeiro de janeiro de 1964.

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial			Despesas de Custeio		
Receita Industrial			Transferências Correntes		
Tranferências Correntes					
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito :					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

RECEITA

Códigos		ESPECIFICAÇAO DA RECEITA	Parcelas		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

Lote: 26 Caixa: 234
PL Nº 201/1950
528

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇAO DA DESPESA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*

1.1.0.00 — *Receita Tributaria.*

1.1.1.00 — *Impostos*:

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda.
1.1.1.14 — Imposto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Unico s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Unico s/Combustiveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Imposto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas*:

1.1.2.11 — Taxas de Estatistica.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviarias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.

..... — .....

1.1.2.99 — Outras taxas.

1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria.*

1.1.2.00 — *Receita Patrimonial.*
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliarias.*
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários.*
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos.*
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais.*
1.3.0.00 — *Receita Industrial*:
1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas.*
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos.*
1.4.0.00 — *Transferencias Correntes.*
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda.*
1.4.2.00 — *Cota-parte do Imposto de Consumo.*
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais.*

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
530

1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes.*
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes.*
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios.*
1.4.7.00 — *Cota-parte do Imposto s/Energia Eletrica.*
1.4.8.00 — *Contribuições da União.*
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados.*
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios.*
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas.*

1.5.0.00 — *Receitas Diversas:*

1.5.1.00 — *Multas.*
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa.*
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições.*
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas.*

2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL:*

2.1 0.00 — *Operações de Crédito.*
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis.*
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos.*
2.4.0.00 — *Transferências de Capital.*
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.

2.4.3.00 — Auxílios dos Municipios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital.*

ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES:*

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio.*
3.1.1.0 — *Pessoal.*
3.1.1.1 — *Pessoal Civil.*
3.1.1.2 — *Pessoal Militar.*

3.1.2.0 — *Material de Consumo.*
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros.*
3.1.4.0 — *Encargos Diversos.*

3.1.5.0 — *Despesas de Exercicios Anteriores.*

3.2.0.0 — *Transferências Correntes.*
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais:*
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.

3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas:*

3.2.2 1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Emprêsas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas.
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.

3.2.3.0 — *Inativos:*
3.2.4.0 — *Pensionistas.*
3.2.5.0 — *Salário-Família.*
3.2.6.0 — *Abono Familiar.*

CÂMARA DOS DEPUTADOS 201-C/50

Emendas de Plenário

Justiça = favorável (fls. 49)

Orçamento = favorável, com exceção do art. 22 e § único (emenda nº 22)

VOTAÇÃO

1) aprovo emendas de 1 a 21 e de 23 a 116;

2) voto art. 22 e § único

3) à redação final.

3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública.*
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.

3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social:*

3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes.*

3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos:*

4.1.1.0 — *Obras Públicas:*

4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Início de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações:*

4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos.
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.

4.1.3.0 — *Material Permanente:*

4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas.*

4.2.0.0 — *Inversões Financeiras:*

4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis.*
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.*

4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.*

4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos.*
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos.*
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras.*
4.3.0.0. — *Transferências de Capital.*
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública.*
4.3.1.1. — Fundada Interna.
4.3.1.1 — Fundada Interna.

4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas.*
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações:*
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.

Caixa: 234
Lote: 26
PL Nº 201/1950
532

4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras:*
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas:*
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo
2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Polícia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Dívida Fundada Interna
2 — Dívida Fundada Externa
3 — Dívida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuária*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gás Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Química
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvícolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Agua e Esgotos
3 — Limpeza Pùblica
4 — Iluminação Pùblica
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
533

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Anexo n.º 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
534

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
535

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
....											
Soma das Desp de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf Correntes											
Soma das Desp Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp de Capital											
T O T A L											

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto de autoria do deputado Berto Condé, estabelece normas gerais sôbre a elaboração, votação e contrôle dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Originário da Câmara e por ela aprovado, foi encaminhado ao Senado Federal onde, ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda recebeu subsitutivo.

A Comissão de Finanças daquela Egrégia Casa aprovou o P.L. nos têrmos do seu substitutivo, tendo solicitado da Comissão de Constituição e Justiça dali o douto pronunciamento, do ponto de vista constitucional.

Fundamentando-se nos preceitos contidos no artigo 5º, item XV, alínea "b" — Compete à União legislar sôbre "normas gerais de direito financeiro" ... a Comissão de Justiça do Senado adotou o parecer do seu Relator, o Sr. Ruy Carneiro. pela juridicidade e constitucionalidade do projeto e de seu substitutivo.

II — Parecer

Tanto o projeto como seu substitutivo satisfazem plenamente os dispositivos constitucionais já citados e nada apresentam de anti-jurídico.

Desta forma, salvo melhor julgamento, somos pela aprovação do P.L. 201-50, inclusive nos têrmos do substitutivo recebido.

Brasília, 6 de junho de 1963. — *Antino Machado*. Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 6-6-63, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade das emendas do Senado ao Projeto nº 201-C-50. nos têrmos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra — Presidente, Altino Machado, Relator — Raimundo Brito, Celestino Filho, Djalma Marinho. Lenoir Vargas, Nicolau Tuma, Laerte Vieira, Pedro Marão, José Burnett Afonso Celso, Manuel Barbuda e Arruda Câmara.

Brasília em 6 de junho de 1963. — *Tarso Dutra*, Presidente. — *Altino Machado*, relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senado Federal, ao conhecer do projeto oriundo da Câmara que "institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios". resolveu apresentar-lhe um substitutivo. Estabelece, porém, o Regimento que "o substitutivo da Câmara, a projeto do Senado, será considerado como série de emendas e votado, separadamente. pro artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado"; e, no seu parágrafo único. que "proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara". Saberia, assim, ao Relator, apurar quais os dispositivos da proposição da Câmara que são idênticos, na sua redação ao substitutivo do Senado, quais os dispositivos alterados. acrescidos, ou omitidos, o que vale dizer, neste caso com emenda supressiva.

Os assessôres do eminente deputado Aloisio de Castro, a quem esta matéria foi inicialmente distribuída, já haviam preparado o trabalho de anteposição dos dispositivos, adotados em uma e outra Casa, de modo a facilitar. ao Relator, o seu trabalho. Por aí se verifica que apenas oito artigos da proposição da Câmara foram mantidos pelo Senado, os artigos 6º, 21, 23, 24, 27. 58, 63. 64; e que mesmo o final, do "revoigam-se as disposições em contrário", foi alterado. Assim sendo, há 108 emendas a dar parecer.

II — Parecer

Assaltou-me, à premeira vista, a suspeita de que se estaria ferindo a autonomia dos Estados e Municípios, traçando-lhes normas quanto à elaboração orçamentária. apesar de ser atribuição da União, (art. 5º, inciso XV, letra "b" da Carta Magna), legislard sôbre "normas gerais do direito finaceiro". E não consegui fas-

tá-la, aquela suspeita apesar da opinião que obtive de doutos colegas. Acontece, tôda via, que o projeto saído da Câmara, já levava, na sua ementa, a mesma imposição. Nada feito, pois.

Por outro lado parecia-me útil a manutenção do art. 68 do projeto da Câmara, que repetia as imposições da Constituição quanto àquelas vinculações de receita para as sêcas, a Amazônia, o S. Francisco e municípios (impôsto de renda); bem como o artigo 69, dos 10% para êstes. Verifica-se, contudo, que, entre a saída dêste projeto da Câmara e a sua volta do Senado, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5, por onde fica obrigada a União a entregar "aos municípios 10% (dez por cento) do total que arrecadar de impôsto de consumo", elevando de 10% para 15% a entrega do arrecadado do impôsto de renda; estaria, assim, inatualizado o dispositivo da proposição inicial.

Sou, assim, favorável ao sugerido pelo Senado.

Não é possível, porém, manter a emenda nº 22, correspondente ao artigo 22 do substitutivo do Senado. Há desrespeito, no seu bôjo, a dois dispositivos constitucionais, ao que veda a delegação de poderes e ao que proíbe o estôrno de verbas. Com o orçamento analítico, ali previsto e a ser "aprovado por decreto legislativo", a intenção da lei de meios poderia estar sendo desrespeitada, no permitir "transposições entde itens de discriminação da mesma dotação da lei do orçamento".

Assim sendo, sou favorável a tôdas as emendas do Senado, menos a de nº 22 (correspondente ao artigo 22 e parágrafo único do seu substitutivo).

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1963. — *Ruy Santos*

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, em reunião de sua Turma "B", realizada em 16-10-63, aprovou, parecer do Senhor Ruy Santos, favorável ao Substitutivo do Senado Federal exceto ao artigo 22 (Emenda nº 22).

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Paulo Sarasate, Nogueira de Rezende, Janary Nunes, Ruy Santos, Bilac Pinto, Armando Carneiro, Nilo Coelho, Lourival Baptista, Wilson Falcão Osni Regis, Ary Alcântara.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 1963. — *Paulo Sarasate.* — *Ruy Santos*, Relator.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1963

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
CAIXA: 234
536

PROJETO DE LEI

nº 201-D, de 1 950, na Câmara dos Deputados

nº 38, de 1 952, no Senado Federal

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Projeto de autoria do Deputado Berto Condé.

RELATORES

I - NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça - Deputado Oswaldo Trigueiro

Comissão de Finanças - Deputado Leite Neto

II - NO SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça - Senadores Waldemar Pedrosa
Ruy Carneiro
Silvestre Péricles

Comissão de Finanças - Senadores Juracy Magalhães
Ary Vianna

Comissão de Redação - Senador Lima Teixeira

VETO PARCIAL

Parte sancionada:

Disposições vetadas: "Parágrafo único do art. 3º";
A expressão: "Ressalvado o parágrafo único do art. 3º desta lei", no art. 57;

"Parágrafo 2º do art. 6º";

"Art. 9º e 10º";

A expressão: "subordinados ao mesmo órgão ou repartição", no art. 14;

As palavras: "no mínimo" e o"§ 1º, do art. 15";

"Art. 43 e seus parágrafos" e a expressão: "obedecidas as disposições do art. 43", do art. 7º, I;

"Parágrafo 1º, do art. 55";

A expressão: "ou não", no art. 58;

"Parágrafo único do art. 64";

A parte final "nem a responsável por dois adiantamentos", do art. 69.

SESSÃO CONJUNTA PARA APRECIAÇÃO DO VETO

Dias 21 e 22 de abril , às 21.30 horas

PARA A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO

Senadores:

Ruy Carneiro - PSD
Bezerra Neto - PTB
Antônio Carlos - UDN

/MS.

DCN.I - nº 68, de 17-4-1964, pág 2402/03

...EM DO DIA
...LENTE:
...ença entre o ...12 Senhores Depu...
...putados que ferem...entar, pedindo fazê...
...VEIGA:
...s *orador* ... Senhor ...rmeira a Vossa ...ínimo pesando in...tério dos Correios e
... LULNO:
...ente, encaminho à ...lei que visa à Insti...Democrático Universal ...Horas.
...RIANA:
...do orador — Senhor ...ência à Mesa projeto ...ativo que e que si...ito das bancadas dos ...s de ferro no Con...
...EZ VEIGA:
...ente, peço a palavra ...nicação.
...PRESIDENTE:
...a o nobre Deputado. ...EZ TAVORA.
...municação. *Sem re...* — Senhor Presiden...ados, antes de deixar ...convívio de um ano ...muitas amizades e ...de, deixo com saúda...dizer, do íntimo da ...ncia, que preferiria, ...continuar aqui para ...companheiros da Câ...rados, aprovar, depois ...s reformas que o Po...ral remeter a esta Ca...espírito democrático. ...apesar a tristeza de ...borar com os que aqui ...e, no debate e na vo...eformas, espelo poder ...medida, das minhas ...ue as reformas que o ...eminho a esta Casa, ...quela ... tiveram el...con... ...ntribuintes do ...vou exercer, venham ...têrmos, para que esta ...a vontade para discuti-...rovê-las.
...e circunstâncias inde...minha vontade ligados ...do Senhor Ministro da ...agenda desse instan...Viação e Obras Públi...puntam estimar as...des do cargo nesse...do fornecia empenhá, no...ivo. Assim não terei ...de ver os nossos colegas ...o do cargo.
...nesta oportunidade as mi...ros, que ...como Ministro de Es...pa — estou ...ao Presidente ...do Brasil, ...Senado e ...Câmara dos Deputados, ...Supremo Tribunal Federal, ...Governador do Estado da Guanabara, ...Prefeito do Distrito Federal.
...Ha, pois, ...tado — uma ...ria — o ...mento da Câ...

O SR. JOÃO HERCULINO

(Para uma comunicação) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo, através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado — IPASE — sobre quais e quantos funcionários foram aposentados para a relação do IPASE, na cidade de Monte Claros e quando foi feita essa nomeação, tendo em vista as denúncias em virtude da revolução vitoriosa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Dou conhecimento à Casa do seguinte ofício do Senado Federal:

CM-8 — Urgente.

Em 31 de março de 1964.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 69, § 2º e 77, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 211-D, de 1961 (no Senado nº 38, de 1952), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Incide o veto sôbre as disposições abaixo relacionadas, por contrárias aos interêsses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I) o parágrafo único do art. 3º e no art. 57, a expressão "Ressalvado o parágrafo único do art. 3º desta lei.".

Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigorante da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva às violações do princípio da universalidade, êste Congresso apenas abre caminho para a concretização do desiderato a que se propõe — entrelaçar tôdas as decisões num conjunto representativo de plano bem integrado com vistas à situação econômica — para saneamento das finanças públicas que cria o País a reclamar.

Entretanto, o caráter seletivo emprestado pela redação do parágrafo único sita de forma antagônica o simples e indubitável entendimento firmado à luz do art. 3º, que demonstra o alcance total da influência governamental sôbre a economia, em perfeita sintonia com a regra constitucional da universalidade.

Além disso, é flagrante a colisão com as normas adjetivas ditadas no art. 73, as quais estatuem que o orçamento preverá a maneira pela qual um certo déficit, seja êle coberto.

As exceções do parágrafo único são encontradas ao ensejo de cessão por antecipação de receita ou empréstimo para atender a insuficiências de caixa.

Ora, se o déficit é a causa determinante do empréstimo, não pode êste ser a forma de cobertura daquele.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de mais alta estima e mais distinta consideração. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 47

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

lubrificantes líquidos, por
e os de finalidade extrafis-

— 3 —

rt. 14, a expressão "sobre-
o mesmo órgão ou repartí-

va de sanção se prende ao
dúvida sem conta e justi-
rgidas em assuntos de or-
Na ordenação dos orça-
n que a liberdade de com-
e virtude da dinâmica do
ieve estar limitada pelos
da Administração e com
propósitos econômicos e
as essas altas finalidades
olhidas por não se com-
em estruturas desatualiza-
vias de edificação.

ser ponderável o volume
âncias criado pela conces-
ncipalmente pelo regime
ão das dotações ao mesmo
repartição, quando se tra-
cursos para despesas, as
corresponda contraprestação
s ou serviços, inclusive sub-
ôda a natureza destinados
ção de outras entidades de
ico ou privado, por exem-
as pertencentes aos Muni-
mpôsto de renda e no im-
nsumo.

art. 15, as palavras entre
"no mínimo" e todo o

o do artigo 15 e o dispos-
§ 1º concorrem decisiva-
o desvirtuamento de ou-
s sôbre a estrutura e fun-
de orçamento,
em plano inferior o sen-
mático, e evidenciando
desdobramentos, meras fa-
sório passa à condição de
Seria homologar processo
ar, posto a margem pela
s nações. Conduzia a
das metas visadas em
unidade de trabalho para
ade cometida ao setor pú-
a discriminação da des-
, se faça no mínimo, por
e conceituando como ele-
desdobramentos de despesa
material, serviços, obras
ços, os vetados dispositi-
am à aprovação de leis or-
excessivamente discrimi-
n todas as inconveniências
s a sociedade, pela ex-
niversal.
o-se contra possível incon-
as normas de capitulação
na fase de execução, os
ternos e externo, sem pa-
ão do Tribunal de Contas
quivalente, auxiliados pela
e, ensejarão, evitada a
ada pela excessiva pormeno-
as verbas e, em certos as-
inado o desperdício de di-
ícios, a visão do conjunto
ente cumprimento do pro-
rabalho.
a concentração de recur-
única rubrica, por exem-
Material Permanente, per-
tabelecimento de critérios
ia, sem ferir qualquer re-
cional segundo as neces-
disponibilidades em cada
a variação dos preços de

não ocorrerá o que
ece, quando as dotações
ornam-se insuficientes
specificados e nem sem-
or não poderem ser gra-
satisfazer pelo menos um
dos itens do programa
do, entendo não se ter
a presente lei apenas
ia de dispersas letal de
de dispositivos vigentes,
múltiplas facetas em que
ultrapassa os limites do processo
legal, inovando para acudir os pode-
res competentes do Departamento de
Administração e Estado tempestivo, pa-
ra contornamento dos problemas a
solucionar e do reequipamento de sua ati-
vidade financeira.

Partindo dessa concepção e do fato
de existir o sistema (artigo 13 e ane-
xos números 3 e 4) para a classifi-
cação da receita e da despesa, sem
qualquer quebra do princípio consti-
tucional da especialização, decidi me
pela impugnação dos dispositivos ac-
ima mencionados,

VI) o art. 43 e todos os seus pará-
grafos e a expressão "obedecidas as
disposições do artigo 43" do artigo
7º, I.

Razões:

A despeito da tenaz luta encetada
desde alguns decênios pelo setor pú-
blico em matéria financeira, nas suas
três esferas de governo, poucas vêzes
êste apresentou orçamento equilibra-
do, vindo serem normalmente supera-
dos os incrementos de arrecadação pe-
la desproporcionalidade da contraparti-
da dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como dis-
ponibilidades para novas despesas os
provável excesso de arrecadação em
exercícios marcados pelo déficit, sem
qualquer limitação, por ora, para o
equilíbrio, constituiria fuga à realí-
dade financeira.

Saliente-se ainda a irrealidade e o
artificialismo no tocante às estimativas
da receita, a que poderá ser levada a
administração financeira caso admi-
ta algumas definições compreendidas
nos parágrafos no dispositivo vetado.

Quanto ao veto da expressão "obe-
decidas as disposições do artigo 43"
no inciso I do artigo 7º é decorrên-
cia natural da impugnação do artigo
43 e seus parágrafos.

VII) o § 1º, do art. 55.

Razões:

Ocorre evidente inconveniência
técnica em fixar-se em lei de caráter
geral e aplicável nas três esferas de
govêrno, as características formais
dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter ni-
tidamente regulamentar, que não
convém cristalizar-se em texto legal,
especialmente pela circunstância de
tentar disciplinar matéria sujeita aos
mais dinâmicos progressos tecnológi-
cos no campo de mecanização de ser-
viços.

VIII) no art. 59, a expressão "ou
não".

Razões:

A obrigação de pagamento, decor-
rente do empenho de despesa, depen-
de, sempre, de implemento ou condi-
ção. Despor contrariamente, como faz
o dispositivo, por isso parcialmente
vetado, constituiria êrro técnico subs-
tancial, capaz, entre outras conse-
qüências, de induzir terceiros em ou-
tros erros, particularmente quanto à
negociabilidade da "nota de empe-
nho".

Estando a nota de empenho revesti-
da dos requisitos da regularidade, é
pacífico, portanto, o impedimento à
condição. Infere-se ser a alternati-
va inoportuna e desabrida.

IX) o parágrafo único do art. 64.

Razões:

Em seus artigos 83 e 100, a Lei
acertadamente estabelece rigorosos
preceitos tendentes a assegurar o com-
pleto contrôle da administração pú-
blica, inclusive em relação às ope-
rações extraorçamentárias. Consti-
tuiria, pleno senso inconveniente de-
terminar-se que as ordens de paga-
mento somente deverão expedir-se em
documentos previamente processados
pelos serviços de contabilidade. Cir-
cunstâncias ocorrem em que a ordem
de pagamento não pode aguardar, sem
grave prejuízo para os serviços, o
contrôle contábil antecipado. A rí-
gida norma criaria dependência an-
ti-econômica e insuportável para a
maioria dos serviços existentes de
âmbito federal, estadual e municipal.

X) a parte final "bem a responsá-
vel por dois adiantamentos" do ar-
tigo 69.

Razões:

O preceito ora vetado consta da le-
gislação federal vigente, mas já não
prevalece em alguns estados. Rela-
tivamente numerosos serviços da União
tornou-se um empecilho artificial, sem
fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não consti-
tui garantia efetiva contra as malver-
sações, pois se a um só responsá-
vel permite conceder um ou dois adi-
antamentos, sem qualquer limite, não
permite conceder mais de dois, em-
bora todos de valor insignificante.

Numerosos órgãos, sobretudo fede-
rais, veem-se forçados a operar nor-
malmente sob o regime de adianta-
mentos, em face da natureza dos
próprios serviços e das condições das
áreas do interior onde devem atuar.
E não dispõem, geralmente, de gran-
de número de servidores capazes de
administrar adiantamentos. Nessas
condições, tais órgãos teriam seu fun-
cionamento facilitado se a um mes-
mo responsável pudessem simultâneu-
mente conceder mais de dois adianta-
mentos. Esta solução viria permiti-
tir, inclusive, maior discriminação dos
recursos destinados a programas es-
peciais em lugar das suas dotações
para "Despesa de qualquer natureza",
que dificultam a análise e vêm pro-
piciando abusos.

O servidor que não presta contas
do adiantamento no prazo legal con-
sidera-se em alcance. Bastará, no
interêsse da administração, manter-
se êste preceito, contido no primeira
parte do artigo 69, vetada a parte fi-
nal do dispositivo.

XI) o art. 98.

Razões:

A conceituação de dívida fundada
deverá fazer-se em cutra lei, relativa
ao crédito público, e da qual já exis-
te projeto em curso no Congresso.

Ademais, a dívida fundada ou con-
solidada não se caracteriza apenas
pelo prazo de resgate, mas também
pela natureza dos títulos que a repre-
sentam e que são, tradicional e le-
galmente, as apólices da Dívida Pú-
blica e as obrigações do Tesouro, para
cuja emissão cria se exige autorização
legislativa, tanto na União como nos
Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Le-
tras do Tesouro, a prazo inferior a
doze meses, tem-se revelado recurso
de acentuado valor prático, para aten-
der a insuficiência de tesouraria, in-
clusive as decorrentes de deficits de
execução orçamentária. Não convém
portanto, caracterizar a dívida fun-
dada como a de exigibilidade superior
a doze meses. Não convém, tampou-
co, como faz o dispositivo vetado, con-
ceituá-lo com base nesse critério de
exigibilidade, aliado às finalidades de
atender a desequilíbrios orçamentá-
rios ou a financiamentos de obras
ou serviços públicos. Essa conceitua-
ção excluiria, por exemplo, o lança-
mento de empréstimos fundados que
visassem ao financiamento de guer-
ra ou a simples consolidação da dí-
vida anterior.

São estas as razões que me leva-
ram a impugnar em parte o projeto
de que se trata, as quais ora sub-
meto à elevada consideração dos Se-
nhores Membros do Congresso Na-
cional.

Brasília, em 27 de março de 1964.
— *João Goulart.*

O SR. PRESIDENTE:

Designo os Srs. Deputados Ulisses
de Carvalho, Altino Machado e Ro-
berto Santos a fim de integrarem a Co-
missão Mista destinada a relatar os
vetos apostos pelo Sr. Presidente da
República ao projeto de Lei da Câ-
mara dos Deputados 231-D, de 1959,
que estatui normas de direito finan-
ceiro para elaboração e contrôle dos
orçamentos e balanços da União, dos
Estados, dos Municípios e do Distrito
Federal. 14.4.64.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação da matéria
que está sôbre a mesa e da cons-
tante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos as redações
finais, já impressas.

São lidas e, sem observações,
aprovadas as redações finais dos
seguintes projetos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 956-A, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 956, de
1963, que "altera os arts. 273 a 283,
do Código da Justiça Militar".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 1.664-E, DE 1956

(Emendado no Senado)

Redação final do Projeto nº 1.664-
D-56, que emendado no Senado, "Ex-
clui da incidência do impôsto de ren-
da as importâncias relativas aos pro-
ventos de aposentadoria ou reforma,
quando motivadas pelas moléstias
enumeradas nos itens II e III do ar-
tigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de
outubro de 1952 (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Civis da União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 4.061-B, DE 1958

Redação Final do Projeto nº 4.061-
A-1958 que "Concede pensão vitalí-
cia à viúva de Dourival Elysio Alcân-
tara, inventor brasileiro."

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 3.164-C, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.164-
B-1961, que autoriza o Poder Execu-
tivo a conceder uma subvenção de Cr$
10.000.000,00 à Colsan Sociedade Be-
neficente de Coleta de Sangue e uma
de Cr$ 5.000.000,00 à Santa Casa de
Misericórdia de Santos; e autoriza a
abertura do crédito especial de Cr$
50.000.000,00, destinados a auxiliar
bancos de sangue em diversos Esta-
dos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 2.552-B, DE 1960

Redação Final do Projeto nº 2.552-
A-1960 que "Isenta de taxa de des-
pacho aduaneiro de 5% um computa-
dor elétrico Burroughs e respectivos
pertences, importados pela Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Ja-
neiro".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 1.232-R, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 1.232-
1963, que "altera o Quadro da Se-
cretaria do Tribunal de Contas da
União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 3.143-B, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.143-
A-61 — "Autoriza o Poder Executivo
a declarar de utilidade pública e de-
sapropriar os terrenos onde foram tra-
vadas as batalhas dos Guararapes, no
Município de Jaboatão, no Estado de
Pernambuco".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE DECRETO-LEGISLATIVO
Nº 170-A, DE 1963

"Que aprova o Convênio de Inter-
câmbio Cultural entre os Estados Uni-
dos do Brasil e o Japão, assinado no
Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de
1951".

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa e vou submeter a
votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeremos urgência nos têrmos do
art. 64, da Resolução nº 71, de 1962.

EM DO DIA
ENTE:

ença acusa o com-
12 Senhores Depu-

putados que tenham
ntar, poderão fazê-

VEIGA:

o orador) — Senhor
remeter a Vossa
imento pedindo in-
toria dos Correios e

BUENO:

ente, encaminho à
lei que visa a insti-
Declaração Universal
ficiem.
m à Mesa, Senhor
o de alguns instru-
de urgência para o
1.503-1961, que visa
permanecer na ativa
pio Monrão Filho.

BRAGA:

lo orador) — Senhor
ento à Mesa projeto
ativo que dispõe so-
ção das bandeiras dos
s de festa no Con-

EZ VIEIRA:

ador) — Peço a palavra
nicação.

IDENTE:

a o nobre Deputado.
EZ TAVORA.
municação. Sem re-
— Senhor Presiden-
ados, antes de deixar
convívio de um ano
muitas amizades e
de, deixo com sauda-
dizer, do íntimo da
ncia, que preferiria,
continuar aqui para,
companheiros da Câ-
tados, aprovar, depois
s reformas que o Po-
ai remeter à esta Ca-
spírito democrático.
mpensar a tristeza de
borar com os que aqui
e, no debate e na vo-
eformas, espero poder
medida das minhas
ue as reformas que o
minhe a esta Casa,
uelas que tiverem al-
com[illegible]tribuições do
vou exercer, venham
têrmos, para que esta
vontade para discuti-
orá-las.
e circunstâncias inde-
minha vontade ligadas
do Senhor Ministro da
acumula neste instan-
Viação e Obras Públi-
permitam assumir as
des do cargo nesta
do fazê-lo, amanhã, no
ro. Assim não terei
de ver os meus colegas
o do cargo.
nesto instante, as mi-
des, dificuldades que
mas modificações, por-
como Ministro de Es-
m pedir a atenção
muito bem; palmas),
ico dos inquilinos que
a rosa e até onde for
ver. Infelizmente, as
ções para que o Execu-
tivo, neste momento di-
ndem e passam, juntos
têrmo aquêle processo
ção que o povo e Bra-
ós estamos comprome-
ar-lhe.
gado Senhor Presidente,
gado Srs. Deputados.
muito bem. Palmas. O
aprimeiçoado).

O Sr. JOÃO HERCULINO:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quero, apenas, fazer uma reclamação. Há mais de uma hora apresentei um projeto da maior importância, qual seja, da reestruturação e reformulação do SESI, SESC e SENAI. É uma contribuição que ofereço a esta Casa. Trata-se de estudo realizado por um conjunto de técnicos no assunto e que, infelizmente, depois de um mês e tanto, não foi ainda sequer publicado.

Solicito a V. Exª as providências necessárias. Aliás, esta demora é que me causando espécie, porque, ainda agora, acabo de receber também um telegrama convidando-me para a sessão do Congresso Nacional, no dia 11 do corrente, às 21 horas, destinada à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. É correspondência colocada hoje no meu escaninho. São pequenas grandes coisas que podem ilustrar realmente na nossa vida parlamentar.

É a reclamação que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (*Lenoir Vargas*) — A Mesa tomará as providências necessárias para atender à reclamação formulada pelo nobre Deputado João Herculino.

O SR. JOÃO HERCULINO — Muito obrigado a V. Exª. (*muito bem*).

O SR. PEIXOTO DA SILVEIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sôbre as razões por que foi reduzida a dosagem de cloroquina nos comprimidos contra a malária e sôbre providências para debelar o surto de terçã que está grassando na vertente do Araguaia, Estado de Goiás.

Encaminho à Mesa outro requerimento de informações ao Poder Executivo através da Comissão do Vale do São Francisco, sôbre os recursos empregados no Estado de Goiás, durante o último triênio. (*Muito bem*).

O SR. FRANCELINO PEREIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações ao Poder Executivo, através do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado — IPASE — sôbre quais e quantos funcionários foram nomeados para a agência do IPASE na cidade de Montes Claros e quando foi suspensa e posse dos mesmos em face da revolução vitoriosa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Dou conhecimento à Casa do seguinte ofício do Senado Federal:

CN-8 — Urgente.

Em 31 de março de 1964.

Senhor Presidente

Ao terminar a sessão legislativa ordinária do ano anterior havia sido recebido um veto presidencial, incidente sôbre o Projeto de Lei nº 81-B-59, no Senado e nº 2.152-B-59, na Câmara, que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.

2. A apreciação dêsse veto não se tornou possível numa daquela sessão legislativa, tendo em vista que se lhe seguiu a

3. Nesta data, [illegible] Mensagem — da qual junto cópia — comunica as razões do seu veto presidencial, que atinge vários dispositivos do Projeto de Lei número 2[illegible]-D-59 na Câmara e nº 81-59 no Senado, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

4. Há, pois, duas proposições vetadas — uma totalmente e outra em parte — que dependem do pronunciamento do Congresso Nacional.

5. A fim de se deliberar êsse pronunciamento, está a Presidência deliberou convocar as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de abril do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conforme Ordem do Dia a ser oportunamente divulgada.

6. O primeiro veto já se acha com a instrução completa, tendo sido objeto do Relatório nº 1-64, proferido por Comissão Mista oportunamente designada.

7. Quanto ao segundo, foram designados, para a Comissão Mista que o deverá relatar, os Srs. Senadores Bezerra Neto (PTB) e Antônio Carlos (UDN).

8. É o que tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Nº 47

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 201-D, de 1960 (no Senado nº 38, de 1952), que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Incide o veto sôbre as disposições abaixo relacionadas, por contrárias aos interêsses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I) o parágrafo único do art. 3º e no art. 57, a expressão "Ressalvado o parágrafo único do art. 3º desta lei.".

Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigorante da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva às violações do princípio da universalidade, êste Govêrno apenas abre caminho para a concretização do desiderato a que se propõs — entrelaçar tôdas as decisões num conjunto representativo de plano bem integrado com vistas à situação econômica — para saneamento das finanças públicas que está o País a reclamar.

Entretanto, o caráter seletivo emprestado pela redação do parágrafo único situa de forma antagônica o amplo e indubitável entendimento firmado à luz do art. 3º, que demonstra o alcance total da influência governamental sôbre a economia, em perfeita sintonia com a regra constitucional da universalidade.

Além disso, é flagrante a colisão com as normas salutares ditadas no art. 7º, as quais objetivam que o orçamento preveja a maneira pela qual, em caso de deficit, seja êle coberto.

As exclusões do parágrafo único são endereçadas às operações de crédito por antecipação de receita, às emissões de papel moeda e a outras entidades compensadoras do ativo e passivo financeiros. Quanto às primeiras, não haverá qualquer dúvida a selecionar, uma vez que, tradicionalmente, há o guia emoldurado, as operações da União vêm se revestindo e pautando limitação para sanção da administração financeira em tais operações. Por não alterarem o patrimônio, as operações compensatórias escapam "sob influções compensatórias escapam "sob influções" ressalvantes do tratamento preconizado, pesando a inteligência da regra da universalidade, razão bastante para ser desnecessária a excepcionalidade inserta no dispositivo vetado.

Perfunto, resta por relevo à aplicabilidade da regra quanto a emissões. Nesse passo o dispositivo seria oportuno, caso não existisse o art. 73, § 1º, II da Constituição Federal. O mestre de Direito Constitucional, Pontes de Miranda, em "Comentários à Constituição de 1946, Tomo III, página 13 cuida quanto à abertura de operações de crédito e emissões de curso forçado, de que trata o art. 65, VI, da Lei Maior:

"A lei seria, congentemente, "lei fora do orçamento" se não existisse o artigo 73, § 1º, II, que permitiu a inserção da regra jurídica autorizativa da emissão no orçamento da República, quando disse, abrindo exceção ao princípio de que só se insere no orçamento o que se tem por lei em sentido formal, que se pode embutir no orçamento "o modo de cobrir o deficit". Um dos modos de tal cobertura é a emissão.

As emissões, para que tenham base em lei, isto é, para que se não possam considerar atos em exercício de delegação legislativa, portanto atos administrativos ilegais e contrários à Constituição de 1946, Art. 36, § 2º, é preciso que os tenha precedido lei — lei feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República — e tal lei não haja deixado arbítrio ao Poder Executivo. A Lei é a lei que autoriza a emissão, fora do orçamento, ou, por fôrça do Art. 73, § 1º, II, da Constituição de 1964, a regra jurídica autorizativa de emissão inserta no orçamento, se para cobrir déficit orçamentário. Não se pode invocar o art. 73, § 1º, II, da Constituição de 1946, se a emissão não é para cobrir o déficit. Porque a regra jurídica autorizativa de emissão sòmente é de permitir-se inserta no orçamento se o é como "modo de cobrir o déficit."

Quanto ao veto à expressão do art. 57, é decorrência natural da impugnação do parágrafo único do art 3º.

II) o parágrafo 2º do artigo 6.

Razões:

As vinculações específicas da Receita, no tocante ao Orçamento Federal, atingem cêrca de 42% do total. Tais vinculações já estão regidas, quer por princípios constitucionais, quer por normas estabelecidas em leis especiais. Não há por que alterar a sistemática vigente, procurando-se adotar, apenas, como base de cálculo das dotações a apuração do balanço do exercício anterior, tanto mais que, na prevalência do critério proposto, ocorrerão drásticas reduções nas verbas destinadas, principalmente a investimentos ligados a planos de desenvolvimento regional e a outros setores relevantes e estratégicos da economia nacional. Essas reduções serão ainda mais agravadas, em têrmos reais, se se considera o não ajustamento, em moeda corrente, das vinculações da receita à taxa da inflação, não a vigorante em exercício anterior, mas sim, àquela prevista para o ano em que se formula a proposta orçamentária.

III) os artigos 9º e 10º.

Razões:

Os conceitos de tributo, imposto, taxa e contribuição de melhoria constituem matéria do projeto de Código Tributário Nacional, apresentado pelo Executivo (Projeto na Câmara número 4.834-A, de 1953). Tais conceitos assumem impar relevância, por suas consequências práticas sôbre a validade das contribuições compulsórias da União, Estados ou Municípios, em especial quanto às figuras não expressamente enumeradas na discriminação constitucional de rendas.

As definições vetadas divergem parcialmente das constantes daquele projeto de Código. E não satisfazem, por não serem abrangentes de certos tributos, tais como os destinados a atender a atividades especiais da administração (o imposto único sôbre com-

lubrificantes líquidos, por
e os de finalidade extrafis-

— 3 —

art. 14, a expressão "subor-
o mesmo órgão ou reparti-

va de sanção se prende ao
dúvida sem conta e just.-
rgidas em assuntos de or-
Na ordenação dos orça-
a que a liberdade de com-
e virtude da dinâmica do
deve e tar limitada pelos
da Administração e com
propósitos econômicos e
las essas altas finalidades
zilhidas por não se com-
em estruturas desatualiza-
vias de edificação.

ser ponderável o volume
âncias criado pela concei-
ncipalmente pelo regime
ão das dotações ao mesmo
repartição, quando se tra-
cursos para despesas, às
corresponda contraprestа-
s ou serviços, inclusive sub-
ôda a natureza destinados
ção de outras entidades de
lico ou privado, por exem-
as pertencentes aos Muni-
mpôsto de renda e no im-
onsumo.

art. 15, as palavras entre
"no mínimo" e todo o

o do artigo 15 e o despos-
§ 1º concorrem decisiva-
o desvirtuamento de ou-
s sôbre a estrutura e fun-
de orçamento
em plano inferior o sen-
mático, e evidenciando
desdobramentos, meras fa-
sório passa à condição de
Seria homologar processo
or, posto à margem pela
s nações. Conduzia a
das metas visadas em
unidade de trabalho para
ade comenda do setor pú-
a discriminação da des-
, se faça no mínimo, por
e conceituando como ele-
desdobramentos da despesa
, material, serviços, obras
dios, os vetados dispositi-
em a aprovação de leis or-
excessivamente discrimi-
todas as inconveniências
s a sociedade, pela ex-
niversal.
o-se contra possível inob-
as normas de capitulação
na fase de execução, os
terno e externo, sem pré-
ão do Tribunal de Contas
quivalente, auxiliados pela
e, ensejarão, evitada a
ada pela excessiva pormeno-
as verbas e, em certos as-
nado o desperdício de di-
icos, a visão do conjunto
ente cumprimento do pro-
abalho.
a concentração de recur-
única rubrica, por exem-
Material Permanente, per-
abelecimento de critérios
dia, sem ferir qualquer re-
cional, segundo as neces-
disponibilidades em con-
a variação dos preços do

não ocorrerá o que
ece, quando as dotações
tornam-se insuficientes
specificados e ficam sem
r não poderem ser gra-
satisfazer pelo menos um
dos itens dos programas

do, entendo não se ter
a presente lei apenas
a de diploma legal de
de dispositivos vigentes,
múltiplas facetas em que
ultrapassa os limites do processo
legal, movendo para adotar os pro-
cessos complexos de instrumento de
administração e controle razoável pa-
ra conhecimento dos problemas a
solucionar e coordenação de sua ati-
vidade financeira.

Partindo dessa concepção e do fato
de existir o quadro (artigo 13 e anexos números 3 e 4) para a classifi-
cação da receita e da despesa, sem
qualquer quebra do princípio consti-
tucional da especialização, decidi me
pela impugnação dos dispositivos ac-
ima mencionados.

VI) o art. 43 e todos os seus pará-
grafos e a expressão "obedecidas as
disposições do artigo 43" do artigo
7º, I.

Razões:

A despeito da tenaz luta encetada
desde alguns decênios pelo setor pú-
blico em matéria financeira, nas suas
três esferas de governo, poucas vêzes
êste apresentou orçamento equilibra-
do, visto serem normalmente supera-
dos os incrementos de arrecadação pe-
la desproporcionalidade da contrapar-
tida dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como dis-
ponibilidades para novas despesas os
prováveis excessos de arrecadação em
exercícios anteriores pelo déficit, sem
qualquer indicação por ora, para o
equilíbrio, constituiria fuga à reali-
dade financeira.

Saliente-se ainda a irrealidade e o
artificialismo no tocante às estimativas
da receita, a que poderá ser levada a
administração financeira caso admi-
ta algumas definições compreendidas
nos parágrafos do dispositivo vetado.

Quanto ao veto da expressão "obe-
decidas as disposições do artigo 43"
no inciso I do artigo 7º é decorrên-
cia natural da impugnação do artigo
43 e seus parágrafos.

VII) o § 1º do art. 55.

Razões:

Ocorre evidente inconveniência
técnica em fixar-se em lei de caráter
geral e aplicável às três esferas de
govêrno, as características formais
dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter ni-
tidamente regulamentar, que não
convém cristalizar-se em texto legal,
especialmente pela circunstância de
tentar disciplinar matéria sujeita aos
mais dinâmicos progressos tecnológi-
cos no campo de mecanização de ser-
viços.

VIII) no art. 53, a expressão "ou
não".

Razões:

A obrigação de pagamento, decor-
rente de empenho de despesa, depen-
de, sempre, de implemento ou condi-
ção. Dispor contràriamnte, como faz
o dispositivo, por isso parcialmente
vetado, constituiria êrro técnico subs-
tancial, capaz, entre outras conse-
qüências, de induzir terceiros em ou-
tros erros, particularmente quanto à
negociabilidade da "nota de empe-
nho".

Estando a nota de empenho revés-
tida dos requisitos da regularidade, é
pacífico, portanto, o impedimento à
condição. Infere-se ser a alternati-
va inoportuna e descabida.

IX) o parágrafo único do art. 64.

Razões:

Em seus artigos 83 e 100, a Lei
acertadamente estabelece rigorosos
preceitos tendentes a assegurar o com-
pleto contrôle da administração pú-
blica, inclusive em relação às ope-
rações extraorçamentárias. Constí-
tuiria, porém, sério inconveniente de-
terminar-se que as ordens de paga-
mento somente deverão expedir-se em
documentos oficialmente processados
pelos serviços de contabilidade. Cir-
cunstâncias ocorrem em que a ordem
de pagamento não pode aguardar, sem
grave prejuízo para os serviços, o
contrôle oficial estabelecido. A rí-
gidez da norma e a dependência an-
ti-econômica é insuportável para a
maioria dos serviços existentes de
âmbito federal, estadual e municipal.

X) a parte final "nem a responsá-
vel por dois adiantamentos" do ar-
tigo 69.

Razões:

O preceito ora vetado consta da le-
gislação federal vigente, mas já não
prevalece em alguns estados. Rela-
tivamente numerosos serviços da União
tornou-se um empecilho artificial, sem
fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não consti-
tui garantia efetiva contra as mal-
versações, pois se a um só responsá-
vel permite conceder um ou dois adi-
antamentos, sem qualquer limite, não
permite conceder mais de dois, em-
bora todos de valor insignificante.

Numerosos órgãos, sobretudo fede-
rais, vêem-se forçados a operar nor-
malmente sob o regime de adianta-
mentos, em face da natureza dos
próprios serviços e das condições das
áreas do interior onde devem atuar.
E não dispõem, geralmente, de gran-
de número de servidores capazes de
administrar adiantamentos. Nessas
condições, tais órgãos teriam seu fun-
cionamento facilitado se a um mes-
mo responsável pudessem simultâneа-
mente conceder mais de dois adianta-
mentos. Esta solução viria permi-
tir, inclusive, maior discriminação dos
recursos destinados a programas es-
peciais em lugar das suas dotações
para "Despesa de qualquer natureza",
que dificultam a análise e vêm pro-
piciando abusos.

O servidor que não presta contas
do adiantamento no prazo legal con-
sidera-se em alcance. Bastará, no
interêsse da administração, manter-
se êste preceito, contido no primeira
parte do artigo 69, vetada a parte fi-
nal do dispositivo.

XI) o art. 98.

Razões:

A conceituação de dívida fundada
deverá fazer-se em outra lei, relativa
ao crédito público, e da qual já exis-
te projeto em curso no Congresso.

Ademais, a dívida fundada ou con-
solidada não se caracteriza apenas
pelo prazo de resgate, mas também
pela natureza dos títulos que a repre-
sentam, e que são, tradicional e le-
galmente, as apólices da Dívida Pú-
blica e as obrigações do Tesouro, para
cuja emissão ora se exige autorização
legislativa, tanto na União como nos
Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Le-
tras do Tesouro, a prazo inferior a
doze meses, tem-se revelado recurso
de acentuado valor prático, para aten-
der a insuficiência de tesouraria, in-
clusive as decorrentes de déficits de
execução orçamentária. Não convém,
portanto, caracterizar a dívida fun-
dada como a de exigibilidade superior
a doze meses. Não convém, tampou-
co, como faz o dispositivo vetado, con-
ceituá-lo com base nesse critério de
exigibilidade, aliado às finalidades de
atender a desequilíbrios orçamentá-
rios ou a financiamentos de obras
ou serviços públicos. Essa conceitua-
ção excluiria, por exemplo, o lança-
mento de empréstimos fundados que
visassem ao financiamento de guer-
ra ou a simples consolidação da dí-
vida anterior.

São estas as razões que me leva-
ram a impugnar, em parte, o projeto
de que se trata, as quais ora sub-
meto à elevada consideração dos Se-
nhores Membros do Congresso Na-
cional.

Brasília, em 17 de março de 1964
— *João Goulart.*

O SR. PRESIDENTE:

Designo os Srs. Deputados Último
de Carvalho, Alano Machado e Ruy
Santos a fim de integrarem a Co-
missão Mista destinada a relatar os
vetos apostos pelo Sr. Presidente da
República ao projeto de Lei da Câ-
mara dos Deputados 291-D, de 1959,
que estatui normas de direito finan-
ceiro para elaboração e contrôle dos
orçamentos e balanços da União, dos
Estados, dos Municípios e do Distrito
Federal. 14.4.64.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se passar à votação da matéria
que está sôbre a mesa e da cons-
tante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Vou submeter a votos as redações
finais, já impressas.

São lidas e, sem observações,
aprovadas as redações finais dos
seguintes projetos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 956-A, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 956, de
1963, que "altera os arts. 273 a 283,
do Código da Justiça Militar".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 1.664-E, DE 1956

(Emendado no Senado)

Redação final do Projeto nº 1.664-
D-56, que emendado no Senado, "Ex-
clui da incidência do Impôsto de ren-
da as importâncias relativas aos pro-
ventos de aposentadoria ou reforma,
quando motivadas pelas moléstias
enumeradas nos itens II e III do ar-
tigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de
outubro de 1952 (Estatuto dos Fun-
cionários Públicos Civis da União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 4.061-B, DE 1958

Redação Final do Projeto nº 4.061-
A-1958 que "Concede pensão vitalí-
cia à viúva de Lourival Elysio Alcân-
tara, inventor brasileiro."

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 3.164-C, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.164-
B-1961, que autoriza o Poder Executi-
vo a conceder uma subvenção de Cr$
10.000.000,00 à Colsan Sociedade Be-
neficente de Coleta de Sangue e uma
de Cr$ 5.000.000,00 à Santa Casa de
Misericórdia de Santos; e autoriza a
abertura do crédito especial de Cr$
50.000.000,00, destinados a auxiliar
bancos de sangue em diversos Esta-
dos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 2.552-B, DE 1960

Redação Final do Projeto nº 2.552-
A-1960 que "Isenta de taxa de des-
pacho aduaneiro de 5% um computa-
dor elétrico Burroughs e respectivos
pertences, importados pela Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Ja-
neiro".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 1.232-R, DE 1963

Redação Final do Projeto nº 1.232-
1963, que "altera o Quadro da Se-
cretaria do Tribunal de Contas da
União".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
Nº 3.143-B, DE 1961

Redação Final do Projeto nº 3.143-
A-61 — "Autoriza o Poder Executivo
a declarar de utilidade pública e de-
sapropriar os terrenos onde foram tra-
vadas as batalhas dos Guararapes, no
Município de Jaboatão, no Estado de
Pernambuco".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO
DE-DECRETO-LEGISLATIVO
Nº 170-A, DE 1963

"Que aprova o Convênio de Inter-
câmbio Cultural entre os Estados Uni-
dos do Brasil e o Japão, assinado no
Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de
1961".

O SR. PRESIDENTE:

Há sôbre a mesa e vou submeter a
votos o seguinte:

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeremos urgência nos têrmos do
art. 64, da Resolução nº 71, de 1962.

A Secretaria para atender
23.X.53

CABINETE DO DIRETOR GERAL
29/10/53

CJ/15-53

16 de outubro de 1953.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
OUT 28 1953
PROTOCOLO GERAL
N.º 03042

Senhor Primeiro Secretário:

Esta Comissão, tendo que apreciar o Projeto de lei n. 38, de 1952, que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, decidiu, a requerimento do respectivo relator, Sr. Senador Waldemar Pedrosa, baixar o processo em diligência, a fim de que se lhe incorporem os avulsos referentes a Pareceres havidos em sua tramitação por essa Câmara, onde tomou o n. 201/B-1950.

Assim, tenho a honra de solicitar a V. Exa. se digne de tomar as providências necessárias ao atendimento do pedido supra.

Nesta oportunidade, apresento a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente
Feito o respectivo expediente
em 6 de 11 de 1953
por officio sob N.º 01900
Secretaria da Camara dos Deputados
em 6 de 11 de 1953
Chefe da Secção do Expediente

Senador Dario Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência o Sr. Deputado Ruy de Almeida,
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

HPA/

Câmara Municipal de Cravinhos

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio Nº 239

Em 20 de Novembro de 1950

Exmo. Senhor
Deputado CIRILO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara de Deputados Federais
Palácio Tiradentes
RIO DE JANEIRO

Interessado
15/XII/50

Informo a V. Excia, que a Câmara Municipal de Cravinhos, em Sessão realisada em 16 do corrente mês, resolveu por unanimidade dirigir-se ao Cngresso Federal, solicitando a aprovação do Projéto de Lei n% 201-50, dessa Ilustre Casa, referente á revisão das nórmas de padronisação orçamentária constante do Decreto 2.416.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de nossa elevada estima e mui distinta consideração, subscrevendo-nos,

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
DEZ 27 1950
PROTOCOLO GERAL
Nº 3385

ATENCIOSAMENTE

Dr. Renato Pagano

Presidente.

Projeto 201 | 50

INSTITUI NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

Do Orçamento

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 1º O orçamento representa o plano anual de Administração e obedecerá aos principios de unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo único. Uma lei especial poderá planejar a distribuição de receitas e despesas para obras públicas e programas administrativos de longa duração, estabelecendo, de acôrdo com o art. 73, § 2º, da Constituição, as dotações fixas a serem incluidas obrigatòriamente em cada orçamento.

Art. 2º A receita orçamentária compreenderá todos os impostos, taxas, contribuições, quaisquer outras rendas e operações de crédito.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e as emissões de papel moeda.

Art. 3º A despesa orçamentária abrangerá as dotações necessárias ao atendimento de todos os serviços e encargos públicos.

Art. 4º A receita orçamentária, discriminada de acôrdo com a respectiva legislação, dividir-se-á em:

a) Receita Ordinária compreendendo:

I — Rendas Tributárias;
II — Rendas Patrimoniais;
III — Rendas Industriais
IV — Rendas Diversas.

b) Receita Extraordinária, abrangendo:

I — Rendas Diversas;
II — Diversas Receitas.

c) Receita a transferir.

Art. 5º Tributo é a receita derivada criada pelas entidades de direito pública, União, Estados e Municipios, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto no custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por tais entidades.

Art. 6º A designação do impôsto fica reservado para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública; e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços especificos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 7º Tôdas as receitas e despesas constarão do orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 8º A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares para operações de crédito por antecipação de receita;
II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o «deficit».

Parágrafo único. Na hipótese de previsão de saldo ou de deficit, constarão da lei orçamentária as medidas necessárias respectivamente à sua aplicação ou cobertura.

Art. 9º Sòmente serão incluidas na previsão da receita as operações de crédito que possam ser prèviamente estimadas em virtude de autorização legislativa.

Art. 10. A despesa, no orçamento, dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 11. A discriminação ou especificação da despesa far-se-á por unidades administrativas e por serviços.

§ 1º. Entende-se por unidade administrativa, para fins orçamentários, o agrupamento de serviços a que o orçamento atribui dotação individual ou especificada.

§ 2º. As dotações serão distribuidas pelos seguintes elementos:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Obras e investimentos diversos;
4 — Encargos de divida;

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
548

5 — Cotas-partes das transferênrias de receitas;
6 — Serviços e encargos;
7 — Despesas diversas.

§ 3.º A discriminação da despesa feita em conformidade com o parágrafo anterior, deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos.

Art. 12. A receita e a despesa serão, também, classificadas, em efetivas e de mutação patrimonial.

Art. 13. O orçamento observará, na sua parte formal, o modêlo do anexo nº 1 e será acompanhado das demonstrações seguintes:

a) demonstração da receita, segundo o objeto (anexo n.º 2);
b) demonstração da despesa pelas unidades administrativas, segundo os elementos; (anexo n.º 3);
c) demonstração da despesa pelos serviços, segundo os elementos: (anexo nº 4);
d) demonstração da despesa pelas unidades administrativas segundo os serviços (anexo nº 5).
4) — demonstração da despesa pelos elementos, segundo os serviços — (anexo nº 6).

§ 1º. Para a numeração das denominações de receita e despesa, classificada esta por serviços e elementos, fica adotado o sistema decimal constituindo um código geral e obrigatório de quatro algarismos quer para a receita quer para a despesa nos têrmos do anexo nº 7.

§ 2.º O código geral não prejudicará a adoção de códigos locais.

Art. 14. Os orçamentos das autarquias serão anexados ao Orçamento Geral da União, dos Estados e Municipios de acôrdo com as entidades a que pertençam.

SEÇAO SEGUNDA

Da proposta

Art. 15. A proposta orçamentária obedecerá as normas prescritas nesta lei e será acompanhada das demonstrações seguintes:

I — tabelas explicativas da receita e da despesa:
II — Quadros demonstrativos e comparativos que justifiquem perfeitamente a previsão da receita e a fixação da despesa;
III — Análise da receita segundo o objeto;
IV — Análise da despesa, segundo os serviços e elementos.

Art. 16. A estimativa da Receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado obedecendo-se a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Paráçrafo único. Para os tributos novos ou alterados, proceder-se-á a minucioso estudo da probabilidade da arrecadação.

Art. 17. A fixação da despesa obedecerá à legislação respectiva, às necessidades do custeio dos serviços já existentes e ao programa do govêrno.

Art. 18. O Presidente da República enviará à Câmara dos Deputados até o dia 15 de maio de cada ano, a proposta do orçamento da despesa e receita da União, para o ano seguinte.

Art. 19. Compete ao Ministro da Fazenda ,auxiliado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a organização da proposta orçamentária da União, a ser submetida ao Presidente da República, para o fim do artigo anterior.

Art. 20. A proposta do orçamento geral da União, que objetivará um projeto único, será precedida de exposição de motivos do Ministro da Fazenda que poderá apresentar, pessoalmente, à Câmara dos Deputados, a proposta orçamentária solicitando para tal fim a designação de dia e hora.

CAPITULO II

SEÇAO ÚNICA

Do exercicio financeiro

Art. 21. O exercicio financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Pertencem ao exercicio financeiro:

I — as receitas dentro do mesmo arrecadadas;
II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Parágrafo único. Os tributos lançados e as demais rendas que não forem arrecadados dentro do exercicio financeiro serão escriturados em conta patrimonial, sob titulos próprios.

Art. 23. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercicio financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição de lei em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 24. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei do orçamento.

Art. 25. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a refôrço de dotações orçamentárias;
II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica;
III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes ou imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 26. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos para ocorrer à despesa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II — os provenientes do excesso da arrecadação, previsto por meio de indices técnicos baseados na execução orçamentária;

III — os resultantes de real economia obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais;

IV — o produto de operações de crédito expressamente definidas.

§ 2º. Para o fim de se apurar o recurso utilizável deverão também ser levados em conta o valor das operações de crédito autorizadas, bem como as realizadas e não computadas no orçamento: ainda o montante dos créditos adicionais em vigor e o saldo orçamentário porventura comprometido.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições preliminares

Art. 27. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

§ 1º. O mesmo princípio de unidade será observado em relação ao pagamento das despesas nele compreendido o regime de suprimento às repartições pagadoras com contabilidade própria.

§ 2º. Em casos excepcionais e na forma estabelecida em lei, poderá a despesa realizar-se pelo regime de adiantamento.

Art. 28. Nenhuma despesa se realizará sem empenho prévio.

§ 1º. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos:

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

a) Aposentadoria e Pensões;

b) Serviço da Dívida Pública Fundada;

c) Juros de letras e bilhetes do Tesouro, das Caixas Econômicas e contas bancárias;

d) Taxa de previdência social;

e) Perdas e avarias;

f) Abonos, percentagens, adicionais e outras vantagens de caráter permanente, instituídos em lei;

g) salários de pessoal extranumerário, dentro da fôrça das respectivas dotações.

§ 2º. As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente.

§ 3º. O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa.

Art. 29. E' admitido o regime da distribuição de crédito.

Art. 30. E' vedado o estôrno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

Parágrafo único. Não constituem estôrno de verba as transferências de dotações necessárias à movimentação de pessoal, dentro das tabelas e dos quadros únicos, feitas em obediência a legislação respectiva e desde que não ultrapassem os limites globais de despesa.

Art. 31. As dotações de material e obras discriminadas pelas diversas unidades administrativas, poderão ser movimentadas por órgãos centralizadores.

Art. 32. Consideram-se «restos a pagar», as despesas não pagas até o dia do encerramento do exercício financeiro, que tenham sido simplesmente empenhadas, quer já tenham sido registradas ou liquidadas.

Art. 33. No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo a despesa deverá correr à conta de crédito especial.

Art. 34. A despesa, quando anulada dentro do exercício em que fôr gravada, reverterá à respectiva dotação; em hipótese contrária, constituirá receita extraordinária.

Art. 35. Serão incorporadas à receita orçamentária, sob rubricas próprias, quaisquer receitas, inclusive as de operação de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

SEÇÃO SEGUNDA

Da prestação e da tomada de contas

Art. 36. A administração financeira, especialmente a execução orçamentária, será fiscalizada na União, pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas; e nos Estados e Municípios pela forma estabelecida nas Constituições Estaduais.

Parágrafo único. A fiscalização da administração financeira nos territórios federais, será regulada em lei especial.

Art. 37. Haverá fiscalização permanente dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valôres e outros bens públicos, ou pela guarda dos que lhes forem confiados, fazendo-se periòdicamente a tomada de contas dos mesmos responsáveis, para julgamento do órgão competente.

Parágrafo único. As tomadas de contas de natureza financeira patrimonial e industrial basear-se-ão na lei orçamentária e na legislação ordinária que lhes disserem respeito.

TÍTULO II

Da Contabilidade

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. A escrituração das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 39. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundas de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

CAPITULO II

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 40. O registro contábil da receita far-se-á de conformidade com as especificações das leis orçamentárias, abrindo-se contas para os encarregados da arrecadação de forma que lhes seja fixada a responsbilidade.

Art. 41. O registro contábil da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes dos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 42. A Divida Fundada será escriturada com individuação e especificações convenientes de modo que se tenha sempre presente a posição dos empréstimos e dos respectivos serviços de amortização, juros e despesas diversas.

Art. 43. A Dívida Flutuante será escriturada com a individuação necessária e as especificações convenientes.

Parágrafo único. O registro dos «Restos a Pagar» far-se-á por exercícios e por credores.

Art. 44. Para efeito de escrituração os depósitos classificam-se em:

I — Depósitos Públicos;
II — Depósitos Especificados;
III — Depósitos de Diversas Origens.

Art. 45. Constituem depósitos públicos as importâncias ou valores pertencentes a terceiros e recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 46. São depósitos especificados:

I — Os depósitos de Caixas Econômicas;
II — Os depósitos de montes de socôrro;
III — Os prêmios de loterias;
IV — Os bens de espólio e de ausentes, se não tiverem sido declarados vacantes;
V — Os restos a pagar;
VI — As consignações descontadas em fôlha de pagamento aos servidores públicos.

Art. 47. Constituem depósitos de diversas origens os recolhimentos, descontos ou retenções mandados consisderar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes, não compreendidos nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único. Os depósitos de que não se conheça titular certo serão escriturados em sub-conta denominada «Para quem de direito».

Art. 48. As operações relativas ao recebimento, distribuição e aplicação de material serão escrituradas com a individuação e especificação convenientes.

CAPITULO III

DA CONTABILIDADE PATRIMONIAL E INDUSTRIAL

Art. 49. O levantamento geral do patrimônio terá por base o inventário analitico em cada unidade administrativa, com escrituração sintética na contabilidade geral.

Art. 50. Para fins orçamentários e para determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das rendas patrimoniais fiscalizando-se a sua efetivação.

Art. 51. Da prestação geral de contas de cada exercicio, constará a relação dos bens devidamente escriturados.

Parágrafo único. Haverá, periòdicamente, inventários dos bens públicos, para fins de atualização.

Art. 52. Os créditos da Fazenda Pública serão escriturados com individuação e especificação convenientes.

Art. 53. As alterações da situação liquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 54. Os serviços públicos industriais, além da escrituração patrimonial e financeira comum a todos os Departamentos, manterão contabilidade especial para a demonstração do custo e do resultado das operações de caráter técnico e para a respectiva fiscalização.

Art. 55. As contas de exercicios dos serviços industriais devem desdobrar-se da seguinte maneira:

I — Balanço Orçamentário;
II — Balanço Financeiro, com indicação da execução orçamentária;
III — Balanço Técnico;
IV — Balanço Patrimonial;
V — Demonstração analitica e historiada das parcelas dêsses Balanços.

CAPITULO IV

DOS BALANÇOS

Art. 56. Os resultados gerais do exercicio serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, no Balanço Econômico, elaborados na conformidade dos modêlos anexos números 8, 9, 10, 11 e nos quadros demonstrativos anexos números 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14 e 15.

Art. 57. O Balanço Orçamentário demonstrará as operações previstas em confronto com as realizadas.

Art. 58. O Balanço Financeiro demonstrará a Receita e a Despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercicio anterior e os que se transferem para o exercicio seguinte.

Parágrafo único. Os «restos a pagar» do exercicio serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 59. O Balanço Econômico evidenciará as variações patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária e demonstrará o resultado econômico do exercicio.

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
549

Art. 60. O Balanço Patrimonial demonstrará os bens, direitos e obrigações vinculados ao Estado.

Art. 61. O Balanço Patrimonial compreenderá:

I — O Ativo Financeiro;
II — O Ativo Permanente;
III — O Passivo Financeiro;
IV — O Passivo Permanente;
V — Saldo Econômico;
VI — As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os valores numerários e os bens e valores, cuja conversão em moeda independa de autorização legislativa.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação, dependam de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis independentes de autorização legislativa.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras cuja amortização ou resgate dependa de autorização legislativa.

§ 5º O Saldo Econômico representará a diferença entre o Ativo real e o Passivo real.

§ 6º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o Patrimônio.

Art. 62. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I — O ativo e passivo financeiros figurarão pelos seus valores escriturais na data do Balanço, feita a conversão de moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente na mesma data;

II — O ativo e passivo permanentes figurarão no Balanço da seguinte forma:

a) os débitos e os créditos pelos seus respectivos valores convertidos, quando em moeda estrangeira, na base da paridade histórica de 27 d.;

b) os bens móveis e imóveis, pelos valores constantes dos inventários.

§ 1º Os valores em espécie e os débitos e créditos em moeda estrangeira deverão figurar ao lado das importâncias inscritas em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da atualização dos valores em espécie e da conversão dos débitos e créditos em moeda estrangeira às taxas de câmbio estabelecidas nas normas anteriores, serão levadas à conta patrimonial.

TÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 63. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Art. 64. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresenção dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 65. São extensivas as autarquias, no que aplicáveis, as disposições constantes destas normas.

Art. 66. Para fiel e uniforme aplicação das presentes Normas, a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas julgadas necessárias.

Art. 67. Para fins de apuração e análise da receita e despesa públicas e outras pesquisas financeiras de interêsse nacional os orçamentos publicados e as peças contábeis componentes da prestação de contas, elaboradas segundo estas Normas, serão enviadas à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda no menor prazo possível.

Art. 68. A União, em obediência a preceitos constitucionais, destinará em seu orçamento para fins especiais os seguintes quantitativos percentuais:

a) quantia não inferior a 3% da renda tributária para o plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do nordeste (Const. artigo 198);

b) soma não inferior a 3% da renda tributária para execução do plano de valorização econômica da amazônia (Const. artigo 199);

c) importância não inferior a 1% da renda tributária para o plano de aproveitamento econômico do vale do Rio São Francisco e seus afluentes (Ato dos Dispositivos Const. Transitórias, art. 29);

d) 10% do total do impôsto sôbre a renda como auxílio aos municípios, excluídos os das capitais.

Art. 69. Para a manutenção e desenvolvimento do ensino a União consignará anualmente em seu orçamento, dotações não inferiores a 10% da renda resultante dos impostos; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão para os mesmos fins nunca menos de 20%.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MODELOS A QUE SE REFERE ESTA LEI:

RECEITA

Anexo n.º 1

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				

DESPESA

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	FIXA OU VARIAVEL F ou V	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral					

Demonstração da Receita segundo o Objeto

Anexo nº 2

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SEGUNDO O OBJETO							Total	%
		Propried.	Capital e Renda	Mercad.	Ativ. Prof. e outras	Serv. do Estado	Patrim. do Estado	Diversos		
		0	1	2	3	4	5	6		
	RECEITA ORDINARIA									
	Rendas Tributárias									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Patrimoniais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	.....									
	Rendas Industriais									
	(Por espécie)									
	.....									
	.....									
	Rendas Diversas									
	.....									
	RECEITA EXTRAORDINARIA									
	Rendas Diversas									
	.....									
	Diversas Receitas									
	RECEITAS À TRANSFERIR									
		%	%	%	%	%	%	%		

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
550

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Elementos

Anexo nº 3

Código Local	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Invest. Diversos	Encargos da Dívida	Cotas-partes Trsf. Rec	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		

Demonstração da Despesa pelos Serviços segundo os Elementos

Anexo nº 4

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Pessoal	Material	Obras e Invest. Diversos	Encargos da Dívida	Cotas-partes Trsf.Rec.	Serviços e Encargos	Despesas Diversas	Total	%
		0	1	2	3	4	5	6		
0	Administ. Geral									
00	Legislativo									
01	Judiciário									
02	Executivo									
03	.....									
04	.....									
1	Administ. Financeira									
10	Administ. Superior									
11	.....									
12	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
	.....									
		%	%	%	%	%	%	%	%	

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
551
CAIXA: 234

Demonstração da Despesa pelas Unidades Administrativas segundo os Serviços

Anexo n.º 5

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		

Demonstração da Despesa pelos Elementos segundo os Serviços

Anexo n.º 6

ELEMENTOS E SUB-ELEMENTOS	Adm. Geral	Adm. Financ.	Seg. Públ.	Educ. Pública	Saúde Públ.	Prev. e Assist. Social	Economia Social	Ob. e Serv. Púb.	Serv. Indust.	Encarg. Gerais	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
0 — PESSOAL												
0 — Pes. Permanente												
1 — Pes. Extranum.												
2 — Subsídios												
3 — Out. Desp. c/Pes. ...												
.....												
.....												
.....												
6 — DESPESAS DIVERSAS												
0 — Aluguéis												
1 — Prêm de Seguro												
2 — Inden. p/Acid.												
3 — Rest. e Ind Div.												
4 — Eventuais												
5 — Diversos												
SOMA												
TOTAIS	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%		

RECEITA

Anexo n.º 7

Categoria..... 1.º algarismo
Espécie..... 2.º e 3.º algarismos
Objeto..... 4.º algarismo

CATEGORIAS

ORDINÁRIA	Rendas Tributária	Impostos	0
		Taxas	1
		Contribuição de Melhoria	2
	Rendas Patrimoniais		3
	Rendas Industriais		4
	Rendas Diversas		5
EXTRAORDINÁRIA	Rendas Diversas		6
	Diversas Receitas		7
A TRANSFERIR			8

ESPÉCIES

0 — *IMPOSTOS*

11 — Impôsto s/a Renda
12 — Impôsto s/a Propriedade Territorial
13 — Impôsto Predial
14 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Imobiliária Inter-Vivos
15 — Impôsto s/Transm. de Propriedade Causa-Mortis
16 — Impôsto s/Consumo
17 — Impôsto s/Vendas e Consignações
18 — Impôsto s/Importação
19 — Impôsto s/Exportação
20 — Impôsto de Indústrias e Profissões
21 — Impôsto de Licença
22 — Impôsto s/Diversões Públicas
23 — Impôsto de Sêlo.
24 — Impôsto s/Transferência de Fundos para o Exterior
25 — Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes
26 — Impostos s/Minérios
27 — Impôsto s/Energia Elétrica
28 — Impostos Concorrentes (art. 21 da Const. Federal)
29 — Outros Impostos

1 — *TAXAS*

11 — Taxas de Estatística
12 — Taxas de Expediente e Emolumentos
13 — Taxas e Custas Judiciárias
14 — Taxas de Segurança Pública
15 — Taxas de Serviço de Trânsito
16 — Taxas de Educação e Saúde
17 — Taxas de Assistência Social
18 — Taxas de Previdência Social
19 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção
20 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal
21 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos
22 — Taxas Rodoviárias
23 — Taxas de Pedágio
24 — Taxas de Limpeza Pública
25 — Taxas de Saneamento
26 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas
27 — Taxas de Viação
28 — Taxas de Serviços Diversos

2 — *CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA*

11 — Contribuição de Melhoria

3 — *RENDAS PATRIMONIAIS*

11 — Juros de Depósitos
12 — Juros de Empréstimos
13 — Dividendos
14 — Aluguéis e Arrendamentos
15 — Fôros e Laudêmios
16 — Rendas Patrimoniais Diversas

4 — *RENDAS INDUSTRIAIS*

11 — Transportes Terrestres
12 — Transportes Marítimos e Fluviais
13 — Transportes Aéreos
14 — Serviço de Comunicações
15 — Água e Esgotos
16 — Energia Elétrica
17 — Indústrias de Transformação
18 — Imprensa Oficial
19 — Matadouros
20 — Rendas Industriais Diversas

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
552
CAIXA: 234

5 — *RENDAS DIVERSAS*

11 — Rendas dos Serviços de Segurança
12 — Rendas dos Serviços de Educação
13 — Rendas dos Srviços de Saúde
14 — Rendas dos Serviços de Assistência Social
15 — Rendas dos Serviços de Fomento
16 — Rendas de Serviços Diversos
17 — Cota-parte do Impôsto de Renda
18 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal).
19 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
20 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
21 — Cota-parte do Impôsto s/ Energia Elétrica

6 — *RENDAS DIVERSAS* (Receita Extraordinária)

11 — Exercicios Anteriores
12 — Indenizações e Restituições
13 — Contribuições da União
14 — Contribuições dos Estados
15 — Contribuições dos Municipios
16 — Contribuições Diversas
17 — Multas
18 — Eventuais

7 — *DIVERSAS RECEITAS*

11 — Operações de Crédito
12 — Alienação de Bens Fisicos
13 — Alienação de Titulos e Valores
14 — Recebimento de Créditos Diversos
15 — Cobrança da Divida Ativa.

8 — *A TRANSFERIR*

11 — Receitas a Transferir

OBJETO

0 — Propriedade
1 — Capital e Renda
2 — Mercadorias
3 — Atividades Profissionais e Outras
4 — Serviços do Estado
5 — Patrimônio do Estado
6 — Diversos.

DESPESA

Serviços.	1.º Algarismo
Sub-Serviços	2.º Algarismo
Elementos	3.º Algarismo
Sub-Elementos	4.º Algarismo

SERVIÇOS

0 — Administração Geral
1 — Administração Financeira
2 — Segurança Pública
3 — Educação Pública
4 — Saúde Pública
5 — Previdência e Assistência Social.
6 — Economia Social
7 — Obras e Serviços Públicos
8 — Serviços Industriais
9 — Encargos Gerais.

SUB-SERVIÇOS

0 — *ADMINISTRAÇÃO GERAL*

0 — Legislativo
1 — Judiciário
2 — Executivo
3 — Administração Superior
4 — Serviço Diplomático
5 — Racionalização do Serviço Público
6 — Serviço Geográfico e Estatistico
7 — Serviço do Patrimônio
8 — Serviço de Assistência Municipal
9 — Serviços Diversos.

1 — *ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA*

0 — Administração Superior
1 — Fiscalização e Tomada de Contas
2 — Contabilidade
3 — Serviço de Receita
4 — Serviço de Arrecadação
5 — Fiscalização das Rendas
6 — Serviço de Despesa

7 — Serviço de Tesouraria
8 — Procuradoria e Contencioso Fiscal
9 — Serviços Diversos.

2 — *SEGURANÇA PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Fôrças de Terra
2 — Fôrças de Mar
3 — Fôrças de Ar
4 — Corpo de Bombeiros
5 — Policia Militar
6 — Policia Civil
7 — Serviço de Trânsito
8 — Serviço de Correção e Reforma
9 — Serviços Diversos.

3 — *EDUCAÇÃO PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Ensino Superior
2 — Ensino Secundário
3 — Ensino Primário
4 — Ensino Tecnico e Profissional
5 — Cultura Artistica
6 — Educação Fisica e Desportos
7 — Bibliotecas e Museus
8 — Propaganda e Difusão Cultural
9 — Serviços Diversos.

4 — *SAÚDE PÚBLICA*

0 — Administração Superior
1 — Assistência Hospitalar
2 — Assistência Pública
3 — Serviço de Puericultura
4 — Serviço de Doenças Infecto-Contagiosas
5 — Serviço de Doenças Mentais
6 — Distritos Sanitários
9 — Serviços Diversos.
7 — Serviço de Pesquisas
8 — Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Serviços Diversos

5 — *PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Assistência à Maternidade e Infância
3 — Assistência a Menores
3 — Assistência aos Desamparados
4 — Assistência aos Incapazes
5 — Assistência ao Trabalho
6 —
7 —
8 — Previdência Social
9 — Serviços Diversos.

6 — *ECONOMIA SOCIAL*

0 — Administração Superior
1 — Produção Vegetal
2 — Produção Animal
3 — Produção Mineral
4 — Indústria e Comércio
5 — Fomento da Energia
6 — Fomento dos Transportes
7 — Organização do Trabalho
8 — Cooperativismo
9 — Serviços Diversos.

7 — *OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*

0 — Administração Superior
1 — Obras contra as Sêcas
2 — Obras Maritimas e Fluviais
3 — Construção e Conservação de Rodovias
4 — Construção e Conservação de Logradouros Públicos
5 — Limpeza Pública
6 — Luz e Energia
7 — Mercados e Feiras
8 — Cemitérios
9 — Serviços Diversos.

8 — *SERVIÇOS INDUSTRIAIS*

0 — Transportes Terrestres
1 — Transportes Maritimos e Fluviais
2 — Transportes Aéreos
3 — Serviço de Comunicações
4 — Água e Esgotos
5 — Energia Elétrica
6 — Indústrias de Transformação
7 — Imprensa Oficial
8 — Matadouros
9 — Serviços Diversos.

9 — *ENCARGOS GERAIS*

0 — Divida Fundada Externa
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Flutuante
3 — Inativos e Pensionistas
4 — Contribuições para a União
5 — Contribuições para os Estados
6 — Contribuição para os Municipios
7 — Transferências de Receitas
8 —
9 — Encargos Diversos.

ELEMENTOS

0 — Pessoal
1 — Material
2 — Obras e Investimentos Diversos
3 — Encargos da Divida
4 — Cotas-partes das Transferências de Receitas
5 — Serviços e Encargos
6 — Despesas Diversas

SUB-ELEMENTOS

0 — *PESSOAL*

0 — Pessoal Permanente
1 — Pessoal Extranumerário
2 — Subsidios
3 — Outras Despesas com Pessoal

1 — *MATERIAL*

1 — Material Permanente
2 — Material de Consumo

2 — *OBRAS E INVESTIMENTOS DIVERSOS*

0 — Obras de Dominio Público
1 — Obras de Dominio Privado
2 — Aquisição de Imóveis
3 — Equipamentos
4 — Outras Aplicações de Capital

3 — *ENCARGOS DA DIVIDA*

0 — Amortização e Resgate
1 — Juros
2 — Outras Despesas com a Divida

4 — *COTAS-PARTES DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS*

0 — Cota-parte do Impôsto de Renda
1 — Cota-parte de Impostos Estaduais (Art. 20 da Const. Federal)
2 — Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes
3 — Cota-parte do Impôsto s/Minérios
4 — Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica
5 — Cota-parte dos Impostos Concorrentes (Art. 21 da Const. Federal)

5 — *SERVIÇOS E ENCARGOS*

0 — Inativos
1 — Pensionistas
2 — Salários Familia
3 — Serviços de Terceiros
4 — Serviços Delegados
5 — Subvenções, Contribuições e Auxilios
6 — Outros Serviços e Encargos

6 — *DESPESAS DIVERSAS*

0 — Aluguéis e Arrendamentos
1 — Prêmios de Seguro
2 — Indenizações por Acidente
3 — Restituições e Indenizações Diversas
4 — Eventuais
5 — Diversos.

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
553

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Anexo n.º 8

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	Previsão	Execução	Diferenças Nos Absolutos	Diferenças %	TITULOS	Fixação	Execução	Diferenças Nos Absolutos	Diferenças %
ORDINARIA									
Rendas Tributárias					*CREDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES*				
Rendas Patrimoniais									
Rendas Industriais									
Rendas Diversas					*CREDITOS ESPECIAIS*				
EXTRAORDINARIA									
Rendas Diversas					*CREDITOS EXTRAORDINARIOS*				
Diversas Receitas									
A TRANSFERIR									
Receitas a Transferir									
SOMAS:					SOMAS:				
"DEFICITS"					"SUPERAVITS"				
TOTAIS					TOTAIS				

OBSERVAÇÃO: As percentagens das diferenças serão calculadas sôbre as previsões.

BALANÇO FINANCEIRO

Anexo n.º 9

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ORÇAMENTARIA				*ORÇAMENTARIA*			
Ordinária:				Administração Geral		Cr$	
Rendas Tributárias	Cr$			Administração Financeira		Cr$	
Rendas Patrimoniais	Cr$			Segurança Pública		Cr$	
Rendas Industriais	Cr$			Educação Pública		Cr$	
				Saúde Pública		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$	Cr$		Previdência e Assistência Social		Cr$	
Extraordinária:				Economia Social		Cr$	
Rendas Diversas	Cr$			Obras e Serviços Públicos		Cr$	
Diversas Receitas	Cr$	Cr$		Serviços Industriais		Cr$	
A Transferir:				Encargos Gerais		Cr$	Cr$
Receitas a Transferir		Cr$	Cr$	*EXTRA-ORÇAMENTARIA*			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Restos a Pagar (pagamento no exercício)		Cr$	
Restos a Pagar (contrapartida de despesa a pagar)		Cr$		Depósitos:			
Depósitos:				Públicos	Cr$		
Públicos	Cr$			Especificados	Cr$		
Especificados	Cr$			De Diversas Origens	Cr$	Cr$	
De Diversas Origens	Cr$	Cr$		Outras Operações:			
Outras Operações:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$	*SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE*			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				Disponivel:			
Disponivel:				Caixa	Cr$		
Caixa	Cr$			Bancos e Correspondentes	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			Exatores	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Vinculado em C/C Bancárias:			
Vinculado em C/C Bancárias:				—	Cr$		
—	Cr$			—	Cr$	Cr$	Cr$
—	Cr$	Cr$	Cr$				
			Cr$				Cr$

BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo n.º 10

ATIVO				PASSIVO			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO FINANCEIRO				*PASSIVO FINANCEIRO*			
Disponivel:				Restos a Pagar			
Caixa	Cr$			—	Cr$		
Bancos e Correspondentes	Cr$			—	Cr$	Cr$	
Exatores	Cr$	Cr$		Depósitos:			
Vinculado em C/C Bancárias:				Publicos	Cr$		
—	Cr$			Especificados	Cr$		
—	Cr$	Cr$		Diversas Origens	Cr$	Cr$	
Realizavel:				Diversos:			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
ATIVO PERMANENTE				*PASSIVO PERMANENTE*			
				Divida Fundada Interna:			
				Em Titulos	Cr$		
Bens Móveis		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
Bens Imóveis		Cr$					
Bens de Natureza Industrial		Cr$		Divida Fundada Externa:			
Créditos		Cr$		Em Titulos	Cr$		
Valores		Cr$		Por Contratos	Cr$	Cr$	
Diversos		Cr$		Diversos:			
			Cr$	—	Cr$		
				—	Cr$	Cr$	Cr$
Soma			Cr$	Soma			Cr$
SALDO ECONOMICO				*SALDO ECONOMICO*			
Passivo a descoberto			Cr$	Ativo Liquido			Cr$
ATIVO COMPENSADO				*PASSIVO COMPENSADO*			
Valores em Poder de Terceiros:				Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores de Terceiros				Contrapartida de Valores de Terceiros			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Valores Nominais Emitidos				Contrapartida de Valores Nominais Emitidos			
—	Cr$			—	Cr$		
—	Cr$	Cr$		—	Cr$	Cr$	
Diversos							
—	Cr$			Diversos			
—	Cr$	Cr$	Cr$	—	Cr$	Cr$	Cr$
			Cr$				Cr$

BALANÇO ECONÔMICO

Anexo n.º 11

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$	TITULOS	Cr$	Cr$	Cr$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
Propriedade	Cr$			Pessoal	Cr$		
Capital e Renda	Cr$			Material	Cr$		
Mercadorias	Cr$			Obras e Investimentos Diversos	Cr$		
Atividades Profissionais e Outras	Cr$			Encargos da Divida	Cr$		
Serviços do Estado	Cr$			Cotas-Partes das Transf. de Receitas	Cr$		
Patrimônio do Estado	Cr$			Serviços e Encargos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$		Despesas Diversas	Cr$	Cr$	
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisições de Bens Móveis	Cr$			Cobrança da Divida Ativa	Cr$		
Const. e Aquis. Bens Imóveis	Cr$			Alienação de Bens Móveis	Cr$		
Const. e Aquis. Bens de Natureza Industrial	Cr$			Alienação de Bens Imóveis	Cr$		
Aquisição de Titulos e Valores	Cr$			Alienação de Bens de Natureza Industrial	Cr$		
Empréstimos Concedidos	Cr$			Alienação de Titulos e Valores	Cr$		
Amortização de Dividas	Cr$			Recebimento de Créditos	Cr$		
Diversos	Cr$	Cr$	Cr$	Empréstimos Tomados	Cr$		
				Diversos	Cr$	Cr$	Cr$
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				*INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA*			
Inscrição da Divida Ativa		Cr$					
Inscrição de Outros Créditos		Cr$		Cancelamento de Divida Ativa		Cr$	
Incorporação de Bens (Doações Legados etc.)		Cr$		Encampação de Dividas Passivas		Cr$	
Cancelamentos de Dividas Passivas		Cr$		Diversos		Cr$	Cr$
Diversos		Cr$	Cr$				Cr$
RESULTADO ECONOMICO			Cr$	*RESULTADO ECONOMICO*			Cr$
Deficit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$	Superavit Verificado (Se fôr o caso)			Cr$
			Cr$				Cr$

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
554

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo nº 12

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Tributária				
(Por espécie)				
.....				
.....				
.....				
PATRIMONIAL				
.....				
.....				
.....				
ETC.				
.....				
.....				

Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada

Anexo nº 13

TITULOS	FIXADA	REALIZADA	DIFERENÇAS
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ORGÃO TAL			
(Por elementos)			
.....			
.....			
.....			
ETC.			
.....			
.....			
.....			

Demonstração da Dívida Interna Fundada

Anexo nº 14

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Lei número	Quant.	Valor da Emissão		Emitidos	Resgatados	Quant.	Valor

OBSERVAÇÃO — Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da Dívida em moeda estrangeira.

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
555

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de

Anexo nº 15

TÍTULOS	SALDO	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		Contraída	Paga	
RESTOS A PAGAR				
.....				
.....				
.....				
DEPÓSITOS				
.....				
.....				
.....				
DIVERSOS				
.....				
.....				

ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTRÔLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra *b*, da Constituição Federal.

TITULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

I — Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II — Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III — Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação e;

IV — Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I — Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II — Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9; e

III — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins dêste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços, de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior àquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Govêrno obrigado a transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43 e

II — Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de deficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis sòmente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos têrmos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de impôsto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superavit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superavit do Orçamento Corrente resultante dos balanceamentos dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Participações e Dividendos

Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais

Outras Receitas Industriais

Tranferências Correntes

Receitas Diversas

Multas

Contribuições

Cobrança da Dívida Ativa

Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Amortização de Empréstimos Concedidos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a emprêsas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de emprêsas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
CAIXA: 234
556

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de emprêsas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou emprêsas que vizem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de govêrno, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial.

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência prèviamente fixados.

Art. 17. Sòmente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos deficits de manutenção das emprêsas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Govêrno, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de sub-

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
557

H TITULO II

venções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das emprêsas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

Da Proposta Orçamentária

CAPITULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, comporse-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Govêrno; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais em têrmos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único — Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPITULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção primeira

Das Previsões Plurienais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar o projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setôres da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título desta lei, com indicação das respectivas receitas para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

19

Seção segunda

Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira e programa anual de trabalho do Govêrno e quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letra *d*, *e*, e *f*; e

II — justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organi-

zar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias

TÍTULO III

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV

Do exercício financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I — as receitas nêle arrecadadas; e

II — as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçametnto.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação,

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

TITULO VI

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPITULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPITULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de tôdas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas inclusive as provenientes de operações de crédito ainda que não previstas no orçamento.

CAPITULO III

Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento ou condição.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 60. E' vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. E' permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversos unidades orçamentárias po-

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
558

derão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Paragrafo unico. E' permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensavel a movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou grupos comuns as unidades interessadas, e que se realize em obediência à legislação especifica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Publica, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatorios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para êsse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerario a servidor, sempre precedida de empenho na dotação propria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsavel por dois adiantamentos.

Artigo 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o principio da concorrência.

TÍTULO VII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 72. A aplicação das receitas orçamentarias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em creditos adicionais.

Artigo 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercicio seguinte, a credito do mesmo fundo.

Artigo 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo elidir a competência especifica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO VIII

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 75. O controle da execução orçamentaria compreederá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsaveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho, expresso em têrmos monetários e em têrmos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Contrôle Interno

Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de contrôle a que se refere o artigo 75, sem prejuizo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será previa, concomitante e subsequente.

Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituida em lei, ou por fim de gestão, poderá haver a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsaveis por bens ou valores publicos.

Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentaria, ou a outro indicado na legislação, caberá o contrôle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Paragrafo unico. Esse contrôle far-se-a, quando fôr o caso, em têrmos de unidades de medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou orgãos equivalentes verificar a exata observancia dos limites das cotas trimestrais atribuidas a cada unidade orçamentaria dentro do sistema que fôr instituido para esse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 81. O contrôle da execução orçamentaria pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprêgo dos dinheiros publicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis orgânicas dos Municipios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com parecer previo do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Municipio não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sôbre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Publica a situação de todos quantos, de qualquer modo arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsaveis por bens ou dinheiros publicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
559

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se á pelo método das partidas dooradas.

Art. 87. Haverá contrôle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial

CAPITULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidencial em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponiveis

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acôrdo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92 A divida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluidos os serviços da divida;

II - os serviços da divida a pagar;

III - os depósitos, e

IV - os débitos de tesouraria.

Paragrafo único O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se às despesas processadas das não processadas

Art. 93. Tôdas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e contrôle contábil.

CAPITULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analiticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um dêles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analitico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilibrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos

Paragrafo único. A dívida fundada será escriturada com individuação e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como emprêsa publica ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuizo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 100. As alterações da situação liquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária bem como as variações independentes dessa execução e as supervenièncias e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPITULO IV

Dos Balanços

Artigo 101. Os resultados gerais do exercicio serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos numeros 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6 — 7 —8 — 9 — 10 — 11 — 16 e 17.

Artigo 102. O Balanço Orçamentário demonstrara as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 103. O Balanço Financeiro demonstrara a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercicio anterior, e os que se transferem para o exercicio seguinte

Paragrafo único Os Restos a Pagar do exercicio serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária

Artigo 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimonio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercicio.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I O Ativo Financeiro;
II O Ativo Permanente;
III O Passivo Financeiro;
IV O Passivo Permanente;
V O Saldo Patrimonial; e
VI As Contas de Compensação

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá os compromissos exigíveis que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção; e

III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X

Das Autarquias e Outras Entidades

Artigo 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as emprêsas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiros da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

§ 2º As provisões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interêsse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 114. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Artigo 115. Revogam-se as disposições em contrário.

CAIXA: 234
LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
560

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1)

Receita	Cr$	Cr$	Despesa	Cr$	Cr$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária					
Receita Patrimonial					
Receita Industrial			Despesas de Custeio		
Tranferências Correntes			Transferências Correntes		
Receitas Diversas					
Deficit (Se ocorrer)			Superavit (Se ocorrer)		
Total			Total		
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:					
Autorizadas (ou realizadas)					
Para cobertura do Deficit			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Total			Total		

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

RECEITA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

DESPESA

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCELAS		Total Cr$
Local	Geral		Cr$	Cr$	

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
561
CAIXA: 234

(*ANEXO Nº 3*)

RECEITA ORÇAMENTARIA

1.0.0.00 — *Receitas Correntes*.

1.1.0.00 — *Receita Tributária*.

1.1.1.00 — *Impostos*:

1.1.1.11 — Impôsto de Importação e afins.
1.1.1.12 — Impôsto de Consumo.
1.1.1.13 — Impôsto de Renda
1.1.1.14 — Impôsto de Sêlo e afins.
1.1.1.15 — Impôsto Único s/Energia Elétrica.
1.1.1.16 — Impôsto Único s/Combustíveis e Lubrificantes.
1.1.1.17 — Impôsto s/Minérios.
1.1.1.18 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
1.1.1.19 — Impôsto s/Vendas e Consignações.
1.1.1.20 — Impôsto s/Exportação.
1.1.1.21 — Impôsto Territorial.
1.1.1.22 — Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
1.1.1.23 — Impôsto Predial.
1.1.1.24 — Impôsto de Licença.
1.1.1.25 — Impôsto s/Indústrias e Profissões.
1.1.1.26 — Impôsto s/Diversões Públicas.
..... — .....
1.1.1.19 — Outros impostos.

1.1.2.00 — *Taxas*:

1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
1.1.2.12 — Taxas de Expediente e Emolumentos.
1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciárias.
1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
1.1.2.22 — Taxas de Viação.
1.1.2.23 — Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal e Animal.
1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
..... — .....
1.1.2.99 — Outras taxas.
1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria*.
1.1.2.00 — *Receita Patrimonial*.
1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias*.
1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários*.
1.2.3.00 — *Participações e Dividendos*.
1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais*.

1.3.0.00 — *Receita Industrial*:

1.3.1.00 — *Receitas de Emprêsas Públicas*.
1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos*.
1.4.0.00 — *Transferencias Correntes*.
1.4.1.00 — *Cota-parte do Impôsto de Renda*.
1.4.2.00 — *Cota-parte do Impôsto de Consumo*.
1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais*.
1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes*.
1.4.5.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Combustiveis e Lubrificantes*.
1.4.6.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Minérios*.
1.4.7.00 — *Cota-parte do Impôsto s/Energia Elétrica*.
1.4.8.00 — *Contribuições da União*.
1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados*.
1.4.10.00 — *Contribuições dos Municipios*.
1.4.11.00 — *Contribuições Diversas*.

1.5.0.00 — *Receitas Diversas*:

1.5.1.00 — *Multas*.
1.5.2.00 — *Cobrança da Divida Ativa*.
1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições*.
1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas*.
2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL*:
2.1.0.00 — *Operações de Crédito*.
2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis*.
2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos*.
2.4.0.00 — *Transferências de Capital*.
2.4.1.00 — Auxílios da União.
2.4.2.00 — Auxílios dos Estados.
2.4.3.00 — Auxílios dos Municipios.
2.4.4.00 — Auxílios Diversos.
2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital*.

(ANEXO Nº 4)

DESPESA ORÇAMENTARIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES*:

3.1.0.0 — *Despesas de Custeio*.
3.1.1.0 — *Pessoal*.
3.1.1.1 — *Pessoal Civil*.
3.1.1.2 — *Pessoal Militar*.
3.1.2.0 — *Material de Consumo*.
3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros*.
3.1.4.0 — *Encargos Diversos*.
3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores*.

3.2.0.0 — *Transferências Correntes*.
3.2.1.0 — *Subvenções Sociais*:
3.2.1.1 — Instituições Internacionais.
3.2.1.2 — Instituições Federais.
3.2.1.3 — Instituições Estaduais.
3.2.1.4 — Instituições Municipais.
3.2.1.5 — Instituições Privadas.
3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas*:
3.2.2.1 — Emprêsas Federais.
3.2.2.2 — Empresas Estaduais.
3.2.2.3 — Emprêsas Municipais.
3.2.2.4 — Emprêsas Privadas
3.2.2.5 — Sociedades de Economia Mista.
3.2.3.0 — *Inativos*:
3.2.4.0 — *Pensionistas*.
3.2.5.0 — *Salario-Família*.
3.2.6.0 — *Abono Familiar*.
3.2.7.0 — *Juros da Dívida Pública*.
3.2.7.1 — Fundada Interna.
3.2.7.2 — Fundada Externa.
3.2.7.3 — Flutuante.
3.2.7.4 — Diversos.
3.2.8.0 — *Contribuições de Previdência Social*:
3.2.9.0 — *Diversas Transferências Correntes*.
3.2.9.1 — Entidades Internacionais.
3.2.9.2 — Entidades Federais.
3.2.9.3 — Entidades Estaduais.
3.2.9.4 — Entidades Municipais.

4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*

4.1.0.0 — *Investimentos*:
4.1.1.0 — *Obras Públicas*:
4.1.1.1 — Estudos e Projetos.
4.1.1.2 — Inicio de Obras
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.
4.1.1.4 — Instalações e Equipamentos para Obras.
4.1.1.5 — Construção de Edificios Públicos.
4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações*:
4.1.2.1 — Máquinas, motores e aparelhos
4.1.2.2 — Locomotivas, automotrizes e vagões.
4.1.2.3 — Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas.
4.1.2.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veiculos de tração mecânica.
4.1.2.5 — Aeronaves.
4.1.2.6 — Embarcações.
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações.
4.1.3.0 — *Material Permanente*:
4.1.4.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Industriais e Agrícolas*.
4.2.0.0 — *Inversões Financeiras*:
4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis*.
4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*.
4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Emprêsas em Funcionamento*.
4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos*.
4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos*.
4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras*.
4.3.0.0 — *Transferências de Capital*.
4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública*.
4.3.1.1 — Fundada Interna.
4.3.1.2 — Fundação Externa.
4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas*.
4.3.2.1 — Entidades Federais.
4.3.2.2 — Entidades Estaduais.
4.3.2.3 — Entidades Municipais.
4.3.2.4 — Entidades Privadas.
4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações*:
4.3.3.1 — Entidades Federais.
4.3.3.2 — Entidades Estaduais.
4.3.3.3 — Entidades Municipais.
4.3.3.4 — Entidades Privadas.
4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras*:
4.3.4.1 — Entidades Federais.
4.3.4.2 — Entidades Estaduais.
4.3.4.3 — Entidades Municipais.
4.3.4.4 — Entidades Privadas.
4.3.5.0 — *Contribuições Diversas*:
4.3.5.1 — Entidades Federais.
4.3.5.2 — Entidades Estaduais.
4.3.5.3 — Entidades Municipais.
4.3.5.4 — Entidades Privadas.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTARIA POR FUNÇÕES

0 — *Govêrno e Administração Geral*

0 — Administração
1 — Poder Legislativo

LOTE: 26
CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
562

2 — Poder Judiciário
3 — Poder Executivo
4 — Defesa Nacional
5 — Policia e Segurança
6 — Relações Exteriores
7 — Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica
8 — Serviços Geográficos e Estatísticos
9 — Diversos

1 — *Encargos Gerais*

0 — Administração
1 — Divida Fundada Interna
2 — Divida Fundada Externa
3 — Divida Flutuante
4 — Financiamentos Governamentais
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

2 — *Recursos Naturais e Agropecuário*

0 — Administração
1 — Levantamento e Defesa de Recursos
2 — Produção Mineral
3 — Produção Vegetal
4 — Produção Animal
5 — Caça e Pesca
6 — Imigração e Colonização
7 — Orientação e Pesquisa
8 — Mecanização
9 — Diversos

3 — *Energia*

0 — Administração
1 — Carvão
2 — Petróleo e Gás Natural
3 — Energia Elétrica
4 — Energia Nuclear
5 —
6 —
7 —
8 —
9 — Diversos

4 — *Transportes e Comunicações*

0 — Administração
1 — Transporte Ferroviário
2 — Transporte Rodoviário
3 — Transporte Aeroviário
4 — Transporte por Dutos
5 — Transporte Urbano
6 — Navegação Marítima e Interior
7 — Comunicações
8 —
9 — Diversos

5 — *Indústria e Comércio*

0 — Administração
1 — Indústrias Metalúrgicas
2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
3 — Indústria Mecânica Pesada
4 — Indústria Química
5 — Indústria de Produtos Alimentares
6 — Comércio Interno e Externo
7 — Armazéns Silos e Frigoríficos
8 — Abastecimento Urbano
9 — Diversos

6 — *Educação e Cultura*

0 — Administração
1 — Ensino Primário
2 — Ensino Médio — Secundário
3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
4 — Ensino Superior
5 — Ensino e Cultura Artística
6 — Educação Física e Desportos
7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
8 — Patrimônio Artístico e Histórico
9 — Diversos

7 — *Saúde*

0 — Administração
1 — Assistência Médico-Hospitalar
2 — Assistência Médico-Ambulatória e Domiciliar
3 — Assistência à Maternidade e à Infância
4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
5 — Higiene
6 — Erradicação de Endemias
7 — Saneamento
8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
9 — Diversos

8 — *Trabalho, Previdência e Assistência Social*

0 — Administração
1 — Previdência Social
2 — Inativos e Pensionistas
3 — Salário-Família e Abono Familiar
4 — Assistência a Menores
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
7 — Assistência a Silvícolas
8 — Proteção ao Trabalho
9 — Diversos

9 — *Habitação e Serviços Urbanos*

0 — Administração
1 — Habitação Popular
2 — Serviços de Água e Esgotos
3 — Limpeza Pública
4 — Iluminação Pública
5 — Ruas e Praças Públicas
6 — Parques e Jardins
7 — Mercados, Feiras e Matadouros
8 — Cemitérios
9 — Diversos

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr$				Total
	Custeio	Transfs Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Govêrno e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Divida Fundada Interna								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 7)

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Industria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
DESPESAS CORRENTES											
Despesas de Custeio											
Pessoal											
Material											
.....											
Soma das Desp de Custeio											
Transferências Correntes											
Subvenções Sociais											
Subvenções Econômicas											
.....											
Soma das Transf. Correntes											
Soma das Desp Correntes											
DESPESAS DE CAPITAL											
Investimentos											
Obras Públicas											
Equip e Instalações											
.....											
Soma dos Investimentos											
Soma das Desp de Capital											
T O T A L											

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
563
CAIXA: 234

DEMONSTRAÇAO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (Anexo nº 8)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes Cr$			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investimentos	Transfs. de Capital	Inversões Financeiras	Total	Geral Cr$
Subtotal								
Subtotal								
Subtotal								
Total								

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Govêrno e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Industria e Comercio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Previd. e Assistencia Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL Cr$
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

(Anexo nº 10)

Títulos	Orçada Cr$	Arrecadada Cr$	Diferenças (Cr$) Para mais	Diferenças (Cr$) Para menos
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária				
Impostos:				
... ...				
... ...				
Taxas :				
... ...				
... ...				
Contribuição de Melhoria				
Soma				
RECEITA PATRIMONIAL				
... ...				
... ...				
Soma				
... ...				
... ..				
Soma das Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
... ...				
... ...				
... ...				
Soma das Receitas de Capital				
Total				

LOTE: 26 CAIXA: 234
PL Nº 201 de 1950
564

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

(Anexo nº 11)

TITULOS	Autorizada (Cr$)			Realizada Cr$	Diferenças Cr$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
Órgão "A"					
(Por Categorias Econômicas)					
....					
.....					
Soma					
Órgão "B"					
.....					
.....					
Soma					
TOTAL					

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
565
CAIXA: 234

BALANÇO ORÇAMENTARIO

(Anexo nº 12)

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$	TITULOS	Previsão Cr$	Execução Cr$	Diferenças Cr$
Receitas Correntes				*Créditos Orçamentários e Suplementares*			
Receita Tributária				*Créditos Especiais*			
Receita Patrimonial							
Receita Industrial				*Créditos Extraordinários*			
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
Receitas de Capital							
Soma				Soma			
Deficits				*Superavits*			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes							
Receita Tributária				Govêrno e Administração-Geral			
Receita Patrimonial				Encargos Gerais			
Receita Industrial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Transferências Correntes				Energia			
Receitas Diversas				Transportes e Comunicações			
				Industria e Comercio			
Receita de Capital				Educação e Cultura			
				Saude			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
				Habitação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Divida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercicio)			
Depositos				Serviço da Divida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações:				Depositos			
.....				Outras Operações.			
				.....			
SALDOS DO EXERCICIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCICIO SEGUINTE			
Disponivel:				Disponivel:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				.....			
Vinculado em C/C Bancárias				Exatores			
				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
566
CAIXA: 234

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$	TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponíveis				*Restos a Pagar* :			
Caixa				. .....			
Bancos e Correspondentes				*Serviços da Divida a Pagar*			
Exatores				*Depositos*			
Vinculado em C/C Bancárias :				*Debitos de Tesouraria*			
.....				PASSIVO PERMANENTE			
Realizável				*Divida Fundada Interna*:			
.....				Em Titulos			
ATIVO PERMANENTE				Por Contratos			
Bens Móveis				*Divida Fundada Externa* :			
Bens Imoveis				Em Titulos			
Bens de Natureza Industrial				Pot Contratos			
Créditos				*Diversos* :			
Valores				.....			
Diversos :				Soma do Passivo Real			
.....				SALDO PATRIMONIAL			
Soma do Ativo Real				Ativo Real Liquido			
SALDO PATRIMONIAL				Soma			
Passivo Real Descoberto				PASSIVO COMPENSADO			
Soma				*Contrapartida Valores em poder de Terceiros* :			
ATIVO COMPENSADO				. .....			
Valores em Poder de Terceiros :				*Contrapartida de Valores de Terceiros*			
.....				. .....			
Valores de Terceiros :				*Contrapartida Valores Nomi Emitidos*:			
.....				.....			
Valores Nominais Emitidos :				*Diversos* :			
.....				.....			
Diversos :				TOTAL-GERAL			
. .....							
TOTAL-GERAL							

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA			
Receitas Correntes			
Receita Tributária			
Receita Patrimonial			
Receita Industrial			
Transferências Correntes			
Receitas Diversas			
Receitas de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial			
Aquisição de Títulos e Valores			
Empréstimos Concedidos			
Diversas			
Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA			
Inscrição da Dívida Ativa			
Inscrição de Outros Créditos			
Incorporação de Bens (doações, legados etc.)			
Cancelamento de Dívidas Passivas			
Diversas			
Total das Variações Ativas			
RESULTADO PATRIMONIAL			
Deficit Verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL			

VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR$	CR$	CR$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DESPESA ORÇAMENTARIA			
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Transferências Correntes			
Despesas de Capital			
Investimentos Financeiros			
Transferências de Capital			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Cobrança da Dívida Ativa			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Alienação de Títulos e Valores			
Empréstimos Tomados			
Recebimento de Créditos			
Diversas			
Total			
INDEPENDENTES DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA			
Cancelamento da Dívida Ativa			
Encampação de Dívidas Passivas			
Diversas			
Total das Variações Passivas			
RESULTADO PATRIMONIAL			
Superavit verificado (se fôr o caso)			
TOTAL GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo nº 16

AUTORIZAÇÕES			Saldo Anterior Em Circulação (Cr$)	MOVIMENTO NO EXERCICIO Cr$		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Leis (Nº e Data)	Quantidade	Valor da emissão (Cr$)		Emissão	Resgate	Quantidade	Valor Cr$

Observação : Adotar a mesma demonstração para a Dívida Externa, criando colunas auxiliares para o registro da dívida em moeda estrangeira.

LOTE: 26
PL Nº 201 de 1950
567
CAIXA: 234

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr$	Movimento no Exercício Cr$		Saldo para o exercício seguinte (Cr$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
. . .				
Subtotal				
Depósitos				
. . .				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
. . .				
Subtotal				
TOTAL				

Câmara dos Deputados, em